

A-2-0

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1939

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinaturas só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinaturas, ainda dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial".

Repartições públicas ou assinantes	{ No interior	70\$000
particulares	{ No exterior	110\$000
Funcionários públicos	{ No interior	54\$000
	{ No exterior	82\$000

Números avulsos do dia 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 30% réis sobre o preço do dia.

O preço do número de hoje está fixado na última página.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados revistem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N.º 11. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas c. no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EXERCÍCIO DE 1940

De acordo com a legislação em vigor, a partir do próximo ano de 1940, as assinaturas dos órgãos oficiais só poderão vigorar dentro do exercício financeiro de cada ano.

Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações de inscrições que houverem de ser feitas durante o mês de junho, só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

ANO LXXVIII

SUMARIO

N. 91

S/c. 6 — Serviços Extraordinários (Arts. 399 e 400, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública):

01) — Para atender às despesas dessa natureza que se fizerem necessárias:

Onde se lê..... 152:000\$0
 Leia-se 25:000\$0

VERBA 4 — EVENTUÁRIOS

I — Diversos

Onde se lê:

S/c. 1 — Despesas imprevistas e não constantes das tabelas 50:000\$0

Leia-se:

S/c. 1 — Despesas imprevistas tanto de pessoal como material e não constantes das tabelas, inclusive as de sindicâncias e diligências e outras de caráter reservado, a juízo da Presidência do Conselho 70:000\$0

Art. 2.º O presente decreto-lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 1939, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS,

A. de Souza Costa,

DECRETO-LEI N. 1.214 — DE 24 DE ABRIL DE 1939

Extingue um (1) cargo da classe "J" da carreira de "Oficial Administrativo" da Secretaria do extinto Senado Federal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180.º da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica extinto um (1) cargo da classe "J" da carreira de "Oficial Administrativo" do Quadro Único da Secretaria do extinto Senado Federal, por se achar vago em virtude de promoção do respectivo titular.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS,

Francisco Campos

DECRETO N. 3.845 — DE 21 DE MARÇO DE 1939

Concede inspeção permanente ao Colégio Jacobina, com sede no Distrito Federal

O Presidente da República:

Resolve, nos termos do artigo 55, Decreto n. 21.241, de 24 de abril de 1932, conceder inspeção permanente ao curso secundário fundamental do Colégio Jacobina, com sede no Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS,

Gustavo Capanema,

(C. 4.096 — 23-4-39 — 168300)

Ministério da Guerra

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil resolveu:

Por decretos de 17 de abril de 1939:

Efetivar:

Graciliano Alves Ferreira, Melchhiades Vieira Campos, Carlos Leite Maciel, Elias Pedrosa Domingues, Olaviano dos Santos e Valdomiro Moraes da Rosa, nos cargos que interinamente ocupam, de servente da classe B, Quadro III, do Ministério da Guerra, à vista do resultado das provas a que se submeteram, homologado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público;

Francisco de Paula Martins, no cargo que interinamente ocupa, de operário de material bélico, classe B, Quadro III, do Ministério da Guerra, à vista do resultado das provas a que se submeteu, homologado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público;

José Maurício Mosma, no cargo que interinamente ocupa, de operário de material bélico, classe C, do Quadro III, do Ministério da Guerra, à vista do resultado das provas a que se submeteu, homologado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 1.214, de 24 de abril de 1939.

Decreto-lei n. 1.226, de 24 de abril de 1939.

Decreto n. 3.845, de 21 de março de 1939.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 18 de abril.

Departamento Administrativo do Serviço Público.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Apostilas — Portarias — Expediente do Gabinete do Ministro, da Divisão do Pessoal, da Inspeção dos Centros de Saúde, do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal, do Departamento Nacional de Saúde e do Serviço Nacional de Teatro.

Ministério das Relações Exteriores — Portarias.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Contadoria Central da República, das Diretorias das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, da Alfândega do Rio de Janeiro e da Comissão Encarregada da Liquidação das Contas do Lloyd Brasileiro.

Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria de Intendência, da Guerra e da Secretaria Geral.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Inspeção Federal das Estradas.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Departamento Nacional da Produção Animal, das Divisões de Contabilidade e do Pessoal e da Superintendência do Ensino Agrícola.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho, das Primeira e Segunda Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.

Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 1.226 — DE 24 DE ABRIL DE 1939

Altera, sem aumento de despesa, dotações do atual orçamento do Conselho Nacional de Petróleo

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas as seguintes alterações no atual orçamento do Conselho Nacional de Petróleo (Anexo n. 2, do Decreto-Lei n. 942 de 10 de dezembro de 1938).

VERBA 1 — PESSOAL

IV — Gratificações e Auxílios

S/c. 3 — Gratificações de função:

Onde se lê:

01) — Para pagamento das que forem estabelecidas em lei, de acordo com o artigo 7.º do Decreto-Lei n. 538, de 7 de julho de 1938..... 130:800\$0

Leia-se:

01) — Para pagamento das que forem estabelecidas de acordo com o Decreto-Lei n. 1.443, de 9 de março de 1939, (oficial e auxiliares de gabinete e ainda gratificações a funcionários requisitados de outros órgãos da administração, de conformidade com as tabelas aprovadas pelo Presidente da República) 213:800\$0

Transferir:

De acordo com o art. 32, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, da extinta Diretoria Provisória das Armas para as Diretorias abaixo mencionadas os seguintes funcionários do Quadro I, do Ministério da Guerra, nos mesmos cargos e iguais classes:

Para a Diretoria de Infantaria:

— Getúlio Cesar Vilela, Joaquim Hannequin Dantas, Luiz Ferreira de Sousa, Juarez Cordeiro e Renné Neves, escreventes da classe G; Antônio Ferreira da Silva, Hemetério Claudino de Melo, João Alfredo Costa e Joaquim Chaves Soares da classe F; Emídio Cantidiano das Neves, servente da classe E, Francisco Evangelista, da classe C, e Heitor José de Sá, da classe B.

— Para a Diretoria de Cavalaria: Agenor Ferreira do Bomfim Silva, Heráclito Aquino Matoso, José Maria Rebouças e Leovegildo Alves Costa, escreventes da classe G; Nestor de Freitas Dutra, Otávio Ramos e Custódio de Freitas Madeira, da classe F; José Joaquim de Santana e Anuro de Freitas Miranda, serventes das classes E, e C, respectivamente.

— Para a Diretoria de Artilharia: Abel Souto Vilela, Firmo Batista Correia, Reinaldo Buarque Macedo e Vitorino de Sousa Magalhães, escreventes da classe G; Valeriano Fontes Teixeira Pitanga e João Batista da Silva, da classe F; João Alfredo Ferreira França e Augusto de Almeida Goulart, serventes das classes E e C, respectivamente.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos do dia 18 de abril de 1939

O Presidente da República resolve:

Conceder aposentadoria a Diógenes de Lima e Silva, no cargo da classe "L", da carreira de "agente de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos do artigo 177 da Constituição Federal e da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938. (Processo n. 7.619-39).

Aposentar, por conveniência do serviço público, Arlindo Santana, no cargo de "chefe de oficina" padrão "H", do Quadro X do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos do art. 177 da Constituição Federal e da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938, atendendo ao que propôs o Sr. inspetor federal das Estradas, no ofício protocolado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, sob o n. 2.757-39. (Ref. Pr. 2.757-39).

(Publicados novamente por terem saído com incorreções no "Diário Oficial" de 22 de abril de 1939, à página n. 9.235).

O Presidente da República resolve:

Promover, por antiguidade, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Newton Donham, do cargo da classe "K", da carreira de "Engenheiro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "L", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular José Custódio de Carvalho Drumond.

Promover, por merecimento, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Manuel Pires de Carvalho Albuquerque, do cargo da classe "M", da carreira de "Engenheiro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "N", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular Oscar da Costa Lacerda.

(Referentes ao processo n. 9.842/39).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DO SERVIÇO PÚBLICO

ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO, EM SEIS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE

Aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, às quinze horas, presentes os Senhores Luiz Simões Lopes, Paulo de Lira Tavares, Mário de Bittencourt Sampaio, Mário Paulo de Brito e Rafael da Silva Xavier, respectivamente Presidente e Diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi, pelo Senhor Presidente, declarada aberta a trigésima nona sessão do Conselho Deliberativo. Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, o Senhor Paulo de Lira Tavares, Diretor da Divisão do Funcionário Público consultou o Conselho sobre se o funcionário transferido por conveniência do serviço e *ex-officio* pode ou não concorrer às promoções para provimento de cargos vagos no quadriestrito anterior ao da transferência. Debatido o assunto, o

Conselho resolveu pela afirmativa, considerando que nenhum prejuízo deverá ter o funcionário transferido naquelas condições. A seguir, o Conselho tratou da seleção dos funcionários que irão aos Estados Unidos da América do Norte fazer os cursos de especialização e aperfeiçoamento a que se referem as Instruções recentemente aprovadas para execução, no corrente ano, do Decreto-Lei número setecentos e setenta e seis, de mil novecentos e trinta e oito concordando com as sugestões apresentadas pelo Senhor Mário Paulo de Brito, Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento. As dezesseis horas o Senhor Presidente encerrou a sessão; e, para constar, eu Luiz Carlos da Fonseca Júnior Secretário do Conselho Deliberativo lavrei esta ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e por todos os Senhores Diretores da Divisão acima enumerados. Sala das Sessões, em seis de abril de mil novecentos e trinta e nove.

ATA DA QUADRAGÉSIMA SESSÃO, EM TRES DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE

Aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, às quinze horas, presentes os Senhores Luiz Simões Lopes, Paulo de Lira Tavares, Mário de Bittencourt Sampaio, Mário Paulo de Brito e Rafael da Silva Xavier, respectivamente, Presidente e Diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi, pelo Senhor Presidente, declarada aberta a quadragésima sessão do Conselho Deliberativo. Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, foram discutidos assuntos de ordem interna do Departamento, prolongando-se os trabalhos até às dezesseis horas, quando o Senhor Presidente os encerrou, e, para constar, eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior Secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e por todos os Senhores Diretores de Divisão acima enumerados. Sala das Sessões, em treze de abril de mil novecentos e trinta e nove.

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões de extranumerários, para o atual exercício:

Ministério da Educação e Saúde:

570, de 11 de abril de 1939; 604, 606, 607, 609 e 611 de 14 de abril de 1939 — para a Faculdade Nacional de Medicina; 605, de 14 de abril de 1939 — para o Instituto Oswaldo Cruz; 612, de 14 de abril de 1939 — para o Serviço de Águas e Esgotos.

Correção das Exposições de Motivos publicadas no "Diário Oficial" de 22 de abril de 1939:

Na página n. 9.235, sob o título "Departamento Administrativo do Serviço Público", na quinquagésima segunda linha, onde se lê: "271, 275, 272 e 274" leia-se: "571, 575, 572 e 574".

Na quinquagésima sétima linha, onde se lê: "276" leia-se "576".

Na quinquagésima nona linha, onde se lê: "277", leia-se: "577".

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 2.103-39 — Vitor Manoel Freitas, Ex-Juiz Federal substituto da 2.^a Vara do Distrito Federal, solicita sua aposentadoria.

Despacho. — Tratando-se de pedido de aposentadoria, encaminhe-se ao S.P.J., que é o órgão competente para instruí-lo o qual, depois, o submeterá à apreciação do Sr. Ministro da Justiça.

Em 20-4-39. — Luiz Simões Lopes.

Processo n. 2.122-39 — Gentil Domingues da Silva, Dactilógrafo, classe G, do Quadro I, Ministério da Viação, solicita permissão para prestar prova de habilitação que possibilite o seu aproveitamento na classe inicial da carreira de Oficial Administrativo.

Despacho: — O requerente é Dactilógrafo, classe G, do Quadro I, do Ministério da Viação e só pode ser nomeado para a classe II, inicial, da Carreira de Oficial Administrativo, mediante a prestação de concurso, como determina o artigo 41, da lei do Reajustamento.

Nada ha a providenciar. — Arquite-se.

Em 20-4-39. — Luiz Simões Lopes.

Processo n. 2.124-39 — João Mendes da Costa Moura, Escriptário da classe G, Quadro II, Ministério da Viação, impossibilitado de prestar a prova exigida pelo Decreto-Lei n. 143, por motivo de moléstia, solicita permissão para prestá-la oportunamente.

Despacho: — Declarando os editais de inserção e de convocação, que não haveria segunda chamada, nada a deferir. Arquite-se.

Em 20-4-39. — Luiz Simões Lopes.

Processo n. 2.132-39 — Ulysses de Carvalho Andrade, Ex-2º tenente, comissionado, do Exército, solicita seu aproveitamento.

Despacho. — Tratando-se de pedido de aproveitamento em posto militar, submeta a petição à apreciação da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, que é o órgão competente para apreciá-la.

Em 20-4-39. — Luiz Simões Lopes.

Processo n. 2.143-39 — José Nogueira da Silva, Guarda-Fiscal da classe E, Quadro IX, do Ministério da Fazenda, pede transferência.

Despacho. — Tratando-se de pedido de remoção, nos termos do artigo 32, da lei do Reajustamento, encaminhe-se o processo à C.

E. F., para que o aprecie, submetendo-o, em seguida, à consideração do Sr. Ministro da Fazenda.

Em 20-4-39. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 2.157-39 — Remy Barbosa Viana, candidato aprovado na prova de habilitação para ingressar na carreira de Prático Rural, classe D, do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, pede sua nomeação.

Despacho. — Tratando-se de pedido de nomeação, dirija-se, querendo, ao Sr. Ministro da Agricultura.

Ao S.P.A. em 20-4-39. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 2.171-39 — João Jaconian, Contínuo da Administração do Porto do Rio de Janeiro, julgando-se prejudicado, solicita seja examinada sua situação.

Despacho: Dirija-se, querendo, ao Sr. Ministro da Viação.

Ao S.P.V. Em 20-4-39. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 2.190-39 — Pedro Hannickel, Escriturário da classe E, Quadro VII, Ministério da Viação, consulta sobre aposentadoria.

Despacho: Dirija-se, querendo, ao S.P.V., ao qual se encaminhe o processo.

Em 20-4-39. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 2.191-39 — Algebe Cruz de Oliveira, Agente da classe F, da E.F.C.B., Quadro II, Ministério da Viação e O. Públicas, solicita que lhe seja contado o tempo de antiguidade na classe.

Despacho: Recorra, querendo, ao Sr. Ministro da Viação.

Ao S.P.V. Em 20-4-39. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 2.193-39 — Mustaphá Ipé a Silva, Escriturário da classe E, Quadro VIII, Ministério da Fazenda, solicita lhe sejam pagos os vencimentos relativos ao tempo em que esteve afastado de suas funções.

Despacho: Tratando-se de pedido de pagamento, encaminhe-se ao S.P.F., que é o órgão competente para apreciá-lo.

Em 20-4-39. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 2.199-39 — José Joaquim Canêdo, candidato classificado em concurso para o cargo inicial da carreira de Servente, declara desistir do seu aproveitamento em virtude de ter sido classificado no concurso para Guarda-Sanitário.

Despacho: Registe-se a declaração e arquivar-se.

Em 20-4-39. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 2.120-39 — Aécio Palmeiro Lopes, Engenheiro, classe L, Quadro I, Ministério da Viação e O. Públicas, pede reificação de classificação por ordem de antiguidade.

Despacho: A C.E.V. para que se digne informar, com urgência, em que caráter vinha o peticionário exercendo, interinamente, o cargo da classe superior à sua.

D.F., em 19-4-39. — *Paulo Lyra, D.D.*

Processo n. 2.153-39 — Olavo Cassiano de Medeiros, Professor da classe G, interino, Quadro VII, Ministério da Educação, solicita sua transferência.

Despacho: Tratando-se de remoção regulada pelo artigo 32, da Lei do Reajustamento, encaminhe-se à C.E.E. para que o aprecie e submeta, em seguida, à consideração do Sr. Ministro da Educação.

Dasp, em 22-4-39. — *Paulo Lyra, D.D.*

Processo n. 1.611-39 — Referente à efetivação de interinos do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parecer

A C.E.T., dando cumprimento às instruções para efetivação de interinos, publicadas no "Diário Oficial" de 16 de fevereiro último, encaminha aquele processo a esta Divisão acompanhado das provas realizadas nesta Capital e em Porto Alegre, relativas aos seguintes funcionários:

Rio:

Edgar Miguelote Viana — Contabilista — Classe K.
Horácio Reis de Cantanhede Almeida — Inspetor de Seguros, padrão K.

Raimundo Fraga de Castro — Fiscal de Seguros — Classe L.
José Pereira da Silva — Fiscal de Seguros — Classe L.
Frederico Azevedo — Fiscal de Seguros — Classe K.
Alberto de Sales Oliveira — Fiscal de Seguros — Classe K.

Porto Alegre:

Alvaro Mariense — Fiscal de Seguros — Classe J.
Heitor Pacheco — Fiscal de Seguros — Classe J.
Cândido Diderot Machado Carrion — Fiscal de Seguros — Classe J.

Erwin Baumgarten — Inspetor de Imigração — Classe G.

2. Os funcionários mencionados estavam inscritos para a prestação das provas, conforme publicação feita no "Diário Oficial" de 16 de fevereiro último, reificada no de 28 do mesmo mês.

3. Para a fiscalização das provas que se realizaram em Porto Alegre, a C.E.T. designou o Inspetor Regional de 17ª Inspeção Regional, Delmar Diogo Vieira.

4. Todos os candidatos submetidos à prova foram aprovados, obtendo cada um os seguintes pontos, discriminadamente:

	Prática de rep.	Assiduidade, zelo, etc.	Títulos	Total
Edgar Miguelote Viana	38	40	10	88
Horácio Reis de Cantanhede Almeida	25	40	10	75
Raimundo Fraga de Castro	31	40	10	81
José Pereira da Silva	28	40	15	83
Frederico Azevedo	35	40	10	85
Alberto de Sales Oliveira	35	40	—	75
Alvaro Mariense	32	30	—	62
Heitor Pacheco	38	30	—	68
Cândido Diderot Machado Carrion	35	30	—	65
Erwin Baumgarten	30	25	—	55

5. À vista do exposto, o Departamento pode homologar o resultado das provas de que se trata, devendo o processo ser encaminhado ao S.P.T., para providenciar a expedição dos decretos de efetivação e observância das instruções já aludidas, estudada a situação de cada candidato.

D. F., em 20-4-1939. — *Paulo Lyra, Diretor de Divisão*

Despacho:

Homologado. Em 20-4-39. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 1.914-39 — Relativo às provas a que foi submetido o Dr. Emílio Freire de Andrade, para efetivação no cargo de Médico Clínico, Classe K, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

Parecer

A C. E. E., dando cumprimento às instruções para efetivação de interinos, publicadas no "Diário Oficial" de 16 de fevereiro último, encaminha a esta Divisão, o processo em referência, acompanhado do julgamento da Banca examinadora.

2. Constam do processo, além do relatório circunstanciado dos trabalhos realizados pela Banca examinadora, a inscrição e a prova escrita do examinando, e cópia das atas respectivas.

3. O examinando foi aprovado com 61 pontos, tendo obtido 26 pontos nas provas práticas e 35 em assiduidade, zelo, dedicação capacidade e aptidão profissional.

4. Em vista do exposto este Departamento pode homologar o resultado da prova de que se trata devendo o processo ser encaminhado, posteriormente, à D. P. E., para que promova o expediente necessário para a efetivação do Dr. Emílio Freire de Andrade, no cargo de Médico Clínico, classe K, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, examinada a sua situação e observada a exigência contida nas instruções.

D. F., em 19 de abril de 1939. — *Paulo Lyra, diretor de Divisão.*

Despacho: — Aprovado. Em 20-4-1939. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 2.159-39 — Dúval Mendonça, escriturário, classe G, do Quadro III, Ministério da Fazenda, tendo prestado a prova de habilitação exigida pelo decreto-lei n. 145, de 1937, recorre da classificação que lhe foi dada em virtude de não lhe terem sido computados pontos referentes ao concurso de 1ª entrada da Contadoria Central da República.

Parecer: As instruções para a execução da prova de classificação dizem:

"7. A prova de classificação de escriturários para oficial administrativo deverá compreender:

b) — julgamento de títulos, compreendidos como tais apenas os relativos a concursos realizados para a profissão burocrática e em que tenha sido habilitado o concorrente."

O concurso prestado pelo requerente foi feito para o cargo de praticante da Contadoria Central da República, reajustado na classe H da carreira de Contabilista, do Quadro I, no Ministério da Fazenda.

As instruções, quanto aos estatísticos-auxiliares, exigem, também, que os concursos tenham sido feitos para a profissão de estatístico.

Nestas condições, não se pode considerar o concurso do requerente, feito para uma carreira técnica, como título para o ingresso em cargo de profissão burocrática.

Sou pelo indeferimento.

D. F., em 20-4-1939. — *Paulo Lyra, D. D.*

Despacho: — Indeferido à vista do parecer. Em 20-4-1939. — *Luiz Simões Lopes.*

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Ancora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Ancora.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 18 e 20 de março de 1939

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 102 — Transmittindo cópias do decreto-lei n. 1.019-A, que abre o crédito especial de 1.913:498\$000, para ocorrer às despesas com o fornecimento de fardamento a funcionários a guardas subordinados à Inspetoria Geral da Polícia Civil, e solicitando o registro do mencionado crédito.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 405 — Solicitando providências afim de que o crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 1.019-A, na importância de 1.913:498\$000, seja posto à disposição da Comissão Central de Compras, para ocorrer às despesas especificadas no mesmo decreto-lei.

N. 406 — Transmittindo cópia do decreto-lei n. 1.157, de 15 de março de 1939, e solicitando providências no sentido de serem entregues, na Delegacia Fiscal do Estado de Pernambuco, ao diretor da Colônia Agrícola Fernando de Noronha, Nestor Veríssimo da Fonseca, os créditos, na importância total de 751:500\$000, das sub-consignações citadas, não está incluída no pedido em apreço a importância de 50:000\$000 do crédito da sub-consignação n. 25-(01), a qual deverá ficar em "ser" no Tribunal de Contas.

Segunda secção

ACTOS DO SR. DIRETOR

Ao Sr. diretor do Arquivo Nacional:

N. 20 — Solicitando providências no sentido de serem remetidas a esta Diretoria cópias autênticas dos avisos deste Ministério números 1.923, de 12/12/1912, 728, de 8/5/1913, e finalmente a de número 1.549, de 8/10/1921.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 10 — Solicitando informações sobre o estado de conservação do material mencionado no ofício n. 1.314, de 17/12/38, daquela Diretoria, afim de habilitar este Ministério a decidir acerca do melhor destino a lhe ser dado.

Imprensa Nacional

PORTARIA

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Tendo chegado ao conhecimento desta Diretoria o fato de que arrola a representação inclusa, sob n. 17, de hoje datada, do Sr. Encarregado da Indústria do Jornal, designo o oficial administrativo da classe "J", Boaz Belfort de Oliveira, afim de que, conjuntamente com o revisor de provas da classe "H", Euclides Deslandes, que servirá de escrivão, tome conhecimento do aludido fato, procedendo ao respectivo inquérito administrativo, para os fins convenientes.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939. — *Viterbo de Carvalho*, diretor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de abril de 1939

Requerimentos despachados

Ester Pereira Vaz Gasse (M-70.219/39). — Encaminhe-se.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Educação e Saúde

Gabinete do Ministro

ORGANIZAÇÃO DA FACULDADE NACIONAL DE FILOSOFIA

Fundamentando a organização da Faculdade Nacional de Filosofia, de que trata o decreto-lei n. 1.190, de 4 de abril de 1939, o Sr. ministro da Educação e Saúde apresentou ao Sr. Presidente da República a seguinte exposição de motivos:

"(E. M. 16 — Rio de Janeiro, 27 de março de 1939

Senhor Presidente:

O projeto de decreto-lei, organizando a Faculdade Nacional de Filosofia, que ora tenho a honra de apresentar a V. Ex., representa sem dúvida um dos mais seguros e decisivos passos, tentados em nosso país, para o fim de dar à educação e à cultura nacionais solidez e elevação.

Em primeiro lugar, é o ensino secundário que recebe considerável benefício. Fala-se na decadência do nosso ensino secundário. Mas é falar excessivo, e injusto. Nunca foi de primeira ordem esta modalidade de ensino em nosso país. E hoje ele está melhor do que em qualquer outro tempo, melhor na sua organização, na sua disseminação, na sua realização. Ótimo não é, e não o será somente pelo efeito de reformas de leis e regulamentos, pela mudança dos programas, pela mais abundante e complexa montagem das instalações escolares. Tais coisas, certamente necessárias e valiosas, não resolverão jamais o penoso problema da educação secundária. Neste terreno, a renovação certa, útil e vital só poderá partir de uma base primeira, a saber, a preparação de um vasto corpo de professores, eientes das disciplinas do currículo e mestres no ofício de ensinar. Somente depois da existência desses professores, e mais, somente depois de ser vedado que outros professores, os improvisados, os primários no saber e incautos na experiência, possam professar nas escolas secundárias, é que realmente o ensino das humanidades se desenvolverá com método e primor, com as excelentes qualidades, que deve possuir, para que propicie à juventude aquele fundamento espiritual sólido e sério, que a torne apta de um modo geral para a vida, e, de modo especial, para o ingresso nas escolas superiores, destinadas à formação dos grupos culturais mais altos e aprimorados. Ora, é a tudo isto que vem atender o presente decreto-lei, submetido à consideração de V. Excia., o qual não apenas estrutura o vasto organismo da Faculdade Nacional de Filosofia, estabelecimento federal padrão do ensino destinado à preparação do magistério secundário, mas ainda estabelece que, a partir do ano de 1943, não possa mais ser admitido, como professor do ensino secundário, candidato que não tenha passado por aquele estabelecimento ou por outro congêneres reconhecido. Esta obrigatoriedade do magistério adequadamente diplomado representará o começo de uma nova era na educação secundária de nosso país.

Em segundo lugar, o decreto-lei, ora apresentado, vem concorrer para a melhoria do nosso ensino primário. Sabemos, de fato, que as escolas normais, existentes em todo o país, não primam, no maior número de casos, pela excelência do seu corpo docente. Há, por certo, professores doutos e operosos, mas em número escasso. E aí está a causa principal do incompleto preparo com que deixam os bancos escolares as normalistas a que é entregue a educação da infância em todo o país. Ora, só podemos elevar o nível do nosso ensino primário, pela preparação cada vez mais apurada dos seus professores. E esta preparação não será perfeita emquanto não for de primeira ordem o corpo de professores das escolas normais. O decreto-lei, objeto destas considerações, visa a tal objetivo, fixando, a partir de 1943, a obrigatoriedade do diploma de licenciado para o exercício do magistério normal.

Em último lugar, diremos que a Faculdade Nacional de Filosofia, cujos fundamentos ora se fixam, virá contribuir, da maneira mais decisiva, para aumentar e aprofundar a cultura nacional, no terreno filosófico, científico e literário. Somos, neste particular, um país de autodidatas. Os nossos pesquisadores e escritores são, em geral, trabalhadores isolados, que formam a própria cultura com o mais angustioso esforço, desprovidos da assistência de mestres

experimentados, da colaboração de colegas da mesma vocação e dos recursos técnicos imprescindíveis ao eficiente trabalho intelectual. Se grande número deles consegue chegar às culminâncias, emparelhando-se às vezes com os mais altos espíritos das outras nações, tal coisa só decorre das admiráveis qualidades inatas dos filhos deste país. Estamos, porém, longe de ser grande nação produtora de cultura. A nossa produção filosófica, científica e literária pode ser numerosa e brilhante, pode ser um motivo para a nossa ufania e vaidade, mas, como me dizia ha tempo o professor Georges Dumas, da Sorbonne, não corresponde aos dons prodigiosos com que a natureza dotou a nossa inteligência. A Faculdade Nacional de Filosofia, constituindo, dentro da Universidade do Brasil, um grande centro de estudos, processados com disciplina e vigor, em todos os domínios da cultura intelectual pura, ha de ser, pelos tempos a fora, a grande força de animação, de enriquecimento e de orientação de nossos trabalhadores intelectuais. E, desta forma, transcendendo os estreitos limites do ensino, entrará ela a influir, de modo mais amplo, no destino da cultura nacional.

Apresento a V. Excia., Sr. Presidente, nesta oportunidade, os protestos do meu maior respeito. — *Gustavo Capanema*”.

CRIAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DE ENSINO PRIMÁRIO

A criação da Comissão Nacional de Ensino Primário, pelo decreto-lei n. 868, de 18 de novembro de 1938, foi precedida da seguinte exposição de motivos do Sr. ministro da Educação e Saúde ao Sr. Presidente da República:

“(E. M. 17) — Sr. Presidente:

O ensino primário apresenta-se, neste momento, como um dos mais importantes problemas governamentais de nosso país. Focalizou-o, ainda ha pouco, V. Ex., na entrevista que concedeu aos jornalistas, ao ensejo da comemoração do primeiro aniversário da fundação do Estado Novo.

Até aqui este problema tem sido considerado, entre nós, como um negócio peculiar dos governos estaduais e municipais. Dele não cogitou ainda o governo federal, senão uma ou outra vez e de modo distante e superficial.

Força é, entretanto, reconhecer que esta política não pode continuar. E que, mau grado a enorme soma de esforços por enquanto realizados, o analfabetismo perdura, no Brasil, com as velhas cifras deprimentes; em muitos pontos de território nacional, a escola primária estrangeira desnacionaliza a criança brasileira; e o ensino primário ora ministrado nem sempre se reveste das qualidades essenciais a esta modalidade de educação, e está destituído da unidade intelectual e moral que precisa ter.

Para remediar tais males, só uma solução se oferece: é a intervenção do governo federal.

Esta intervenção não significará, em nenhuma hipótese, que o governo federal entre a dirigir as escolas primárias do país. A administração do ensino primário é tarefa que não deve ser arreada das atribuições estaduais e municipais. O papel da União será outro. Cumpri-lhe-á, por um lado, traçar em lei federal, as diretrizes fundamentais do ensino primário, e, por outro lado, cooperar financeiramente, com os governos estaduais e municipais, na medida das necessidades de cada qual, afim de que, num período o mais curto possível, se liquide o analfabetismo em todo o território nacional, se nacionalize integralmente a escola primária dos núcleos de população de origem estrangeira e se eleve, obedecendo os padrões próprios a cada nível cultural do país, a qualidade da nossa escola primária.

O início da obra federal a ser realizada deve consistir, sem dúvida, num estudo do problema, nas suas linhas gerais pelo menos. Tal estudo deverá prosseguir, à medida das realizações que se fizerem, para melhor orientá-las.

Com o fim de promovê-lo, tenho a honra de propor a V. Ex. a projeto de decreto-lei que ora lhe apresento.

criação de uma Comissão Nacional de Ensino Primário, nos termos do

Reitero a V. Ex., neste ensejo, os meus protestos de estima e respeito. — *Gustavo Capanema*”.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de abril de 1939

Apostilas:

No decreto pelo qual foi transferido Otton Henry Leonardos do cargo da classe K da carreira de engenheiro de minas do Quadro Único do Ministério da Agricultura para o cargo da classe K da carreira de Naturalista do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, foi declarado que o mesmo foi transferido para a vaga constante das relações nominais publicadas de acordo com o parágrafo único do artigo 1º do cap. VI da lei n. 281, de 28 de outubro de 1936.

No decreto expedido a Eloi Basílio Dias Teixeira, maquinista marítimo da classe G do Quadro I, foi declarado que o mesmo passa a exercer, efetivamente, o cargo da classe H, da carreira de Maquinista Marítimo do Quadro I, de acordo com as relações nominais dos ocupantes dos cargos cujas tabelas, anexas à lei 281, de 28 de outubro de

1936, foram modificadas pelas leis 378 e 452, respectivamente de 13 de janeiro e 5 de julho de 1937, e corrigidas pelo decreto-lei n. 1.017, de 31 de dezembro de 1938.

Portarias:

Designando Francisco Weiss Junior, para as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino comercial no Estado de São Paulo.

Dia 22

Designando os Drs. Artidônio Pamplona, professor da Escola Nacional de Veterinária, e José Eduardo Alves Filho, técnico de laboratório, classe K, Quadro I, para membros da Comissão incumbida de proceder ao estudo da revisão da Farmacopéia Brasileira e elaborar o respectivo ante-projecto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de abril de 1939

Licença:

A Maria Cristina de Souza, enfermeira ajudante de 4ª classe do Hospital Estácio de Sá, três meses, nos termos do art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-1938, combinado com o art. 8º, n. I, do decreto número 14.663, de 1-2-1921, a partir de 5 de fevereiro último.

Dia 24

Requerimento despachado:

Hortência Bacchi Hurpia. — Apresente título de nomeação (11.031-39).

RETIFICAÇÃO

Na relação das portarias de admissão de extranumerários-mensalistas para o Instituto Nacional do Livro, publicada no *Diário Oficial* de 18 do corrente, à pag. 8.863, onde se lê — “Antônio Joaquim de Castilho, por nove meses, para ajudante técnico de 4ª classe, 700\$000”, leia-se: “Antônio Joaquim de Castilho, por nove meses, para sub-ajudante técnico de 4ª classe (700\$000)”.

Na relação de extranumerários-mensalistas para o Colégio Universitário, publicada no mesmo *Diário*, à pag. 8.864, onde se lê: “Oscar José Simões, por doze meses, para contínuo de 5ª classe, 500\$000”, leia-se: “Oscar José Simões, por doze meses, para contínuo de 5ª classe, 400\$000”.

Departamento Nacional de Saúde

No processo n. 9.636/39 o diretor do Departamento Nacional de Saúde fez a seguinte exposição:

“Sr. ministro:

A providência, a mais urgentemente necessária, para o Serviço de Saúde dos Portos e sem dúvida, uma vez resolvida a estação sanitária para o Rio de Janeiro, a do aprestamento de embarcações para as diversas Inspetorias e Sub-Inspetorias.

Como V. Ex. já tem ciência, é precario o estado dessas embarcações, tornando-se imperiosa a reparação de sua quasi totalidade. Estudos feitos pelo Serviço de Saúde dos Portos permitem a seguinte avaliação das despesas a fazer por conta da sub-consignação n. 16, da verba 5, do orçamento:

Manaus:

Lancha a gasolina “Carlos Seidl” e barca de desinfecção “Miranda Leão”	11:850\$
Belém:	
Barca “Clayton” (consôrto somente do aparelho Clayton)	14:000\$
São Luiz:	
Lancha a gasolina “Benedito Leite”	6:500\$
Fortaleza:	
Lancha a gasolina “Dr. Rodolfo Teófilo”, (motor novo) Cabedelo:	51:300\$
Botê “Cascata” com colocação de motor à pópa	3:300\$
Recife:	
Lanchas a gasolina “Alfredo Pinto” e “João Pedro”	7:000\$
São Salvador:	
Lancha a gasolina “Clementino Fraga”	23:850\$
Santos:	
Lanchas a gasolina “Pereira Barreto” e “Dr. Emílio Ribas” e barca de desinfecção “Dr. Caetano Cerqueira” Corumbá:	26:800\$
Botê com colocação de motor à pópa	4:000\$
Paraná:	
Lancha “Leocádio Correia”	20:000\$
	168:900\$

Rio de Janeiro:

Lancha nova com cabine	68:000\$
Reparos nas lanchas “Afonso Pena”, “Rivadavia” e indenização ao Lloyd Brasileiro dos reparos urgentíssimos na lancha “Osvaldo Cruz”, no valor de réis 3:867\$700	45:300\$

Total 282:200\$

Para os portos de Belém, Natal, e Maceió iriam as lanchas "Osvaldo Cruz", "Tavares de Macedo", e "João Pedro".

Pego a V. Ex. a aprovação para este plano afim de que sejam abertas as concorrências públicas para os reparos necessários.

Em 10 de março de 1939. — *Barros Barreto.*

Submetido o processo à apreciação do Senhor Presidente pelo Senhor ministro da Educação e Saúde, em 3 de abril de 1939, foi na mesma data exarado o seguinte despacho:

"Autorizado". — G. VARGAS.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de abril de 1939

Requerimentos despachados:

José Viana — Junte os nomes dos seus contratados. (P. número 6.015-39) ..

Anthony Vasconcelos. — Aguarde oportunidade. (P. 70-39 Int.).

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Exarado em 20 de abril de 1939

Joaquim Samuel dos Santos, req. n. 1.584, de 4 de abril de 1939. — Não ha que deferir, visto o processo ter sido arquivado.

Ministério das Relações Exteriores

Por portarias de 24 do corrente:

Foi concedida ao cônsul Ivan Galvão, classe "L" da carreira de "Diplomata", do Quadro Unico do Ministério das Relações Exteriores, a licença especial de um (1) ano, de acordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935; e

Foi concedida ao servente Aristides de Oliveira Palmeira, classe "E", do Quadro Unico do Ministério das Relações Exteriores, a licença especial de um (1) ano, de acordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1939.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Azevedo (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Azevedo.

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

CIRCULAR N. 6

Na conformidade do disposto no art. 18, letras a e b, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, declaro a todos os chefes de repartições do Ministério da Fazenda, para fiel execução do disposto no decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, e da recomendação contida na circular da Secretaria da Presidência da República n. 10-37, de 8 de junho do mesmo ano, publicada no "Diário Oficial" de 13 de setembro subsequente, que devem promover a transferência, para as repartições onde servem, dos créditos referentes aos vencimentos de todos os funcionários destacados para as mesmas, em função permanente, de modo que aqueles recebam os proventos de seus cargos efetivos e as demais vantagens da comissão por uma só folha, glosada, mês a mês, a importância que exceder do limite de cinco contos de réis (5:000\$000), em harmonia com o disposto no art. 12 § 1º do regimento aprovado pelo decreto n. 2.207, de 29 de janeiro de 1938.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, 24 de abril de 1939. — O diretor geral, *Romero Estellita.*

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHOS

Processo n. 30.203/39 — Afonso Fiel Ferreira Filho, solicitando sua nomeação para o cargo inicial da carreira de "guarda-aduaneiro".

— A deliberação superior. Afonso Fiel Ferreira Filho, habilitado em concurso para o lugar de guarda-aduaneiro do quadro VIII deste Ministério, pleiteia nomeação. O requerente deve aguardar oportunidade, por isso que, nos termos do art. 7º, do decreto n. 15.220, de 29 de dezembro de 1921, as nomeações obedecem à ordem de classificação obtida no respectivo concurso (21/3/1939). — A. de Souza Costa. Sim. — GETULIO VARGAS.

Processo n. 85.188/38 — Lauro José Ferreira, telegrafista, classe "G", do quadro III, do Ministério da Viação, solicitando sua nomeação para a carreira de agente fiscal do imposto de consumo, do quadro XI, deste Ministério, visto se achar habilitado em concurso. Exmo Sr. Presidente da República, Lauro José Ferreira, telegrafista, classe "G", do Departamento dos Correios e Telégrafos, solicitou a V. Ex. sua nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo. O requerente acha-se habilitado em concurso, mas não existindo vaga de agente fiscal do imposto de consumo de terceira categoria em Estado de terceira classe. V. Ex. houve por bem concordar em que o candidato aguardasse a ocorrência de vaga. Vem agora o suplicante reiterar o pedido anterior. Perdurando, entretanto, aquela situação de inexistência de vaga, parece-me que o peticionário deve continuar aguardando oportunidade (22/4/1939). — A. de Souza Costa. Sim. — GETULIO VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS MENSALISTAS

Pela portaria n. 1.345, de 13 de fevereiro de 1939, do Ministério da Fazenda, foi admitido como extranumerário mensalista Napoleão Moreira, para desempenhar as funções de guarda de segunda classe da Diretoria do Domínio da União (Serviço Regional do Distrito Federal), pelo prazo de 12 meses, mediante o salário mensal de trezentos e cinquenta mil réis (350\$000).

Pela portaria n. 1.344, de 17 de abril de 1939, do Ministério da Fazenda, foi admitido como extranumerário mensalista Cícero Simões dos Reis, para desempenhar as funções de auxiliar de primeira classe da Diretoria do Domínio da União (Serviços Regionais), pelo prazo de oito meses e treze dias, mediante o salário mensal de quatrocentos e cinquenta mil réis (450\$000).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESIGNAÇÃO

Dia 19 de abril de 1939

O diretor geral da Fazenda Nacional, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 6º, do decreto n. 24.144, de 18 de abril de 1934: Resolve designar o escriturário da classe "D", do quadro III — Recebedorias Federais — Rubens da Veiga Duarte Monteiro — para servir, em comissão, no quadro movel do Tesouro Nacional.

LICENÇAS

Por portarias de 22 de abril de 1939, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis meses, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao gravador da classe "G", do quadro V, deste Ministério, Euclides de Melo Boracho, com exercício na Oficina de Gravura da Casa da Moeda, nesta Capital, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da aludida licença.

De trinta dias, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda-livros da classe "F", do quadro I, deste Ministério, Afida Beiró de Miranda, com exercício na Contadoria Seccional junto à Alfândega em Recife, Estado de Pernambuco.

De um mês, para tratamento de saúde, em prorrogação, nos termos do art. 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao escriturário da classe "E", do quadro XII, deste Ministério, Mário Gibson Barbosa, com exercício na Diretoria do Imposto de Renda, nesta Capital.

De um ano, para tratamento de saúde, em prorrogação, nos termos do art. 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao contabilista da classe "J", do quadro I, deste Ministério, Elídio de Carvalho, com exercício na Contadoria Central da República, nesta Capital.

De seis meses, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao coletor das Rendas Federais em São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, Braz Vieira de Mendonça, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da aludida licença.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

DESPACHOS

Proc. 28.468/39 — Adiel de Araujo, solicitando prorrogação de prazo para tomar posse do cargo para o qual foi nomeado. — Concedo ao requerente a segunda prorrogação de prazo, por vinte dias, de acordo com o art. 8º, do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931, afim de tomar posse do cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goiás, para o qual foi nomeado por decreto de 6 de fevereiro último. Publique-se e comunique-se. 19 de abril de 1939.

Proc. 29.081/39 — Nei Martins Nogueira, solicitando prorrogação de prazo para tomar posse do cargo para o qual foi nomeado. — Concedo ao requerente a segunda prorrogação de prazo, por vinte dias, de acordo com o art. 8º, do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931, afim de assumir o exercício do cargo de Escriurário da classe "C", do Quadro VIII, na Alfândega de Manaus, para o qual foi nomeado por decreto de 2 de março último. Publique-se e comunique-se. 20-4-39.

Proc. 17.790/39 — Manuel Perilgeiro, solicitando certidão de seu título de nomeação interina para o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro. — Certifique-se. 20/4/39.

Proc. 30.223/39 — Aposentadoria de Oswald Galvão, agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal. — Convide-se o aposentado a satisfazer as exigências. 20/4/39. O interessado está convidado a apresentar as suas certidões de tempo de serviço público federal, passadas na conformidade da circular n. 4, de 6 de novembro de 1935, da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal, assim como requerer o que julgar a bem de seus direitos, de acordo com o decreto n. 24.174, de 25 de abril de 1934.

Proc. 30.221/39 — Aposentadoria de Humberto Gomes de Almeida, Escrição da classe "K", do Quadro I. — Convide-se o aposentado a satisfazer as exigências. 20/4/39. O interessado está convidado a apresentar as suas certidões de tempo de serviço público federal, passadas na conformidade da circular n. 4, de 6 de novembro de 1935, da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal, assim como requerer o que julgar a bem de seus direitos, de acordo com o decreto n. 24.174, de 25 de abril de 1934.

Proc. 11.927/38 — Alfredo da Rosa Brandão, Contabilista da classe "J", do Quadro XIII, solicitando seja mandado constar de seus assentamentos o resultado do concurso de 2ª entrância, pelo mesmo prestado na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo. — Deferido. Publique-se e, em seguida, volte à S. A. 20/4/39.

(*) "Circular-telegráfica n. 738 — de 20 de abril de 1939 — Delegacia Fiscal — Manaus — Renovando recomendações contidas circulares telegráficas deste Serviço, cento e noventa e um e quatrocentos e dezessete de 24 de janeiro e 27 de fevereiro últimos, peço a vossa atenção observância rigorosa letra "A" circular 2/39 Secretaria Presidência República, publicada *Diário Oficial* onze corrente, respeito execução regulamento promoções e aplicáveis primeiro quadrimestre deste ano. Boletins merecimento devem ser adquiridos essa repartição e remetidos via mais rápida nos primeiros dias mês maio próximo afim sejam aqui recebidos até dia quinze. Ponderações máximas, quando excepcionalmente conferidas por essa Chefia, deverão trazer esclarecidas suas razões. Boletins são extensivos funcionários ocupantes cargos isolados ou de carreira servirem sob essa Chefia, inclusive licenciados, acordo decisão DASP publicada *Diário Oficial* trinta janeiro último e respectivos pontos conferidos por extenso e próprio punho, sendo enviados diretamente este Serviço em envelopes fechados com dizeres "urgente" e "confidencial", com declaração motivo dos que não forem remetidos. Recomendo ainda cumprimento decisão DASP 558 dezois dezembro ano passado publicada *Diário Oficial* vinte sete mesmo mês, bem como remessa, em separado, elementos indicados artigos vinte dois a vinte seis aludido regulamento. Declaro finalmente que Boletins recebidos desacordo exigências prescritas e fora prazo estabelecido serão devolvidos levando este Serviço conhecimento Sr. Ministro, como determina letra I, circular 2/39, Secretaria Presidência República. Acusai recebimento desta Circular."

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Relação dos funcionários da Contadoria Seccional no Ministério da Guerra que fizeram jus à gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente no período de 1 a 14 de abril de 1939, de acordo com o processo n. 16.406-39, do Protocolo Geral, e nos termos da Circular n. 6, de 18 de março de 1938, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda. Empenho n. 90 P. de 3-III — 1939.

Cargo — Nomes —	Importâncias
Contador da classe K, João de Deus Ferreira de Menezes	198\$0
Contador da classe J, Cícero Ferreira da Costa	198\$0
Contador da classe J, Paulo de Tarso Leal	198\$0
Contador da Classe I, Argen Machado Bezerra	198\$0
Contador da classe H, Manuel Redinha Pinheiro da Silva	198\$0
Contador da Classe II, Gustavo de Almeida	198\$0
Guarda-livros da classe G, José Paulino Ferreira da Silva	198\$0
Guarda-livros da classe G, Sílvio Tárzio de Castro Menezes	198\$0
Guarda-livros da classe F, Lício Marinho Neves	198\$0
Guarda-livros da classe F, Mário Ibijara Ramidoff	198\$0
Total	1:980\$0

Importa a presente relação em um conto novecentos e oitenta mil réis.

Contadoria Seccional no Ministério da Guerra, em 15 de abril de 1939. — José Paulino Ferreira da Silva, guarda-livros classe G. — João de Deus Ferreira de Menezes, contador classe K. — Visto: — Rodrigo Gomes Ribeiro de Brito, contador Seccional.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Relação dos Funcionários da Contadoria Seccional no Ministério da Guerra que fizeram jus à gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente no período de 10 a 31 de março de 1939, de acordo com o processo n. 16.406-39, do Protocolo Geral, e nos termos da Circular n. 6, de 18 de março de 1938, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda.

Cargo — Nomes —	Importâncias
Contador da classe K, João de Deus Ferreira de Menezes	342\$0
Contador da classe J, Cícero Ferreira da Costa	342\$0
Contador da classe J, Paulo de Tarso Leal	342\$0
Contador da classe I, Argen Machado Bezerra	342\$0
Contador da classe H, Manuel Redinha Pinheiro da Silva	342\$0
Contador da classe II, Gustavo de Almeida	342\$0
Guarda-livros da classe G, José Paulino Ferreira da Silva	342\$0
Guarda-livros da classe G, Sílvio Tárzio de Castro Menezes	342\$0
Guarda-livros da classe F, Lício Marinho Neves	342\$0
Guarda-livros da classe F, Mário Ibijara Ramidoff	342\$0
Total	3:420\$0

Importa a presente relação em três contos quatrocentos e vinte mil réis.

Contadoria Seccional no Ministério da Guerra, em 1 de abril de 1939. — José Paulino Ferreira da Silva, guarda-livros classe G. — João de Deus Ferreira de Menezes, contador classe K. — Visto: — Rodrigo Gomes Ribeiro de Brito, contador Seccional.

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados pelos funcionários do Protocolo Geral — Ministério da Fazenda, organizada de acordo com o despacho do Exmo. Sr. diretor geral, exarado no processo n. 12.426-39, e referente ao período de 1 a 25 de abril corrente (19 dias), correndo a despesa pelo empenho global n. 71 P.

Nomes — Cargos	Total
Alvaro Borges, chefe do Prot. Geral	456\$000
Manuel Correia de Araujo, protocolista	285\$000
Carivaldo Moraes, protocolista	285\$000
José Jaques, protocolista	285\$000
Eimard Dantas Carrilho, protocolista	285\$000
Antônio Luciano Rego Junior, protocolista	285\$000
Frederico Guilherme Koplin, protocolista	285\$000
Hemurabi de Sousa Oliveira, protocolista	285\$000
Alcides Pantoja Pires Coelho, protocolista	285\$000
Mário de Castro Palma, protocolista	285\$000
Artur Furtado Rodrigues Neto, protocolista	285\$000
Aloísio Rossi, protocolista	285\$000
Antônio Barreiros, protocolista	285\$000
Antônio Domingos Barbosa, protocolista	285\$000
Aracl Oliveira Godinho, protocolista	285\$000
Cláudio Coelho, protocolista	285\$000
Eduardo Cruz, protocolista	285\$000
Ernani Maglioli, protocolista	285\$000
Eunice de Sousa Novais, protocolista	285\$000
Herclia Pedrosa Borges, protocolista	285\$000
Jandira Nunes, protocolista	285\$000
Jaime de Oliveira Pereira, protocolista	285\$000
João Batista da Silva Rizzo, protocolista	285\$000
João Pinto, protocolista	285\$000
José Dias Lopes Fontaina, protocolista	285\$000
Joraci Pena Firme, protocolista	285\$000
Justino Teixeira Machado, protocolista	285\$000
Luiz Vieira, protocolista	285\$000
Maurício Ribeiro de Almeida, protocolista	285\$000
Maurilio dos Santos Lobo, protocolista	285\$000
Rui Fontoura Ferreira, protocolista	285\$000
Sebastiana Safira de Brito, protocolista	285\$000
Francisco de Oliveira Rodrigues, protocolista	285\$000
Manuel Coelho, protocolista	285\$000
Carlos Pontual Machado, protocolista	285\$000
Vitor de Barros, protocolista	285\$000
Luiz Saraiva, servente	171\$000
Newton Vieira da Cunha, servente	171\$000
Ernesto Barbosa Lima, servente	171\$000
Senéas Armando, servente	171\$000

Confere e importa a presente folha de pagamento, na quantia bruta de 11:115\$000 (onze contos cento e quinze mil réis), os funcionários constantes da presente folha de pagamento estiveram presentes ao expediente normal e compareceram ao serviço extraordinário durante todo o período.

Protocolo Geral, em 25 de abril de 1939. — Arthur Furtado, Prot. P.

Confere — Alvaro Borges, chefe do P. Geral.

Visto — Germiniano Galvão, chefe do Serviço de Comunicações.

Contadoria Central da República

Expediente do dia 20 de abril de 1939

Offícios:

Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 910 — Transmittindo a folha de pagamento referente ao mês de abril, dos extranumerários mensalistas — auxiliares-técnicos de 4ª classe Ivete Beatriz da Silveira e Noêmia Nunes Carvalheira.

N. 941 — Transmittindo a folha de pagamento do mês de abril, dos extranumerários mensalistas com exercício nesta Capital.

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 897 — Sobre funcionário.

Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais nas seguintes repartições: Delegacia Fiscal, Alfândega, Diretoria Regional e E. F. Central, do Rio Grande do Norte, Delegacias Fiscais, Alfândegas e Diretorias Regionais da Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, Delegacia Fiscal e Diretoria Regional no Rio de Janeiro, Delegacia Fiscal, Recebedoria Regional em São Paulo, Delegacias Fiscais e Diretorias Regionais no Paraná, em Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso.

Ns. 890 a 896, de 898 a 931 — Declarando que por offício número 463, de 2 de março último, esta Contadoria solicitou providências ao Sr. diretor geral, no sentido de serem distribuídos às Delegacias Fiscais nos Estados supra aludidos, os créditos destinados àquelas Seccionais, para despesas com a aquisição de artigos de expediente e desenho.

Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais nas Delegacias Fiscais, Alfândegas e Diretorias Regionais do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Nas Delegacias Fiscais e Diretorias Regionais do Piauí, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso.

Na Recebedoria Federal em São Paulo:

Na Estrada de Ferro São Luiz — Terezina. Na Rede de Viação Cearense e na E. F. Central do Rio Grande do Norte.

Ns. 932 a 939, 942 a 946 e 948 a 990. Declarando que por offício n. 461, de 2 de março último, esta Contadoria solicitou providências ao Sr. diretor geral, no sentido de serem distribuídos às Delegacias Fiscais, os créditos destinados às Contadorias Seccionais supra aludidas, para aquisição de artigos para limpeza.

Diretoria das Rendas Internas

Dia 22 de abril de 1939

N. 225 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de acordo com o § 4º do art. 68, do Regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro do ano próximo findo, faz publicar a tabela de marcas e preços de produtos de "Especialidades Farmacêuticas" da fábrica de propriedade da firma F. Mota, estabelecida à Avenida Presidente Getúlio Vargas n. 23, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí. (Processo n. 12.997-39).

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as Especialidades Farmacêuticas de fabricação de F. Mota, estabelecida à rua Dr. João Pessoa n. 23, em Parnaíba, Estado do Piauí.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto

Paludol, V, vidros com capacidade de 225 c.c., \$200.
Bálsamo do Dor, V, idem, idem, 75 c.c., \$080.
Varope de Angico, Alcatrão e Jataí Composto, V, idem, idem, 410 c.c., \$100.
Depurativo 930, V, idem, idem, 170 c.c., \$100.
Le-Roy, V, idem, idem, 270 c.c., \$200.
Elixir de Longa Vida, V, idem, idem, 60 c.c., \$060.
Pílulas de Caferana e Fedegoso, I, caixa com 24 pílulas, pesando 25 centigramas, \$080.
Pílulas contra estupor, I, caixa com 15 pílulas, pesando 30 centigramas, \$080.
Parnaíba, 16 de agosto de 1938. — F. Mota.

N. 226 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar de acordo com o § 4º do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro do ano passado, a tabela de marcas e preços da fábrica de "Perfumaria" da firma Aurea Roxo Guimarães Sena, estabelecida à rua Sabará n. 36, em São Paulo. (Processo n. 2.703-39).

Tabela das perfumarias da Aurea Roxo Guimarães Sena, firma estabelecida à rua Sabará n. 36, para os efeitos do disposto em o art. 4º do decreto n. 24.604, de 6 de julho de 1934, comunica que as

bases legais para a cobrança do imposto de consumo dos produtos de sua indústria, são:

Nome ou marca do produto (1) — Classificação fiscal (2) — Peso de unidade (3) — Imposto (4) — Observações

Cremil § 7º, número XIII, 90 gramas, 1\$000.

Opalina, § 7º, número III, 250 gramas, \$900.

São Paulo, 14 de janeiro de 1937. — Aurea Roxo Guimarães Sena.

N. 227 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar de acordo com o § 4º do art. 68, do Regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro do ano passado, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de cigarros de propriedade da Companhia Sousa Cruz, estabelecida à Avenida Luiz Tarquínio ns. 93-95, na cidade do Salvador, Estado da Bahia. (Processo n. 64.714-38).

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de cigarros de propriedade da Companhia Sousa Cruz, sita à Avenida Luiz Tarquínio números 93-95, na cidade do Salvador, Estado da Bahia.

Maracas — Acondicionamento — Preço por vintena, sem selo, na

Fábrica

Cigarros por vintena:

Colomy, em carteiras de 20, até 160 réis.

Olinda, idem, até 160 réis.

Odeon, idem, até 160 réis.

Mazurka, idem, até 160 réis.

Polo, idem, até 160 réis.

Trocadero, idem, até 160 réis.

Victor, idem, até 160 réis.

Yolanda 500, idem, até 225 réis.

Bahia, 25 de janeiro de 1938. — P. P., Companhia Sousa Cruz, Filial da Bahia.

N. 228 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do Regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro do ano próximo findo, a tabela de marcas e preços dos produtos de "Perfumaria" da fábrica de propriedade da firma Isabela Herskovits, estabelecida à rua Horácio Cesar n. 6 — Distrito de São Pedro, na cidade do Salvador, Estado da Bahia.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre perfumarias de fabricação de Isabela Herskovits, estabelecida à rua Horácio Cesar n. 6, Distrito de São Pedro na cidade do Salvador, Estado da Bahia.

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço — Observações

Sol. Agua de Belesa-1, III, 270,0, 1\$200, 10\$000, frasco vidro.
Sol. Agua de Belesa-2, III, 270,0, 1\$200, 10\$000, frasco vidro.
Sol. Agua de Belesa-3, III, 270,0, 1\$200, 10\$000, frasco vidro.
Sol. Maquillage, III, 200,0, 1\$200, 10\$000, frasco vidro.
Adstringente n. 1, VIII, 430,0, \$800, 20\$000, frasco vidro.
Adstringente n. 2, VIII, 430,0, \$800, 20\$000, frasco vidro.
Óleo para pele, XII, 260,0, \$800, 10\$000, frasco vidro.
Óleo para cabelo, XII, 180,0, \$600, 10\$000, frasco vidro.
Óleo para olhos, XII, 60,0, \$300, 10\$000, frasco vidro.
Creme n. 1, XIII, 130,0, 1\$200, 10\$000, frasco vidro.
Creme n. 2, XIII, 230,0, 1\$200, 10\$000, frasco vidro.
Creme n. 3, XIII, 60,0, \$600, 10\$000, frasco vidro.
Bahia, 27 de dezembro de 1935. — Isabella Herskovits.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de abril de 1939

Avisos:

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande:

N. 66 — Comunica, para os devidos fins, que tendo presente o processo fichado neste Ministério sob n. 44, deste ano, em que essa Alfândega consulta como deve proceder no caso de serem incluídas em uma só guia de exportação e um só conhecimento mercadorias para diversos comerciantes, proferiu, em data de 8 do corrente, o seguinte despacho: "Responda-se na conformidade do parecer."

O parecer de que se trata, foi emitido pelo oficial administrativo da classe L, em comissão, Odilon da Silva Conrado, nos seguintes termos:

"A lei não obriga a que cada conhecimento de cargo corresponda a uma guia de exportação. O regulamento anexo ao decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936, cogita, quanto aos conhecimentos de carga, da cobrança do selo pelo número de consignatários que figurasse no documento (tabela B, § 1º, n. 24, letra "a"). Como se verifica do processo, os conhecimentos têm a consignação à ordem

e se trata de uma só mercadoria em volumes com a mesma marca. Parece-me que não se pode exigir mais de uma guia de exportação para os casos como o deste processo."

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 115 — Comunica, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 21.703-39, em que Anderson, Clayton & Comp. Ltda. apresenta as plantas, orçamentos e mais detalhes de sua fábrica de óleo de caroço de algodão situada em Araraquara, nesse Estado, afim de que possa gozar, nos termos do inciso n. 7, do art. 12 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, dos favores de isenção de direitos de importação sobre todos os maquinismos, aparelhos e materiais que a requerente importar para a exploração da sua dita fábrica, notadamente para o material destinado à edificação de um novo armazém, cuja relação se acha anexa — proferiu, em data de 10 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Aprovo as plantas, orçamentos e mais detalhes aqui juntos. Faça-se a necessária comunicação à Alfândega de Santos, para os efeitos regulamentares."

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 168 — Comunica, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento fichado no Tesouro Nacional sob n. 19.003, deste ano, em que Siegfried Gotthilf, passageiro que foi do vapor francês "Formose", entrado em novembro do ano passado, solicita o desembarço, pela Alfândega desta Capital, de duas caixas, marca H.R., nr. 082/3, contendo objetos usados e de seu uso, volumes estes vindos pelo vapor alemão "Antônio Delfino", entrado em 18 de janeiro último, e manifestados para o porto de Santos, para onde pretende residir o requerente — proferiu, em data de 10 do corrente, o seguinte despacho:

"Defiro o pedido para o fim de serem os volumes desembarçados pela Alfândega do Rio de Janeiro, na forma regulamentar, dando-se ciência à Alfândega de Santos."

Acompanham as faturas consular e comercial e o respectivo conhecimento de carga.

Em 20 de abril de 1939

Processos despachados pelo Sr. diretor:

N. 25.159-39 — Em que a Itamar S. A., Brasileira de Empresas Marítimas, reclama contra atos da Alfândega desta capital, sobre pagamento de imposto de farol. — A requerente deve dirigir-se ao diretor geral da Fazenda Nacional.

N. 27.159-39 — Em que a Companhia Comércio e Marítima S.A., solicita regalias de paquete para os vapores franceses, *Flórida, Campana, Mont Viso, Mont Everest, Mont Agel e Capitaine Paul Lemerle*. — Faça prova de que o vapor *Mont Agel*, tem linha regular

Conselho Superior de Tarifa

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Realizou-se no dia 14 de abril de 1939, às 13 e meia horas, a 50ª sessão ordinária da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os senhores Drs. Hildebrando Newton de Barcelos, presidente; Alberto Solano Carneiro da Cunha, Otávio Lopes Sá Campos e Sílvia Magalhães Figueira, membros da Câmara; o senhor Richard Leão Caçador, representante da Fazenda Pública e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário.

Abaixada a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 12 do corrente, a qual foi aprovada.

A seguir, procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Dr. H. de Barcelos — 1.354-A, 1.404-A, 1.455-A, 1.822-A, 1.831-A, 3.743-A, 130-A e 3.935.

Ao Sr. Sá Campos — 1.854-A, 3.585, 3.625, 4.079, 3.932 e 3.936.

Ao Dr. A. Solano — 1.372-A, 1.763-A, 3.599, 3.632, 3.933, 4.007, 4.454-A-R e 669-A.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.197-A-345 — John Roger — Class. mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. — Impedido o Dr. A. Solano.

N. 1.329-A-447 — Almeida Land & Comp. — Class. mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.493-A-611 — Marcos Camp — Class. mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Sá Campos. — Deu-se provimento ao recurso unanimemente.

N. 1.509-A-627 — Francisco Neumann — Class. mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Sá Campos. — Não se conheceu do recurso, por preterição de formalidade essencial, unanimemente.

N. 1.562-A-687 — Sociedade Técnica Bremensis Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Sá Campos. — Não se conheceu do recurso, por preterição, unanimemente.

N. 1.573-A-699 — P. Pinto de Mesquita — Class. mercadoria — Alfândega de Recife — Relator, Sr. Sá Campos. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.044-A-947 — Carvalho Teixeira & Comp. — Class. mercadoria — Alfândega de Pelotas — Relator, Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.074-A-955 — Acumuladores Varta do Brasil Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.114-A-286 — Meyer Mathiessen & Comp. Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Dr. H. de Barcelos. — Não se conheceu do recurso, por preterição, unanimemente.

N. 1.170-A-326 — Lojas General Electric, S. A. — Class. mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. H. de Barcelos. — Não se conheceu do recurso, por preterição, unanimemente.

N. 1.199-A-346 — Atlantic Refining Co. of Brasil — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. H. de Barcelos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.565-A-690 — Alberto Bonfigliolo & Comp. — Class. mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Dr. H. de Barcelos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.613-A-737 — Ceciliano Correia & Comp. — Class. mercadoria — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.630-A-750 — Byington & Comp. — Class. mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Dr. H. de Barcelos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.633-A-753 — Sommer & Comp. Ltda. — Class. mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.639-A-761 — Companhia Telefônica Brasileira — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.644-A-765 — Xavier Irmãos — Class. mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.650-A-769 — Antonino, Salvador Messina & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.935-1.007 — Zerrener Bulow & Comp. Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Sá Campos. — Deu-se provimento ao recurso, por falta de amostra, unanimemente.

N. 2.091-A-980 — Fabio Bastos & Comp. — Class. mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. A. Solano. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.095-A-984 — Luiz Hermann Filho & Co. Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, A. Solano. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.100-A-991 — C. Fuerst & Comp. Ltda. — Class. mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Sá Campos. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.101-A-992 — C. Fuerst & Comp. Ltda. — Class. mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. A. Solano. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausenta-se o Dr. H. de Barcelos, presidente.

N. 2.104-A-995 — Companhia Mineira de Eletricidade — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Sá Campos. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.113-A-1.003 — The Rio de Janeiro Light and Power Co. Ltd. — Class. mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Sá Campos. — Tomou-se conhecimento do recurso, para classificação a mercadoria como utensílio de máquina, do art. 1.859, taxa de 2\$080 por quilograma, unanimemente. — Impedido o Dr. H. de Barcelos, presidente.

Assume novamente o Dr. H. de Barcelos, presidente.

N. 2.110-A-1.000 — Companhia Industrial de Vigosa — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. A. Solano. — Não se conheceu do recurso, por preterição, unanimemente. A lido — 2.108-A-999.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa. 15 de abril de 1939. — *Leonardo Guimarães*, secretário

Paula para a sessão ordinária da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, a ser realizada no dia 26 de abril de 1939, quarta-feira:

N. 1.441-A-529 — Companhia Paulista de Louça Esmaltada — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, senhor A. Rangel Filho.

N. 1.445-A-533 — Wolffmetal Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. A. Rangel Filho.

N. 1.634-A-754 — S. Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, senhor H. de Barcelos.

N. 1.646-A-766 — Preservação de Madeiras Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. H. de Barcelos.

N. 1.651-A-770 — S. Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, senhor H. de Barcelos.

N. 1.659-A-774 — Irmãos Neller — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. H. de Barcelos.

N. 1.701-A-R-541 — Hacia Irmãos & Comp. — Classificação de mercadoria — Pedido de reconsideração. Acórdão n. 2.720 — Alfândega do Rio — Relator, A. Rangel Filho.

N. 1.705-A-782 — Companhia Antártica Paulista — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, H. de Barcelos.

N. 1.766-A-794 — Paulino Garcia — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, H. de Barcelos.

N. 1.775-A-806 — José Silva & Comp. Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, H. de Barcelos.

N. 1.785-A-814 — A Fortuna & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, H. de Barcelos.

N. 1.793-A-818 — J. R. Kanitz — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, H. de Barcelos.

N. 1.798-A-822 — José Silva & Comp. Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. H. de Barcelos.

N. 1.802-A-826 — José Silva & Comp. Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. H. de Barcelos.

N. 1.816-A-838 — Companhia Comercial de Representações Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, senhor H. de Barcelos.

N. 2.480-A-R-553 — J. Teixeira de Carvalho & Comp. — Classificação de mercadoria — Pedido de reconsideração. Acórdão 3.071 — Alfândega do Rio — Relator, Sr. A. Rangel Filho.

N. 3.553-A-758 — Moisés Adler — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. H. de Barcelos.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 49 de abril de 1939. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Diretoria do Domínio da União

DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de abril de 1939

Processos:

N. 93.353-38 — José Rodrigues Marques, solicitando devolução de documentos. Deferida a solicitação. — Arquivar-se. — *Ulpiano de Barros*.

N. 18.484-39 — Telegrama do Serviço Regional no Estado do Paraná, consultando sobre transferência de terrenos de marinha. Respondida a consulta. — Arquivar-se. — *Ulpiano de Barros*.

N. 79.610-36 — Referente ao desaparecimento do batelão Japurá, da Alfândega de Manaus, Estado do Amazonas. Proposta a baixa, no registro da repartição, da mencionada embarcação. — Aprovado. — *Ulpiano de Barros*.

N. 22.030-39 — Ofício do Serviço Regional no Estado do Rio, comunicando a mudança da cidade Serviço para novo local. Aconselhada a comunicação. — Arquivar-se. — *Ulpiano de Barros*.

Ofícios:

Ao chefe do S.R.D.U. no Estado de Pernambuco:

N. 478 — Reiterando os termos do ofício n. 796, de 10 de dezembro de 1938.

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 242-D.A. — Reiterando os termos do ofício n. 1.329, de 26 de dezembro de 1938.

Dia 18

Telegrama n. 549 — Ao chefe do S.R.D.U. no Estado do Amazonas:

Em aditamento ao de n. 313, de 20 de março findo.

Telegrama n. 550 — Ao chefe do S.R.D.U. no Estado do Ceará: Reiterando os termos do de n. 65, de 24 de janeiro último.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 17 de abril de 1939

Processo n. 96.878-38 — Pedido de distribuição de crédito à Inspetoria da Alfândega, em São Luiz, Estado do Maranhão, para obras de reparo do guindaste da citada aduana. — Encaminhado ao Serviço Regional do D.U. no Estado do Maranhão, para audiência. — *A. C. Marchand*.

Dia 18

Processo n. 27.480-39 — Pedro Dantas da Costa, solicitando aforamento de terreno próprio nacional beneficiado com plantação de coqueiros, uma casa de palha e parte de outra, da mesma natureza, situado próximo à praia Formosa, em Cabedelo, Estado da Paraíba. — Encaminhado ao S.R.D.U. naquele Estado, de acordo com o parecer de folhas. — *A. C. Marchand*.

Dia 19

Processos:

N. 25.334-39 — Ofício do Serviço Regional em Mato Grosso, encaminhando processo em o qual Mário José do Amaral requer transferência para seu nome, da locação de área de terreno situado no local denominado Acampamento Couto Magalhães. — Restituído ao S.R.D.U. no Estado de Mato Grosso, para os devidos fins. — *A. C. Marchand*.

N. 25.318-39 — Ofício do Serviço Regional em Mato Grosso, encaminhando processo em o qual Manuel Claro do Nascimento solicita locação de terreno situado no lugar denominado Acampamento Couto Magalhães, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso. — Restituído ao S.R.D.U. naquele Estado, de acordo com o parecer de folhas. — *A. C. Marchand*.

Câmara de Reajustamento Econômico

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE ABRIL DE 1939

O Sr. Presidente despachou favoravelmente a petição em que os interessados no processo de n. 27.093, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 29.982, 20.781, 24.103 e 29.105.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de abril de 1939

Requerimentos:

N. 3.870-39 — José Joaquim Assis. — Altere-se a classificação para "gêneros alimentícios de 2ª classe, como bebidas" e conserve-se o valor locativo de 1:500\$000 no lançamento para o corrente exercício de 1939.

N. 18.651-39 — Alfredo Lopes. — Altere-se a classificação para "gêneros alimentícios de 2ª classe, com bebidas" no lançamento para o corrente exercício de 1939.

N. 7.943-39 — Jovelino Amaral. — Faça-se a inscrição o cancelamento dos lançamentos de conformidade com a solicitação do ofício de fls. 2.

N. 29.957-35 — Cesar de Sousa Moutinho. — Reduza-se o valor locativo para 2:150\$000 a partir de 1938.

N. 17.651-39 — Joaquim Teixeira Magalhães. — Altere-se a classificação para "botiquim" e reduza-se o valor locativo para 4:800\$ no lançamento para o corrente exercício de 1939.

N. 9.675-39 — Matias & Mesquita. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parâmetro. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 11.463-39 — G. Barreto - Cia. — Idem.

N. 43.463-38 — Sebastião Patané. — Intime-se o requerente a regularizar o pagamento do selo.

N. 43.605-38 — Pinto Bastos & Cia. — Altere-se o valor locativo para 18:600\$000 no lançamento para o corrente exercício de 1939.

N. 15.692-39 — Marques Mendes & Cia. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação correspondente ao selo devido Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 15.691-39 — Luiz Freitas — Idem.

N. 15.817-39 — Américo Martins Cardoso. — Idem.

N. 41.590-39 — Francisco Pereira de Frias. — Altere-se o valor locativo para 5:400\$000 no lançamento para o corrente exercício de 1939.

N. 13.248-39 — Warner Bros First National South Films Inc. — À vista da informação reconsidero o despacho de fls. para mandar cobrar o selo com a revalidação que for devida.

N. 15.860-39 — Manuel Jesus de Carvalho. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 38.591-36 — Júlio Couto & Cia. — À vista do que consta da ata de Sessão do Conselho de Fazenda, de 10 de outubro de 1908, publicado no "Diário Oficial" de 18 do referido mês, indeferido. Arquivar-se.

Precatórios:

N. 15.484-39 — Juízo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Antônio Ferreira Martins. — Cumpra-se.

Processos:

N. 50.411-38 — Companhia Petrolífera "Copeba" S. A. — Responda-se que a consulente encontra a solução para o seu caso no despacho desta Recebedoria publicado no "Diário Oficial" de 7 de março próximo findo (Processo n. 59.410-39).

N. 8.921-39 — J. Stavale de Oliveira. — Consta do laudo pericial procedido pelo Gabinete de Perícias da Casa da Moeda:

"Os selos, objeto do presente laudo, são legítimos e não oferecem provas de reaproveitamento. Os dois selos da taxa de 1\$000 e os dois de "Educação e Saúde" de fls. 2 e 3 acham-se com a inutilização incompleta e os de "Educação e Saúde" encontram-se sobrepostos. Em fls. 4. o segundo selo de 1\$000 se superpõe aos dois outros que lhe estão juntos e o de "Educação e Saúde" apresenta-se emendado".

A legitimidade dessas fórmulas é atestada pelos exames de confronto aos respectivos modelos.

As fórmulas em questão não oferecem provas de reaproveitamento, conforme demonstram os exames levados a efeito.

Diante do exposto, deixo de tomar conhecimento da diligência proposta na informação, por incabível, determinando, porém, que se proceda à cobrança da revalidação prevista nas letras "a" e "b" do artigo 62 do regulamento expedido com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Torne o processo à 2ª Sub-Diretoria que providenciará no sentido de ser o signatário do requerimento intimado a regularizar o pagamento dentro do prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva.

N. 30.252-38 — Empresa Auto Viação Oriental. — O documento que constitui as fls. 7 de processo não está sujeito ao pagamento do selo com revalidação, em face do disposto na alínea I, parágrafo 2º, artigo 62, do regulamento expedido com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Está, porém, sujeito ao pagamento do selo simples, "ex-vi" alínea IV do dispositivo citado.

Nessa conformidade, intime-se a interessada a regularizar o pagamento do referido selo, dentro do prazo de 15 dias, sob as penas da lei.

Troca de selos:

N. 6.229-39 — Casa Bancária "Carteira do Crédito Garantido S. A." — De acordo com a informação e parecer autorizo a troca requerida.

N. 6.345-39 — Cia. Usina de Sergipe. — Idem.
N. 6.214-39 — Lojas Macaenses de Tecidos Ltda. — Idem
N. 6.752-39 — M. Rodrigues Palhas. — Idem
N. 6.751-39 — Sílvia de Azevedo Pinto. — Idem.
N. 6.716-39 — Vilas Boas & Cia. — Idem.
N. 6.574-39 — Gomes Vidal & Cia. — Idem.
N. 6.522-39 — Henry Rogers Sons & Cia. of Brazil Ltd. — Idem.

N. 6.225-39 — Gaspar da Silva Araújo. — Idem.
N. 6.278-39 — Viana Braga S. A. — Idem.
N. 6.317-39 — Antônio da Costa Amaro. — Idem.
N. 6.511-39 — Hugo Molinari & Cia. — Idem.
N. 6.530-39 — Cia. Electroluz S. A. — Idem.
N. 6.499-39 — Casa de Saúde São Sebastião. — Idem.
N. 6.498-39 — Beler & Cia. — Idem
N. 6.321-39 — Bernardino da Silva — Idem.
N. 6.515-39 — Hugo Molinari & Cia. — Idem.
N. 6.610-39 — Ambrósio de Avila & Cia. — Idem
N. 6.703-39 — Constantino Ribeiro & Cia. — Idem.
N. 6.713-39 — Gaston Hertz & Cia. — Idem.

Dia 22 de abril de 1939

Requerimentos:

N. 15.960-939 — José Domingos Magnelli. — De acordo com a informação e o parecer, imponho a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

N. 15.958-939 — Serafim Sebastião Rodrigues. — Idem.
N. 15.959-939 — Domingos Vaz & Cia. — Imponho, de acordo com o parecer, a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para a inscrição da dívida.

N. 15.804-939 — Empresa Propaganda Letreiros Metro. — Idem.
N. 15.801-939 — Empresa Propaganda Letreiros Fetro. Ltda. — Idem.

N. 15.803-939 — Jamil Feres. — Idem.
N. 15.683-939 — João Batista Ribiero. — Idem.
N. 15.688-939 — A. G. Neves. — Idem.
N. 12.655-939 — Tilo Carvalho. — Altere-se o valor locativo para 41:000\$000 no lançamento para o futuro exercício de 1940 sem prejuízo da revisão anual.

N. 12.670-939 — Pazos Portela & Cia. — Indeferido, de acordo com a informação e o parecer.

N. 11.825-939 — Atelier Paulo Oliveira Ltda. — Idem.
N. 12.263-939 — Teixeira Borges & Cia. — Faça a prova de aluguel e das sublocações.

N. 10.612-939 — Manuel Dias Loureiro. — Reduza-se o valor locativo para 6:600\$ no lançamento para o corrente exercício de 1939.

N. 12.750-939 — Alexandre Mauna Caruso. — Deixo de tomar conhecimento por estar preterito.

N. 8.113-939 — Correia Lopes. — Altere-se a classificação para "perfumarias fabricante", e conserve-se o valor locativo de 3:600\$ no lançamento para o corrente exercício de 1939.

N. 8.694-939 — Neves Barros & Cia. Ltda. — Altere-se a classificação de acordo com a informação e o parecer. Imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 8.690-939 — Edgar Raja Gabaglia. — Anote-se a mudança na certidão de fls. 2. Cancele-se e junte-se ao processo a certidão n. 63.496.

N. 10.334-939 — Nagib Tannuri. — Altere-se o valor locativo para 2:400\$ e a classificação para "bordador com estabelecimento" no lançamento para o corrente exercício de 1939.

N. 5.556-939 — Artur Loureiro & Cia. — Apresente o contrato de locação.

N. 2.207-939 — Mendel Szuchmacher. — Altere-se a classificação para "botoquim e bilhares" a partir de janeiro do corrente exercício.

N. 47.492-938 — Vivacqua Irmãos S. A. — Reduza-se o valor locativo para 12:000\$ no lançamento para 1939.

N. 9.196-939 — Ermes Piazza. — Altere-se a classificação de conformidade com o requerido e informado, cobrando-se a diferença do imposto a partir de março do corrente ano.

N. 4.556-939 — Adelino Augusto Ferreira. — Remeta-se, por intermédio da Diretoria das Rendas Internas.

N. 8.739-939 — Delgado & Ferreira. — Idem.
N. 11.714-939 — B. Jaques Mayoreas. — Idem.

N. 9.928-939 — Fausto Amaral. — Altere-se a classificação para "materiais e marceneiro" no corrente exercício.

N. 5.732-939 — Carvalho Júnior. — Reduza-se o valor locativo para 3:600\$ e altere-se a classificação para "sábão fabricante" no lançamento para o corrente exercício de 1939.

N. 6.103-939 — Companhia Imobiliária Rev. — Altere-se o valor locativo para 180:000\$ no lançamento para o corrente exercício de 1939.

N. 7.171-939 — Dias & Araújo. — Faça-se a averbação de mudança e altere-se a classificação para "botoquim, charutos e cigarros e gêneros alimentícios de 2ª classe" no lançamento para o corrente exercício de 1939.

Processo n. 12.406-1939 — A comissão de meio por cento mandada abonar aos bancos, casas bancárias e cartórios quando não licenciados, para a venda de estampilhas, e que se submetessem às prescrições do Decreto n. 19.828, de 2 de abril de 1931 (art. 8), não pode ser tornada extensiva aos que se utilizarem da selagem mecânica, por isso que semelhante vantagem não está prevista no Regulamento expedido com o Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, que instituiu esse processo nem se acha consignada nas instruções expedidas pelo Ministério da Fazenda com a circular n. 1 publicada no "Diário Oficial" de 7 de janeiro de 1936.

Não tendo, pois, aplicação ao caso a ordem n. 471, de 30 de novembro de 1937, da Diretoria das Rendas Internas a esta Recebedoria, indefiro o pedido, à falta de fundamento legal, facultado o direito de recurso na forma da lei.

Notifique-se.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos: números 12.407, 12.530, 12.776, 12.777 e 12.778-1939.

Autos:

N. 2.065 — José Claro. — A vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termos de fls. 6, julgo procedente o auto de fls. e imponho a José Claro a multa de 2:669\$700, além da obrigação de recolher, por verba, o imposto 880\$960, "ex-vi" do disposto nos arts. 33, 38 e 39, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Auto n. 506-1939 — Contra Floripes Gonçalves Ferreira — Multa 568\$800 e imposto 284\$400.

Auto n. 521-1939 — Contra Moldes-Molas S. A. — Multa 600\$ e imposto 187\$200.

Auto n. 529-1939 — Contra Felício Calil Daud — Multa 300\$000.

Auto n. 566-1939 — Contra Leal & Stavale — Multa 600\$000 e imposto 83\$200.

N. 2.013-1938 — Contra A. R. Couto & Cia. Ltda. — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. e imponho a A. R. Couto & Cia. Ltda a multa de 393\$, além da obrigação de recolher, por verba, o imposto de 196\$500, "ex-vi" do disposto nos arts. 32, 38 e 39, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.035-1938 — Contra Manuel da Costa e Adelino da Silva — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares e de acordo com o termo de exame, procedido pela comissão de agentes fiscais designados, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Manuel da Costa e Adelino da Silva a multa de 14:768\$100, além da obrigação de recolher, por verba, o imposto de

4.922\$300, "ex-vi" do disposto nos arts. 33, 38 e 39, do decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 56-1939, contra José Francisco Gomes. — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. e imponho a José Francisco Gomes a multa de 200\$000, nos termos do art. 30, § 4º, d, 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido no auto seguinte:

N. 390-39 — Alvaro Cardoso.

N. 1.630-1938, contra Daniel de Oliveira. — A vista do que consta deste processo que correu à revelia e de acordo com o laudo da Casa da Moeda, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Daniel de Oliveira a multa de 2:000\$000, nos termos do art. 62, a, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

N. 1.497-938 — Dr. Aldo Prado.

N. 724-937 — Elias Ghautechnik.

N. 1.106-938 — Raul Lopes Barbosa.

N. 317-1939, contra Companhia Comercial e Marítima. — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares, e de acordo com o laudo da Casa da Moeda, julgo procedente o auto de fls. e imponho à Companhia Comercial e Marítima a multa de 7:900\$000, nos termos do art. 62, letra d, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 531-1939, contra Alberto Rodrigues. — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Alberto Rodrigues a multa de 412\$500 além da obrigação de recolher, por verba, o imposto de 206\$300, ex-vi do disposto nos arts. 52, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 567-939 — A vista do que consta deste processo e por não serem as alegações de defesa, de molde a modificar a responsabilidade do autuado, devidamente apurada, julgo procedente o auto de fls. e imponho a multa de 2:250\$000 além da obrigação de recolher, por verba, o imposto de 750\$000, ex-vi do disposto nos arts. 33, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 22 de abril de 1939

Requerimentos:

N. 15.076-939 — Elza Semeraro. — Imponho a multa de 100\$000 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 15.077-939 — Mendel Branterman. — Idem.

N. 15.075-939 — Companhia Nacional de Fumos e Cigarros. — Idem.

N. 15.074-939 — Clivo Cardoso. — Idem.

N. 15.073-939 — Francisco Alvaro Marques de Melo. — Idem.

N. 15.072-939 — Moisés Leyb Waysbrot. — Idem.

N. 15.083-939 — José Dantas Quarteroli. — Idem.

N. 15.084-939 — José Pereira dos Santos. — Idem.

N. 15.085-939 — Ladislau Barbará. — Idem.

N. 15.086-939 — Salomon Chox. — Idem.

N. 15.087-939 — Francisco Placha. — Idem.

N. 15.089-939 — Tito Moré. — Idem.

N. 15.081-939 — Sabino Gomes Cardoso. — Idem.

N. 15.082-939 — Jaime Maia Arruda. — Idem.

N. 15.081-939 — Teobaldo Viana. — Idem.

N. 15.079-939 — Max Zimmermann. — Idem.

N. 15.078-939 — Cunha Bastos & Comp. Ltda. — Idem.

N. 16.986-939 — Pascale & Carmine. — Intime-se a firma Pascale & Carmine como sucessora de Pascale Antônio e Mouro Carmine a recolher dentro do prazo de cinco dias a multa imposta por despacho de 10 de novembro de 1937, sob as penas da lei.

N. 19.832-938 — Bernardo Moutinho. — Intime-se pessoalmente a pagar o débito no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

N. 32.076-937 — Antônio Mourão. — Idem.

N. 49.242-938 — Hermínio Rodrigues Marcelo. — Faça-se a inscrição pela forma proposta e dê-se a baixa ex-officio no lançamento a partir do corrente exercício. Imponho a Antônio Rua Chinteno a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 20.862-938 — Claudionor & Dermeval. — Proceda-se nos termos do parecer.

N. 44.159-938 — Luiz Campos Filhos & Comp. — Averbe-se a mudança. Imponho a Johnson Lime, Luiz Campos Filho & Comp., a cada um, a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 8.962/38 — Usinas Sthuzia S/A. — Tendo em vista o processo n. 37.050 de 1936 junto por linba, reconsidero o despacho de 14 de março de 1938, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 13.413/39 — Jacó Klingler. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis, 100\$000, mínimo da lei.

N. 6.301/39 — Chulim Chalfin. — Idem.

N. 13.114/39 — Abraham Kipnis. — Idem.

N. 13.565/39 — Alten Jelihovski. — Idem.

N. 15.028/39 — Manuel Perelberg. — Idem.

N. 14.360/39 — Abraham Nasser. — Idem.

N. 14.840/39 — Matus Limonick. — Idem.

N. 15.927/39 — Volco Colcher. — Idem.

N. 8.420/39 — Valter Alves. — Idem.

N. 10.541/39 — Alvaro Menezes Azevedo. — Proceda-se à inscrição pela forma proposta cancelando-se em seguida a certidão indicada na informação.

N. 48.269/38 — Mônaco & Cia. — Junte a licença municipal do início do negócio.

N. 35.587/37 — Antônio Martins Lucas. — Faça-se a transferência "ex-officio". Imponho a multa de 125\$000, médio da lei. Em seguida vá o processo a 1ª sub-diretoria para dizer se consta divida por parte da firma sucedida.

N. 49.732/38 — Guilherme Louro. — Faça-se a cobrança nos termos da informação e parecer.

N. 6.919/39 — Américo Pereira da Silva. — Indeferido nos termos da informação e parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 40.354/38 — Manfred Modas Ltd. — Averbe-se a mudança "ex-officio" nos termos da informação e parecer. Imponho a multa de 125\$000, médio da lei. Em seguida intime-se pessoalmente a firma em apelo a solver o débito acusado no prazo de cinco dias sob as penas da lei.

N. 47.569/38 — Costa Pereira & Cia. Ltda. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei. Em seguida vá o processo a 1ª sub-diretoria para informar se consta débito por parte da firma sucedida.

N. 32.312/39 — J. Moreira & Ribeiro. — Transfira-se. Imponho a Joaquim de Sousa e Júlio Ferreira Ribeiro a cada um a multa de 50\$, mínimo da lei e mais a de 30% sobre os emolumentos de patente e registro. Em seguida vá o processo a 1ª sub-diretoria para informar se consta divida por parte da firma sucedida.

N. 8.359/39 — Barbosa S. Cunha. — Deixo de tomar conhecimento do presente pedido por perempto. Nessas condições, fica mantido o meu despacho de 10/4/39, por seus legais fundamentos.

Notificações:

N. 213/39 — Antônio Moraes, rua Visconde de Pirajá n. 484. — Multa de 100\$000, mais a quantia de 300\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias, intime-se.

N. 211/39 — F. Inés de Aguiar, rua Visconde de Pirajá n. 98. — Multa de 150\$, mais a quantia de 100\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias, intime-se.

N. 210/39 — Gomes & Aguiar, rua Visconde de Pirajá n. 315-A. — Multa de 280\$ mais a quantia de 180\$ relativa a emolumentos do registro. Prazo de 20 dias, intime-se.

N. 209/39 — Sarto Aliniano Brum, rua Visconde de Pirajá número 612-A. — Multa de 160\$ mais a quantia de 160\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias, intime-se.

N. 208/39 — Albino Alves dos Santos, rua Teixeira de Melo n. 48. — Multa de 300\$ mais a quantia de 300\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias, intime-se.

N. 207/39 — Olinda Pereira de Almeida, rua Teixeira de Melo n. 44. — Multa de 150\$ mais a quantia de 190\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de vinte dias, intime-se.

N. 205/39 — Laurentino F. de Carvalho, rua Visconde de Pirajá n. 146. — Multa de 280\$ mais a quantia de 280\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias, intime-se.

N. 214/39 — João Sete Ramalho, rua Maria Quitéria n. 65. — Idem.

N. 137/39 — Gráfica Modelo Ltda. — Multa de 150\$ mais a quantia de 150\$ relativa a emolumentos do registro. Prazo de vinte dias, intime-se.

N. 135/39 — George Fischer, rua Uruguiana n. 222. — Multa de 150\$ mais a quantia de 120\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de vinte dias, intime-se.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

DESPACHOS DO SR. SUB-DIRETOR

Em 20 de abril de 1939

N. 1.408 — Amândio Macedo de Oliveira. — Pague o débito.

N. 1.517 — Macedo, Pires & Cia. — Satisfazam a exigência.

N. 1.838 — Araujo Leitão & Cia. Ltda. — Idem.

- N. 1.746 — O. J. Antunes. — Idem.
 N. 2.981 — Pinheiro, Almeida & Cia. — Junte a patente de registro.
 N. 3.143 — Joaquim C. de Sousa. — Idem.
 N. 3.874 — Irmão Soares & Cia. Ltda. — Satisfazam a exigência.
 N. 4.375 — Bória Rabinovitch. — Idem.
 N. 5.673 — Pereira Lima & Cia. — Em face da informação, indeferido.
 N. 6.331 — Paul J. Cristof. Cia. — Cumpra-se o despacho do Sr. assistente, aguardando o pagamento do auto.
 N. 6.478 — José Lopes. — Junte a patente de registro.
 N. 8.177 — Antônio J. Vaz. — Pague o débito.
 N. 8.940 — Laboratório Shrlieh. — Satisfazam a exigência.
 N. 9.919 — Alberto Francisco Marcelo. — Idem.
 N. 10.345 — Banco Italo Belga. — Esclareça o interessado o seu pedido, indicando o acordam do Conselho dos Contribuintes.
 N. 12.286 — Silva & Taveira. — Junte a patente.
 N. 13.577 — Agilbilo Muniz Peixoto. — Diga o requerente qual a sua residência.
 N. 13.600 — Henrique Marco. — Idem.
 N. 13.663 — Irmão Tavares Ferreira. — Tratando-se de registro de fabrico, organize o interessado a guia no modelo próprio.
 N. 13.828 — Gabriel Barichovitz. — Pague o débito.
 N. 15.139 — Junte a patente de registro de 1939.
 N. 33.405 — Cia. Produtos Lex S/A. — Satisfazam a exigência.
 N. 34.691 — A. Teixeira de Andrade & Cia. — Junte a patente de registro.
 N. 35.156 — C. Ramos & Brandão. — Satisfazam a exigência.
 N. 37.383 — Edler, Paiss Ltda. — Junte a patente do corrente exercício.
 N. 38.693 — Marcos Pedro Maibon. — Junte a patente de 1938.
 N. 39.28 — Albertina de Castro Leite. — Satisfazam a exigência.
 N. 43.313 — Dr. Frederico D. Caroluzzi Santos. — Junte a patente de registro.
 N. 45.932 — Manuel Lopes Gaspar. — Pague o débito.
 N. 48.917 — Abílio de Oliveira Braga. — Junte a patente de registro.
 N. 49.528 — Lazari Guedes & Cia. — Junte a patente de registro do corrente ano.
 N. 50.412 — Alfa Exportadora e Importadora S/A. — Satisfazam a exigência.

N. 46 — O sub-diretor da Terceira Sub-diretoria declara aos Srs. agentes fiscais do imposto de consumo que o serviço de plantão começa precisamente às 11 horas da manhã, e, assim, deverão a essas horas estar presente ao serviço.

Terceira Sub-diretoria, 13 de abril de 1939. — *Cruz Ribeiro*, sub-diretor.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as Perfumarias de The Sydney Ross Company Inc., estabelecida à rua General Argolo n. 153, na cidade do Rio de Janeiro.

Nome ou marca dos produtos — Class. fiscal — § 7 — Peso da unidade — Imposto — Observações

- Talco Ross, grande, classe 8, \$200 por 150 gramas ou fração, peso bruto 312 gramas, \$400, por lata, tol. 5%.
 Talco Ross, pequeno, classe 8, \$200 por 150 gramas ou fração, peso bruto 206 gramas, \$400 por lata, tol. 5%.
 Talco Ross para homens, grande, classe 8, \$200 por 150 gramas ou fração, peso bruto 312 gramas, \$400 por lata, tol. 5%.
 Talco Ross para homens, pequeno, classe 8, \$200 por 150 gramas ou fração, peso bruto 206 gramas, \$400 por lata, tol. 5%.
 Pasta Dentifrícia de Ross, classe 17, \$100 por 25 gramas ou fração, peso bruto, 54, 5 gramas, \$200 por tubo, tol. 5%.
 Pasta Dentifrícia Purisano, classe 17, \$100 por 25 gramas ou fração, peso bruto 50 gramas, \$200 por tubo, tol. 5%.
 Sabão Higiênico Ross (sem perfume), classe 15, \$030 por 50 gramas ou fração, peso bruto 111 gramas, \$090 unidade, tol. 5%.
 Sabão Medicinal Ross (sem perfume), classe 15, \$030 por 50 gramas ou fração, peso bruto 109 gramas, \$090 unidade, tol. 5%.
 Sabão Alcatrão Ross (sem perfume), classe 15, \$030 por 50 gramas ou fração, peso bruto 111 gramas, \$090 unidade, tol. 5%.
 Sabão Sulfuroso Ross (sem perfume), classe 15, \$030 por 50 gramas ou fração, peso bruto 111 gramas, \$090 unidade, tol. 5%.
 Sabão Sublimado Ross (sem perfume), classe 15, \$030 por 50 gramas ou fração, peso bruto 111 gramas, \$090 unidade, tol. 5%.
 Sabão Sentinela, grande (sem perfume), classe 15, \$030 por 50 gramas ou fração, peso bruto 245 gramas, \$150 unidade, tol. 5%.
 Sabão Sentinela, pequeno (sem perfume), classe 15, \$030 por 50 gramas ou fração, peso bruto 87 gramas, \$060 unidade, tol. 5%.
 Sabonete Certificado de Ross, classe 14, \$060 por 25 gramas, ou fração 100 gramas, \$240 unidade, tol. 5%.
 Sabonete Linda Ross, classe 14, \$060 por 25 gramas ou fração, peso bruto 93 gramas, \$240 unidade, tol. 5%.
 Sabonete Purisano, classe 14, \$060 por 25 gramas ou fração, peso bruto 76, 5 gramas, \$180 unidade, tol. 5%.
 Creme de Dia Linda Ross, classe 13, \$600 por 50 gramas ou fração, peso bruto 50 gramas, \$600 unidade, tol. 5%.

- Creme de Noite Linda Ross, classe 13, \$600 por 50 gramas ou fração, peso bruto 50 gramas, \$600 unidade, tol. 5%.
 Pó de Arroz Linda Ross, grande, classe 5, \$250 por 30 gramas ou fração, peso bruto 55 gramas, \$500 unidade, tol. 5%.
 Pó de Arroz Linda Ross, pequeno, classe 5, \$250 por 30 gramas ou fração, peso bruto 30 gramas, \$250 unidade, tol. 5%.
 Loção Adstringente Linda Ross, classe 3, \$400 por 100 gramas ou fração, peso bruto 285 gramas, \$1200 vidro, tol. 10%.
 Carmins Sólidos Linda Ross, classe 10, \$300 por 10 gramas ou fração, peso bruto 20,8 gramas, \$600 unidade, tol. 5%.
 Carmins Sólidos Linda Ross, classe 10, \$300 por 10 gramas ou fração, peso bruto 8,5 gramas, \$300 unidade, tol. 5%.
 Carmins Sólidos Linda Ross, classe 10, \$300 por 10 gramas ou fração, peso bruto 12 gramas, \$600 unidade, tol. 5%.
 Esmalte para unhas Linda Ross, grande, classe 9, \$150 por 10 gramas ou fração, peso bruto 45,5 gramas, \$750 vidro, tol. 10%.
 Esmalte para unhas Linda Ross, pequeno, classe 9, \$150 por 10 gramas ou fração, peso bruto 32 gramas, \$450 vidro, tol. 10%.
 Removedor de cutícula Linda Ross, classe 9, \$150 por 10 gramas ou fração, peso bruto 39,5 gramas, \$300 vidro, tol. 10%.
 Branqueador de unhas Linda Ross, classe 9, \$150 por 10 gramas ou fração, peso bruto 40 gramas, \$600 vidro, tol. 10%.
 Removedor de Esmalte Linda Ross, classe 9, \$150 por 10 gramas ou fração, peso bruto 43,8 gramas, \$750 vidro, tol. 10%.
 Brilhantina de Ross, classe 11, \$150 por 20 gramas ou fração, peso bruto, 107 gramas, \$750 vidro, tol. 10%.
 Creme Sabão Ross para barba, classe 17, \$100 por 25 gramas ou fração, peso bruto, 96 gramas, \$100 unidade, tol. 5%.
 Rouge compacto Linda Ross, classe 10, \$300 por 10 gramas ou fração, peso bruto 17 gramas, \$600 unidade, tol. 5%.

Rio, 27 de janeiro de 1939. — p.p. The Sydney Ross Company Inc. — *E. P. Armstrong*.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Scott & Bowne, Inc. of Brazil, estabelecidos nesta Capital à rua General Bruce número 52 — Rio.

Nome ou marca — Classe fiscal — Característico — Imposto — Preço — Observações

- Emulsão de Scott, classe V, de mais de 350 até 600 cc., vidro de 430cc., \$400 a \$833, a \$833, tol. 5%, preço sujeito à tabela.
 Emulsão de Scott, classe V, de mais de 130 até 200cc., 200cc., \$100, \$4750 a \$5000, tol. 5%, preço sujeito à tabela.
 Oleo de Fígado de Bacalhau de Scott, classe V, de mais de 150 até 200cc., 200cc., \$100, \$4500 a \$4733, tol. 5%, preço sujeito à tabela.
 Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1939. — p.p. Scott & Bowne Inc. of Brazil, (*assinatura ilegível*).

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação de Félicien Fleurj, estabelecido na Ladeira da Glória, 115 sub-terreo, Gloria — Nesta Capital.

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço — Observações

- Fleurj alínea 4, 210 gramas, 2\$000, 20\$000.
 Fleurj, alínea 4, 150 gramas, 1\$700, 17\$000.
 Fleurj, alínea 4, 70 gramas, 1\$00, 9\$000.
 Inecto-Rapid, alínea 4, 210 gramas, 2\$000, 20\$000.
 Inecto-Rapid, alínea 4, 150 gramas, 1\$700, 17\$000.
 Inecto-Rapid, alínea 4, 70 gramas, 1\$200, 9\$000.
 Luninex, alínea 4, 20 gramas, \$100, 1\$000, nota n. 9.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1938. — *Félicien Fleurj*.

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre "Produtos Farmacêuticos Oficiais", de fabricação da Companhia Industrial "Delfos", S. A., estabelecida à rua Rodrigues dos Santos n. 324, nesta Capital.

Nome de produto — Classificação — Característico — Imposto — Observações

- Colírios "Delfos", soluções, classe 6, até 20 cc., 10 réis produto oficial.
 Tubos "Cid", pomadas, classe 9, até 40 c.c., 10 réis, idem.
 Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1939. — Companhia Industrial Delfos S. A. — (*Assinatura ilegível*).

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Sousa & Brito, estabelecidos com pequeno fabrico de especialidades farmacêuticas à rua Machado Coelho, 72, nesta Capital.

Nomes dos Produtos — Classificação Fiscal — Característico — Imposto — Preço por unidade

- Pomada Secativa de São Lázaro, classe IX, lata com 60 cc., \$200, 2\$083.

Cigarros de Estramônio, classe IV, carteira com 20 cigarros, \$150, 1\$416.

Cigarros de Beladonna, classe IV, carteira com 20 cigarros, \$150, 1\$416.

Remédio de São Lázaro, classe V, vidro com 200 c.c., \$100, 4\$000.

Xarope Alouti (Anti-Asmático), classe V, vidro com 500 c.c., \$100, 9\$000.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1939. — Souza & Britto.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação de A. O. Tarré, Filhos Ltd., estabelecidos nesta cidade à rua Visconde do Rio Branco n. 60.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso de unidade — Imposto

Água de Colônia:

Fougère, 1 litro, alínea II, 1.350 gramas, 5\$400.
Fougère, 1/2 litro, alínea II, 750 gramas, 3\$000.
Fougère, 1/4 de litro, alínea II, 450 gramas, 1\$800.
Fougère, 1/8 de litro, alínea II, 300 gramas, 1\$200.
Fougère, 1/6 de litro, alínea II, 150 gramas, \$600.
Extra, 1/5 de litro, alínea II, 300 gramas, 1\$200.
Extra, 1/6 de litro, alínea II, 150 gramas, \$600.
Judite, M. P., alínea II, 150 gramas, \$600.
Judite, M. G., alínea II, 300 gramas, 1\$200.

Águas de quina:

Verdadeira, 1/4 de litro, alínea II, 450 gramas, 1\$800.
Verdadeira, 1/5 de litro, alínea II, 300 gramas, 1\$200.
Água dentifírcia:
Sanalito, M. P., alínea XVIII, 100 gramas, \$200.
Sanalito, M. G., alínea XVIII, 300 gramas, \$600.

Baton:

Permanente Tarré, alínea X, 10 gramas, \$300.

Brilbantinas:

Perfume das Pérolas, alínea XI, 120 gramas, \$900.
Fenômeno, alínea XI, 120 gramas, \$900.
Rosa, alínea XI, 120 gramas, \$900.
Violeta, alínea XI, 120 gramas, \$900.
Yucca, alínea XI, 120 gramas, \$900.
Beija-me os lábios, alínea XI, 100 gramas, \$750.
Coréa, alínea XI, 100 gramas, \$750.
Judite, alínea XI, 80 gramas, \$600.
Modelo 889, alínea XI, 60 gramas, \$450.

Extratos:

Coréa, alínea I, 25 gramas, \$500.
Beija-me os lábios, alínea I, 25 gramas, \$500.
Série de Flores, alínea I, 50 gramas, 1\$500.

Loções:

Jasmim e violeta, alínea II, 300 gramas, 1\$200.
Narciso e sândalo, alínea II, 300 gramas, 1\$200.
Série glicerínada, alínea II, 300 gramas, 1\$200.
Fenômeno M. P., alínea II, 300 gramas, 1\$200.
Fenômeno, M. G., alínea II, 450 gramas, 1\$800.
Beija-me os lábios, alínea II, 300 gramas, 1\$200.
Perfume das pérolas, alínea II, 300 gramas, 1\$200.
Mistinguett, alínea II, 300 gramas, 1\$200.
Yucca, alínea II, 300 gramas, 1\$200.
Gríméa, alínea II, 300 gramas, 1\$200.
Judite, M. P., alínea II, 150 gramas, \$600.
Judite, M. G., alínea II, 300 gramas, 1\$200.
Coréa, M. P., alínea II, 150 gramas, \$600.
Coréa, M. G., alínea II, 300 gramas, 1\$200.
Modelo reduzido:
Mistinguett, alínea II, 150 gramas, \$600.
Rosa, alínea II, 150 gramas, \$600.
Cupido, alínea II, 150 gramas, \$600.

Oleos:

Macassar, alínea XII, 150 gramas, \$450.
Babosa e de quina, alínea XII, 150 gramas, \$450.
Lilás e Muguet, alínea XII, 150 gramas, \$450.
Ylang-Ylang, alínea XII, 150 gramas, \$450.
Rosa e violeta, alínea XII, 150 gramas, \$450.
Narciso e jasmim, alínea XII, 150 gramas, \$450.
Fenômeno, M. P., alínea XII, 50 gramas, \$150.
Fenômeno, M. M., alínea XII, 50 gramas, \$150.
Fenômeno, M. G., alínea XII, 100 gramas, \$300.

Pasta dentifírcia:

Sanalito, alínea XVII, 50 gramas, \$200.

Pó de arroz:

Fenômeno, M. P., alínea V, 30 gramas, \$250.
Fenômeno, M. G., alínea V, 60 gramas, \$500.
Coréa, M. P., alínea V, 30 gramas, \$250.
Coréa, M. G., alínea V, 60 gramas, \$500.
Violeta, alínea V, 60 gramas, \$500.

Talco perfumado:

Pacotes com 450 gramas, alínea VIII, 450 gramas, \$600.
Pacotes com 150 gramas, alínea VIII, 150 gramas, \$200.
Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1939. — A. O. Tarré, Filhos, Ltd.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de Consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de J. Allevato & Cia., estabelecidos à rua Machado Coelho n. 91, Distrito Federal.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal (classe) — Característico — Imposto — Preço — Observações

Agoniada, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Abútua, tintura, V, 90 c.c., \$090, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Abóbora danta, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Abacaxi, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Anquibôquia, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Aristolôquia, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Apocinéa, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Aperla ruão, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Assa peixe, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Baúna, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Boido bacaris, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Cássia, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Cabeça de negro, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Cafea cruda, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Cainea, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Cócucos, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Caroba, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Carapiá, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Carqueja, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Cassia, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Castanha mineira, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Catuaba, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Cipó cabeludo, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Cipó almecega, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Cipó azouque, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Cipó cravo, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Cura tombo, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Drimis, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Jaborandí, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Guaraná, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Gervão, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Herva de passarinho, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Herva tostão, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Ibirarema, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Jucá, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
João da Costa, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Jurubeba, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Jurupitinga, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Laranjinha do mato, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Lancifólia, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Mulungú, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Milhomem, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Mimosa, tintura, V, 187 c.c., \$100, dúzia 14\$000, vidros oitavados.
Musa sapientum, seiva, V, 187 c.c., \$100, dúzia 38\$000, vidros oitavados.
Mastruco, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Marapuama, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Mirosporum, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Fruto de bicuíba, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Fruto de gentia, tintura, V, 60 c.c., \$060, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Óleo vermelho, óleo, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
Óleo andassú, óleo, V, 60 c.c., \$060, dúzia 36\$000, vidros redondos.
Óleo de copaíba, óleo, V, 90 c.c., \$080, dúzia 36\$000, vidros redondos.

Oleo de Sapucaia, óleo, V, 60 c.c., 1060, dúzia 26\$000, vidros redondos.
 Parietária, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
 Passiflora, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
 Pariparoba, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
 Pacová, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
 Piper, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
 Paratudo, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
 Pau ferro, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
 Pau Pereira, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.

Pedra hume Cáa, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
 Quebra pedra, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
 Quina cruzeiro, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
 Quássia, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
 Ruibarbo do campo, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.

Raiz de caxeta, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.
 Raiz de congonha, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 40\$000, vidros redondos.

Seiva de jatobá, seiva, V, 300 c.c., \$200, dúzia 44\$000, vidros redondos.

Seiva de braúna, seiva, V, 187 c.c., \$100, dúzia 38\$000, vidros oitavados.

Sangue de bicoíba, seiva, V, 30 c.c., \$060, dúzia 26\$000, vidros redondos.

Sabugueirinho, tintura, V, c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.

Salsaparrilha, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.

Samanbaia, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.

Sassafras, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.

Sucupira, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.

Trianosperma, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.

Tomba, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.

Trombeta, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.

Tinguaciba, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.

Uva do mato, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.

Velame do campo, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.

Raiz de anil, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$000, vidros redondos.

Zanga, alcoolatura, V, 150 c.c., \$100, dúzia 40\$000, vidros redondos.

Chá mineiro, XI, 100,0, \$040, dúzia 20\$000, caixas.

Chá de bugre, XI, 50,0, \$040, dúzia 16\$000, caixa.

Chá espinho de Deus, XI, 100,0, \$040, dúzia 38\$, caixa.

Vinho de jurubeba, simples, V, 200 c.c., \$100, dúzia, 26\$000 vidros redondos.

Vinho de jurubeba, ferruginoso, V, 200 c.c., \$100, dúzia, 26\$000, vidros redondos.

Vinho creosotado, V, 200 c.c., \$100, dúzia 26\$000, vidros redondos.

Agua ingleza, XII, 450 c.c., \$100, dúzia 46\$000, vidros redondos.

Pomada da hamamelis, IX, 30 c.c., \$100, dúzia 24\$000, bisnagas.

Pomada de sapucainha, IX, 30 c.c., \$100, dúzia 24\$000, bisnagas.

Chá de bugre, XI, 50,0 \$040, dúzia 16\$000, caixa.

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo, sobre especialidades farmacêuticas de fabricação do Laboratório Guanabara Ltda., estabelecido à rua Machado Coelho n. 79-B, nesta Capital.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Preço — Observações

Sancal, classe VII, caixas de 6 ampolas de 1 cc., \$400, 10\$500.
 Idem, classe VII, caixas de 100 emp. de 1 cc., 4\$000, 100\$000.
 Bisandin, classe VII, caixas de 6 emp. de 2 cc., \$400, 9\$000.
 Opovadin, classe VII, caixas de 6 emp. de 1 cc., \$400, 9\$000.
 Luesdin A, classe VII, caixas de 6 emp. de 1 cc., \$400, 7\$200.
 Luesdin B, classe VII, caixas de 6 emp. de 2 cc., \$400, 9\$000.
 Melantról, classe VII, caixas de 10 emp. de 1 cc., \$800, 10\$300.
 Opovadin, classe I, vidros de 36 drágeas, de peso até 0,30 cgs., \$100, 9\$000. A composição é para o peso até 0,30 cgs., porem acontece que com o excipiente, dá às vezes mais de 0,30 cgs., o que passa a ser selado com \$200.

Gyndalia, classe IV, caixas de 20 papéis de 5 grs. cada, \$150 8\$500.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1939. — Laboratório Guanabara Ltda. (Assinatura ilegível).

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre produtos officinais (injetáveis) de fabricação do Laboratório Guanabara Ltda., estabelecido à rua Machado Coelho n. 79 B, nesta capital.

Produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Preço — Observações

Soro Glicosado e Fisiológico, classe VII, caixas de 31 a 100 emp. de 5 cc., 45\$000. De produtos officinais não inantememos estoque, fabricamos por encomenda. Estas taxas correspondem a 25 % das bases de especialidades de acordo com a lei em vigor.

Idem idem de 10 cc., 1\$500, 60\$000.

Idem idem de 20 cc., 3\$000, 90\$000.

Idem idem de 50 cc., 3\$000, 120\$000.

Idem, cartucho de 1 emp. de 100 cc., \$200, 2\$200.

Idem idem de 250 cc., \$250, 3\$200.

Idem idem de 500 cc., \$300, 4\$800.

Óleo canforado e outros produtos officinais, classe VII, caixas de 31 a 100 emp. de 1 e 2 cc., \$400, 18\$000. Estas taxas correspondem a 10 % das bases legais de especialidades, de acordo com a lei em vigor.

Idem idem de 5 e 10 cc., \$600, 50\$000.

Idem idem de 20 cc., 1\$200, 90\$000.

Idem idem em caixas de 12 emp. de 1 e 2 cc., \$080, 2\$500.

Idem idem em caixas de 12 emp. de 5 e 10 cc., 1\$200, 8\$000.

Idem idem em caixas de 6 emp. de 5 cc., \$080, 7\$000.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1939. — Laboratório Guanabara Ltda. (Assinatura ilegível).

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre perfumarias de fabricação da S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson, estabelecida à rua Maxwell n. 336, Distrito Federal.

Nomes ou marcas dos produtos — Classificação fiscal — Peso por unidade — Imposto

Bandolina Royal Briar, XI, 120 gramas, \$900.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1939. — Pela S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson, E. S. Jones, diretor-presidente.

Tabela de especialidades farmacêuticas de Camillo José de Araujo, estabelecido à rua dos Inválidos n. 46:

Nome — Classe — Capacidade — Imposto — Preço de 1 vidro — Preço de 1 dúzia

Arsenovita (vinho tônico), V, 250 cc., \$200, 5\$000, 60\$000.

Tricalose (recalcificante granulada), X, 90 cc., \$300, 7\$000, 84\$000.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1939. — Camillo José de Araujo.

Tabela de perfumarias de fabricação de Thiago Augusto Lamela, à rua Senhor dos Passos n. 150, nesta Capital:

Nomes — Classificação — Peso — Imposto — Unidade

Loção Violeta, Classe II, 300 grs., 1\$200.

Loção Elotrope, idem, idem, idem.

Loção Cânticos de Amor, idem, idem, idem.

Loção Carinho de Amor, idem, idem, idem.

Loção Mil Flores, idem, idem, idem.

Loção Cravo, idem, idem, idem.

Loção Quina, idem, idem, idem.

Loção Jasmim, idem, idem, idem.

Loção Miguel, idem, idem, idem.

Loção Amarantina e Tônica, idem, idem, idem.

Loção Chipre, idem, idem, idem.

Loção Origin, idem, idem, idem.

Loção Ideal, idem, idem, idem.

Loção Ciclamán, idem, idem, idem.

Loção Lírio, idem, idem, idem.

Loção Bouquet de Flores, idem, idem, idem.

Loção Água da Colônia, idem, idem, idem.

Oleo sem rival, XII, 600, 1\$800.

Idem, idem, de 100, \$300.

Brilhantina, XI, 80, \$600.

Pós de arroz, VI, 30, \$250.

Idem, idem, VI, 1.000, 2\$200.

Sabão em pó sem perfume, XV, 1.000, 2\$200.

Sabonete Egípcio, XIX, 75, \$180.

Tabletes de magnésia, idem, 35, \$300.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1939. — Thiago Augusto Lamela.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação da Prismut, S. A., estabelecida à rua Sete de Setembro n. 73, 2º, Capital Federal:

Nome do produto — Classificação — Característicos — Imposto

Prismut, classe VII, caixa com 6 amps. de 2 cc., \$400.
Idem, idem, caixa de 100 amps., de 2 cc., 4\$000.

Idem, idem, caixa de 4 amps. de 2 cc., (amostra grátis), \$100.
Idem, idem, caixa com 20 amps., de 2 cc., (amostra grátis), réis \$300.
Idem, idem, caixa com 50 amps., de 2 cc., (amostra grátis), 1\$000.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1939. — Por Prismut, S. A., J. Marques de Carvalho, diretor-gerente.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias da fabricação de Lago & Cia., estabelecido à rua Santa Sofia n. 81 — Capital Federal:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço

Pasta Odorol, classe XVII, 50 gr. pasta, \$200, 24\$000.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1939. — Lago & Companhia.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto das perfumarias de fabricação de Myrurgia, S. A., do Brasil, estabelecida à rua Barão de Mesquita n. 98, (Andaraí).

Decreto-lei n. 739, de 24-9-38, art. 68, § 1º, letra m.
Alteração em preço de venda

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço

Extratos:

377 — Maderas de Oriente, alínea I, 67, 3\$600, 36\$000
358 — Idem, idem, alínea I, 24, \$600, 6\$400.
356 — Suspiro de Granada, idem, 24, \$600, 6\$400
356 — Yanhia, idem, 24, \$600, 6\$400.
356 — Maja, idem, 24, \$600, 6\$400.
356 — Orgia, idem, 24, \$600, 6\$400.

Loções:

411-B — Maderas de Oriente, alínea II, 367, 2\$900, 29\$000.
423 — Idem, idem, idem, 185, 1\$800, 18\$000.
475 — Embrujo de Sevilha, idem, 347, 3\$000, 30\$000
485 — Orgia, idem, 307, 27\$00, 27\$000.
469 — Maja, idem, 358, 2\$800, 28\$400.
469 — Suspiro de Granada, idem, 358, 2\$800, 28\$400.
520 — Nardo, idem, 258, 1\$400, 14\$000.
520 — Chipre, idem, 258, 1\$400, 14\$000.
520 — Fantasia, idem, 258, 1\$400, 14\$000.

Rouges:

306 — Maderas de Oriente, alínea X, 15, \$600, 3\$166.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1939. — Myrurgia, S. A. do Brasil. (Assinatura ilegível), diretor.

Tabela de especialidades farmacêuticas, de fabricação da firma Instituto Behring, de Terapêutica Experimental Ltda., estabelecida à rua D. Gerardo n. 42, 3º andar, Rio de Janeiro:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Preço — Imposto

Onadina:

Caixas de 1 amp. de 2 cc., VII, 3 cc., 4\$700, \$200.
Caixas de 3 amp. de 2 cc., idem, idem, 10\$000, \$400.
Caixas de 12 amp. de 2 cc., idem, idem, 36\$750, 1\$500.
Caixas de 100 amp. de 2 cc., idem, idem, 267\$500, 10\$700.

Vacina anti-gonocócica:

Caixas de 3 amp. de 2 cc., VII, 3 cc., 5\$700, \$400.
Caixas de 6 amp. de 2 cc., idem, idem, 5\$700, \$400.
Caixas de 20 amp. de 2 cc., idem, idem, 18\$000, 1\$200.
Caixas de 100 amp. de 2 cc., idem, idem, 100\$000, 4\$000.
Caixas de 300 amp. de 2 cc., idem, idem, 380\$000, 17\$600.

Vacina anti-piagênica:

Caixas de 3 amp. de 1 cc., VII, 2 cc., 5\$700, \$400.
Caixas de 6 amp. de 1 cc., idem, idem, 9\$500, \$400.
Caixas de 20 amp. de 1 cc., idem, idem, 18\$000, 1\$200.
Caixas de 100 amp. de 1 cc., idem, idem, 100\$000, 4\$000.

Vacina tifo-paratífica curativa:

Caixas de 6 amp. de 1 cc., VII, 2 cc., 9\$500, \$400.
Caixas de 20 amp. de 1 cc., idem, idem, 18\$000, 1\$200.
Caixas de 100 amp. de 1 cc., idem, idem, 100\$000, 4\$000.

Vacina tifo-paratífica profilática:

Caixas de 3 amp. de 1 cc., VII, 2 cc., 5\$700, \$400
Caixas de 20 amp. de 1 cc., idem, idem, 18\$000, 1\$200.
Caixas de 100 amp. de 1 cc., idem, idem, 100\$000, 4\$000.

Vacina anti-bronco-pneumônica para adultos:

Caixas de 3 amp. de 2 cc., VII, 3 cc., 5\$700, \$400.
Caixas de 20 amp. de 2 cc., idem, idem, 18\$000, 1\$200.
Caixas de 100 amp. de 2 cc., idem, idem, 100\$000, 4\$000.

Vacina anti-bronco-pneumônica para crianças:

Caixas de 4 amp. de 1 cc., VII, 2 cc., 5\$700, \$400.
Caixas de 20 amp. de 1 cc., idem, idem, 18\$000, 1\$200.
Caixas de 100 amp. de 1 cc., idem, idem, 100\$000, 4\$000.

Vacina contra a febre puerperal:

Caixas de 3 amp. de 2 cc., VII, 3 cc., 5\$700, \$400.
Caixas de 20 amp. de 2 cc., idem, idem, 18\$000, 1\$200.
Caixas de 100 amp. de 2 cc., idem, idem, 100\$000, 4\$000.

Vacina estafilocócica:

Caixas de 6 amp. de 1 cc., VII, 2 cc., 10\$300, \$400.
Caixas de 20 amp. de 1 cc., idem, idem, 18\$000, 1\$200.
Caixas de 100 amp. de 1 cc., idem, idem, 100\$000, 4\$000

Vacina colibacilar:

Caixas de 6 amp. de 2 cc., VII, 3 cc., 10\$300, \$400.
Caixas de 20 amp. de 2 cc., idem, idem, 18\$000, 1\$200.
Caixas de 100 amp. de 2 cc., idem, idem, 100\$000, 4\$000.

Vacina contra coqueluche:

Caixas de 3 amp. de 1 cc., VII, 2 cc., 6\$800, \$400.
Caixas de 20 amp. de 1 cc., idem, idem, 18\$000, 1\$200.
Caixas de 100 amp. de 1 cc., idem, idem, 100\$000, 4\$000.

Vacina estreptocócica:

Caixas de 6 amp. de 2 cc., VII, 3 cc., 10\$300, \$400.
Caixas de 20 amp. de 2 cc., idem, idem, 18\$000, 1\$200.
Caixas de 100 amp. de 2 cc., idem, idem, 100\$000, 4\$000.

Vacina antireumática:

Caixas de 8 amp. de 1 cc., VII, 2 cc., 13\$000, \$800.
Caixas de 20 amp. de 1 cc., idem, idem, 18\$000, 1\$200.

Bacteriofago intestinal:

Caixas de 12 amps. de 3 cc., V, 3 cc., 9\$500, \$960.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1939. — Pelo Instituto Behring de Terapêutica Experimental: (Assinatura ilegível).

Manuel Luiz Garcia, estabelecido à rua D. Maria n. 107 (Aldeia Campista), nesta Capital, com pequena fábrica de perfumarias, vem apresentar a essa Recebedoria a tabela de pesos (bruto) dos seus produtos para o ano de 1939.

Marca — Classificação fiscal — Peso — Selo

Sabão Russo sólido, alínea 14, 100,0, \$240.
Sabão Russo Mignon, alínea 14, 50,0, \$120.
Sabão Russo para barba, alínea 14, 100,0, \$240.
Sabão Russo líquido, alínea 16, 180,0, \$200.
Sabão Russo líquido, alínea 16, 300,0, \$300.
Sabão Russo líquido, alínea 16, 550,0, \$600.
Sabão Russo líquido, alínea 16, 1.050,0, 1\$100.
Sabão Russo líquido, alínea 16, 1.450,0, 1\$500.
Segredo da Sultana (Loção antifélica), alínea 3, 180,0, \$800.
Loção "107", alínea 2, 300,0, 1\$200.
Sabonete "107", alínea 14, 100,0, \$240.
Sabonete "Floril", alínea 14, 100,0, \$240.
Sabão de Leite de côco "107", alínea 15, 100,0, \$060.
Água Colônia "107", alínea 2, 300,0, 1\$200.
Água Colônia "107", alínea 2, 550,0, 2\$400.
Água Colônia "107", alínea 2, 1.050,0, 4\$200
Água Colônia "107", alínea 2, 1.450,0, 6\$000.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1939. — Manoel Luis Garcia.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Sousa, Seabra & Comp. Ltda., estabelecidos com Laboratório de Produtos Farmacêuticos, à rua Ferreira Pontes n. 148 (Andaraí), nesta cidade:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto

Gadusan, VII, 10 x 1 cc., \$800.
Gadusan, VII, 10 x 2 cc., \$800.
Gadusan, VII, 5 x 5 cc., \$800.
Gadusan, VII, 3 x 10 cc., \$800.
Gadusan, VII, 120 x 1 cc., 5\$600.
Gadusan, VII, 120 x 2 cc., 5\$600.
Gadusan, VII, 60 x 5 cc., 6\$000.
Gadusan, VII, 36 x 10 cc., 6\$000.
Karpotran, VII, 10 x 1 cc., \$800.
Karpotran, VII, 10 x 2 cc., \$800.
Karpotran, VII, 5 x 5 cc., \$800.
Karpotran, VII, 3 x 10 cc., \$800.
Karpotran, VII, 120 x 1 cc., 5\$600.
Karpotran, VII, 120 x 2 cc., 5\$600.
Karpotran, VII, 60 x 5 cc., 6\$000.
Karpotran, VII, 36 x 10 cc., 6\$000.

Luesan, VII, 10 x 2 cc., \$800.
 Luesan, VII, 120 x 2 cc., \$5600.
 Serum N. Trófico A, B, C, VII, 10 x 2 cc., \$800.
 Iodofis, VII, 10 x 2 cc., \$800.
 Iodofis, VII, 120 x 2 cc., \$5600.
 Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1939. — *Sousa, Seabra & Comp.*

Lda.

Tabela de perfumarias de fabricação de Aureus A. Gentil, firma estabelecida à rua Pereira Nunes n. 350, Rio de Janeiro:

"Aureus", alínea I, vidro 10 grs., \$200.
 "Aureus", alínea I, vidro 25 grs., \$500.
 "Aureus", alínea I, vidro 50 grs., \$1500.
 "Aureus", alínea I, vidro 100 grs., \$3000.
 "Aureus", alínea II, vidro 150 grs., \$600.
 "Aureus", alínea II, vidro 300 grs., \$1200.
 "Aureus", alínea II, vidro 450 grs., \$1800.
 "Aureus", alínea II, vidro 600 grs., \$2400.
 "Aureus", alínea II, vidro 900 grs., \$3600.
 "Aureus", alínea II, vidro 1.200 grs., \$4800.
 "Aureus", alínea II, vidro 1.500 grs., \$6000.
 "Aureus", alínea II, vidro 2.330 grs., \$10200.
 "Aureus", alínea V, lata 30 grs., \$250.
 "Aureus", alínea V, caixa 60 grs., \$500.
 "Aureus", alínea V, lata e caixa 90 grs., \$750.
 "Aureus", alínea VIII, lata 150 grs., \$200.
 "Aureus", alínea X, caixa 10 grs., \$300.
 "Aureus", alínea XI, vidro 60 grs., \$450.
 "Aureus", alínea XI, vidro 80 grs., \$600.
 "Aureus", alínea XI, vidro 100 grs., \$750.
 "Aureus", alínea XI, vidro 120 grs., \$900.
 "Aureus", alínea XII, vidro 50 grs., \$150.
 "Aureus", alínea XII, vidro 100 grs., \$300.
 "Aureus", alínea XII, vidro 150 grs., \$450.
 "Aureus", alínea XII, vidro 200 grs., \$600.
 "Aureus", alínea XII, vidro 250 grs., \$750.
 "Aureus", alínea XII, vidro 400 grs., \$1200.
 "Aureus", alínea XII, vidro 450 grs., \$1350.
 "Aureus", alínea XII, vidro 750 grs., \$2250.
 "Aureus", alínea XII, vidro 800 grs., \$2400.
 "Aureus", alínea XIII, vidro 50 grs., \$600.
 "Aureus", alínea XIII, vidro 100 grs., \$1200.
 "Aureus", alínea XIII, vidro 150 grs., \$1800.
 "Aureus", alínea XIV, envoltório, 75 grs., \$180.
 "Aureus", alínea XVII, tubos 50 grs., \$200.
 "Aureus", alínea XVII, tubos 75 grs., \$300.
 "Aureus", alínea XVII, tubos 100 grs., \$400.
 Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1939. — *Aureus A. Gentil*.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo das perfumarias e objetos de tocador de F. de Albuquerque, estabelecido à rua Araújo Lima 47, registrado sob n. 2.283, nesta Capital:

Marca — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto

Água de Colônia Rosa de Lourdes, II, 400 grs., \$1800.
 Água de Colônia Rosa de Lourdes, II, 900 grs., \$3600.
 Água de Colônia Rosa de Lourdes, II, 1.800 grs., \$7200.
 Água de Colônia Eureka, II, 400 grs., \$2400.
 Água de Colônia Eureka, II, 800 grs., \$3600.
 Água de Colônia Eureka, II, 1.480 grs., \$6000.
 Creme Eureka, XIII, 90 grs., \$1200.
 Beleza Eureka, III, 150 grs., \$800.
 Cresquete (loção), II, 475 grs., \$2400.
 SAVEDRON, sabão líquido, XVI, 255 grs., \$360.
 SAVEDRON, sabão líquido (am. gratis), XVI, 10 grs., \$020.
 Água de Colônia Rosa de Lourdes, II, 5 grs., \$020.
 Água de Colônia Eureka, II, 5 grs., \$020.
 Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1939. — *F. de Albuquerque*.

Tabela das bases legais a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de — M. S. Cardoso — Estabelecido à Praça Tiradentes n. 15 — Rio de Janeiro.

Nome ou marco do produto — Classificação fiscal — Característicos — Imposto

Energeina, V, Elixir, capacidade de cada vidro 210 cc., 200.
 Gonocridina, V, solução injetável para uretra, capacidade de cada vidro, 210 cc., 200.
 Tolusseiva, V, Xarope, capacidade de cada vidro, 150 cc., 100.
 Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1939. — *M. S. Cardoso*.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo das perfumarias de Produtos Evans Limitada — estabelecidos à rua Leandro Martins n. 76 — Rio de Janeiro — (Art. 69 do decreto número 301 de 24 de fevereiro de 1938).

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço

Sabão Germicida Perfumado, XIV, 66 grs., \$180, 2\$750.
 Sabão Germicida não perfumado, XV, 66 grs., \$060, 3\$333.
 Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1939. — *Produtos Evans Limitada*. — *Belarmino de Menezes*, chefe do Laboratório.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo das perfumarias de fabricação da Warner International Corporation, estabelecida à rua Pará n. 31 — Distrito Federal.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto

Pó de Arroz Três Flores V, 90 grs., \$750, caixa grande.
 Pó de Arroz Três Flores, V, 55 grs., \$500, caixa média.
 Pó de Arroz Três Flores, 6 grs., \$020, amostra (env.).
 Brilhantina Concreta Três Flores, XI, 116 grs., \$900, vidro.
 Brilhantina Líquida Três Flores, XII, 150 grs., \$150, vidro.
 Loção Três Flores, II, 233 grs., \$1200, vidro.
 Loção Narciso, II, 233 grs., \$1200, vidro.
 Loção Violet Sec, II, 233 grs., \$1200, vidro.
 Vigor do Cabelo do Dr. Ayer, II, 215 grs., \$1200, vidro.
 Stacomb, XI, 64 grs., \$600, tubo grande.
 Stacomb, XI, 18 grs., \$150, tubo pequeno.
 Stacomb, XII, 163 grs., \$600, líquido.
 Creme da Noite Três Flores, XIII, 50 grs., \$600, tubo grande.
 Creme Purificador Três Flores, XIII, 50 grs., \$600, tubo grande.
 Creme Volátil Três Flores, XIII, 55 grs., \$1200, tubo grande.
 Água de Colônia Warner, II, 340 grs., \$1800, vidro pequeno.
 Água de Colônia Warner, II, 750 grs., \$3000, vidro médio.
 Água de Colônia Warner, II, 1.500 grs., \$6000, vidro grande.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1939. — *Warner International Corporation*.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação da Warner International Corporation estabelecida à rua Pará n. 31 — Distrito Federal.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto

Pilulas Catharticas do Dr. Ayer, I, drageas pesando cada unidade menos de 30 centigramas, vidro com 50 drageas, \$150.
 Vegania, I, comprimidos pesando, cada unidade mais de 30 centigramas, tubo de 12 comprimidos, \$100.
 Veganin, I, estojos de 3 comprimidos, \$060, amostra.
 Anusol, III, latas de 10 supositórios, \$300.
 Anusol, III, caixinhas de 4 supositórios, \$200, amostra.
 Linimento de Sloan, V, vidros de capacidade de 77cc., \$080.
 Agarol, V, vidro de capacidade de 460 cc., \$400, grande.
 Agarol, V, vidros de capacidade de 198 cc., \$100, médio.
 Agarol, V, vidros de capacidade de 92 cc., \$080, amostra.
 Dextex do Dr. Ayer, V, vidros de capacidade até 100 cc., \$080.
 Peitoral de Cereja Dr. Ayer, V, vidros de capacidade até 100 cc., \$080.

Salsaparrilha do Dr. Ayer, V, vidros de capacidade até 150 cc., \$100.

Linimento de Sloan, VI, vidros de capacidade de 20 cc., \$200 amostra.

Pomada Anusol, IX, tubo de capacidade até 40 cc., \$100.
 Cal-Bis-Ma, X, latas de capacidade de 75 cc., \$200, amostra.
 Cal-Bis-Ma, X, latas de capacidade de 240 cc., \$500, grande.
 Cal-Bis-Ma, X, latas de capacidade de 125 cc., \$100, médio.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1939. — *Warner International Corporation*.

Tabela de pesos e selos dos produtos da Perfumaria Myrta S/A, estabelecida à rua Ribeiro Guimarães n. 23 — Rio de Janeiro.

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Característicos — Imposto

Extrafo — Alínea I:

Myrta, 25 gramas, \$500.
 Flores Sortida, idem, idem.
 Joujou, idem, idem.
 Seda, idem, idem.
 Orvert, idem, idem.
 Zelly, idem, idem.
 Persa, idem, idem.
 Eucalol com estojo, 50 gramas, \$1500.
 Sândalo, com estojo, 50 gramas, \$1500.
 Orvert, com estojo, 100 gramas, \$3000.

Água de colônia — Alínea II:

Parisiana 1/8, 300 gramas, \$1200.
 Idem 1/4, 450 gramas, \$1800.
 Idem 1/2, 750 gramas, \$3000.
 Idem, 1/1, 1.200 gramas, \$4800.
 Carin 1/8, 300 gramas, \$1200.
 Idem 1/4, 450 gramas, \$1800.
 Idem, 1/2, 900 gramas, \$3600.
 Idem, 1/1, 1.650 gramas, \$6600.
 Joujou pequeno, 300 gramas, \$1200.
 Idem médio, 450 gramas, \$1800.

Idem grande, 750 gramas, 3\$000.
 Seda pequeno, 300 gramas, 1\$200.
 Idem grande, 750 gramas, 3\$000.
 Orvert pequeno, 150 gramas, \$600.
 Idem médio, 300 gramas, 1\$200.
 Idem grande, 450 gramas, 1\$800.
 Eucalol pequeno, 150 gramas, \$600.
 Idem médio, 300 gramas, 1\$200.
 Idem grande, 450 gramas, 1\$800.
 Sândalo pequeno, 150 gramas, \$600.
 Idem médio, 300 gramas, 1\$200.
 Idem grande, 450 gramas, 1\$800.
 Persa pequeno, 300 gramas, 1\$200.
 Idem médio, 450 gramas, 1\$800.
 Idem grande, 750 gramas, 3\$000.
 Parisiana pequeno, 300 gramas, 1\$200.
 Idem médio, 450 gramas, 1\$800.
 Idem grande, 600 gramas, 2\$400.
 Orquídeas do Brasil pequeno, 300 gramas, 1\$200.
 Idem médio, 450 gramas, 1\$800.
 Idem grande, 750 gramas, 3\$000.

Petróleo — Alínea II:

Eucalol, 450 gramas, 1\$800.
 Quinóleo, 450 gramas, 1\$800.

Loção tônica — Alínea II:

Eucalol, 300 gramas, 1\$200.
 Joujou, 300 gramas, 1\$200.
 Parisiana pequeno, 150 gramas, \$600.
 Idem grande, 450 gramas, 1\$800.
 Eucalol pequeno, 150 gramas, \$600.
 Idem médio, 300 gramas, 1\$200.

Loção — Alínea II:

Sândalo pequeno, 300 gramas, 1\$200.
 Idem grande, 450 gramas, 1\$800.
 Orquídeas do Brasil pequeno, 150 gramas, \$600.
 Orvert médio, 300 gramas, 1\$200.
 Orquídeas do Brasil grande, 450 gramas, 1\$800.

Pó de Arroz — Alínea V:

Eucalol pequeno, 30 gramas, \$250.
 Idem grande, 60 gramas, \$500.
 Carin oregão pequeno, 30 gramas, \$250.
 Idem grande, 60 gramas, \$500.
 Seda, 60 gramas, \$500.

Talco — Alínea VIII:

Eucalol grande, 300 gramas, \$400.
 Idem médio, 300 gramas, \$400.
 Idem pequeno, 150 gramas, \$200.

Brilhanina — Alínea XI:

Sortida, 40 gramas, \$300.
 Eucalol, 100 gramas, \$750.
 Nelly, 20 gramas, \$150.
 Carin oregão, 200 gramas, 1\$500.
 Seda, 140 gramas, 1\$050.
 Derby Club, 200 gramas, 1\$500.
 Orvert, 140 gramas, 1\$050.
 Myrta, 80 gramas, \$600.

Óleo — Alínea XII:

Parisiana grande, 150 gramas, \$450.
 Idem pequeno, 100 gramas, \$300.
 Carin com estojo, 150 gramas, \$450.
 Ópera, 50 gramas, \$150.
 Eucalol, 100 gramas, \$300.
 Orvert, 100 gramas, \$300.
 Chypre, 200 gramas, \$600.
 Brilhanina líquida Eucalol, alínea XII, 150 gramas, \$450.

Sabonete — Alínea XIV:

Reinette, 75 gramas, \$180.
 Myrta, 75 gramas, \$180.
 Nelly, 75 gramas, \$180.
 Eucalol, 100 gramas, \$240.
 Paloma, 100 gramas, \$240.
 Marfim, 100 gramas, \$240.
 Seda, 100 gramas, \$240.
 Orquídeas do Brasil, 100 gramas, \$240.
 Sândalo, 100 gramas, \$240.
 Carin oregão, 100 gramas, \$240.
 Persa, 100 gramas, \$240.
 Fougère, Cedro, Lavande, 125 gramas, \$300.
 Orvert, 175 gramas, \$420.
 "Sue de Laitue" de Pinaud, 125 gramas, \$300.
 Retangulares sortidos, 125 gramas, \$300.

Ovais luxo sortido, 175 gramas, \$420.
 Eucalol médio, 125 gramas, \$300.
 Idem grande, 150 gramas, \$360.
 Almofadas sortido, 150 gramas, \$360.
 Carin sortido, 125 gramas, \$300.

Sabão para barba — Alínea XIV:

Eucalol sem estojo, 75 gramas, \$180.
 Idem com estojo, 100 gramas, \$240.

Sabão — Alínea XV:

Veterinário Albinit, 200 gramas, \$120.
 Defesa, 150 gramas, \$090.

Pasta dentifícia — Alínea XVII:

Eucalol grande, 100 gramas, \$400.
 Idem média, 50 gramas, \$200.
 Idem pequena, 50 gramas, \$200.
 Creme para barba Eucalol, alínea XVII, 100 gramas, \$400.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1939. — *Perfumaria Myrta S/A.*

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo de produto farmacêutico, de propriedade de F. de Albuquerque, estabelecido à rua Araujo Lima n. 47, nesta capital — Registro 2.284.

Marca — Classificação fiscal — Capacidade — Taxa por unidade

Hepargon, V, 120cc., \$080.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1939. — *F. de Albuquerque.*

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre as "especialidades farmacêuticas" de fabricação de "Otávio Henrique da Silveira", estabelecido à rua Joaquim Palhares n. 205 (antigo trecho da rua São Cristóvão), praça da Bandeira no Distrito Federal.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto

Pulmo Brônquio, classe V, 150cc., \$100

Imotlan, classe V, 125cc., \$080.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1939. — *Octavio Henrique da Silveira.*

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas de fabricação de F. Gross, estabelecido à rua Barão de Itambi n. 31 — Botafogo — Rio de Janeiro.

Marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Observações

Livermil, classe I, 12 comps. mais de 30 ctgs, \$100.

Divermil, classe I, 200 comps. mais de 30 ctgs., 1\$000.

Divermil, classe I, 2.000 comps. mais de 30 ctgs., 10\$000.

Uroleocil, classe I, 30 comps. mais de 30 ctgs., \$200.

Zulquina, classe I, 31 comps. mais de 30 ctgs., \$200, 40\$000 o vidro. Esse produto nesta embalagem pagava por peso e quantidade e passa a pagar por "ad valorem".

Zulquina, classe I, 200 comps. mais de 30 ctgs., 1\$000, 400\$000 o vidro. Esse produto nesta embalagem pagava por peso e quantidade e passa a pagar por "ad valorem".

Zulquina, classe I, 2.000 comps. mais de 30 ctgs., 16\$000.

Sulfobilina, classe I, 15 drags. mais de 30 ctgs., \$200.

Sulfobilina, classe I, 30 drags. mais de 30 ctgs., \$200.

Sulfobilina, classe I, 200 drags. mais de 30 ctgs., 1\$000.

Sulfobilina, classe I, 2.000 drags. mais de 30 ctgs., 10\$000.

Ferrozima, classe I, 20 drags. mais de 30 ctgs., \$200.

Ferrozima, classe I, 40 drags. mais de 30 ctgs., \$300.

Ferrozima, classe I, 200 drags. mais de 30 ctgs., 1\$000.

Ferrozima, classe I, 2.000 drags. mais de 30 ctgs., 10\$000.

Coldreno, classe I, 34 comps. mais de 30 ctgs., \$200.

Coldreno, classe I, 17 comps. mais de 30 ctgs., \$200.

Quassinase, classe I, 24 comps. mais de 30 ctgs., \$200.

Quassinase, classe I, 48 comps. mais de 30 ctgs., \$300.

Neolaxan, classe I, 30 comps. mais de 30 ctgs., \$200.

Neolaxan, classe I, 15 comps. mais de 30 ctgs., \$200.

Neurilan, classe V, 60 c.c., \$060.

Neurilan, classe V, 125 c.c., \$080.

Biokola, classe V, 125 c.c., \$080.

Biokola, classe V, 260 c.c., \$200.

Atroveran, classe VI, 20 c.c., \$100.

Atroveran, classe VI, 35 c.c., \$200.

Gliciodina, classe VI, 20 c.c., \$100.

Gliciodina, classe VI, 35 c.c., \$200.

Fosfargírio, classe VII, 6 un. de 2 c.c., \$400.

Fosfargírio, classe VII, 12 un. de 2 c.c., \$800.

Fosfargírio, classe VII, 100 un. de 2 c.c., 4\$000.

Fosfobismol, classe VII, 6 un. de 5 c.c., \$800.

Fosfobismol, classe VII, 12 un. de 5 c.c., 1\$200.

Fosfobismol, classe VII, 100 un. de 5 c.c., 6\$000.

Endopepsol, classe VII, 6 un. de 2 c.c., \$400.

Endopepsol, classe VII, 12 un. de 2 c.c., \$800.
 Endopepsol, classe VII, 100 un. de 2 c.c., 4\$000.
 Glicosoro, classe VII, 12 un. de 5 c.c., 1\$200.
 Glicosoro, classe VII, 6 un. de 5 c.c., \$800.
 Glicosoro, classe VII, 100 un. de 5 c.c., 6\$000.
 Glicosoro B, classe VII, 12 un. de 5 c.c., 1\$200.
 Glicosoro B, classe VII, 6 un. de 5 c.c., \$800.
 Glicosoro B, classe VII, 100 un. de 5 c.c., 6\$000.
 Diniodo, classe VII, 6 un. de 5 c.c., \$800.
 Diniodo, classe VII, 12 un. de 5 c.c., 1\$200.
 Diniodo, classe VII, 12 un. de 5 c.c., 6\$000.
 Cálcio Isotônico Gross, classe VII, 6 un. de 5 c.c., \$800.
 Cálcio Isotônico Gross, classe VII, 12 un. de 5 c.c., 1\$200.
 Cálcio Isotônico Gross, classe VII, 100 un. de 5 c.c., 6\$000.
 Eucoleno, classe X, 42 c.c., \$100.
 Eucoleno, classe X, 100 c.c., \$300.
 Magnésia Digestiva, classe X, 42 c.c., \$100.
 Magnésia Digestiva, classe X, 100 c.c., \$300.
 Calcical, classe X, 42 c.c., \$100.
 Calcical, classe X, 100 c.c., \$300.
 Bariogel, classe X, 135 c.c., \$400.
 Bariogel, classe X, 1.000 c.c., 2\$000.
 Zulquiza, classe I, 100 comp. mais de 30 ctgs., \$500, 20\$000 o vidro. Embalagem hospitalar a partir de fevereiro.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1939. — *F. Gross.*

Tabela de especialidades farmacêuticas fabricadas por Ernani Lomba, estabelecido à rua da Universidade n. 74 (V. Izabel.).

Nome da especialidade — Classe — Característicos — Imposto — Preço

Pipulas Vitalizantes, I, 36 unids. até 0,30, \$100, dúzia 22\$000.
 Prizol, I, 36 unids. até 0,30, \$100, dúzia 16\$000.
 Azulase, I, 48 unids. até 0,30, \$150, dúzia 56\$000.
 Azulase Injetável, VII, 10 amps. cap. 2 cc., \$800, dúzia 96\$000.
 Mercurase, VII, 12 amps. cap. 2 cc., \$800, dúzia 86\$400.
 Mercurase, VII, 30 amps. cap. 2 cc., 1\$200, dúzia 144\$000.
 Bismiodase, VII, 14 amps. cap. 2 cc., 1\$200, dúzia 96\$000.
 Cálcio Glicosado, VII, 6 amps. cap. 5 cc., \$800, dúzia 96\$000.
 Cálcio Glicosado, VII, 30 amps. cap. 5 cc., 2\$000, uma 36\$000.
 Cálcio Glicosado, VII, 6 amps. cap. 10 cc., \$800, dúzia 115\$200.
 Cálcio Glicosado, VII, 30 amps. cap. 10 cc., 2\$000, uma 44\$000.
 Vitalizan, VII, 12 amps. cap. 5 cc., 1\$200, dúzia 120\$000.
 Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1939. — *Ernani Lomba.*

Tabelas das bases legais para a cobrança do imposto sobre as especialidades farmacêuticas, de fabricação de Jarbas Ramos & Cia., estabelecidos, à rua São Cristóvão n. 607 A, nesta Capital.

Nome ou marcas dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preço

Brionila (Tintura), classe VI, vidros de 10 cc., \$080 por unidade, 2\$000 por unidade.
 Brionila-tabletes, classe II, vidros com 40 tabletes a 0,10, \$060 por unidade, 3\$000 por unidade.
 Cunhandi, classe V, vidros de 120 cc., \$100 por unidade, 8\$000 por unidade.
 Gliodido, classe V, vidros de 30 cc., \$060 por unidade, 5\$000 por unidade.
 Pleusanus, classe V, vidros de 30 cc., \$060 por unidade, 6\$000 por unidade.
 Astenol, classe V, vidros de 280 cc., \$200 por unidade, 6\$000 por unidade.
 Leococida, classe X, vidros de 20,0, \$300 por unidade, 7\$000 por unidade.

Rio, janeiro de 1939. — *Jarbas Ramos & Cia.*

Tabela de bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas de fabricação de: Laboratórios Franco-Brasileiros Docta Limitada, estabelecidos à rua Maxwell n. 330, no Rio de Janeiro (Distrito Federal).

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Preço — Observações

Arhéol, classe I, cápsulas de mais de 30 centigramas, vidros de mais de 12 até 36 unidades, \$200 — Exclusivamente amostras.
 Arhéol, classe I, cápsulas de mais de 30 centigramas, vidros de mais de 36 até 60 unidades, \$300, 13\$500.
 Arhéol, classe I, idem, \$300, 20\$000.
 Riordine, classe I, idem, \$300, 11\$500.
 Citrosodine, classe I, comprimidos até 30 centigramas, caixas de 12 até 36 unid., \$100 — Exclusivamente amostras.
 Citrosodine, classe I, comprimidos até 30 centigramas, vidros de 60 a 100 unidades, \$300, 9\$500.
 Quinuremyl, classe I, comprimidos de mais de 30 centigramas, tubos de 36 a 12 unidades, \$100 — Exclusivamente amostras.
 Quinuremyl, classe I, comprimidos de mais de 30 centigramas, vidros de 12 a 36 unidades, \$200, 12\$500.

Urisanine, classe V, solução, vidro de mais de 30 até 60 cc., \$060 — Exclusivamente amostras.
 Urisanine, classe V, solução, vidro de 60 até 130 cc., \$080, 9\$500.
 Phospho-Strychnal, classe VI, gotas, vidros de 10 a 20 cc., \$100 — Exclusivamente amostras.
 Phospho-Strychnal, classe VI, gotas, vidros de mais de 20 até 40 cc., \$200, 8\$500.
 Néo-Riordine, classe VII, ampolas de 1 a 3 cc., caixas de 7 a 12 unidades, \$800, 11\$000.
 Néo-Riordine, classe VII, ampolas de 1 a 3 cc., caixas de 2 a 6 unidades, \$100, 6\$500.
 Néo-Riordine, classe VII, ampolas de mais de 3 até 12 cc., caixas de 2 a 6 unidades, \$800, 7\$500.
 Néo-Riordine, classe VII, idem, \$800, 8\$500.
 Néo-Riordine, classe VII, ampolas de mais de 3 até 12 cc., caixas de 7 a 12 unidades, 1\$200, 12\$500.
 Néo-Riordine, classe VII, idem, 1\$200, 14\$000.
 Strychnal, classe VII, ampolas de 1 a 3 cc., caixas de 2 a 6 unidades, \$400, 8\$000.
 Strychnal, classe VII, ampolas de 1 a 3 cc., caixas de 7 a 12 unidades, \$800, 14\$000.
 Cola Astier, classe X, granulado, vidro até 50 cc., \$100 — Exclusivamente amostras.
 Quina Astier, classe X, granulado, vidro até 150 cc., \$100, 12\$000.
 Cola Astier, classe X, idem, \$100, 12\$000.
 Condurango Astier, classe X, idem, \$100, 12\$000.
 Lyxanthine Astier, classe X, idem, \$400, 13\$500.
 Citrosodine, classe X, idem, \$100, 9\$500.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1938. — Laboratórios Franco-Brasileiros Docta, Ltda., assinatura ilegível, p. p. do gerente.

Tabela de bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre perfumarias de fabricação de S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson, estabelecida à rua Maxwell n. 336, Distrito Federal.

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Peso por unidade — Imposto

Bandolina Royal Briar, XI, 60 grs., \$450.
 Rio de Janeiro, 9 de março de 1939. — Pela S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson, *E. G. Jones*, diretor-presidente.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de abril de 1939

Ofícios expedidos:

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 10 — Transmitindo quadro dos funcionários extranumerários mensalistas desta Diretoria, com exercício naquela Inspeção.

— Ao Sr. chefe da Seção de Teresina:

N. 776 — Restituindo processo com a decisão do Primeiro Conselho de Contribuintes, em que é interessado João Orlando de Moraes Correia.

— Ao Sr. chefe da Seção de Cuiabá:

N. 777 — Idem, em que é interessado Manuel Mendes.

— Ao Sr. chefe da Seção de Porto Alegre:

N. 778 — Remetendo processo em que é interessado o capitão José Sotero dos Santos.

— Sr. chefe da Seção de Niterói:

N. 779 — Idem, em que é interessado Manuel de Sousa Guimarães.

— Aos Srs. delegados fiscais no Pará e Bata:

Ns. 780/781 — Transmitindo quadros dos funcionários mensalistas desta Diretoria, com exercício na Seção daquele Estado.

Ns. 782/792 — Aos Srs. chefes das Seções de Pará, Fortaleza, Natal, João Pessoa, Recife, Niterói, São Paulo, Santos, Porto Alegre, Belo Horizonte e São Salvador.

— Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 127 — Requisitando passagem para um funcionário desta Diretoria.

Telegramas expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal e chefe da Seção do Rio Grande do Sul:

Ns. 61/62 — Sobre objeto de serviço.

Dia 24 de abril de 1939

Ofícios expedidos:

N. 752 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Ana de Jesus Soares.

N. 753 — Primeira Vara de Ofícios — Prestando informação sobre o espólio de Antônio Francisco de Oliveira.

- N. 754 — Segunda Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de José Manuel Pires.
- N. 755 — Sexta Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Maria Joana de Mesquita Soares.
- N. 756 — Primeira Pretoria Cível — Prestando informação sobre o espólio de José de Campos Cavaleiro.
- N. 757 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Uriel Antunes de Azevedo.
- N. 758 — Terceira Vara Cível — Prestando informação sobre José Maffei e Adelaide Wagner Maffei.
- N. 759 — Terceira Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de José Pinto de Oliveira.
- N. 760 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Mário de Magalhães Correia.
- N. 761 — Sexta Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de José Calazans de Almeida e de Júlia Borges de Almeida.
- N. 762 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Estevão Alves Cardenal.
- N. 763 — Segunda Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Abel de Oliveira Costa.
- N. 764 — Segunda Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Constança Elisa Camisão Lopes.
- N. 765 — Segunda Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Horácio Vasconcelos.

Requerimentos despachados

Dia 24 de abril de 1939

- N. 411/39 — João Moreira Pederneiros. — De acordo. Reliquie-se o lançamento pela forma proposta.
- N. 2.046/39 — José Antônio Teixeira de Macedo. — Pague os débitos referentes aos exercícios de 1934 a 1938.
- N. 3.890/39 — Maria Santos Ferreira. — Deferido. Cobre-se o suplemento com aplicação do disposto no art. 131, parágrafo único do vigente regulamento.
- N. 4.593/39 — Adjalma Eduardo da Costa Aranjó. — Sele a petição.
- N. 4.840/39 — I. Viana. — Comprove o início do negócio.
- N. 4.911/39 — Predial Novo Mundo. — Comprove o início do negócio.
- N. 4.913/39 — Osvaldo Reis de Magalhães. — De acordo. Responda-se. O parecer com o qual concordou o senhor diretor, foi prestado pelo auxiliar de gabinete, Sr. Gastão da Silveira Serpa, nos seguintes termos: "Em resposta à consulta formulada, sobre se uma sociedade anônima poderá constituir — livre a incidência do imposto de renda — um fundo especial destinado às indenizações e para efeito da estabilidade de seu pessoal, tudo de acordo com o decreto-lei n. 62, de 5/6/1935", proponho seja informado que, "ex-vi" do disposto nos arts. 54 e 55 do regulamento deste imposto, quaisquer fundos que não os de depreciação, amortização e assimiláveis (alínea "a" usque "d" do art. 55), pensões instituídas em virtude de lei (letra "e" desse dispositivo) e os destinados à amortização de créditos duvidosos, são tributáveis, isto é, não são dedutíveis das rendas totais, como taxativamente preceitua a alínea "a" do citado art. 54.
- Consequentemente, as parcelas constitutivas do referido fundo, quando extraídas dos lucros anuais da empresa, serão consideradas sujeitas à taxa do art. 74 do aludido regulamento.
- N. 4.950/39 — José Ribeiro Pereira. — Defiro, em parte, a petição, para permitir o pagamento do débito, decorrente do processo "ex-officio", em três prestações, na conformidade do disposto no artigo 29 do decreto-lei n. 1.168, de março último.
- N. 7.309/38 — Jerônimo Pinheiro de Castilho. — Dos atos desta Diretoria cabe recurso para o Primeiro Conselho de Contribuintes, razão porque deixa de tomar conhecimento do pedido contido no requerimento n. 3.855/39.

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM REUNIÃO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1939

N. 116 — Alfredo Lima & Comp. — 48.530, de 1938. — Despacharam pela nota n. 78.832, de 1938, aldrabas de cobre simples, do art. 743, taxa de 7\$800 por quilo. — O conferente Sr. Alfredo Seabra verificou obras não especificadas de fio de cobre, do artigo 771-17, taxa de 14\$560 por quilo. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, acompanhada do laudo do exame pericial feito pelo Gabinete de Perícias, da Casa da Moeda, n. 19, de 20 deste mês, declarando que, respondendo à solicitação constante no ofício que encaminhou as três aldrabas e depois de feitos os exames, as amostras constituem uma liga de cobre e zinco; que delas duas têm de espessura 4,18mm. e a outra, 6mm., em média; e que as conclusões supra têm suas provas: 1º, na análise química que revelou tratar-se duma liga cuja composição é a seguinte: cobre, 62,33 % — zinco (por dif.) 37,67 %; 2º, nas medidas levadas a efeito no palmer, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como aldrabas de cobre, do art. 743, classe 20ª da Tarifa e taxa de 7\$800 por quilo, peso legal;

tendo o senhor conferente Eugênio Pourchet feito a seguinte declaração de voto, subscrita pelos senhores conferentes Dr. Luiz Trindade, Dr. Tavares Guimarães e Dr. Espírito Santo: "... também, de acordo, em face do que decidiu a Comissão da Tarifa (dec. n. 9, de 4-1-938) para mercadoria idêntica de ferro." O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 117 — H. Jorgensen — 1.573, de 1939. — Recebeu pelo Armazem de Encomendas Postais um volume contendo mercadoria cujos direitos foram pagos pela nota n. 26.286-38, como objetos de louça n. 2, para adorno de paredes, do art. 622, taxa de 10\$400 por quilo. — O conferente Sr. José Leite, conforme averbação feita na referida nota, verificou objetos de louça n. 4, do mesmo artigo e da taxa de 15\$600 por quilo. — "A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera o objeto apresentado como de louça n. 2, para adorno de paredes, do art. 622, classe 18ª da Tarifa e taxa de 10\$400 por quilo, peso legal. — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 118 — Pedro Breves & Comp. — 5.726, de 1939. — Despacharam pela nota de importação n. 7.333-39, empolas de vidro branco para laboratórios, do art. 647, taxa de 2\$080 por quilo. — O conferente Sr. Dr. Flávio Pena verificou quaisquer obras não classificadas para outros usos, de vidro branco, do art. 647, taxa de 6\$240 por quilo. — "A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de acordo com o senhor conferente do despacho e classifica a mercadoria em causa como obras não classificadas de vidro branco, para outros usos, do art. 647, classe 18ª da Tarifa e taxa de 6\$240 por quilo, peso legal. — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 119 — Schmitt & Alberto — 5.284, de 1939. — Despacharam pela nota de importação n. 5.904-39, aparelhos físicos de ferro, do art. 1.657, taxa de 5\$700 por quilo. — O conferente Sr. Dr. Amarílio de Noronha verificou quaisquer manômetros, do art. 1.616, taxa de 17\$100 por unidade, conforme está resolvido por diversas decisões em Comissão da Tarifa. — "A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de acordo com o senhor conferente do despacho, considerando a mercadoria em causa como manômetros, do art. 1.616 da Tarifa e taxa de 17\$100 por unidade, conforme diversas decisões, notadamente, a de n. 21, deste ano. — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 120 — Sociedade Anglo Brasileira de Eletricidade Ltda. — 55.295, de 1938. — Pediu classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. — "A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 183, de 2 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um tijolo branco, trazendo impressos, por compressão as palavras: "Felicissio — Iodised salt Lick", — é constituída por cloreto de sódio, impuro, comprimido em forma de tijolo e usado para a alimentação do gado, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como cloreto de sódio, impuro, para outros usos, do art. 1.012, classe 25ª da Tarifa e taxa de \$260 por quilo, peso real. — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 121 — Artur Viana & Comp. Ltda. — 2.762, de 1939. — Despacharam pela nota de importação n. 2.534, de 1939, sacos contendo salitre do Chile. — O conferente Sr. José Leite verificou que a marca dos sacos desapareceu com a lavagem de água e sabão e, por contarem letras de menos de 15 centímetros, exigiu o pagamento dos direitos. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, acompanhada da análise do Laboratório Nacional — laudo n. 179, de 2 deste mês — assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Eugênio Pourchet: "Desde que os sacos estão marcados com tinta indelevel, conforme faz crer o laudo junto número 179, de 2 do corrente, considero-os como envoltórios sem valor mercantil"; e os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Dr. Tavares Guimarães, Flávio Pena, Dr. Luiz Trindade, Castelo Branco e Euclides de Carvalho mantêm, tendo em vista o exame do saco em questão, o voto anterior, proferido pelo senhor conferente Dr. Tavares Guimarães e que é do seguinte teor: "Pelo que se vê do processo e da amostra apresentada à Comissão, o saco não está marcado como exige o art. 42 n. IV, b, das Preliminares da Tarifa, modificado pelo decreto-lei n. 1.028, de 4 do mês findo. Está, portanto, sujeito a direitos". O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos e manda que se publique a seguir, o referido laudo n. 179. O laudo citado é do seguinte teor:

"Ministério da Fazenda — Laboratório Nacional de Análises — Análise n. 179 — Recebido em 24-1-939 — Parecer em 31-1-939 — Visto. — O diretor, Galdino Ramos.

Resultado da verificação da tinta da marcação procedida na amostra que acompanhou o requerimento n. 2.762, do Artur Viana & Comp. Ltda., dirigido ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro em 16 de janeiro do corrente ano.

A amostra, representada por um saco de anagem tendo colado internamente por uma substância betuminosa um saco de papel, trazia na parte externa os seguintes dizeres: "C L 45 5 Nitrato natural Chileno, 50 quilos neto — Champion Granulado".

O retalho analisado foi submetido à ação de água e sabão, esfregado repetidas vezes, sem que a tinta da marca desaparecesse totalmente, razão pela qual de acordo com a circular n. 107, de 5 de outubro de 1934, do Sr. ministro da Fazenda e portaria n. 13, de 15 de agosto de 1935, do Sr. diretor deste Laboratório, a referida tinta deve ser considerada indelevel. O saco em apreço está perfeitamente

conservado. O salitre do Chile (nitrato de sódio impuro) não tem propriedades capazes de inutilizar os sacos de aniagem que lhes servem de envoltório.

Nota: Acompanha este laudo o retalho analisado e o restante da amostra.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1939. — *Hermínia Mermisdorff*, tcc. de Lab."

N. 122 — Companhia Indústria Papéis e Cartonagem — 5.292, de 1939. — Despachou pela nota de importação n. 6.014, de 1939, partes integrantes de máquinas operatrizes de mais de 250 até 500 quilos, do art. 1.831, taxa de \$990 por quilo. O conferente senhor Rubem Raposo Nina verificou cilindros para máquina de estampa, que classificou como utensílios para máquinas, do art. 1.859, taxa de 2\$080 por quilo. "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, acompanhada do certificado retro, do engenheiro Sr. Osvaldo K. Guimarães, assim se manifestou: o senhor conferente Castelo Branco emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Flávio Pena, Dr. Amarílio de Noronha, Euclides de Carvalho, Dr. Luiz Trindade, Alfredo Seabra e Eugênio Pourchet: "Considero os cilindros com relevos, utensílios para máquinas, porque de fato o são, pois somente são levados à máquina para fazer estampa; os restantes considero bem despachados"; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães proferiu o seguinte parecer: "Pela gravura junto e conforme o laudo do técnico, trata-se de cilindros para estampa. São, ainda, conforme o laudo técnico, peças integrantes de máquinas de laminar. São partes de máquina mas vêm importadas isoladamente e têm classificação na tarifa, por isso que realizam a função especial da máquina e completam a sua finalidade, não sendo, entretanto, imprescindíveis ao seu movimento. Assim estou de acordo com o parecer do conferente Castelo Branco que me precedeu no votar este processo: quaisquer utensílios não classificados, de máquinas, art. 1.859, 2\$080 por quilo". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria e manda que se publique a seguir o referido certificado. O certificado citado é do seguinte teor:

Em cumprimento à designação retro do Sr. inspetor examinei no armazém n. 8 do Cais do Porto quatro volumes marca J.K.S. ns. 3.299-3.302.

Verifiquei quatro cilindros de aço, formando cada um, peça única com os respectivos eixos, pelas integrantes de máquina para laminar e estampa papel e papelão.

Três cilindros de 1m,76 de comprimento por 0m,16 de diâmetro, são de aço com superfície formando desenhos em relevo para estampa a massa de papel. O outro cilindro é de aço revestido de fibra e serve para ser intercalado entre os cilindros de aço.

Conforme gravura do prospecto junto os cilindros constituem parte integrante da máquina, como órgãos do seu movimento, embora completando a sua finalidade. Pelo fato da máquina não poder funcionar sem um dos cilindros é que os considero parte integrante, apesar de serem substituíveis, seja por desgaste, seja para modificação do trabalho. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1939. — *Osvaldo K. Guimarães*.

N. 123 — Dias Garcia & Cop. Ltda. — 50.978, de 1938. — Representação do conferente Sr. Dr. Fausto de Carvalho, protocolada sob n. 50.751, de 1938. — Despacharam pela nota de importação n. 91.579, de 1938, bicarbonato de sódio, do art. 1.033, da taxa de \$530 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Fausto de Carvalho tendo em dúvida sobre a classificação, representou a respeito.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, acompanhada da análise do Laboratório Nacional — laudo n. 3.411, de 30 de dezembro último, declarando que a mercadoria analisada, representada por um pó branco, inodoro — é de uma preparação para usos técnicos principalmente constituída de bicarbonato de sódio e acetato de amônio; e da informação do mesmo Laboratório, n. 7, de 30 de janeiro findo, demonstrando, em aditamento ao laudo supra, que a preparação em causa, tal qual se apresenta, não serve para limpar azulejos, pias e aparelhos semelhantes — assim se manifestou. Os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Euclides de Carvalho, Dr. Luiz Trindade e Dr. Tavares Guimarães consideram a mercadoria questionada como preparações para usos técnicos, não classificadas, do art. 987, da Tarifa, para pagamento de 25% *ad-valorem*; e os Srs. conferentes Flávio Pena, Castelo Branco e Eugênio Pourchet subscrevem o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: "A vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises, classifico a mercadoria de que se trata como preparações não classificadas para usos técnicos, sujeita a direitos *ad-valorem*, na razão de 25%, do art. 987 da Tarifa". — O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 124 — F. Borja — N. 4.542, de 1939 — Despachou pela nota de importação n. 5.496, de 1939, brinquedos não especificados, do art. 1.867, taxa de 7\$800 por quilo, baseado na decisão n. 1.532, de 11 de dezembro de 1934.

O conferente Sr. Mário Guaraná verificou leques de papel com vareta de madeira pintada, do art. 1.883, taxa de 2\$080 por unidade.

Informa que a pauta aduaneira especifica os leques em várias de suas classes e que, baseado no disposto na nota n. 9, somente os leques de penas quando medirem até 0m,20 têm redução de taxa, claro é que os demais leques, ainda que meçam menos de 0m,20, não terão redução de taxa, e se não têm redução de taxa muito menos podem ser desclassificados, sem prejuízo da lei. Invocando o § 27

do art. 4º do Regulamento do Imposto de Consumo (decreto n. 739, de 24 de agosto de 1938), pensa que, para melhor esclarecimento do assunto, deve ser consultada a Recebedoria do Distrito Federal, sobre se estes leques pequenos estão sujeitos ou não ao pagamento de imposto de consumo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer: "Classifico como leques de papel com vareta tosca de madeira, art. 1.883, 1\$040 cada um, pagando metade desta taxa à vista da nota n. 9 (medem 11 centímetros de comprimento). A nota n. 9 refere-se a leques em geral. E tanto assim é que não aparece nos outros artigos que tratam de leques e é evidente que se um leque de penas paga metade da taxa quando medir menos de 20 centímetros, por ser considerado para criança, qualquer outro leque de menos de 20 cms. também será considerado para criança. E onde há a mesma causa, haverá o mesmo efeito. Note, entretanto, que objeto igual foi tarifado por esta Alfândega como brinquedos não classificados, do art. 1.867, 7\$800"; os Srs. conferentes Eugênio Pourchet e Dr. Amarílio de Noronha consideram a mercadoria em causa bem despachada como brinquedos não especificados, do art. 1.867, da Tarifa e taxa de 7\$800 por quilo, segundo a decisão n. 1.532, de dezembro de 1934; o Sr. conferente Dr. Luiz Trindade proferiu o seguinte parecer: "De acordo com o meu voto na decisão n. 1.532, de 1934, considero o leque questionado como de vareta tosca de madeira, de papel, sujeito à taxa de 1\$040, do art. 1.883.

Está, entretanto, resolvido pela mesma decisão, como brinquedos não especificados, sujeitos à taxa de 7\$800"; e os Srs. conferentes Flávio Pena, Euclides de Carvalho e Dr. Espírito Santo subscrevem o seguinte voto do Sr. conferente Castelo Branco: "A Tarifa no art. 1.883, classifica *generalizadamente*, leques e, por conseguinte, faz aí compreender tanto os leques *grandes* como os *pequenos*, tanto os para adultos como os para crianças, e, desde que não distinguiu os grandes dos pequenos, como os para adultos dos para crianças, ao executor ou aplicador da Tarifa não é dado distinguir; a todos eles, grandes ou pequenos, para adultos ou para crianças, deverão ser aplicadas as taxas ali estipuladas.

Por conseguinte, não podem aplicar ao caso disposição privativa ou restrita aos leques de penas, de artigo e classe diferentes. Assim, classifico a mercadoria questionada, em vista da lei tarifária, como leque do art. 1.883 e taxa de 2\$080 por unidade. — O Sr. Inspetor decidiu de acordo com os últimos, ficando deste modo, reformada a decisão n. 1.532, de 1934.

N. 125 — Furtado de Almeida & Cia. Ltda. — N. 4.591, de 1939 — Despacharam pela nota de importação n. 3.584, de 1939, peças de baquelite com preparos de metal ordinário, para instalações elétricas, do art. 1.887, taxa de 5\$200 por quilo.

O conferente Sr. Mário Guaraná verificou lâmpadas, faróis, de metal ordinário simples, para serviços de oficina, art. 1.782, taxa de 9\$560 por quilo (amostra n. 1); peças para instalação elétrica de automóvel, art. 1.782, taxa de 7\$182 por quilo (amostra n. 2) e peças elétricas de automóvel, acionadores elétricos do motor de arranque, do art. 1.782, taxa 7\$190 por quilo (amostras 3 e 4). — "A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Eugênio Pourchet: "Amostra n. 1 — Faróis ou faroleiros, lanternas — de metal ordinário ou matéria plástica — t. m. de 9\$560 p/q., art. 1.871 da classe 35ª da Tarifa. Amostra n. 2 — Bem despachada a mercadoria — como "peças ou interruptores de baquelite, com preparo de metal ordinário, para instalações elétricas — art. 1.887 da classe 35ª, t. m. 5\$200 por quilograma, pesa legal. Amostras ns. 3 e 4 — Obras não classificadas de cobre niquelado, t. m. de 13\$520 por quilograma, art. 791 da classe 10ª da Tarifa, pela predominância do cobre nos artefatos." O senhor inspetor assim decidiu.

N. 126 — Industrias Químicas Brasileiras "Duperial", S. A. — 41.695, de 1938. — Despachou pela nota de importação n. 79.735, de 1938, naftol semelhante a AS, AS-BS e outros, do art. 1.135-5, taxa de 5\$310 por quilo. — O conferente senhor Dr. Rorneu Gibson tendo dúvida sobre a exata classificação, representou a respeito. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 131, de 26 do mês findo, demonstrando tratar-se de naftol, semelhante ao AS, AS-BS, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa, à vista do laudo 131 deste ano, do Laboratório Nacional, como naftol AS, AS-BS e semelhantes, artigo 1.135, taxa de 5\$310 por quilo. — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 127 — J. A. Sardinha, sucessores — 144, de 1939 — Despacharam pela nota n. 94.618, de 1939, duas amostras contendo alumínio em pó, do artigo 652, taxa de 6\$370 por quilo. O Of. Ad. senhor Dr. Artur Dias verificou cores metálicas, em pó, do art. 950, taxa de 7\$960 por quilo e exigiu para o envoltório com valor mercantil, conduzindo mercadoria que não é líquida nem gasosa, a taxa de 2\$080 por quilo, como obras não classificadas, não especificadas de ferro batido simples, do art. 861, da Tarifa. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, acompanhada da análise do Laboratório Nacional — laudo n. 145, de 28 do mês findo, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um pó metálico, branco-azulado, dotado de brilho, — é de alumínio em pó, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Euclides de Carvalho: "Bem despachada a mercadoria tendo em vista o laudo do Laboratório, ficando os tamboures sujeitos a direitos." O senhor inspetor assim decidiu.

N. 128 — Produtos Químicos Ciba, S. A. — 3.452, de 1939 — Despachou pela nota n. 98.278, de 1938, chapas de cobre estereotipadas (clichés), assentadas sobre madeira, do art. 758, da 10ª400 por quilo. O conferente senhor Dr. Tavares Guimarães verificou não se tratar de chapas estereotipadas, nem de chapas com desenhos próprios para estampanaria, mas de chapas com desenhos para impressão, e tarifou a mercadoria com chapas de cobre com obras de incultura, com desenhos para impressão, assentadas sobre madeira, do art. 758, taxa de 104\$000 por quilo. — “A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, acompanhada do parecer da Oficina de Gravura, remetido com o officio n. 5, de 3 deste mês, da Casa da Moeda, informando que a mercadoria da amostra “pode ser considerada como, reprodução por processo eletrolítico em cobre de uma gravura foto química, tendo por corpo uma base de chumbo e antimonio, assentada sobre madeira, servindo para impressão tipográfica, — por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do senhor conferente Euclides de Carvalho: “Em face do laudo da Casa da Moeda, classifico a mercadoria em causa como chapas com dizeres ou desenhos para impressão assentadas sobre madeira, art. 758 da Tarifa e taxa de 104\$000”; — e o senhor conferente Castelo Branco considera a mercadoria omissa na Tarifa e portanto sujeita a direitos *ad-valorem* na razão de 33 %. — O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 129 — Schmitt & Alberto — 5.285, de 1939. — Despacharam pela nota n. 99.939, de 1938, pesa ácidos, do art. 1.596, taxa de 1\$140 por unidade e ferramentas manuais, não classificadas, para artes e officios, do art. 1.859, taxa de 2\$600 por quilo. — O conferente senhor Dr. Flávio Pena verificou para o primeiro caso, além dos pesa ácidos, seringas de vidro e borracha, do art. 1.707, taxa de 17\$100 por quilo e para o segundo, outros artefactos e obras não classificadas, do art. 1.866, taxa de 36\$400 por quilo. — “A Comissão da Tarifa, por sua maioria, está de acordo com o senhor conferente do despacho, classificando a mercadoria em causa como: pesa ácidos, do art. 1.596, da Tarifa e taxa de 1\$140 por unidade; seringas de vidro e borracha, do art. 1.707, taxa de 17\$100 por quilo e outros artefactos e obras de borracha em tecidos, de qualquer matéria têxtil, menos seda, do art. 1.866 da Tarifa e taxa de 36\$400 por quilo; — e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães:

“Considero a mercadoria em causa, assim classificada: *Amostra n. 1* — como pesa ácidos, do art. 1.596 e taxa de 1\$140 por unidade; *Amostra n. 2* — como obras não classificadas de borracha e algodão, do art. 1.866 e taxa de 36\$000 o quilo.

Quanto à amostra n. 1, convém notar que ha decisão, como pesa ácidos, do art. 1.596 e taxa de 1\$140 por unidade e seringas de vidro e borracha, do art. 1.707, e taxa de 17\$100 o quilo. (Decisão n. 794, de 19 de julho de 1937).

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 130 — S/A. Cortume Carioca — 2.777 de 1939.

Despachou pela nota n. 466 de 1939, chapas de ferro preparadas para gravar, art. 829, taxa de 3\$640.

O conferente Sr. Dr. Flávio Pena verificou duas chapas de ferro, das mesmas dimensões, uma, porém, polida e própria para gravar, que considerou bem despachada, e a outra, uma chapa gravada que tem sua classificação própria em alinea do mesmo artigo, taxa de 22\$800 por quilo, e assim, impugnou a classificação proposta para a chapa gravada.

“A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, está de acordo com os pareceres dos senhores conferentes Dr. Luiz Trindade e Euclides de Carvalho, e que são, respectivamente, do seguinte teor: “S/A. Cortume Carioca despachou chapas de ferro ou aço preparadas, para gravar, no art. 829 da Tarifa, na taxa de 3\$640, tendo sido essa classificação impugnada pelo conferente do despacho.

Designado para examinar a mercadoria questionada, no armazem n. 2, onde se achava, verifiquei uma chapa de ferro lisa polida e uma chapa de ferro gravada em uma das faces, com relevo, com desenhos para serem por meio de máquinas operatrizes impressos em couros, imitando peles de outros animais medindo cada uma 1m,25 por 0m,67 de largura.

Si essa mercadoria fosse objeto de uma classificação agora iniciada nesta Alfândega, uma vez que se apresenta como chapa de ferro, lisa, polida e chapa de ferro gravada, destinadas a servirem de utensilios para máquinas, nominalmente classificadas, eu proporia a sua inclusão no art. 820, pagando cada uma segundo sua qualidade, respectivamente, 3\$640 e 22\$800.

Mas, se tratando de uma mercadoria cuja classificação já se achá resolvida pelo Conselho Superior de Tarifa, no acordão n. 2.218 de 29/7/36 que considerou as duas chapas em conjunto um utensilio nominalmente classificado no art. 829, para o pagamento de 3\$640, deve ser considerado bem despachado;

“Verifiquei, tambem, no armazem 2 do Cais do Porto, a mercadoria em causa e cheguei ao resultado que é idêntica a que deu origem ao acordão n. 2.218 de 1936.

Nessas condições considero a mercadoria bem despachada”; — e o senhor conferente Eugênio Pourchet está de acordo com o parecer, considerando a mercadoria bem despachada, como chapas de ferro

preparadas para gravar, do art. 829, classe 21ª da Tarifa e taxa de 3\$640 por quilo.

O Senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 131 — Teixeira Borges & Cia. — 43.666 de 1938.

Submeteram a despacho matérias primas e preparações não classificadas, do art. 987, 25%, *ad-valorem*.

O conferente Sr. Ascendino Donaldo tendo dúvida sobre a classificação, representou a respeito.

“A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação, acompanhada das análises do Laboratório Nacional — laudos números 2.478 e 2.479, de 28 de setembro último, demonstrando respectivamente, que a mercadoria analisada, representada por um pó azul, amorfo, de cheiro especial, em cuja composição se verificou a presença de ionios sulfureto, carbonato, alumina, bário, manganês, resina (colofonia), e pequena quantidade de corante orgânico artificial (menos quatro por cento), — é de uma tinta em pó; — e a representada por um pó branco, amorfo, de cheiro especial, em cuja composição se verificou a presença dos ionios sulfureto, sulfato, bário e resina (colofonia), — é de uma tinta em pó; e a informação do mesmo Laboratório n. 5, de 26 do mês findo, declarando, em aditamento aos laudos supra citados, que as mercadorias a que os mesmos se referem, não são tintas em pó, para escrever e sim misturas de componentes usuais das tintas comuns, faltando-lhe apenas a adição de dissolventes apropriados para poderem ser usados como tintas nas pinturas de casas, etc., — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Eugênio Pourchet: “Declara o Laboratório Nacional de Análises (inf. n. 5, de 26/1/39), que as mercadorias em questão constituem misturas, componentes usuais das tintas comuns — faltando, apenas, a adição do dissolvente apropriado para poderem ser usadas como tintas nas pinturas de casas...

A Tarifa não especifica — tintas em pó para pintura de casas — fa-lo sómente para a tinta de escrever e de copiar. Mas, para que se possa considerar “tinta para pintura de casas”, é necessário soffra a preparação vários processos, do que resultam, tariffariamente: Tintas — preparadas à água; Tintas preparadas a óleo, que se desdobram em muitas qualidades.

Do que se conclue que a mercadoria está bem despachada com quaisquer preparações não classificadas para usos técnicos — artigo 987, da classe 24ª. — 25% *ad-valorem*, t. m.”.

O Senhor inspetor assim decidiu.

N. 132 — The Armeo Internacional Coporation — 51.655 de 1938.

Pediu reconsideração da decisão n. 1.135 de 17/11/38.

“A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, acompanhado da análise do Laboratório Nacional — laudo n. 211, de 6 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma lamina metálica, delgada, branca-acinzentada, dotada de muito brilho, tendo na parte inferior uma lamina de papelão aderida com betume, — é de uma lamina metálica confeccionada com uma liga de ferro, cromo e carbono, com predominância de ferro (aço ou cromo), tendo na parte inferior uma lamina de papelão aderida por meio de betume, e medindo o conjunto, em média, um milimetro e quarenta e cinco centésimos de milimetro de espessura, — por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Luiz Trindade: “Tendo em vista a decisão n. 312 de 1938, sobre a classificação de lâminas de borracha aderida e uma placa de zinco por intermédio de uma camada de tecido revestido de borracha, considero a mercadoria sujeita à taxa de 33% *ad-valorem*, como omissa; — e o senhor conferente Eugênio Pourchet, mantém, por subsistirem os mesmos motivos, o seu voto anterior”.

O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, ficando, assim, mantida a decisão n. 1.135, de 17 de novembro último.

N. 133 — The Armeo International Corporation — 4.265 de 1939.

Submeteu a despacho minerais não classificados, do art. 612, taxa de 15% *ad-valorem*.

O conferente Sr. Cário Werneck tendo dúvida quanto à verdadeira classificação da mercadoria, representou a respeito.

“A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 218, de 5 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por pequenos fragmentos, luminares, escuros, contida em um saco de papel, no qual se liam, entre outros, os seguintes dizeres dactilografados “Vermiculite”, — é de uma vermiculita, silicato natural, hidratado, complexo, contendo ferro, magnésio, alumínio, etc., — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa, à vista do laudo n. 218, acima, como minerais não classificados, do art. 612 da Tarifa, para pagamento de 15% *ad-valorem*.

O Sr. inspetor assim decidiu.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 20 de abril de 1939. — Luiz Simões, secretário.

Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Expediente do dia 20 de abril de 1939

Pacheco Ferreira & Comp. (Processo n. 437 de 1938). A Comissão opina pela liquidez do crédito da requerente na importância de 13:143\$250 (treze contos cento e quarenta e três mil e duzentos e cincoenta réis).

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

PAUTA DE JULGAMENTO

Está em pauta de julgamento em sessão de 26 do corrente, o processo n. 296, referente ao abaloamento entre o navio "Apody" e barcaça "Rotschild" em 30-1-1938, no Estado da Bahia. É representado o capitão de cabotagem Osvaldo Ferreira da Silva, comandante do "Apody".

Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo, 24 de abril de 1939. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário.

PAUTA DE JULGAMENTO

Acham-se em pauta, para julgamento no próximo dia 28 do corrente, os seguintes processos:

N. 258, referente ao abaloamento entre as lanchas "Euthymia" e "Lenice", ocorrido no porto do Recife, no Estado de Pernambuco, em 6 de novembro de 1937. Relator, capitão de Mar e Guerra Raul Romeo Antunes Braga. Autora, a Procuradoria, que representa contra o mestre de pequena cabotagem Amaro Cândido da Silva.

N. 311, referente ao abaloamento havido entre as lanchas "Palace" e "Aldenôra", resultando o naufrágio da última, ocorrido em 27 de setembro de 1937, no Estado do Maranhão. Relator, capitão de Mar e Guerra Raul Romeo Antunes Braga. Acusados, Newton Castro Pereira da Silva e João Simão Nunes. Advogado, Dr. Severino Dias Carneiro Sobrinho.

Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo, 24 de abril de 1939. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário.

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Na exposição em que o Sr. Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público submete à consideração de S. Ex. o Sr. Presidente da República o trabalho de revisão anual da tabela numérica e relação nominal correspondente do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços da Fábrica de Pólvora e Explosivos de Piquete, opinando pela aprovação do mesmo, de vez que atende às exigências do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, ressalvadas, entretanto, as admissões de Jorge Benedito Ottoni, Rudolf Zschommler, Antônio Wolf e Otávio Cândido Ribeiro, os dois primeiros como assistentes técnicos de 3ª classe e os dois últimos como assistentes técnicos de 5ª classe, por contrariarem o disposto no artigo 49 do precitado decreto-lei, visto que tais admissões devem ser processadas mediante contrato bilateral, por serem funções reconhecidas especialmente, e que deverão ser novamente examinadas pelo Sr. ministro da Guerra, foi exarado o seguinte despacho: "Aprovado".

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 19 de abril de 1939

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

De 27\$900 à Rede Mineira de Vição (Aviso n. 520);
De 97\$200 ao 2º cabo José Joaquim Rodrigues (Aviso n. 521);
De 120\$000 ao soldado Joaquim Izidoro de Carvalho (Aviso número 523);
De 126\$000 ao 3º sargento de Saúde João Batista de Medeiros (Aviso n. 525);
De 250\$000 ao 2º tenente da Reserva Kleber Augusto de Moraes (Aviso n. 536).

Na Delegacia do Pará:

De 229\$100 ao soldado reservista Inácio Alves da Silva (Aviso n. 529).

Na Delegacia do Maranhão:

De 375\$000 ao capitão Francisco de Assis Almeida e Sousa (Aviso n. 517).

Na Delegacia do Ceará:

De 306\$000 ao 2º sargento João Batista de Alencar (Aviso número 538).

Na Delegacia da Paraíba:

De 93\$000 ao soldado asilado Alfredo do Monte Silva (Aviso número 519).

Na Delegacia de Alagoas:

De 81\$700 ao soldado Joaquim Correia de Melo (Aviso n. 522).

Na Delegacia de Mato Grosso:

De 320\$000 a Santero Pereira da Silva, cozinheiro do Posto Indígena do Perigara (Aviso n. 532);

De 172\$300 ao 1º tenente Caio Mário de Noronha Miranda (Aviso n. 535);

De 720\$000 a Antônio Prudêncio Nobre (Aviso n. 539).

Na Delegacia de Minas Gerais:

De 106\$000 ao 3º sargento José Possato (Aviso n. 516);

De 450\$000 ao 3º sargento do Exército José Fernandes de Sousa (Aviso n. 533);

De 344\$000 a Antônio Alves de Sousa (Aviso n. 534);

De 2.600\$000 a Antônio Rocha (Aviso n. 537).

Na Delegacia de São Paulo:

De 1.710\$000 a Antônio Luiz Pandolfi (Aviso n. 526).

Na Delegacia do Paraná:

De 8.264\$500 a João Cavalheiro (Aviso n. 518);

De 1.027\$800 a Albino Blitzkow & Irmãos (Aviso n. 527);

De 245\$000 ao capitão médico Dr. José Pereira de Barros (Aviso n. 530).

Na Delegacia de Santa Catarina:

De 360\$000 a João de Arrazão (Aviso n. 524);

De 4.550\$000 a Egidio Antônio da Silva (Aviso n. 528).

Na Delegacia de Rio Grande do Sul:

De 7.731\$000 ao engenheiro agrônomo Giacomo Reale (Aviso n. 531).

— Ao Sr. secretário geral do Ministério da Guerra, declarando que, em face das razões expostas pelo Sr. chefe do Estado Maior do Exército, o curso de engenheiro metalurgista do "Conservatório National des Arts et Métiers", de Paris, em que foram diplomados o tenente-coronel Sílvio Raulino de Oliveira e o major Edmundo de Mazono Soares e Silva, é equiparado ao curso correspondente da Escola Técnica do Exército. (Aviso n. 313.)

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de abril de 1939. — Aviso n. 312.

Sr. secretário geral do Ministério da Guerra:

Louvo os Srs. coronel Penedo Pedra, majores Flávio Mário Bezerra Cavalcanti, Alexandrino Pereira da Mota e capitão Ademar de Queiroz, pela presteza e zelo com que se houveram, a par de competência que demonstraram, na revisão do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais, obra de vulto, em que foram introduzidas não poucas alterações impostas pela experiência e que foi levada a efeito em curto prazo. — General Eurico G. Dutra.

Dia 20 de abril de 1939

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

Na Delegacia de Minas Gerais:

De 450\$000 ao 3º sargento Alexandre Greco (Aviso n. 510).

Na Delegacia de São Paulo:

De 450\$00 ao sargento ajudante Epaminondas de Andrade Sandidim (Aviso n. 541).

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército, declarando:

Que nos termos do art. 11 do Regulamento Provisório das Inspetorias de Armas e Serviços, o Estado Maior da Inspetoria de Cavalaria será assim constituído:

— um chefe de Estado Maior, oficial superior de cavalaria, com o curso de Estado Maior;

— três adjuntos, oficiais de Cavalaria, do posto de capitão;

— um oficial de Veterinária, capitão ou 1º tenente. (Aviso número 14);

Que são aprovados a organização e efetivos de praças a seguir mencionados para vigorarem no corrente ano nas Companhias de Fronteira, em substituição aos que constam dos quadros de efetivos em vigência:

— Companhia de Fronteira de Porto Velho: 5 pelotões e 1 secção extranumerária; 248 praças.

— Companhia de Fronteira da Foz do Iguaçu: 4 pelotões e 1 seção extra e 1 seção de mtrs.; 186 praças.

— Companhia de Porto Murtinho: 4 pelotões, 1 seção extra e 1 seção de mtrs.; 186 praças.

— Companhia de Cáceres: 3 pelotões, 1 seção extra e 1 seção de mtrs.; 155 praças.

— Companhia de Casal Vasco: 3 pelotões, 1 seção extra e 1 seção de mtrs.; 155 praças. (Aviso n. 15).

— Ao Sr. secretário geral do Ministério da Guerra, declarando:

Que o Serviço de Proteção aos Índios passa a depender diretamente da mesma Secretaria, a quem cabe providenciar, na elaboração do orçamento de despesa do Ministério da Guerra, referente ao ano próximo vindouro (1940), quanto à consignação dos recursos pecuniários, indispensáveis à manutenção desse Serviço, de acordo com as finalidades marcadas no Regulamento que baixou com o Decreto n. 736, de 6 de abril de 1936 (Aviso n. 314);

Que, tendo em vista que muitos alunos do 5º ano do Colégio Militar do Rio de Janeiro foram submetidos, em 1938, à inspeção final de Instrução Prática e demais exigências regulamentares, antes da realização dos exames das disciplinas técnicas, do que resultou serem considerados reservistas de 2ª categoria, sem, contudo, terem concluído o respectivo curso, é autorizado o comandante do referido Colégio a conceder certificados de reservistas aos alunos em aprego.

Essa concessão é extensiva aos atuais alunos do 5º ano, nas condições acima mencionadas, os quais ficarão obrigados a frequentar a Instrução Prática (Aviso n. 315);

Que os sargentos do Quadro de Instrutores passam a depender, para todos os efeitos, da Diretoria de Recrutamento.

A este órgão ficam conferidas todas as atribuições que cabiam ao extinto Departamento do Pessoal da Guerra, nos termos do Decreto n. 12.718, de 21-11-1917, que criou o referido quadro, menos as relativas à inclusão no Q. I., que continuarão a ser encargo da Diretoria de Infantaria ouvida previamente aquela Diretoria. (Aviso n. 316);

Que é tornada sem efeito a designação, feita em aviso n. 276 de 11 do corrente, do coronel Anor Teixeira dos Santos para fazer parte da Delegação do Ministério da Guerra ao VII Congresso Nacional de Estradas de Rodagem e à Exposição Nacional de Estradas de Rodagem, visto ter esse oficial de continuar à testa das funções de chefe do E. M. da 3ª R.M. até a apresentação do novo chefe do E.M. Regional.

(Aviso n. 317);

Que, tendo em vista os motivos apresentados pelo comandante do Colégio Militar do Rio de Janeiro, são aprovadas as providências seguintes:

1 — Adotar o mesmo Colégio, a partir de abril corrente, o regime obrigatório de Internato e Semi-Internato, com abolição do da Externato;

2 — Manter as atribuições do regulamento anterior para os ajudantes, comandantes de Companhias e inspetores, até aquele Colégio possuir as instalações imprescindíveis para fazer vigorar o novo sistema;

3 — Manter naquele Estabelecimento os dois médicos auxiliares, capitão Luiz Didier e 1º tenente João Saleiro Pitão, indispensáveis ao Serviço até que seja alterado o regulamento;

4 — Manter também no Colégio, além do número fixado de cavalos (oitto), mais quatro, particulares, de oficiais ali em serviço.

(Aviso n. 318);

Que o 1º tenente Veterinário Fortunato Pinto de Sá Junior, que serve como adjunto do Serviço Veterinário da 6ª Região Militar, é designado para, como representante do Ministério da Guerra, constituir a comissão incumbida de sugerir as medidas necessárias à profilaxia do Mórmo, na Baía, conforme pede o Sr. ministro de Estado da Agricultura, em Aviso n. 67, de 28 de fevereiro último.

(Aviso n. 319);

Que o capitão de Engenharia Ramiro Lindemberg Amorá é designado representante do Ministério da Viação e Obras Públicas, conforme solicitou o mesmo Ministério, em Aviso, n. 456, de 17 de fevereiro último.

(Aviso n. 320);

Ao Sr. diretor de Saúde do Exército declarando que deverá funcionar no corrente ano o Curso de Aperfeiçoamento para médicos da Escola de Saúde do Exército.

Esse curso começará a funcionar em 15 de maio próximo e terá a duração de 8 (oito) meses, sendo o último mês destinado às provas finais e classificação.

Serão matriculados os 10 (dez) primeiros capitães médicos que ainda não tenham o precitado curso.

A matrícula será obrigatória e a desistência só aceita mediante inspeção de saúde, com prazo para o respectivo tratamento. (Aviso n. 7).

Despachos:

Em 18 de abril de 1938

O capitão aviador Benjamin Manuel Amarante, para os efeitos do art. 8, § 3º do Decreto-Lei n. 289, de 23-11-1938, fica considerado em "serviço efetivo a bordo de aviões."

Em 20 de abril:

Foi transferida a incorporação do sorteado Antônio Luiz Rosa, filho de Perfirina Rosa, da classe de 1916, município de Caçapava, Estado do Rio Grande do Sul, da 5ª para a 1ª Região Militar.

Em 22 de abril:

Foi posto à disposição do Supremo Tribunal Militar, o 3º sargento João Pereira da Silva, do 1º Grupo de Obuzes para servir como auxiliar da Contadoria recentemente organizada no referido Tribunal.

Em 24 de abril:

Foi designado o capitão Orlando Gomes Ramagem, para exercer as funções de auxiliar de instrutor no C.P.O.R., da 1ª Região Militar, na vaga aberta pelo Cyp. Alexandre Alvares Duarte de Azevedo.

Portarias:

Por portarias ns. 410, 414 a 417, o ministro de Estado da Guerra, em nome do Sr. Presidente da República, resolveu de acordo com o disposto no artigo 4º do Regulamento baixado com o decreto número 23.347, de 13 de novembro de 1933, nomear, sub-tenentes, para servirem respectivamente, no:

1º Regimento de Artilharia da Divisão de Cavalaria, o 1º sargento Delmar Melo;

6º Regimento de Infantaria, o 1º sargento Raimundo Heliodoro do Amaral;

4º Regimento de Infantaria, o 1º sargento José Bonifácio Tinoco Vieira;

5º Regimento de Infantaria, o 1º sargento Apolônio Maciel da Silva Ribeiro;

4º Regimento de Infantaria, o 1º sargento Ciriaco Pereira.

Por Portarias ns. 411, 413 e 418, da mesma data, o ministro de Estado da Guerra, em nome do Sr. Presidente da República, resolveu conceder exoneração, respectivamente, a Joaquim Coutinho de Sousa, do cargo de operário de 2ª classe da Fábrica de Estojos e Esboços de Artilharia; a Altair Mazzoni, do cargo de auxiliar de 4ª classe da Fábrica de Canos e Sabres para Armas Portáteis; e a Olga Judith Pereira, do cargo de servente de 5ª classe da Fábrica de Material Contra Gases.

Por portaria n. 412, da mesma data, o ministro de Estado da Guerra, em nome do Sr. Presidente da República, resolveu demitir, por abandono de emprego, Alaide Pereira, do cargo de aprendiz de 1ª classe da Fábrica de Material Contra Gases.

Por Portarias de 22 de abril de 1939, o ministro de Estado da Guerra, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na Exposição de Motivos n. 362, de 7 de março de 1939, e na forma do que prescreve o item V, do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolveu admitir, como extranumerários mensalistas:

Raimundo Nonato de Sousa, no corrente exercício, para desempenhar as funções de contra-mestre de 5ª classe do 1º Regimento de Aeronáutica, mediante o salário mensal de quinhentos mil réis, (Portaria 419).

João Firmino de Lima (portaria n. 420) e Olegário Augusto Vargas (portaria n. 421), no corrente exercício, para desempenharem as funções de trabalhador de 1ª classe do 1º Regimento de Aeronáutica, mediante o salário mensal de trezentos e cinquenta mil réis cada um.

Laurindo Hefener, no corrente exercício, para desempenhar as funções de sub-ajudante técnico de 2ª classe do 1º Regimento de Aeronáutica, mediante o salário mensal de oitocentos mil réis (Portaria n. 422).

Augusto Lourenço Lima (portaria n. 423) e Joaquim Silveira Santos (portaria n. 424), no corrente exercício, para desempenharem as funções de servente de 5ª classe do Serviço de Material Bélico da 2ª Região Militar, mediante o salário mensal de trezentos mil réis cada um.

Cristovam Zimmerman (portaria n. 425) e Francisco Frank (portaria n. 426), no corrente exercício, para desempenharem as funções de servente de 5ª classe do Serviço de Material Bélico da 4ª Região Militar, mediante o salário mensal de trezentos mil réis, cada um.

Airton Teles Von Randow, no corrente exercício, para desempenhar as funções de guarda de 1ª classe do Serviço de Material Bélico da 4ª Região Militar, mediante o salário mensal de quatrocentos mil réis. (Portaria n. 427).

Francisco Ferreira de Sena (portaria n. 428) e Pedro Arge-miro de Oliveira (portaria n. 429), no corrente exercício, para desempenharem as funções de servente de 5ª classe do Serviço de Material Bélico da 8ª Região Militar, mediante o salário mensal de trezentos mil réis, cada um.

Lauro Valter de Santana (portaria n. 430) e Moisés Martins Lopes (portaria n. 431), no corrente exercício, para desempenharem as funções de servente de 5ª classe do Serviço de Material Bélico da 9ª Região Militar, mediante o salário mensal de trezentos mil réis, cada um.

José Augusto da Rocha, no corrente exercício, para desempenhar as funções de artífice de 5ª classe do 4º Regimento de Aeronáutica, mediante o salário mensal de quatrocentos mil réis (portaria número 432).

Estanislau Walachinski (portaria n. 433); Ildefonso Bertolini (portaria n. 434); José Geronasso (portaria n. 435); Luiz Ferreira dos Santos (portaria n. 436) e Reinaldo Augusto Buttner (portaria n. 437), no corrente exercício, para desempenharem as funções de artífice de 5.ª classe do 5.º Regimento de Aeronáutica, mediante o salário mensal de quatrocentos mil réis, cada um.

Justiniano Pinheiro (portaria n. 438), no corrente exercício, para desempenhar as funções de coadjuvante de ensino de 1.ª classe da Escola Técnica do Exército, mediante o salário mensal de quinhentos e cinquenta mil réis.

Correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1.ª Consignação "Pessoal" — N. II — Pessoal extranumerário, do orçamento em vigor.

Estas Portarias de admissão poderão ser canceladas antes de terminado o prazo nelas estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba aos extranumerários mensais qualquer direito de indenização ou reclamação.

Requerimentos:

Antônio Ribeiro Weimann, capitão, pedindo seja mandado constar em seus assentamentos e no Almanaque Militar o tempo de sua primeira praça. — Deferido, nos termos da informação da Escola Militar.

Antenor Cabral, 1.º tenente reformado, pedindo promoção ao posto imediatamente superior e pagamento de diferença de vencimentos. — Faça prova de que o seu direito não está prescrito.

Alfredo Gonçalves Porto, 2.º tenente da reserva da 1.ª classe, pedindo apostilamento de quotas de 2 %. — Como pede.

Acácio Coelho de Queiroz, 2.º tenente da reserva de 1.ª linha, pedindo contagem de tempo de serviço pelo dobro. — Seja contado pelo dobro o período de 22-VII-16 a 23-I-18, de acordo com a informação da Diretoria do Recrutamento.

Andromédo Martins, 2.º tenente da reserva da 1.ª classe e da 1.ª linha, pedindo apostila de 2 % em sua carta patente. — Deferido.

Ciro Furtado Sodré, capitão, pedindo contagem de tempo de serviço pelo dobro. — Sejam contados três meses, de acordo com a informação da Inspetoria G.E.E.

Carmo Prior, pedindo reconsideração do ato de anulação do certificado e prerrogativas de reservista. — Deferido.

Durval Carlos dos Reis, major veterinário, pedindo melhor colocação no Almanaque da Guerra. — Indeferido, por prescrição, de acordo com o parecer da Comissão de Promoções.

Evergisto Souto Maior, major farmacêutico, pedindo vantagem de tempo de serviço. — Deferido, nos termos da informação da D.S.E.

Francisco de Paula Medeiros, 2.º tenente da reserva da 1.ª classe, pedindo apostilamento de quotas de 2 %. — Deferido, nos termos da informação da Diretoria do Recrutamento.

Francisco Pontes Filho, 2.º tenente da reserva de 1.ª classe, pedindo demissão do cargo de auxiliar da 2.ª Seção da 1.ª Circunscrição de Recrutamento Militar. — Deferido.

Floriano Caldas Cabral, reservista, pedindo ser submetido aos exames para admissão ao Quadro de Marinheiros do S.C.T. — Indeferido, à vista das informações.

Heitor Eustórgio de Oliveira e Silva, capitão, pedindo averbação no Almanaque Militar de data de praça e tempo de serviço. — Deferido, nos termos da informação da Diretoria de Infantaria.

João Moraes de Niemeyer, tenente-coronel, pedindo contagem de tempo de serviço, pelo dobro. — Como requer, nos termos da informação da D. Inf.

João Antônio Ferreira da Cunha, capitão dentista, pedindo seja mandado constar a antiguidade de posto, no Almanaque do Ministério da Guerra. — Indeferido, de acordo com o parecer da Comissão de Promoções.

Joaquim Pereira de Queiroz, ex-1.º sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Arquite-se.

José Vicente Trindade, 1.º sargento, reformado, pedindo que sua reforma seja considerada como no posto de 2.º tenente. — Indeferido, por falta de amparo legal.

José Ramos da Silva Lorégo, 1.º sargento, reformado, asilado, pedindo transferência de etapa de sua filha Izete para Nidete. — Deferido.

Licurgo Batista de Nazaré, soldado reservista, pedindo reversão às fileiras do Exército. — Indeferido, à vista das informações.

Maria Bernadete de Melo Viana, viúva do capitão graduado, reformado, João Martins Viana, fazendo uma solicitação. — Arquite-se.

Nelson Teixeira, 3.º sargento, reformado, pedindo seja sua reforma reconsiderada para que passe a perceber as vantagens da legislação em vigor. — Mantenho o despacho anterior.

Romão Ribeiro dos Santos, sargento ajudante, reformado, pedindo retificação de seu tempo de serviço. — Deferido, nos termos da informação da Diretoria do Recrutamento.

Santos Reovaldo Nunes, reservista músico do 3.º R.C.D., pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Arquite-se.

Urbano Paulino de Sousa, capitão do Quadro de Administração, pedindo reconsideração de despacho que indeferiu requerimento anterior no qual solicitara contagem de tempo de serviço, pelo dobro. — Mantenho o despacho anterior.

Vicente Soares, 2.º tenente, pedindo para que constem do Almanaque do Ministério da Guerra, serviços prestados em operações de guerra. — Deferido, nos termos da informação do S.G.M.G.

Zanf Gomes Franco, reservista, pedindo retificação de nome no certificado de reservista. — Deferido.

RETIFICAÇÃO

Hertz Diniz Gonsalves, ex-aluno do 2.º ano do Curso de Engenharia, da Escola Militar, pedindo reforma do despacho exarado em requerimento anterior no qual solicitara reinclusão na referida Escola. — Mantenho o despacho anterior, à vista das informações da E.M. expendidas no requerimento apresentado a 22-9-38, segundo as quais o peticionário não revelou boa conduta no citado estabelecimento, e não como publicou o "Diário Oficial" de 22 de abril do corrente, à página 9.265, 1.ª coluna.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO EXPEDIENTE DO GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA

Ofícios:

Dia 20 de abril de 1939

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, solicitando providências no sentido de que seja renovada a assinatura do "Diário Oficial", para o Serviço de Subsistência da 1.ª Região Militar, no corrente ano. (Ofício n. 596).

Requerimentos:

Roberto Alexandre Heskehl, tenente-coronel auditor da extinta 8.ª Circunscrição Jud. Militar, fazendo uma solicitação. — Sele o documento anexado.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ATOS DO SR. GENERAL SECRETÁRIO GERAL

Noé dos Santos Pinto, músico de 2.ª classe reformado, pedindo permissão para transferir sua residência para a cidade de Campos (Estado do Rio de Janeiro). — Deferido, correndo por sua conta as despesas de transportes e ficando adido ao Depósito de Reprodutores de Campos.

Dr. Aristeu Bulhões, procurador das irmãs do falecido 2.º tenente de administração Hermínio Vieira Filho, pedindo certidão da carta-patente do referido oficial. — Apresente procuração que o habilite.

Francisco Pessoa Cavalcante, tenente-coronel, pedindo para ser considerada como de acordo com a lei n. 42, de 15-IV-1935, a licença de 90 dias que lhe foi arbitrada para tratamento de saúde, em 4 de fevereiro do corrente ano. — Deferido.

Mamuel Galileu Jeniseh, 2.º sargento da Escola de Veterinária do Exército, pedindo 10 dias de dispensa de serviço e mais as férias regulamentares, e permissão para goza-las em São Lourenço (Estado de Minas Gerais). — Concedo 10 dias de dispensa e permissão para gozar em São Lourenço as férias a que tem direito.

Antônio Américo Barbosa de Oliveira, pedindo seja retificado, si D. Agripina de Ulhoa Cintra de Sousa Ramos, viúva do 1.º tenente reformado Daniel de Sousa Ramos, está percebendo alguma quantia sob qualquer denominação, neste Ministério, afim de fazer prova num processo de habilitação de meio soldo e montepio referente à citada senhora. — Apresente procuração.

Terceira Seção

RETIFICAÇÕES DE RELACIONAMENTO DE PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

"Diário Oficial" de 24-III-1939

Fábrica de Material Contra Gases:

Onde se lê: Tabela proposta para o exercício de 1939 — 14 trabalhadores de 4.ª classe a 200\$000 — 53:600\$000, leia-se: 14 trabalhadores de 4.ª classe a 200\$000 — 33:600\$000.

Onde se lê: Cesaltino Lelôr de Melo, leia-se: Cesaltino Lalôr de Melo.

Onde se lê: Evanil Pinto do Nascimento, leia-se: Evailda Pinto do Nascimento.

Onde se lê: Domingos da Silva Andrade, leia-se: Domingas da Silva Andrade.

Onde se lê: José Alberto dos Reis, leia-se: José Alberico dos Reis.

"Diário Oficial" de 8-IV-1939
Fábrica de Estojes e Espoletas de Artilharia:
Onde se lê: José Gonçalves da Silva, leia-se: João Gonçalves da Silva.

Onde se lê: José Cadeira, leia-se: José Ladeira.

Onde se lê: 17 auxiliares de 5.ª classe a 500\$000, leia-se: 17 auxiliares de escrita de 5.ª classe a 500\$000.

Onde se lê: Antônio Ernesto Souto Gomes Carneiro, leia-se: Antônio Ernesto Souto Gomes Carreiro.

Onde se lê: Valdemiro Gomes da Silva, leia-se: Valdomiro Gomes da Silva.

Onde se lê: Fernando Ferreira Vitra, leia-se: Fernando Ferreira Vitral.

Onde se lê: 1 auxiliar de 3ª classe a 350\$000 — I — Proposto a recondução, leia-se: 1 auxiliar de 3ª classe a 350\$000 — III — Proposto à admissão.

Onde se lê: 53 auxiliares de 5ª classe a 250\$000 — I — Propostos à recondução, leia-se: 53 auxiliares de 5ª classe a 250\$000 — III — Propostos à admissão.

Onde se lê: 66 guardas de 5ª classe a 200\$000 — I — Propostos à recondução, leia-se: 66 guardas de 5ª classe a 200\$000 — III — Propostos à admissão.

Onde se lê: Vitorio Precioso, leia-se: Vitorio Precioso.

Onde se lê: 1 ajudante de motorista de 3ª classe a 350\$000, leia-se: 1 ajudante de motorista de 4ª classe a 350\$000.

Onde se lê: 5 aprendizes de 3ª classe a 100\$000 — I — Propostos à recondução, leia-se: 5 aprendizes de 3ª classe a 100\$ — III — Propostos à admissão.

"Diário Oficial" de 8-IV-1939

Depósito Central do Material Bélico:

Onde se lê: Sebastião Frutuoso de Sousa, leia-se: Sebastião Frutuoso.

Onde se lê: Teodobino de Sousa Pimenta, leia-se: Teófilo de Sousa Pimenta.

"Diário Oficial" de 8-IV-1939

Depósito Central de Material de Transmissões:

Onde se lê: Dilermano Coelho da Rocha, leia-se: Dilermando Coelho da Rocha.

"Diário Oficial" de 8-IV-1939

Fábrica de Projéteis de Artilharia:

Onde se lê: Newton de Carvalho Simes, leia-se: Newton de Carvalho Simões.

Onde se lê: Alfredo Batos Marques, leia-se: Alfredo Bastos Marques.

Onde se lê: Maíses Celes, leia-se: Moisés Seles.

Onde se lê: Otacilio Severino Tojal, leia-se: Otacilio Severiano Tojal.

Onde se lê: Robésio Boscazo, leia-se: Robézio Boscazzo.

Onde se lê: Edmundo Berute, leia-se: Edmundo Beruti.

Onde se lê: Antônio Camilo de Medeiros, leia-se: Antônio Camilo Medeiros.

Onde se lê: Arnaldo Martins de Alveira Filho, leia-se: Arnaldo Martins de Oliveira Filho.

Onde se lê: João Cabral Esteves, leia-se: João Cabral Esteves.

Onde se lê: Saturnino Azemiro de Miranda Filho, leia-se: Saturnino Azimiro de Miranda Filho.

Onde se lê: Aureliano Nunes da Silva Lopes, leia-se: Aurelino Nunes da Silva Lopes.

Onde se lê: Irineu de Sousa Henrique, leia-se: Irineu de Sousa Henriques.

Onde se lê: Hélio Valasco de Lima, leia-se: Hélio Velasco de Lima.

Onde se lê: Manuel Torquato dos Santos, leia-se: Manuel Torquato dos Santos.

Onde se lê: João Marques de Araujo, leia-se: João Marcos de Araujo.

Onde se lê: José Aciole Lins, leia-se: José Acioli Lins.

Onde se lê: Antônio Ferreira Bastos, leia-se: Antônio Ferreira Vaz.

Onde se lê: Jorge Honório Muniz Ribeiro, leia-se: Jorge Honório Moniz Ribeiro.

Onde se lê: Aluísio Woolf de Oliveira, leia-se: Aloisius Woolf de Oliveira.

Onde se lê: Horácio Príncipe da Silva, leia-se: Horácio Princespe da Silva.

Onde se lê: 4 ajudantes de motorista de 2ª classe a 450\$000 — III — Propostos à admissão, leia-se: 4 ajudantes de motorista de 2ª classe a 450\$000 — I — Propostos à recondução.

Onde se lê: 3 ajudantes de motorista de 3ª classe a 400\$000 — III — Propostos à admissão, leia-se: 3 ajudantes de motorista de 3ª classe a 400\$000 — I — Propostos à recondução.

Diretoria de Intendência da Guerra

ATOS DO SR. DIRETOR

I — Retificação de classificação:

Foi retificada, por ato de 20 do corrente, em nome do Exmo. Sr. Ministro da Guerra, a classificação do 1º tenente de administração Eraldo Ramos, para o 2º R. C. I., em vez do 11º R. C. I.

Ministério da Viação e Obras Públicas

PORTARIA N. 201

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Resolve, usando da autorização que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.695, de 12 de fevereiro de 1931, delegar competência ao diretor do Pessoal, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, para celebrar os contratos de admissão de pessoal contratado para os serviços do Ministério, de acordo com o art. 8º do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939. — *Napoléão de Alencastro Guimarães.*

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Expediente de 20 de abril de 1939

Ao Ministério da Fazenda:

N. 1.010 — Solicitando pagamento da importância de 79:681\$000, a Baltasar Fernandes Bandeira, proveniente de serviços prestados em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense (9.058, de 1939).

N. 1.041 — Solicitando pagamento da importância de 4:575\$700, a J. Barcelos, proveniente de serviços prestados em proveito da D. S. B. F. (9.057/39).

N. 1.042 — Solicitando pagamento da importância de 8:550\$000, a Grisanto Henrique de Sousa, proveniente de serviços prestados em proveito da D. S. B. F. (9.056/39).

— A Inspeção Federal das Estradas:

N. 1.043 — Declarando que aprova a tomada de contas, relativa ao primeiro semestre de 1938, da Estrada de Ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim, a cargo de "The Leopoldina Railway Company, Limited" (8.288/39).

— Ao governador do Estado de Minas Gerais:

N. 1.044 — Comunicando que este Ministério, logo que seja possível atenderá ao pedido dessa governadoria, relativo à criação de uma agência postal no distrito de Cruzeiro da Fortaleza, no município de Patrocínio (8.490/39).

— Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 1.045 — Autorizando a inclusão, na conta de capital adicional da Companhia Docas de Santos, da importância de 757:004\$600, efetivamente despendida com a ampliação da instalação para descarga mecânica de trigo a granel, na primeira secção do cais, entre os armazéns ns. 8 e 9, no Porto de Santos (7.984/39).

Requerimentos despachados

"Cruzada Papai Noel", solicitando concessão de franquia postal para todo o expediente de um concurso de robustez infantil, promovido pela mesma Sociedade. — Indeferido, em face do que taxativamente dispõe o art. 36 da lei n. 537, de 11/10/1937 (9.455/39).

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 20 de abril de 1939

Offícios:

Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação.

N. 2.425 — Comunicando, em referência ao ofício relativo à lavratura de um termo de retificação do ajuste firmado pelo Sr. J. Bosco, para adoção de uma nova cláusula, que o senhor ministro, em 8 deste mês, proferiu o seguinte despacho: "I — Autorizado. II — Uma vez assinado o termo proposto, comunique-se ao Tribunal de Contas para os devidos fins" (8.624/39).

Expediente de 22 de abril de 1939

A E. F. Central do Brasil:

N. 2.426 — Solicitando informação se ainda interessa a essa Estrada a aquisição do terreno de propriedade do Sr. João Pekny, situado em Carlos de Campos, no Estado de São Paulo (30.610/39).

— Ao Domínio da União:

N. 2.427 — Enviando as relações dos bens pertencentes ao 2º Distrito da I. F. E. (8.115/39).

— A Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense:

N. 2.428 — Comunicando, em solução ao ofício referente à compra de sete veículos destinados aos serviços desse Departamento, que o Sr. Presidente da República exarou na exposição de motivos em que foi solicitada autorização para a referida aquisição, o seguinte despacho: Autorizado (8.881/39).

— A E. F. Central do Brasil:

N. 2.429 — Comunicando que, pelo decreto n. 3.838, de 20 de março último, publicado no "Diário Oficial" de 4 do corrente, fica prorrogado, até última deliberação, o prazo constante do art. 2º do decreto n. 3.590, de 11 de janeiro do corrente ano, para o transporte, nas estradas de ferro da União e por ela administradas, dos sargentos

do Exército, da Marinha de Guerra, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Especial, a que se refere a letra "a" do artigo 7º do mesmo decreto, em relação aos quais continua em vigor, provisoriamente, o disposto na letra "e", do art. 1º do decreto número 23.655, de 27 de dezembro de 1933 (7.544/39).

— A Inspetoria Federal das Estradas:

N. 2.430 — Enviando, o projeto e orçamento na importância de 52:050\$952, referentes à construção do novo edifício da estação de "Cachoeirinha", situada na linha de Vitória a Itabira, da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas (28.769/39).

— Ao Dr. Artur Pereira de Castilho:

N. 2.431 — Comunicando que por portaria desta data, foi dispensado da Comissão a que se refere a de n. 556, de 23 de novembro do ano findo, o oficial administrativo, Enéas Cardoso de Castro.

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Denilde Marques da Gama, carteiro da classe "B", da D.R. de Pernambuco, reclamando contra a resolução da C.E., que considerou prescrito seu direito à nomeação para o cargo de escrivão, classe "D", em consequência de concurso prestado em 1933. — O requerente deve aguardar que chegue a sua vez, de acordo com a classificação que obteve, para ser nomeado, em virtude de ter sido beneficiado com a prorrogação de prazo de que trata o Decreto-lei n. 1.151, de 14 de março último. (7.825-39).

Francisco Assis Coelho, oficial de 3ª classe da 4ª Divisão da E. F. C. B., pedindo lhe sejam pagos os vencimentos relativos aos períodos em que esteve afastado do serviço em 1936 e 1937. — Indeferido, em face do que dispõe a letra a da circular 9-38, de 9 de dezembro de 1938, da Presidência da República. (8.550-39).

David Spilborghs Costa, pedindo certidão do parecer do Sr. consultor geral da República, relativo a sua reintegração nos serviços da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro. — Defiro o requerimento de fls. 100. (7.416-39).

Edésio Francisco Cardoso, classificado no concurso de servente do D.C.T., solicitando seu aproveitamento no referido cargo. — O requerente deve aguardar que chegue a sua vez, de acordo com a classificação que obteve, para ser nomeado, em virtude do concurso que prestou só prescrever em junho do corrente ano. (7.083-39).

Aristeu Profeta Ramos, telegrafista, classe "F", do quadro III deste Ministério, solicitando transferência para cargo de igual classe da carreira de escrivão, dos quadros II ou VIII do Ministério da Fazenda. — Apresente o requerente, querendo, novo pedido, indicando o quadro para o qual deseja ser transferido, tendo em vista o que dispõe o item 4º da Circular n. 52, de 24 de fevereiro de 1939, do DASP. (7.473-39).

Rafael Esequiel da Silva, oficial de cabineiro extranumerário da 2ª Divisão da E. F. C. B., solicitando seu aproveitamento na classe "E", da carreira de cabineiro de estrada de ferro, alegando ter sido classificado em concurso para a carreira de agente. — Indeferido. O concurso invocado pelo requerente foi prestado para carreira diferente daquela para a qual pretende ser nomeado.

ATOS DO SR. DIRETOR

Apostilas do dia 20 de abril de 1939

No decreto de 18 de abril de 1939, que promoveu, por antiguidade, de acordo com o art. 33 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Winkelmann de Barros Lima Barbosa, do cargo da classe "J", da carreira de oficial administrativo, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "K", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Enéas Cardoso de Castro.

Apostila:

O nome do funcionário a quem se refere o presente decreto é Winkelmann de Barros Lima Barbosa, e não como se acha no mesmo declarado. (Proc. 9.698-39).

SEÇÃO DE CONTROLE

Expediente do dia 19 de abril de 1939

Na ficha financeira de Vitor de Andrade Camisão, escrivão da classe "G", com exercício na I.F.O.C.S., foi feita a averbação de 141\$400 a favor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, em virtude da guia n. 3, expedida pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí, ao referido funcionário. (8.465-39).

PROTOCOLO GERAL

Ofícios:

Expediente do dia 20 de abril de 1939

N. 2.424 — A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco — Enviando o papel n. 9.423/39, desta Secretaria de Estado, para que seja cumprida a exigência da Lei do Selo. 9.423/39.

RETIFICAÇÃO

"Matrícula dos funcionários do quadro I, aprovada pela portaria n. 38, de 19/1/39 e publicada no Diário Oficial de 21 do mesmo mês:

RETIFICAÇÃO

O nome do funcionário matriculado sob n. 452 é Armando Carreira Lassance, e não como foi publicado".

SERVICO DE PUBLICAÇÕES

Acham-se nesta seção, aguardando pagamento do selo por Verba e publicação:

Decreto-lei n. 622, de 18 de agosto de 1938, em que é interessada a Cruzada Pró Alfabetização e Assistência Popular. (P. 18.854/38).

Decreto n. 3.486, de 26 de dezembro de 1938, em que é interessada The Great Western. (P. 30.176/38).

Decreto-lei n. 1.082, de 30 de janeiro de 1939, em que é interessada a Companhia Ferroviária São Paulo Paraná. (P. 3.485/39).

Decreto-lei n. 1.166, de 20 de março de 1939, em que é interessado o Estado do Rio Grande do Sul. (Proc. 7.548/39).

Decreto n. 3.662, de 30 de janeiro de 1939, em que é interessado o Estado da Paraíba. (Proc. n. 2.742/39).

Decreto n. 3.789, de 6 de março de 1939, em que é interessada a The Great Western. (Proc. n. 6.080/39).

Decreto n. 3.889, de 1 de abril de 1939, em que é interessado o Estado de Santa Catarina. (Proc. 8.686/39).

Decreto n. 3.923, de 10 de abril de 1939, em que é interessada a The Great Western. (Proc. n. 9.242/39).

Portaria n. 194, de 17 de abril de 1939, em que é interessada a Rádio Sociedade de Juiz de Fora. (Proc. 7.134/39).

Portaria n. 165, de 31 de março de 1939, em que é interessada a Rádio Sociedade Gaúcha. (Proc. 5.347/39).

Portaria n. 192, de 15 de abril de 1939, em que é interessado o Sindicato Condor Ltda. (Proc. n. 7.476/39).

Portaria n. 170, de 31 de março de 1939, em que é interessada a Empresa Imprensa Associada do Brasil. (Proc. 7.383/39). RP).

Departamento dos Correios e Telégrafos

Dia 24 de abril de 1939

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados:

Nos requerimentos em que Ferragens La Fonte Ltda — Banco Italo-Belga S.A. — Lage & Companhia, Limitada — Daggett e Ramedell S.A. — Companhia Frigorífico Iguassú S.A. — Companhia dos Anúncios em Bondes e Carlo Pareto & Comp. pedem autorização, de acordo com o decreto-lei n. 1.191, de 4 do corrente mês, alínea "e" do art. 4º, para entregar suas correspondências a domicílio por intermédio de seus empregados, o Sr. diretor geral deu o seguinte despacho. — Deferido. (Processos ns. 19.537 — 19.534 — 19.592 — 19.574 — 19.703 — 19.451 e 19.530-39, respectivamente).

Standard Elétrica S.A., pelo seu diretor gerente, declarando que os Srs. Alfredo Oliva e Valfrides Cruz do Rosário são empregados dessa Companhia e autorizados a fazer a entrega de suas correspondências e volumes. — Requeira em tempo consoante o disposto na alínea "e" do art. 4º § 1º desse mesmo artigo do citado decreto n. 1.191, de 4 do corrente mês. (Processo n. 19.450-39).

The Armea Internacional Corporation pedindo autorização para entregar cartas pelo protocolo e inutilizar o selo com o carimbo da referida Companhia. — Deferido, observado o que a respeito dispõe o decreto n. 1.191, de 4 do corrente mês. (Processo n. 19.560-39).

DIRETORIA TÉCNICA DE CORREIOS

Fixando em 2:280\$000 o custeio anual da linha postal de São Sebastião a Brejo do Apodi, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte. (Port. 318-22-4-39).

Suprimindo a linha postal de Penedo a Piranhas, serviço feito em canoa, custeada por 4:200\$000 anuais, sob a jurisdição da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas. (Port. número 317-22-4-39).

Inspetoria Federal das Estradas

(SRP-6)

O inspetor federal das Estradas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento aprovado pelo decreto número 15.157, de 5 de dezembro de 1921, resolve designar o engenheiro classe "J", interino, do Quadro I deste Ministério (IFE-DNEI), lotado nesta Inspetoria, Hormindo José Marques, para servir no Primeiro Distrito, com sede no Estado de Pernambuco. — Joaquim Licínio de Souza Almeida.

O inspetor federal das Estradas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento aprovado pelo decreto número 15.157, de 5 de dezembro de 1921, resolve designar os engenheiros classe "M" Bráulio Eugênio Muller e classe "L" Valter Ribeiro da Luz, para representarem esta Inspetoria no Primeiro Congresso Nacional de Trânsito a realizar-se nesta Capital. — Joaquim Licínio de Souza Almeida.

Estrada de Ferro Baía e Minas

Folha de gratificação, por serviços extraordinários durante o mês de Janeiro de 1939, a qual se publica em cumprimento ao recomendado na circular n. 7-38, de 16 de agosto de 1938, da Secretaria da Presidência da República.

Nomes — Cargos — Importância total

Arthur Gonçalves Martins, tesoureiro	194\$800
Horácio Macedo, pagador	258\$300
Manuel Silveira Marques, oficial	383\$400
José Matias Cabral, escriturário 1ª	171\$200
Artur Antônio Mota, escriturário 2ª	403\$000
Joaquim Bittencourt Cardoso, escriturário 3ª	134\$100
Roberto Inácio, confínuo	110\$200
Oswaldo Martins Prates, almoxarife 3ª	260\$900
José Filomeno Filho, capataz de 3ª	36\$100
Alvaro Gomes da Silva, trabalhador 3ª	26\$000
Ernesto Romualdo, trabalhador de 4ª	33\$300
Antônio Amâncio da Silva, trabalhador 4ª	70\$900
Aristeu Metzker, escriturário 2ª	79\$400
Jaíre Gomes Ferreira Leite, agente de 2ª	52\$100
João Bessone, agente de 2ª	301\$900
Rui Melgaco de Almeida, chefe de trem de 2ª	235\$600
João Tomaz Stuart, chefe de trem de 2ª	282\$400
Romualdo Almeida, chefe de trem de 2ª	277\$200
Manuel Salvador de Jesus, chefe de trem de 3ª	231\$100
Cesar Câmara Metzker, chefe de trem de 3ª	149\$900
Raimundo Mascarenhas, conf. teleg. de 1ª	8\$800
Ursulino Cardoso, conf. teleg. de 1ª	50\$000
João Sardinha Pinto, conf. teleg. de 1ª	140\$500
Achilles Metzker, conf. teleg. de 1ª	50\$000
Antônio Pereira Santos, conf. teleg. de 1ª	50\$000
Antônio Maciel Santana, conf. teleg. de 1ª	156\$000
José Vieira do Nascimento, guarda de 4ª	205\$600
Florindo Oliveira, guarda de 5ª	26\$500
Abílio Costa, guarda de 5ª	73\$300
João Rodrigues dos Santos, guarda de 5ª	33\$300
Bernardo Fernandes, guarda de 5ª	60\$100
João Barbosa, guarda de 5ª	13\$500
Valdemar Monteiro da Silva, guarda de 5ª	66\$100
Manuel João Rodrigues, guarda de 5ª	40\$100
Marcelino Oliveira, guarda de 5ª	102\$000
José Medina, guarda de 5ª	33\$300
Nomineado Café, guarda de 5ª	51\$000
Genuino Lemos, guarda de 5ª	51\$000
João Batista, guarda de 5ª	81\$200
Francisco Paulo, guarda de 5ª	132\$200
João Saraiva, guarda de 5ª	51\$100
Clemente Pereira de Sousa, guarda de 5ª	105\$100
Alberto Duarte Metzker, guarda de 5ª	34\$900
Domingos Deolindo, guarda de 5ª	76\$500
Antônio Martins, guarda de 5ª	6\$800
Manuel Maria da Cruz, guarda de 5ª	6\$800
Germano Alves, guarda de 5ª	6\$800
Alberto Lopes, guarda de 5ª	102\$000
Silvino Ricardo Tomaz, guarda de 5ª	103\$600
Manuel França, guarda de 5ª	126\$500
Pedro Pereira, guarda de 5ª	26\$500
Antônio Silva, guarda de 5ª	84\$800
Claudionor Francisco Guedes, guarda de 5ª	87\$100
Salustiano Lúcio de Jesus, guarda de 5ª	162\$400
Anastácio Alves, guarda de 5ª	106\$200
Helano Silvestre da Costa, guarda de 5ª	131\$200
Manuel Jordão da Franca, guarda de 5ª	112\$400
Manuel Mateus, guarda de 5ª	97\$300
João Francisco, guarda de 5ª	112\$400
Carmêlio Gomes, guarda de 5ª	19\$800
Astor Guedes, guarda de 5ª	50\$000
Melquiades Manuel, guarda de 5ª	115\$600
Paulo Alves de Sousa, guarda de 5ª	77\$000
José Alves Otoni, guarda de 5ª	13\$600
Alfredo Pinto, guarda de 5ª	111\$400
Pedro Antônio dos Santos, guarda de 5ª	85\$100
Benedito Paulo de Sousa, trab. de 5ª	85\$100
Jamiro Rodrigues, trab. de 5ª	133\$200
João Gomes da Costa, trab. de 5ª	77\$300
Carlos Rocha, trab. de 5ª	26\$600
Olegário Cândido Rodrigues, chefe oficinas	98\$100
João Batista Eleutério, aux. téc. 2ª	50\$800
Henrique Costa, maquinista 2ª	200\$400
Uliesses Carvalho, maquinista 2ª	96\$300
Felipe Maria, maquinista 2ª	236\$900
Arlindo Cerqueira, maquinista 2ª	166\$600
José Bispo da Cruz, maquinista 2ª	205\$600
Apolinário Rocha, maquinista 3ª	89\$500
Artur Paulino, maquinista 3ª	93\$700
Francellino Ferreira Gomes, maquinista 3ª	170\$700
Henrique Gomes, maquinista 3ª	133\$200
João Salvador, maquinista 3ª	154\$100
Guilherme Carlos Faria, enc. dep. de 3ª	72\$900

Nomes — Cargos — Importância total

Pedro Umbilino dos Santos, enc. dep. de 3ª	72\$900
Luiz de Campos Rievers, serevente de 1ª	20\$200
Anibal Lantas, escrevente de 3ª	13\$000
Heliodoro Almeida Lameiras, escrevente de 3ª	41\$600
Antônio Silva Sousa, escrevente de 3ª	50\$700
Sebastião Venceslau Rodrigues, artífice de 4ª	72\$600
Antônio Gomes Oliveira, artífice de 4ª	25\$800
Antônio Cavalcante, auxiliar de 2ª	109\$100
Francisco Leandro Santiago, auxiliar de 3ª	87\$500
Sebastião Lopes, auxiliar de 3ª	23\$700
Canfidio Gouveia, auxiliar de 3ª	11\$800
Francisco Benedito, auxiliar de 3ª	78\$300
José Baraçal, auxiliar de 3ª	113\$000
Antônio Soares Muniz, auxiliar de 4ª	28\$100
Flordaldo Batista de Jesus, auxiliar de 4ª	40\$600
José Batista de Jesus, auxiliar de 4ª	45\$300
Gil Paulo dos Santos, auxiliar de 4ª	29\$700
Deodoro de Farias, auxiliar de 5ª	48\$100
Manuel de Sousa, auxiliar de 5ª	23\$100
Inácio Gomes Pinto, auxi' 5ª de 5ª	52\$000
José Leal Cerqueira, auxiliar de 5ª	27\$300
Epiniondas Teles dos Santos, auxiliar de 5ª	41\$600
José Maria da Silva Leite, auxiliar de 5ª	90\$000
Levy Rocha, auxiliar de 5ª	45\$500
Olimpio José Colon, trab. de 4ª	50\$000
Benigno Astolfo, aprendiz de 1ª	133\$300
Nívio Couto, trab. de 4ª	15\$600
José da Silva, trab. de 4ª	25\$000
Paulo Pereira, trab. de 4ª	36\$100
João Clementino, trab. de 4ª	10\$400
Lourival Rodrigues da Silva, trab. 4ª	23\$900
Cesário Henrique, trab. 4ª	57\$000
Valdevino Martins, trab. 4ª	3\$100
Eloi Martins, aprendiz 1ª	59\$500
Miguel Constantino Costa, trab. de 4ª	18\$700
Clemente Rodrigues, trab. de 4ª	82\$000
Bernardo Silveira Pina, trab. de 4ª	83\$700
Argiles Tano, trab. de 4ª	35\$100
Palmiro Nascimento Borge, trab. de 4ª	19\$800
Joaquim Viana, trab. de 4ª	72\$000
Geraldo Rosa, trab. de 4ª	70\$700
Manassés Pereira Santos, trab. de 4ª	10\$100
Joaquim Albino, trab. de 4ª	3\$100
Antônio Rocha, trab. de 4ª	23\$900
José Osório dos Santos, trab. de 5ª	15\$600
José Martins, trab. de 5ª	8\$600
João Ventura de Sousa, trab. de 5ª	6\$200
Miguel Costa, aprendiz de 3ª	1\$000
João Gomes, aprendiz de 3ª	12\$700
Jaime Alves Barbosa, artífice de 5ª	140\$100
Artur Leal Sanches, artífice de 5ª	45\$800
Agnelo Eugênio Barreto, artífice de 5ª	27\$100
Joaquim Gonçalves, auxiliar de 3ª	40\$100
Demócrito dos Passos, ajd. motorista de 5ª	78\$100
Júlio dos Santos, auxiliar de 4ª	85\$600
Antônio Cardoso Costa, trab. de 3ª	50\$700
Silvio Medeiros, auxiliar de 5ª	90\$000
Manuel Norberto, auxiliar de 5ª	71\$200
Maurício Vitoriano Oliveira, auxiliar de 5ª	18\$200
Joaquim Nunes, auxiliar de 5ª	137\$900
Bertolino Correia, auxiliar de 5ª	167\$800
Nestor Alípio, auxiliar de 5ª	122\$300
Aurino Pereira de Sousa, auxiliar de 5ª	31\$200
Hugo Henriqueta, trab. de 4ª	34\$100
Miguelino Otávio, trab. de 4ª	34\$100
Licínio Fonseca, aprendiz de 1ª	102\$000
Joaquim Afonso, aprendiz de 1ª	83\$300
Manuel Antônio dos Santos, aprendiz de 1ª	90\$600
João Hermengildo, aprendiz de 1ª	63\$600
Oscar Bastos Caió, trab. de 4ª	63\$500
Manuel Conceição, trab. de 4ª	35\$400
Humberto Silva, trab. de 4ª	32\$300
Jaime Pedro da Silva, trab. de 4ª	57\$000
Pedro Dias da Silva, trab. de 4ª	44\$800
Francisco Borges Conceição, trab. de 4ª	27\$100
Benedito Cactano de Assis, trab. de 4ª	20\$800
Laudelino Martins, trab. de 4ª	40\$600
Ivo Eugênio Barreto, trab. de 4ª	41\$600
Gonçalo Gonçalves Fontes, trab. de 4ª	41\$600
Ordônio Pinto Nascimento, trab. de 4ª	16\$700
José Pereira Santos, trab. de 4ª	7\$300
Manuel Faustiro, trab. de 4ª	111\$400
Bernardo Carneiro, trab. de 4ª	153\$000
Salustiano Joaquim, aprendiz de 1ª	173\$800
Malquias Martins, aprendiz de 1ª	7\$300
Deusdedit Herrógenes, trab. de 5ª	7\$800
Arnaldo Kern Braga, trab. de 5ª	16\$400
Claudioiro Gomes Melgaco, aprendiz de 3ª	5\$700
Fernando Perf Viana, auxiliar de 5ª	169\$800
Manuel Pinto Nascimento, auxiliar de 5ª	52\$000

Nomes — Cargos — Importância total

Armando Bertho, auxiliar de 5ª	214\$700
Teobaldo Santana, auxiliar de 5ª	149\$600
Severo Serafini, auxiliar de 5ª	170\$400
João Correia, auxiliar de 5ª	197\$800
Nestor Fernandes Guimarães, trab. de 4ª	7\$300
Clemente Pereira Franco, trab. de 4ª	36\$400
Joaquim Pereira, trab. de 4ª	8\$300
José Ferreira da Silva, trab. de 4ª	13\$500
Gaudêncio Soares, trab. de 4ª	141\$600
Manuel Artur, aprendiz de 1ª	25\$000
Calixto Ribeiro, aprendiz de 1ª	46\$800
Geminiano Tavares de Sousa, aprendiz de 1ª	27\$100
Avelino Moreira, aprendiz de 1ª	193\$600
João Cerqueira Lima, aprendiz de 3ª	6\$800
Haydée Barbosa, escriturária de 3ª	229\$100
Teodemiro Gomes, contínuo	110\$300
Aloísio Gomes de Melo, praticante de 1ª	67\$200
Carlos Jacó Wildemberg, auxiliar de 3ª	6\$200
Dereiliano Fernandes, capataz de 5ª	19\$500
Osório Deolindo, capataz de 5ª	18\$200
Cirilo Dias, capataz de 5ª	18\$200
Clemente Cardoso, capataz de 5ª	5\$200
José de Oliveira, capataz de 5ª	6\$500
Mariano Gomes, capataz de 5ª	22\$100
Manuel Monteiro, capataz de 5ª	35\$100
Cecílio Cardoso, trab. de 4ª	15\$600
Carolino Rocha, trab. de 4ª	4\$200
Reginaldo Ambrósio, trab. de 4ª	4\$200
Francisco Pereira Dias, trab. de 4ª	108\$300
Leovergildo Gomes, trab. de 4ª	51\$000
Trancolino Wildemberg, trab. de 5ª	3\$100
José Benedito dos Santos, trab. de 5ª	3\$400
João Manuel, trab. de 5ª	111\$000
Manuel Felix, trab. de 5ª	51\$200
Dionísio Lopes, trab. de 5ª	48\$400
Severiano Braz, trab. de 5ª	104\$500
Santos Geamonond, trab. de 5ª	140\$600
Júlio Figueiredo, trab. de 5ª	16\$400
Juvenal Braz, trab. de 5ª	91\$600
Antônio Felício, trab. de 5ª	51\$200
Claudio Bernardo, aprendiz de 2ª	29\$700
Virgílio Felix, trab. de 5ª	39\$000
Manuel Raulino, aprendiz de 2ª	26\$600
Celestino Francisco, trab. de 5ª	14\$100
Vicente Cesário, trab. de 5ª	39\$000
Maurício João Ricardo, trab. de 5ª	42\$800
Belarmino de Sousa, trab. de 5ª	9\$400
Constantino Krull, trab. de 5ª	14\$100
Benedito Rodrigues, trab. de 5ª	60\$800
Alonso Ricardo, trab. de 5ª	18\$700
Valdevino Rocha, trab. de 5ª	90\$300
Olávio Barbosa, trab. de 5ª	28\$100
João Sebastião, trab. de 5ª	62\$500
Jacinto João, trab. de 5ª	72\$800
Frederico João, trab. de 5ª	3\$100
Nilo Jesus Wildemberg, trab. de 5ª	18\$700
João Evangelista, trab. de 5ª	33\$400
Bernardo Felix, trab. de 5ª	32\$000
Antônio Simões, trab. de 5ª	15\$600
Leôncio Oliveira, trab. de 5ª	28\$100
Rosentino Manuel, trab. de 5ª	88\$200
Climério dos Santos, trab. de 5ª	37\$500
Manuel dos Santos, trab. de 5ª	18\$700
Moisés Geamonond, trab. de 5ª	61\$400
João Geamonond, trab. de 5ª	41\$900
João Cardoso, trab. de 5ª	47\$500
Benedito Gomes, trab. de 5ª	52\$200
Gracioso Fernandes, trab. de 5ª	37\$500
Artelino Barbosa, trab. de 5ª	45\$600
Antônio de Sousa, trab. de 5ª	60\$600
Amarílio Santana, trab. de 5ª	50\$300
Benedito Felix, trab. de 5ª	35\$100
Deraldo Antônio, trab. de 5ª	9\$400
Sebastião Carvalho, trab. de 5ª	36\$700
Miguel Barbosa, trab. de 5ª	28\$100
José dos Santos, trab. de 5ª	9\$400
Miguel Benedito, trab. de 5ª	28\$100
Durval dos Santos, trab. de 5ª	7\$800
Pedro Luiz de Sousa, trab. de 5ª	27\$300
Deonísio Felismino, trab. de 5ª	32\$800
Benedito Cordeiro, trab. de 5ª	8\$600
Pedro Braz, trab. de 5ª	7\$800
Artur dos Santos, trab. de 5ª	35\$100
Clemente Soares, trab. de 5ª	10\$900
Antônio Júlio Luciano, trab. de 5ª	5\$500
João dos Santos, trab. de 5ª	7\$800
Cosmo Honorato, trab. de 5ª	21\$100
José Honório, trab. de 5ª	11\$700
Pedro Antônio, trab. de 5ª	7\$800
Olegário Apolinária, trab. de 5ª	19\$600

Nomes — Cargos — Importância total

José Nunes Pereira, trab. de 5ª	11\$800
João Luiz Antônio, trab. de 5ª	31\$200
Manuel Batista, trab. de 5ª	43\$700
José Amorim, trab. de 5ª	7\$800
Manuel Raulino dos Santos, trab. de 5ª	15\$600
Gervásio Rodrigues, trab. de 5ª	28\$900
Lauro José Rodrigues, trab. de 5ª	29\$700
Manuel Pereira, trab. de 5ª	35\$900
José Cardoso, trab. de 5ª	18\$700
Miguel Rodrigues, trab. de 5ª	3\$100
Calixto Cardoso, trab. de 5ª	33\$600
Lindolfo Cardoso, trab. de 5ª	53\$100
Edeltrudes Brasileiro da Silva, trab. de 5ª	9\$400
Miguel Antônio, trab. de 5ª	22\$600
Antônio Silva-Matos, trab. de 5ª	13\$300
Arnaldo Caminhos, trab. de 5ª	11\$700
Clemente Rocha, trab. de 5ª	10\$900
José Alves, trab. de 5ª	18\$000
Sebastião Luiz de Sousa, trab. de 5ª	18\$700
João Pereira da Silva, trab. de 5ª	14\$100
João Lima, trab. de 5ª	12\$500
José Juvenato, trab. de 5ª	19\$500
Herminio Rocha, trab. de 5ª	39\$000
Leobino Antônio, trab. de 5ª	53\$100
Bertolino Vieira, trab. de 5ª	14\$100
Deleídio Ramos de Sousa, trab. de 5ª	8\$600
Antônio Martins, trab. de 5ª	16\$400
José Rodrigues, trab. de 5ª	18\$000
Sinfrônio Vianna de Sousa, trab. de 5ª	21\$900
Henrique Vieira, trab. de 5ª	5\$500
José Vitalino, trab. de 5ª	4\$700
Godofredo Rodrigues Lopes, trab. de 5ª	18\$700
Manuel Emilio, trab. de 5ª	13\$300
José Ferreira, trab. de 5ª	21\$900
Laudelino Pereira Andrade, trab. de 5ª	15\$600
Albino Alves, trab. de 5ª	77\$500
Deraldo Rodrigues, trab. de 5ª	18\$000
Eduardo Lemos, trab. de 5ª	25\$000
José Lemos, trab. de 5ª	10\$900
Manuel da Cunha Neves, trab. de 5ª	29\$700
Manuel Figueiredo, trab. de 5ª	21\$900
Aquileu Ramos, trab. de 5ª	31\$200
Adelino Simões da Silva, trab. de 5ª	28\$100
José Ramos, trab. de 5ª	28\$100
José Venério, trab. de 5ª	31\$200
Manuel Carlos, trab. de 5ª	3\$100
Antônio Soares, trab. de 5ª	18\$000
Elpidio Amaral, trab. de 5ª	47\$500
João Cardoso, trab. de 5ª	10\$900
Custódio Nunes, trab. de 5ª	13\$500
Antônio de Almeida, trab. de 5ª	3\$900
Manuel José Dias, trab. de 5ª	28\$100
João Vanderê, trab. de 5ª	18\$700
José Lopes, trab. de 5ª	3\$100
José Chaves, trab. de 5ª	13\$500
Minervino da Cunha Neves, trab. de 5ª	34\$300
Júlio Ferreira, trab. de 5ª	28\$100
Artur Cardoso, trab. de 5ª	3\$100
José Pedro, trab. de 5ª	28\$100
Jesuino José dos Santos, trab. de 5ª	21\$100
José Gomes, trab. de 5ª	21\$100
José Cardoso dos Santos, trab. de 5ª	23\$300
José Lima, trab. de 5ª	7\$800
José Quirino Ramos, trab. de 5ª	25\$000
Presentino Viana de Sousa, trab. de 5ª	7\$800
José Ferreira Primo, trab. de 5ª	23\$400
José Feliciano, trab. de 5ª	31\$200
Antônio dos Santos, trab. de 5ª	13\$500
Cecílio Lourenço, trab. de 5ª	29\$700
Domingos Pereira, aprendiz de 2ª	51\$000
Antônio Celestino, trab. de 5ª	23\$400
João Ferreira de Sousa, trab. de 5ª	23\$400
João de Sousa, trab. de 5ª	14\$800
Sebastião Gonçalves Campos, trab. de 5ª	30\$500
José Martins, trab. de 5ª	64\$300
José Caetano Ferreira, trab. de 5ª	7\$800
Santos Francisco Xavier, trab. de 5ª	29\$700
Expério Pedro, trab. de 5ª	10\$900
João Muniz, trab. de 5ª	3\$100
José Batista, trab. de 5ª	15\$600
João da Silva, trab. de 5ª	21\$900
Virgílio Ferreira, trab. de 5ª	18\$700
Sebastião Ferreira, trab. de 5ª	37\$500
Manuel Teixeira, trab. de 5ª	31\$200
Reduzino Gregório, trab. de 5ª	14\$800
Marcelino Sousa, trab. de 5ª	23\$400
Francisco Pereira, trab. de 5ª	23\$400
José Duarte de Sousa, trab. de 5ª	25\$800
Frutuoso Pereira dos Santos, trab. de 5ª	31\$200
Antônio Inácio, trab. de 5ª	48\$100

Nomes — Cargos — Importância total

João Borges, trab. de 5ª	21\$900
Dalvim Valentim Hermógenes, trab. de 5ª	34\$900
Gustavo Reveta, trab. de 5ª	23\$400
Hermínio Pereira, trab. de 5ª	15\$600
Cipriano Gonçalves, trab. de 5ª	15\$600
Manuel Marreco de Jesus, trab. de 5ª	15\$600
José Pedro de Sousa, trab. de 5ª	23\$400
Aprião Evangelista, trab. de 5ª	51\$200
José Genuino, trab. de 5ª	14\$100
João Pereira, trab. de 5ª	5\$500
Clemente Rodrigues, trab. de 5ª	9\$400
Possidônio Laudino, trab. de 5ª	21\$100
Faustino Soares, trab. de 5ª	23\$400
Marcelino Rodrigues Costa, trab. de 5ª	15\$600
Santos Oliveira e Sousa, trab. de 5ª	15\$600
José Gonçalves, trab. de 5ª	10\$200
Jesuíno dos Santos, trab. de 5ª	21\$100
Nestor Batista, trab. de 5ª	28\$100
Alexandre Rodrigues, trab. de 5ª	17\$200
Antônio Felipe, trab. de 5ª	27\$300
Martin Vieira, trab. de 5ª	23\$400
Sebastião Batista, trab. de 5ª	31\$200
Porfírio Pereira, trab. de 5ª	23\$400
Luiz Pereira, trab. de 5ª	15\$600
João Pereira 2º, trab. de 5ª	14\$800
Clemente Alves, trab. de 5ª	8\$600
Manuel de Sousa, trab. de 5ª	23\$400
Joaquim Vieira, trab. de 5ª	23\$400
Benedito Batista do Nascimento, trab. de 5ª	12\$500
João Dias, trab. de 5ª	15\$600
José de Oliveira, trab. de 5ª	23\$400
Pedro Nascimento, trab. de 5ª	18\$700
Belarmino Dias Pinto, trab. de 5ª	21\$900
José Coelho da Silva, trab. de 5ª	21\$900
Apitônio Emilio, trab. de 5ª	7\$800
Inácio Roque, trab. de 5ª	15\$600
João Francisco, trab. de 5ª	23\$400
Manuel Pinto, trab. de 5ª	32\$800
Manuel de Matos, trab. de 5ª	21\$900
Antônio Saldanha, trab. de 5ª	10\$900
Olegário Simões, ajud. de motorista de 1ª	123\$900
Plácido Dias, trab. de 4ª	97\$800
João Lares, trab. de 5ª	57\$800
Total	21:220\$800

Verba 3 — Serviços e Encargos — Subconsignação n. 8 — 01 — letra a — Decreto-lei número 942, de 10 de dezembro de 1938.

Teófilo Oleni, 9 de março de 1939. — Antonio Nogueira Bomfim, chefe da Contabilidade. Visto. — M. Portella.

Folha de gratificação, por serviços extraordinários durante o mês de fevereiro de 1939, e que se publica em cumprimento ao recomendado na circular n. 7-38, de 16 de agosto de 1934, da Secretaria da Presidência da República.

Nomes — Cargos — Importância total

Artur Gonçalves Martins, tesoureiro	429\$700
José Rodrigues Jaqueira, oficial	477\$400
Manuel Silveira Marques, oficial	374\$600
José Matias Cabral, escriturário de 1ª	62\$500
Antônio Augusto Soares de Sá, escriturário	409\$300
Joaquim Bittencourt Cardoso, escriturário de 3ª	134\$100
Olga de Castro Pacheco, escrevente de 1ª	91\$100
Roberto Inácio, contínuo	130\$600
Osvaldo Martins Prates, almoxarife de 3ª	242\$200
Antônio Américo Duarte, auxiliar de 1ª	306\$900
José Filomeno Filho, capataz de 3ª	121\$700
Oriando Amaral Pimentel, auxiliar de 5ª	74\$400
Alvaro Gomes da Silva, trabalhador de 3ª	62\$100
Antônio Amâncio da Silva, aprendiz de 2ª	52\$100
Jairo Gomes Ferreira Leite, agente de 2ª	341\$100
João Bessene, agente	301\$900
Rui Melgaço de Almeida, chefe de trem de 2ª	246\$000
João Tomaz Stuart, chefe de trem	165\$300
Romualdo Almeida, chefe de trem	117\$800
Paulo Batista da Silva, agente conferente de 1ª	272\$800
Newton Dantas de Moraes, agente conferente de 1ª	41\$600
Manuel Salvador de Jesus, chefe de trem de 3ª	101\$000
Cesar Cámaca Metzker, chefe de trem	210\$300
Ursulina Cardoso, conf. teleg. de 2ª	57\$200
João Sardinha Pinto, conf. teleg.	100\$200
Aquiles Metzker, conf. teleg.	50\$100
Antônio Pereira dos Santos, conf. teleg.	50\$100
Antônio Maciel de Santana, conf. teleg.	130\$100
Alfeu Melgaço de Jesus, conf. teleg. de 3ª	3\$100
Oscarino Santana, conf. teleg. de 2ª	6\$500

Nomes — Cargos — Importância total

José Vieira do Nascimento, guarda de 4ª	156\$100
Abílio Costa, guarda de 5ª	12\$500
José Rodrigues dos Santos, idem	13\$500
João Barbosa, idem	13\$500
Belarmino Batista das Neves, idem	33\$300
Valdemar Monteiro da Silva, idem	19\$800
Manuel João Rodrigues, idem	13\$500
Marcelino Oliveira, idem	61\$500
Justiniano Gomes Monteiro, idem	1\$000
Nomimando Cajá, idem	51\$000
Genuino Lemos, idem	51\$000
Francisco Paulo, idem	88\$500
João Saraiva, idem	46\$800
Clemente Pereira de Sousa, idem	65\$600
Alberto Duarte Metzker, idem	51\$000
Domingos Deolindo, idem	65\$600
Alberto Lopes, idem	96\$800
Silvino Ricardo Tomaz, idem	81\$200
Manuel França, idem	32\$300
Pedro Pereira, idem	78\$100
Antônio Silva, idem	78\$100
Claudioonor Francisco Guedes, idem	95\$800
Salustiano Lúcio de Jesus, idem	119\$300
Anastácio Alves, idem	80\$200
Helano Silvestre da Costa, idem	102\$000
Manuel Jordão da Franca, idem	98\$900
Manuel Mateus, idem	78\$100
João Francisco, idem	68\$700
Carmélio Gomes, idem	3\$100
Astor Guedes, idem	99\$900
Melquiades Manuel, idem	83\$300
Paulo Alves de Sousa, idem	90\$600
Alfredo Pinto, idem	88\$500
Santos Mendes, idem	12\$500
Pedro Antônio dos Santos, idem	88\$300
Carlos Rocha, trabalhador de 5ª	41\$400
Jamiro Rodrigues, idem	98\$100
João Gomes da Costa, idem	115\$600
Benedito Paulo de Sousa, idem	65\$600
Amélio João Rodrigues, guarda de 5ª	6\$200
Olegário Cândido Rodrigues, chefe de oficinas	362\$300
João Batista Eleutério, auxiliar técnico de 2ª	195\$300
João Perusse, oficial	116\$600
Henrique Costa, maquinista de 2ª	83\$300
Pedro Celestino Moreira, idem	67\$700
Elisses Carvahlo, idem	119\$700
Felipe Maria, idem	158\$800
José Bispo da Cruz, idem	158\$800
Raul Eurico Kind, escriturário de 3ª	6\$200
Apolinário Rocha, maquinista de 3ª	12\$500
Artur Paulino, idem	99\$900
Francelino Ferreira Gomes, idem	97\$900
Henrique Gomes, idem	139\$500
João Salvador, idem	70\$800
Guilherme Carlos Farina, enc. dep. de 3ª	70\$800
Pedro Umbilino dos Santos, idem	77\$000
Heliodoro Almeida Lameira, escrevente de 3ª	33\$800
Aníbal Dantas, idem	78\$300
Antônio Silva Sousa, idem	50\$700
Sebastião Venceslau Rodrigues, artifice de 1ª	41\$500
Antônio Gomes Oliveira, idem	86\$700
Benedito Mauri Câmara, artifice de 5ª	20\$800
Silvio Genésio Teixeira, idem	68\$200
Antônio Cavalcante, auxiliar de 2ª	129\$100
Almaquio Bilac Viana, artifice de 5ª	50\$000
Bernardo Gonçalves Fontes, auxiliar de 3ª	12\$800
Francisco Leandro Santiago, idem	63\$800
Fortunato Pedro dos Santos, idem	23\$700
Sebastião Lopes, auxiliar	22\$800
Caetidio Gouveia, idem	43\$700
Francisco Benedito, idem	04\$200
Francisco Farias Rodrigues, idem	63\$800
Antônio Soares Muniz, auxiliar de 4ª	67\$200
Flordoado Batista de Jesus, idem	62\$600
José Batista de Jesus, idem	12\$500
Gil Paulo dos Santos, idem	20\$300
Diodoro de Farias, auxiliar de 5ª	23\$400
Manuel de Sousa, idem	45\$500
Felinto Mendes da Silva, idem	2\$600
Inácio Gomes Pinto, idem	20\$800
Pedro Nolasco Medeiros, idem	21\$100
Epaminondas Teles dos Santos, idem	23\$100
Jacinto Pereira, idem	72\$800
José Maria da Silva Leite, idem	44\$200
Levi Rocha, idem	33\$800
Olimpio José Colen, trabalhador de 4ª	36\$100
Benigno Astolfo, aprendiz de 1ª	38\$500
João Clementino, trabalhador de 4ª	34\$400
Nelson Gomes Melgaço, idem	27\$100
Moacir Ferreira Brasil, idem	16\$700
Nívio Couto, idem	18\$700

Nomes — Cargos — Importância total

Manuel José, idem	38100
Elício Pereira, idem	608700
Geraldo Rocha, idem	118600
Lourival Rodrigues da Silva, idem	38100
Oscarino Rodrigues, idem	78300
Reinaldo Felício Santana, idem	473900
Cesário Henrique, idem	78300
Caldevino Martins, idem	288100
Juvêncio Antônio da Silva, idem	78300
Eloi Martins, aprendiz de 1ª	578000
Antônio Borges, trabalhador de 1ª	365100
Miguel Constantino Costa, idem	508000
Clemente Rodrigues, idem	728000
Bernardo Silveira Pina, idem	628000
João Moreira, idem	288100
Geraldo Rosa, idem	158600
Godofredo Pereira, guarda de 5ª	358100
Joaquim Albino, aprendiz de 1ª	58200
Artur Rocha, trabalhador de 1ª	328300
Manacés Pereira Santos, idem	728000
Antônio Rocha, idem	138500
Quintino Quintal, trabalhador de 5ª	218100
José Raimundo Medeiros, idem	168500
José Osório dos Santos, idem	358900
Aristides Rodrigues Albino, idem	138300
José Martins, idem	308300
Osório Antônio Torres, idem	38900
João Batista Pereira, idem	248200
Geraldo Clementino Rocha, aprendiz de 3ª	208800
Antônio Augusto, idem	168300
Mário Jardim, idem	168100
Miguel Costa, idem	118000
João Gomes, idem	238100
Júlio de Matos, auxiliar de 3ª	128800
Fernando Perí Viana, idem	638800
Manuel Pinto Nascimento, auxiliar de 5ª	218700
Armando Berto, idem	518600
Teobaldo Santana, idem	528000
Severo Serafim, idem	1228300
João Correia, idem	1198600
Nestor Fernandes Guimarães, trabalhador de 1ª	208800
Ernesto Romualdo, idem	208800
Joaquim Pereira, idem	238900
José Ferreira da Silva, idem	78300
Joaquim Viana, idem	728000
Gaudêncio Soares, idem	908300
Manuel Artur, aprendiz de 1ª	258000
Calisto Ribeiro, idem	308200
Geminiano Tavares de Sousa, idem	1038100
Gustavo Oto Klud, trabalhador de 5ª	58500
João Cerqueira Lima, aprendiz de 3ª	108100
Jaime Alves Barbosa, artífice de 5ª	1608100
Artur Leal Sanchez, idem	1248100
Agnelo Eugênio Barreto, idem	1148100
Joaquim Gonçalves, auxiliar de 3ª	278300
Abel Caetano Gonçalves, idem	1048200
Demócrito dos Passos, ajudante de motorista de 5ª	938100
Júlio dos Santos, auxiliar de 4ª	648000
Eduardo Tito Oliveira, auxiliar de 5ª	188200
Antônio Guida, idem	688000
Antônio Cardoso Costa, trabalhador de 3ª	338800
Luiz Vaz da Silva, auxiliar de 5ª	468800
Silvio Medeiros, idem	688100
Manuel Norberto, idem	618100
Maurício Vitoriano Oliveira, idem	588500
Joaquim Nunes, idem	588500
Bertolino Correia, idem	1138200
Nestor Alípio, idem	298900
Aurino Pereira de Sousa, trabalhador de 3ª	378700
Hugo Henriqueta, trabalhador de 4ª	578100
Miguelino Otávio, idem	578000
Licínio Fonseca, aprendiz de 1ª	388500
Joaquim Afonso, idem	738900
Manuel Antônio dos Santos	778000
João Hermenegildo, idem	258900
Versiani Berto, idem	138500
Oscar Bastos Caio, trabalhador de 4ª	158800
Antônio Luiz, idem	68200
Manuel Conceição, idem	658700
Humberto Silva, idem	578000
Alvínio Felipe Santana, idem	408600
Jaime Pedro da Silva, idem	488900
Pedro Dias da Silva, idem	518500
Antenor Pio, idem	118500
Benedito Caetano de Assis, idem	268000
Gonzalo Gonçalves Fontes, idem	478900
Dereflino Otávio, idem	588300
Ivo Eugênio Barreto, idem	208800
Ordônio Pinto Nascimento, idem	168700
José Pereira Santos, idem	258000
Santos Caetano, idem	268900

Nomes — Cargos — Importância total

Manuel Faustino, idem	1293100
Bernardo Carneiro, idem	618400
Salustino Joaquim, aprendiz de 1ª	1168600
Malaquias Martins, idem	38500
Benedito Leal Sanchez, trabalhador de 5ª	318200
Deusdedit Hermógenes, idem	238100
Hermes Alves Pimenta, idem	288100
Arnaldo Kern Braga, idem	358100
Clandomiro Gomes Melgaço, aprendiz de 3ª	38100
Teodomiro Gomes, contínuo	1308600
Aloísio Gomes de Melo, praticante de 1ª	718800
Olegário Simões, ajudante de motorista de 1ª	818600
João Poluceno, capataz de 5ª	688100
Osório Deolindo, idem	38300
Sebastião Gonçalves, idem	78800
Lázaro Felix, idem	38900
Quintiliano Muniz, trabalhador de 4ª	48200
Plácido Dias, idem	918300
Sebastião Isidro, trabalhador de 5ª	118700
João Vieira, idem	128500
José Alfredo, idem	38100
Manuel Felix, idem	628100
Teodoro Soares Pereira, idem	628100
Deonísio Lopes, idem	248200
Severiano Braz, idem	218200
Santos Geamonond, idem	308500
Júlio Figueiredo, idem	598600
Juvenal Braz, idem	28300
Antônio Felício, idem	78300
Luiz Antônio, idem	188100
Virgílio Felix, idem	58500
Manuel Raulino, aprendiz de 2ª	368700
Celestino Francisco, trabalhador de 5ª	158600
Maurílio João Ricardo, idem	98100
Constantino Krull, idem	218300
Afonso Ricardo, idem	598600
Valdevino Rocha, idem	378500
Otávio Barbosa, idem	28300
João Sebastião, idem	598600
Jacinto João, idem	128500
Nilo Jesus Wildenborg, idem	188700
João Evangelista, idem	128500
Bernardo Felix, idem	158600
Antônio Simões, idem	98100
Rosentino Manuel, idem	318400
Clímério dos Santos, idem	28300
Irenio Felix, idem	288300
Manuel dos Santos, idem	268600
Moisés Geamonond, idem	28300
Alberto Geamonond, idem	258000
João Geamonond, idem	68200
Benedito Gomes, idem	418800
Gracioso Fernandes, idem	28300
Artelino Barbosa, idem	408900
Antônio de Sousa, idem	308500
Amarílio Santana, idem	88600
Deraldo Antônio, idem	398000
Sebastião Carvalho, idem	388300
Benedito de Sousa, idem	218200
Benjamin Ferreira, idem	108200
Venâncio Soares, idem	378500
José dos Santos, idem	168100
Deonísio Pelismino, idem	188900
Artur dos Santos, idem	288100
Clemente Soares, idem	258800
Antônio Júlio Luciano, idem	118100
Cosmo Honorato, idem	318200
Peuro Antônio, idem	28300
Olegário Apolinário, trabalhador de 5ª	28300
Gonzalo Francisco, idem	318200
Gervásio Rodrigues, idem	298700
Rosel Figueira, idem	138300
Manuel Pereira, idem	28300
José Cardoso, idem	288900
Miguel Rodrigues, idem	318200
Calisto Cardoso, idem	28300
Lindolfo Cardoso, idem	308500
Antônio da Silva Matos, idem	258800
Arnaldo Caminhos, idem	318200
José Alves, idem	318200
Sebastião Luiz dos Santos, idem	118100
João Lima, idem	68200
José Juvenato, idem	108900
José Ferreira Nascimento, idem	88600
Bernímio Rocha, idem	378500
Leobino Antônio, idem	308500
Bertolino Vieira, idem	468500
José Gappis, idem	198500
José Rodrigues, idem	48700
Sinfrônio Viana de Sousa, idem	38100
Henrique Vieira, idem	328000
José Vitalino, idem	78900

Nomes — Cargos — Importância total

Manuel Emílio, idem	42\$700
José Ferreira, idem	4\$700
Laudelino Pereira de Andrade, idem	39\$000
Albino Alves, idem	52\$100
Joaquim Ferreira Miranda, idem	3\$900
Deraldo Rodrigues, idem	6\$200
Manuel Rosalino da Silva, idem	5\$500
José Lemos, idem	81\$200
Manuel da Cunha Neves, idem	81\$200
Manuel Figueiredo, idem	40\$900
Adelino Simões da Silva, idem	37\$500
Manuel Carlos, idem	37\$500
João Cardoso, idem	42\$700
Custódio Nunes, idem	2\$300
Antônio de Almeida, idem	18\$700
João Vanderê, idem	2\$300
José Lopes, idem	39\$000
Minervino da Cunha Neves, idem	27\$300
José Pedro, idem	18\$700
Jesulino José dos Santos, idem	37\$500
José Gomes, idem	18\$700
Júlio Ferreira, idem	3\$900
Sebastião Fernandes dos Santos, idem	37\$500
José Lima, idem	11\$700
José Quirino Ramos, idem	10\$200
Presentino Viana de Sousa, idem	13\$300
José Ferreira Primo, idem	10\$200
José Feliciano, idem	18\$700
Antônio Ferreira, idem	30\$500
Cerillo Lourenço, idem	6\$200
João Gandra, idem	35\$100
Demingo Pereira, aprendiz de 2º	16\$400
Antonio Celestino, trabalhador de 5º	9\$400
João Ferreira de Sousa, idem	31\$200
João Sousa, idem	17\$200
José Gastão Ferreira, idem	37\$500
Santos Francisco Xavier, idem	25\$800
João da Silva, idem	28\$100
Virgílio Ferreira, idem	3\$100
Sebastião Ferreira, idem	3\$100
João Muniz, idem	3\$100
Nil Felismino, idem	28\$100
Reduzino Gregório, idem	2\$300
Cândido Pacheco Azevedo, idem	33\$600
Marcelino de Sousa, idem	33\$600
Francisco Pereira, idem	2\$300
José Duarte de Sousa, idem	13\$300
Efruenoso Pereira dos Santos, idem	20\$300
Antônio Inácio, idem	10\$900
Galvim Valentin Hermógenes, idem	18\$000
Germano Pereira, idem	31\$200
Manuel Mareco de Jesus, idem	31\$200
Apriégio Evangelista, idem	45\$600
Clemente Rodrigues, idem	18\$700
Possidônio Laudino, idem	10\$200
Faustino Soares, idem	21\$100
Marcelino Rodrigues Costa, idem	10\$900
Santos Oliveira e Sousa, idem	13\$300
José Gonçalves, idem	14\$100
Jesuino dos Santos, idem	20\$300
Nestor Batista, idem	8\$600
Alexandre Rodrigues, idem	19\$500
Antônio Felipe, idem	21\$100
Sebastião Batista, idem	18\$000
Porfirio Pereira, idem	25\$800
Luiz Pereira, idem	19\$500
João Pereira 2º, idem	1\$600
Clemente Alves, idem	18\$000
Manuel de Sousa, idem	13\$300
Joaquim Vieira, idem	31\$200
Benedito Batista Nascimento, idem	6\$200
João Dias, idem	22\$600
José de Oliveira, idem	14\$800
Pedro Nascimento, idem	18\$700
Belarmino Dias Pinto, idem	11\$700
Apitônio Emílio, idem	18\$700
Inácio Roque, idem	21\$100
João Francisco, idem	11\$700
Manuel Pinto, idem	13\$300
Manuel de Matos, idem	10\$900
Antônio Saldanha, idem	21\$900
João Lares, idem	35\$100

18:936\$400

Folha de gratificação, por serviços extraordinários durante o mês de março de 1939, a qual se publica em cumprimento ao recomendado na circular n. 7-32, de 16 de agosto de 1938 da Secretaria da Presidência da República.

Nomes — Cargos — Importância total

José Rodrigues Jaqueira, oficial	247\$900
Antônio Augusto Soares de Sá escrivão de 1ª	193\$700
Antônio Amorim Duarte, auxiliar de 1ª	145\$300
Olga de Castro Pacheco, escrevente de 1ª	51\$000
Osvaldo Martins Prates, almoxarife de 3ª	125\$000
Manuel Silveira Marques, oficial	370\$300
José Matias Cabral, escrivão de 1ª	178\$700
Antônio Amâncio da Silva, aprendiz de 2ª	31\$200
Orlando Amaral Pimentel, auxiliar de 5ª	80\$700
Roberto Inácio confesso	135\$300
Artur Antônio Mota, escrivão de 2ª	52\$000
Luiz de Campos Rievers, escrevente de 1ª	36\$400
Tula Barbosa, auxiliar de 5ª	26\$000
Mário Xavier Araújo, auxiliar técnico de 1ª	468\$700
João Gouveia Filho, agente de 1ª	104\$700
Antenor Aragão Gonçalves, agente de 2ª	156\$800
Jaíre Gomes Ferreira Leite, agente de 2ª	109\$300
Paulo Batista da Silva, agente conf.	144\$100
Rui Melgaço de Almeida, chefe de trem de 2ª	208\$200
João Tomaz Stuart, chefe de trem de 2ª	351\$400
Romualdo Almeida, chefe de trem de 2ª	234\$300
Manuel Salvador de Jesus, chefe de trem de 3ª	301\$900
Cesar Câmara Metzker, chefe de trem	237\$300
Guimundo Mascarenhas, conferente tel. de 1ª	50\$400
Ursulino Cardoso, conferente tel. 2ª	56\$600
Gearlino Sant'Ana, conferente tel.	49\$400
João Sardiha Pinto, conferente tel.	78\$100
Osvaldo Pessoa, conferente tel.	50\$100
Alcides Colon, conferente tel.	50\$100
Levíno Nobre Boufim, conferente tel.	49\$400
Antônio Pereira Santos, conferente tel.	50\$100
Antônio Maciel Sant'Ana, conferente tel.	143\$100
Honorato Facina, conferente tel. de 3ª	20\$800
Adenor Gonçalves, praticante de 1ª	50\$000
Francisco de Paula Mota, praticante	46\$900
Artur Hamalho, praticante	25\$000
Lindemberg Millard, praticante	25\$000
José Vieira Nascimento guarda de 4ª	169\$100
Alberto Afonso, guarda de 5ª	30\$200
Abílio Costa, guarda	5\$200
Bernardo Fernandes, guarda	30\$200
João Barbosa, guarda	30\$200
Belarmino Batista das Neves, guarda	30\$200
Pedro Umbilino dos Santos enc.º Dep.º de 3ª	111\$600
Valdemar Monteiro da Silva, guarda de 5ª	30\$200
Amélio João Rodrigues guarda de 5ª	28\$100
Manuel J. Rodrigues, guarda de 5ª	39\$600
Marcelino Oliveira, guarda de 5ª	20\$300
Nominando Cajá, guarda de 5ª	51\$000
Genuino Lemos, guarda de 5ª	51\$000
João Batista, guarda de 5ª	6\$200
Francisco Paulo, guarda de 5ª	124\$900
João Saraiva, guarda de 5ª	93\$700
Clemente Pereira de Sousa, guarda de 5ª	72\$900
Alberto Duarte Metzker guarda de 5ª	104\$100
Domingos Deolindo, guarda de 5ª	72\$900
Antônio Martins, guarda de 5ª	6\$800
Germano Alves, guarda de 5ª	6\$800
Alberto Lopes, guarda de 5ª	46\$800
Silvino Ricardo Tomaz, guarda de 6ª	135\$300
Manuel Franca, guarda de 5ª	177\$000
Pedro Pereira, guarda de 5ª	62\$500
Antônio Silva, guarda de 5ª	88\$500
Claudinor Francisco Guedes, guarda de 5ª	93\$700
Anastácio Alves, guarda de 5ª	93\$700
Salustiano Lúcio de Jesus, guarda de 5ª	208\$200
Helano Silvestre da Costa, guarda de 5ª	125\$000
Manuel Jordão da França, guarda de 5ª	92\$700
João Francisco guarda de 5ª	208\$200
Manuel Mateus, guarda de 5ª	39\$600
Carinéllo Gomes, guarda de 5ª	166\$000
Astor Guedes, guarda de 5ª	130\$100
Melquisedes Manuel, guarda de 5ª	119\$700
Paulo Alves de Sousa guarda de 5ª	156\$100
Alfredo Pinto, guarda de 5ª	114\$500
Pedro Antônio dos Santos, guarda de 5ª	104\$100
Antônio Pires de Oliveira, guarda de 5ª	30\$200
Carlos Graça, trabalhador de 5ª	85\$900
Jamiro Rodrigues, trabalhador de 5ª	109\$300
João Gomes da Costa, trabalhador de 5ª	132\$800
Benedito Paulo de Sousa, trabalhador de 5ª	132\$800
Olegário Cândido Rodrigues, chefe de oficinas	79\$700
João Batista Eleutério auxiliar técnico de 2ª	68\$400
Bernardo dos Passos, enc.º Dep.º de 1ª	9\$400
Henrique Costa, maquinista de 2ª	135\$400

Verba 3 — Serviços e Encargos — Sub-Conservação n. 8 — N. 01 — Letra "a" — Decreto-Lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

Teófilo Otoni, 9 de março de 1939. — Antonio Nobre Bomfim, chefe da Contabilidade.

Visto. — N. B. Portell

Nomes — Cargos — Importância total

Pedro Cestino Moreira, maquinista de 2ª.....	260\$300
Ulisses Carvalho, maquinista de 2ª.....	187\$400
Felipe Maria, maquinista de 2ª.....	169\$200
Arlindo Cerqueira, maquinista de 2ª.....	13\$000
José Bispo da Cruz, maquinista de 2ª.....	156\$200
Artur Paulino, maquinista de 3ª.....	187\$400
Francelino Ferreira Gomes, maquinista de 3ª.....	256\$100
Henrique Gomes, maquinista de 3ª.....	191\$500
Apolinário Rocha, maquinista de 3ª.....	20\$800
João Salvador, maquinista de 3ª.....	129\$100
Guilherme Carlos Farira, enc.º Dep.º de 3ª.....	66\$600
Pedro Umbilino dos Santos, enc.º Dep.º de 3ª.....	114\$600
Sebastião Venceslau Rodrigues, artífice de 4ª.....	58\$600
Antônio Gomes Oliveira, artífice de 4ª.....	35\$100
Antônio Cavalcante, auxiliar de 2ª.....	119\$100
Francisco Leandro Santiago, auxiliar de 3ª.....	63\$800
Francisco Farias Rodrigues, auxiliar de 3ª.....	29\$200
José Baraçal, auxiliar de 3ª.....	55\$500
José Batista de Jesus, auxiliar de 4ª.....	6\$200
Manuel de Sousa, auxiliar de 5ª.....	13\$000
Inácio Gomes Pinto, auxiliar de 5ª.....	3\$900
Pedro Nolasco, auxiliar de 5ª.....	22\$100
Jacinto Pereira, auxiliar de 5ª.....	40\$300
Leocádio Pereira Santos, auxiliar de 5ª.....	18\$200
José Maria da Silva Leite, auxiliar de 5ª.....	7\$800
Olimpio José Celen, trabalhador de 4ª.....	31\$200
Moacir Ferreira Brasil, trabalhador de 4ª.....	9\$400
Mamede Vieira, trabalhador de 4ª.....	2\$100
Alvaro dos Santos, trabalhador de 4ª.....	2\$100
Palminon Francisco, trabalhador de 4ª.....	46\$800
Lourival Rodrigues da Silva, trabalhador de 4ª.....	19\$800
Eloi Martins, aprendiz de 1ª.....	44\$800
Miguel Constantino Costa, trabalhador 4ª.....	3\$100
Bernardo Silveira Pina, trabalhador de 4ª.....	39\$600
Bernardo Silveira, trabalhador de 4ª.....	39\$600
Argiles Tanc, trabalhador de 4ª.....	7\$300
Joaquim Viana, trabalhador de 4ª.....	13\$500
Geraldo Rosa, trabalhador de 4ª.....	7\$300
Joaquim Albino, aprendiz de 1ª.....	5\$200
Manassés Pereira Santos, trabalhador de 4ª.....	7\$300
José Ramundo Medeiros, trabalhador de 5ª.....	40\$000
José Osório dos Santos, trabalhador de 5ª.....	17\$200
José Martins, trabalhador de 5ª.....	43\$800
Geraldo Gomes, trabalhador de 5ª.....	50\$300
Geraldo Clementino Rocha, aprendiz de 3ª.....	1\$600
Fernando Perfi Viana, auxiliar de 3ª.....	63\$800
Manuel Pinto Nascimento, auxiliar de 5ª.....	52\$000
Armando Berto, auxiliar de 5ª.....	102\$800
Teobaldo Sant'Ana, auxiliar de 5ª.....	75\$500
Severo Serafim, auxiliar de 5ª.....	44\$200
João Correia, auxiliar de 5ª.....	130\$100
Nestor Fernandes Guimarães, trabalhador e 4ª.....	8\$300
Ernesto Romualdo, trabalhador de 4ª.....	88\$300
Joaquim Pereira, trabalhador de 4ª.....	42\$700
José Ferreira de Silva, trabalhador de 4ª.....	92\$100
Gaudêncio Soares, trabalhador de 4ª.....	65\$600
Manuel Artur, aprendiz de 1ª.....	52\$100
Calisto Ribeiro, aprendiz de 1ª.....	86\$100
Geminiano Tavares de Sousa, aprendiz de 1ª.....	72\$900
Avclino Morena, aprendiz de 1ª.....	30\$200
Jaime Alves Barbosa, artífice de 5ª.....	131\$600
Artur Leal Sanches, artífice de 5ª.....	169\$100
Agnelo Eugênio Barreto, artífice de 5ª.....	68\$700
José Muniz Cordeiro, auxiliar de 3ª.....	74\$700
Abel Caetano Gonçalves, auxiliar de 3ª.....	3\$600
Demócrito dos Passos, aux. motorista de 5ª.....	65\$600
Júlio dos Santos, auxiliar de 4ª.....	85\$600
Eduardo Tito Oliveira, auxiliar de 4ª.....	32\$500
Antônio Cardoso Costa, trabalhador de 3ª.....	7\$800
Luiz Vaz da Silva, auxiliar de 5ª.....	53\$300
Silvio Medeiros, auxiliar de 5ª.....	69\$800
Manuel Norberto, auxiliar de 5ª.....	40\$300
Maurício Vitoriano Oliveira, auxar de 5ª.....	22\$100
Joaquim Nunes, auxiliar de 5ª.....	162\$600
Bertolino Correia, auxiliar de 5ª.....	135\$300
Nestor Alípio, auxiliar de 5ª.....	58\$500
Aurino Pereira de Sousa, trabalhador de 3ª.....	24\$700
Hugo Henriqueta, trabalhador de 4ª.....	50\$000
Miguelino Olávio, trabalhador de 4ª.....	50\$000
Licimiano Fonseca, aprendiz de 1ª.....	101\$000
Joaquim Afonso, aprendiz de 1ª.....	77\$000
Manuel Antônio dos Santos, aprendiz de 1ª.....	16\$700
João Hermenegildo, aprendiz de 1ª.....	22\$900
Versaine Berto, aprendiz de 1ª.....	47\$900
Oscar Bastos Leão, trabalhador de 4ª.....	108\$300
Celso Vicent, trabalhador de 4ª.....	6\$200
Manuel Conceição, trabalhador de 4ª.....	77\$100
Humberto Silva, trabalhador de 4ª.....	25\$800
Jaime Pedro da Silva, trabalhador de 4ª.....	17\$700
Pedro Dias da Silva, trabalhador de 4ª.....	65\$800

Nomes — Cargos — Importância total

Pedro Monteiro de Lemes, trabalhador de 4ª.....	120\$400
Alvino Melgaço, trabalhador de 4ª.....	62\$100
Francisco Borges Conceição, trabalhador de 4ª.....	11\$500
Benedito Caetano de Assis, trabalhador de 4ª.....	8\$300
Laudelino Martins, trabalhador de 4ª.....	6\$200
Gonçalo Gonçalves Fentes, trabalhador de 4ª.....	40\$600
Derefilio Otávio, trabalhador de 4ª.....	70\$800
Ivo Eugênio Barreto, trabalhador de 4ª.....	51\$600
Ordônio Pinto Nascimento, trabalhador de 4ª.....	59\$600
José Pereira Santos, trabalhador de 4ª.....	41\$600
Santos Caetano, trabalhador de 4ª.....	3\$100
Manuel Faustino, trabalhador de 4ª.....	133\$200
Bernardo Carneiro, trabalhador de 4ª.....	139\$500
Salustino Joaquim, aprendiz de 1ª.....	115\$600
Benedito Leal Sanches, trabalhador de 5ª.....	8\$600
Hermes Alves Pimenta, trabalhador de 5ª.....	30\$500
Arnaldo Kern Braga, trabalhador de 5ª.....	8\$600
Antônio Gomes, trabalhador de 5ª.....	4\$700
João Gomes, trabalhador de 5ª.....	2\$300
João Vieira, trabalhador de 5ª.....	7\$000
José Alfredo, trabalhador de 5ª.....	18\$700
João Manuel, trabalhador de 5ª.....	20\$300
Manuel Felix, trabalhador de 5ª.....	16\$400
Teodoro Soares Pereira, trabalhador de 5ª.....	3\$100
Severiano Braz, trabalhador de 5ª.....	30\$500
Valdevino Rocha, trabalhador de 5ª.....	\$800
Deonízio Lopes, trabalhador de 5ª.....	4\$700
Manuel Januário dos Santos, trabalhador de 5ª.....	31\$100
Joaquim Fernandes Pinto, trabalhador de 5ª.....	3\$900
Júlio Figueiredo, trabalhador de 5ª.....	3\$100
Claudio Bernardo, trabalhador de 5ª.....	4\$700
Luiz Antônio, trabalhador de 5ª.....	21\$900
Virgílio Félix, trabalhador de 5ª.....	22\$600
Maurício João Ricardo, trabalhador de 5ª.....	15\$600
Constantino Krull, trabalhador de 5ª.....	15\$600
Otávio Barbosa, trabalhador de 5ª.....	16\$400
João Sebastião, trabalhador de 5ª.....	15\$600
Jacinto João, trabalhador de 5ª.....	15\$600
Nilo Jesus Wildenberg, trabalhador de 5ª.....	9\$400
João Evangelista, trabalhador de 5ª.....	15\$600
Leônicio de Oliveira, trabalhador de 5ª.....	57\$000
Climério dos Santos, trabalhador de 5ª.....	57\$000
Irênio Félix, trabalhador de 5ª.....	45\$400
Manuel dos Santos, trabalhador de 5ª.....	57\$000
Moisés Geamonond, trabalhador de 5ª.....	57\$000
João Geamonond, trabalhador de 5ª.....	45\$400
João Cardoso, trabalhador de 5ª.....	58\$100
Benedito Gomes, trabalhador de 5ª.....	45\$100
Artelino Barbosa, trabalhador de 5ª.....	59\$200
Antônio Sousa, trabalhador de 5ª.....	45\$400
Domingos Alves, trabalhador de 5ª.....	57\$000
Deraldo Antônio, trabalhador de 5ª.....	57\$000
Sebastião Carvalho, trabalhador de 5ª.....	45\$400
Vicente Félix, trabalhador de 5ª.....	6\$200
Venâncio Soares, trabalhador de 5ª.....	11\$100
José dos Santos, trabalhador de 5ª.....	3\$100
Manuel Benedito, trabalhador de 5ª.....	3\$100
Reinaldo Luiz, trabalhador de 5ª.....	18\$000
Durval dos Santos, trabalhador de 5ª.....	42\$900
Pedro Braz, trabalhador de 5ª.....	7\$800
Artur dos Santos, trabalhador de 5ª.....	5\$500
Cosmo Honorato, trabalhador de 5ª.....	13\$300
Olegário Apolinário, trabalhador de 5ª.....	2\$300
Benedito Domingos, trabalhador de 5ª.....	11\$700
Gonçalo Francisco, trabalhador de 5ª.....	9\$400
Manuel Batista, trabalhador de 5ª.....	3\$900
Gervásio Rodrigues, trabalhador de 5ª.....	11\$700
Rozel Figueira, trabalhador de 5ª.....	10\$900
Manuel Pereira, trabalhador de 5ª.....	11\$700
Calisto Cardoso, trabalhador de 5ª.....	11\$700
Antônio dos Santos, trabalhador de 5ª.....	11\$700
Arnaldo Caminhas, trabalhador de 5ª.....	11\$700
Clemente Rocha, trabalhador de 5ª.....	11\$700
Sebastião Luiz dos Santos, trabalhador de 5ª.....	11\$700
João Lima, trabalhador de 5ª.....	3\$900
Hermínio Rocha, trabalhador de 5ª.....	12\$500
Deleldio Ramos dos Santos, trabalhador de 5ª.....	11\$800
Antônio Martins, trabalhador de 5ª.....	6\$200
Henrique Vieira, trabalhador de 5ª.....	12\$500
José Pereira, trabalhador de 5ª.....	12\$500
Godofredo Rodrigues Lares, trabalhador de 5ª.....	12\$500
José Ferreira, trabalhador de 5ª.....	12\$500
Albino Alves, trabalhador de 5ª.....	10\$200
Joaquim Ferreira Miranda, trabalhador de 5ª.....	8\$600
Deraldo Rodrigues, trabalhador de 5ª.....	10\$200
Manuel Rosa, da Silva, trabalhador de 5ª.....	7\$000
Eduardo Lemos, trabalhador de 5ª.....	10\$500
José Lemos, trabalhador de 5ª.....	12\$500
Manuel da Cunha Neves, trabalhador de 5ª.....	2\$300
Manuel Figueiredo, trabalhador de 5ª.....	5\$600

Nomes — Cargos — Importância total

José Venério, trabalhador de 5ª.....	19\$500
Manuel Carlos, trabalhador de 5ª.....	18\$000
Elpidio Amoral, trabalhador de 5ª.....	10\$900
Manuel José Dias, trabalhador de 5ª.....	20\$300
Minervino da Cunha Neves, trabalhador de 5ª.....	16\$400
Artur Cardoso, trabalhador de 5ª.....	21\$100
José Cardoso dos Santos, trabalhador de 5ª.....	21\$100
Julio Ferreira, trabalhador de 5ª.....	19\$500
José Lima, trabalhador de 5ª.....	5\$500
José Quirino Ramos, trabalhador de 5ª.....	10\$200
Presentino Viana de Sousa, trabalhador de 5ª.....	9\$400
José Ferreira Primo, trabalhador de 5ª.....	2\$300
José Feliciano, trabalhador de 5ª.....	12\$500
Edeltrudes Brasileiro da Silva, trabalhador de 5ª.....	7\$800
Cecilia Lourenço, trabalhador de 5ª.....	10\$200
João Gandra, trabalhador de 5ª.....	14\$800
Manuel Emilio, trabalhador de 5ª.....	6\$200
Antônio Celestino, trabalhador de 5ª.....	3\$100
João Ferreira de Sousa, trabalhador de 5ª.....	1\$600
João de Sousa, trabalhador de 5ª.....	14\$800
Ramiro Ferreira Santos, trabalhador de 5ª.....	2\$300
Sebastião Gonçalves Campos, trabalhador de 5ª.....	15\$600
José Martins, trabalhador de 5ª.....	25\$000
Santos Francisco Xavier, trabalhador de 5ª.....	21\$900
Exupério Pedro, trabalhador de 5ª.....	\$800
José Batista, trabalhador de 5ª.....	17\$200
João Silva, trabalhador de 5ª.....	33\$600
Sebastião Ferreira, trabalhador de 5ª.....	19\$500
João Muniz, trabalhador de 5ª.....	17\$200
Gil Felisiano, trabalhador de 5ª.....	33\$600
Manuel Teixeira, trabalhador de 5ª.....	28\$900
Cândido Pacheco Azevedo, trabalhador de 5ª.....	18\$700
Marcelino de Sousa, trabalhador de 5ª.....	21\$900
Francisco Pereira, trabalhador de 5ª.....	26\$600
José Duarte de Sousa, trabalhador de 5ª.....	21\$900
Antônio Inácio, trabalhador de 5ª.....	35\$900
João Borges, trabalhador de 5ª.....	27\$300
Gustavo Reveta, trabalhador de 5ª.....	15\$600
Hermínio Pereira, trabalhador de 5ª.....	28\$100
Cipriano Gonçalves, trabalhador de 5ª.....	3\$900
Manuel Marco de Jesus, trabalhador de 5ª.....	15\$600
José Pedro de Sousa, trabalhador de 5ª.....	7\$800
José Genuino, trabalhador de 5ª.....	18\$000
João Pereira, trabalhador de 5ª.....	10\$900
Faustino Soares, trabalhador de 5ª.....	7\$800
Marcelino Rodrigues Costa, trabalhador de 5ª.....	7\$800
Santos Oliveira e Sousa, trabalhador de 5ª.....	4\$600
Jesuíno dos Santos, trabalhador de 5ª.....	9\$400
Nestor Batista, trabalhador de 5ª.....	9\$400
Alexandre Rodrigues, trabalhador de 5ª.....	10\$200
Antônio Felipe, trabalhador de 5ª.....	10\$400
Martin Vieira, trabalhador de 5ª.....	17\$200
Clemente Alves, trabalhador de 5ª.....	19\$500
Portigio Pereira, trabalhador de 5ª.....	\$800
Luiz Pereira, trabalhador de 5ª.....	3\$100
João Pereira, trabalhador de 5ª.....	2\$300
Sebastião Batista, trabalhador de 5ª.....	18\$000
Manuel de Sousa, trabalhador de 5ª.....	3\$900
Joaquim Vieira, trabalhador de 5ª.....	18\$000
João Dias, trabalhador de 5ª.....	14\$800
José de Oliveira, trabalhador de 5ª.....	4\$700
Pedro Nascimento, trabalhador de 5ª.....	13\$300
Belarmino Dias Pinto, trabalhador de 5ª.....	10\$900
Miguel Martins, trabalhador de 5ª.....	7\$800
Apitônio Emilio, trabalhador de 5ª.....	5\$500
João Francisco, trabalhador de 5ª.....	11\$700
Manuel de Matos, trabalhador de 5ª.....	11\$700
Antônio Sablanha, trabalhador de 5ª.....	5\$200
Osório Deolindo, trabalhador de 5ª.....	75\$700
Cirilo Dias, trabalhador de 5ª.....	28\$600
Lázaro Felix, trabalhador de 5ª.....	19\$500
Sebastião Pereira, trabalhador de 5ª.....	60\$600
Cecilio Cardoso, trabalhador de 5ª.....	16\$700
Exupério Sousa, trabalhador de 5ª.....	8\$300
José Bispo, trabalhador de 5ª.....	22\$900
Quintiliano Meniz, trabalhador de 5ª.....	60\$600
Leovergildo Gomes, trabalhador de 4ª.....	148\$000
Olegário Sanches, ajudante-motorista de 4ª.....	63\$300
Plácido Dias, trabalhador de 4ª.....	60\$600
João Laves, trabalhador de 5ª.....	
Total.....	17:990\$720

(x) Teodomiro Gomes, continuo..... 170\$400

Verba 3 — Serviços e Encargos — Sub-consignação n. 8 — N. 01.
letra a — decreto-Lei número 942, de 10 de dezembro de 1938.

Teófilo Otoni, 9 de abril de 1939. — A. Bomfim, chefe da Contabilidade — Visto: W. Portella.

Folha de diárias, por serviços prestados fora das sedes, durante 1 mês de janeiro de 1939, a qual se publica em cumprimento ao recomendado na circular n. 7-38, de 16 de agosto de 1938, da Secretaria da Presidência da República.

Nomes — Cargos — Importância total

Venefredo Bacelar Portela, diretor.....	620\$000
Antônio Nobre Bomfim, chefe Contabilidade.....	105\$000
Artur Gonçalves Martins, tesoureiro.....	160\$000
Horacio Macedo, pagador.....	49\$000
José Matias Cabral, escriturário 1ª.....	112\$000
Artur Antônio Mota, escriturário 2ª.....	20\$000
Sebastião Prates, trabalhador 4ª.....	116\$000
Carlos Carvalho Oliveira Graça, chefe Divisão.....	135\$000
Aristeu Metzker, escriturário 2ª.....	35\$000
João Bessone, agente de 2ª.....	40\$000
Arlindo Gonçalves Dibae, agente conferente de 1ª.....	10\$000
Ursulino Cardoso, conferente telegrafista de 2ª.....	92\$000
João Sardinha Pinto, conferente telegrafista de 2ª.....	100\$000
José Antônio dos Santos, continuo.....	24\$000
Lindemberg Millard, praticante de 1ª.....	24\$000
Ernesto Silva, guarda de 5ª.....	24\$000
Hélio Lobo, engenheiro de 1ª.....	210\$000
Olegário Cândido Rodrigues, chefe oficinas.....	20\$000
João Batista Eleutério, auxiliar técnico de 2ª.....	70\$000
João Peruhype, oficial.....	35\$000
Vasco Inácio Lameiras, auxiliar técnico de 3ª.....	112\$000
Bernardo dos Passos, enc. depósito de 1ª.....	210\$000
José Duarte, artifice de 4ª.....	130\$000
Bernardo Gonçalves Fontes, auxiliar de 3ª.....	30\$000
Sinval Farias Rodrigues, auxiliar de 5ª.....	56\$000
Edir Paiva Imbassahy, auxiliar de 5ª.....	56\$000
Manuel de Sousa, auxiliar de 5ª.....	20\$000
Felix Monteiro, auxiliar de 5ª.....	4\$000
Moacir Ferreira Brasil, trabalhador de 4ª.....	56\$000
Palmeiro Nascimento Borges, trabalhador de 4ª.....	56\$000
Antônio Augusto, trabalhador de 4ª.....	12\$000
Fernando Pery Viana, auxiliar de 3ª.....	70\$000
Manuel Pinto Nascimento, auxiliar de 5ª.....	60\$000
Clemente Pereira Franco, trabalhador de 4ª.....	64\$000
Joaquim Pereira, trabalhador de 4ª.....	28\$000
José Ferreira da Silva, trabalhador de 4ª.....	88\$000
Gustavo Oto Kind, trabalhador de 5ª.....	48\$000
Abel Caetano Gonçalves, auxiliar de 3ª.....	10\$000
Manuel Conceição, trabalhador de 4ª.....	32\$000
Humberto Silva, trabalhador de 4ª.....	12\$000
Jaime Pedra da Silva, trabalhador de 4ª.....	40\$000
Alvino Melgaço, trabalhador de 4ª.....	4\$000
Ivo Eugênio Barreto, trabalhador de 4ª.....	8\$000
Ordonio Pinto Nascimento, trabalhador de 4ª.....	44\$000
Deusdedit Hermogenes, trabalhador de 5ª.....	68\$000
Edgar Braga Godinho, engenheiro de 1ª.....	270\$000
Venceslau Lewiki, auxiliar técnico de 1ª.....	120\$000
Mariano Gomes, capataz de 5ª.....	120\$000
Total.....	3:829\$060

Verba 3 — Serviços e Encargos — Sub-consignação n. 8 — N. 01
letra a — decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.Teófilo Otoni, 9 de março de 1939. — Antônio Nobre Bomfim,
chefe de Contabilidade. Visto. — Venefredo Portella.

Folha de diárias, por serviços prestados fora das sedes durante o mês de fevereiro de 1939, a qual se publica em cumprimento ao recomendado na circular n. 7-38, de 16 de agosto de 1938, da Secretaria da Presidência da República.

Nomes — Cargos — Importância total

Venefredo Bacelar Portela, diretor.....	1:400\$000
Antônio Nobre Bomfim, chefe da Contabilidade.....	270\$000
Artur Gonçalves Martins, tesoureiro.....	75\$000
José Matias Cabral, escriturário de 1ª.....	72\$000
Sebastião Prates, trabalhador de 4ª.....	200\$000
Carlos Carvalho Oliveira Graça, chefe de Divisão.....	180\$000
João Bessone, agente de 2ª.....	90\$000
Ursulino Cardoso, conferente de telegrafista de 2ª.....	48\$000
João Sardinha Pinto, conferente de telegrafista de 2ª.....	200\$000
José Antônio dos Santos, continuo.....	32\$000
Hélio Lobo, engenheiro de 1ª.....	420\$000
Olegário Cândido Rodrigues, chefe de oficinas.....	12\$000
Vasco Inácio Lameiras, auxiliar técnico de 3ª.....	180\$000
Bernardo dos Passos, Enc. Dep. de 1ª.....	324\$000
Guilherme Carlos Farina, Enc. Dep. de 3ª.....	20\$000
Otávio José Gomes, Sub. chefe ser. de 2ª.....	24\$000
José Duarte, artifice de 4ª.....	140\$000
Benonio Mauri Câmara, artifice de 5ª.....	10\$000
Bernardo Gonçalves Fontes, auxiliar de 3ª.....	140\$000
Sinval Farias Rodrigues, auxiliar de 5ª.....	152\$000
Edir Paiva Imbassahy, auxiliar de 5ª.....	152\$000

Nomes — Cargos — Importância total

Manuel de Sousa, auxiliar de 5ª.....	8\$000
Felinto Mendes da Silva, auxiliar de 5ª.....	8\$000
Moacir Ferreira Brasil, trabalhador de 4ª.....	112\$000
João Bastos Cayó, trabalhador de 4ª.....	16\$000
Palmiro Nascimento Borges, trabalhador de 4ª.....	112\$000
Joaquim Viana, trabalhador de 4ª.....	72\$000
José Farias Rodrigues, trabalhador de 4ª.....	8\$000
Godofredo Pereira, guarda de 5ª.....	8\$000
Manassés Pereira Santos, trabalhador de 4ª.....	8\$000
Aristides Rodrigues Albino, trabalhador de 5ª.....	8\$000
Geraldo Clementino Rocha, aprendiz de 3ª.....	8\$000
Manuel Pinto Nascimento, auxiliar de 5ª.....	120\$000
Joaquim Pereira, trabalhador de 4ª.....	24\$000
Gustavo Otto Kind, trabalhador de 5ª.....	136\$000
Joaquim Gonçalves, auxiliar de 3ª.....	8\$000
Alvino Melgaço, trabalhador de 4ª.....	40\$000
Ordônio Pinto Nascimento, trabalhador de 4ª.....	96\$000
Santos Caetano, trabalhador de 4ª.....	40\$000
Deusdedit Hermógenes, trabalhador de 5ª.....	24\$000
Edgar Braga Godinho, engenheiro de 1ª.....	360\$000
Venceslau Lewiki, auxiliar técnico de 1ª.....	120\$000
Teodomiro Pereira Santos, auxiliar técnico de 2ª.....	132\$000
Arnóbio Caminhas, trabalhador de 5ª.....	32\$000
Total	5:681\$000

Verba 3 — Serviços e Encargos — Sub-consignação n. 8 — N. 01 — letra "a" — Decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

Teófilo Otoni, 9 de março de 1939. — Wenefredo Portella.

Visto. — Antonio de Abreu Bomfim, chefe de Contabilidade.

Folha de diárias, por serviços prestados fora das sedes, durante o mês de março de 1939, a qual se publica em cumprimento ao recomendado na circular n. 7-38, de 16 de agosto de 1938, da Secretaria da Presidência da República.

Nomes — Cargos — Importância total

Wenefredo Bacelar Portella, diretor.....	550\$000
Carlos Carvalho de Oliveira Graça, chefe de divisão.....	660\$000
João Sardinha Pinto, conf. tel. 1ª.....	200\$000
Sebastião Prates, trabalhador de 4ª.....	144\$000
Hélio Lobo, engenheiro de 1ª.....	300\$000
Olegário Cândido Rodrigues, chefe de oficinas.....	36\$000
João Batista Eleutério, aux. téc. de 2ª.....	96\$000
Vasco Inácio Lameiras, aux. téc. de 3ª.....	132\$000
Guilherme Carlos Farina, enc. dep. de 3ª.....	10\$000
José Duarte, artífice de 4ª.....	120\$000
Bernardo Gonçalves Fontes, auxiliar de 3ª.....	120\$000
Manuel de Sousa, auxiliar de 5ª.....	8\$000
Olimpio José Colen, trabalhador de 4ª.....	152\$000
Felício Pereira, idem.....	8\$000
Valdevino Martins, idem.....	24\$000
Benedito Tito Oliveira, idem.....	48\$000
Astor Freire, idem.....	8\$000
Artur Rocha, idem.....	16\$000
Manassés Pereira Santos, idem.....	8\$000
José Raimundo Medeiros, idem.....	8\$000
Fernando Perí Viana, auxiliar de 3ª.....	32\$000
Manuel Pinto Nasementonn, auxiliar de 5ª.....	88\$000
Clemente Pereira Franco, trabalhador de 4ª.....	40\$000
Joaquim Pereira, idem.....	96\$000
Gustavo Oto Kind, trabalhador de 5ª.....	16\$000
Artur Leal Sanches, artífice de 5ª.....	70\$000
Joaquim Gonçalves, auxiliar de 3ª.....	8\$000
Abel Caetano Gonçalves, auxiliar de 3ª.....	16\$000
Manuel Conceição, trabalhador de 4ª.....	24\$000
Humberto Silva, idem.....	16\$000
Jaime Pedro da Silva, idem.....	80\$000
Alvino Melgaço, idem.....	64\$000
Gongalo Gonçalves Fontes, idem.....	40\$000
Antônio Rocha, idem.....	80\$000
Ivo Eugênio Barreto, idem.....	16\$000
Ordônio Pinto Nascimento, idem.....	32\$000
José Pereira Santos, idem.....	32\$000
Santos Caetano, idem.....	56\$000
Edgar Braga Godinho, engenheiro de 1ª.....	600\$000
Venceslau Lewiki, aux. téc. de 1ª.....	120\$000
Alberto Colen, aux. téc. de 3ª.....	108\$000
Vicente José dos Santos, trabalhador de 4ª.....	64\$000
Total	4:376\$000

Verba 3ª — Serviços e encargos — Subconsignação n. 8 — N. 01 — Letra "a" — Decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

Teófilo Otoni, 9 de abril de 1939. — Estrada de Ferro Baía e Minas, M. Bomfim, chefe da Contabilidade. — Visto — W. B. Portella.

Relação nominal de extranumerário-diarista, organizada de acordo com o decreto-lei n. 24 0, de 4 de fevereiro de 1938:

(Exercício de 1939 — Mês de março de 1939)

Dependência em que trabalha — Via Permanente:

Número de ordem — Nomes — Função — Salário diário

1. Anízio Ramos de Souza, trabalhador.....	6\$000
2. João Rodrigues de Oliveira Chaves, guarda.....	8\$000
3. Paulino Ferreira, trabalhador.....	6\$000
4. Marciano Francisco Santos, idem.....	6\$000
5. Bernardo Vicente, idem.....	6\$000
6. Leonídio Xavier, idem.....	6\$000
7. Guilherme Marcelino, idem.....	6\$000
8. Benedito Manuel Neves, idem.....	6\$000
9. Alfredo Gonçalves Júnior, idem.....	6\$000
10. Manuel Nicca, idem.....	6\$000
11. Antônio Viana, idem.....	6\$000
12. Silvie Gomes, idem.....	6\$000
13. Agenor Pereira, idem.....	6\$000
14. Teoclino Honório, idem.....	6\$000
15. Ricardo Chaves, idem.....	6\$000
16. Esmeraldo Miguelino, idem.....	6\$000
17. Fernando Rocha de Oliveira, idem.....	6\$000
18. Altairindo Ventura, idem.....	6\$000
19. Anísio Cardoso, idem.....	6\$000
20. Benedito Maneco, idem.....	6\$000
21. Manuel Miranda da Silva, idem.....	6\$000
22. José Miranda, idem.....	6\$000
23. José Pereira, idem.....	6\$000
24. Jovino Barbosa Pinheiro, idem.....	6\$000
25. Zoroastro Luiz de Sousa, idem.....	6\$000
26. Mário Ferreira dos Santos, idem.....	6\$000
27. José Batista de Oliveira, idem.....	6\$000
28. Odonico Alves, idem.....	6\$000
29. Miguel Francisco, idem.....	6\$000
30. Ari Costa, idem.....	6\$000
31. José Fernandes de Sousa, idem.....	6\$000
32. Benjamim Barbosa Pinheiro, idem.....	6\$000
33. Jerônimo Santana, idem.....	6\$000
34. Elias Frederico, idem.....	6\$000
35. Arlindo Miguel dos Santos, idem.....	6\$000
36. Generoso Rodrigues Sousa, idem.....	6\$000
37. João Cândido de Almeida, idem.....	6\$000
38. Nelson Ferreira, idem.....	6\$000
39. Manuel Gazzinelli Borges, idem.....	6\$000
40. João Ferreira Lopes, idem.....	6\$000
41. Aleixo Ferreira, idem.....	6\$000
42. Manuel José Silvay, idem.....	6\$000
43. Manuel Silva, idem.....	6\$000
44. Lívio Ciriaco, idem.....	6\$000
45. José Alves Gomes, idem.....	6\$000
46. João Dias, idem.....	6\$000
47. Joaquim Ferreira da Silva, idem.....	6\$000
48. Agostinho Luiz Pereira, idem.....	6\$000
49. Antônio Gonçalves Dias, idem.....	6\$000
50. Francisco Ramos, idem.....	6\$000
51. Manuel Silva, idem.....	6\$000
52. Manuel óascimento Dias, idem.....	6\$000
53. Eulípes Paiva Imbassai, idem.....	6\$000
54. João Anastácio, idem.....	6\$000
55. João Francisco, idem.....	6\$000
56. Cláudio Manuel, idem.....	6\$000
57. Maximino Francisco Alcântara, idem.....	6\$000
58. Manuel Rosa de Jesus, idem.....	6\$000
59. João dos Reis, idem.....	6\$000
60. Clemente Ribeiro de Sousa, idem.....	6\$000
61. Américo Antônio, idem.....	6\$000
62. Izaias Antônio de Sousa, idem.....	6\$000
63. Francisco Agripino, idem.....	6\$000
64. Pascoal Monteiro, idem.....	6\$000
65. Benedito Olinda, idem.....	6\$000
66. Clemente Cardoso, idem.....	6\$000
67. Dercílio Cardoso, idem.....	6\$000
68. Geraldo Rodrigues Oliveira, idem.....	6\$000
69. José Soares, idem.....	6\$000
70. Euclides Reis, idem.....	6\$000
71. Domingos Rodrigues Ferreira, idem.....	6\$000

Dependência em que trabalha — Tráfego

72. José Lopes Ferreira, guarda.....	8\$000
73. João Fontes, idem.....	8\$000
74. Claudionor Virgulino, idem.....	8\$000
75. Djalma Carolino Costa, aprendiz.....	4\$000
76. Lísias Elias da Silva, idem.....	4\$000
77. Zé Melgaço, idem.....	4\$000
78. Osvaldo Ribeiro Gama, idem.....	4\$000

Total..... 468\$000

Até ulterior deliberação que venha se verificar com a necessidade do serviço, a despesa, máxima, em 25 dias mensais, importará em 14:00\$000 (onze contos e setecentos mil réis), a partir de 1 de março de 1939, que correrá por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Sub-consignação n. 8 — Manutenção do Tráfego das Estradas de Ferro, etc. — 01) Inspeção Federal das Estradas — letra a — Estrada de Ferro Bala e Minas.

Teófilo Ottoni, 14 de abril de 1939. — *Arthur Antonio Motta*, escrivão 2ª classe. Visto. — *Wenéfido Bacceller Portella*, diretor da Estrada.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Teresópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, a praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se a venda, todos os dias, das 8 as 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento de Alice Simonsen, extranumerário mensalista do Ministério do Trabalho, pedindo justificação de faltas dadas no período de 19 de fevereiro a 2 de março de 1939. — Indeferido — 18 de abril de 1939. — *F. Costa* (D.P. 367-39).

Oswaldo de Miranda Pastos, pedindo dispensa da função de auxiliar de 1ª classe do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas. — Deferido. (DCM. 3.786-39).

No título de nomeação do servente, classe E, Pedro Aparecido, foi feita a seguinte apostila: "O nome do funcionário a que se refere o presente título, é Pedro Francisco da Aparecida e não Pedro Aparecido, conforme provou com documento habilit. anexo ao D.P. 1.098-39."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de abril de 1939

Por portaria n. 306, de 22 do corrente, foi dispensado a pedido, José Ferreira de Castro das funções de diretor da Estação Experimental de Café em Minas Gerais, nas quais foi investido pela portaria n. 121, de 7 de maio de 1938.

Por portaria n. 307, de 22 do corrente, foi designado o PRFC, L, da 11ª cadeira da Escola Nacional de Agronomia, Artur Aníbal do Rego Lins, para coligir, no Estado de São Paulo, dados e elementos, tais como fotografias ilustrativas, peças anatômicas, gráficos, etc., para melhor aparelhamento da cadeira sob a sua referência, devendo ainda visitar os estabelecimentos científicos e de ensino que tenham relação com os assuntos da mesma.

Por portaria n. 308, de 22 do corrente, foi designado, nos termos do artigo 27, do decreto-lei n. 1.219, de 12 de abril do corrente ano, o oficial administrativo, classe H, Antônio Cid Gouveia, do quadro único deste Ministério, para servir de secretário do Conselho Nacional de Caça.

Por portaria n. 309, de 22 do corrente, foi designado, de acordo com o artigo 3º do decreto-lei n. 933, de 7 de dezembro de 1938, o zootecnista, classe K, José Wanderley Braga, o veterinário sanitário, classe J, João Fernandes Barbosa e o inspetor de Produtos de Origem Animal, classe J, Lauro Sodrê Viana, para, sob a direção do primeiro, constituírem a comissão especial que, para efeito de reconhecimento, procederá a minuciosa verificação da organização e funcionamento da Escola de Medicina e Veterinária do Pará, conforme requerimento feito nesse sentido pela diretoria daquele estabelecimento, devendo esta comissão assim constituída apresentar relatório circunstanciado do que observar, tendo em vista o disposto nos decretos-leis ns. 421, e 933, respectivamente de 11 de maio de 1938 e 7 de dezembro de 1938.

Por portaria n. 310, de 22 do corrente, foi concedido dois meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º, inciso I, do decreto-lei n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, à dactilógrafa, classe F, do quadro único deste Ministério, com exercício na D. D. S. V., do D. N. P. V., Alice Duarte Moreira.

Por portaria n. 311, de 22 do corrente, foi concedido três meses de licença, a partir de 4 do corrente mês, nos termos do artigo 8º, inciso I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, ao assistente, em comissão, padrão II, da 7ª cadeira da Escola Nacional de Agronomia, do quadro único deste Ministério, José da Luz Paixão.

Pedro Ivo dos Santos — Enfermeiro de 3ª classe do Núcleo Colonial São Bento — Requerimento, pedindo certidão. — "Deve o requerente declarar o fim a que se destina a certidão." — Processo n. S.P. 7.060.

SEÇÃO DE PLANTAS TÊXTEIS

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE PLANTAS TÊXTEIS EM SERIDÓ

Relação do pessoal extranumerário-diarista a ser contratado para a Estação Experimental de Plantas Têxteis em Seridó, Rio Grande do Norte, para 1939, de conformidade com o disposto no Capítulo IV, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, cuja despesa deverá correr à conta da verba 1 Pessoal — Consignação II Pessoal extranumerário — Sub-consignação 2, item Diarista, do orçamento do corrente exercício.

N. de ordem	Nomes	Função	Salário diário	Salário em 25 dias
1	Pedro Targino, trabalhador de 5ª classe	..	6\$000	150\$000
2	José Jacinto, trabalhador de 5ª classe		6\$000	150\$000
3	João Geraldo da Silva, trabalhador de 5ª classe		6\$000	150\$000
4	Antônio Vicente, trabalhador de 5ª classe		6\$000	150\$000
5	José Fernandes da Cruz, trabalhador de 5ª classe		6\$000	150\$000
6	Júlio Pinheiro, trabalhador de 5ª classe		6\$000	150\$000
7	Pedro Valdevino, trabalhador de 5ª classe	..	6\$000	150\$000
8	José Raimundo da Silva, trabalhador de 5ª classe		6\$000	150\$000
9	Severino Zeferino, trabalhador de 5ª classe	..	6\$000	150\$000
10	Severino Raimundo da Cruz, trabalhador de 5ª classe		6\$000	150\$000
11	José Aguiar, trabalhador de 5ª classe		6\$000	150\$000
12	Arnaldo Bezerra, trabalhador de 5ª classe		6\$000	150\$000
13	José Juvenal Cavalcante, trabalhador de 5ª classe		6\$000	150\$000
14	José de Lima, trabalhador de 5ª classe		6\$000	150\$000
15	Francisco Jerônimo Duarte, trabalhador		4\$000	100\$000
Total				2:200\$000

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas — Aprovo — Em 4 de abril de 1939. — *Carlos de Sousa Duarte*. — Visto — *Accioli Monteiro*, Of. Adm. L.

Relação do pessoal extranumerário-diarista, necessário aos trabalhos do Posto de Multiplicação de Sementes em Patos (Minas Gerais), no período de 15 de janeiro a 31 de dezembro de 1939, de conformidade com o disposto no Capítulo IV, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, cuja despesa correrá à conta da verba 1 Pessoal — Consignação II Pessoal extranumerário — Sub-consignação 2, item Diarista, do orçamento do corrente exercício.

N. de ordem	Categoria	Nomes	Diária N. Importe	Total em um mês	Total em 11 meses e 12 dias
1	Auxiliar do Campo, Abdenago Lisboa, (agrônomo)		25 24\$000	600\$000	6:888\$000
2	Feitor, Trajano Arnaud		25 24\$000	600\$000	6:888\$000
3	Encarregado maquin., José Alves de Silva		25 22\$000	550\$000	6:314\$000
4	Guarda de material, Eurico Viana Martins		25 17\$000	425\$000	4:879\$000
5	Motorista, Gualtavo Diniz Henriot		25 17\$000	425\$000	4:879\$000
6	Arador, José de Freitas Guimarães		25 15\$000	375\$000	4:305\$000
7	Arador, João José Martins da Costa		25 15\$000	375\$000	4:305\$000
8	Trabalhador, Antônio Pereira de Siqueira		25 15\$000	375\$000	4:305\$000
9	Artífice, Ruth Costa Santos	..	25 10\$000	250\$000	2:870\$000
10	Trabalhador, Josué Rodrigues da Silva		25 10\$000	250\$000	2:870\$000
11	Artífice, Maria Silva		25 10\$000	250\$000	2:870\$000
12	Trabalhador, Carlos Carvalhaes de Lima		25 10\$000	250\$000	2:870\$000
13	Artífice, Nadir Ferreira Brant	..	25 10\$000	250\$000	2:870\$000
14	Trabalhador, Geraldo Abreu	..	25 8\$000	200\$000	2:296\$000
15	Trabalhador, Wilson Marques de Oliveira		25 8\$000	200\$000	2:296\$000
16	Trabalhador, José Pereira de Oliveira		25 6\$000	150\$000	1:722\$000
17	Trabalhador, vago		25 6\$000	150\$000	1:722\$000
18	Trabalhador, vago		25 6\$000	150\$000	1:722\$000
					66:871\$000

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas — Aprovo — Em 4 de abril de 1939. — *Carlos de Sousa Duarte*. — Visto — *Accioli Monteiro*, Of. Adm. L.

Relação nominal dos diaristas da Estação Experimental de Plantas Têteis em Surubim, Pernambuco, para o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939, de conformidade com o disposto no Capítulo IV, do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, cuja despesa correrá à conta da verba 1 Pessoal — Consignação II Pessoal extranumerário — Sub-consignação 2, item Diarista do orçamento do corrente exercício.

17. Estrada de Ferro Tocantins.
18. Estrada de Ferro Baía-Minas
19. Estrada de Ferro Goiás.
20. Estrada de Ferro Mossoró.
21. Estrada de Ferro Santa Catarina.
22. Estrada de Ferro D. Tereza Cristina.
23. Estrada de Ferro Maricá.
24. Estrada de Ferro S. Paulo e Paraná.

N. de ordem — Nomes — Funções — Diárias	Salário em 25 dias	Salário anual
1 Severino Luiz de Lima, vigia noturno	8\$000	200\$000
2 Petronio Heliodoro, auxiliar de seleção	8\$000	200\$000
3 Benício Vieira do Nascimento, trabalhador de campo	6\$000	150\$000
4 José Balduino, trabalhador de campo	6\$000	150\$000
5 Joaquim Simão, trabalhador de campo	6\$000	150\$000
6 Roque Cazé, trabalhador de campo	4\$000	100\$000
7 João Manuel, trabalhador de campo	4\$000	100\$000
8 João Justino, trabalhador de campo	4\$000	100\$000
9 Severino Costa, trabalhador de campo	4\$000	100\$000
10 Francisco Gomes, trabalhador de campo	4\$000	100\$000
11 Felix Simão, trabalhador de campo	4\$000	100\$000
12 Joaquim Claudino, trabalhador de campo	4\$000	100\$000
13 José Antônio, trabalhador de campo	4\$000	100\$000
14 Vitor Batista, trabalhador de campo	4\$000	100\$000
15 Pedro Clemente, trabalhador de campo	4\$000	100\$000
16 José David, trabalhador de campo	4\$000	100\$000
17 José Marcolino, trabalhador de campo	4\$000	100\$000
18 Manuel Juvenino, trabalhador de campo	4\$664	116\$660
		25:999\$200

Importa a presente relação em 25:999\$200 (vinte e cinco contos novecentos e noventa e nove mil e duzentos réis).

Centro Nacional do Ensino e Pesquisas Agronômicas — Aprovo — Em 4 de abril de 1939. — Carlos de Sousa Duarte. — Vitor — Accioli Monteiro, Of. Adm. L.

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de abril de 1939

Ao Sr. ministro da Viação:

N. 1.639 — Solicita providências no sentido de determinar que sejam aceitas, no exercício vigente, pelas estradas de ferro, companhias e empresas de navegação marítima e fluvial, constantes da relação inclusa, requisições de passagens, em objeto de serviço, e de transporte de material, firmadas pelo diretor do Serviço de Meteorologia, deste Ministério, Dr. Francisco Sousa. (D. C. M. 1.251 de 1939).

ESTRADAS DE FERRO PERTENCENTES AO GOVERNO DA UNIÃO

Relação que acompanha o ofício n. 639 de 18 de abril de 1939

1. Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.
2. Estrada de Ferro Central do Brasil.
3. Estrada de Ferro Rio d'Ouro.
4. Estrada de Ferro Terezópolis.
5. Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.
6. Rede Mineira de Viação.
7. Rede de Viação Férrea do Rio Grande do Sul.
8. Estrada de Ferro Paraná-Santa Catarina.
9. Rede de Viação Cearense.
10. Companhia de Navegação Férrea Leste Brasileiro.
11. Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.
12. Estrada de Ferro Bragança.
13. Estrada de Ferro São Luiz-Terezina.
14. Estrada de Ferro Central do Piauí.
15. Estrada de Ferro Petrolina-Terezina.
16. Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Dia 18 de abril de 1939

A Companhia de Navegação do Maranhão:

N. 1.607 — Solicita providências no sentido de determinar que sejam aceitas, no exercício vigente, por essa Companhia, as requisições de passagens em objeto de serviço e de transporte de material, firmadas pelo diretor do Serviço de Meteorologia, deste Ministério, Dr. Francisco Sousa, correndo as respectivas despesas por conta da Verba 1 — Pessoal — sub-consignação n. 8, item 09 e Verba 2 — Material — sub-consignação n. 39, item 09 do orçamento em vigor.

A Companhia de Navegação Costeira:

N. 1.608 — Solicita providências no sentido de determinar que sejam aceitas, no exercício vigente, por essa Companhia, as requisições de passagens em objeto de serviço e de transporte de material, firmadas pelo diretor do Serviço de Meteorologia, deste Ministério, Dr. Francisco Sousa, correndo as despesas por conta da Verba 1 — Pessoal — sub-consignação n. 8, item 09, e Verba 2 — Material — sub-consignação 39, item 09, do orçamento em vigor.

Idênticos para:

- N. 1.607 — A Companhia de Navegação do Maranhão
- N. 1.608 — A Companhia de Navegação Costeira.
- N. 1.609 — Ao Serviço de Navegação do Estado do Pará
- N. 1.610 — A Navegação Mineira do Rio S. Francisco.
- N. 1.611 — A Companhia de Navegação Baiana.
- N. 1.612 — A Empresa de Viação Baiana S. Francisco
- N. 1.613 — A Estrada de Ferro Santo Amaro.
- N. 1.614 — A Estrada de Ferro de Nazaré.
- N. 1.615 — A Estrada de Ferro Vitória a Minas.
- N. 1.616 — A Estrada de Ferro Araraquara.
- N. 1.617 — A Companhia Paulista de Estrada de Ferro.
- N. 1.618 — A Estrada de Ferro Sorocabana.
- N. 1.619 — A Companhia Mogiana de Estrada de Ferro
- N. 1.620 — A Companhia de Comércio e Navegação.
- N. 1.621 — A Companhia de Navegação S. Francisco.
- N. 1.622 — A Companhia de Navegação Litoral Paulista.
- N. 1.623 — A Companhia Fluvial do Maranhão.
- N. 1.624 — A Empresa Nacional de Navegação Hoeporke.
- N. 1.625 — A Companhia de Viação S. Paulo - Mato Grosso.
- N. 1.626 — A Empresa de Navegação Baixo S. Francisco.
- N. 1.627 — A Empresa de Viação Baiana.
- N. 1.628 — Ao Lloyd Fluvial do Maranhão.
- N. 1.629 — A Navegação do Alto Tapajós.
- N. 1.630 — Ao Serviço de Navegação dos rios Mamoré e Guaporé.
- N. 1.631 — A S. Paulo Railway Co.
- N. 1.632 — A Leopoldina Railway.
- N. 1.633 — A The Great Western Of Brazil Railway Co.
- N. 1.634 — A The Amazon River Steam Navigation Co.
- N. 1.635 — The State Of Baía South Western Railway Co.
- N. 1.636 — The South Line Company.
- N. 1.637 — Ao diretor da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.
- N. 1.638 — Ao diretor da The Great Southern of Brazil Railway.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de abril de 1939

A Despesa Pública:

N. 1.640 — Comunica que o oficial administrativo, D. Maria de Lourdes Lima Mediano, tendo seguido em comissão para os Estados Unidos da América do Norte, não poderá comparecer ao Tesouro Nacional para receber os respectivos vencimentos, razão por que constituiu para esse fim, seu bastante procurador, o Sr. Frederick Argüé.

— Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 1.641 — Encaminha para o exame e registro da despesa, o incluso processo de pagamento da importância de quatro contos quinhentos e trinta mil réis (4:530\$000), de que são credores Glycon de Paiva Teixeira, diretor da Divisão de Geologia e Mineralogia, padrão O, e outros por serviços prestados fora da sede, durante o mês de janeiro do corrente ano, de acordo com a folha anexa. (D. C. M. 424-39).

— Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 1.644 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo de pagamento da importância de um conto, novecentos e dez mil e novecentos réis (1:910\$000), de que é credor Henrique Dietrich, engenheiro rural, classe K, com exercício na Divisão de Terras e Colonização, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, por gratificação de serviços extraordinários a que fez jus nos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, conforme a folha anexa.

— Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 5.655 — Atendendo ao ofício n. 236, de 13 de abril corrente envia o requerimento em que o agrônomo Luiz Augusto de Azevedo Marques faz as alegações referentes à glosa feita no adiantamento de 4:500\$, que recebeu na Tesouraria deste Ministério, em virtude do ofício n. 5.697, de 14 de dezembro de 1938. (D. C. M. 6.050-39).

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

Transmite as segundas vias do conhecimento de empenho de despesa.

Anexo:

Conhecimento n. 390, de 18 de abril de 1939.

Conhecimento n. 391, de 18 de abril de 1939.

Conhecimento n. 392, de 18 de abril de 1939.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

De 31 de março de 1939

Avisos:

N. 78 — Ao ministro da Guerra, considerando a justiça das alegações contidas no Aviso n. 5, de 15-2-39, propõe a cessão a Fabrica de Pólvora da Estrela, da área necessária da Fazenda "Cachoeira das Dões", cuja jurisdição foi transferida para o Ministério da Agricultura. Para os entendimentos necessários a respeito da referida cessão foi indicado o cartógrafo Roberto Musso.

N. 79 — Ao ministro da Fazenda, encaminhando o processo DNPV. 1.482/39 sobre um memorial da Associação Rural de Passo Fundo, Rio G. do Sul, que trata das dificuldades criadas pelas últimas medidas sobre o trigo para os produtores e industrialistas.

N. 81 — Ao ministro da Viação, solicitando franquia postal e telegráfica no corrente ano, para o agrônomo DNPV., Cristiano C. Dias Vieira, da Inspeção Agrícola Federal no Estado de Pernambuco.

N. 82 — Idem, para o agrônomo cafeicultor Isidro Gil, da Estação Experimental de Café em Botucatu.

N. 83, idem, solicitando que S. Ex. se digne de interceder junto à Leopoldina Railway, para a construção de um desvio afim de atender às necessidades de serviço do Núcleo Colonial de São Bento.

N. 84 — Ao prefeito do Distrito Federal, apresentando cópia do ofício em que o engenheiro chefe do Núcleo Colonial de Santa Cruz apresenta razões que justificam providências no sentido de serem substituídas as pontes de madeira da estrada de Itaguaí por não mais apresentarem segurança, tendo uma delas ruído ultimamente.

N. 85 — Ao Interventor no Estado do Paraná, encaminhando o conhecimento da E. F. C. B. de n. 480, de 23-3-39 do despacho de uma caixa contendo os 1º e 2º volumes do Dicionário de Plantas Úteis do Brasil, de M. Pio Correia.

De 14 de abril de 1939

N. 86 — Ao interventor no Rio de Janeiro, afim de atender a uma solicitação dos colônos de Travassos do Núcleo Colonial de Santa Cruz, solicita providências no sentido de serem as autoridades municipais do Estado do Rio compelidas a cumprirem os dispositivos do decreto-lei n. 893, de 21-11-30 principalmente os que se referem ao art. 19.

N. 87 — Ao interventor no Espírito Santo, encaminhando cópia das informações prestadas pelo Serviço de Fiscalização e Comércio de Farinhas a respeito do assunto tratado no telegrama n. 94, de 11-2-39 sobre a percentagem da mistura da fécula de mandioca à farinha nacional de trigo panificável.

De 31 de março de 1939

N. 88 — Ao interventor federal no Paraná, solicitando providências para que seja definitivamente regularizada a doação das terras onde se acha instalada a Est. Experimental de Cereais e Leguminosas.

De 12 de abril de 1939

Ao interventor federal no Estado do Rio G. do Sul, comunicando, com referência ao assunto do ofício n. 996, de 13-2-39, que, de acordo com os dispositivos do regulamento aprovado pelo decreto número 3.040, de 20-8-38, é proibido o aliciamento de trabalhadores nacionais, com fins de emigração, sem autorização prévia, por escrito, do Conselho de Imigração e Colonização, sendo estabelecida a pena de 2 a 4 anos de prisão para os contraventores.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Portarias:

De 5/4/39:

N. 35 — Designa o oficial administrativo Anibal Ferreira do Amaral Filho para ter exercício na Div. do Fomento da Prod. Vegetal.

De 6/4/39:

N. 31 — Concede 3 meses de licença, para tratamento de saúde, ao almoxarife Alvaro Azeredo Coutinho Duque Estrada com exercício no Campo de Sementes de S. Simão, a partir de 1/4/.

N. 32 — Idem, idem, ao técnico de 3ª classe, da Seção de Plantas Têxteis, Jader Torres de Rezende, a partir de 14/4.

De 15/4:

N. 33 — Admite como extranumerário-mensalista José Ribamar da Silva Ferreira para o cargo de amanuense de 5ª classe da Inspeção de Pl. Têxteis no Maranhão.

Circulares:

De 11/4/39:

N. 23 — Ao diretor da D.F.P.V. — Transmitindo cópia do ofício n. 6/17, de 3/2/39 em que o diretor da Imprensa Nacional alvitra ao Ministro da Justiça providências relativamente a hora de entrega dos originais de expediente das diversas repartições, a ser publicado. Idêntica à Div. de Terras e Def. Sapi. Veg.

N. 24 — Ao diretor da D.F.P.V. — Transmitindo cópia da portaria n. 18, de 17/3/39, do Sr. Ministro, revogando o item XVI da portaria n. 2 e determinando várias atribuições da Div. de Contabilidade, em aditamento à portaria n. 105.

Ofícios:

De 19/4:

N. 1.089 — Ao diretor da Div. de Contabilidade — Solicitando seja concedida delegação de competência aos agrônomos Daniel Moura e Miguel Mesquita, para requisitarem pagamentos e adiantamentos à Delegacia Fiscal no T. N. do Estado do Rio, no corrente ano.

De 14:

N. 1.090 — Ao delegado fiscal do T.N. em S. Paulo — Restituindo o processo n. 22.532/38 (DNPV 1.610/39) acompanhado da amostra de 220 quilos de "Hormiguicida", importado pelo Sr. Joaquim Vieira dos Santos, recebido pelo Armazem de Encomendas Postais, em São Paulo.

N. 1.093 — Ao diretor da Div. de Contabilidade — Solicitando providências para que seja delegada competência ao agrônomo Romão Gomes de Freitas para requisitar pagamentos e adiantamentos às Delegacias Fiscais nos Estados.

N. 1.094 — Ao diretor da Div. de Contabilidade — Solicitando pagamento por exercícios findos, da importância de 25\$100 à E. F. Sorocabana por transportes concedidos ao Serv. de Pl. Têxteis, em 1938.

N. 1.095 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Propriedade Industrial — Restituindo o processo DNPV 1.768/39 em que Gebhard Heinrich Schwenker requer privilégio de invenção.

N. 1.110 — Ao Sr. Ministro — Solicitando a designação do mensalista Jani de Abreu Duarte para ter exercício na Inspeção Agrícola de Porto Alegre, afim de atender a deficiência do pessoal burocrático da mesma dependência.

De 12:

N. 1.111 — Idem — Encaminhando o inquérito sobre a borraçagem e a sua industrialização de autoria do agrônomo Euclides Bentes.

N. 1.113 — Ao diretor da Div. de Def. Sanitária Vegetal — Transmitindo a comunicação feita pelo oficial administrativo Helena Monal sobre a sua ausência do país, em gozo de licença-prêmio, regressando em tempo para reassumir o exercício do cargo, após o término da referida licença. Comunica, ainda, que para representá-la nesta Capital, em todos os atos onde possa ser exigida a sua presença, nomeia seu bastante procurador, o Dr. Plínio Pinheiro Guimarães.

N. 1.125 — Ao diretor-gerente da Empresa de Produtos Industriais Limitada — Comunicando que o Sr. Presidente da República, autorizou a aquisição do automóvel a gazogênio "Opel-admiral", tipo 1939, oferecido por aquela Empresa e solicita providências para que seja autorizada a importação do referido veículo.

De 13:

N. 1.127 — Ao delegado fiscal do T. N. em São Paulo — Remetendo o processo DNPV-1.887/39, acompanhado da folha de pagamento do agrônomo Antônio Brito Araújo.

N. 1.128 — Ao diretor da Div. de Contabilidade — Solicitando delegação de competência, para o agrônomo Américo de Miranda Ludolf requisitar pagamentos e adiantamentos à Delegacia de Pernambuco.

N. 1.129 — Ao diretor geral do Depart. de Administração — Solicitando seja empenhada a importância de 997\$000 a favor do Serviço Geográfico Militar, para a impressão de 1.000 mapas em duas cores, das terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, subordinada à Divisão de Terras e Colonização.

N. 1.132 — Ao diretor da Div. de Contabilidade — Remetendo cópia da relação de quotas destinadas às despesas das dependências do DNPV e do DNEPA, no corrente ano. Comunica também que quaisquer alterações que se fizerem necessárias nessas quotas, deverão ser procedidas com a audiência prévia da Diretoria Geral do DNPV afim de ter perfeito controle de suas verbas.

N. 1.133 — Ao diretor da Div. do Pessoal — Idem, idem.

N. 1.135 — Ao diretor da Div. de Contabilidade — Encaminhando conta de 25:000\$000 de que credora Ana Putemans pela aquisição de uma coleção de livros de Saccardo.

De 14/4:

N. 1.139 — Ao diretor geral do Departamento de Administração — Solicitando seja concedido ao oficial administrativo Arnaldo Gomes Maciel um adiantamento de 1:500\$000.

N. 1.140 — Idem, idem — Adiantamento de 10:000\$000 ao desenhista Roberto Musso.

De 15/4:

N. 1.146 — Ao diretor da Div. de Contabilidade — Solicitando pagamento por exercícios findos da importância de 42\$000 ao Lloyd

Brasileiro por capatazias em proveito da diretoria geral do DNPV, em 1938.

N. 1.147 — Idem — Solicitando delegação de competência para o agrônomo Valter Machado Miranda e químico agrônomo Oscar Ribeiro requisitarem pagamentos e adiantamentos à Delegacia Fiscal em Minas.

N. 1.148 — Idem — Pedindo providências para o desembaraço de 27 engradados de mudas de tamareira consignados ao Ministério da Agricultura.

Divisão de Caça e Pesca

PORTARIA N. 10 DE 18 DE ABRIL DE 1939

O diretor, resolve inscrever no Registro de Piscicultores, a título de secretário, como piscicultor profissional, o Sr. Kaori Sato cujas instalações estão localizadas em Entroncamento no Estádio do Rio de Janeiro.

Serviço de Defesa Sanitária Animal

Relação das diárias regulamentares, abonadas por serviços prestados fora da sede, durante o mês de abril de 1939, aos funcionários abaixo mencionados. (De 21-3-39 a 20-4-39. (Item 4º da circular n. 122, de 15 de janeiro de 1934).

Nome — Dias em que se ausentou da sede — N. das diárias — Logar onde esteve e assunto tratado

João Cláudio de Lima, diretor-O, sede Rio, 20-4-39, 1, 40\$000 — Em Belo Horizonte, em objeto de serviço — seguiu dia 19-3-39, às 18 horas e trinta minutos — officio n. 20-4-39, ao Sr. diretor geral.

Mário Ribeiro Bastos, Vets-J, sede, Rio, 24, 25 e 26-3-39, 3, 28\$ — Petrópolis — Estado do Aio — officio 228, de 23-3-39, comunicando que de ordem do Sr. diretor geral, deverá comparecer ao recinto da Exposição afim de servir como juiz do referido certame. Tendo regressado dia 26, à noite.

Lucilio da Rocha Miranda, PRGU-G, sede Rio, 2, 11 a 14-4-39, 5, 20\$000 — Barra do Pirai — Estado do Aio e Horto Florestal — Estado de Minas Gerais — Officio n. 19, de 19-4-39, comunicando que de acordo com as atribuições, esteve inspecionando os trabalhos nos Postos de Desinfecção de Vagões acima citado.

Idem, idem, 24 e 25-3-39, 2, 20\$000 — Cruzeiro — Estado de São Paulo — Officio sem número de 10-4-39, comunicando que esteve inspecionando o posto de desinfecção de vagões na referida cidade, que se acha em construção.

Divisão de Defesa Sanitária Animal, em 20 de abril de 1939. — Francisco Faria Pereira de Sousa, OFAM, H. — Visto, (assinatura ilegível), VETS-L.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de abril de 1939

Sr. ministro:

N. 627 — Os trabalhos de dactilografia a cargo desta Diretoria Geral e da secção de Expediente e Contabilidade deste Departamento, sempre volumosos e os mais variados, estão no momento grandemente prejudicados pela deficiência de pessoal para executá-los, dado o desvio de serventário dessa categoria para novas dependências deste ministério e ainda para outros setores da administração pública.

Observa-se que, apesar de toda a dedicação do pessoal dactilógrafo daquela secção e desta Diretoria Geral, não é possível manter o serviço com a regularidade precisa dentro do horário normal.

Acresce, ainda, que a maior parte dos trabalhos são de natureza a não sofrerem paralização na sua marcha, a não ser com grande prejuízo para o serviço.

Assim, resolvi na forma do art. 37 do regulamento deste Departamento prorrogar, a partir de 17 do corrente mês e pelo prazo de seis meses, o expediente regulamentar, a cargo dos dactilógrafos, abaixo mencionados, arbitrando-lhes pela prestação de serviços extraordinários a seguinte gratificação mensal:

Ondina Bomtempo	DAT-G	200\$000
Juraci Mourão da Mata	DAT-F	200\$000
Paulina Joppert Martin	DAT-F	200\$000
Beatriz Helena Aranha Alves	DAT-D	200\$000

A despesa, para a qual tenho a honra de solicitar a aprovação de V. Ex. importa em 4:800\$000 e correrá à conta da verba 1ª "Pessoal" — IV — "Gratificações e auxílios", sub-consignação 9 — Serviços extraordinários-02, D. N. P. A., do decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração. — Mario de Oliveira, diretor geral.

Despacho. — De acordo, 16/3/39. — F. Costa.

Dia 1 de abril de 1939

Sr. ministro:

N. 628 — Por despacho de 2 de março findo, exarado no officio n. 389, de 28 de fevereiro pretérito, deste Departamento, dignou-se V. Ex. aprovar o ato pelo qual resolvera esta Diretoria Geral, de conformidade com o art. 37 do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, prorrogar o expediente de alguns funcionários, inclusive o dactilógrafo classe F, Washington Newton d'Ávila, afim de servirem, fóra do horário normal, na secretaria da VIII Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados, de 1 de fevereiro a 31 de julho do corrente ano.

Em virtude de haver o referido dactilógrafo solicitado dispensa, a partir de 1 de abril vigente, dos serviços extraordinários a seu cargo, resolvi, com fundamento no dispositivo regulamentar acima indicado, prorrogar o expediente do dactilógrafo classe F, Maria da Conceição Pessoa de Melo, para o substituir na secretaria da Exposição, a partir de 20 do corrente e pelo prazo de quatro meses, com idêntica gratificação na importância de 250\$000 (duzentos e cinquenta mil réis) mensais.

A vista do exposto, solicito de V. Ex. aprovação para este ato e esclareço que a despesa respectiva, calculada em 1:000\$000 (um conto de réis), correrá à conta da verba 1ª — Pessoal — IV — "Gratificações e auxílios", sub-consignação 9, item 02, D. N. P. A. — 45:000\$000, do decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro deste ano.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e elevada consideração. — Mario de Oliveira, diretor geral.

Despacho — De acordo. 16/4/39. — F. Costa.

Dia 31 de março de 1939

Sr. diretor geral:

N. 316 — Realizando-se em julho a VIII Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados, uma série de providências vem sendo tomadas por esta Diretoria, dentro do plano organizado por este Departamento, para a realização do certamen. Essas providências acarretaram um cúmulo de serviço, que ainda mais se acentuará, com a aproximação da data da Exposição.

Afim de atender às necessidades do serviço, esta Diretoria propõe seja prorrogado o expediente do zootecnista, classe L, Durval Garcia de Menezes, de 1 de abril a 31 de julho, concedendo-se-lhe uma gratificação mensal de 500\$000 (quinhentos mil réis). — Atenciosas saudações. — Mario Telles, diretor.

Despacho — De acordo. 16/4/39. — F. Costa.

Superintendência do Ensino Agrícola

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de março de 1939

N. 983/39 — Antônio José de Sousa, pedindo o registro do seu diploma de engenheiro-agrônomo. — Pague a multa que arbitro em 200\$000 e satisfaça as demais exigências das informações.

N. 976/39 — Jean Pouchain, pedindo o registro do seu diploma de engenheiro-agrônomo. — Satisfaca as exigências da informação.

Laboratório Central da Produção Mineral

D. N. P. M.

Dia 20 de abril de 1939

Relação das diárias a que fizeram jus diversos funcionários desta Diretoria, por serviços prestados fora da respectiva sede, durante o mês de janeiro:

Número de ordem — Nome do funcionário — Cargo (Código)

1. João Bruno Alípio Lobo — TCLB-L.
Local para onde se deslocou: A partir do dia 4 a 14, em Caxambú, Estado de Minas Gerais, e a partir do dia 24, seguiu para Paris, França, afim de desempenhar a missão que lhe foi confitada, de acordo com o despacho do Sr. Presidente da República, de 22 de novembro de 1938.
2. João Batista de Campos Paiva — TCLB-K.
Local para onde se deslocou: Caxambú, Estado de Minas Gerais.
3. Armando Marcondes da Luz — TCLB-K.
Local para onde se deslocou, Ipanema, Estado de S. Paulo.

Relação das diárias a que fizeram jus diversos funcionários desta Diretoria, por serviços prestados fora da respectiva sede, durante o mês de fevereiro:

Número de ordem — Nome do funcionário — Cargo (Código)

1. Mário Abrantes da Silva Pinto — DLCPM-O.
Local para onde se deslocou: Salvador, Estado da Bahia.
2. João Bruno Alípio Lobo — TCLB-L.
Local para onde se deslocou: Paris, França.
3. Armando Marcondes da Luz — TCLB-K.
Local para onde se deslocou: Ipanema, Estado de S. Paulo.

Relação das diárias a que fizeram jus diversos funcionários desta Diretoria, por serviços prestados fora da respectiva sede, durante o mês de março:

- Número de ordem — Nome do funcionário — Cargo (Código)
1. Mário Abrantes da Silva Pinto — DLCPM-O.
Local para onde se deslocou: Rio Claro, na Fazenda São José, São Paulo.
 2. João Bruno Alípio Lobo — TCLB-L.
Local para onde se deslocou: Paris, França.
 3. Alexandre Giroto — TCLB-K.
Local para onde se deslocou: Passa Quatro, Estado de Minas Gerais.
 4. João Batista de Campos Paiva — TCLB-K.
Local para onde se deslocou: Rio Claro, na Fazenda São José, São Paulo.
 5. Armando Marcondes da Luz — TCLB-K.
Local para onde se deslocou: Ipanema, Estado de São Paulo.

Relação das diárias a que fizeram jus diversos funcionários desta Diretoria, por serviços prestados fora da respectiva sede, durante o mês de abril:

- Número de ordem — Nome do funcionário — Cargo (Código)
1. João Bruno Alípio Lobo — TCLB-K.
Local para onde se deslocou: Paris, França.
 2. Jorge da Cunha — TCLB-K.
Local para onde se deslocou: Lavras, Rio Grande do Sul.
 3. Armando Marcondes da Luz — TCLB-K.
Local para onde se deslocou: Ipanema, Estado de S. Paulo.

Serviço Florestal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de abril de 1939

Ao diretor da Divisão do Pessoal:

N. 457 — Comunica que o Dr. Francisco de Assis Iglesias, diretor padrão "O", desta repartição, seguiu, hoje, para a Estação Biológica de Itatiaia, dependência do Serviço Florestal sita em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, afim de inspeção, de acordo com a autorização concedida pelo Sr. Ministro em despacho de 5 de abril de 1939, proferido no ofício n. 356, de 5 de abril de 1939, deste Serviço.

Dia 12

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 402 — Transmite o "ponto" relativo ao mês de março último, do agrônomo biólogo classe "J", Nearch Joaquim da Silveira e Azevedo e do dactilógrafo classe "F", Olímpio dos Santos Ferreira, ambos do quadro único do Ministério da Agricultura, com exercício no Serviço Florestal, "ponto" esse complementar ao que foi remetido com o ofício n. 318, de 28 de março próximo passado.

Ao diretor da Divisão do Pessoal:

N. 403 — Remete a certidão de casamento do Sr. Oscar Santini reconduzido, para o corrente ano, à função de trabalhador de 2ª classe (extranumerário mensalista), deste Serviço.

N. 404 — Remete quatro documentos (certidão de nascimento, folha corrida, atestado de vacina e atestado de sanidade) pertencentes a D. Violeta Costa, auxiliar de escrita de 5ª classe, cujo nome figura, sob o número de ordem 6, na relação nominal do pessoal extranumerário mensalista do Serviço Florestal, em vigor, durante o corrente exercício.

Ao secretário do Centro de Ciências, Letras e Artes de Campinas:

N. 405 — Agradece a comunicação da reeleição da diretoria do Centro de Ciências, Letras e Artes, fazendo votos por uma gestão próspera e feliz.

Ao chefe da Seção de Silvicultura:

N. 406 — Pretendendo o general Pantaleão Pessoa adquirir, neste Serviço, três mil mudas de eucalipto para a sua propriedade denominada Fazenda Santa Maria, sita em Vargem Alegre, E. F. C. B., Estado do Rio de Janeiro, solicita providências de acordo com as normas em vigor sobre o assunto.

Ao diretor da Divisão do Pessoal:

N. 407 — Transmite a segunda via do "ponto" relativo ao mês de março último, do agrônomo biólogo classe "J", Nearch Joaquim da Silveira e Azevedo e do dactilógrafo classe "F", Olímpio dos Santos Ferreira, ambos do quadro único deste Ministério, com exercício no Serviço Florestal, "ponto" esse complementar ao que foi remetido com o ofício n. 347, de 31 de março próximo passado.

Ao gerente da Standard Oil Company of Brasil:

N. 408 — Em resposta à carta s/n de 22 de março último, informa que no Jardim Botânico, dependência deste Serviço, não existe qualquer tambor de gasolina, pertencente à Standard Oil Company que, desde o ano de 1933, deixou de fornecer o referido combustível ao Jardim Botânico.

Ao diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 409 — Comunica que, em março próximo passado, as dependências do Serviço Florestal no Rio de Janeiro não arrecadaram outra renda além da que figura em boletim remetido ao Departamento de Administração deste Ministério, pela Seção de Silvicultura do Serviço Florestal.

Ao encarregado do expediente do Serviço de Publicidade Agrícola:

N. 410 — Transmite o primeiro escrito sobre a noqueira brasileira, acompanhado dos informes que lhe deverão ser acrescentados, na opinião deste Serviço.

Ao diretor da Divisão do Pessoal:

N. 411 — Tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado na exposição de motivos n. 438, de 17 de março de 1939, do D. A. S. P., solicita providências no sentido de serem designados pelo Sr. Ministro, para terem exercício no Serviço Florestal, os funcionários que indica.

N. 412 — Comunica que, tendo terminado a inspeção que realizou na Estação Biológica de Itatiaia, conforme foi comunicado pelo ofício n. 357, de 6 de abril de 1939, do S. F. regressou, em 10 do corrente mês, a esta repartição.

Dia 13

Ao Sr. tesoureiro do Ministério:

N. 413 — Apresenta Joviano Alves da Silva, artífice de 5ª classe desta repartição, que vai receber os seus salários correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano.

N. 414 — Apresenta Agostinho Giroto, auxiliar de 1ª classe desta repartição, que vai receber os seus salários correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro, e março do corrente ano.

N. 415 — Apresenta Sebastião Pereira dos Santos, trabalhador de 2ª classe desta repartição, que vai receber os seus salários correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano.

N. 416 — Apresenta José Ribelo, auxiliar de escrita de 4ª classe deste Serviço, que vai receber os seus salários correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 417 — Transmite o processo n. O.C.M. 3.502-1939, em que Ivo Veloso propõe a venda, a este Ministério de um volume sobre botânica, pelo preço de 1:000\$000, intitulado "The Herbar of Pseudo-Apuleius" from the ninth century, manuscript in the Abbey of Monte Cassino, described and annotated by F. N. T. Hunger Leyden, E. J. Brill — 1935.

Tratando-se de obra de valor oferecida a preço baixo, que não existe a venda nas livrarias, e tendo este Serviço todo o interesse em adquiri-la para a sua biblioteca, pede venia para sugerir a S. Ex. que a compra do volume em apreço seja efetuada, mediante a extração do necessário empenho da despesa, por conta do decreto-lei n. 1.095 de 3-2-1939, art. 3º, anexo 11, verba 2 — Material, consignação I — Material permanente, sub-consignação 3 — Livros, etc., inciso 08) Serviço Florestal.

— Ao Sr. chefe da Seção de Silvicultura:

N. 421 — Pede providências afim de ser solicitada a atenção dos administradores dos Hortos Florestais de Lorena, Iburá e Ubajará, para os termos das alíneas "a" e "h" da circular 2-39, de 31 de março p. passado, da Secretaria da Presidência da República, publicada à página 8.223 do "Diário Oficial" de 11 de abril corrente.

Dia 14

— Ao Sr. diretor da Divisão de Terras e Colonização:

N. 422 — Solicita a fineza de remeter a este Serviço a certidão do tempo de serviço do trabalhador Antônio Rodrigues, encaminhada ao extinto S.I.R.C. pelo ofício n. 300 de 11 de abril de 1936 da então Seção do Reflorestamento do citado S.I.R.C.

— Ao Sr. chefe da Seção de Silvicultura:

N. 423 — Restituindo a relação nominal de pessoal diarista, em duas vias, e os sessenta e seis documentos, que acompanharam o seu ofício n. 243 de 11 de abril corrente, relativos a admissão de trabalhadores de campo para o Horto Florestal de Lorena, solicita providências junto aquele Horto afim de serem convidados os candidatos a diaristas, com mais de 18 anos de idade, a fazer prova de que são reservistas ou estão isentos, em definitivo, do serviço militar, conforme exige expressamente o art. 218 e seus parágrafos, combinado com o art. 238, do decreto-lei n. 1.487 de 4 de abril de 1939.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 424 — Pede seja fornecida a este Serviço uma coleção de leis da República, dos anos de 1930 a 1938.

— Ao diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 425 — Solicita a fineza de mandar desembaraçar a encomenda postal número de ordem 11.690, vinda dos Estados Unidos da América do Norte pelo vapor "Argentina", entrado neste porto em 27 de março próximo passado, destinada ao Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

— Ao inspetor federal das Estradas:

N. 426 — Tendo esta diretoria que remeter a diversas companhias de estrada de ferro primeiras vias de empenho de despesa,

solicita a fineza de restituir, com a possível brevidade, a relação, em anexo, com a indicação dos endereços das diretorias das estradas de ferro citadas na mesma relação.

— Ao Sr. Raoul Montandon, rue de Lausanne 122, Genève:

N. 427 — Acusa o recebimento da sua carta na qual solicita sejam enviadas documentações referentes às medidas tomadas por este país em face dos prejuízos causados pelos incêndios das florestas e pelos gafanhotos.

Declara não possuir, no momento, nada rigorosamente dentro do assunto a que alude. Existe, entretanto, o "Código Florestal" que tem por principal escopo a proteção das florestas e o meio de policiá-las. Envia-lhe, anexo, um exemplar do mesmo.

— Ao diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 428 — Informa que interessa ao Serviço Florestal uma assinatura da revista "O observador econômico e financeiro".

— Ao Sr. Jorge Echenique, Revista do Serviço Público:

N. 429 — Remete a 1ª via do empenho n. 272, de 3 de abril corrente, na importância de 2:000\$000, para ocorrer ao pagamento de uma publicação de interesse do Serviço Florestal, a ser inserta na Revista do Serviço Público, no corrente ano.

— Ao Sr. Jorge Pettus, Missouri, U.S.A.:

N. 430 — Acusa o recebimento da carta de 21 de março próximo passado e informa que, no momento, não interessa esta repartição a permuta de orquídeas a que se propõe efetuar.

— Ao inspetor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal:

N. 431 — Em resposta ao ofício n. 25, datado de 20 de março próximo passado, no qual solicita a esta diretoria informações sobre o comportamento das mudas de cerejeira, procedentes do Japão e destinadas ao Sr. embaixador do referido país, depositadas no Jardim Botânico, transmite a informação prestada pela Secção de Botânica deste Serviço, sobre o assunto.

— Ao diretor da Escola Nacional de Agricultura:

N. 432 — Atendendo à solicitação constante do seu ofício n. 394, de 10 de abril corrente, comunica que por despacho de 13 do mês em curso, proferido no processo n. S.F. 546-39, foi concedida autorização ao agrônomo Djalma Guilherme de Almeida para dar aos alunos do 3º ano daquela Escola, em horário previamente combinado, algumas aulas práticas sobre anatomia vegetal, na sede do Serviço Florestal.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 433 — Solicita esclarecimentos sobre a durabilidade, preço, etc., do material que menciona.

— Aos Srs. A. Blaikie & Co., Durban — Africa do Sul:

N. 434 — Acusando o recebimento da carta datada de 25-2-39, na qual pede lhe sejam aconselhadas obras escritas em inglês referentes ao estudo de madeiras, indica duas publicações norte americanas que certamente lhe serão de grande interesse.

— Ao chefe da Secção de Silvicultura:

N. 435 — Informa que foram solicitadas à Divisão de Contabilidade as tabelas explicativas dos créditos distribuídos às Delegacias Fiscais nos Estados de São Paulo, Sergipe e Ceará, para as despesas dos Hortos Florestais de Lorena, Ibura e Ubajara.

— Ao diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 436 — Solicita a remessa, a esta Diretoria, das tabelas de créditos distribuídos às Delegacias Fiscais nos Estados de São Paulo, Sergipe e Ceará, para as despesas, do presente exercício, dos Hortos Florestais de Lorena, Ibura e Ubajara.

— Ao senhor Humberto Severini: — Baía Blanca — República Argentina:

N. 437 — Remete a nossa publicação "Rodriguésia", onde encontrará alguns trabalhos referentes ao estudo das madeiras do nosso país.

Dia 15

Ao Sr. C. M. Holmes — Rezende — Estado do Rio de Janeiro:

N. 438 — Leva ao seu conhecimento que o material botânico entregue para ser classificado, tem a seguinte denominação científica: "Leg. Mim. — *Piptadenia colubrina* Benth."; sendo vulgarmente conhecido pelo nome de "Angico vermelho".

— Ao diretor da Divisão do Pessoal:

N. 439 — Comunica que, tendo terminado a licença especial de seis meses em cujo gozo se achava, desde 12-10-1938, o servente classe "C", Antônio Barroso, com exercício nesta repartição, — reassumiu o mesmo funcionário o exercício de seu cargo, em 12 do corrente mês.

Dia 17

Ao diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem:

N. 440 — Roga a fineza de mandar entregar ao portador do presente ofício, Dr. Eudoro Heckel Lins de Barros, técnico desta repartição, uma planta do trecho da estrada de rodagem Rio-Petropolis, compreendido entre os quilômetros 38 e 57.

— Ao Sr. Ministro da Agricultura:

N. 441 — Solicita providências afim de ser autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República o fornecimento de sementes, caixas de madeira e latas para acondicionamento de plantas, ao Horto Florestal do Distrito Federal, por adiantamento, independente das formalidades de concorrência, tendo em vista a urgência com que deverá ser comprado o mesmo material.

— Ao diretor da Divisão do Pessoal:

N. 442 — Solicita providências afim de ser extraído o empenho global na importância de 5:360\$000, para ocorrer ao pagamento de gratificação por serviços extraordinários fora das horas do expediente, no período de 10 de abril corrente a 31 de outubro deste ano, a que fazem jus os Srs. Paulo Cid Lemos, oficial administrativo classe "J", José Rabelo e Maria Júlia Rodrigues Coutinho, respectivamente, auxiliares de escrita de 4ª e 5ª classes, nos termos do despacho proferido pelo Sr. Ministro em 12-4-1939, no ofício n. 371, de 10 do mesmo mês, do Serviço Florestal.

— Ao diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 443 — Transmittindo, devidamente processada, em três vias, a fatura n. 165, de 4 de abril de 1939, na importância de 206\$800, relativa a transporte de material, efetuado pelo Lloyd Brasileiro, em fevereiro e março do corrente ano, a requisição do Horto Florestal do Distrito Federal, deste Serviço, solicita providências no sentido de ser liquidada a despesa em aprego à conta do empenho por estimativa n. 198, de 28-3-1939, extraído em proveito do Lloyd Brasileiro.

— Ao presidente da Sociedade Rural Brasileira:

N. 444 — Acusa o recebimento da comunicação de posse da nova diretoria daquela sociedade, congratulando-se com a mesma e fazendo votos para que seja das mais felizes a sua administração.

Superintendência do Ensino Agrícola

APRENDIZADO AGRÍCOLA "NÍLO PEÇANHA

Quadro das diárias relativas aos meses de janeiro, fevereiro e março de 1939

Nomes — Cargos — Classe — Número da ordem de serviço — Observações
Afonso Guimarães Filho, auxiliar de ensino E — ofício 14-D, de 12-1-39. Tem 3 diárias de janeiro.
João Cândido Borges, escriturário G — ofício n. 40-D, de 30-1-39. Tem 1 diária de janeiro e 5 de fevereiro.
Francisco Alves de Medeiros, auxiliar de ensino E — ofício 41-D, de 6-2-39. Tem 3 diárias de fevereiro.
João Cândido Borges, escriturário G — ofício 42-D, de 14-2-39. Tem 5 diárias de fevereiro.
José Otávio de Barros, almoxarife G — ofício n. 70-D, de 28 de março de 1939. Tem 3 diárias de março.

Secretaria do Aprendizado Agrícola "Nilo Peçanha" — Sacra Família, Município de Vassouras, em 20 de abril de 1939. — João Cândido Borges, escriturário, classe G.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20% a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

PORTARIA N. SCM-55, DE 25 DE ABRIL DE 1939

O ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 7º do decreto-lei n. 1.186, de 3 de abril de 1939, que cria o Instituto de Resgates do Brasil, resolve determinar que as ações da classe "A" do referido instituto, do valor nominal de 500\$ cada uma e representando a importância total de 70% do capital respectivo, sejam subscritas, na conformidade do art. 5º do mesmo decreto-lei, pelas instituições de previdência social adiante nomeadas, as quais deverão tomar, daquele capital, as somas seguintes:

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.....	6.570:000\$0
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.....	5.128:000\$0
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.....	1.474:000\$0
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Transportes e Cargas.....	1.296:000\$0
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.....	1.178:000\$0

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil.....	833:000\$0	Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Luiz-Teresina	15:000\$0
Instituto de Aposentadoria e Pensões de Estiva....	615:000\$0	Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Recife	14:000\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro....	320:000\$0	Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração em Tubarão	14:000\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista	277:000\$0	Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão em Juiz de Fora	13:000\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Rio Grande do Sul.....	271:000\$0	Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos em Recife	13:000\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana.	277:000\$0	Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Belém	12:000\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway	235:000\$0	Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Madeira-Mamoré	11:000\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo.....	227:000\$0	Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Bragança	11:000\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viagem.....	208:000\$0	Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Teresa-Cristina	10:000\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway	173:000\$0	Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Rio Grande do Norte	10:000\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Telefônicos do Distrito Federal.....	154:000\$0	Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração em Passagem	9:000\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina	144:000\$0	Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão em Curitiba	9:000\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana	133:000\$0	Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada do Dourado	8:000\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos.	115:000\$0	Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Maricá	8:000\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil.....	94:000\$0	Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Porto Alegre	8:000\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leste Brasileiro	92:000\$0	Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão em Rio Claro.....	8:000\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração em Morro Velho.....	79:000\$0	Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão em Maceió	8:000\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western	77:000\$0	Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Piauí	7:000\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão em Porto Alegre.....	52:000\$0	Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão em Vitória.....	7:000\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviço de Mineração em Porto Alegre.....	48:000\$0	Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais em Fortaleza	6:000\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Rio de Janeiro	46:000\$0	Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Imbituba	6:000\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroaviários.	45:000\$0	Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais em Campos	6:000\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais em São Paulo.....	44:000\$0	Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Santa Catarina	6:000\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão em Recife.....	40:000\$0	Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais da Cidade do Rio Grande.....	6:000\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede de Viagem Cearense.....	39:000\$0	Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão em Manaus.....	6:000\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Água e Esgotos do Distrito Federal.....	34:000\$0	Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos Urbanos em São Luiz.....	6:000\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional.	32:000\$0	Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Ilhéus a Conquista	5:000\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões da City of Santos	32:000\$0	Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais em Salvador	5:000\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão em Campinas	31:000\$0	Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão em Botucatu	5:000\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Vitória a Minas	31:000\$0	Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais em João Pessoa	5:000\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão em Salvador	31:000\$0	Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão em Blumenau.....	5:000\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira e Viagem Fluminense	30:000\$0	Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão em Pelotas	5:000\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Araraquara	29:000\$0	Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais em Belo Horizonte.....	5:000\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Telegrafia e Radiocomunicação	26:000\$0	de Manaus	5:000\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Baía à Minas	19:000\$0	Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Petrolina-Teresina	5:000\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Nazaré e Santa Amaro	18:000\$0	Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários da Paranaguá	5:000\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Goiás	18:000\$0	Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais em Curitiba	5:000\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Salvador	17:000\$0	Os depósitos para esse fim, serão realizados dentro dos prazos estabelecidos no citado art. 5º, no Banco do Brasil ou suas Agências, sendo imediatamente feita a competente comunicação ao Instituto de Resseguros do Brasil.	
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários da Cidade do Rio Grande	17:000\$0		
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão em Belo Horizonte	16:000\$0	O Conselho Nacional do Trabalho velará pela fiel execução da presente portaria.	
Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rio de Janeiro City Improvements	16:000\$0		
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão em Belém	16:000\$0	Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — Waldemar Falcão.	
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão em Niterói	16:000\$0	(Referência: Processo n. MTIC, de 1939).	

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Processo despachado

Dia 19 de abril de 1939

Maria Helena Gital de Alencastro, official administrativo, de classe "II", do quadro único deste Ministério, com exercício neste Serviço, tendo ainda sete dias de férias, solicita lhe seja descontada, como em férias, a falta de seis do corrente mês (processo 6.800-39). — Deferido.

Offícios:

Ao director da Estrada de Ferro Sorocabana — São Paulo:

N. 3-SP-772 — Comunicando, em resposta ao officio n. 85-16-10 de 24 de março de 1939, que o empenho n. 4/15 se destina a atender ao pagamento de passagens requisitadas pelo signatario do referido officio e pelo official administrativo classe "L" Herbert Scheiner de Mendonça.

Ao inspector da 20ª Inspeção Regional:

N. 3-SP-773 — Solicitando providências no sentido de serem prestados à Estrada de Ferro Sorocabana os esclarecimentos a que se refere o officio que foi junto por cópia.

SECÇÃO DE CONTROLE

Relação de matrículas do pessoal extranumerário — 1939

N. B. — O número de matrícula é de uso obrigatório para a assinatura do "Ponto", devendo também ser citado em todos os papéis relacionados com a frequência do pessoal.

Matrícula — Nome

- 2.001. Flisses Moreira da Silva Lima.
- 2.002. Mário Amaral.
- 2.003. Sílvia de Oliveira.
- 2.004. Fernando Luiz Lobo Carneiro.
- 2.005. Geraldo Ribeiro Sanches.
- 2.006. Maria de Lourdes da Fonseca Costa Couto.
- 2.008. Aparício Gustavo Neumann.
- 2.009. Evaristo de Moraes Filho.
- 2.010. Maria Lucília de Paiva.
- 2.011. Dora Taborda.
- 2.012. Tina Vita.
- 2.013. Mariah de Carvalho.
- 2.014. Alvaro Cardoso.
- 2.015. Júlio Batista Garrido Penha.
- 2.016. Eustaquio Aristoteles dos Santos.
- 2.017. Buci Paulo da Silva.
- 2.018. José Mauro Rodrigues de Sousa.
- 2.019. Adriano de Figueiredo Antas.
- 2.020. João Domingos Bastos.
- 2.021. Manuel Braz.
- 2.022. João Paulo Cabral.
- 2.023. Armando Correia da Cunha.
- 2.024. Dande Damasceno.
- 2.025. Americo Fernandes.
- 2.026. José Augusto Leitão.
- 2.027. José Maria Gouveia de Mendonça.
- 2.028. José Mota.
- 2.030. Horacio de Oliveira.
- 2.031. Sebastião Teodoro de Oliveira.
- 2.032. Ataíde Moreira Padrão.
- 2.033. Flávio Palhares.
- 2.034. Alberico Dias dos Santos.
- 2.035. Antônio Lopes de Sousa.
- 2.036. João Lopes de Sousa.
- 2.037. Osório Barbosa de Sousa.
- 2.038. Antônio Tavares.
- 2.039. Emídio Vieira Vaz.
- 2.040. Alexandrino Pais Abreu.
- 2.041. Cândido Alves.
- 2.042. Eduardo Cabral.
- 2.043. Joaquim Gomes de Carvalho.
- 2.044. Mário Coelho.
- 2.045. José João da Costa.
- 2.046. Joaquim Loureiro.
- 2.047. Aristeu Camargo de Moura.
- 2.048. Roque Mariano de Oliveira.
- 2.049. José Teixeira Pinto.
- 2.050. José de Melo e Silva.
- 2.051. Furvio Malinconico.
- 2.052. Alexandre Felipe Manuel dos Santos.
- 2.053. Gustavo da Silva.
- 2.054. Luiz Felipe Lopes de Sousa.
- 2.055. João Rosa dos Anjos.
- 2.056. Alonso Lopes Bezerra.
- 2.057. Augusto Santos Costa.
- 2.058. Oscar Joaquim Rosas.
- 2.059. Oscar Avelar Xavier dos Santos.
- 2.060. Ciriaco Zeferino Vieira.
- 2.061. Osvaldo Veiga de Castro.
- 2.062. Tomaz Le Gall.
- 2.064. Maria José Aguiar.
- 2.065. Sílvia Baldaça.
- 2.066. Gilda Brandão Barbosa.
- 2.067. Dagmar Raposo de Carvalho.
- 2.068. Alah de Sousa Castro.
- 2.069. Armando de Matos Correia Junior.
- 2.070. Maria Madalena Albuquerque Cunha.
- 2.071. Edí Pacó.
- 2.073. Paulo Marcos Lemgruber.
- 2.074. Silas Barbosa de Macedo.
- 2.075. Anelaido Machado.
- 2.076. Odete Masi.
- 2.077. Nero Paulo Mendonça.
- 2.078. Paulo Muniz.
- 2.079. Francisco Carneiro Leão Nascimento.
- 2.081. Newton Pimentel.
- 2.082. Joaquim Rodrigues.
- 2.083. Ceci Roriz.
- 2.084. Antero Gomes dos Santos.
- 2.085. Bugahí Ribeiro da Silva.
- 2.086. Aquiles de Andrade Sousa.
- 2.087. Sílvia Murphy Pereira de Vasconcelos.
- 2.088. Rute de Andrade Castrioto.
- 2.089. Wilson Fernandes de Faria.
- 2.090. Lúcia de Sousa Leite.
- 2.093. João Batista Sobrinho.
- 2.094. Antônio Domingos Bastos.
- 2.095. Hacema do Espírito Santo.
- 2.096. João Antônio Jacob.
- 2.098. José Pimentel Miranda Filho.
- 2.099. Esmeralda Neves.
- 2.100. Isaura Coutinho de Oliveira.
- 2.101. Ari Rodrigues.
- 2.102. Targinio Antônio Rodrigues.
- 2.104. Alcina dos Santos.
- 2.105. Gilda Canisares Veiga.
- 2.106. Valdemar Almeida.
- 2.107. Dionísio Duarte Filho.
- 2.108. João Fernandes.
- 2.110. Cristóvão Colombo Maggi.
- 2.111. Jozeval Santos.
- 2.112. Sebastião Silva.
- 2.113. Augusto Dias de Sousa.
- 2.114. Danilo Pio Borges de Castro.
- 2.115. Arlete Silva Araújo Kammetzer.
- 2.116. Concheta Romano.
- 2.117. Arlete Carvalho Braga da Silva.
- 2.118. Margarida Pereira da Silva Santos.
- 2.119. Cristiano Torres Filho.
- 2.120. Heleno Emanuel da Mota Albuquerque.
- 2.121. Luiz Pinto de Almeida.
- 2.122. Manuel Sarmanho Arrais.
- 2.123. Nereia Ferreira Marques de Andrade Bandeira.
- 2.124. Zaida de Castro Barbosa.
- 2.125. Zelia Brandão Barbosa.
- 2.126. Francisco Spolidoro Borges.
- 2.127. Célia Campbell.
- 2.128. Elmar Wilson de Aguiar Campos.
- 2.129. Pômundio Monteiro de Castro.
- 2.130. João Ribeiro de Castro.
- 2.131. Gilda Cavour.
- 2.132. Aci Veiga da Costa.
- 2.133. Marina Figueiredo.
- 2.134. Rosa Valente da Fonseca.
- 2.135. Maria Eugénia Frascari.
- 2.137. Alfredo Lima Gomes.
- 2.139. Maria Margarida de Freitas Lima.
- 2.140. Rute Moreira da Costa Lima.
- 2.141. Mário do Carmo Negreiro Saito Lobato.
- 2.142. Manuel Macieira.
- 2.143. Carlinda Martins.
- 2.144. Riza Law Bandeira de Melo.
- 2.145. Epaminondas Gonçalves de Melo.
- 2.146. Pedro Barreira Nova.
- 2.147. Auzira Batista de Oliveira.
- 2.148. João Salgado Passado.
- 2.149. Diva Portela.
- 2.150. Yolanda Pereira Rego.
- 2.151. Joaquim Carneiro Ribeiro.
- 2.152. Areide Vieira da Rocha.
- 2.153. Pilar Seigneur.
- 2.154. Nedita Sidon.
- 2.155. Acélberto Eduardo da Silva.
- 2.156. Alice Simonsen.
- 2.157. Hacema Lopes Siqueira.
- 2.158. Carmem Taboas.
- 2.160. Haroldo Aguinagá.
- 2.161. Agenor de Araújo.
- 2.162. Joaquim Mariano de Castro Araújo Junior.
- 2.163. Celina del Bosco.
- 2.164. Hugo de Andrade Braga.
- 2.166. Antônio Cruz Filho.
- 2.167. Elisiário da Costa Dourado.
- 2.168. Maria Dulce de Melo Eboli.

- 2.170. João Batista de Carvalho França.
- 2.171. Joaquim José França Junior.
- 2.172. Pasqualina Jencarelli.
- 2.173. Ernani Torres Lamas.
- 2.174. Filia da Silva Lião Raposo Liguere
- 2.175. Francisco Alves de Lima.
- 2.176. Amaro Cavalcanti Linhares.
- 2.177. Maria José Lúcio.
- 2.178. Assuero Egidio Antunes de Macedo.
- 2.179. Paulo Pacheco Mazza.
- 2.180. Corina do Passo Moreira.
- 2.181. Amauri Angra de Oliveira.
- 2.182. Ernani de Oliveira.
- 2.183. Antônio Pinto Pena.
- 2.184. Raul Azedo Pimental.
- 2.185. João da Rocha Porto.
- 2.186. Clara Reeve.
- 2.187. Irene Lion Ferreira da Silva.
- 2.188. Vanda Bastos Mota e Silva.
- 2.189. Joaquim da Costa Soares.
- 2.190. José Galeão de Sousa.
- 2.191. José de Azevedo Spindola
- 2.192. Helena de Almeida.
- 2.193. Dulce Mendonça Azevedo.
- 2.195. Desaix de Faria Lapa Mena Barreto.
- 2.196. Zeno de Faria Cardoso.
- 2.197. Dalila Vieira de Castro
- 2.198. Elza Cavalcanti.
- 2.199. Milton Mariano Costa.
- 2.200. Odil de Couto.
- 2.201. Laura Tavares Cruz.
- 2.202. Ovídio Gouveia da Cunha
- 2.203. Alice Augusta França.
- 2.204. Noemi França.
- 2.205. Madalena Correia do Lago.
- 2.206. José de Carvalho Lemgruber
- 2.208. Celina da Costa Lima.
- 2.209. Hermínia Moreira Lima.
- 2.210. Maria Henriqueta Loures.
- 2.211. Nícia Macedo.
- 2.212. Isabel Luiza Lobo de Medeiros.
- 2.213. Carlos Afonso de Melo Sobrinho
- 2.214. José de Melo.
- 2.215. Maria Honórina Florence Meyer
- 2.216. Valdemar Paulino Nepomuceno.
- 2.217. Valdemar Nogueira.
- 2.218. Raul Obino.
- 2.219. Amarilis Martins Palla.
- 2.220. Manuel Henrique Cal Paz.
- 2.221. Flausino Antero Pinto.
- 2.222. Carlos Proença.
- 2.223. Antônio Carlos de Moraes Rego.
- 2.224. Nodji Almeida Rocha.
- 2.225. Haidée Araujo Sales.
- 2.226. Danilo Rangel dos Santos.
- 2.227. Maria Cristina Cruz Santos.
- 2.228. Corina Seigneur.
- 2.229. Mirian Silva.
- 2.230. O' Dally Ferreira Soares.
- 2.231. Luiz Leal Pereira de Sousa.
- 2.232. Aldo Wanderley.
- 2.233. Jesuina Eulália Coelho de Alcântara.
- 2.234. Valdemar Pereira de Almeida
- 2.235. Ernani Vinhas Balbi.
- 2.236. Valtér Bona.
- 2.237. Anamérica Nogueira Borges
- 2.238. Helena Dolianitti de Sousa.
- 2.239. Neli Campos.
- 2.240. Virgilina Andrade Carneiro.
- 2.241. Alni Pontes de Carvalho.
- 2.242. José Pontes Carvalho.
- 2.243. Olga Tolentino Carvalho.
- 2.245. Ruf Ribeiro de Castro.
- 2.247. Tecla Fernandes da Costa.
- 2.248. Emilia Habida.
- 2.249. Maris Luiza Lacerda.
- 2.252. Manuel Garcia Martins.
- 2.253. Violeta Matos.
- 2.254. Ester Cavalcanti de Mendonça.
- 2.255. Alarico Pólito de Menezes.
- 2.256. Aníso Sousa Miranda.
- 2.257. João Francisco Monteiro.
- 2.258. Vera de Salusse Monteiro.
- 2.259. Felisbela Rodrigues de Moura.
- 2.260. Maria das Dores Oliveira Neto
- 2.261. Hélio Muniz Sodré Pereira.
- 2.262. Antônio da Costa Pizarro.
- 2.263. Luiz Pedro Sanches de Queiroz
- 2.264. Marino Assis Ramos.
- 2.265. Zuhaira Afonso Rebelo.
- 2.266. Leda Bomsucesso Ribeiro
- 2.267. Ida Ribeiro dos Santos.
- 2.268. Zuhaira Castro Santos.
- 2.269. José Custódio de Azevedo e Silva.
- 2.270. Adélia Veras.
- 2.271. Ari Aragão.
- 2.272. Maria da Conceição Bastos Pais Barreto.
- 2.273. Helena Barros Brandão.
- 2.274. Armando José Rodrigues.
- 2.276. Zei Bueno.
- 2.278. Hugo Brito Firmeza.
- 2.279. Abelardo de Barros Cavalcanti.
- 2.280. Mozart Sampaio Fortuna.
- 2.281. Dielso Lira.
- 2.282. Maria Antonieta Ramalho.
- 2.283. José Pires Veríssimo.
- 2.284. Percilio Jamário Bispo.
- 2.285. Basileu Rodrigues Manso Pais Leme.
- 2.286. Vaid-mar Degou.
- 2.287. João Mendes de Freitas.
- 2.288. João Maggi.
- 2.289. Eucides Budé de Santana
- 2.290. Ernani Lima e Almeida.
- 2.291. Derrneval da Silva Alves.
- 2.292. Manuel Rodrigues Maia.
- 2.293. José Pimentel Miranda.
- 2.294. Godofredo Carlano Oliveira
- 2.296. Heiter Rodrigues.
- 2.297. José Melchíades dos Santos
- 2.298. Manuel Ferreira.
- 2.299. José Machado Costa.
- 2.300. Alvaro Luiz Guedes.
- 2.301. Hélio Fernandes de Albuquerque
- 2.302. João Antero de Carvalho.
- 2.303. Augusto Cesar Linhares da Fonseca.
- 2.304. Felix Fausto Furtado de Mendonça.
- 2.305. Antônio Vieira Nóbrega.
- 2.306. Jarbas Arruda Peixoto.
- 2.307. Endias Cavalcanti Pimentel.
- 2.308. Romeu Pimentel Ramos.
- 2.309. Otoneildo Rocha.
- 2.310. José Acioli de Sá.
- 2.311. Geraldo Ferreira Sampaio.
- 2.312. Pedro José dos Santos.
- 2.314. Nuno de Sousa Santos Lisboa.
- 2.315. Frederico Lopes de Sousa.
- 2.316. Constantino Shaver D'Ersev.
- 2.317. João Fernando Hoppel.
- 2.318. Paulo Paitei.
- 2.319. Alfredo Ventura da Costa.
- 2.320. Alcides Ananias.
- 2.321. Henrique Otero Groba.
- 2.322. Valdemar de Oliveira Lima.
- 2.323. Francisco Silva.
- 2.324. Rosalvo Costa Filho.
- 2.325. Francisco Dias.
- 2.326. Anibal Manuel de Menezes.
- 2.327. Ildefonso Neiva.
- 2.328. Camilo dos Santos.
- 2.329. João Eugênio da Silva.
- 2.330. José Marcelino da Rocha.
- 2.331. Augusto Ferreira de Aguiar.
- 2.332. Francisco Custódio de Almeida.
- 2.333. Manuel Alves de Araujo.
- 2.334. Miguel Lustosa de Oliveira Cabral.
- 2.335. Sebastião Chaves.
- 2.337. Sebastião Martins.
- 2.338. José Marcelino Oliveir
- 2.339. Orlando Alves Pereira.
- 2.341. Gastão Alves
- 2.342. Iracoon Amaral.
- 2.343. Moacir Amaral.
- 2.344. João Francisco Assis 1º.
- 2.345. João Francisco Assis 2º.
- 2.347. Nelson Boechpe.
- 2.348. Antônio de Holanda Cavalcante.
- 2.349. Antônio Joaquim da Costa.
- 2.350. Aires Batista de Azevedo Coutinho.
- 2.351. Afonso Sposito.
- 2.353. Rui de Oliveira Fonseca.
- 2.354. Hastimfilo da Silva Kelly.
- 2.355. Justino Marques.
- 2.356. Antônio Garcia de Matos Júnior.
- 2.357. Antônio Tranquilino de Melo.
- 2.358. Lino Antônio de Melo.
- 2.359. Liro da Silva Mendonça.
- 2.361. Sebastião de Oliveira.
- 2.362. Idalino Fernandes Pinto.
- 2.363. Almir Pereira Quintas.
- 2.364. Anaraci de Souza Kappel
- 2.365. Francisco Eliseu Rocha.
- 2.366. Valdi Correia Rodrigues.
- 2.367. Augusto Santos.

- 2.368. João Ramos dos Santos.
 2.369. Mário Lemos dos Santos.
 2.370. Martinho Firmino da Silva.
 2.371. Roque Antônio da Silva.
 2.372. Carlos Cândia Pereira Soares.
 2.373. Lauriano Pereira Soares.
 2.374. Deusdedit de Sousa.
 2.375. José Venâncio de Sousa.
 2.376. Alípio Valgueredo.
 2.377. Januário de Almeida.
 2.378. André Francisco Anchieta.
 2.379. Sebastião Eugênio da Cruz.
 2.380. Serafim Pereira Filho.
 2.381. Célio Machado Sampaio.
 2.382. Raul Joaquim da Silva.
 2.383. Gastão Muniz de Aragão.
 2.384. Ernesto Garcia Costas.
 2.385. Osmar Niemeyer Lisboa.
 2.386. José da Costa Moura.
 2.387. Eurípedes Dutra de Sá.
 2.388. Napoleão Dourado.
 2.389. Paulo Pope Figueiredo.
 2.391. George Law Bandeira de Melo.
 2.392. Maria da Conceição Passos da Miranda.
 2.395. Marina Carneiro de Resende.
 2.399. Ladário de Carvalho.
 2.402. Alfredo Queiroz de Oliveira.
 2.406. Mário Lima Campos.
 2.408. Alvaro Cesar de Melo Castro Menezes.
 2.409. Bento Arruda.
 2.410. Euclides de Alencar Barbosa.
 2.411. João Carneiro Filho.
 2.412. Argemiro Costa.
 2.413. Antônio Pedro dos Santos.
 2.415. Alcina Silva.
 2.416. Messias Alberto da Silva.
 2.417. José Luiz Adolfo Baiana.
 2.418. Elza Mendonça.
 2.419. Ato Bulcão.
 2.420. Anselmo Francisco Eloi.
 2.421. Zilda Campos de Faria.
 2.422. Ivone Ferreira.
 2.423. Marieta Ortmann Ferreira.
 2.424. Rui Tolomei Pereira Gomes.
 2.425. Maria de Lourdes de Azevedo Sainho Lobato.
 2.426. José Martins Júnior.
 2.427. Orlandina Arnaldo Marques Monteiro.
 2.429. Carlos Pinto.
 2.430. Zenor Rodrigues Rego.
 2.431. Alvaro Rodrigues.
 2.432. Dahlia Dutra de Sá.
 2.433. Camilo Stanisai.
 2.434. Ielée Tibiriçá.
 2.435. Celso Zerpini.
 2.436. Mirles Paranhos de Albuquerque.
 2.437. Odete Passos de Araujo.
 2.438. Léa de Souza Alvarenga.
 2.439. Enéas Vieira de Andrade.
 2.440. Olinda Bittencourt.
 2.441. Ruth Santos Braga.
 2.442. Américo de Carvalho Júnior.
 2.443. Basílio Marinho de Carvalho.
 2.444. Luiza Ribeiro Paiva de Castro.
 2.445. Marcelo Cerqueira.
 2.446. Eunice Martins da Conceição.
 2.447. Cecília Borges Conde.
 2.449. Vitorino Christalli.
 2.450. Maria Mercedes Eustáquio.
 2.451. Maria Velasco Ferreira.
 2.452. Amanda Torres Galvão.
 2.453. Maria de Lourdes Guia.
 2.454. Heloisa Leclere.
 2.455. Francisca Meireles.
 2.456. Laura Ribeiro de Melo.
 2.457. Ivone Gama Melo.
 2.458. Alzira Stela Monteiro.
 2.459. Carmem Nunes Monteiro.
 2.460. Violeta Semer Negrão.
 2.461. Darcé Pimentel.
 2.462. Sílvia Quadros Corte Real.
 2.463. Maria de Lourdes Maia Salgado.
 2.465. Judith Raposo da Silva.
 2.466. Laura Silva.
 2.467. Helena Uras.
 2.468. Maria da Glória Nê Abenante.
 2.469. Almerinda Cordeiro de Albuquerque.
 2.470. João Luiz de Andrade.
 2.471. Olga Brito Andrade.
 2.472. Ieda Lustosa Andrade.
 2.474. Mário Antônio dos Santos Beleza.
 2.475. Guaraciaba Schafflor Camargo.
 2.476. Olga Couto.
 2.478. Narcisa Guimarães Dias.
 2.479. Desiré Dick.
 2.480. Dinah Hirsch Fragoso.
 2.481. Iracema de Carvalho França.
 2.482. Ruth Drouhins Freire.
 2.483. Vanda de Alencastro Graça.
 2.485. Georgina Loup.
 2.486. Alfredo Clemente Lucena.
 2.487. Marcionila Nunes Machado.
 2.488. Iolando Meireles.
 2.489. Adélia Miranda.
 2.490. Joanelina Monteiro.
 2.491. Estela Palermo.
 2.492. Constança Passeri.
 2.493. Dila Carvalho Paulino.
 2.494. Sílvia Dora Peliciari.
 2.495. Dirse Ferreira de Pinho.
 2.496. Ilza Ferreira de Pinho.
 2.497. Marina Tavares Popovici.
 2.498. Emilee Martins Reis.
 2.499. Lício Azamor Neto dos Reis.
 2.500. Altair Rocha.
 2.501. Stela Visiã da Rocha.
 2.502. Agenor Araujo Sales.
 2.503. Suelly Reynolds da Silva.
 2.505. Araci Leal Tavares.
 2.506. Vintila de Oliveira Durão.
 2.507. Luciola Lanter.
 2.508. Zacarias Serafim Melo.
 2.509. Ernani Cristiano Pinheiro.
 2.511. Raul Rocha.
 2.512. Milton Gurgel Salgado.
 2.513. Antônio Alves da Silva.
 2.514. Flora Domingues Carneiro de Souza.
 2.515. Norbina de Souza.
 2.516. Luiz Augusto Bacelar.
 2.517. Vanda Gomes.
 2.518. Mário Pimenta de Moura.
 2.519. Raimundo Neves.
 2.520. Iaci Gentil Nunes.
 2.521. Leopoldo de Carvalho Pequeno.
 2.522. Antônio José de Pinho.
 2.523. Armínio Pinho.
 2.553. Francisco José dos Santos.
 2.554. Júlio Mendonça Carneiro da Cunha.
 2.555. Aristides Lopes Ferreira.
 2.557. Péricles Augusto Galvão.
 2.558. João Ferreira Leite Júnior.
 2.559. Petronio Vilela Falcão.
 2.560. Alberto Sá de Souza Brito Pereira.
 2.561. Antônio Pereira dos Anjos Júnior.
 2.562. Carmem Cruz.
 2.563. Fúlvio de Andrade Figueira.
 2.564. José Cristóvão de Oliveira.
 2.565. Marcos Gimenez Passos.
 2.566. Pedro Elbert Júnior.
 2.567. Jorge da Costa Quintão.
 2.568. José Américo Brasil.
 2.569. João Evangelista dos Santos.
 2.570. Manuel Cesar de Albuquerque.
 2.571. Alice Campelo.
 2.572. Beatriz Campos da Silva.
 2.573. Helena da Silva Xavier.
 2.574. Sílvia Luiza Vilela.
 2.575. Aristides José Antunes.
 2.576. Joaquim Pontes de Oliveira.
 2.577. Joel Martins da Cunha.
 2.578. Manuel da Silva.
 2.579. Osvaldo Ferreira Peixoto.
 2.580. Débora Deslandes.
 2.581. Zeferina Maria da Conceição.
 2.582. Alfredo Fernandes da Silva.
 2.583. Valdemar Tinoco Borges.
 2.584. Cândido Ferreira Costa.
 2.585. Hélio de Nono.
 2.586. José Pereira Sobrinho.
 2.588. Ada Serra.
 2.589. Alice Costa Garcia.
 2.591. Amélia Ribeiro da Costa.
 2.593. Carlos Armando Carrilho James.
 2.594. Dory Ribeiro de Azevedo.
 2.595. Edite Maria de Carvalho Pimenta Vettore.
 2.596. Edite Vieira da Cunha.
 2.597. Estela Semiramis Reis.
 2.598. Francisco Muhlbauer Júnior.
 2.599. Gilda Braga Linhares.
 2.600. Idelzuite Leite Brasil.
 2.601. Ilca Palhares.
 2.602. Joari Dias da Rocha.

- 2.604. Leandro Faria Salgado.
- 2.605. Lúcia Oliveira Santos.
- 2.606. Luiz Zorino Fraga.
- 2.607. Lúgia Lins de Melo.
- 2.608. Maria Aroeiro Monteiro.
- 2.609. Maria de Carvalho Bulcão.
- 2.610. Maria Virgínia Schalmers.
- 2.612. Marina Silva.
- 2.613. Nair Moreira da Costa Lima.
- 2.614. Newton de Araújo.
- 2.615. Nei de Freitas.
- 2.616. Odete Correia Menezes.
- 2.617. Rosa Freitas Teixeira.
- 2.618. Rosita Bastos Alvarenga.
- 2.619. Ieda Vasconcelos Nôvoa.
- 2.621. Miguel Capistrano de Oliveira.
- 2.622. Antônio Teixeira Dias.
- 2.623. Francisco Firmo Velasco Filho.
- 2.624. Osvaldo Sousa Barros.
- 2.625. Hilmar Medeiros Silva.
- 2.626. Armando Silva Araújo.
- 2.627. Haia Schwartz Schneider.
- 2.628. Sacha Kislakov.
- 2.629. Antonieta de Larmo Cantição.
- 2.630. Júlio Melo Garcia.
- 2.631. Raimundo Alves Pequeno.
- 2.632. Alcides dos Santos Leite.
- 2.633. Cecília Pereira de Melo Oloni.
- 2.634. Lúgia Cruz Oliveira.
- 2.635. Marina Del Bosco.
- 2.636. Djalma Canuto Martins.
- 2.637. Maximiliano Luiz Marques.
- 2.638. Nelson Arruda.
- 2.639. Adolfo Pereira.
- 2.640. Geraldo Cassiano da Costa.
- 2.641. Almino Vieira de Carvalho.
- 2.642. Antônio Cardoso.
- 2.643. Antônio Evelásio de Paulo.
- 2.644. Antônio Nascimento Rocha.
- 2.645. Antônio Paula da Silva.
- 2.646. Arquias Cecílio Coelho.
- 2.649. Carlos da Fontoura Perdigão.
- 2.650. Carlos Rodrigues Segura.
- 2.653. José Murilo Nunes.
- 2.654. Manuel Pedro da Silva Primeiro.
- 2.655. Oto Ferreira Aguiar.
- 2.656. Rubem Correia da Silva.
- 2.657. Valdemar Sabino Lima.
- 2.659. Valtér da Silva Azeredo.
- 2.660. Valtér Viana Barros.
- 2.661. Wilson Rodrigues Pais Leme.
- 2.662. Antônio Soares Paulino.
- 2.663. Aloísio Mendes Real Assunção.
- 2.664. Icís Bhering Ramos.
- 2.665. Osvaldo Fernandes.
- 2.666. Afrânio Raul Garcia.
- 2.667. Sebastião Mesquita Azevedo.
- 2.668. Lúcia Falcão de Tolanda Cavalcante.
- 2.669. Nancy Mesquita Pinto Bandeira.
- 2.670. José Agostinho de Jesus.
- 2.671. Rui Castelano.
- 2.672. Alvaro Guilherme Plaster.
- 2.673. Alcindo Pereira dos Santos.
- 2.674. Manuel José Antunes.
- 2.675. Jarib Alves Feitosa.
- 2.676. Fernando Esposil.
- 2.677. Leonor de Cunto Amado.
- 2.678. Alci Coimbra Padão.
- 2.679. Mário Gomes da Fonseca.
- 2.680. Sandoval Furtado Mendonça.
- 2.681. Otacílio Santos Conde.
- 2.682. Helvécio Brandão.
- 2.683. João de Almeida Castro Filho.
- 2.684. José Moreira de Oliveira.
- 2.685. Otávio Sezefredo Roriz.
- 2.686. Heitor Toledo.
- 2.687. Wilson Martins Perciani.
- 2.688. Henrique de Siqueira Pinto.
- 2.689. João Felix Gonçalves.
- 2.690. Aquiles Verlangieri.
- 2.691. Otaviano Serra.
- 2.692. Raimundo Neves.

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda secção

Em 20 de abril de 1939

Ofícios:

Ao Sr. inspetor da 11ª Inspeção Regional do Trabalho no Estado da Bahia:

N. 269 — Encaminhando o processo DNT-414/39, originário da mesma Inspeção.

— Ao Sr. inspetor da 3ª Inspeção Regional do Trabalho no Estado do Maranhão:

N. 270 — Idem o processo 5.317/39.

— Ao Sr. inspetor da 11ª Inspeção Regional do Trabalho no Estado da Bahia:

N. 271 — Idem o processo DNT-1.870/39.

— Ao Sr. inspetor da 13ª Inspeção Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro:

N. 272 — Idem o processo DNT-1.475/38.

— Ao Sr. diretor do Departamento de Correios e Telégrafos:

N. 273 — Solicitando providências no sentido de ser informado a este Departamento o destino dado ao registrado feito em 19 de agosto de 1938, pela 2ª Secção correspondente à notificação n. 325.

— Ao Sr. procurador geral da Fazenda Pública:

N. 274 — Solicitando as necessárias providências no sentido de ser restituído a este Departamento o processo sob o n. 6.668-33, referente à firma U. Rocha & Cia.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 275 — Solicitando seja informado a este Departamento, do que constar sobre a firma Irineu Rodrigues.

— Ao Sr. inspetor da 3ª Inspeção do Trabalho no Estado do Maranhão:

N. 276 — Encaminhando o processo DNT-5.906/39.

— Ao Sr. inspetor da 14ª Inspeção Regional do Trabalho no Estado do Maranhão:

N. 277 — Idem o processo 5.904/39.

— Ao Sr. inspetor da 8ª Inspeção Regional do Trabalho no Estado do Maranhão:

N. 278 — Idem o processo 19.409/38.

— Ao Sr. inspetor da 14ª Inspeção Regional do Trabalho no Estado de São Paulo:

N. 279 — Idem o processo 7.243/39.

— Ao Sr. inspetor da 14ª Inspeção Regional do Trabalho no Estado de São Paulo:

N. 280 — Idem o processo 7.247/39.

— Ao Sr. inspetor da 14ª Inspeção Regional do Trabalho no Estado de São Paulo:

N. 281 — Idem o processo 5.902/39.

— Ao Sr. inspetor da 14ª Inspeção Regional do Trabalho no Estado de São Paulo:

N. 282 — Idem o processo 7.245/39.

— Ao Sr. inspetor da 14ª Inspeção Regional do Trabalho no Estado de São Paulo:

N. 283 — Idem o processo 6.971/39.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 284 — Solicitando providências no sentido de ser escriturado o crédito do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a importância da multa imposta à firma Ferreira Balão.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 285 — Encaminhando o processo DNT-2.984/35.

— Ao Sr. proprietário da Panificação Modelar Ltda.:

N. 286 — Comunicando que, de acordo com a decisão proferida pelo Sr. Ministro no processo DNT-7.213/35, deve proceder na forma indicado no item 2 em concordância com o item 1 para o que é concedido o prazo de 10 dias.

— Ao Sr. Albino G. de Oliveira.

N. 287 — Solicitando o levantamento do depósito da multa, efetuada na Recebedoria do Distrito Federal.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Arrumadores em Armazéns e Trapiches do Rio de Janeiro.

N. 288 — Transcrevendo os termos do despacho do Sr. diretor no processo 4.210 de 1939, afim de que seja providenciado o seu cumprimento.

— Ao Sr. inspetor da 1ª Inspeção Regional do Trabalho nos Estados de Amazonas e Acre:

N. 289 — Encaminhando o processo DNT-21 067/38, referente à firma Usina Alegria Ltda.

— Ao Sr. inspetor da 14ª Inspeção Regional do Trabalho no Estado de São Paulo:

N. 290 — Idem o processo DNT-7.881/39.

— Ao Sr. inspetor da 1ª Inspeção Regional do Trabalho no Estado de Amazonas:

N. 291 — Idem o processo 5.993/39, referente à firma S. Bastos & Cia. Ltda.

— Ao Sr. inspetor da 14ª Inspeção Regional do Trabalho no Estado de São Paulo:

N. 292 — Idem o processo DNT-6.169/39.

— Ao Sr. inspetor da 14ª Inspeção Regional do Trabalho no Estado de São Paulo:

N. 293 — Idem o processo 7.891/39.

— Ao Sr. Antônio Fonseca & Cia:

N. 294 — Solicitando esclarecimentos dentro do prazo de 10 dias, sobre o acidente sofrido pelo empregado Valdemar Teixeira.

Notificações:

Ao Sr. diretor da Cia. Internacional de Estacas Armadas Franki:

N. 118 — Comunicando que, de acordo com a decisão proferida no processo n. 2.759, de 1939, foi aquela firma multada em réis 200\$, por infração do disposto no artigo 44 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934.

— Ao Sr. Armando Teixeira Leite:
N. 119 — Comunicando que, de acordo com a decisão proferida no processo n. 26.333, de 1936 foi aquela firma multada em réis 100\$, por infração do disposto no artigo 10 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934.

— Ao Sr. Luiz Fossali:
N. 120 — Comunicando que, de acordo com a decisão proferida no processo n. 2.752, de 1939 foi aquela firma multada em réis 200\$, por infração do disposto no artigo 44 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934.

— Ao Sr. superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro:

N. 121 — Comunicando que, de acordo com a decisão proferida no processo n. 15.911 de 1938, foi aquela firma multada em réis 200\$, por infração do disposto no artigo 44 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934.

— Ao Sr. J. do Vale:
N. 122 — Comunicando que, de acordo com a decisão proferida no processo n. 12.532, de 1938, foi aquela firma multada em 200\$ por infração do disposto no artigo 44 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934.

— Ao Sr. diretor da Fundação Brasileira Ltda.:
N. 123 — Comunicando que, de acordo com a decisão proferida no processo n. 12.714, de 1938, foi aquela firma multada em 200\$ por infração do disposto no artigo 44 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934.

— Ao Sr. superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro:

N. 124 — Comunicando que, de acordo com a decisão proferida no processo n. 17.497, de 1938, foi aquela firma multada em 200\$ por infração do disposto no artigo 44 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

N. 23.921/35 — Termo de verificação n. 4.632, lavrado contra a firma Joaquim G. Guimarães, por infração do disposto no artigo 31, parágrafo único, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — De acordo com o parecer da Procuradoria, julgo improcedente o auto de fls. 2, determinando o arquivamento do processo. O parecer a que se refere o Sr. diretor, é o seguinte:

“Opino pela improcedência do auto de fls. 2, tendo em vista a sua flagrante nulidade, pois que a infração foi enquadrada no parágrafo único do artigo 31, que não se aplica em absoluto ao caso em espécie.

N. 23.066/35 — Termo de verificação lavrado contra a firma M. Silbert & Filhos, por infração do disposto nos artigos 8º e 1º do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Arquite-se, por findo.

N. 28.168/36 — Bereçda Bastos, solicitando prorrogação de trabalho. — Arquite-se, de acordo com a informação.

N. 8.730/35 — Termo de verificação n. 4.365, lavrado contra a firma Simões & Pedrosa por infração do disposto nos artigos 1º e 32 letras A e B do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Arquite-se.

N. 6.680/35 — Domingues & Sou, solicitando seja passado por certidão, se foi essa firma multada, quantas foram as multas impostas, e bem assim qual a data da infração das mesmas. — Cumpra-se o despacho de fls. 5, do DNT. 6.680/35, extraído-se a certidão para cobrança executiva, de acordo com a lei do Selo. Seja desanexado o DNT. 742/33 e remetido à Procuradoria, para informar sobre se já foi liquidado a dívida, para efeito da conclusão definitiva do feito, bem como o DNT. 64-35, para arquivamento, visto nada mais haver a providenciar.

Em 22 de abril de 1939

Segunda Secção

Ao Sr. David Fernandes Antunes:

N. 241 — Solicitando o seu comparecimento a esta Secção, no prazo de 10 dias, afim de receber guia para o competente recolhimento da multa que lhe foi imposta. (DNT. 14.322-35).

Aos Srs. Cervino & Cia.:

N. 242 — Idem dentro do prazo de 10 dias. (DNT. 17.186-35).

Aos Srs. J. Alves & Estrela:

N. 243 — Idem, dentro do prazo de 10 dias. (DNT. 17.781-35).

Aos Srs. Vinha Fernandes & Cia.:

N. 244 — Solicitando prova do alegado na sua defesa constante do DNT. 3.163-39.

Aos Srs. Didil Alves da Costa & Cia.:

N. 245 — Solicitando o seu comparecimento a esta Secção, dentro do prazo de 10 dias, afim de receber a guia para o competente recolhimento da importância da multa que lhes foi imposta. (DNT. 14.367-35).

Aos Srs. M. Augusto da Silva:

N. 246 — Idem, dentro do prazo de 10 dias (DNT. 5.072-35).

Ao Sr. Domingos Caruzú:

N. 247 — Idem, dentro do prazo de 8 dias. (DNT. 8.950-35).

Aos Srs. B. de Almeida & Cia.:

N. 248 — Solicitando apresentação dentro do prazo de 5 dias, do comprovante de que foi recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, a importância referente à multa imposta no D.N.T. 8.100-37.

Ao Sr. gerente da Estaleiros de Construções Navais Ltd.:

N. 249 — Idem dentro do prazo de 10 dias. (DNT. 36.200-37).

Aos Srs. Daut & Durão:

N. 250 — Idem, dentro do prazo de 10 dias. (DNT. 36.200-37).

Ao Sr. diretor da Empresa Construtora Siemens Bauunion:

N. 251 — Solicitando seja apresentado, dentro do prazo de 10 dias, esclarecimentos referentes ao processo DNT. 4.929-39.

Aos Srs. Irmãos Teixeira:

N. 252 — Solicitando seja apresentado, dentro do prazo de 18 dias, o comprovante de que foi recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, a importância referente à multa imposta no D.N.T. número 18.803-35.

Aos Srs. Fernandes Irmão & Cia. Ltd.:

N. 253 — Idem, no prazo de 10 dias. (DNT. 27.711-34).

Aos Srs. Pereira Fernandes & Cia.:

N. 254 — Idem, no prazo de 8 dias. (DNT. 30.887-34).

Ao Sr. A. Rouband:

N. 255 — Idem, no prazo de 10 dias. (DNT. 1.177-38).

Ao Sr. gerente da Companhia Aliança Industrial:

N. 256 — Comunicando que dese requerer o levantamento do depósito, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal. (DNT. número 15.909-38).

Ao Sr. A. R. Fernandes:

N. 257 — Solicitando seja apresentado dentro do prazo de 10 dias, o comprovante de que foi recolhido à Recebedoria do Distrito Federal, a importância referente à multa imposta no processo DNT. 12.363-37.

Ao Sr. Hugo Fleischer:

N. 258 — Solicitando seja apresentado dentro do prazo de 10 dias, o comprovante de que foi recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, a importância referente à multa imposta no processo DNT. 5.556-38.

Ao Sr. capitão Faria Lemos, diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 259 — Solicitando informação do registro n. 1.686, correspondente à notificação n. 677. (DNT. 1.556-37).

Ao Sr. inspetor chefe da 14ª Inspetoria Regional do Trabalho:

N. 260 — Encaminhando o processo DNT. 6.167-39, referente à Empresa Auto Omnibus “Vila Clementina”.

Ao Sr. gerente da Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.:

N. 261 — Solicitando seja apresentado dentro do prazo de 10 dias, o comprovante de que foi recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, a importância referente à multa que foi imposta no processo 1.830-38.

Ao Sr. diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 262 — Solicitando providências no sentido de ser informado a este Departamento, o destino da correspondência remetida à Agência da Lapa, em 6 de outubro de 1938.

Ao Sr. Américo Fernandes Braga:

N. 263 — Solicitando o seu comparecimento a este Departamento, dentro do prazo de 10 dias, afim de receber guia para o competente recolhimento da importância da multa imposta no processo DNT. 17.650-35.

Ao Sr. delegado do 13º Distrito Policial do Distrito Federal:

N. 264 — Solicitando informação sobre o que consta em referência ao acidente sofrido pelo empregado Paulino da Costa e Silva. (DNT. 3.705-39).

Aos Srs. Vergueiro Seixas & Cia.:

N. 265 — Solicitando apresentação dentro do prazo de 10 dias, do comprovante de que foi recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, a importância referente à multa imposta no processo número 3.791-35.

Aos Srs. Chandler & Adler:

N. 266 — Idem, dentro do prazo de 8 dias. (DNT. 23.979-34).

Aos Srs. Penedo & Peres:

N. 267 — Solicitando o seu comparecimento a esta Secção, dentro de 10 dias, afim de selar o documento anexo à petição referente ao DNT. 26.917-34.

Ao Sr. inspetor da 14ª Inspetoria Regional do Trabalho no Estado de São Paulo:

N. 268 — Encaminhando o processo DNT. 6.978-39.

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de fevereiro de 1939

Processos despachados:

D.G.E. 10.172-38 — P. 5.131-38 — Zelman Hersz Nadelmann pedindo advocação do processo em que são partes o requerente e Eloiça Peres. — Preliminarmente: deixo de tomar conhecimento, por falta de fundamento legal.

Dia 7 de março de 1939

D.G.E. 878-39 P. 880-39 — Algemiro Antônio Bastos, pedindo advocação do processo em que são partes o requerente e a firma Barcelos, Bertaso & Com. (julgado pela 7ª Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Porto Alegre — Rio Grande do Sul). — Como parece à Procuradoria, Dou prymimento, em parte, ao recurso de fls. 27 e 28, para o efeito de mandar a 17ª I. R. proceder ao inquérito, a que se refere o art. 6º do decreto-lei n. 39, de 3 de dezembro de 1937, baixando, em seguida, os autos à Junta prolatora, afim

de que novamente aprecie a matéria em litígio. O parecer a que se refere este despacho é o seguinte :

“1 — Argemiro Antônio Bastos, não se conformando com a decisão da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, que julgou improcedente a reclamação apresentada pelo mesmo, afim de ser reintegrado no lugar de operário gráfico na Livraria Globo, na qual trabalhava havia já onze anos, requer avocação do respectivo processo, afim de ser aquela decisão reformada e mandado reintegrar o requerente.

2 — A decisão cuja reforma se pede foi baseada em inquirição das partes interessadas e respectivas testemunhas, procedida em audiência do próprio tribunal prolator. Não competia, porém, na espécie, à Junta de Conciliação e Julgamento instaurar o inquérito a que procedeu. Os inquéritos ou investigações destinados à apuração da falta grave cometida pelo empregado de mais de dez anos de serviço serão, conforme determina o decreto-lei n. 39, de 3 de dezembro de 1937, procedidos, no Distrito Federal, pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, e pelas Inspetorias Regionais do Trabalho, nos Estados. Vê-se dos autos que a Junta funcionou, contrariamente ao que estabelece a lei, como órgão preparador, quando, na espécie, somente lhe cabia apreciar o referido inquérito, quando este lhe fosse concluso pelo órgão competente para instaurá-lo, no caso, a Inspetoria Regional, com sede em Porto Alegre.

3 — Isto posto, opinamos no sentido de ser anulado o julgamento, porque fundamentado em inquérito procedido contra disposição legal, cabendo devolução do presente processo à 1ª Inspetoria Regional, afim de que instaure o inquérito de que trata o art. 6º do decreto-lei 29, de 3 de dezembro de 1937.”

D.G.E. 18.307-38 — P. 4.205-38 — “A Nação” pedindo avocação do processo em que são partes a requerente e Elias Malliman e outros. — Preliminarmente: deixo de tomar conhecimento, por falta de fundamento legal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de fevereiro de 1939

D.N.T. 898-39 — P. 11.142-38 — A “S. A. Casa Pratt” contra Romildo dos Santos Feitosa e outros. — De acordo com o parecer da Procuradoria (fls. 13), imponho aos ex-empregados da “Sociedade Anônima Casa Pratt”, Romildo dos Santos Feitosa, Indalécio Freitas Val, Manuel Maurício de Araujo, Alfredo Martins Júnior e Boanerges Alves de Sousa, portadores das carteiras profissionais ns. 54.235, série 24, 8.065, série 27, 33.319, série 1ª, 68.519, série 21, e 88.522, série 24, respectivamente, a penalidade prevista na letra “b” do artigo 2º do decreto n. 24.472, de 14 de julho de 1934, ressalvado o direito de recurso, na forma da lei. Dê-se ciência a todas as seções e serviços deste Departamento, Juntas de Conciliação, e, bem assim, aos demais órgãos do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

D.N.T. 3.994-37 P. 10.262-37 — José da Rocha Freitas, pedindo guia de recolhimento. — Deixo de conhecer do pedido, pelas razões expendidas no parecer da Procuradoria, que adoto. Prossiga-se. O parecer a que se refere o despacho supra é o seguinte:

“O requerente foi multado por infração do decreto 22.035, de 29 de novembro de 1932 e por isso não se encontra nas condições previstas pelo despacho do Sr. ministro, no “Diário Oficial” de 11 de janeiro último. Aliás, já foi iniciado contra ele o executivo fiscal, ajuizado na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda para cobrança do débito correspondente a essa multa e só ao juiz é que cabe expedir guias do pagamento. Sou pois pelo indeferimento do pedido.

P. 3.348-39 — Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltda., comunicando abandono de emprego por parte de Claudionor Claudino. — De acordo com o parecer da Procuradoria, Publique-se e arquivase. O parecer a que se refere o presente despacho é o seguinte:

“Não ha, até a data presente, como verifiquei, reclamação do empregado, não existindo, assim, dissídio a exigir solução. Não se tratando de um caso que se enquadre no decreto número 22.132, de 25 de novembro de 1932, não deve, a meu ver, ser deferido o pedido de encaminhamento da comunicação à Junta de Conciliação e Julgamento. A falta de aviso prévio, por parte do empregado, sujeita-o, como estatue o art. 6º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, ao desconto de um mês de ordenado ou do duodécimo do total das comissões percebidas nos últimos doze meses de serviço. E uma penalidade que só pode ser aplicada quando o empregado tiver numerário a haver do empregador, não assistindo a este o direito de promover a cobrança de tal importância, como pretende. Opino, pois, pelo arquivamento da petição.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Julio Tiago Gomes apresentando relação de empregados fora do prazo (DNT. 19.520/38). — Providencie-se, como proposto. (Aludo o despacho ao seguinte: “Opino pela aceitação da relação, em face do resolvido no DNT. 19.093-38).

Silva, Costa & Cia. pedindo certidão (DNT. 2.509-39). — Tendo em vista o despacho proferido no D. N. T. n. 21.256-38, em apenso, certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Fiat Brasileira S. A. pedindo certidão (DNT. 3.816-39). — Certifique-se e arquivase, em seguida, o processo.

G. F. Queiroz & Cia. pedindo certidão (DNT. 3.117-39). — Defero o pedido, de acordo com o parecer.

Dia 14 de abril de 1939

José Corrêa apresentando defesa ao auto de infração lavrado por inobservância do art. 32 alínea “a” do decreto n. 22.033, de 1932 (DNT. 13.701 — 13.755-38). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 31, do regulamento a que se refere o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, à firma infratora, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração da alínea a), do art. 32, do referido regulamento.

Cunha & Coimbra apresentando defesa ao auto de infração lavrado por inobservância do art. 9º do decreto n. 22.979, de 1933 (DNT. 6.772 — 6.918-38). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 19, do decreto número 22.979, de 24 de julho de 1933, à firma infratora, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do art. 9º, do referido decreto.

Panificadora Ardaral Limitada apresentando defesa ao auto de infração lavrado por inobservância dos arts. 1º e 7º do decreto número 22.033, de 1932 (DNT. 9.502 — 9.552-38). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 31, do regulamento a que se refere o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, à firma infratora, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração dos arts. 1º e 7º, do referido regulamento.

Dia 17

Auto de infração lavrado contra João de Oliveira, por inobservância do art. 1º do decreto n. 22.033, de 1932 (DNT. 12.045-38). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 31 do regulamento a que se refere o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, à firma infratora, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do art. 1º, do referido regulamento.

Sem Carlos Crim & Nelson de Alarcão apresentando defesa ao auto de infração lavrado por inobservância do art. 7º do decreto número 22.033, de 1932 (DNT. 19.356 — 19.393-38). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 31, do regulamento a que se refere o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, à firma infratora, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do art. 7º, do referido regulamento.

Alves Ferreira apresentando defesa ao termo de verificação lavrado por inobservância do art. 10 parágrafo único do decreto número 24.696, de 1934 (DNT. 20.176 — 20.277-38). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, à firma infratora, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do parágrafo único, do art. 10, do referido decreto.

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada pedindo certidão (DNT. 8.262-39). — Certifique-se o que constar e arquivase.

Dia 18

Sociedade Comercial de Alimentação Limitada, apresentando defesa ao termo de verificação lavrado por inobservância do art. 10, letra “c”, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934 (DNT. 51.887, 53.043-36). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, à firma infratora, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do art. 16, alínea a, do referido decreto.

Henrique da Silva Simões, pedindo certidão (DNT. 6.315-39). — Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo.

José Vitorio Gagliardi, apresentando defesa ao termo de verificação lavrado por inobservância do art. 5º § 2º e art. 36 do decreto n. 24.637, de 1934 (DNT. 21.983-38/112-39). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do artigo 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, à firma infratora, a multa de 200\$ (duzentos mil réis), por infração dos arts. 5º, § 2º, e 36, do referido decreto.

Artur Costa, apresentando defesa aos termos de verificação lavrados por inobservância dos arts. 5º, 36, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934 (DNT. 1.946-3, 109-39). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, à firma infratora, a multa de 200\$ (duzentos mil réis), por infração dos arts. 5º, § 2º, e 36, do referido decreto.

E. Rodrigues, Segundo (DNT. 20.424-38); Júlio Gomes de Oliveira (DNT. 19.386-38); Lopes Gomes & Comp. (DNT. 20.638-38); L. Cunha Oliveira (DNT. 17.394-38); Sindicato dos Industriais de Lã, Seda e Pelo (DNT. 17.201-38); Sei Satoh (DNT. 14.102-38); Joaquim dos Santos (DNT. 6.777-38); Recebedoria do Distrito Federal (DNT. 6.105-38); José Matilda (DNT. 4.663-38); S. A. Diário da Noite (DNT. 12.400-38); Cine Metro (DNT. 21.079-38); Adalme Nigri & Comp. (DNT. 20.267-38). — Arquivase.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR-CHEFE

Offícios expedidos:

- N. 246-F-39 — Aos Srs. Simonsen & Comp. — Tendo esta Inspeção expedido a Guia de Recolhimento n. 199-F-38, e não tendo SS.SS. apresentado o respectivo comprovante do pagamento, solicita as necessárias providências no sentido de ser efetuado o mesmo na Recebedoria do Distrito Federal, dentro do prazo de 5 dias.
- N. 247-F-39 — Ao Sr. Henrique Magalhães — Idem, idem, guia n. 200-F-38.
- N. 248-F-39 — Ao Sr. inspetor da 17ª Inspeção Regional — Porto Alegre — Remetendo relações de empregados pertencentes a firmas localizadas nesse Estado.
- N. 249-F-39 — Ao Sr. inspetor da 18ª Inspeção Regional — Belo Horizonte — Idem, idem.
- N. 250-F-39 — Ao Sr. inspetor da 14ª Inspeção Regional — São Paulo — Idem, idem.
- N. 251-F-39 — Ao Sr. inspetor da 12ª Inspeção Regional — Vitória — Idem, idem.
- N. 252-F-39 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando falecimento do auxiliar de escrita de 3ª classe, Carlos Moreira Lima.
- N. 253-F-39 — Ao Sr. inspetor da 14ª Inspeção Regional — São Paulo — Remetendo relações de empregados pertencentes a firmas localizadas nesse Estado.
- N. 254-F-39 — Ao Sr. inspetor da 16ª Inspeção Regional — Florianópolis — Idem, idem.
- N. 255-F-39 — Ao Sr. inspetor da 15ª Inspeção Regional — Curitiba — Idem, idem.
- N. 256-F-39 — Aos Srs. José Mercadante & Comp. — Solicitando o comparecimento de SS.SS., afim de receber a certidão solicitada no DNT. 1.518-38.
- N. 257-F-39 — Sociedade de Motores Deutz Otto Legítimo Ltda. — Solicitando o comparecimento de S.S., afim de ser dado cumprimento ao decreto n. 1.137 (Lei do Selo).
- N. 258-F-39 — Aos Srs. Babcock & Wilson do Brasil S.A. — Solicitando comparecimento de SS.SS., afim de receber a certidão solicitada no DNT. 7.058-38.

Dia 3 de abril de 1939

- Macieira, Perez & Comp., pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT. 4.335-39). — Deferido, nos termos da informação. (Alude o despacho ao seguinte: "Os cálculos referentes ao salário do empregado Milton Gomes Dias estão certos e de acordo com o Registro n. 3.910-Cm3, de 16-2-39. Quanto aos demais, não conferem com a tabela referida, cabendo o deferimento do pedido, na parte relativa àquele empregado.")
- Cesário Puime & Comp., pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT. 22.087-38). — Deferido, nos termos da informação. (Alude o despacho ao seguinte: "Cumpra-me informar que os cálculos sobre os salários dos Srs. Vitor Hugo Dourado e Antônio Pimentel não estão de acordo com a tabela. Quanto aos demais, acham-se certos e conferem com o Registro n. 1.313-73, de 26-1-38, cabendo o deferimento do pedido de fls. 2.")

Dia 14

- F. Cabral & Alves, pedindo cancelamento de várias convenções de trabalho (DNT. 15.727-38). — Deferido, nos termos da informação.
- M. Fernandes & Moreira, pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT. 12.697-38). — Deferido, nos termos da informação. (Alude o despacho ao seguinte: "Os dados constantes da convenção anexa, conferem com as carteiras profissionais e Livro de Registro, com exclusão do empregado Hipólito Soares Moreira, que no Livro de Registro está com o ordenado de 170\$000 e na convenção 160\$000." "Em face da informação retro, cabe deferir-se o pedido de fls. 2, com exclusão do empregado Hipólito Soares Moreira.")
- Manuel Ganido Carreira, pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT. 4.287-39). — Cumpra-se a Lei do Selo.
- Abraão Abu Alla, pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT. 4.589-39). — Deferido, nos termos da informação. (Alude o despacho ao seguinte: "Cumpra-me informar que o Sr. José Roberto dos Santos não trabalha mais para a firma em apreço. Outrossim, que os cálculos sobre o salário do empregado José Viegas Vaz não conferem com o livro de registro e carteira profissional. Quanto aos demais convenientes constantes do documento de fls. 3, estão de acordo com as carteiras profissionais e livro de registro n. 27.202-203, de 14-11-34, cabendo o deferimento do pedido de homologação.")

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Comunicação apresentada pelo inspetor fiscal Pimentel Ramos (DGE 17.435-38). — A falta de cumprimento dos dispositivos legais dá lugar à lavratura de autos de infração. Volte o processo ao D. N. T. para providenciar uma fiscalização rigorosa. Independentemente da providência acima, deve o D. N. T. promover entendimento direto com os sindicatos a que estão filiados os empregadores faltosos, e, no caso de recusa, determinar a imediata exclusão de tais elementos das organizações sindicais.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Companhia Brania de Petróleo S. A., desejando saber o número que tomou a relação de empregados referente ao ano de 1937 (DNT. 1.993-39). — Providencie-se como proposto. (Alude o despacho ao seguinte: "O processo deve subir a despacho do Sr. diretor, com a proposta de deferimento do pedido que poderá tomar conhecimento com a publicação oficial do número da relação". "O número da relação é o seguinte: DNT 41.962-37".

Paulo Malta, pedindo certidão (DNT. 19.902-38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Carlos Kranewitt, pedindo certidão (DNT. 3.105-39). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Dia 14 de abril de 1939

Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, pedindo certidão. (DNT. 2.355-39). — Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo.

Dia 17

M. Souza Filhos, pedindo certidão (DNT 7.204-39). — Requeira em termos.

Convenções de trabalho arquivadas:

Gaetano Antonini (DNT 27.552-37) — José Lauber (DNT 23.511. de 1937) — A. Augusto Andrade (DNT 10.487-37) — Nogueira & Trindade (DNT 16.568-37) — Pais Machado (DNT 16.584-38) — José Elian (DNT 7.623-38) — José Ferreira da Silva (DNT 9.398-38) — Alves & Corp. (DNT 4.729-38) — Guilherme dos Santos & Rodrigues (DNT 11.016-38) — Lastres & Alonso (DNT 12.306-38) — Domingos Vieira de Andrade (DNT 13.819-38) — M. Silber & Filho (DNT 21.744. de 1938) — Martins Filhos Ltda. (DNT 21.165-38) — José Lopes Ribeiro (DNT 22.130-38) — Anibal Natal Companioni (DNT 21.794-38) — João Pereira da Mota (DNT 17.226-38) — A. P. Martins (DNT 18.174-38) — J. J. Pereira (DNT 20.418-38) — J. Matias (DNT número 8.292-39) — Albino Ribeiro Júnior (DNT 4.184-39) — Irmãos Teixeira (DNT 3.464-39) — Soares & Pinto Ltda (DNT 8.287-39) — Guilherme Augusto Vieira (DNT 4.860-39) — Cunha & Brites (DNT 7.148-39).

Sindicato dos Vendedores Praticistas do Rio de Janeiro, pedindo fiscalização em determinada firma (DNT 9.983-38). — Arquite-se.

Cavalcanti & Machado pedindo certidão (DNT 11.744-38). — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO INSPECTOR-CHEFE

Offícios expedidos.

- N. 196-F-39 — A. Domingos José Saraiva. — Para que possa ter andamento o pedido de homologação da convenção de trabalho formulado por essa firma, sob o número acima, rogo-vos, comparecerdes à Inspeção do Trabalho, à hora regulamentar, dentro de dez (10) dias, a contar do recebimento deste, trazendo o registro de empregados e respectivos cartões profissionais para a devida verificação. Outrossim, ainda que algum dos empregados incluídos na referida convenção haja sido dispensado, poderá prevalecer o acordo com os demais.
- N. 197-F-39 — Edifício Gaetano Segreto. — Idem, idem.
- N. 198-F-39 — Manuel Maia & Companhia. — Idem, idem.
- N. 199-F-39 — Manuel Maia & Companhia. — Idem, idem.
- N. 200-F-39 — Manuel Maia & Companhia. — Idem, idem.
- N. 201-F-39 — Almeida Cardoso & Companhia. — Idem, idem.
- N. 202-F-39 — Henrique Almeida & Companhia. — Idem, idem.
- N. 203-F-39 — José Ferreira de Abreu Segundo. — Idem, idem.
- N. 204-F-39 — Manuel Soares & Irmão. — Idem, idem.
- N. 205-F-39 — José Antônio de Oliveira & Companhia. — Idem, idem.
- N. 206-F-39 — Moreira Mário & Companhia. — Idem, idem.
- N. 207-F-39 — Gouveia & Augusto. — Idem, idem.
- N. 208-F-39 — C. Lopes & Companhia. — Idem, idem.
- N. 209-F-39 — Francisco José Ferreira. — Idem, idem.
- N. 210-F-39 — Antônio Ramos de Almeida. — Idem, idem.
- N. 211-F-39 — Vicente Sobral. — Idem, idem.
- N. 212-F-39 — Guilherme Martins & Irmão. — Idem, idem.
- N. 213-F-39 — Guilherme Martins & Irmão. — Idem, idem.
- N. 214-F-39 — Manuel Augusto Teixeira. — Idem, idem.
- N. 215-F-39 — João Gomes de Sousa & Companhia. — Idem, idem.
- N. 216-F-39 — Silva Nunes & Companhia. — Idem, idem.
- N. 217-F-39 — A. Gonçalves Correia. — Idem, idem.
- N. 218-F-39 — Dário de Melo Pinto. — Idem, idem.
- N. 219-F-39 — Borges de Almeida & Companhia Limitada. — Idem, idem.
- N. 220-F-39 — Viúva G. A. Moreira & Companhia. — Idem, idem.
- N. 221-F-39 — Manuel Dias dos Reis. — Idem, idem.
- N. 222-F-39 — Alves Correia & Companhia. — Idem, idem.
- N. 223-F-39 — Figueiredo & Neto. — Idem, idem.
- N. 224-F-39 — Companhia Auxiliar de Viação e Obras. — Idem, idem.
- N. 225-F-39 — Pires & Teixeira. — Idem, idem.
- N. 230-F-39 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando providências no sentido de ser escriturada a crédito definitivo deste ministério, a importância da multa imposta à firma Emílio Dias Rodrigues, por despacho proferido no processo DNT 16.630, de 1937.
- N. 231-F-39 — Idem, idem, quanto à firma Antônio Augusto Tavares, por despacho proferido no processo DNT 13.936-37.

N. 232-F-39 — Idem, idem, quanto à firma Nelo & Companhia, por despacho proferido no processo DNT 2.860-37.

N. 233-F-39 — Idem, idem, quanto à firma Silva Adonias & Companhia, por despacho proferido no processo DNT 6.799-37.

N. 234-F-39 — Idem, idem, quanto à firma Sei Satoh, por despacho proferido no processo DNT 14.102-38.

N. 235-F-39 — Idem, idem, quanto à firma Manuel Aurélio de Bessa, por despacho proferido no processo DNT 6.775-38.

N. 236-F-39 — Idem, idem, quanto à firma Joaquim de Almeida Oliveira por despacho proferido no processo DNT 6.817-38.

N. 237-F-39 — Idem, idem, quanto à firma Joaquim dos Santos, por despacho proferido no processo DNT 6.777-38.

N. 238-F-39 — Idem, idem, quanto à firma Alvaro Alberto Toco, por despacho proferido no processo DNT 6.752-38.

N. 239-F-39 — Ao Sr. M. Jaguaribe — Solicitando o comparecimento de S. S., afim de ser dado cumprimento à lei n. 1.137 (Lei do Selo).

N. 240-F-39 — Ao Sr. João da Silva Souza. — Idem, idem.

N. 241-F-39 — Ao Sr. S. Carvalho & Companhia. — Idem, idem.

N. 242-F-39 — Aos Srs. Irmãos Cavalcanti. — Idem, idem.

N. 243-F-39 — Aos Srs. Cleber & Herzhorn Ltda. — Idem, idem.

N. 244-F-39 — Ao Sr. Miguel Meireles de Santana. — Idem, idem.

N. 245-F-39 — Ao Sr. presidente da Associação dos Proprietários de Padarias — Comunicando que S. S. poderá comparecer a esta Inspeção, afim de receber as guias de recolhimento solicitadas, após o cumprimento do disposto no Regulamento aprovado pelo decreto número 1.137 (Lei do Selo).

Dia 4 de abril de 1939

Convenções de trabalho homologadas de acordo com o artigo 10 do decreto n. 22.033, de 1932:

DNT 4.185-39 — Júlio Mendes e seu empregado Francisco José Klaym.

DNT 4.198-39 — Antônio Gomes Cardoso e seus empregados Hesitiano Sacchi de Sousa e Manuel Gomes da Cruz.

Dia 6

Homologada de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 2.053-39 — Antônio Ramos de Andrade e seus empregados Francisco Mendes Guimarães e José Pedro da Silva.

Dia 8

Homologadas de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934:

DNT 10.728-37 — Trilho & Comp. e seus empregados Manuel Gomes Barradas e outros.

DNT 12.563-37 — Salgado & Loureiro Ltda. e seus empregados Leda de Oliveira Lopes e Edsson da Silva.

DNT 21.989-38 — Aristeu & Irmão e seu empregado José da Silveira e outros.

Homologadas de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932:

DNT 20.854-37 — G. S. Simões e seu empregado Alexandre Jossé Monteiro e outros.

DNT 5.597-38 — Diamantino Alves Guilherme e seu empregado Manuel Gomes Simões e Joaquim Pinto da Silva.

DNT 5.818-39 — M. Gomes & Irmão e seu empregado Norberto Luiz Castelões e outros.

Dia 10

Homologadas de acordo com o decreto n. 24.696, art. 2º:

DNT 10.562-37 — Coragem & Freitas e seu empregado João Esteves e outros.

DNT 12.641-38 — Alves Corrêia & Comp. e seus empregados Joaquim Domingos Teixeira e Delfim Rodrigues.

DNT 20.214-38 — Moreno & Garcia e seu empregado Noé Fernandes Rosas e outros.

De acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033:

DNT 5.719-39 — Alfredo Adérito Teixeira e seu empregado Valdemiro da Silva Machado Lobo.

DNT 5.480-39 — Pavão & Pavão e seus empregados José Ferreira de Melo e Claudionor Pecanha.

Dia 12

Homologadas de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932:

DNT 13.620-37 — Einoch Zagardue e seu empregado Manuel da Silva Santos.

DNT 13.690-37 — Henrique Pinto e seu empregado Antônio Arrais Torres Coura.

DNT 1.033-39 — H. Silva & Comp. e seu empregado Durval Gomes dos Santos.

DNT 4.503-39 — J. Pinto de Magalhães e seus empregados Firmiano Peres e Walter Carvalho Abreu.

Homologadas de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934:

DNT 12.627-37 — Sousa & Abreu e seu empregado José Rodrigues.

DNT 13.217-37 — Martinez & Castro e seu empregado Aurélio Rodrigues e outros.

D. F. S. Baldassari (DNT 13.518-37) e seus empregados Teófilo Abot e outros.

De acordo com o decreto n. 21.364, de 1932:

DNT 10.859-37 — Fábrica de Calçados Jardim Ltda. e seu empregado Hélio Rodrigues de Faria e outros.

DNT 12.451-37 — Hernani Ferreira da Silva e seu empregado Leandro dos Santos.

DNT 11.631-37 — Rêis, Gabriel & Comp. e seu empregado Albino Rodrigues Borges e outros.

De acordo com o art. 5º do decreto n. 23.084, de 1933:

DNT 17.665-38 — Mário Avelar & Comp. e seu empregado Herbert Monteiro e outros.

De acordo com o art. 12 do decreto n. 23.152, de 1933:

DNT 10.160-37 — Luiz Gonçalves Ribeiro e seus empregados Nilson Mateus e Idelmonte Antonini.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Dia 18 de abril de 1939

Ofícios:

— Ao Sr. Inspetor de Seguros da 2ª Circunscrição — Recife, Pernambuco:

S. G. 492 — Confirmando o telegrama n. 112, desta data.

S. G. 493 — Comunicando que foi registrada e arquivado neste departamento, o instrumento de procuração pelo qual a "Seguradora Indústria e Comércio" S. A., com sede nessa Capital, nomeou os Srs. Alves & Souto, seus representantes em Campina Grande, Estado da Paraíba.

— Ao Sr. Inspetor de Seguros da 6ª Circunscrição — Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

S. G. 494 — Confirmando o telegrama n. 113, desta data.

— Ao Sr. Inspetor de Seguros da 3ª Circunscrição — S. Salvador, Bahia:

S. G. 495 — Em referência ao processo n. 43/39 dessa inspeção solicitando comunicar a este departamento, a apresentação do pedido da "Aliança da Baía Capitalização" S. A., com sede nessa Capital, da restituição dos impostos correspondentes ao título número 62.343 e o número de sorteio 03.761-PM6 — de propriedade do Sr. Vitorino Verandi, residente em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, bem como da respectiva decisão quando for proferida pela Aliança desse Estado.

— Ao Sr. Inspetor de Seguros da 2ª Circunscrição — Recife, Pernambuco:

S. G. 496 — Comunicando que o Sr. diretor geral, por despacho, de 30 de março próximo findo, aprovou o quadro de férias regulamentares do pessoal dessa inspeção, remetido com o ofício n. 140, de 9 daquele mês, esclarecendo que a substituição deve atender ao disposto no art. 76, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934.

— Ao Sr. Inspetor de Seguros da 3ª Circunscrição — S. Salvador, Bahia:

S. G. 497 — Comunicando que a "Seguradora Indústria e Comércio S. A.", com sede em Recife, Estado de Pernambuco, nomeou os Srs. J. Batista & Comp., estabelecidos à avenida Ivo Prado número 51, em Avacajá, Estado de Sergipe, seus representantes no referido Estado.

— Ao Sr. Inspetor de Seguros da 2ª Circunscrição — Recife, Pernambuco:

S. G. 498 — Comunicando que foi registrado e arquivado neste departamento, o instrumento de procuração pelo qual a "Seguradora Indústria e Comércio S. A.", com sede nessa praça, nomeou os Srs. J. Batista & Comp., seus representantes no Estado de Sergipe.

S. G. 499 — Comunicando que foi registrado e arquivado nesse departamento, o instrumento de procuração pelo qual o "Seguradora Indústria e Comércio S. A.", com sede nessa praça, nomeou o Sr. Herellio Hilton de Novais, seu representante nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais.

S. G. 500 — Comunicando que foi registrado e arquivado neste departamento, o instrumento de procuração pelo qual a "Seguradora Indústria e Comércio S. A.", com sede nessa Capital, nomeou os Srs. Engênie Veloso & Comp., seus representantes no Estado da Paraíba.

— Ao Sr. Inspetor de Seguros da 3ª Circunscrição — S. Salvador, Bahia:

S. G. 501 — Comunicando que a "Seguradora Indústria e Comércio S. A.", com sede em Recife, Pernambuco, nomeou os senhores Milton Faria & Comp., estabelecidos à rua Júlio Adolfo número 11, nessa praça, seus representantes no Estado da Bahia.

— Ao Sr. Inspetor de Seguros da 2ª Circunscrição — Recife, Pernambuco:

S. G. 502 — Comunicando que foi arquivado e registrado neste departamento, o instrumento de procuração, pelo qual a "Seguradora Indústria e Comércio S. A.", com sede nessa praça, nomeou os Srs. Milton Faria & Comp., seus representantes no Estado da Bahia.

— Ao Sr. gerente da Segurança Industrial — Companhia Nacional de Seguros:

S. G. 503 — Comunicando que foi homologada a decisão da Comissão Permanente de Tarifas, concedendo, de acordo com o parecer da representação atural, a tarifação individual à firma Ele-

keiroz S. A., estabelecida em Sabaúna e Várzea — Estado de São Paulo, a taxa de 7% para o pessoal da fábrica de pólvora, de 2,5% para o da olaria e de 2,8% para os demais operários.

— Aos Srs. Mekeiroz S. A. — Sabaúna — Várzea, S. Paulo:
S. G. 504 — Comunicando que foi homologada a decisão da Comissão Permanente de Tarifas, concedendo, de acordo com o parecer da representação atural, a seguinte tarifação individual: taxa de 7% para o pessoal da fábrica de pólvora, 2,5% para o da olaria e de 2,8% para os demais operários.

— Ao Sr. diretor gerente da Segurança Industrial:

S. G. 505 — Comunicando que o cálculo do valor da indenização de que trata a consulta constante da petição de 27 de março último, relativa a lesão sofrida pelo operário Joaquim d'Almeida Vinagre, empregado da firma Hime & Comp., deverá ser feito com o número 216 e índice 7 si for na mão principal, e se for na mão secundária deverá ser feito com o número 217 e índice 6.

— Ao Sr. diretor gerente da Companhia Internacional de Seguros:

S. G. 506 — Comunicando que foi homologada a decisão da Comissão Permanente de Tarifas, concedendo de acordo com o parecer da representação atural, a tarifação individual à Escola Superior de Agricultura e Veterinária de Viçosa, Estado de Minas Gerais, à taxa de 2,24% para empregados em geral e de 0,25% para docentes e pessoal da administração, mais ainda o adicional local de 50% constante da tarifa.

— Ao Sr. diretor secretário da Escola Superior de Agricultura e Veterinária de Viçosa — Estado de Minas Gerais:

S. G. 507 — Comunicando que foi homologada a decisão da Comissão Permanente de Tarifas, concedendo, de acordo com o parecer da representação atural, a seguinte tarifação individual: taxa de 2,24% para empregados em geral e de 0,25% para docentes e pessoal da administração, mais o adicional local de 50% constante da tarifa.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 6ª Circunscrição — Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

S. G. 508 — Confirmando o telegrama n. 114, desta data.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 4ª Circunscrição:

S. G. 511 — Comunicando que o fiscal de Seguros, interino, da classe H. Gontran Costa, dessa Inspeção, foi mandado servir na Inspeção de Seguros da 5ª Circunscrição, com sede em São Paulo, onde está em exercício desde o dia 13 de março próximo findo, conforme comunicação constante do ofício S. G. n. 389, de 28 do mesmo mês, ao Serviço do Pessoal.

— Ao Sr. inspetor da 15ª Inspeção Regional — Curitiba — Estado do Paraná:

S. G. 515 — Remetendo uma cópia autenticada da portaria número 15, desta data, cometendo de acordo com as atribuições constantes do art. 13, alínea A, do regulamento aprovado pelo dec. número 24.783, de 14 de julho de 1934, e art. 105 do aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, a fiscalização das operações da Atalaia Companhia de Seguros Contra Acidentes do Trabalho, à essa Inspeção, mediante orientação da 5ª Inspeção de Seguros, com sede em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, a qual nesta data, foram solicitadas providências urgentes no sentido de serem remetidas instruções sobre a fiscalização do pagamento dos impostos mensais.

Dia 19

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 2ª Circunscrição — Recife — Pernambuco:

SC. G. 516 — Confirmando o telegrama n. 119, desta data.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 1ª Circunscrição — Belém —

Pará:
S. G. 517 — Em referência ao assunto de que trata o ofício número 165, de 11 de março último, comunico, de ordem do Sr. diretor geral, que:

a) não existe lei ou decreto regulamentando a profissão de corretor de seguros;

b) não foi ainda organizado e aprovado o regimento a que se refere o artigo 26 das Instruções baixadas pelo Sr. ministro do Trabalho, para execução do artigo 40 do dec. n. 24.637, de 10 de julho de 1934;

c) as propostas de seguros de acidentes do trabalho deverão ser assinadas pelos inspetores de risco ou por corretores com carteira profissional, só estes podendo receber corretagem, nos termos dos arts. 24 e 25 das aludidas Instruções.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 3ª Circunscrição — São Salvador — Estado da Bahia:

S. G. 518 — Comunicando que a Equitativa Terrestres, Transportes e Acidentes, com sede nesta Capital, nomeou o Sr. João Bezerra Sobrinho, gerente da sua sucursal instalada à praça da Inglaterra n. 1, 1º andar, nessa praça.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 2ª Circunscrição — Recife — Pernambuco:

S. G. 519 — Comunicando que foi arquivado e registrado neste Departamento o instrumento de procuração pelo qual a "Seguradora Indústria e Comércio S. A.", com sede nessa Capital, nomeou Conrado Cabral & Companhia, seus representantes no Estado do Ceará.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 2ª Circunscrição — Recife — Pernambuco:

S. G. 520 — Comunicando que foi registrado e arquivado, neste Departamento, o instrumento de procuração pelo qual a "Seguradora Indústria e Comércio S. A.", com sede nessa praça, nomeou Mota & Companhia, seus representantes no Estado do Amazonas.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 1ª Circunscrição — Belém —

Pará:

S. G. 521 — Comunicando que a "Seguradora Indústria e Comércio S. A.", com sede em Recife, Pernambuco, nomeou S. Mota & Companhia, estabelecidos à rua Marechal Deodoro n. 151, em Manaus, Estado do Amazonas, seus representantes no referido Estado.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 2ª Circunscrição — Recife — Pernambuco:

S. G. 522 — Comunicando que foi registrado e arquivado neste Departamento, o instrumento de procuração pelo qual a "Seguradora Indústria e Comércio S. A.", com sede nessa praça, nomeou os Srs. Tenório, Filho & Cia., seus representantes no Estado de Alagoas.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 2ª Circunscrição — Recife — Pernambuco:

S. G. 523 — Comunicando que foi registrado e arquivado neste Departamento, o instrumento de procuração pelo qual a "Seguradora Indústria e Comércio S. A.", com sede nessa praça, nomeou a firma G. Silveira Limitada, sua representante no Estado do Rio Grande do Norte.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 1ª Circunscrição — Belém —

Pará:

S. G. 524 — Confirmando o telegrama n. 122, desta data.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 2ª Circunscrição — Recife — Pernambuco:

S. G. 525 — Confirmando o telegrama n. 120, desta data.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 6ª Circunscrição — Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

S. G. 526 — Confirmando o telegrama n. 121, desta data.

Dia 22

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 6ª Circunscrição — Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

S. G. 531 — Remetendo a portaria s/n., de 26 de janeiro próximo findo passado, pela qual foi transferida da 17ª Inspeção Regional para essa repartição o oficial administrativo da classe I, Norival Paranaquá de Andrade, cujo exercício deve ser comunicado a esta Diretoria Geral.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 6ª Circunscrição — Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

S. G. 532 — Confirmando o telegrama n. 123, desta data.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 6ª Circunscrição — Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

S. G. 533 — Confirmando o telegrama n. 124, desta data.

— Ao Sr. diretor gerente da Segurança Industrial — Companhia Nacional de Seguros:

S. G. 534 — Comunicando que o cálculo do valor da indenização de que trata a consulta constante da petição de 27 de março último, relativa a lesão sofrida pelo operário Manuel Elesbão Santana, deverá ser feito com o n. 295 e o índice 6.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 1ª Circunscrição — Belém —

Pará:

S. G. 535 — Confirmando o telegrama n. 125, desta data.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 2ª Circunscrição — Recife — Pernambuco:

S. G. 536 — Confirmando o telegrama n. 126, desta data.

S. G. 537 — Ao Sr. inspetor de Seguros da 3ª Circunscrição — S. Salvador, Estado da Bahia — Confirmando o telegrama n. 127, desta data.

S. G. 538 — Ao Sr. inspetor de Seguros da 5ª Circunscrição — S. Paulo — Confirmando o telegrama n. 128, desta data.

S. G. 539 — Ao Sr. inspetor de Seguros da 6ª Circunscrição — Porto Alegre, Rio Grande do Sul — Confirmando o telegrama número 129, desta data.

Telegramas:

Dia 18 de abril de 1939

N. 112 — Traguros — Vitória — Espírito Santo — Referência telegrama n. oitenta e oito do oito mês corrente, solicitando mais amplos esclarecimentos, inclusive quanto divergência laudos médicos, bem como nomes empregados e vítima.

N. 113 — Traguros — Porto Alegre — Rio Grande do Sul — Referência telegrama 28 março último comunicando sindicato quando considerados empregadores e são somente com relação aos associados e somente pelos riscos destes respondem e que, não tendo faculdade operar em seguros, não podem responder obrigações empregados estranhos.

N. 114 — Traguros — Porto Alegre — Rio Grande do Sul — Resposta telegrama 62, de 28 de março último, comunicando serviço extraordinário só pode ser executado após autorização ministro. Hipótese ser necessário deverá pedido ser encaminhado esta Diretoria Geral com exposição que constem razões mesmo e trabalhos serem executados.

Dia 19

N. 119 — Traguros — Recife — Pernambuco — Referência telegrama dezoito, sete março último, comunicando deverá ser utilizadas vias azul e branca guias remessa processos, ficando primeira arquivada essa Inspeção, sendo outra remetida esta Diretoria, podendo cada guia servir remessa um ou mais processos.

N. 120 — Traguros — Recife — Pernambuco — Referência telegrama 24, de 3 do corrente mês, comunicando este Departamento

continua aguardando vossas informações relativas salário mínimo de que trata vosso officio 209, de 31 de maio ano passado.

N. 121 — Traguros — Porto Alegre — Rio Grande do Sul — Resposta officios 106 e 107 relativos pedido classificação lesões sofridas operário Manuel Fernandes Carvalho, comunicando segundo trechos laudos médicos transcritos referidos officios houve lesão simultânea polegar mão principal e coccix, devendo assim cálculo indenização ser feito número cento vinte e nove indice 8.

N. 122 — Traguros — Belém — Pará — Comunicando cálculo valor indenização lesão sofrida operário José Luis de Carvalho, empregado firma Francisco Maria Bordalo deve ser aplicado número oitenta e quatro e indice dezoito.

Dia 22

N. 123 — Traguros — Porto Alegre — Rio Grande do Sul — Comunicando devidos fins official administrativo I, Norival Paranaquá de Andrade foi transferido da 17ª IRT essa Inspeção, portaria 26, de janeiro ultimo Sr. ministro.

N. 124 — Traguros — Porto Alegre — Rio Grande do Sul — Referência telegrama número sessenta e tres, de vinte e nove de março proximo passado, comunicando cálculo valor indenização deve ser aplicado número cento e seis, indice sete. Recomendo, consultas idênticas, deverá ser feita, alusão mão principal ou secundaria, acordo 1ª Divisão Tabelas Invalides Permanente e não mão direita ou esquerda como se verifica presente consulta.

N. 125 — Traguros — Belém — Pará — Solicitando providências urgentes sentido serem remetidos esta Diretoria Geral três exemplares cada apólice em uso Sociedades Seguros essa Circunscrição.

N. 126 — Traguros — Recife — Pernambuco — Solicitando providências urgentes no sentido serem remetidos esta Diretoria Geral três exemplares cada apólice em uso Sociedades Seguros essa Circunscrição.

N. 127 — Traguros — S. Salvador — Bahia — Idem.

N. 128 — Traguros — S. Paulo — Idem.

N. 129 — Traguros — Porto Alegre — Rio Grande do Sul — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de abril de 1939

A Meridional — Pagamento de uma indenização ao operário José Borges. — Sele a petição. (Processo 2.113-39).

Dia 20

Companhia de Seguros Guanabara — Pedido certidão. — Compareça a esta Diretoria Geral. (Processo 5.208-39).

Conselho Nacional do Trabalho

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 17 de abril de 1939

Portaria n. 57-39 — Havendo designado para exercer a chefia da 3ª Secção desta Secretaria, o diretor de Secção bacharel Teodoro de Almeida Sodrê, conforme portaria baixada em 1 do corrente mês, sob n. 49, resolve mandar consignar, nos respectivos assentamentos, os agradecimentos desta Diretoria pelos serviços prestados pelo referido serventário durante o longo espaço de tempo em que serviu nas funções de diretor da 1ª Secção desta mesma Repartição, louvando-o pelo bom desempenho das mesmas.

Dia 20

Portaria n. 58-A-39 — Concedendo noventa dias de licença, para tratamento de saúde, ao escriptorário classe "C", Salvador Jourdan Barroso Ruiz, a partir de 1 do corrente mês.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 18 DE ABRIL DO ANO DE 1939

Bacharel, Newton da Silva Lima, presidente; Antônio Monteiro Garcia, vogal dos empregadores; Cory Peixoto, vogal dos empregados; Tina Vita, secretária.

Processos:

N. P. — 7.249, de 1939 — Domingos Pereira reclamando contra João Cornelio Martins por dispensa sem prévio aviso e salários vencidos. Conciliação na importância de 85\$000. Pagas as custas pelo reclamado.

N. P. — 7.223, de 1939 — João Leite da Silva reclamando contra Antônio Joaquim Fernandes por dispensa sem prévio aviso e férias. Conciliação na importância de 50\$000. Pagas as custas pelo reclamado.

N. P. — 7.231, de 1938 — Nilson de Araújo reclamando contra a firma Bernardino Gomes & Cia., por dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e salários vencidos. Conciliação na importância de 225\$400. Pagas as custas pela reclamada.

N. P. — 7.021, de 1938 — Marina Maria dos Santos reclamando contra Maria Scherman por dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e férias. Adiado para o dia 20 de abril corrente, às 15 horas.

N. P. — 6.325, de 1938 — Francisco Rodrigues reclamando contra a Agência Havas por suspensão sem justa causa e dias extras de trabalho. Adiado para o dia 4 de maio, proximo futuro às 15 horas.

N. P. — 11.669, de 1938 — Antônio Ramos Segurão reclamando contra a firma D'Olne & Cia., direito a férias. Adiado para o dia 5 de maio proximo futuro, às 15 horas.

N. P. — 8.456, de 1938 — Ivo Terades de Araújo reclamando contra José da Costa Neves direito a férias. Adiado para o dia 5 de maio, proximo futuro, às 16 horas.

N. P. — 6.189, de 1938 — Alvaro Gurgel do Amaral Filho reclamando contra a Cia. Luz Searica por dispensa sem justa causa, sem prévio aviso, salários vencidos e férias. Adiado para o dia 10 de maio proximo futuro, às 15 horas.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 19 DE ABRIL DO ANO DE 1939

Bacharel, Newton da Silva Lima, presidente; Antônio Monteiro Garcia, vogal dos empregadores; Cory Peixoto, vogal dos empregados; Tina Vita, secretária.

Processos:

N. P. — 1.065, de 1939 — José Ferreira reclamando contra a firma Eduardo Freire por suspensão sem tempo determinado e férias. Arquivar na importância de 247\$500. Pagas as custas pela reclamada.

P. — 1.067, de 1938 — Serafita Moraes Coelho reclamando contra a firma Eduardo Freire por suspensão sem tempo determinado e férias. Arquivar na importância de 247\$500. Pagas as custas pela reclamada.

N. P. 6.349, de 1938 — Francisco Perez Martins reclamando contra a firma R. Costa & Cia., por dispensa sem justa causa, salários vencidos e férias. Procedente na importância de 171\$600. Pagas as custas pela reclamada. O reclamante deixou de comparecer.

N. P. 4.681, de 1938 — João Antônio Pereira reclamando contra Osvaldo Bauingart por diferença de pagamento. Improcedente em 182\$900. Pagas as custas pelo reclamante.

N. P. 157, de 1939 — Antônio Almeida de Sousa reclamando contra a firma Móveis Miranda por dispensa sem justa causa, salários e férias. Conciliação na importância de 599\$000. Pagas as custas pela reclamada.

N. P. 6.645, de 1939 — Maria do Nascimento Rocha reclamando contra S. A. Bhering & Cia., por dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e salários. Conciliação na importância de 185\$000. Pagas as custas pela reclamada.

N. P. 4.097, de 1938 — José Vieira de Almeida reclamando contra a Cia. Parque da Varzea do Carmo por dispensa, salários e diárias. Adiado para o dia 10 de maio, proximo futuro, às 15 horas.

N. P. 6.507, de 1938 — José Alves Mourão Filho reclamando contra a Emp. Interestadual de Oribus por dispensa sem prévio aviso. Improcedente em 80\$000. Pagas as custas pelo reclamante. O reclamante deixou de comparecer.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 20 DE ABRIL DO ANO DE 1939

Bacharel, Newton da Silva Lima, presidente; Antônio Monteiro Garcia, vogal dos empregadores; Cory Peixoto, vogal dos empregados; Tina Vita, secretária.

Processos:

N. P. — 6.937, de 1938 — Tercio Silva reclamando contra a firma Ferreira & Alexo por dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e salários vencidos. Conciliação na importância de 400\$000. Pagas as custas pela reclamada.

N. P. — 9.135, de 1938 — Gerhard Grühl reclamando contra a firma Soc. A. S. A., por salários vencidos. Conciliação em 223\$000. Pagas as custas pela reclamada.

N. P. — 7.377, de 1938 — Francisco Moreira dos Reis reclamando contra a firma Cruz Júnior por dispensa sem prévio aviso e salários vencidos. Procedente na importância de 700\$000. Pagas as custas pela reclamada. A reclamada deixou de comparecer.

N. P. — 7.021, de 1938 — Marina Maria dos Santos reclamando contra Maria Scherman por dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e férias. Improcedente em 320\$000. Pagas as custas pela reclamante.

N. P. — 1.713, de 1939 — Helena Iones reclamando contra Alfredo Ferreira Simão por dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. Adiado para o dia 2 de maio proximo futuro, às 15 horas.

N. P. — 7.375, de 1938 — Ari de Moraes reclamando contra a firma Lopes Valente & Simões por dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e férias. Adiado para o dia 4 de maio proximo futuro, às 15 horas.

N. P. — 7.391, de 1938 — José Gomes Rivera reclamando contra a firma Vicente & Caetano por dispensa sem prévio aviso, salário e gratificações. Adiado para o dia 5 de maio proximo futuro, às 16 horas.

N. P. — 5.609, de 1938 — Jesus Suarez Gerpe reclamando contra a firma E. Docomum & Simões por dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e salários vencidos. Adiado para o dia 10 de maio, próximo futuro, às 15 horas.

N. P. — 9.037, de 1938 — Olímpio Carlos Macedo da Costa reclamando contra Armando José Rebelo por dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e férias. Adiado para o dia 10 de maio próximo futuro, às 15 horas. O reclamado não compareceu.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 17 DE ABRIL DE 1939

Enéas Galvão, presidente — Carlos de Figueiredo, suplente de vogal dos empregadores — Aldemar Beltrão, suplente de vogal dos empregados — Maria Lucília de Paiva, secretária

P-7.131/1938 — Vasco Salvadori, reclamando contra Oscar Ferreira & Gomes Ltda., por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5-6-935, e aviso prévio, bem como o pagamento de salários atrasados, de 52 dias e as férias a que se julga com direito. — Não conhecido.

P-7.189/938 — Domingos Curcio, reclamando contra Antonini Robino & Perrot, por ter sido dispensado sem aviso prévio, bem como o pagamento de salários atrasados de 10 dias. — Não conhecido.

P-7.241/937 — Antônio Pinto, reclamando contra José Fonseca de Sousa, o pagamento de salários atrasados de 29 dias. — Procedente. Condenado o reclamado a pagar ao reclamante 222\$300.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 18 DE ABRIL DE 1939

Enéas Galvão, presidente — Carlos de Figueiredo, suplente de vogal dos empregadores — Aldemar Beltrão, suplente de vogal dos empregados — Maria Lucília de Paiva, secretária

P-1.043/938 — Manuel Alves, reclamando contra J. Lopes Junior, o pagamento de salários atrasados, na importância de 5:000\$000 aproximadamente. — Procedente. Condenado o espólio da firma J. Lopes Junior a pagar ao reclamante 5:000\$000, deduzidas, porém, as quantias que foram pagas a este último, de 1937 em diante, cujo montante será apurado na liquidação do inventário dos bens da citada firma.

P-6.787/938 — Antônio da Rocha Vieira, reclamando contra a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, o pagamento das férias a que se julga com direito. — Adiado para o dia 9 de maio próximo vindouro, às 15 horas.

P-6.853/938 — José Joaquim Lobo reclamando contra Manuel Conde, por ter sido dispensado sem aviso prévio, bem como o pagamento de diferença de salários de sete dias. — Conciliação de 110\$000.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 19 DE ABRIL DE 1939

Enéas Galvão, presidente — Carlos de Figueiredo, suplente de vogal dos empregadores — Aldemar Beltrão, suplente de vogal dos empregados — Maria Lucília de Paiva, secretária

P-7.25/938 — Antônia Sousa Muniz reclamando contra a Santa Casa da Misericórdia por ter sido dispensada sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5-6-935. — Adiado para o dia 2 de maio próximo vindouro, às 14,30 horas.

P-7.403/938 — Anibal Amaro de Moura reclamando contra Fernandes & Garruço (sucessores de Moisés Augusto Lopes), por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5-6-935, e aviso prévio, bem como o pagamento de salários atrasados de 19 dias e mais 52 horas extraordinárias. — Adiado para o dia 2 de maio próximo vindouro, às 15 horas.

P-6.335/938 — José Pinheiro reclamando contra Lima Junior & Comp. (síndico na falência de Mendes Reis & Comp.) o pagamento de salários atrasados na importância de 2:850\$000 e as férias a que se julga com direito. — Adiado para o dia 2 de maio próximo vindouro, às 15 horas.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 20 DE ABRIL DE 1939

Enéas Galvão, presidente — Carlos de Figueiredo, suplente de vogal dos empregadores — Aldemar Beltrão, suplente de vogal dos empregados — Maria Lucília de Paiva, secretária

P-7.399/938 — Jurandir de Sousa Soares reclamando contra a Lavanderia Cooperativa de Responsabilidade Ltda., por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5-6-935, e aviso prévio. — Não conhecido.

P-7.435/938 — Valdir Pais da Silva reclamando contra Dionísio Soares, por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5-6-935, e aviso prévio, bem como salários atrasados de 18 dias e as férias a que se julga com direito. — Adiado para o dia 9 de maio próximo vindouro, às 14,30 horas.

P-7.571/938 — João Barcelos Junior reclamando contra João Rodrigues o pagamento de salários atrasados de 51\$333. — Adiado para o dia 9 de maio próximo vindouro, às 14,30 horas.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 22 DE ABRIL DE 1939

Enéas Galvão, presidente — Carlos de Figueiredo, suplente de vogal dos empregadores — Aldemar Beltrão, suplente de vogal dos empregados — Maria Lucília de Paiva, secretária

P-5.125/938 — Alfredo Madeira reclamando contra Stal Teles & Comp. Ltda., por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5-6-35, e aviso prévio, bem como o pagamento de salários atrasados de 36 dias. — Diligência.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 30 DE MARÇO DE 1939

Presidente, bacharel Hugo Leão — Vogal dos Empregadores, Eduardo Agostini — Vogal dos Empregados, Tobias Marçal — Secretária, Acilina Macedo Guimarães

Processos:

N. 4.279-938 — José Pereira, reclamando contra a firma Eugênio Sampaio (sucessor de Pinheiro Sampaio), por dispensa sem justa causa, aviso prévio e salários atrasados. — Adiado para o próximo dia 5 de abril, às 15 horas.

N. 9-6.509-938 — Delfim Perez, reclamando contra a firma Domingos José Saraiva, por dispensa sem justa causa, aviso prévio e salários atrasados. — Conciliação no valor de 500\$000. Pagas as custas pela reclamada.

N. P-6.543-938 — Arnaldo Alves Moreira, reclamando contra a firma Manuel Rodrigues, por dispensa sem aviso prévio e férias. — Adiado para o dia 5 de abril, às 15 horas.

N. P-963-939 — Elias Castro Moreira, reclamando contra a firma Júlio Fraga o pagamento de horas extraordinárias e saldo de salários. — Adiado para o próximo dia 5 de abril, às 16 horas.

N. P-6.567-938 — Izidoro Silva, reclamando contra a firma Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes o pagamento de seis domingos. — Adiado "sine die".

N. P-6.513-938 — Francisca Fany Santos, reclamando contra Alfredo Balbis por dispensa sem aviso prévio e salários atrasados. — Adiado "sine die".

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 31 DE MARÇO DE 1939

Presidente, bacharel Hugo Leão — Vogal dos Empregadores, Eduardo Agostini — Vogal dos Empregados, Tobias Marçal — Secretária, Acilina Macedo Guimarães

Processos:

N. P-6.617-938 — Alberto Pelegrino, reclamando contra a firma Edmundo Ruas por dispensa sem aviso prévio. — Conciliação no valor de 48\$000. Pagas as custas pela reclamada.

N. P-6.619-938 — José Enes Martins, reclamando contra a firma A. Ruthenberg por dispensa sem justa causa, aviso prévio, salários atrasados e férias. — Adiado para o próximo dia 5 de abril, às 16 horas.

N. P-6.603-938 — Frederico Fernandes Rodrigues, reclamando contra a firma Earico Guarneri & Comp., por dispensa sem justa causa. — Adiado para o dia 5 de abril, às 16 horas.

N. P-6.581-938 — Antônio Joaquim Vinagre, reclamando contra A. Ofensiva, Ordival Gomes, por dispensa sem justa causa e aviso prévio. — Adiado "sine die".

N. P-6.607-938 — Ramon Soto, reclamando contra Pedro Lopes Ribeiro por dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias. — Procedente no valor de 1:500\$000. Pagas as custas pela reclamada.

N. P-6.605-938 — João Pereira de Abreu, reclamando contra a firma Pedro Lopes Ribeiro por dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias. — Procedente no valor de 1:250\$000. Pagas as custas pela reclamada.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 3 DE ABRIL DE 1939

Presidente, bacharel Hugo Leão — Vogal dos Empregadores, Eduardo Agostini — Vogal dos Empregados, Tobias Marçal — Secretária, Acilina Macedo Guimarães

Processos:

N. P-6.589-938 — Joaquim Ferreira dos Santos, reclamando contra a firma Companhia Construtora Nacional Sociedade Anônima, por dispensa sem justa causa, aviso prévio, salários atrasados e férias. — Adiado para o próximo dia 12 de abril corrente, às 15,30 horas.

N. DNT-15.522-937 — Francisco Soares, reclamando contra a firma Neon Pannon Ltda. o pagamento de férias. — Conciliação no valor de 360\$000. Pagas as custas pela reclamada.

N. P-6.615-938 — Osvaldo Tavares, reclamando contra a firma Fonseca & Godinho por dispensa sem aviso prévio. — Improcedente no valor de 200\$000. Pagas as custas pelo reclamante.

N. P-6.667-938 — Pedro de Oliveira Filho, reclamando contra a firma Gastão Tassano por dispensa sem aviso prévio. — Improcedente no valor de 68\$000. Pagas as custas pelo reclamante.

N. P-6.547-938 — Antônio de Andrade Leitão, reclamando contra a firma Loureiro & Irmão por dispensa sem aviso prévio e salários atrasados. — Procedente em parte no valor de 100\$000. Pagas as custas pela reclamada.

N. P-6.589-938 — Joaquim Ferreira dos Santos, reclamando contra a firma Companhia Construtora Nacional S. A. por dispensa sem justa causa, aviso prévio, salários atrasados e férias. — Adiado para o próximo dia 12 de abril corrente, às 15,30 horas.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 4 DE ABRIL DE 1939

Presidente, bacharel Hugo Leão — Vogal dos Empregadores, Eduardo Agostini — Vogal dos Empregados, Tobias Marçal — Secretária, Acilina Macedo Guimarães

Processos:

N. P-6.701-938 — Antônio dos Santos, reclamando contra a firma A. F. Faria & Comp. Ltda., por dispensa sem aviso prévio e férias. — Adiado para o próximo dia 12 de abril corrente, às 16 horas.

N. P-6.639-938 — Francisco Gomes, reclamando contra a firma Manuel de Sousa Cruz por dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias. — Conciliação no valor de 400\$000. Pagas as custas pela reclamada.

N. P-6.817-938 — Carlindo Clarindo Xavier, reclamando contra a firma Pascoal Giliberti por redução de trabalho. — Improcedente no valor de 45\$000. Pagas as custas pelo reclamante.

N. P-6.789-938 — Rafael Augusto Pires, reclamando contra a firma S. A. Companhia Brãnia de Petróleo por dispensa sem justa causa e aviso prévio. — Não conhecido.

N. P-6.699-938 — João Geraldino de Sousa, reclamando contra a firma Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., por dispensa sem justa causa e aviso prévio. — Adiado para o próximo dia 19 de abril corrente, às 15 horas.

N. P-8.112-938 — Francisca Cândida, reclamando contra a firma Aliança Industrial o pagamento de férias. — Procedente em parte no valor de 228\$000. Pagas as custas pela reclamada.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 5 DE ABRIL DE 1939

Presidente, bacharel Hugo Leão; vogal dos empregadores, Eduardo Agostini; vogal dos empregados, Tobias Marçal; secretária, Acilina Macedo Guimarães.

Processos:

N. P/6.603-1938 — Frederico Fernandes Rodrigues reclamando contra a firma Eurico Guarneri & Comp., por dispensa sem justa causa. Conciliação no valor de 900\$000. Pagas as custas pela reclamada.

N. P/4.279-1938 — José Pereira reclamando contra a firma Eugênio Sampaio, sucessor de Pinheiro & Sampaio, por dispensa sem justa causa, aviso prévio e salários atrasados. Conciliação no valor de 1:500\$000. Pagas as custas pela reclamada.

N. P/6.619-1938 — José Enes Martins reclamando contra a firma A. Ruthenberg, por dispensa sem justa causa, aviso prévio, salários atrasados e férias. Conciliação no valor de 600\$000. Pagas as custas pela reclamada.

N. P/6.567-1938 — Isidoro Silva reclamando contra a firma Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, por dispensa sem aviso prévio e o pagamento de seis domingos. Improcedente no valor de 90\$000. Pagas as custas pelo reclamante.

N. P/6.543-1938 — Arnaldo Alves Moreira reclamando contra a firma Manuel Rodrigues, por dispensa sem aviso prévio e férias. Procedente no valor de 250\$000. Pagas as custas pela reclamada.

N. P/963-1939 — Elias Castro Moreira reclamando contra a firma Júlio Fraga, o pagamento de saldo de salários e horas extraordinárias. Procedente em parte no valor de 294\$000. Pagas as custas pela reclamada.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 6 DE ABRIL DE 1939

Presidente, bacharel Hugo Leão; vogal dos empregadores, Eduardo Agostini; vogal dos empregados, Tobias Marçal; secretária, Acilina Macedo Guimarães.

Processos:

N. P/6.813-1939 — Américo de Sousa Jorge reclamando contra a firma J. Palermo & Comp. o pagamento de férias. Adiado para o dia 15 de abril corrente, às 13 horas.

N. P/6.865-1938 — José da Costa reclamando contra a firma Cooperativa dos Chauffeurs Profissionais do Rio de Janeiro para o pagamento de salários atrasados. Adiado para o dia 15 de abril corrente, às 13,30 horas.

N. P/6.885-1938 — Joaquim Ferreira Leitão reclamando contra a firma Mircha Vigato por dispensa sem aviso prévio e salários atrasados. Adiado para o dia 29 de abril corrente, às 13 horas.

N. P/6.815-1938 — Cândido Ribeiro reclamando contra a firma J. Palermo & Comp. o pagamento de férias. Adiado para o dia 15 de abril corrente, às 13 horas.

N. P/6.887-1938 — Joaquim Ferreira Leitão reclamando contra a firma J. C. Ormonde por dispensa sem justa causa e férias. Adiado para o dia 29 de abril corrente, às 13,30 horas.

N. P/6.821-1938 — José Luiz Coelho reclamando contra a firma Tavares de Sousa & Irmão o pagamento de férias. Adiado para o dia 12 de abril corrente, às 15 horas.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 10 DE ABRIL DE 1939

Presidente, bacharel Hugo Leão; vogal dos empregadores, Eduardo Agostini; vogal dos empregados, Tobias Marçal; secretária, Acilina Macedo Guimarães.

Processos:

N. P/6.911-1938 — Marcos João Oliveira reclamando contra a firma Eurico Guarneri & Comp. por dispensa sem justa causa. Adiado para o dia 19 de abril corrente, às 16 horas.

N. P/6.907-1938 — João Antônio de Almeida reclamando contra a firma Castro & Ribeiro por dispensa sem justa causa, aviso prévio, salários atrasados e férias. Adiado para o dia 19 de abril corrente, às 16 horas.

N. P/6.941-1938 — Francisco Novais reclamando contra a firma José Mercadante & Comp. por dispensa sem aviso prévio sem justa causa e salários atrasados. Adiado para o dia 19 de abril corrente, às 15,30 horas.

N. P/6.963-1938 — Francisco Godinho da Costa Filho reclamando contra a firma Henrique & Irmão por dispensa sem justa causa, aviso prévio, salários atrasados e férias. Adiado para o dia 12 de abril corrente, às 17 horas.

N. P/6.909-1938 — Manuel Fernandes Belo Filho reclamando contra a firma Panificadora Nacional, Ltda. por dispensa sem aviso prévio e saldo de salários. Improcedente no valor de 157\$300. Pagas as custas pelo reclamante.

N. P/6.931-1938 — Justino Pereira da Silva reclamando contra a firma "Correio Português" por dispensa sem justa causa, aviso prévio, salários atrasados e férias. Arquivado, valor de 500\$000.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 11 DE ABRIL DE 1939

Presidente, bacharel Hugo Leão; vogal dos empregadores, Eduardo Agostini; vogal dos empregados, Tobias Marçal; secretária, Acilina Macedo Guimarães.

Processos:

N. P/7.043-1938 — José Rodrigues Lobo reclamando contra a firma Manuel Amaral, por dispensa sem aviso prévio e salários atrasados. Conciliação no valor de 17\$200. Pagas as custas pela reclamada.

N. P/6.967-1938 — Aurélio Loureiro reclamando contra a firma Mirte de Almeida, por dispensa sem aviso prévio. Improcedente no valor de 100\$000. Pagas as custas pelo reclamante.

N. P/6.985-1938 — Graurock João reclamando contra a firma S. Rodrigues & Rodrigues, por dispensa sem justa causa e aviso prévio. Improcedente no valor de 635\$200. Pagas as custas pelo reclamante.

N. P/7.045-1938 — Tiago Cristovão dos Santos reclamando contra a firma Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial. Procedente em parte no valor de 598\$000. Pagas as custas pela reclamada.

N. P/7.025-1938 — Laurindo José Lopes reclamando contra a firma Osvaldo Schuback, o pagamento de férias. Procedente no valor de 600\$000. Pagas as custas pela reclamada.

N. P/7.027-1938 — Antônio de Oliveira reclamando contra a firma Osvaldo Schuback o pagamento de férias. Procedente no valor de 900\$000. Pagas as custas pela reclamada.

N. P/7.047-1938 — Isabel Rodrigues Gonçalves reclamando contra a firma Francisco Simões Florido, por dispensa sem justa causa e férias. Adiado sine-die.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 12 DE ABRIL DE 1939

Presidente, bacharel Hugo Leão — Vogal dos empregadores, Eduardo Agostini — Vogal dos empregados, Tobias Marçal — Secretária, Acilina Macedo Guimarães.

Processos:

N. 513-1938 — Francisca Fani Santos reclamando contra a firma Comp. Nacional de Bons Hotéis dispensa sem aviso prévio e salários atrasados. — Conciliação no valor de 200\$000. Pagas as custas pela reclamada.

N. P/6.963-1938 — Francisco Godinho da Costa Filho, reclamando contra a firma Henrique & Irmão por dispensa sem justa causa, aviso prévio, salários atrasados e férias. — Conciliação no valor de 475\$000. Pagas as custas pela reclamada.

N. PP/6.701-1938 — Antônio dos Santos, reclamando contra a firma A. F. Faria & Comp. Ltda. por dispensa sem justa causa e aviso prévio. Conciliação no valor de 460\$000. Pagas as custas pela reclamada.

N. P/6.589-1938 — Joaquim Ferreira dos Santos, reclamando contra a firma Comp. Construtora Nacional S. A. por dispensa sem justa causa, aviso prévio, salários atrasados e férias. — Adiado para o dia 26 de abril corrente, às 15,30 horas.

N. P/6.821-1938 — José Luiz Coelho, reclamando contra a firma Tavares de Sousa & Irmão o pagamento de férias. — Improcedente no valor de 165\$000. Pagas as custas pelo reclamante.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 13 DE ABRIL DE 1939

Presidente, bacharel Hugo Leão — Vogal dos empregadores, Eduardo Agostini — Vogal dos empregados, Tobias Marçal — Secretário, Acilina Macêdo Guimarães.

Processos:

N. P/7.039-1938 — João Alves, reclamando contra a firma Alvaro & Magalhães Ltda., dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias. — Conciliação no valor de 225\$500. Pagas as custas pela reclamada.

N. P/7.129-1938 — Ursula Jainz, reclamando contra a firma Estevão Barabás o pagamento de salários atrasados. — Adiado para o dia 26 de abril corrente, às 16 horas.

N. P/6.989-1938 — Wenceslau Carvalho da Costa, reclamando contra a firma Comp. De Carris, Força e Luz do Rio de Janeiro, por dispensa sem justa causa e aviso prévio. — Adiado para o dia 19 de abril corrente, às 15,30 horas.

N. P/7.053-1938 — Rosalina Máxima, reclamando contra a firma Acácio Moraes por dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias. — Procedente no valor de 1:510\$000. Pagas as custas pela reclamada.

N. P/7.059-1938 — João Cold, reclamando contra a firma Walter Doring por dispensa sem aviso prévio e salários atrasados. — Arquivado, valor de 200\$000.

N. P/7.117-1938 — Jurandi de Sousa Soares, reclamando contra a firma Lavanderia Cooperativa de Responsabilidade, Ltda. — Procedente no valor de 81\$000. Pagas as custas pela reclamada.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 14 DE ABRIL DE 1939

Presidente, bacharel Hugo Leão — Vogal dos empregadores, Horácio da Costa Ferreira — Vogal dos empregados, Tobias Marçal — Secretária, Acilina Macêdo Guimarães.

Processos:

N. P/3.398-1937 — Dr. Genesio Pacheco, reclamando contra a firma Dr. Raul Leite & Comp. por rescisão de contrato de serviços profissionais. — Adiado para o dia 20 de abril corrente, às 13,30 horas.

N. P/7.121-1938 — Corina Leite da Silva, reclamando contra a firma Jacob Blumen por dispensa sem justa causa, aviso prévio e salários atrasados. — Conciliação no valor de 250\$000. Pagas as custas pela reclamada.

N. P/7.221-1938 — Dalila Ramos Costa reclamando contra a firma Comp. Industrial do Brasil por dispensa sem justa causa e aviso prévio. — Conciliação no valor de 200\$000. Pagas as custas pela reclamada.

N. P/7.103-1938 — Manuel Leite da Silva, reclamando contra a firma Antônio Joaquim Fernandes por dispensa sem aviso prévio e salários atrasados. — Conciliação no valor de 50\$000. Pagas as custas pela reclamada.

N. P/7.179-1938 — Eraldim Cunha, reclamando contra a firma Sociedade Rádio Transmissora Brasileira por dispensa sem justa causa e aviso prévio e férias. — Procedente no valor de 2:000\$000. Pagas as custas pela reclamada.

N. P/7.107-1938 — Maria de Sousa Dias, reclamando contra a firma Teófilo da Silva por dispensa sem justa causa e aviso prévio. — Improcedente no valor de 1:064\$000. Pagas as custas pelo reclamante.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 15 DE ABRIL DE 1939

Presidente, bacharel Hugo Leão; Suplente do V. dos Empregadores: Horácio da Costa Ferreira; Vogal dos Empregados, Tobias Marçal; Secretária, Acilina Macêdo Guimarães.

Processos:

N. P-6.815-1939 — Cândido Ribeiro reclamando contra a firma J. Palermo & Comp. o pagamento de férias. — Arquivado. Valor de 195\$000. Pagas as custas pela reclamada.

N. P-6.875-1938 — José da Costa reclamando a firma Cooperativa dos Chauffeurs Profissionais do Rio de Janeiro o pagamento de salários atrasados. — Arquivado. Valor 160\$000. Pagas as custas pela firma reclamada.

N. P-6.813-1938 — Américo de Sousa Jorge reclamando contra a firma J. Palermo & Comp. o pagamento de férias. — Adiado para o dia 26 de abril corrente, às 16,30 horas.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 17 DE ABRIL DE 1939

Presidente, bacharel Hugo Leão; Suplente do V. dos Empregadores, Horácio da Costa Ferreira; Vogal dos Empregados, Tobias Marçal; Secretária, Acilina Macêdo Guimarães.

Processos:

N. P-7.143-1939 — Francisco Lopes de Oliveira reclamando contra a firma Azeredo & Comp., por dispensa com violação do decreto n. 23.766, de 18-1-1934, salários atrasados e 66 horas de trabalho extraordinário. — Arquivado. Valor de 350\$000. Pagas as custas pela reclamada.

N. P-7.201-1938 — João Antônio Rabelo reclamando contra a firma Comp. Nacional de Construção Civil e Hidráulicas por redução de salários e dispensa sem justa causa. — Adiado para o dia 3 de maio vindouro, às 15,30 horas.

N. P-7.143-1938 — Reinaldo Moreira Neca reclamando contra a firma Pena & Franca por dispensa sem justa causa e aviso prévio. — Adiado para o dia 3 de maio vindouro, às 15 horas.

N. P-8.381-1938 — Oscar Hening Junior contra a firma Mestre Blatgé S. A. dispensa sem justa causa, aviso prévio, diferença de salários e férias. — Adiado para o dia 19 de abril corrente, às 14 horas.

N. P-2.778-1938 — João Francisco de Castro reclamando contra a firma Aliança da Baía Capitalização S. A. o pagamento de férias e dispensa sem justa causa. — Procedente no valor de 7:500\$000. Pagas as custas pela reclamada.

N. P-7.145-1938 — Ulisses de Carvalho reclamando contra a firma Construtora Continental Ltda. por dispensa sem aviso prévio e salários atrasados. — Procedente no valor de 40\$000. — Pagas as custas pela reclamada.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 18 DE ABRIL DE 1939

Presidente, bacharel Hugo Leão; Suplente do V. dos Empregadores, Horácio da Costa Ferreira; Vogal dos Empregados, Tobias Marçal; Secretária, Acilina Macêdo Guimarães.

Processos:

N. P-7.251-1938 — José do Carmo reclamando contra a firma S. Ribeiro & Costa por dispensa sem aviso prévio e salários atrasados. — Arquivado. Valor 16\$000. Pagas as custas pela reclamada.

N. P-7.255-1938 — José Pureza da Silva reclamando contra a firma Freyoffer & Almeida por dispensa sem aviso prévio. — Conciliação no valor de.

N. P-7.265-1938 — Maria do Livramento reclamando contra a firma "Empresa Servi-San" por dispensa sem justa causa, aviso prévio e salários atrasados. — Adiado para o dia 3 de maio vindouro, às 16 horas.

N. P-7.257-1938 — João Batista de Carvalho reclamando contra a firma Otis Elevator Company por dispensa sem aviso prévio e justa causa. — Adiado para o dia 26 de abril corrente, às 17 horas.

N. P-7.275-1938 — Pedro Neri Silva reclamando contra a firma Mario Bianchi por dispensa sem justa causa, aviso prévio, salários atrasados e férias. — Adiado para o dia 10 de maio vindouro, às 16 horas.

N. P-7.253-1938 — Brasileu Ferreira Rangel reclamando contra a firma R. Magalhães & Lemos Ltda. por dispensa sem aviso prévio. — Procedente no valor de 15\$500. Pagas as custas pela reclamada.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 77 — Pedido n. 1 — aquisição número 904.017 — Nota de empenho n. 3.540.

Fornecedor: Standard Oil Company of Brazil.

Repartição — Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Standard Oil Company of Brazil, estabelecida nesta praça à avenida Presidente Wilson n. 118, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 368, representada por seu procurador senhor

Leighton M. Clark e por ele foi dito que pela sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Preço — Importância
Para as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Divisões,
e D. M.:

2. Oleo para carros C. E. 1, ed. 1931, litro	711.000	\$860	611:460\$000
4. Oleo para máquina, tipo II, C. E. 1, ed. 1931, litro	608\$200	\$860	523:052\$000
			<u>1.134:512\$000</u>

(Mil cento e trinta e quatro contos quinhentos e doze mil réis).

NOTA: Os Oleos serão entregues a granel ou em lambôges de ferro de propriedade da Standard Oil Company of Brazil, os quais deverão ser devolvidos pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Os produtos acima são de procedência dos Estados Unidos da América do Norte, responsabilizando-se a Standard Oil Company of Brazil pela sua qualidade, até final execução do pedido.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita, sessenta (60) dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, no 1º Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil e de acordo com as condições estipuladas na cláusula primeira.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira, e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro — Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato somente poderão ser efetuados por esta Comissão, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante, e exclusive, apenas, as constantes do § 1º desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não estão incluídos no preço constante da cláusula primeira os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11, inciso 1, e no art. 18, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo — No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no § 1º acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte desta Comissão.

Parágrafo terceiro — Verificada a recusa de isenção de direitos referida no § 2º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias da notificação competente, feita por esta Comissão, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula 9ª (nona).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, sub-consignação 9, inciso 07, do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1939; a despesa consta da nota de empenho n. 3.540, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

F. eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato, dentro do prazo.

Cláusula nona:

Neste ato foi entregue pelo fornecedor à Comissão um certificado do Tesouro Nacional n. 111, do depósito feito de cento e quatorze (114) apólices, ao portador de 1:000\$000, cada uma, ns. 207.123/5 do decreto n. 14.830, de 1921; 253.050/68, do de n. 15.676, de 1922, n. 299.562/74, do de n. 15.723, de 1922; 370.147/68, 387.852/63 e 387.866/81 do de n. 16.031, de 1923; 471.668/82, do de n. 16.241, de 1923, e 568.737/47, do de n. 16.266, de 1923, com coupons de julho de 1939 e seguintes, tomada por termo n. 81, na ata 20; em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua reversão em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 77, as fls. 195/7, do livro 22º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras do Governo Federal, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor: pp. *Leighton M. Clark*.

Testemunhas: *Heitor Marques Corrêa*. — *Antonio Botelho*.

Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Térmo do contrato n. 79 — Pedido n. 1 — Requisição número 904.742/45 — Nota de empenho n. 5.893.

Fornecedor Norton, Megaw & Comp. Ltd..

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Norton, Megaw & Comp. Ltd., estabelecida nesta praça à rua Mayrink Veiga n. 6, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 152, representada por seu procurador, Sr. William Templeton, e por ele foi dito que pela sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do Decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Para 5ª Divisão

Material para Staff:

1. Aparelho de telefone (lista 240-A), um	80	756\$500	60:520\$000
2. Aparelho Staff, tipo A, com 20 bastões cada um, um	4	9:743\$200	38:972\$800
3. Aparelho Staff, tipo B, com 20 bastões cada um, um	1	9:743\$200	9:743\$200
4. Aparelho Staff, tipo F, com 20 bastões cada um, um	2	9:743\$200	19:486\$400
5. 124-A, item 36, tipo A, uma	16	78\$870	1:261\$920
6. Tipo B, uma	16	78\$870	1:261\$920
7. Tipo C, uma	16	78\$870	1:261\$920
8. Tipo D, uma	16	78\$870	1:261\$920
9. Tipo E, uma	16	78\$870	1:261\$920
10. Tipo F, uma	16	78\$870	1:261\$920
11. Alavanca de travacão n. 5 (lista 124-A) item 37, uma	16	60\$500	968\$000
12. Tipo B, uma	16	60\$500	968\$000
13. Tipo C, uma	16	60\$500	968\$000
14. Tipo D, uma	16	60\$500	968\$000
15. Tipo E, uma	16	60\$500	968\$000
16. Tipo F, uma	16	60\$500	968\$000
Alavanca de travacão n. 1 (lista 124-A, item 38):			
17. Tipo A, uma	12	55\$000	660\$000
18. Tipo B, uma	12	55\$000	660\$000
19. Tipo C, uma	12	55\$000	660\$000
20. Tipo D, uma	12	55\$000	660\$000
21. Tipo E, uma	12	55\$000	660\$000
22. Tipo F, uma	16	55\$000	880\$000
23. Alavanca de travacão n. 6 (lista 124-A, item 47, uma	16	108\$900	1:712\$400

24. Alavanca de armadura n. 3 (lista 124-A) item 39, uma....	16	35\$200	563\$200
25. Alavanca de verificação (lista 124-A), item 57, uma.....	16	39\$600	633\$600
26. Alavanca de latão n., completa (lista 124-A) item 44, uma	16	847\$000	13:552\$000
Bastões:			
27. Tipo A, um	80	59\$000	4:720\$000
28. Tipo B, um	80	59\$000	4:720\$000
29. Tipo C, um	80	59\$000	4:720\$000
30. Tipo D, um	80	59\$000	4:720\$000
31. Bobina de indução de telefone (lista 240-A), item 4, uma....	50	332\$750	16:637\$500
32. Campainha para Staff, uma....	5	453\$700	2:268\$500
33. Coluna de madeira (desenho Elet. B. 410), uma	24	340\$000	8:160\$000
34. Combinação completa manual de telefone (lista 240-A) item 9, uma	50	332\$750	16:637\$500
35. Escova de carvão (lista 236-A), item 38, uma	80	3\$190	255\$200
36. Gerador de magneto comum, de 2 manipulações, um	5	2:547\$000	12:735\$000
37. Jogo de disco tipo A (lista 124-A) item 64, um	5	514\$250	2:571\$250
38. Idem, idem, item B (lista 124-A), item 64, um	5	514\$250	2:571\$250
39. Idem, idem, item C (lista 124-A) item 64, um	5	514\$250	2:571\$250
40. Idem, idem, item D (lista 124-A) item 64, um	5	514\$250	2:571\$250
41. Idem, idem, item E (lista 124-A) item 64, um	5	514\$250	2:571\$250
42. Idem, idem, item F (lista 124-A) item 64, um	5	514\$250	2:571\$250
43. Linguete de latão (lista 124-A) item 50, um	15	60\$500	907\$500
44. Linguete pequeno (lista 1727-A) item 60, um	100	15\$070	1:507\$000
45. Linguete grande de ferro forjado (lista 1727-A) item 58, um	100	15\$070	1:507\$000
46. Manivela completa (lista 237-A) itens 63, 64, 65, 66, 69, 73 e 75, uma	16	80\$630	1:290\$080
47. Mola de aço (lista 1727-A) item 59, uma	100	1\$320	132\$000
48. Mola de diversos tipos (60 de cada) lista 230 e 231-A, itens 6 e 8, uma	200	11\$880	2:376\$000
49. Paleta de aço compressora de ca-traca de manivela Staff, uma	20	4\$400	88\$000
50. Porção de latão (lista 227-A), item 21, uma	16	206\$200	3:299\$200
51. Fone completo com transmissor e receptor para aparelho Staff tipo B, um	20	332\$000	6:640\$000
52. Quadro de distribuição (lista 124-A), item 85, um	18	877\$200	15:789\$600
53. Sineta para Staff, uma	5	453\$700	2:268\$500
54. Sineta, uma	5	453\$700	2:268\$500
55. Bastões tipo E, um	80	59\$000	4:720\$000
56. Idem, idem, F, um	80	59\$000	4:720\$000
57. Braços com fone e transmissores, um	4	332\$000	1:328\$000
		302:615\$700	

(Trezentos e dois contos seiscentos e quinze mil setecentos réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização, no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de seis (6) meses contados da data do registro do Contrato pelo Tribunal de Contas, no 2º Almo-xarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convenienciada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro — Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato, somente poderão ser efetuados por esta co-

missão, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia deve constar o câmbio à vista, do dollar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusivo, apenas, as constantes do § 1º desta cláusula.

Parágrafo primeiro: — Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11, inciso 1 e no art. 18 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo — No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no § 1º acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, constante dos itens 14 e 15, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte desta comissão.

Parágrafo terceiro — Verificada a recusa de isenção de direitos referida no § 2º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 (trinta) dias da notificação competente feita por esta comissão, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula 9ª (nona).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, subconsignação 8ª, inciso 35, do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1939; a despesa consta da nota de empenho n. 5.893, o foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

E' eleito o foro federal desta capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Neste ato foi entregue pelo fornecedor à comissão, o certificado do Tesouro Nacional n. 114, do depósito feito de uma (1) cautela número 467, do 30:000\$000 (trinta contos) representativa do apólice, ao portador do decreto 1967 de 1937, e uma (1) apólice, ao portador, de 1:000\$000 n. 153.680 do decreto 14.011 de 1920 com coupons de julho de 1939 e seguintes, tomado por termo n. 83 na ala 20, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua reversão em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 79, às folhas 199/202, do Livro 22º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: *Manuel Moreira da Fonseca*, diretor. Pelo fornecedor — P. p., *William Templeton*.

Testemunhas: — *Abílio Rodrigues dos Santos*. — *J. A. Nunes de Souza*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 80 — Pedido n. 6 — Req. n. 904.579/81 — Nota de empenho n. 6.046.

Fornecedor: *Pirelli S. A.* (Companhia Nacional de Condutores Elétricos).

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma *Pirelli S. A.* (Companhia Nacional de Condutores Elétricos), estabelecida nesta praça, à rua México n. 168, 9.º pav., inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 148, representada por seus procuradores Srs. *Bartolomeu Bianchini* e *Clovis Nogueira*, e por ele

foi dito que pela sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância
Para as 3.^a, 4.^a e 5.^a Divisões

21. Fio de cobre nú, de n. 9 B. S.,
quilo 17.510 6\$599 115:518\$190
Para acerto, mais \$010

Cento e quinze contos quinhentos e quarenta e
oito mil e quinhentos réis 115:518\$500

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita vinte (20) dias contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, no 2.º Almojarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação: será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 8-inc. 05 do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1939 tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 6.046.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenionada a sua perda em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, um certificado da Caixa Econômica número 27.590 do depósito feito na caderneta n. 85.324 da importância de onze contos quinhentos e cinquenta e quatro mil e novecentos réis (11:554\$900), tomado por termo n. 81 na ata n. 21.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 80, a fls. 203/4, do livro 22.º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: *Manuel Moreira da Fonseca*, diretor.

Pelo fornecedor: *Bartholomeu Bianchini*. — *Clovis Nogueira*.

Testemunhas: *Jorge Possolo*. — *Mario Paranhos*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 81 — Pedido n. 7 — Req. n. 904.579/81 — Nota de empenho n. 6.047.

Fornecedor: Sociedade Anônima Marvin.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão

Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Sociedade Anônima Marvin, estabelecida nesta praça, à rua Mena Barreto n. 72, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o número 50, representada por seu diretor presidente, Sr. Artur T. Thorne, e por ele foi dito que, pela Sociedade, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância
Para 3.^a, 4.^a e 5.^a Divisões:

Fio de cobre nú:

22. N. 12 B. S., quilo 10.850 6\$650 72:152\$506
23. N. 18 B. S., quilo 200 6\$650 1:330\$000
73:482\$500

(Setenta e tres contos quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos réis .

Nota: Marca Ancora.

Acondicionamento: em rolos.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, de acordo com a nota constante da cláusula primeira, ao 2.º Almojarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação: será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 8, inc. 05, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1939, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 6.047.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expediente da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, um certificado do Tesouro Nacional, n. 118, do depósito de oito (8) apólices, ao portador, de 1:000\$000 cada uma, ns. 630.385/8 e 646.026/9, do decreto n. 17.573, de 1933, com coupons de julho de 1939 e seguintes, tomado por termo número 85 na ata 22.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 81, às fls. 205/6 do livro 22.º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor.

Testemunhas: *Heitor Marques Corrêa*. — *David Araújo*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Térmo do contrato n. 85 — Pedido n. 1 — Requerimento n. 903.042 e 903.045 — Nota de empenho n. 6.140 e 6.139.

Fornecedor, Jorge Pereira & Comp. Ltda.

Repartição, Departamento dos Correios e Telégrafos — Serviço Postal — Ministério da Viação.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Jorge Pereira & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça à rua de São Pedro n. 88, 1º andar, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 362 representada por seu sócio senhor Dr. Jorge de Araujo Pereira, e por ele foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587 de 14 de janeiro de 1931 os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Nota de empenho n. 6.140

Saco de lona de algodão sem costura, para correspondência postal, séries:

1. "A" com 1,25 x 0,70, um.....	10.000	28\$775	287:750\$000
2. "B" com 1,00 x 0,70, um.....	20.000	23\$940	478:800\$000
3. "C" com 0,80 x 0,60, um.....	10.000	19\$665	196:650\$000
4. "D" com 0,60 x 0,40, um.....	5.000	13\$290	66:450\$000
			1.029:650\$000

Nota de empenho n. 6.139

Saco de lona de algodão sem costura, para correspondência postal, séries:

1. "B" com 1,00 x 0,70, um.....	3.000	23\$940	71:820\$000
2. "C" com 0,80 x 0,60, um.....	2.710	19\$665	53:292\$150

125:112\$150

Para acerto mais.

\$050

125:112\$200

Resumo:

Requisição n. 903.012 — Pedido 1 — Nota de empenho 6.140.	1.029:650\$000
Requisição n. 903.045 — Pedido 1 — Nota de empenho 6.139.	125:112\$200

Mil cento e cinquenta e quatro contos, setecentos e sessenta e dois mil e duzentos réis.

1.154:762\$200

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita quarenta e cinco (45) dias contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, no Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos (Serviço Pessoal). O fornecedor deverá aparelhar e colocar nos sacos os colares que lhe forem entregues pelo Departamento.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 11 — inc. 04. do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1939, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pelas notas de empenho ns. 6.140 e 6.139.

Cláusula sexta:

É eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Execução da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a anteceden-

dência necessária ao exercício do direito que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, um certificado do Tesouro Nacional n. 121, do depósito de cento e dezesseis (116) apólices, ao portador de 1:000\$000 cada uma, ns. 159.824, do decreto ns. 14.011, de 1920; 334.295, do de n. 15.619 de 1922; 410.602/4 e 381.257/9, do de n. 16.031 de 1923; 284.080/1; 587.516/20, aliás, do de n. 15.723 de 1922; 587.516/20 do de n. 16.266, de 1923; 40.011/15 da lei 3.232, de 1917; 101.378/9, decreto 14.684, de 1921; 442.287/91, do de n. 16.252, 1923; 524.463/4, do de n. 16.241, de 1923; 179.836/8, do de n. 15.037, de 1921; 220.520, do n. 14.830 de 1921; 247.681 de n. 15.676 de 1922; 1.004.770/819, 1.014.509/16, 1.091.089, 1.227.243/54, 1.246.580, 1.246.580, 1.300.731/9, 1.337.765/8, de n. 23.533 de 1933, 24.233, de 1931, e/coupons de julho de 1939 e seguintes, tomado por termo 89 na ata 24.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 85 a fls. 215/16 do Liv. 22º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. Pelo fornecedor. — *Jorge Pereira & Comp. Ltda.*

Testemunhas. — *Neitar Marques Corrêa*. — *Fernando Thedim*.

Aproyado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Térmo do contrato n. 82 — Pedido n. 1 — Requerimento n. 904.615 — Nota de empenho n. 6.087.

Fornecedor, Sociedade Anônima Marvin.

Repartição, Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Sociedade Anônima Marvin estabelecida nesta praça à rua Mena Barreto n. 72, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 50, representada por seu diretor presidente, Sr. Artur T. Thorne e por ele foi dito que pela sociedade, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, e suas modificações para 3ª, 4ª e 5ª E.D.M.

Tubo de chumbo para água de:

1. (1/2") 12,6mm., quilo	9.144	2\$035	18:608\$040
2. (3/4") 19,0mm., quilo	7.850	2\$035	15:974\$750
3. (1") 25,39mm., quilo	4.025	2\$035	8:190\$875
4. (1 1/4") 31,74mm., quilo	2.400	2\$035	4:884\$000
5. (1 1/2") 38,09mm., quilo	1.800	2\$035	3:663\$000
6. (2") 50,79mm., quilo	1.600	2\$035	3:256\$000

54:576\$665

Para acerto mais

\$035

54:576\$700

(Cincoenta e quatro contos quinhentos e setenta e seis mil e setecentos réis.)

Nota: Marca Ancora — Acondicionamento em rolos.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita dez (10) dias após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, de acordo com a nota constante da cláusula primeira, ao 2º almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a colocação do material no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 8 — inc. — 05 do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1939, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 6.087.

Cláusula sexta:

É eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Seção de Expediente da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão os seguintes autores, em caução, do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, um certificado do Tesouro Nacional número 119 do depósito feito de seis (6) apólices, ao portador de 1.000\$000, cada uma, ns. 71.668, do decreto n. 14.011, de 1920 e 263.430/3, do de n. 15.723, de 1922, com coupons de julho de 1939 e seguintes, tomado por termo n. 86 na ata 22.

Cláusula nona:

Independente da pena contratual, acima estipulada, fica convenionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 82 a fls. 207/8 do livro 22º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor.

Pelos fornecedores: *Arthur T. Thornc*.

Testemunhas: *Antonio Botelho*. — *Miguel Gonzalez*.

Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Serviço do Pessoal**

Termo de contrato celebrado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, entre o Governo Federal e o engenheiro civil Antônio Hirsch Marcolino Fragozo, para exercer, na Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, as funções de técnico especializado.

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, perante o respectivo titular, general João de Mendonça Lima, por parte do Governo Federal, compareceu o engenheiro Antônio Hirsch Marcolino Fragozo, e, tendo em vista a minuta de contrato previamente aprovada por aquela autoridade, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos número quatrocentos e quarenta e quatro, de dezessete de março de mil novecentos e trinta e nove, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do que prescreve o artigo treze, letra "a", do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, contrata o engenheiro Antônio Hirsch Marcolino Fragozo para exercer, na Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, as funções de técnico especializado.

Cláusula segunda — O referido engenheiro que, de ora em diante, será denominado apenas "contratado", exercerá suas funções nos serviços de aduagem, irrigação e outros previstos na lei número

cento e setenta e cinco, de sete de janeiro de mil novecentos e trinta e seis, executando trabalhos relativos àqueles serviços, especialmente os de obras hidráulicas e fotogrametria.

Cláusula terceira — O contratado terá sua sede por designação do Inspetor Federal de Obras Contra as Secas, seja na Administração Central daquela Inspetoria, no Rio de Janeiro, seja no Distrito ou Comissão Técnica, de que trata o artigo trinta e um, do regulamento aprovado pelo decreto número dezoito mil setecentos e vinte e seis, de vinte de fevereiro de mil novecentos e trinta e um, e que, igualmente, por designação do mesmo inspetor, tenha de servir, podendo também, por conveniência do serviço ser-lhe determinada uma sede provisória dentro da região delimitada no artigo segundo da lei número cento e setenta e cinco, de sete de janeiro de mil novecentos e trinta e seis.

Cláusula quarta — O contratado ficará responsável, na forma da legislação em vigor, pela guarda e conservação do material que receber para o desempenho de suas funções, indenizando o Estado pelo que se inutilizar ou extraviar por culpa sua, durante a vigência deste contrato.

Cláusula quinta — O presente contrato terá a duração de três anos e entrará em vigor a partir da data em que for registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial, no caso daquele Instituto denegar o registro.

Cláusula sexta — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá mensalmente o salário de um conto e seiscentos e cinquenta mil réis, cujo pagamento, no corrente exercício será atendido à conta da sub-consignação quarenta e três, inciso número quatro, consignação segunda — "Pessoal Extranumerário" — da verba primeira — "Pessoal" do anexo oitava à lei orçamentária vigente (decreto-lei número novecentos e quarenta e dois, de dez de dezembro de mil novecentos e trinta e oito) e, nos exercícios subsequentes, pela verba orçamentária própria. A despesa relativa ao corrente exercício, na importância total de dezoito contos e oitocentos mil réis, foi devidamente empenhada.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer outra função pública, ressalvadas as exceções previstas em lei, sob pena de ser o contrato imediatamente rescindido.

Cláusula oitava — O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, não cabendo ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial; e, por deliberação do próprio contratado, se assim lhe convier, desde que seja a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas notificada com a antecedência de um mês.

Cláusula nona — O presente termo está isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se apenas a taxa de duzentos réis por linha de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula décima — O contratado aceita e elege a cidade do Rio de Janeiro, para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente contrato. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, foi no livro número um de contratos, lavrado, nesta Secretaria de Estado, o presente termo que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas *Mario Mexias* e *Helio Cruz de Oliveira* e por mim *Antônio Luiz Baronto*, oficial administrativo da classe "J" do quadro um deste Ministério, que o escrevi. Rio de Janeiro, em 19 de abril de 1939. — *João de Mendonça Lima*. — *Antonio Hirsch Marcolino Fragozo*, engenheiro civil. — *Antonio Luiz Baronto*. — *Mario Mexias*. — *Helio Cruz de Oliveira*. Estavam devidamente inutilizadas duas eslampilhas federais no valor de trinta mil réis, e um selo de Educação e Saúde, no valor de duzentos réis. Copiado por *Cicero de Abreu e Lima*, aux. escr. 4ª cl. — Conferido por, *Estel S. Xavier*, escr. classe G.

Serviço do Pessoal

Termo de contrato celebrado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, entre o Governo Federal e o Sr. Cândido Andrade, para exercer, na Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, as funções de técnico especializado em trabalhos cartográficos.

Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e nove, perante o respectivo titular, general João de Mendonça Lima, por parte do Governo Federal, compareceu o senhor Cândido Andrade e, tendo em vista a minuta de contrato previamente aprovada por aquela autoridade, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos número quatrocentos e quarenta e quatro, de dezessete de março de mil novecentos e trinta e nove, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do que prescreve o artigo treze, letra "a", do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil

novecentos e trinta e oito, contrata o cartógrafo Cândido Andrade para exercer, na Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, as funções de técnico especializado em trabalhos cartográficos.

Cláusula segunda — O referido profissional que, de ora em diante, será denominado apenas "contratado", terá sua sede, por designação do inspetor Federal de Obras Contra as Secas, seja na Administração Central daquela Inspetoria, no Rio de Janeiro, seja no Distrito ou Comissão Técnica, de que trata o artigo trinta e um, do regulamento aprovado pelo decreto número dezanove mil setecentos e vinte e seis, de vinte de fevereiro de mil novecentos e trinta e um, em que, igualmente, por designação do mesmo inspetor, tenha de servir, podendo também, por conveniência do serviço, ser-lhe determinada uma sede provisória dentro da região delimitada no artigo segundo da lei número cento e setenta e cinco, de sete de janeiro de mil novecentos e trinta e seis. •

Cláusula terceira — O contratado ficará responsável, na forma da legislação em vigor, pela guarda e conservação do material que receber para o desempenho de suas funções, indenizando o Estado pelo que se inutilizar ou extraviar por culpa sua, durante a vigência deste contrato.

Cláusula quarta — O presente contrato terá a duração de três anos, a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e trinta e nove, desde que seja registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial, no caso daquele Instituto denegar o registro.

Cláusula quinta — Como remuneração de seus serviços, o contratado perceberá mensalmente o salário de um conto e oitocentos mil réis, cujo pagamento, no corrente exercício, será atendido à conta da sub-consignação quarenta e três, inciso número quatro — consignação segunda — "Pessoal Extranumerário" — da verba primeira "Pessoal" — do anexo oitavo à lei orçamentária vigente (decreto-lei número novecentos e quarenta e dois, de dez de dezembro de

mil novecentos e trinta e oito) e, nos exercícios subsequentes, pela verba orçamentária própria. A despesa relativa ao corrente exercício, na importância total de vinte e um contos e seiscentos mil réis, foi devidamente empenhada.

Cláusula sexta — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer outra função pública, ressalvadas as exceções previstas em lei, sob pena de ser o contrato imediatamente rescindido.

Cláusula sétima — O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, não cabendo ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial, e, por deliberação do próprio contratado, si assim lhe convier, desde que seja a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, notificada com a antecedência de um mês.

Cláusula oitava — O presente termo estará isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se apenas a taxa de duzentos réis por linha, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula nona — O contratado aceita e elige a cidade do Rio de Janeiro para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente contrato. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, foi no livro número um de contratos, lavrado, nesta Secretaria de Estado, o presente termo que, lido, conferido, e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Zeni Miranda e Celeste Pires de Sá e por mim Antonio Luis Baronto, oficial administrativo da classe "J", do Quadro um, deste Ministério, que o escrevi. — Rio de Janeiro, em 18 de abril de 1939. — *João de Mendonça Lima*. — *Cândido Andrade*. — *Antonio Luis Baronto*. — *Zeny Miranda*. — *Celeste Pires de Sá*. — Estavam devidamente inutilizadas 3 estampilhas federais no valor total de vinte e seis mil réis, e um selo de Educação e Saúde no valor de duzentos réis.

Copiado por *Lúcia de Abreu e Lima*, auxiliar de escrita, 4ª classe. Conferido por *Estel S. Xavier*, escriturário classe "G".

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Boletim Diário do Instituto de Meteorologia — Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO — R. U. DO BRASIL — EM 22 DE ABRIL DE 1939

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom, com nebulosidade. Temperatura: Em elevação. Ventos: De norte a leste, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, com nebulosidade. Temperatura: Em elevação.

Estados do Sul — Tempo: Bom, com nebulosidade; nevoeiro. Ventos: De norte a leste, com rajadas frescas.

Observações realizadas as 9 horas (T. C. (J.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão Ab.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	(TT)	(TT)	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas de ante-onhem as 9 horas de onhem
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas					(E ou S)	(TT)	(RR)	
Mandus.....	E	2	14.2	24	92	Cb-nb	Ac	0	8	—	6	Sêco	32	24	0	Chvs.
Eôa Vista do Rio Branco (X).....	NE	2	14.4	28	85	St	Ac	0	7	—	6	U'mido	28	23	6	N
São Gabriel do Rio Negro.....	C	0	12.8	24	92	Cu	Ac	0	8	N	8	U'mido	30	22	0	N
Belém.....	C	0	13.0	23	93	0	Ac-as	0	5	N	7	Sêco	—	21	5	R
Clevelândia.....	C	0	14.2	23	94	Cb	Ac	0	8	N	6	Ench.	28	22	57	Chuva
Sourê.....	C	0	13.0	26	92	Cb	As	0	9	N	6	Tranq.	29	22	37	Chuva
São Luiz.....	C	0	19.7	26	85	Cu	Ac	0	5	N	7	Sêco	32	23	0.1	B
Barra do Corda.....																
Carolina (X).....																
Caxias.....	C	0	13.2	27	85	Cb	0	Cs	7	N	5	U'mido	32	21	2	E
Graaia.....	C	0	15.0	24	92	0	As	0	9	E	—	—	—	21	2	Chvs.
Imperatriz (X).....																
Terezina.....	C	0	13.9	21	85	Cu-sc	—	—	9	E	7	U'mido	31	23	1	Chuva
Fortaleza (Parangaba).....	C	0	14.7	24	94	St	—	—	8	N	—	U'mido	31	23	3	B
Guaramiranga.....	E	2	13.6	21	92	St	0	Ci	7	N	—	Ench.	24	13	11	Chuva
Iguatu.....	NE	1	13.0	23	92	Cb	0	Ci	9	E	5	U'mido	32	22	15	Chuva
Quixadá.....	W	1	16.8	25	65	0	As	Ci	5	N	9	U'mido	33	22	4	E
Quixeramobim (X).....																
Sobral.....	C	0	14.0	25	92	Cb	0	0	9	E	7	Ench.	30	23	8	Chuva
Natal.....	SE	5	13.9	23	65	Cu	Ac	0	2	B	5	P. agit.	30	22	0	B
João Pessoa.....	SE	2	13.2	28	65	Cu-sc	0	0	2	B	7	Sêco	30	20	0	N
Arca.....	SE	3	14.0	23	75	Cu	0	Ci	5	B	8	Sêco	26	19	2	B
Campina Grande.....	SE	3	14.7	25	65	Cu	0	Ci	2	B	8	Sêco	29	19	0	B
Recife (Olinda).....	S	4	14.0	27	75	Cu sc	Ac	0	5	N	7	Agitado	31	21	0	Chvs.
Fernando de Noronha.....	SE	4	12.8	27	85	Cb-sc	Ac	0	5	A	6	Agitado	29	23	0	Chvs.
Guaranhuns.....	E	2	13.2	23	65	Cu	—	0	2	B	8	Sêco	24	16	8	E
Nazare.....	S	4	—	28	65	Cu	0	0	2	B	8	Sêco	29	18	0	B
Pesqueira.....	NE	2	11.0	25	55	0	0	Ci	2	B	9	Sêco	31	18	0	N
Maceió.....	NW	2	15.1	26	85	St	0	0	7	N	7	P. agit.	30	22	—	Chuva
Agua Branca.....	SE	2	15.1	23	75	Cu	0	Cs	7	N	8	Sêco	33	19	0	N
Coruripe.....	SE	2	15.1	28	65	Cb-sc	0	0	7	N	7	Sêco	29	18	0	N
Pão de Açúcar.....	SE	1	13.5	23	—	Cu	0	0	2	B	8	Sêco	31	21	0	B
Pilar.....	SE	3	14.3	25	85	Cb-sc	Ac	0	8	N	6	U'mido	29	18	0.3	B
Aracaju.....	SE	0	14.6	28	65	0	0	0	5	B	6	U'mido	29	23	7	N
Propriá.....	C	0	14.0	27	93	Nb	0	0	5	B	7	Ench.	31	21	0	N

Observações realizadas às 9 horas (12 horas F. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 horas de ontem	(W)
	Força	Direção				Baixas	Medias	Altas								
	(F)	(DD)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(T. I.)	(T. T.)	(RR)		
Ires Lagoas.....	4	SE	16.7	17	85	St	0	0	2	B	6	26	14	0	B	
União.....	0	C	17.6	19	92	St	Ac	0	2	B	4	31	17	0	E	
Vitoria.....	3	SW	19.9	22	85	Nb	As	0	9	E	6	25	21	10	Chvs.	
Conceição da Barra.....	3	S	18.2	22	98	Cu	Ac	0	9	E	8	27	21	0.5	E	
Cachoeiro de Itapemirim.....	0	C	20.6	22	85	St	0	0	9	E	6	23	19	1	Chvs.	
Rio de Janeiro.....	0	C	22.4	20	85	St	0	0	9	E	6	23	19	18	Chuva	
Angra dos Reis.....	0	C	21.5	21	85	Cb-nb	0	0	8	E	6	25	19	2	Chuva	
Cabo Frio.....	2	S	20.8	22	85	Nb	0	0	9	A	8	26	18	0.3	Chuva	
Campes.....	0	C	21.2	21	85	St	0	0	9	E	6	21	13	0	E	
Friburgo.....	0	C	19.9	17	85	Cb-nb	0	0	9	E	6	25	18	0.5	Chvs.	
Macae.....	2	NW	21.9	21	92	St	0	0	9	E	6	27	14	4	Chvs.	
Petropolis.....	0	C	23.4	18	92	St	0	0	9	E	7	22	15	0.2	Chuva	
Resende.....	0	C	20.6	18	92	Nb	0	0	9	E	4	21	13	0.9	Chvs.	
Sta. Maria Madalena.....	1	SE	21.2	16	92	Cb-sc	0	0	8	E	6	21	16	0	E	
Teropolis.....	2	SW	19.9	13	92	St	0	0	9	E	6	22	13	2	E	
Vassouras.....	0	C	20.4	17	92	St	0	0	9	E	6	24	15	0	E	
S. Paulo.....	2	NE	23.4	15	65	St	0	0	2	E	8	24	12	0	E	
Avare.....	4	SE	2.8	20	65	St	0	0	2	E	8	25	12	0	E	
Campinas.....	4	SE	19.2	17	65	St	0	0	2	E	8	25	12	0	E	
Faxina.....	3	SE	19.2	14	65	St	0	0	2	E	8	25	12	0	E	
Iai.....	2	SE	19.2	14	65	St	0	0	2	E	8	25	12	0	E	
Ribeirão Preto.....	2	E	25.5	21	92	Cu	0	0	2	E	8	25	12	0	E	
Santos.....	2	SW	22.2	20	92	Nb	0	0	2	E	8	25	12	0	E	
S. Carlos do Pinhal.....	4	SE	18.7	16	85	Sc	0	0	2	E	8	25	12	0	E	
São Sebastião.....	2	NE	21.9	20	85	Cb-sc	As	0	2	E	6	25	13	0	E	
Sorocaba.....	2	NE	20.7	17	45	Cu	Ac	0	5	N	7	31	13	0	E	
Taubate.....	2	SE	21.5	13	75	Cu	Ac	0	8	N	7	40	15	0.2	E	
Curitiba.....	3	SE	23.9	12	92	Cu	Ac	0	5	N	7	24	9	0.5	E	
Castro.....	0	C	24.5	12	75	Cu	Ac	0	7	N	7	24	8	0	E	
Quarapuava.....	1	E	25.1	12	85	St	0	0	5	N	7	22	8	0	E	
Ivaí.....	3	NNE	22.9	13	85	St	0	0	5	N	7	22	8	0	E	
Laguaraiava.....	3	NE	23.8	14	75	St	0	0	5	N	7	22	8	0	E	
Palmas.....	3	NE	23.1	11	75	St	0	0	5	N	7	22	8	0	E	
Paranaguá.....	2	W	23.8	19	85	Cb-sc	0	0	8	N	7	24	16	0	E	
Ponta Grossa.....	2	SE	23.8	13	85	Cu	Ac	0	7	N	7	24	16	0	E	
Rio Negro.....	1	SE	24.8	12	85	Cu	Ac	0	9	N	7	24	16	0	E	
Florianópolis.....	2	SW	21.4	17	85	Cu	Ac	0	2	E	7	23	14	0.3	E	
Araranguá.....	0	C	21.4	15	85	Cu	0	0	2	E	7	22	11	0	E	
Blumenau (X).....	1	SW	23.9	20	75	0	Ac	0	1	E	7	24	9	0	E	
Camboriú.....	1	N	25.6	14	65	0	0	0	0	E	7	27	13	0	E	
Campes Novos.....	0	C	21.8	19	85	0	0	0	0	E	7	23	12	0	E	
Laguna.....	0	C	25.0	11	75	Cu	0	0	5	N	7	19	12	0	E	
Lages.....	0	C	25.0	11	75	Cu	0	0	5	N	7	19	12	0	E	
São Francisco do Sul (X).....	0	C	25.0	11	75	Cu	0	0	5	N	7	19	12	0	E	

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. G. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão em Mo.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	(T. I.) (T. I.)		(RR)	(W)						
	Direção	Força				(DD)	(F)	(CL)					(CM)	(CH)			(N)	(WW)	(V)	(E ou S)	(T. I.)	(T. I.)
Uruguai	C	0	21.7	15	85	Cu	0	0	5	N	6	U'mido	22	10	0	B						
Valões	C	0	23.2	13	92	Cu	0	0	7	N	6	Sêco	23	8	0	N						
Xanxerê	C	0	20.6	14	75	0	0	0	0	Limp	7	Sêco	23	8	0	N						
Porto Alegre	C	0	24.5	17	55	0	0	0	0	Limp	6	U'mido	23	12	0	B						
Alegrete	SE	4	22.7	13	92	0	Ac	0	2	B	4	U'mido	23	10	0	N						
Bage	—	—	23.6	14	85	Cu	0	0	1	B	9	Sêco	21	7	0	N						
Passo Fundo	NE	3	—	—	85	0	0	0	0	Limp	8	Sêco	30	8	0	N						
Rio Grande	NE	2	23.0	19	85	—	—	—	1	B	7	l tanq.	17	17	0	N						
Santa Maria	E	1	21.8	12	92	0	0	0	5	N	—	U'mido	23	9	0	B						
Santa Vitória do Palmar	E	0	23.1	17	75	0	0	0	0	Limp	7	Sêco	23	14	0	B						
São Luiz Gonzaga	E	3	21.6	17	75	0	0	0	0	Limp	9	Sêco	28	11	0	B						
Uruguai	E	2	23.5	16	75	0	0	0	0	Limp	5	Sêco	23	12	0	B						
Buenos Aires	NNE	1	23.0	16	85	0	0	0	0	Limp	7	—	—	—	—	B						
Montevideo	NE	3	25.9	16	85	Cu	0	0	5	N	9	—	—	—	—	B						
Santiago do Chile (X)	C	0	14.5	19	92	St	—	—	9	E	4	—	—	—	—	N						
Lima	E	1	18.9	19	—	—	Ac	—	—	—	—	—	—	—	—	—						
Assunção	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—						

Observações — A'rea do céu encoberto : em décimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo : B — Bom ; — N Nublado ; E — Encoberto ; V — Variáveis ; Nevoeiro ; OO Névoa seca ; Chuva — Chuva ; Chvs. — Chuviscos ; ☼ — Neve ; ▼ Pancadas ; R Trovoadas com relâmpagos ; ☁ — Orvalho ; ☼ — Ventania. ▲ — Granizo ; — Arco-íris ; h. s. — halo solar ; c. s. — coroa solar ; c. l. — corda lunar. Estado do mar ou do solo. Estado do mar : as condições costeiras ; as do solo. Es-tações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort. Nuvens Cl — Cirrus. Cs — Cirrostratus. Cc — Cirrocumulus. As — Altostratus. Sc — Strato-fratocumulus. Ns — Nimbostratus. Cu — Cumulus. Fb — Fractonimbus. Cb — Cumulonimbus. St — Stratus.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinópsese do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje

O tempo decorreu instável ontem e bom hoje. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 22.9 e mínima 18.6 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Av. das Nações, foram: máxima 23.9 e mínima 19.6, respectivamente, ate 13 horas e as 6 horas e 10 minutos. Os ventos foram variáveis, predominando os de sueste a nordeste, frezcos tendo havido período de calma de 23 às 24 horas.

Sinópsese do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — O tempo nas 24 horas decorreu bom nublado, salvo em Soure e Terezina onde choveu. A's 9 horas de hoje apresentava-se entre nublado e encoberto. Os ventos sopraram de sueste a nordeste, frescos.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu perturbado com chuvas, salvo em M. Grosso onde foi bom. A's 9 horas de hoje apresentava-se encoberto, salvo em M. Grosso onde er bom. Os ventos predominaram de norte a leste, frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu perturbado com chuvas até S. Catarina e bom no Rio Grande. A's 9 horas de hoje era encoberto até Florianópolis e bom no Rio Grande, Os ventos sopraram de norte a leste, frescos.

Nota — presente sinópsese foi elaborada com os dados da Rede Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre Amazonas, Pará Maranhão, Piauí Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba Pernambuco Alagoas, Sergipe e Baía — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Dados do Distrito Federal até às 13 horas de hoje

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado	—	—	—	Jardim Botânico	27.0	18.0	0.2	Praça da Ilha (X)	19.2	14.1	—
Pão de Açúcar	23.2	16.5	—	Saczn Peña	24.0	18.5	0.4	Santa Cruz	27.1	19.7	0.9
Paqueta	—	—	—	Bonsucesso (FMCG)	26.2	21.8	—	Banã	—	—	—
Ipapema	26.2	18.6	0.1	Observatório	23.9	19.6	—	Campo dos Alencos	26.5	18.5	0.2
								(X) Máxima da vespera.			

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 9 horas.

Sondagens aerológicas realizadas às 12 e 30 minutos (T. C. G.) de ontem

Altitude em metros sobre o nível médio do mar

Estações Aerológicas											Altura máxima						
200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000			
Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção		Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	
S. Gabriel (X).....	NNE	35	—	ENE	8	—	ENE	15	—	ENE	22	—	ENE	12	—	—	200 ms.
Manaus	E	3	—	ENE	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.600 ms.
Belém	SE	4	—	ENE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	700 ms.
S. Luiz	SSW	29	SSE	SE	28	SE	SE	22	SE	SE	15	SE	SE	12	SE	—	4 450 ms.
Quixeramobim (XX).....	SSE	55	SSE	36	36	31	SE	31	SE	SE	31	SE	SE	17	SE	—	2.400 ms.
Fernando de Noronha	SSE	23	SSE	24	24	SE	SE	19	SE	SE	21	SE	SE	11	SE	—	9.151 ms.
Natal	SSE	10	SSE	18	18	SE	SE	20	SE	SE	23	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Olinda																	
Maceió																	
S. Salvador (XX).....																	
Cuiabá (X).....																	
Goiania (X).....																	
Caravelas (XX).....																	
Belo Horizonte (X).....																	
Vitória (XX).....																	
Campos (XX).....																	
Rio de Janeiro	SE	7	FSE	14	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	600 ms.
Rio de Janeiro (16 horas T. C. G.).....	SE	7	SE	18	18	ESE	E	14	21	—	11	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Santos	WNW	9	NNE	8	8	E	—	7	—	—	27	ENE	—	—	—	—	1.200 ms.
Curitiba	—	—	—	—	—	ESE	E	25	—	—	20	ENE	—	—	—	—	2.450 ms.
Florianópolis	SW	11	SSE	14	14	ESE	E	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3.000 ms.
Pôrto Alegre (X).....																	

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1939

Pragas

	A vista	
	Livre	Oficial
Londres.	89\$287	77\$720
Paris.	\$509	—
Itália.	1\$009	—
Alemanha:	—	—
Reichsmark.	—	—
Reisemark.	—	—
Verrechnungsmark.	6\$103	—
Unterstützungsmark.	—	—
Portugal.	\$824	—
Bélgica:	—	—
Papel.	—	—
Belgas.	3\$235	—
Espanha.	—	—
Suiza.	4\$322	—
Suécia.	—	—
Noruega.	—	—
Dinamarca.	—	—
Tcheco-Slováquia.	—	—
Nova-York.	19\$111	16\$606
Montevicéu.	7\$200	—
Buenos Aires (pêso-papel).	4\$142	—
Holanda.	10\$210	—
Japão.	5\$250	—
Rumânia.	—	—
Canadá.	10\$200	—
Austria.	—	—
Chile.	—	—

Câmbio livre especial

(Moedas, cartas de crédito e cheques de viajantes)

Libra.	94\$057
Dollar.	20\$117
Franco.	\$541
Franco-belga.	\$519
Belga.	3\$235
Escudo.	\$935
Pêso-argentino.	4\$709
Marco.	4\$090
Florim.	10\$300
Corôa-suêca.	4\$682
Corôa-dinamarquesa.	4\$050
Corôa-norueguesa.	4\$586

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939. — Juvenal de Queiroz Vieira, síndico..

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	805\$320
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	798\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	814\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas)	780\$010
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	815\$500

Obrigações da União:

Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921).	1:023\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932).	1:060\$000

Apólices municipais:

Empréstimo de 6 %, port. (decreto 1.625).	150\$000
Empréstimo de 7 %, port. (decreto 1.999).	180\$000
Empréstimo de 7 %, port. (decreto 3.264).	179\$000
Empréstimo de 1931, port.	179\$000

Apólices estaduais:

Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto 9.661).	745\$300
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto 9.511).	745\$000
Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934) 2ª série.	178\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934) 3ª série.	166\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	81\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	189\$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:002\$000

Ações de bancos:

Bsamil.	475\$000
-----------------	----------

Ações de companhias:

Docas de Santos, port.	245\$000
Cervejaria Brahma.	560\$000

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939. — Juvenal de Queiroz Vieira, síndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 22 de abril de 1939.	27.352:860\$100	26.877:697\$200
Em 24 de abril de 1939.	932:064\$700	897:294\$800
Total.	28.284:924\$800	27.774:992\$000
Em igual período de 1938.	29.895:057\$700	29.396:036\$000
Diferença para menos em 1939.	1.610:132\$900	1.621:044\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 24 de abril de 1939.	165.337:025\$000	162.290:981\$600
Em igual período de 1938.	143.239:996\$300	141.509:327\$500
Diferença para mais em 1939.	22.097:028\$700	20.781:554\$100

Alfândega do Rio de Janeiro

Datas	RECEITA ARRECADADA	Importâncias
Receita do dia.		
22 de abril de 1939.		1.471:620\$200
22 de abril de 1938.		1.673:621\$100
Receita mensal:		
De 1 de abril a 22 de abril de 1939.		35.025:881\$100
De 1 de abril a 22 de abril de 1938.		22.200:724\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.		12.825:156\$500
Receita global:		
De 2 de janeiro a 22 de abril de 1939.		153.437:007\$000
De 2 de janeiro a 22 de abril de 1938.		149.106:166\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.		4.330:840\$900

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE ESTATÍSTICO-AUXILIAR

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, por despacho desta data, do senhor presidente deste Departamento, foi homologado o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Estatístico-auxiliar, dos Ministérios do Trabalho, Indústria e Comércio, e da Agricultura (Quadro único) e dos Ministérios da Educação e Saúde, da Fazenda e da Justiça e Negócios Interiores (Quadro 1).

A classificação dos habilitados é a seguinte:

1. Antônio Manuel Braga de Sousa.
2. Ricardo Greenhalgh Barreto Filho.
3. Hélio da Veiga Martins.
4. Pedro Pinto da Silva.
5. Augusto Pena Filho.
6. Valdir de Abreu.
7. Hilário José da Rocha.
8. Eduardo Abrahão.
9. Reinaldo Rodrigues de Carvalho.
10. Acir Teixeira Borges.
11. Paulo Martins de Abranches.
12. Jessé de Sousa Montelo.

O concurso é válido até 23 de abril de 1941.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939. — Arminio Peixoto de Lima, secretário do concurso.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a banca examinadora da prova de habilitação para provimento de uma vaga de extranumerário-mensalista da Divisão de Organização e Coordenação deste Departamento, considerou habilitados os seguintes candidatos:

1. Hélio Kleber Fernandes Pinheiro — 79 pontos.
2. Ivanoff Godinho Siqueira — 63 pontos.

Qualquer reclamação referente à prova deve ser apresentada ao presidente do Departamento no prazo de cinco dias seguidos, a contar da data da publicação do presente.

Rio de Janeiro, em 24 de abril de 1939. — *Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti*, secretário da prova.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Funcionário Público

Faço público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento final, aprovado, unanimemente, pela respectiva banca examinadora, da prova de classificação a que se submetteram os escrivães, para o aproveitamento em cargo da classe inicial da carreira de Oficial Administrativo dos quadros e ministérios a que pertencem, na conformidade do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937:

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO XXI

(Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Paraná)

Classificação — Nomes — Pontos

1. Diamantina Ferreira da Cunha.....	60,65
2. José Reilmeyer	60
3. Cid de Oliveira Cercal.....	59,50
4. Alcindo Lima	59
5. Afonso Côrtes	58
6. João Alves Tizzot	57,50
7. Altamiro Neves Herdérico	57,25
8. Aivaro Teixeira Pinto	57
9. Mercedes de Lemos Monzani	56,50
10. Alceu Chicherre	55,90
11. Antônio Wanderley da Costa.....	55,40
12. Dagoberto dos Santos Silva.....	55
13. Estela Lickeski	54,50
14. Ismael Borges de Macedo.....	54
15. Orlando Lobo Gradowski.....	53,70
16. Modesto Rocha	53,15
17. Paulo Reriz	51
18. Durival Côrtes Taborda	50,75
19. João Viela Barbosa	49,25
20. Damaso Corrêa de Bittencourt.....	44,50
21. Erotides Martins de Carvalho.....	44,25
22. Cidalia Moreira de Souza.....	44
23. Raimundo Ramos da G. Almeida.....	43
24. Francisco Sabatini	41,75
25. Nestor Tobias Pinto	41,50
26. Miguel Kolczycky	23

Os candidatos que tenham qualquer alegação a apresentar, deverão fazê-lo ao presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, por intermédio da Divisão do Funcionário Público, no prazo improrrogável de oito dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diário Oficial*.

D. F., em 24 de abril de 1939. — *José de Albuquerque Alencar*, secretário.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Funcionário Público

Faço público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento final, aprovado, unanimemente, pela respectiva banca examinadora, da prova de classificação a que se submetteram os escrivães, para o aproveitamento em cargo da classe inicial da carreira

de Oficial Administrativo dos quadros e ministérios a que pertencem, na conformidade do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937:

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO XXXIX

(Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Ribeirão Preto)

Classificação — Nomes — Pontos

1. Plínio Prata Freire de Andrada.....	69
2. Henrique Teles	67
3. Onésio da Mota Cortez.....	61
4. Maria da Conceição de Campos Camargo.....	59
5. Arabela Gomes Coimbra	55
6. Maria Isabel da Fonseca Nogueira.....	49
7. Aparecida Grisolia Nasi	46
8. Clovis Peixoto Jardim	45
9. América Cordovil	44
10. Maria de Lourdes do Nascimento.....	43
11. Benedito Neves de Abreu.....	26

Os candidatos que tenham qualquer alegação a apresentar, deverão fazê-lo ao presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, por intermédio da Divisão do Funcionário Público, no prazo improrrogável de sete dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diário Oficial*.

D. F., em 24 de abril de 1939. — *José de Albuquerque Alencar*, secretário.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Funcionário Público

Faço público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento final, aprovado, unanimemente, pela respectiva banca examinadora, da prova de classificação a que se submetteram os escrivães, para o aproveitamento em cargo da classe inicial da carreira de Oficial Administrativo dos quadros e ministérios a que pertencem, na conformidade do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937:

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO XXXI

(Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Uberaba)

Classificação — Nomes — Pontos

1. José Tacadentes de Lima.....	56
2. Luiz Felipe de Medina Celi.....	52
3. Orlando Vieira do Nascimento.....	48
4. Arlindo José Evangelista	47
5. José Honório da Silva.....	46
6. Rói Terra	45
7. Edgard Vidal Leite Ribeiro.....	43
8. Fidelis Reis Sobrinho	42
9. Antônio Brasil.	36

Os candidatos que tenham qualquer alegação a apresentar, deverão fazê-lo ao presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, por intermédio da Divisão do Funcionário Público, no prazo improrrogável de sete dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diário Oficial*.

D. F., em 24 de abril de 1939. — *José de Albuquerque Alencar*, secretário.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Funcionário Público

Faço público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento final, aprovado, unanimemente, pela respectiva banca examinadora, da prova de classificação a que se submetteram os escrivães, para o aproveitamento em cargo da classe inicial da carreira de Oficial Administrativo dos quadros e ministérios a que pertencem, na conformidade do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937:

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO XX

(Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Bahia)

Classificação — Nomes — Pontos

1. Sílvio de Araújo	65
2. Ana Lopes Rodrigues	62
3. Francisco de Sales Silveira.....	60
4. Carlos de Novais Pais.....	58
5. Miguel dos Santos Santiago.....	57

6. Casimiro Lúcio de Andrade.....	56
7. Mario Pires Caldas	55
8. Deusdedit Ferreira de Oliveira.....	54
9. Rodolfo Laranjeiras	53
10. Alvaro da Silva Guimarães.....	52
11. Euzébio Cursino dos Reis	51
12. Zorilda Frazão Muniz Barreto.....	50
13. Clodoaldo Augusto de Marques Porto.....	49,50
14. Olival Rego Carneiro da Rocha.....	49,25
15. Agnelo Alves da Silva.....	49
16. Arnaldo Amado da Silva.....	48,75
17. Ciro Ferreira Mariño	48,50
18. Arlindo Augusto Silva	48,25
19. José Vitor dos Passos.....	48
20. Miguel Calmon de Brito.....	47,75
21. Decleciano Coelho dos Santos.....	47,50
22. Bento Baggi	47,25
23. Alvaro Ramos Costa	47
24. Rodolfo Luiz Vieira Lima.....	46
25. Giselina Monteiro	45
26. Aristides Simões de Freitas Filho.....	44
27. Augusto de Brito	43,50
28. Ormuz Bonates de Miranda.....	43
29. Oscar Odilon Martins Barbosa.....	42,75
30. César Grave Bairoso de Souza.....	42,50
31. Francisco Gregório da Cunha.....	42,25
32. Tofósio Romão da Silva Vale.....	42
33. Artur de Melo Matos Filho.....	41,75
34. Lauro Seabra Viana	41,50
35. Alcimirc Teixeira Barros	41
36. João Moreira Santiago	40,50
37. Luiz Aguiar Vasconcelos	40,25
38. João Leite Costa	40

Os candidatos que tenham qualquer alegação a apresentar, deverão fazê-lo ao presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, por intermédio da Divisão do Funcionário Público, no prazo improrrogável de oito dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diário Oficial*.

D. F., em 24 de abril de 1939. — José de Albuquerque Alencar, secretário.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE SERVENTE DE QUALQUER MINISTÉRIO

Entrega de certificados de habilitação

Devem comparecer terça-feira, 25 do corrente, entre 11 e 17 horas, nesta divisão (edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 6º andar), a fim de receberem seus certificados de habilitação, os classificados do 151º ao 190º lugar, no concurso recém-homologado, destinado ao provimento em cargos da classe inicial da carreira de servente de qualquer ministério.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 24 de abril de 1939. — Mario de Brito, diretor da divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCURSO PÚBLICO PARA A ESCOLHA DO PROJETO E ADJUDICAÇÃO DO MAUSÓLEU A SER ERIGIDO EM HOMENAGEM AOS OFICIAIS E SOLDADOS QUE MORRERAM EM DEFEZA DA PÁTRIA CONTRA O GOLPE COMUNISTA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1937.

Nos termos do decreto-lei n. 898, de 27 de novembro de 1938 e da autorização do Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores constante do processo C-1.511-38, abre este Escritório de Obras um concurso público para a escolha do projeto bem como para a adjudicação do mausoléu a ser erigido em homenagem aos oficiais e soldados que morreram em defesa da Pátria contra o golpe comunista de 27 de novembro de 1937.

1º, ao concurso poderão participar artistas de qualquer nacionalidade;

2º, o mausoléu será erigido num terreno retangular de 5,30 x 6,50 da quadra n. 2 do Cemitério de São João Batista. Cumprirá aos interessados examinar pessoalmente o local e se porem ao par dos regulamentos vigentes na referida necropole para construções dessa natureza;

3º, o concurso será procedido e julgado na cidade do Rio de Janeiro, sendo as maquetes entregues a 30 de junho de 1939 em local

que será previamente designado. O transporte e o completo envolvimento das maquetes de modo a preservá-las em sigilo e livres de qualquer estrage correrão por conta do concorrente;

4º, os concorrentes apresentar-se-ão sob pseudônimos, podendo entrar com mais de um projeto com diferentes pseudônimos. Os trabalhos deverão ser acompanhados de sobre-cartas fechadas e lacradas contendo o nome, domicílio e nacionalidade do autor, bem como, em separado, de um memorial descritivo da obra, dos materiais a serem empregados e respectivo orçamento;

5º, no ato da entrega do projeto, da sobre-carta e do memorial acima referidos o portador receberá um talão numerado e rubricado pelo Engenheiro Chefe de Escritório de Obras. O número desse talão será inscrito no projeto, na sobre-carta e no memorial;

6º, os projetos deverão constar de uma maquete em gesso ou madeira escala de 1/10 (um para dez) e de uma planta de situação bem como de seis fotografias de cada uma das principais faces do monumento;

7º, a Comissão Julgadora será integrada por:

- 1 — Um representante do Sr. Ministro da Marinha.
- 2 — Um representante do Sr. Ministro da Guerra.
- 3 — Um representante da Escola Nacional de Belas Artes.
- 4 — Um representante da Associação dos Artistas Brasileiros.
- 5 — Um representante do Sr. Ministro da Justiça.

8º, o prêmio do primeiro classificado será a execução do mausoléu pelo preço global e total de 265.000\$000 (duzentos e sessenta e cinco contos de réis). Aos segundo, terceiro, quarto e quinto colocados serão concedidos prêmios de 10 (dez), 5 (cinco), 2 (dois) e 2 (dois) contos de réis respectivamente;

9º, estas despesas serão levadas à conta do crédito de 300 contos de réis aberto pelo decreto-lei n. 898, de 27 de novembro de 1938, e registrado pelo Tribunal de Contas em uma sessão de 2 de janeiro de 1939;

10º, com o artista colocado em primeiro lugar o Escritório de Obras do Ministério da Justiça lavrará um contrato no valor de réis 265 contos de réis para a execução integral do projeto correspondente. Os selos relativos ao contrato correrão por conta do artista signatário do mesmo o qual deverá, para ser válido, ser registrado pelo Tribunal de Contas.

11º, do referido contrato constarão as características e a natureza dos materiais a serem empregados no monumento, o prazo para a terminação da obra o qual não poderá exceder do dia 30 de outubro de 1940, bem como a época de cada pagamento a ser feito em 5 prestações de 40 contos de réis e uma de 65 contos de réis. Esta última será paga depois de totalmente terminizado e aceito o mausoléu contratado.

12º, os materiais a serem empregados na construção do mausoléu serão em sua totalidade, de natureza nobre ou preciosa sob o ponto de vista arquitetônico, isto é, granitos, marmores ou bronze, não se admitindo materiais litóides de composição artificial;

13º, a fiscalização da execução ficará a cargo do Escritório de Obras do Ministério da Justiça;

14º, a Comissão Julgadora exercerá a sua missão livre e irrecorivelmente podendo anular o concurso caso não julgue satisfatórios os projetos apresentados. Das suas sessões que não serão públicas, lavrar-se-ão atas cujos conteúdos, com um parecer final, serão levadas ao conhecimento do Exmo. Sr. Ministro da Justiça para a necessária homologação e fins de direito;

15º, a Comissão Julgadora poderá, caso julgue conveniente, expor ao público as maquetes apresentadas;

16º, depois da publicação no "Diário Oficial" a homologação dos resultados do concurso deverão os concorrentes, dentro de 15 dias, retirar os seus trabalhos. Findo esse prazo cessará a responsabilidade do Ministério da Justiça que poderá dar o destino que entender aos projetos não reclamados.

17º, os projetos deverão ser entregues até às 14 horas do dia 31 de julho do corrente ano em local que será previamente indicado no "Diário Oficial".

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 21 de março de 1939. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe.

Escritório de Obras

ATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, JULGAMENTO DE IDONEIDADE DOS CONCORRENTES E ABERTURA DE PROPOSTAS PARA DIVERSAS OBRAS NA ESCOLA 15 DE NOVEMBRO.

Aos vinte dias do mês de abril de 1939, às 14 horas, reuniu-se neste Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro-chefe; Jaziel Cerqueira Luz, engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo da classe I, para nos termos do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 77, de 3 de abril de 1939, à páginas 7.665 e 7.666 e aviso no do dia 6 de abril de 1939 à página 7.991 e em dias subsequentes, proceder ao recebimento dos envólucros de que trata a cláusula 2ª do edital.

Estando presentes as firmas Virgílio Guimarães & Comp., Santos & Gonçalves Ltda., José Cima Cabal, Luiz Zanni e Campos & Fer-

naudes Ltda., procedeu o presidente da comissão ao recebimento dos envólucros citados na cláusula 2ª do edital, os quais se achavam devidamente fechados e lacrados, com os dizeres prescritos na aludida cláusula.

Procedeu imediatamente à abertura dos envólucros que continham os documentos de idoneidade, os quais foram lidos em voz alta, tendo sido após a leitura dos mesmos, julgados idôneas todas as firmas concorrentes.

De acordo com a cláusula 6ª do edital, após o julgamento das idoneidades dos concorrentes, o presidente da comissão procedeu à leitura em voz alta, das propostas contidas nos segundos envólucros as quais apresentaram o seguinte resultado:

José Cima Cabal.....	43:700\$000
Luiz Zanni.....	45:600\$000
Campos & Fernandes Limitada.....	46:850\$000
Virgílio Guimarães & Comp.....	46:900\$000
Santos & Gonçalves Ltda.....	46:300\$000

As propostas estavam devidamente estampilhadas de acordo com a lei, foram rubricadas nas suas quatro vias, pelo engenheiro-chefe e pelos concorrentes, serão publicadas na íntegra no *Diário Oficial* juntamente com esta ata e o quadro comparativo dos preços oferecidos.

Escritório de Obras, 20 de abril de 1939. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*. — *Jaziel de Cerqueira Luz*. — *Luiz José Pereira das Neves*.

PROPOSTAS

José Cima Cabal, construtor, estabelecido à rua Mariz e Batros n. 281, propõe a execução de diversas obras na Escola 15 de Novembro, de acordo com as especificações exaradas no *Diário Oficial* de 3 de abril do corrente ano, pela importância de quarenta e três contos e setecentos mil réis (43:700\$000) no prazo de noventa dias consecutivos.

O proponente submete-se a cumprir fielmente as exigências do edital.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939. — *José Cima Cabal*.

Luiz Zanni, arquiteto construtor, com escritório à rua Araújo Leitão n. 8, sobrado, Engenho Novo, telefone 29-2794; de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 3 de abril do corrente ano, página 7.665, vem propôr para fazer diversas obras na Escola 15 de Novembro, de acordo com as cláusulas e das especificações do referido edital, submetendo-se a todas as condições e especificações, faz pelo preço de 45:600\$000 (quarenta e cinco contos e seiscentos mil réis). Prazo, 90 dias.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939. — *Luiz Zanni*.

Campos & Fernandes, Limitada, construtores estabelecidos nesta Capital à avenida Salvador de Sá n. 175, vêm apresentar proposta para a execução de diversas obras na Escola 15 de Novembro, de acordo com as especificações exaradas no edital de concorrência datado de 31 de março do corrente ano e publicado no *Diário Oficial*, pela quantia de 46:850\$000 (quarenta e seis contos e oitocentos e cinquenta mil réis) e no prazo de 90 (noventa dias).

Os proponentes declaram que se sujeitam a todas as disposições do edital da presente concorrência e as da legislação em vigor sobre o assunto.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939. — *Campos Fernandes, Limitada*.

Virgílio Guimarães & Comp., arquitetos construtores estabelecidos à rua do Senado n. 281, loja, propõem-se a executar diversas obras na Escola 15 de Novembro, tudo de acordo e nos termos das especificações e edital de concorrência pública n. 3, inseridos no *Diário Oficial*, pela importância global de 46:900\$000 (quarenta e seis contos e novecentos mil réis), no prazo de noventa (90) dias consecutivos.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939. — *Virgílio Guimarães & Comp.*

Santos & Gonçalves Limitada, arquitetos construtores, estabelecidos com escritório técnico e oficinas à rua Pereira de Almeida número 51, propõem-se a executar diversas obras na Escola 15 de Novembro, de inteiro acordo com as cláusulas do edital de concorrência n. 3 e especificações publicadas no *Diário Oficial* de 3 do corrente mês, páginas 7.665/66 pela quantia de 46:900\$000 (quarenta e seis contos e novecentos mil réis) dentro do prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939. — *Santos & Gonçalves, Limitada*.

QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS OFERECIDOS NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA, REALIZADA PARA DIVERSAS OBRAS NA ESCOLA 15 DE NOVEMBRO

Nomes	Preços
José Cima Cabal.....	43:700\$000
Luiz Zanni.....	45:600\$000
Campos & Fernandes Ltda.....	46:850\$000
Virgílio Guimarães & Comp.....	46:900\$000
Santos & Gonçalves Ltda.....	46:300\$000

Escritório de Obras, em 20 de abril de 1939. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro-chefe.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta — Art. 366.

Onibus:

Cruz Filho & Comp. Ltda., ns. 449, 869, 911, 954 e 975 — Art. 248-L.

Mário Bianchi, ns. 535, 554, 559, 572 e 873 — Arts. 96 e 248-L.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro, ns. 8, 200 e 204 — Arts. 242-C e 248-L.

M. P. Salgado, ns. 360 e 603 — Art. 248-L.

Empresa Interestadual Onibus de Luxo Ltda., ns. 646 e 914 — Arts. 82, 81 e 248-L.

Martins Jordão & Comp. Ltda., n. 37 — Art. 248-L.

Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltda., ns. 411 e 919 — Art. 248-L.

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., n. 55 — Art. 81.

Renasença Auto Onibus Ltda., n. 220 — Art. 248-L.

Viação São Jorge Ltda., n. 345 — Art. 248-L.

Empresa Onibus de Luxo Ltda., n. 442 — Art. 248-L.

Caldeira & Silva, n. 627 — Art. 242-B.

Robert J. Schmidt, n. 685 — Art. 94.

José Correia Lopes, n. 708 — Art. 748-L.

Viação Continental Ltda., n. 720 — Art. 248-L.

Viação Central Ltda., n. 758 — Art. 248-E.

Independência A. Onibus Ltda., n. 779 — Art. 248-L.

Autos de carga:

Antônio Joaquim Dias, n. 672 — Art. 248-L.

Augusto Sousa, n. 711 — Arts. 81 e 83.

Ciciliano Francisco, n. 4.489 — Art. 79.

Jaime Almeida, n. 4.884 — Art. 102.

Lino Tavares Silva, n. 6.201 — Art. 96.

Américo Ribeiro, n. 6.420 — Art. 248-L.

Antônio Joaquim Vieira, n. 8.736 — Art. 248-L.

José Pereira Neves, n. 10.156 — Art. 248-L.

Artur dos Santos Guedes, n. 10.236 — Art. 83.

José Antônio de Araújo Lima, n. 10.287 — Arts. 103 e 248-L.

Antônio Leite Pereira Ribeiro, n. 10.618 — Art. 248-L.

José da Costa Quintas — N. 10.722 — Art. 102.

José Costa Soares, n. 11.032 — Art. 79.

Antônio Barbosa, n. 11.127 — Art. 102.

Passeio:

Amarílio Alves Teixeira, n. 126 — Art. 79.

Augusto Ferreira Santos, n. 172 — Art. 102.

Nicolau Teixeira Rabelo, art. 188 — Art. 248-L.

Valdemar Dias Paixão, n. 194 — Art. 248-E.

Alberto Cunha Teixeira, n. 407 — Art. 102.

José Andrés Isquierdo Carolo, n. 659 — Art. 248-L.

Domingos Pinola, n. 1.064 — Art. 102.

Camille Robert, n. 1.605 — Art. 144.

Nilo Medeiros, n. 1.676 — Art. 102.

Antônio Rodrigues Simões, n. 1.857 — Arts. 81 e 102.

Benedito Eulálio Lemos, n. 1.989 — Art. 102.

Joaquim Teixeira, n. 2.139 — Arts. 100 e 252.

José Peixoto Guimarães, n. 2.229 — Art. 248-L.

Felipe Bretz, n. 2.346 — Art. 102.

Rudérico Pimentel, n. 2.399 — Art. 102.

Manuel Augusto Oliveira, n. 2.513 — Art. 248-L.

Alberto Arron Negrin, n. 2.668 — Art. 248-L.

Mário Ferreira, n. 2.844 — Art. 83.

Henrique Santo Lueira, n. 2.868 — Art. 86.

Charles Eduard Murray, n. 2.911 — Art. 248-L.

José Magalhães Rabelo, n. 2.912 — Art. 102.

Avelino Alves Carvalho, n. 3.034 — Arts. 102 e 257.

José Batista Berreilha, n. 3.097 — Art. 102.

Mário Lima Campos, n. 3.182 — Arts. 81 e 83.

Francisco Gil Castelo Branco, n. 3.219 — Art. 248-L.

Everton Campos Vollegas, n. 3.486 — Art. 102.

Carlos Frias, n. 3.742 — Art. 102.

Luiz Carlos Santos, n. 3.754 — Art. 248-E.

José Silva, n. 4.323 — Art. 102.
 José Zacaria Campos, n. 5.202 — Art. 248-L.
 Lourival Lopes Ferreira, n. 5.328 — Art. 102.
 Gastão dos Santos Bias, n. 5.370 — Arts. 97 e 79.
 Delfim de Figueiredo, n. 5.609 — Art. 79.
 Elísio Pereira, n. 5.643 — Arts. 102 e 257.
 Mário Bittencourt Sampaio, n. 6.029 — Art. 248-E.
 João Luside, n. 6.895 — Art. 248-E.
 Artur Lourenço, n. 7.229 — Art. 102.
 Renato Monteiro Siqueira, n. 7.293 — Art. 102.
 Henrique de Sousa Ribeiro, n. 7.302 — Art. 102.
 Quintino Pinheiro, n. 7.624 — Art. 248-L.
 Benjamin Fonseca Rangel, n. 7.927 — Art. 82.
 Olga Menezes Prado, n. 8.181 — Art. 248-L.
 João Batista Couto, n. 8.911 — Art. 248-L.
 Arnaldo Antônio Fernandes, n. 9.620 — Art. 82.
 Humberto Chaves, n. 9.985 — Arts. 102 e 257.
 Oscar dos Santos Machado, n. 10.147 — Art. 86.
 Jorge Lopes Viana, n. 10.316 — Art. 102.
 José de Sousa Vila, n. 10.439 — Arts. 102 e 257.
 Américo Cardoso Albuquerque, n. 10.973 — Art. 82.
 Adelino Gomes Andrade, n. 11.374 — Art. 102.
 Manuel da Silva, n. 11.618 — Art. 102.
 Manuel Clemente Rezende, n. 11.611 — Art. 86.
 João da Luz Galvão, n. 11.819 — Arts. 102 e 257.
 Vitorino de Almeida Soares, n. 13.117 — Art. 81.
 Silvino Nobre, n. 13.122 — Art. 102.
 Renato Reis, n. 13.240 — Art. 79.
 Nair Gury, n. 13.532 — Art. 102.
 Antônio Dias, n. 13.517 — Art. 248-L.
 Argemiro Ribeiro Lima, n. 13.571 — Art. 102.
 José Bernardo, n. 13.868 — Art. 248-L.
 Carlos da Conceição, n. 14.119 — Art. 102.
 Agostinho Alves Neto, n. 14.189 — Art. 88.
 Eduardo José Alves, n. 14.381 — Art. 248-L.
 Domingos Antônio Afonso, n. 14.418 — Art. 102.
 José Marques, n. 14.757 — Art. 102.
 Aldo Carneiro, n. 15.236 — Art. 102.
 José Teixeira, n. 15.370 — Art. 79.
 Edgar do Couto, n. 15.387 — Arts. 102 e 257.
 Raul Tavares de Menezes, n. 15.446 — Arts. 102 e 257.
 João Antônio Palto, n. 15.509 — Art. 102.
 Carlos Serrador, n. 16.241 — Art. 86.
 José Mário Loureiro, n. 16.320 — Art. 102.
 Adriano Alves Gonçalves, n. 16.430 — Art. 86.
 José Rodrigues Azevedo, n. 16.449 — Art. 248-L.
 José Mendes de Freitas, n. 17.728 — Art. 248-E.
 Edgar Hans Vöter, n. 17.911 — Arts. 102 e 257.
 João Lima Menezes, n. 18.104 — Art. 144.
 Antenor Soares Correia, n. 18.690 — Arts. 102 e 257.
 Edgar Sales Perdigão, n. 18.993 — Art. 248-L.
 Augusto Brandão Filho, n. 19.268 — Art. 144.
 Antônio de Freitas, n. 19.287 — Art. 248-L.
 Antônio Pereira de Almeida, n. 19.864 — Art. 102.
 Plínio Macário de Andrade, n. 20.860 — Art. 248-L.
 Eládio Alves de Sousa, n. 20.904 — Art. 248-L.
 Artur Faria Lima, n. 21.323 — Art. 248-L.
 Amélia do Amaral Couto, n. 21.514 — Art. 248-L.
 Francisco Misael Menezes, n. 21.660 — Art. 248-L.
 Luiz da França Elisiário, n. 21.873 — Art. 86.
 André Jules Catrysson, n. 20.909 — Art. 248-E.
 Américo Pacheco Carvalho, n. 21.931 — Art. 82.
 José de Andrade, n. 22.324 — Art. 248-L.
 Claudionor Teixeira, n. 22.732 — Art. 79.
 Licínio Correia Dias, n. 22.739 — Art. 102.
 Alípio dos Santos, n. 22.824 — Art. 86.
 Leônidas da Silva, n. 22.881 — Art. 82.
 Vitorino dos Santos, n. 23.132 — Art. 86.
 Teodoro Felix, n. 23.284 — Art. 248-L.
 Valdemar Monteiro, n. 23.671 — Art. 86.
 Alberto Fonton Sanches, n. 24.069 — Art. 102.
 Manuel da Rocha Pereira, n. 24.082 — Art. 102.
 Antônio Kroff Soares, n. 24.468 — Art. 102.
 Albino Alves, n. 24.696 — Art. 86.
 Carlos Dale, n. 24.803 — Art. 248-E.
 José dos Santos Pereira, n. 15.001 — Art. 82.
 Carlos Eugênio Leal, n. 25.117 — Arts. 102 e 257.
 Antônio Martins, n. 25.157 — Art. 86.
 Eduardo Guilherme May, n. 25.185 — Art. 102.
 Gezi Repezik, n. 25.351 — Art. 102.
 Mário Galleri, n. 25.512 — Art. 102.
 Adelino Martins Mendes, n. 25.962 — Art. 79.
 José Rangel Júnior, n. 26.335 — Art. 81.
 Edmar Machado, n. 26.542 — Art. 102.
 Creso Braga, n. 26.574 — Art. 102.
 Silvério Ignharra Filho, n. 26.712 — Art. 81.
 Adjaniro da Silva, n. 26.770 — Art. 83.
 Fernando Magalhães Figueira, n. 26.790 — Art. 102.
 José Correia, n. 27.063 — Art. 114.

Sério Benedetto, n. 27.073 — Art. 102.
 Raul Goulart de Macedo, n. 27.349 — Art. 102.
 José Pita Caspo, n. 27.643 — Art. 82.
 Eugene Stalder, n. 27.722 — Art. 102.
 Ana Pepe Intive, n. 28.009 — Art. 79.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939. — O inspetor.

Imprensa Nacional

SEÇÃO DE PUBLICAÇÕES

Acham-se nesta Seção aguardando pagamento:

Decreto-lei n. 622 de 18 de agosto de 1938, em que é interessada Cruzada Pró-Alfabetização e Assistência Popular.
 Decreto n. 2.988 de 4 de agosto de 1938, em que é interessada Associação Comercial de Boa Vista do Erechim.
 Decreto n. 3.204 de 26 de outubro de 1938, em que é interessado Banco Popular de Nazaré.
 Decreto n. 3.290 de 23 de novembro de 1938 em que é interessado Governo do Estado do Rio de Janeiro.
 Decreto n. 3.451 de 14 de dezembro de 1938, em que é interessado Antônio José de Sousa.
 Decreto n. 3.478 de 23 de dezembro de 1938, em que é interessado Nagib Ganem & Sousa.
 Decreto n. 3.486 de 26 de dezembro de 1938, em que é interessada The Great Western.
 Decreto n. 3.508 de 29 de dezembro de 1938, em que é interessado José de Sá e Sinões.
 Decreto-lei n. 1.082, de 30 de janeiro de 1939, em que é interessada Companhia Ferroviária São Paulo — Paraná.
 Decreto-lei n. 1.166, de 20 de março de 1939, em que é interessado Estado do Rio Grande do Sul.
 Decreto n. 3.662 de 30 de janeiro de 1939, em que é interessado Estado da Paraíba.
 Decreto n. 3.682 de 1 de fevereiro de 1939, em que é interessado Governo Municipal de Teresópolis.
 Decreto n. 3.747 de 15 de fevereiro de 1939, em que é interessado Governo Municipal de Santa Luzia.
 Decreto n. 3.774, de 1 de março de 1939, em que é interessado Governo Municipal de Santo Angelo.
 Decreto n. 3.789, de 6 de março de 1939, em que é interessada The Great Western.
 Decreto n. 3.793, de 8 de março de 1939, em que é interessado Jorge Peller.
 Decreto n. 3.796, de 8 de março de 1939, em que é interessado Governo Municipal de Oliveira.
 Decreto n. 3.798, de 8 de março de 1939, em que é interessado Governo Municipal de Sacramento.
 Decreto n. 3.791, de 8 de março de 1939, em que é interessado Governo Municipal de Camanducaia.
 Decreto n. 3.815, de 13 de março de 1939, em que é interessado Governo do Estado do Paraná.
 Decreto n. 3.823, de 15 de março de 1939, em que é interessado Governo Municipal de Silvianópolis.
 Decreto n. 3.869, de 27 de março de 1939, em que é interessada S. A. "A Voz do Sertão".
 Decreto n. 3.884, de 30 de março de 1939, em que é interessada Companhia Brasileira Exportadora.
 Decreto n. 3.889 de 1 de abril de 1939, em que é interessado Estado de Santa Catarina.
 Decreto n. 3.890 de 1 de abril de 1939, em que é interessada Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.
 Decreto n. 3.903 de 4 de abril de 1939, em que é interessada Cia. Carbonífera de Araranguá.
 Decreto n. 3.904 de 5 de abril de 1939, em que é interessado Governo Municipal de Itacaré.
 Decreto n. 3.917 de 6 de abril de 1939, em que é interessado Ernesto Muller.
 Decreto n. 3.923 de 10 de abril de 1939, em que é interessada The Great Western.
 Decreto n. 3.933 de 17 de abril de 1939, em que é interessado Governo Municipal de Araxá.
 Decreto n. 3.934, de 22 de abril de 1939, em que é interessado Ginásio Municipal Christo Redentor.
 Decreto n. 3.944, de 24 de abril de 1939, em que é interessado Clecro Cerqueira Pereira.
 Decreto n. 3.946, de 24 de abril de 1939, em que é interessada Empresa Força e Luz de Paraíba.
 Decreto n. 3.947, de 24 de abril de 1939, em que é interessada Manaus Harbour Limited.
 Decreto n. 3.948, de 24 de abril de 1939, em que é interessada Companhia Docas de Santos.
 Decreto n. 3.949, de 24 de abril de 1939, em que é interessada Estrada de Ferro Sorocabana.
 Decreto n. 3.958, de 24 de abril de 1939, em que é interessado José Ermínio de Moraes.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Serviço de Obras**

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 12 de março corrente, à páginas 8.423 e 8.424, para construção de um pavilhão para agudos em Santa Catarina.

Em 17 de março de 1939. — *Ed. Sousa Aguiar*, superintendente.

Serviço de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 12 de abril corrente, à págs. 8.423 e 8.424, para construção de um Pavilhão para agudos em Santa Catarina.

Em 24 de abril de 1939. — *Ed. Sousa Aguiar*, superintendente.

Serviço de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 de abril corrente, à págs. 9.051 e 9.052, para concorrência pública de serviços diversos a serem executados nas secções de lavanderia e cozinha do Preventório Paula Cândido.

Em 24 de abril de 1939. — *Ed. Sousa Aguiar*, superintendente.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o responsável pelo terreno sito à rua Sacadura Cabral, esquina de Conselheiro Zacarias (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4 à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro do 8 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo intimação n. 47.285.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 17 de abril de 1939. — *Celso C. Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Moutinho dos Reis, responsável pelo prédio sito à rua Marquês de Olinda, n. 78 (ou seu representante legal) convidado a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 51.279.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 17 de abril de 1939. — *Celso C. Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. John J. Lownds, responsável pelo prédio sito à rua Cândido Gaffrêe n. 129 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 117 e do termo de intimação n. 51.297.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 17 de abril de 1939. — *Celso C. Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Dr. Câmara Lima Filho, responsável pelo prédio sito à rua Clara, n. 90-C. V (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 165 e termo de intimação n. 51.453.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 17 de abril de 1939. — *Celso C. Gonçalves*, escrivão.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente, à página 8.645.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *"Diário Oficial"* de 19 do corrente, à página 9.052.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, à página n. 9.172

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal**SEÇÃO DE EXPEDIENTE**

De ordem do Sr. diretor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados, que têm o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentar defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água desses imóveis, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Auto n. 85 — Rua Aracajú n. 75 — Artigo 88.
Auto n. 86 — Rua Goulart n. 39 — Artigo 88.
Auto n. 87 — Rua Tapajós n. 8 — Artigo 88.
Auto n. 88 — Rua Tapajós n. 33 — Artigo 88.
Auto n. 89 — Rua Pereira da Costa n. 64 — Artigo 88.

Seção de Expediente, 20 de abril de 1939. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Seção.

Comissão de Eficiência

De ordem do Sr. presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde convido o Sr. Antônio Lopes de Moraes, a comparecer com urgência a Secretaria desta Comissão, afim de tratar de assunto de seu interesse.

Comissão de Eficiência, 10 de abril de 1939. — *A. Perdigão Peixoto*, servindo de secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Diretoria do Domínio da União****SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital número 5, de 18 de abril do corrente ano, publicado às fls. 9.053 do *"Diário Oficial"* do dia 19 corrente, relativo a Concorrência Pública para alienação do domínio útil dos lotes de terrenos números 619, 620, 621, 622, 623 e 624, da quadra 51, no Cais do Porto desta Capital, de propriedade do governo Federal.

Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, 24 de abril de 1939. — *Ary Azambuja*, chefe do Serviço.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 28 de abril de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham no local devido, na sede da Comissão, à avenida Graça Aranha n. 6 A:

Requisição — Material

103.004-C	— Material de expediente.
110.036-A	— Bismaga.
220.047	— Móveis.
243.070	— Acessórios para automovel.
246.013-A	— Drogas.
246.014-A	— Drogas.
246.016-A	— Alfasema.
250.011	— Relógio, estante, máquina de escrever, etc.
255.024	— Água oxigenada.
301.027	— Coluna de madeira.
413.148	— Carvão animal.
413.149	— Vergalhões, óleo, Desengraxante.
421.018-A	— Espanador para desenho.
609.008	— Bebedouros elétricos.
609.009	— Máquina de escrever.
612.078/9-B	— Extrator.
613.025/8-D	— Termômetro, etc.
615.017	— Ecrans reforçadores.
617.004	— Bebedouros elétricos.
901.002/5-C	— Material de expediente.
904.677	— Gás "Freon".
904.790	— Regulador de voltagem.
904.819/20-A	— Agulha para máquina de costura.
904.927	— Estante, banco, aspiradores, etc.
904.950	— Cascalho limpo.
904.979	— Grupo motor gerador.
904.980	— Lubrificadores "Stafax".
905.019-A	— Drogas.
911.031	— Automovel, Chassis, Caminhão Ford.

Em 24 de abril de 1939. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 4 de maio de 1939 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham no local devido, na sede da Comissão, à avenida Graça Aranha n. 6 A:

Requisição — Material

107.008/9-A	— Caxilhas.
117.002	— Envelopes e fichas.
122.025/6	— Alambique, estufa, etc.
131.018/9	— Serrote com 23", etc.
201.039	— Material de expediente.
201.043	— Folhas de papel.
225.126	— Flanela de algodão.
230.008	— Envelopes e etiquetas.
232.001-A	— Material de expediente.
234.074	— Talão.
238.092	— Jarro, travessa, etc.
241.027	— Chave de boca, lima, etc.
413.134	— Papel para provas.
416.012	— Livro impresso.
612.058/9-B	— Pluma, etc.
801.137	— Classificador de fichas.
801.138	— Fichas amarelas.
903.075	— Papel liso.
903.078	— Cofre.
904.977/8	— Grupo motor Diesel elétrico.
910.005-C	— Dossier.
911.026-B	— Material de expediente.

Em 24 de abril de 1939. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 4 de maio de 1939 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham no local devido, na sede da Comissão, à avenida Graça Aranha n. 6 A:

Requisição — Material

226.135/5	— Drogas.
226.135/5-A	— Drogas.
243.062	— Acessórios para automóveis.
243.063	— Acessórios para automóveis.
243.064	— Acessórios para automóveis.
243.065	— Acessórios para automóveis.
243.066	— Acessórios para automóveis.
243.067	— Acessórios para automóveis.
243.068	— Acessórios para automóveis.
243.069	— Acessórios para automóveis.
254.043	— Livros.
254.044	— Livros.
254.046	— Livros.
254.047	— Livros.
254.048	— Livros.
904.823/5	— Bomba, compressor, etc.
904.981	— Aparelhos telegráficos, etc.
911.032/3	— Embarcação marítima, especial.
911.034/5	— Embarcação marítima, especial.

Em 24 de abril de 1939. — A. de Faria Filho, diretor.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 4

Faço público que, tendo-se extraviado 21 apólices da dívida pública, nominativas, de 5 % ao ano "Diversas Emissões", de 1:000\$000, ns. 888.660—689.936—689.937 — 689.938—689.940—689.943—689.944 — 784.718 — 784.719 — 827.155 — 827.157 — 827.160 — 827.161 — 827.165 — 827.166 — 827.168 — 827.170 — 827.178 a 827.191, pertencentes a Blandina Zacarias de Vargas, brasileira, solteira, serão expedidos novos títulos, em substituição, si no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Em 22 de abril de 1939. — O diretor, Gladstone Rodrigues Flores.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do Sr. inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimada a firma Antônio da Silva Pinheiro & Cia. a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste, a importância de 991\$500, conforme resoldido no processo n. 17.783, de 1939.

Secretaria da Alfândega do Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1939. — João Barbosa Rodrigues, oficial administrativo classe J.

Alfândega do Rio de Janeiro

Primeira Secção

Pela Inspetoria desta Alfândega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 1 — Navio "Conte Grande", atracado em 4 de abril de 1939:

1 caixa, PBC, n. 50, pesando 24 quilos — Vazando.
Armazem n. 4 — Navio brasileiro "Santarém", atracado em 30 de março de 1939:
2 sacos, PRIME, ns. 327 e 220, pesando 43 e 37 quilos — Rotos.
2 ditos, idem, ns. 27, 277, pesando 46 e 30 quilos — Idem.
2 ditos, idem, ns. 266 16, pesando 40 e 36 quilos — Idem.
1 dito, SS & CL, n. 215, pesando 39 quilos — Idem.
1 dito, idem, n. 250, pesando 21 quilos — Idem.
1 dito, idem, s.n., pesando 35 quilos — Idem.
1 caixa, Celestino, n. 14, pesando 9 quilos — Repregada.
1 dita, CERES, n. 55, pesando 11 quilos — Idem.
1 dita, DA & C. n. 69, pesando 14 quilos — Idem.
1 dita, idem, n. 87, pesando 12 quilos — Idem.
1 dita, idem, n. 76, pesando 18 quilos — Avariada.
1 dita, MS & C. n. 55, pesando 42 quilos — Repregada.
1 dita, MORENANDES, n. 20, pesando 18 quilos — Repregada e avariada.

1 dita, "P", n. 20.074, pesando 150 quilos — Repregada.
1 dita, PERAI, n. 9, pesando 45 quilos — Idem.
1 dita, idem, n. 13, pesando 52 quilos — Idem.
1 dita, idem, n. 284, pesando 19 quilos — Idem.
1 dita, idem, n. 252, pesando 27 quilos — Idem.
1 dita, idem, n. 4, pesando 19 quilos — Avariada.
1 dita, idem, n. 207, pesando 18 quilos — Repregada.
1 dita, PB & C. n. 56, pesando 21 quilos — Avariada.
50 amarrados de chapas, DIANA PGC, — Idem.
2 sacos, PRIME, ns. 137 e 379, pesando 30 e 30 quilos — Rotos.
2 ditos, idem, ns. 218 e 88, pesando 27 e 44 quilos — Idem.
2 ditos, idem, ns. 311 e 167, pesando 12 e 32 quilos — Idem.
2 ditos, idem, ns. 232 e 310, pesando 33 e 47 quilos — Idem.
2 ditos, idem, ns. 39 e 287, pesando 46 e 36 quilos — Idem.

Armazem n. 9 — Navio inglês "Sultan Star", atracado em 4 de abril de 1939:

3 barris, M. P. C., ns. 357, 191 e 302, pesando 15, 9 e 25 quilos — Vazando.
1 dito, idem, n. 298, pesando 6 quilos — Vazio.
3 ditos, idem, ns. 526, 591 e 535, pesando 27, 24 e 28 quilos — Vazando.

2 ditos, idem, ns. 417 e 21, pesando 32 e 35 quilos — Idem.
1 dito, s.m., s.n., pesando 5 quilos — Vazio.
Armazem n. 9 — Navio nacional "Santarém", atracado em 3 de abril de 1939:

1 barril, LAGE, n. 19 — Vazando.
2 ditos, P. L. C., ns. 40 e 51 — Idem.
1 dito, A. G. & S., n. 6 — Idem.
1 dito, P. & C., n. 90, pesando 19 quilos — Idem.
1 dito, P.G. & C., n. 15 — Idem.

Armazem n. 10 — Navio inglês "Sultan Star", atracado em 3 de abril de 1939:

1 caixa, CH Florianópolis, n. 35, pesando 14 quilos — Avariada.
1 dita, idem, n. 55, pesando 14 quilos — Idem.
1 dita, idem, n. 61, pesando 14 quilos — Idem.
1 dita, idem, n. 69, pesando 14 quilos — Idem.
1 dita, idem, n. 43, pesando 14 quilos — Repregada.
1 dita, idem, n. 78, pesando 14 quilos — Idem.

Armazem n. 10 (transito) — Navio suéco "Anita", atracado em 9 de abril de 1939:

1 caixa, IIMC Paranaguá, n. 120 — Vazando.
Armazem interno n. 17 — Vapor "Laguna", atracado em 2 de abril de 1939:

3 sacos, EP, sem números, pesando 54, 55 e 42 quilos — Rotos.
2 ditos, idem, idem, pesando 49 e 53 quilos — Idem.
8 ditos, idem, idem, pesando 49 e 60 quilos — Avariados.
3 ditos, FFI, idem, pesando 58, 58 e 51 quilos — Rotos.
3 ditos, idem, idem, pesando 56, 52 e 57 quilos — Idem.
3 ditos, HS, idem, pesando 55, 55 e 52 quilos — Idem.
2 ditos, idem, idem, pesando 50 e 57 quilos — Idem.
3 ditos, J&C, idem, pesando 52, 57 e 54 quilos — Idem.
3 ditos, idem, idem, pesando 51, 45 e 51 quilos — Idem.
2 ditos, idem, idem, pesando 51 e 53 quilos — Idem.
8 ditos, idem, idem, pesando 6 60 quilos — Avariados.
3 ditos, MR&C, idem, pesando 42, 50 e 46 quilos — Rotos.
1 dito, J&Z, idem, pesando 56 quilos — Idem.
Armazem Dep. Mat. Pezados, Vapor alemão "Campinas",
55 amarrados de tubos, Ultragaz — Avariados.
95 ditos, SS — Irem.
97 ditos, AM—11 azul — Idem.
4 ditos, RPC — Idem.
20 ditos, S/M — Idem.

Armazem n. 4 — Vapor brasileiro "Santarem", atracado em 30 de março de 1939:

- 1 saco, AGC, n. 6, pesando 50 quilos — Roto e avariado.
- 1 dito, idem, n. 11, pesando 47 quilos — Idem, idem.
- 13 ditos, idem, ns. 1/5, 7/10 e 12/15 — Avariados.
- 1 caixa, Conteville 2.947, sem número, pesando 29 quilos — Idem.
- 1 chapa, DIANA, idem, pesando 12 quilos — Idem.
- 1 sac, SGC Ferraz, n. 5, pesando 44 quilos — Roto e avariado.
- 24 ditos, idem, ns. 1/4 e 6/25 — Avariados.
- 1 dito, GMC, n. 13, pesando 56 quilos — Roto e avariado.
- 1 dito, idem, n. 29, pesando 52 quilos — Idem, idem.
- 28 ditos, idem, ns. 1/2, 14/28 e 50 — Avariados.
- 1 dito, Prime, n. 203, pesando 18 quilos — Roto.
- 1 dito, SHC, n. 31, pesando 50 quilos — Roto e avariado.
- 39 ditos, idem, ns. 1/30 e 32/40 — Avariados.
- 1 dito, sem marca e sem número, pesando 18 quilos — Roto.
- 1 dito, idem, idem, pesando 12 quilos — Idem.
- 1 dito, ZARA, n. 3, pesando 33 quilos — Roto e avariado.
- 1 dito, idem, n. 5, pesando 47 quilos — Idem, idem.
- 28 ditos, idem, ns. 1/2, 4, 6/30 — Avariados.
- 1 caixa, vermelho, n. 20, pesando 52 quilos — Repregada.

Armazém n. 7 — Navio inglês *Phidias*, atracado em 5 de abril de 1939:

- 1 pneumático, SOCOB, n. 2.467, pesando 11 quilos — Roto.
- Armazém n. 8 — Navio nacional *Santarém*, atracado em 30 de março de 1939:

- 1 cartão, ABC, n. 1.082, pesando 10 quilos — Roto e avariado.
- Armazém n. 8 — Navio inglês *Nagara*, atracado em 4 de abril de 1939:

- 1 caixa, MACAN, n. 332, pesando 396 quilos — Repregada.
- Armazém n. 9 — Navio inglês *Sultan Star*, atracado em 4 de abril de 1939:

- 2 fardos, V. M. & C., ns. 95 e 73, pesando 30 e 39 quilos — Rotos.

- 3 caixas, V. M. & C., ns. 39, 48 e 41, pesando, 55, 53 e 33 quilos — Repregadas.

- 2 ditos, idem, ns. 20 e 34, pesando 65 e 60 quilos — Idem.
- 2 fardos, C.D.C., ns. 6 e 32, pesando 42 e 40 quilos — Rotos.
- 1 dito, O.L.S., n. 28, pesando 32 quilos — Idem.

Armazém n. 1 — Navio americano *Brasil*, atracado em 6 de abril de 1939:

- 1 caixa, Automercan — Tils/AX 12.021, n. 8, pesando 120 quilos — Avariada.

- 1 dita de papelão, CRAVO, n. 135, pesando 24 quilos — Rota.
- 1 saco, CAC, sem número, pesando 42 quilos — Roto.
- 1 cartão, CAC, n. 21, pesando 8 quilos — Idem.
- 1 dito, CARDIM, n. 1.384, pesando 25 quilos — Idem.
- 1 dito, DA&C, n. 22, pesando 24 quilos — Idem.
- 2 ditos, EM&C, ns. 69 e 61, pesando 14 e 21 quilos — Idem.
- 2 ditos, idem, ns. 67 e 63, pesando 21 e 22 quilos — Roto e avariado.

- 2 ditos, FM&C, ns. 37 e 61, pesando 12 e 11 quilos — Roto.
- 1 dito, FM&C, ns. 37 e 61, pesando 12 e 11 quilos — Roto.
- 1 dito, idem, n. 56, pesando 10 quilos — Idem.

- 1 caixa de papelão, idem, n. 50, pesando 26 quilos — Rota
- 2 ditos, FWB, ns. 76 e 18, pesando 27 e 26 quilos — Idem.
- 2 ditos, idem, ns. 209 e 280, pesando 18 e 27 quilos — Idem.
- 2 ditos, FGEM, ns. 3.002 e 3.003, pesando 101 e 101 quilos — Avariadas.

- 1 dita de papelão, Japoneza, n. 16, pesando 26 quilos — Rota.
- 1 dita, L&C, n. 14, pesando 59 quilos — Repregada.
- 1 dita, LFB&Filhos, n. 9, pesando 61 quilos — Idem.

- 1 dita de papelão, MF&C, n. 45, pesando 24 quilos — Rota.
- 2 amarrados de cartões, Mesbla, ns. 1.016 e 1.017, pesando 23 e 24 quilos — Idem.

- 1 dito idem, idem, n. 1.017, pesando 8 quilos — Idem.
- 1 tambor, PJCCo., n. 213 — Vasado.

- 1 caixa de papelão, LP&CL, n. 97, pesando 26 quilos — Rota.
- 1 amarrado de cartões, RCAV, n. 639, pesando 25 quilos — Idem.
- 2 sacos, Rio de Janeiro, pesando 54 e 60 quilos — Idem.

- 1 caixa de papelão, SB&C, n. 100, pesando 24 quilos — Rota.
- 1 dita idem, SCAL, n. 6, pesando 27 quilos — Idem.
- 1 cartão, SFC, n. 501, pesando 12 quilos — Roto.

- 1 dito, TEAR—11.085, n. 3, pesando 21 quilos — Idem.
- 1 caixa, TEAR—0505-3, n. 3, pesando 55 quilos — Repregada.

Armazém n. 1 — Navio holandês *Ceres*, atracado em 5 de abril de 1939:

- 1 caixa, AA&C—79.293, n. 4, pesando 137 — Avariada
- 1 dita, idem, n. 5, pesando 92 quilos — Idem.
- 1 dita, idem, n. 6, pesando 150 quilos — Idem.
- 1 dita, idem, n. 7, pesando 145 quilos — Idem.

Armazém n. 3 — Navio *Campana*, atracado em 4 de abril de 1939:

- 1 saco, M.P.C., n. 4, pesando 54 quilos — Roto.
- 1 dito, idem, n. 27, pesando 57 quilos — Idem.
- 1 dito, idem, n. 9, pesando 57 quilos — Idem.
- 1 dito, idem, n. 32, pesando 55 quilos — Idem.

Armazém n. 5 — Navio nacional *Siqueira Campos*, atracado em 6 de abril de 1939:

- 1 caixa, DA&C, n. 12, pesando 24 quilos — Avariada.
- 1 dita, idem, n. 15, pesando 22 quilos — Idem.

- 1 dita, idem, n. 17, pesando 25 quilos — Idem.
- 1 dita, idem, n. 14, pesando 18 quilos — Repregada.
- 1 dita, idem, n. 30, pesando 18 quilos — Idem.
- 1 dita, idem, n. 13, pesando 24 quilos — Avariada.
- 1 dita, Frigorifico Wilson, n. 195, pesando 56 quilos — Repregada.

- 1 engradado, H&Cº. — 101, n. 11, pesando 22 quilos — Avariado.
- 1 dito, idem, n. 9, pesando 44 quilos — Idem.
- 1 dito, idem, n. 1, pesando 57 quilos — Idem.

- 1 encapado, idem, n. 20, pesando 16 quilos — Roto.
- 2 caixas, MANDES, ns. 70 e 91, pesando 18 e 18 quilos — Avariadas.

- 2 ditos, idem, ns. 128 e 144, pesando 14 e 14 quilos — Repregadas.

- 1 dita, idem, n. 51, pesando 14 quilos — Idem.
- 1 dita, idem, n. 74, pesando 18 quilos — avariada.
- 1 barreira, sem marca, n. 9, pesando 320 quilos — Repregada.

- 2 caixas, SB&C, ns. 66 e 37, pesando 46 e 40 quilos — Repregadas.
- 2 ditos, idem, ns. 64 e 24, pesando 57 e 57 quilos — Idem.

- 1 dita, idem, n. 139, pesando 56 quilos — Avariada.
- 1 dita, Vermelho, n. 64, pesando 24 quilos — Idem.

Armazém n. 8 — Navio italiano *Neptunia*, atracado em 5 de abril de 1939:

- 1 amarrado de peças de madeira, EF, n. 52, pesando 17 quilos — Avariado.

Depósito de Materiais Pesados — Navio alemão "Campinas", atracado em 5 de abril de 1939:

- 20 amarrados de tubos, ULTRAGAZ, avariados.
- 91 ditos, R P C. idem.
- 199 ditos, SS—AM, idem.
- 104 ditos, II Amul, idem.
- 19 ditos, Sjm., idem.

Armazém n. 2 — Navio "Madrid", atracado em 8 de abril de 1939:

- 1 caixa, ALMC — R 301, n. 493, pesando 72 quilos, avariada
- 1 cartão, ALG, n. 2, pesando 5 quilos, rôto.
- 1 dito, idem, n. 5, pesando 4 quilos, idem.

- 1 dito, idem, n. 23, pesando 10 quilos, idem.
- 1 dito, idem, n. 25, pesando 10 quilos, idem.
- 1 caixa, CORSAN, ns. 23/5, pesando 134 quilos, repregada.

- 1 dita, MESCO, n. 976, pesando 6 quilos, idem.
- 1 dita, RAGA, n. 71.323, pesando 59 quilos, idem.
- 1 dita, WW, n. 508, pesando 40 quilos, avariada.

- 1 dita, AS, n. 2.215, pesando 24 quilos, repregada.
- Armazém n. 3 — Navio americano "Delunte", atracado em 6 de abril de 1939:

- 1 saco, CBAB, n. 148, pesando 11 quilos, rôto
- 144 chapas, FGEM, diversos, avariadas.
- 200 amarrados de chapas, KNS, idem, idem.

- 269 ditos, 22, idem, idem.
- 200 ditos, 5460—I. VERMELHO, idem, idem.
- 215 ditos, idem, idem, idem.

- 1 auto, sem marca, sem número, idem.
- Armazém n. 3 — Navio francês "Jamaïque", atracado em 8 de abril de 1939:

- 1 caixa, AB, n. 501, pesando 21 quilos, repregada.
- 1 dita, idem, n. 502, pesando 17 quilos, idem.
- 1 dita, AE, n. 40, pesando 22 quilos, avariada.

- 1 dita, FBU, n. 19, pesando 26 quilos, idem.
- 1 dita, AB&CL, n. 19, pesando 33 quilos, repregada
- 1 auto, ARY. RABAY — 21, n. 930.805, avariado.

- 1 caixa, BC, n. 4, pesando 18 quilos, repregada.
- 1 dita, D. SOUZA, n. 8, pesando 258 quilos, avariada.

- 2 ditos, EM&C, ns. 17 e 31, pesando 25 e 26 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 21, pesando 26 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 6, pesando 24 quilos, idem.

- 1 dita, J—H—R—M, n. 3.296, pesando 207 quilos, repregada
- 1 dita, MM, n. 28, pesando 53 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 27, pesando 46 quilos, idem.

- 1 dita, M&C, n. 7.504, pesando 47 quilos, avariada.
- 120 peças, MLT, sem número, avariadas.

- 1 caixa, PA&CL, n. 242, pesando 33 quilos, repregada.
- 1 dita, idem, n. 264, pesando 28 quilos, idem.
- 1 saco, SIRIUS, n. 1.820, pesando 10 quilos, rôto.

- 1 dito idem, n. 1.834, pesando 44 quilos idem.
- 1 caixa, SP, n. 1.702, pesando 55 quilos, avariada.
- 1 dita, idem, n. 1.701, pesando 35 quilos, avariada e repregada.

- 1 barreira, SL&C, n. 3.378, pesando 110 quilos, avariada.
- 1 caixa, TOURO, n. 1.079, pesando 62 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 2.177, pesando 96 quilos, repregada.

- 1 amarrados de caixas de pap., idem, n. 1.092, pesando 56 quilos, rôto.
- 1 dito, idem, n. 1.123, pesando 60 quilos, idem.
- 40 amarrados de chapas, W, avariados.

Armazém n. 5 — Navio nacional "Siqueira Campos", atracado em 6 de abril de 1939:

- 1 caixa, A. M. C., n. 1, pesando 247 quilos, avariada.
- 1 dita, idem, n. 9, pesando 250 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 2, pesando 250 quilos, idem.

1 dita, B. & F., n. 69, pesando 22 quilos, repregada.
 1 dita, C. M. & C., n. 44, pesando 31 quilos, avariada
 1 dita idem, n. 26, pesando 34 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 43, pesando 34 quilos, idem.
 1 dita, C. I. & C., n. 72, pesando 52 quilos, repregada.
 1 dita, D. A. & C., n. 31, pesando 16 quilos, idem.
 1 amarrado, ESSER—414, sem número, pesando 8 quilos, avariado, faltando.
 1 caixa, FERFI, n. 80, pesando 33 quilos, repregada
 1 dita, F. F., n. 19, pesando 40 quilos, idem.
 1 saco, idem, n. 96, pesando 34 quilos, rôto.
 1 caixa, idem, n. 63, pesando 18 quilos, repregada.
 1 dita, FRIGORICO WILSON, n. 250, pesando 48 quilos, idem.
 1 dita, FERFI, n. 84, pesando 28 quilos, idem.
 1 barrica, HL, n. 15, pesando 313 quilos, idem.
 1 caixa, J. G., n. 13, pesando 47 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 21, pesando 47 quilos, idem.
 1 dita, K&H, n. 495, pesando 135 quilos, idem.
 1 amarrado de pás, L. R., sem número, pesando 26 quilos, avariado

Armazém n. 5 — Navio nacional "Siqueira Campos", atracado em 6 ed abril de 1939:

1 caixa, MAIA, n. 74, pesando 24 quilos, avariada
 1 dita, idem, n. 51, pesando 24 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 62, pesando 24 quilos, idem.
 1 mada, MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, n. 13, pesando 78 quilos, repregada.
 1 caixa, NANOES, n. 147, pesando 48 quilos, avariada
 1 dita, idem, n. 126, pesando 17 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 139, pesando 17 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 127, pesando 18 quilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 118, pesando 23 quilos, repregada.
 1 saco, OMYA, sem número, pesando 48 quilos, rôto.
 1 barrica, P. R. & C., n. 6, pesando 289 quilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 2, pesando 288 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 4, pesando 287 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 8, pesando 291 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 3, pesando 286 quilos, idem.
 1 caixa, P. L. & C., n. 210, pesando 17 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 76, pesando 17 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 142, pesando 18 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 154, pesando 18 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 53, pesando 18 quilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 88, pesando 17 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 185, pesando 17 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 118, pesando 18 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 131, pesando 18 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 89, pesando 19 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 30, pesando 17 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 26, pesando 18 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 205, pesando 19 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 3, pesando 18 quilos, idem.
 1 saco, RASCO, n. 217, pesando 93 quilos, rôto.
 1 caixa, S. B. & C., n. 179, pesando 57 quilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 76, pesando 60 quilos, repregada.
 1 dita, TANOIRO, sem número, pesando 37 quilos, avariada.
 1 dita, VERMELHO, n. 91, pesando 25 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 80, pesando 19 quilos, idem.

Armazém n. 8 — Navio "Bra-Kar", atracado em 8 de abril de 1939:

1 bobina, C. F. U. — 47 A, n. 54, pesando 478 quilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 12, pesando 489 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 159, pesando 475 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 201, pesando 452 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 209, pesando 479 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 194, pesando 473 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 349, pesando 441 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 41, pesando 480 quilos, idem.
 1 dita, S.—117/VIII — GF, n. 295, pesando 436 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 243, pesando 366 quilos, idem.
 1 dita, 7783, n. 848, pesando 463 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 782, pesando 446 quilos, idem.
 Armazem n. 8 — Navio "Bra Kar", atracado em 8 de abril de 1937:

1 bobina, CF, n. 355, pesando 402 quilos, avariada
 1 dita, idem, n. 240, pesando 332, idem.
 1 dita, idem, n. 265, pesando 440 quilos idem.
 1 dita, idem, n. 347, pesando 433, idem.
 1 dita, idem, n. 310, pesando 407 quilos, idem.
 1 dita, 7.785, n. 617, pesando 563, idem.
 1 dita, idem, idem, n. 617, pesando 563 quilos, idem.
 1 dita, idem, idem, n. 599, pesando 569 quilos, idem.
 1 dita, idem, idem, n. 592, pesando 568 quilos, idem.
 1 dita, 7.430-6, n. 2.057, pesando 497 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.997, pesando 492 quilos, idem.
 1 dita, 7.785, n. 217, pesando 426 quilos, idem.
 1 dita, 7.430-G, n. 1.919, pesando 248 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.899, pesando 385 quilos, idem.
 Armazem n. 10 — navio inglês "Bomle", atracado em 8 de abril de 1939.
 2 caixas, PB, ns. 817, 1.338, avariadas.

1 dita, idem, n. 351, idem.
 1 engradado, Riachuelo, n. 132, pesando 65 quilos, idem.
 Armazem n. 10 — Navio americano "Brasil", atracado em 6 de abril de 1939.
 1 barril, S. B. B. I, n. 12, pesando 25 quilos, vazio.
 Armazem n. 10 — Navio americano "Brasil", atracado em 6 de abril de 1939.
 1 caixa, DE — DCL — Porto Alegre, n. 1, pesando 48 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 4, pesando 39 quilos, idem.
 1 engradado, idem, n. 6, vazando.
 Armazem interno n. 17 — Vapor "Aratania", atracado em 25 de março de 1939.
 1 pregadode caixas, AC&C, sem número, pesando 14 quilos, repregada.
 Armazem interno n. 17 — Hiate "Opinho", atacado em 11 de abril de 1939.
 2 sacos, AB, sem número, pesando 58 e 38 quilos, rotos.
 2 ditos, AR&C, idem, pesando 44 e 46 quilos, idem.
 1 saco, IRACY, idem, pesando 40 quilos, rôto.
 3 ditos, LC, idem, pesando 40, 43 e 26 quilos, idem.
 1 caixa, idem idem, pesando 48 quilos, repregada.
 1 dita, idem, idem, pesando 48 quilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 53 quilos, idem.
 2 sacos, JTS, idem, pesando 47 e 47 quilos, rotos.
 1 dito, MC, idem, pesando 37 quilos, rôto.
 3 ditos, NADIR, idem, pesando 40, 37 e 39 quilos, rotos.
 32 ditos, idem, idem, pesando 50 quilos, avariados.
 3 ditos, NIDA, idem, pesando 33, 37 e 44 quilos, rotos.
 2 ditos, idem, idem, pesando 35 e 47 quilos, rotos.
 24 ditos, idem, idem, pesando 50 quilos, avariados.
 3 ditos, PINHO, idem, pesando 53, 38 e 43 quilos, rotos.
 2 ditos, idem, idem, pesando 60 quilos, avariados.
 1 caixa, PORCO, idem, pesando 69 quilos, vazando.
 1 dita, idem, idem, pesando 69 quilos, idem.
 1 dita, idem, pesando 57 quilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 69 quilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 69 quilos, idem.
 abril de 1939.

1 saco, OPALA, sem número, pesando 47 quilos, rôto.
 3 sacos, SILVA, idem, pesando 43, 33 e 41 quilos, idem.
 11 sacos, idem, idem, pesando 50 quilos, avariados.
 3 sacos, SABOROZA, idem, pesando 38, 41 e 44, rotos.
 1 saco, idem, idem, pesando 50 quilos, avariado.
 3 sacos, ARANHA, idem, pesando 43, 26 e 37 quilos, idem.
 2 ditos, idem, idem, pesando 35 e 34 quilos, idem.
 4 ditos, idem, idem, pesando 50 quilos, avariados.
 2 ditos, BRILHANTE, idem, pesando 45 e 45 quilos, rotos.
 2 ditos, idem, idem, pesando 48 e 50 quilos, idem.
 1 dito, BRASIL, idem, pesando 51 quilos, idem.
 3 ditos, CHINEZ, idem, pesando 43, 36 e 50 quilos, idem.
 2 ditos, idem, idem, pesando 59 e 59 quilos, idem.
 3 ditos, SMILL, idem, pesando 43, 37 e 41 quilos, avariados.
 3 ditos, FORMOZA, idem, pesando 44, 38 e 28 quilos, rotos.
 2 ditos, idem, idem, pesando 35 e 42 quilos, idem.
 65 ditos idem, idem, pesando 50 quilos, avariados.
 3 ditos, IRACY, idem, pesando 37, 43 e 45, quilos, rotos.
 3 ditos, idem, idem, pesando 43, 40 e 43 quilos, idem.
 3 ditos, idem, idem, pesando 35, 37 e 40 quilos, idem.
 2 ditos, idem, idem, pesando 34 e 41 quilos, idem.
 17 ditos, idem, idem, pesando 50 quilos, avariados.
 2 ditos, ICARA, idem, pesando 35 e 41 quilos, rotos.
 2 ditos, NADIA, idem, pesando 47 e 32 quilos, idem.
 2 ditos, idem, idem, pesando 39 e 40 quilos, idem.
 Armazem n. 9 — Navio filandês "Navegator", atracado em 10 de abril de 1939.

1 bobina, AN — 408, n. 277, pesando 438 quilos, avariada.
 1 dita, CF — 216, n. 366, pesando 465 quilos, idem.
 1 dita, T. Janer F. C. — 715, n. 482, pesando 230 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 655, pesando 230 quilos, idem.
 Armazem n. 2 — Navio "Santos Maru", atracado em 13 de abril de 1939.

1 caixa, NB, n. 435, pesando 112 quilos, repregada.
 1 dita, KPN, n. 6.464, pesando 95 quilos, idem.
 1 dita, SBPC, n. 8.500, pesando 22 quilo, idem.
 1 barrica, SB&PC, n. 1, pesando 170 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 4, pesando 127 quilos, idem.
 1 caixa, TOURO, n. 5.007, pesando 95 quilos, idem.
 1 dita, 1.566 T — 830 C, n. 4.632, pesando 23 quilos, idem.
 1 dita, TOURO, n. 5.013, pesando 89 quilos, idem.
 1 dita, 1.563 T — 831 C, n. 4.641, pesando 22 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 4.645, pesando 33 quilos, idem.
 1 dita, 1.567 T — 831 C, n. 4.615, pesando 33 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 4.642, pesando 30 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 4.649, pesando 17 quilos, idem.
 1 dita, TC, n. 4.668, pesando 35 quilos, idem.
 Armazem n. 18 — Navio hiate nacional "Ângela", atracado em 12 de abril de 1939:
 1 caixa 250, n. 1.742, pesando 256 quilos, diferença de peso,
 1 dita GAMA, n. 1.314, pesando 70 quilos, avariada,
 1 saco R, sem número, pesando 51 quilos, rôto.

4 ditos A, idem, pesando 51, 59, 38 e 44 quilos, rotos.
 3 ditos idem, idem, pesando 53, 45 e 56 quilos, idem.
 4 ditos HSC, idem, pesando 50, 50, 43 e 51 quilos, idem.
 4 ditos idem, idem, pesando 55, 52, 55 e 50 quilos, idem.
 4 ditos idem, idem, pesando 47, 55, 47 e 49 quilos, idem.
 1 dito idem, idem, pesando 36 quilos, idem.
 1 dito idem, idem, pesando 60 quilos, avariado.
 4 ditos JC, idem, pesando 47, 47, 48 e 52 quilos, rotos.
 4 ditos JL, idem, pesando 57, 58, 58 e 58 quilos, idem.
 3 ditos idem, idem, pesando 51, 51 e 45 quilos, idem.
 2 ditos idem, idem, pesando 56 e 57 quilos, idem.
 4 ditos AF, idem, pesando 50, 50, 37 e 50 quilos, idem.
 2 ditos idem, idem, pesando 52 e 44 quilos, idem.
 1 caixa FG & C, n. 1.666, pesando 348 quilos, diferença de peso.
 1 dita S & C, n. 1.740, pesando 158 quilos, idem.
 1 dita idem, n. 1.665, pesando 148 quilos, idem.
 1 dita General Elctric S. A., sem número, pesando 182 quilos, idem.
 1 dita SIW, n. 5.216, pesando 226 quilos, idem.
 1 dita idem, n. 5.215, pesando 203 quilos, idem.
 1 dita idem, n. 5.214, pesando 192 quilos, idem.
 1 dita idem, n. 5.213, pesando 195 quilos, idem.
 1 dita OV & CL, n. 1.603, pesando 208 quilos, idem.
 1 dita DV & C, n. 1.601, pesando 360 quilos, idem.
 1 dita AV & C, n. 1.528, pesando 352 quilos, idem.
 1 dita idem, n. 1.613, pesando 227 quilos, idem.
 1 dita idem, n. 1.582, pesando 352 quilos, idem.
 1 dita idem, idem, n. 1.583, pesando 214 quilos, idem.
 1 dita OV & CL, n. 1.602, pesando 214 quilos, idem.
 1 dita SO & CL, n. 1.743, pesando 171 quilos, idem.
 1 dita AV & C, n. 1.529, pesando 348 quilos, idem.
 1 dita CNL, n. 1.530, pesando 311 quilos, idem.
 1 dita GSA & C, n. 1.741, pesando 374 quilos, idem.
 1 dita MV & CL, n. 1.524, pesando 218 quilos, idem.
 1 dita COPAC, n. 1.526, pesando 272 quilos, idem.
 1 dita idem, n. 1.527, pesando 272 quilos, idem.
 Armazem n. 2 — Navio "Santos Marú", atracado em 13 de abril de 1939:
 1 caixa BC, n. 203, pesando 60 quilos, repregada.
 1 dita idem, n. 207, pesando 52 quilos, idem.
 1 dita idem, n. 237, pesando 50 quilos, idem.
 1 dita idem, n. 264, pesando 51 quilos, idem.
 1 dita idem, n. 248, pesando 60 quilos, idem.
 1 dita idem, n. 246, pesando 47 quilos, idem.
 1 dita idem, n. 254, pesando 59 quilos, idem.
 1 dita idem, n. 211, pesando 52 quilos, idem.
 1 dita idem, n. 209, pesando 46 quilos, idem.
 1 dita idem, n. 201, pesando 53 quilos, idem.
 1 dita idem, n. 210, pesando 48 quilos, idem.
 1 dita idem, n. 234, pesando 57 quilos, avariada.
 1 dita idem, n. 200, pesando 54 quilos, idem.
 1 dita idem, n. 224, pesando 61 quilos, idem.
 1 dita H, n. 47.978, pesando 103 quilos, repregada.
 1 dita H, n. 4.497, pesando 113 quilos, idem.
 1 dita idem, n. 47.119, pesando 131 quilos, avariada.
 1 dita H, n. 47.984, pesando 93 quilos, idem.
 1 dita Import, n. 46, pesando 37 quilos, repregada.
 1 dita idem, n. 56, pesando 57 quilos, idem.
 1 dita MRI & C, n. 8.497, pesando 48 quilos, idem.
 1 dita BSA 181, n. 318, pesando 63 quilos, idem.
 1 dita idem, n. 293, pesando 87 quilos, idem.
 1 dita Import, n. 57, pesando 121 quilos, idem.
 1 dita idem, n. 52, pesando 91 quilos, idem.
 1 cartão J. M., n. 4.176, pesando 21 quilos, roto.
 1 caixa MRTC, n. 8.495, pesando 46 quilos, repregada.
 1 dita idem, n. 8.479, pesando 34 quilos, idem.
 1 dita K 163 K, n. 3.013, pesando 44 quilos, idem.
 1 dita idem, n. 3.012, pesando 44 quilos, idem.
 1 dita idem, n. 3.011, pesando 47 quilos, idem.
 1 dita idem, n. 301, pesando 41 quilos, idem.
 1 dita SBPC, n. 5.018, pesando 122 quilos, idem.
 1 dita Touro, n. 5.008, pesando 100 quilos, idem.
 Armazem n. 10 — Navio "Bollwerk", atracado em 11 de abril de 1939:
 1 caixa CCMB, n. 7.098, pesando 94 quilos, repregada.
 Armazem n. 8 — Navio inglês "Levernbank", atracado em 12 de abril de 1939:
 1 caixa SHC, n. 89, pesando 84 quilos, repregada.
 1 dita J. C. Reed Anglo Mexican Petroleum & Co., sem número, pesando 95 quilos, idem.
 1 dita idem, idem, pesando 11 quilos, idem.
 Armazem n. 7 — Navio chileno "Arauco", atracado em 12 de abril de 1939:
 1 engradado CIC, n. 489, pesando 65 quilos, repregado.
 1 caixa FC, sem número, avariada.
 1 dita VC, idem, idem.
 Armazem n. 5 — Navio alemão "Bollwerk", atracado em 11 de abril de 1939:
 1 caixa Condor, n. 3.019, pesando 374 quilos, avariada.
 1 dita SNI HIME, n. 1.296, pesando 76 quilos, idem.
 1 barreira UNA, n. 313.005, pesando 214 quilos, repregada.
 1 caixa CCMB, n. 6.063, pesando 104 quilos, repregada.

1 barreira idem, n. 6.015, pesando 107 quilos, idem.
 1 saco DMC, n. 200, pesando 37 quilos, roto.
 1 dito idem, n. 191, pesando 40 quilos, idem.
 1 dito idem, n. 159, pesando 42 quilos, idem.
 1 dito SLL, sem número, pesando 32 quilos, idem.
 1 dito idem, idem, pesando 42 quilos, idem.
 1 dito idem, idem, pesando 38 quilos, idem.
 1 dito idem, idem, pesando 33 quilos, idem.
 1 dito idem, idem, pesando 41 quilos, idem.
 1 dito idem, idem, pesando 35 quilos, idem.
 1 dito idem, idem, pesando 38 quilos, idem.
 1 dito idem, idem, pesando 40 quilos, idem.
 1 dito idem, idem, pesando 49 quilos, idem.
 1 caixa Touro, n. 1.638, pesando 54 quilos, repregada.
 Armazem n. 8 — Navio inglês "Levernbank", atracado em 12 de abril de 1939:
 1 caixa, Touro, n. 1, pesando 79 quilos — Repregada.
 1 dita, n. 12, pesando 80 quilos — Idem.
 1 dita, idem, n. 26, pesando 77 quilos — Idem.
 Armazem n. 8 — Navio finlandês "Navegator", atracado em 10 de abril de 1939:
 1 bobina C-216-T "A Noite", n. 607, pesando 466 quilos — Avariada.
 1 dita, Tanger Co., n. 487, pesando 275 — Idem.
 Armazem n. 9 — Navio alemão "Bollwerk", atracado em 11 de abril de 1939:
 1 barril, CC&C, n. 9 — Vazando.
 1 dito, idem, n. 36 — Idem.
 1 dito, Camponeza do Minho, n. 14 — Idem.
 Armazem n. 10 — Vapor japonês "Arábia-Maru", atracado em 12 de abril de 1939:
 93 folhas de zinco, Diana — Avariadas.
 Armazem n. 10 — Navio "Bollwerk", atracado em 10 de abril de 1939:
 2 caixas CCMB, ns. 7.019 e 7.034 — Vazando.
 2 ditos, idem, ns. 7.014 e 7.011 — Idem.
 2 ditos, idem, ns. 7.028 e 7.021, pesando 96 e 91 quilos — Avariadas.
 2 ditos, idem, ns. 7.015 e 7.013, pesando 94 e 95 quilos — Idem.
 2 ditos, idem, ns. 7.015 e 7.013, pesando 94 e 95 quilos — Idem.
 2 ditos, idem, ns. 7.032 e 7.031, pesando 98 e 97 quilos — Idem.
 2 ditos, idem, ns. 7.088 e 7.035, pesando 42 e 35 quilos — Idem.
 Armazem n. 10 — Navio "Lages", atracado em 20 de março de 1939:
 1 caixa, IHC-Santos, n. 391.784 — Avariada e repregada.
 1 dita, idem, n. 394.862 — Idem, idem.
 1 dita, idem, n. 394.863 — Idem, idem.
 Armazem n. 9 — Navio inglês "Rodney Star", atracado em 11 de abril de 1939:
 1 caixa, Anglo, n. 40, pesando 46 quilos — Repregada.
 Armazem n. 10 — Navio "Parnaíba", atracado em 10 de abril de 1939:
 1 tambor AMP — Vazando.
 Armazem n. 18 — Vapor nacional "Venus", atracado em 10 de abril de 1939:
 4 sacos SSEE, s/n, pesando, 55, 50, 40 e 50 quilos — Rotos.
 2 ditos, idem, idem, pesando 31 e 47 quilos — Idem.
 3 ditos, HB, idem, pesando 46, 41 e 50 quilos — Idem.
 2 ditos, Sato, idem, pesando 54 e 45 quilos — Idem.
 4 ditos, Extra, idem, pesando 35, 55, 50 e 45 — Idem.
 3 ditos, idem, idem, pesando 48, 54 e 46 — Idem.
 1 dito, Extra Letreiro, idem, pesando 50 quilos — Idem.
 4 ditos, F, idem, pesando 47, 45, 44 e 23 — Idem.
 3 ditos, idem, idem, 40, 39 e 47 — Idem.
 4 ditos, R, idem, pesando 49, 50, 48 e 59 — Idem.
 4 ditos, idem, idem, pesando 52, 42, 54 e 50 quilos — Idem.
 2 ditos, idem, idem, pesando 51 e 52 quilos — Idem.
 4 ditos, G, pesando 50, 51, 44 e 445 quilos — Idem.
 4 ditos, idem, idem, pesando 55, 44, 44 e 54 — Idem.
 4 ditos, idem, idem, pesando 55, 52, 50 e 37 — Idem.
 2 ditos, idem, idem, pesando 47 e 45 quilos — Idem.
 4 ditos, Laguna, idem, pesando 55, 40, 41 e 41 — Idem.
 2 ditos, idem, idem, pesando 44 e 45 — Idem.
 4 ditos, Vagas, idem, pesando 45, 42, 45 e 47 — Idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 46 quilos — Idem.
 1 caixa, IB, idem, pesando 53 quilos — Repregada.
 Armazem n. 9 — Navio finlandês "Navigator", atracado em 10 de abril de 1939:
 2 bobinas C. F./232, ns. 108 e 156, pesando 46 e 449 — Avariadas.
 1 dita, C. F./216, n. 29, pesando 470 quilos — Idem.
 Dia 11 de abril de 1939
 Armazem n. 4 — Navio holandês "Amstelland", atracado em 10 de abril de 1939:
 1 caixa II P.T — F C S AP n. 1.675, pesando 490 quilos, avariada.
 1 cartão Philips, n. 195.454, pesando 8 quilos, roto.

1 dito, idem, n. 4.975, pesando 4 quilos, roto.
 1 caixa, idem, n. 4.312, pesando 60 quilos, repregada.
 1 cartão idem n. 9.195, pesando 8 quilos, roto.
 1 dito S R D, n. 102.238, pesando 6 quilos, roto.
 Armazém n. 7 — Navio brasileiro "Parnaíba", atracado em 10 de abril de 1939.
 2 caixas (S S M C) ns. 1.058 e 1.125, pesando 41 e 47 quilos, avariada.
 2 idem, idem, ns. 1.078 e 1.040, pesando 42 e 41 quilos, idem.
 1 pneumático SOI CAB n. 2.726, pesando 11 quilos, roto.
 Uma bobina S 117/VIII — C F, n. 14, pesando 482 quilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 7, pesando 464 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 68, pesando 198 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 363, pesando 434 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 165, pesando 197 quilos, idem.
 1 dita (7.783), n. 734, pesando 478 quilos, idem.
 1 dita, idem, idem, n. 769, pesando 478 quilos, idem.
 1 bobina "Correio da Manhã" — 1.613 n. 427, pesando 598 quilos, idem.
 1 dita idem, n. 474, pesando 598 quilos, idem.
 Armazém n. 5 — Navio alemão "Bollwerk", atracado em 11 de abril de 1939.
 1 caixa C. C. M. B., n. 6.050, pesando 131 quilos, repregada.
 1 dita, J. M. L., n. 3.203, pesando 266 quilos, avariada.
 1 dita 31.854 — 196, n. 253, pesando 117 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 231, pesando 117 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 27, pesando 116 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 224, pesando 117 quilos, idem.
 1 tambor S. A. C. C., n. 151.122 pesando 217 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 151.135, pesando 218 quilos, idem.
 1 barril, UNA, n. 4.118, pesando 42 quilos vasio.
 1 tambor UNA, n. 311.011, pesando 263 quilos, avariado.
 1 trator M D, n. 1.380, pesando 1.130 quilos, idem.
 Armazém n. 1 — Navio "Highland Monarch", atracado em 10 de abril de 1939.
 1 caixa AAA, n. 41, pesando 13 quilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 17, pesando 13 quilos, idem.
 1 dita idem, n. 8, pesando 14 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 10, pesando 14 quilos idem.
 1 dita, idem, n. 93, pesando 20 quilos, repregada e avariada.
 1 dita B. L., n. 22, pesando 14 quilos, avariada.
 1 dita idem n. 20, pesando 13 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 13, pesando 13 quilos, avariada.
 1 dita, PAC, n. 8, pesando 13 quilos, avariada.
 1 dita, idem n. 19, pesando 14 quilos, avariada.
 1 dita PORTUESPA, n. 27, pesando 23 quilos, avariada.
 1 garrafão, S B & C, n. 459, pesando 2 quilos, vasio.
 1 dito, idem, n. 465, pesando 2 quilos, idem.
 1 dito S B & C, n. 59, pesando 2 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 469, pesando 2 quilos, vasio.
 1 dito, idem, sem número, pesando 2 quilos, quebrado.
 Armazém n. 2 — Navio "Rodney Staz", atracado em 10 de abril de 1939.
 1 saco M G S — R S, n. 1, pesando 91 quilos, roto.
 1 caixa T R & C, n. 14, pesando 13 quilos, repregada.
 Armazém n. 3 — Navio dinamarquês "Nordfarer", atracado em 10 de abril de 1939.
 1 caixa G. E., n. 439736, pesando 87 quilos, avariada.
 1 cartão, idem, n. 31, pesando 2 quilos, roto.
 44 Am. chapas U. S. M. C. (200), número diverso, avariado.
 Armazém n. 4 — Navio holandês "Amstelland", atracado em 10 de abril de 1939.
 1 saco HANSEATICA, n. 1.696, pesando 33 quilos, roto.
 100 rolos de cobre, n. 108, avariados.
 1 tambor NORIS, n. 894, vasio.
 Armazém n. 5 — Navio "Siqueira Campos", atracado em 6 de abril de 1939.
 1 caixa A. R. P. C., n. 2.803, pesando 135 quilos, repregada.
 1 dita A M C, n. 5, pesando 243 quilos, avariada e repregada.
 1 dita A. R. P. C., n. 2.760, pesando 49 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 2.770, pesando 39 quilos, idem.
 1 dita Cycia, n. 528, pesando 170 quilos, idem.
 1 dita C B M 2.035, n. 3, pesando 196 quilos, idem.
 1 engradado E. W. Cia., n. 3.632, pesando 71 quilos, repregado.
 1 dito, idem, n. 3.633, pesando 113 quilos, idem.
 1 dita F. F., n. 64, pesando 16 quilos, repregada.
 1 saco (Granado), n. 3.008, pesando 50 quilos, roto.
 1 dito, idem, n. 3.018, pesando 42 quilos, idem.
 1 caixa K. H., n. 309, pesando 109 quilos, repregada.
 1 dita, L. R. n. 3.372, pesando 114 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 3.363, pesando 114 quilos, idem.
 1 dita, idem n. 3.374, pesando 112 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 3.628, pesando 170 quilos, idem.
 1 dita idem, n. 3.368, pesando 58 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 3.373, pesando 115 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 3.369, pesando 43 quilos idem.
 1 dita MESBLA n. 1.081, pesando 69 quilos, idem.
 1 engradado M T, n. 3.84, pesando 94 quilos, idem.

Armazém 5 — Navio "Siqueira Campos" — Dia 10 de Abril de 1939.
 — Atracado em 6 de abril de 1939.

1 caixa, marca Noris-R24, n. 23, pesando 56 quilos, repregada.
 1 idem, idem, n. 54, pesando 55 quilos, idem.
 1 idem, idem, n. 53, pesando 53 quilos, idem.
 1 idem, idem, n. 37, pesando 56 quilos, idem.
 1 idem, idem, n. 60, pesando 53 quilos, idem.
 1 caixa, marca SI. — C 2.036, n. 6, pesando 45 quilos, repregada.

— Armazém n. 7 — Navio brasileiro "Parnaíba" — Atracado em 10 de abril de 1939.

1 cartão, marca (R), n. 583, pesando 24 quilos, roto.
 1 idem, idem, n. 296, pesando 22, idem.
 1 pneumático, marca SOCOB, n. 2.690, pesando 10 quilos, idem.
 1 automóvel, CCEM, n. 9.233.413, avariado.
 1 idem, idem, n. 9.233.410, idem.
 1 idem, idem n. 9.233.401, idem.
 1 idem, Automercantil S. A. 4.541, n. 21, idem.
 1 idem, CCEM, n. 9.033.000, idem.
 1 idem, idem, n. 9.032.977, idem.

— Armazém n. 8 — Navio norueguês "Bra-Kar", atracado em 8 de abril de 1939.

Uma bobina, "Correio da Manhã", n. 1.612/37, pesando 152 quilos, avariada.

Idem, idem, idem, n. 1.613-117, pesando 624 quilos, idem.
 Idem, idem, idem, n. 1.613/119, pesando 466 quilos, idem.
 Idem, idem, (7.430)—9, n. 1.929, pesando 246 quilos, idem.
 Idem, idem, idem, n. 2.111, pesando 410, idem.
 Idem, idem, idem, n. 2.149, pesando 472 quilos, idem.
 Idem, idem, idem, n. 2.099, pesando 474 quilos, idem.
 Idem, idem, idem, n. 2.061, pesando 500 quilos, idem.
 Idem, idem, idem, s/n., pesando 498 quilos, idem.
 Idem, idem, idem, n. 2.068, pesando 491 quilos, idem.
 Idem, idem, idem, 2.066, pesando 188 quilos, idem.
 Idem, idem, idem, n. 2.084, pesando 560 quilos, idem.
 Idem, idem, idem, n. 2.081, pesando 505 quilos, idem.
 Idem, idem, idem, n. 2.076, pesando 495 quilos, idem.
 Idem, idem, idem, n. 1.983, pesando 500 quilos, idem.
 Idem, idem, S-117/VIII — CF., n. 335, pesando 491 quilos, idem.
 Idem, idem, (7.785), n. 606, pesando 575 quilos, idem.

— Armazém n. 9 — Navio inglês "Highland Monarch", atracado em 10 de abril de 1939.

1 barril, D. q e C., n. 3, vasio.
 2 fardos, D. S., n. 19-95, pesando 38-10, rotos.

— Armazém n. 9 — Navio finlandês "Navigator", atracado em 10 de abril de 1939.

2 bobinas, A. N., 258 e 456, pesando 425 e 440 quilos, avariadas.
 1 idem C. 408 F., n. 83, pesando 500 quilos, idem.
 2 idem, C. 232 F., ns. 75 e 82, pesando 500 e 500 quilos, idem.
 2 idem, idem, ns. 52 e 106, pesando 500 e 500 quilos, idem.
 1 idem, 417/A, n. 510, pesando 500 quilos, idem.
 1 idem, "O Globo" T. JANER & Com., n. 30, pesando 600 quilos, idem.

1 idem, (C. 172) T. JANER & Comp., n. 178, pesando 309 quilos, idem.
 Idem, idem (715) OLSEN.

— Armazém n. 10 — Navio inglês "Brunt", atracado em 8 de abril de 1939.

2 sacos, DUP, pesando 84 e 35 quilos, rotos.
 1 saco, ICI, pesando 89 quilos, idem.
 1 empalhado, Riachuelo, n. 26, pesando 14 quilos, avariado.

— Armazém Interno 17 — Vapor "Carl Hoepeke", atracado em 7 de abril de 1939.

1 barreira, ACA, s/n., pesando 28 quilos, repregada.
 3 sacos, A, idem, pesando 57, 48 e 53 quilos, rotos.
 3 sacos, AR, idem, pesando 54, 56 e 58 quilos, idem.
 3 idem, C, idem, pesando 47, 50 e 58 quilos, idem.
 1 caixa, CLS, n. 315, pesando 69 quilos, repregada.
 1 idem, idem, n. 3.261, pesando 72 quilos, idem.
 3 saccos, D, s/n., pesando 57, 57 e 55 quilos, rotos.
 3 idem, idem, idem, pesando 58, 45 e 55 quilos, idem.
 3 idem, E.I.G.L., idem, pesando 53, 50 e 53 quilos, idem.
 2 idem, F.C., idem, pesando 55 e 45 quilos, idem.
 2 idem, idem, idem, pesando 56 e 58 quilos, idem.
 8 idem, F.F.J., idem, pesando 55, 53 e 49 quilos, idem.
 3 idem, idem, idem, pesando 45, 55 e 52 quilos, idem.
 3 idem, idem, idem, pesando 47, 49 e 51 quilos, idem.
 3 idem, idem, idem, pesando 51, 52 e 42 quilos, idem.
 2 idem, idem, idem, pesando 42 e 58 quilos, idem.
 1 saco, idem, idem, pesando 60 quilos, avariado.
 1 caixa, G.R. & C., idem, pesando 46 quilos, repregada.
 1 caixa, idem, idem, pesando 50 quilos, idem.
 1 saco, J. J., idem, pesando 48 quilos, roto.
 1 engradado, M. B. S/A., n. III, pesando 69 quilos, repregado.
 1 engradado, M.B. S/A, n. I, pesando 69 quilos repregado.
 3 saccos, M. R. S., s/n., pesando 41, 51 e 51 quilos, rotos.
 2 idem, idem, idem, pesando 50 e 44 quilos, idem.
 2 idem, M. R. L., idem, pesando 37 e 42 quilos, idem.
 2 idem, idem, idem, pesando 53 e 35 quilos, idem.

- 2 idem, M. R. M., idem, pesando 53 e 54 quilos, idem.
 2 idem, M. R. & C., idem, pesando 44 e 56 quilos, idem.
 2 idem, I., idem, pesando 54 e 60 quilos, idem.
 3 idem, S. V. & C., idem, pesando 49, 47 e 56 quilos, idem.
 2 idem, idem, idem, pesando 48 e 49 quilos, idem.

— Armazém n. 18 — Vapor nacional "Capichaba", atracado em 5 de abril de 1939.

4 amarrados de ripas, JSC, s/n., pesando 25, 25, 25 e 25 quilos, com falta.

150 balas, CFGL, idem, pesando 24 quilos cada uma, avariadas.

Primeira Seção, em 20 de abril de 1939. — *Manoel Augusto Leal*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 296

Com o prazo de 60 dias, para ciência de terceiros interessados, na forma abaixo.

O doutor Carlos Lafayette Bezerra de Miranda, juiz do Tribunal Marítimo Administrativo, relator do processo número duzentos e noventa (290), pelo presente edital, na forma da Lei, notifica aos interessados, pelo prazo de sessenta dias, a contar da publicação deste, que, pelo Tribunal Marítimo Administrativo, foi proferido acórdão no processo número duzentos e noventa (290), referente ao naufrágio do vapor "Miguel Bittar", ocorrido em vinte e nove de novembro de mil novecentos e trinta e sete, no rio Solimões, Estado do Amazonas, acórdão publicado no "Diário Oficial" n. 62, de dezesseis de março do corrente ano, a página 5949, julgando o sinistro como resultante de caso fortuito e mandando arquivar o processo. E para ciência de todos os interessados expedisse o presente edital, para os fins e efeitos da Lei. Rio de Janeiro, aos dezesseis de abril de mil novecentos e trinta e nove. Eu *Roberto Talavera Bruce*, oficial administrativo (classe I), o dactilografei. E eu, *Gilberto Alencar Saboya*, secretário do Tribunal, o subscrevi. — *Carlos de Miranda*, juiz relator. — Visto. — *G. A. Saboya*, secretário.

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 294

Com o prazo de 30 dias, para ciência de terceiros interessados, na forma abaixo:

O doutor Carlos Lafayette Bezerra de Miranda, juiz do Tribunal Marítimo Administrativo, relator do processo número duzentos e noventa e quatro (294), pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de trinta dias, a contar da publicação deste, que, pelo Tribunal Marítimo Administrativo foi proferido acórdão no processo número duzentos e noventa e quatro (294), referente ao acidente sofrido pela chata "Parecis", quando a reboque do navio "Argentina", em 26-5-1938, em viagem de Buenos Aires para Montevidéu, acórdão publicado no "Diário Oficial", de 18 de março do corrente ano, a páginas 6.178, julgando o acidente como decorrente de caso fortuito e mandando arquivar o processo. E para ciência de todos os interessados expedisse o presente edital, para os fins e efeitos da lei. Rio de Janeiro, aos dezesseis de abril de mil novecentos e trinta e nove. Eu *Roberto Talavera Bruce*, oficial administrativo (classe I), o dactilografei. E eu, *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário do Tribunal, o subscrevi. — *Carlos de Miranda*, juiz relator. — Visto. — *G. A. Saboya*, secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 20 do corrente, à página número 9.179.

Inspetoria Geral do Ensino

ESCOLA DAS ARMAS

GRUPO ESCOLA

De ordem do Sr. comandante do Grupo Escola e de acordo com o § 2º, art. 63 do Regulamento dos Serviços de Remonta e Veterinária do Exército (2ª parte), serão vendidos em hasta pública no dia 28 (vinte e oito) do corrente, às 13 horas, na sede desta Unidade, 25 cavalos, uma égua e 10 muare, julgados imprestáveis para o serviço militar.

Quartel em Deodoro, 19 de abril de 1939. — *Egas Moniz de Aroújo Filho*, 1º tenente secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

1 — Tendo em vista o que determina o art. 153, letra "C" da Constituição da República e de acordo com a circular n. 145, de 22 de novembro de 1935, do Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, fica o senhor Vicente Mário Gigliotti, carteiro da classe "B" desta Diretoria Regional, convidado a comparecer, no prazo de oito dias a contar da data da publicação deste edital, das 12 às 18 horas, perante a Comissão de Inquérito, instalada na Oitava Seção da mesma Diretoria Regional, afim de prestar declarações sobre o motivo por que vem faltando ao serviço, há mais de 30 dias.

São Paulo, de Abril de 1939. — *Domingos Libanio Ferreira*, presidente da Comissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

DEPARTAMENTO DO MATERIAL

(Abertura das propostas da Concorrência Administrativa n. 8)

De ordem da Diretoria, faço público, para conhecimento dos interessados que, às 14 horas, do dia 27 do corrente mês, serão abertas as propostas de preços apresentadas à concorrência administrativa n. 8, em 20 de março p. findo, com como será lido o parecer da Comissão que examinou e julgou os projetos e desenhos apresentados na referida concorrência.

Departamento do Material, 22 de abril de 1939. — *P. Bulhões*, A. M-1.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

CONCURSO DE PROJETOS DE CARTAZES

A Comissão Executiva Central da VIII Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados torna público, para conhecimento dos senhores concorrentes, que, conforme nota divulgada por vários jornais desta Capital, teve lugar, a 19 do corrente, o julgamento dos projetos de cartazes de propaganda da mesma Exposição, apresentadas em virtude do concurso aberto nos termos do edital publicado no "Diário Oficial" de 21 de março último.

De acordo com o veredito da Comissão Julgadora, composta dos Srs. Mário de Oliveira, diretor-geral do D. N. P. A., como presidente; Mário Teles da Silva, Durval Garcia de Menezes, Nelson Barcelos Maia, Hektor Pinto da Veiga e professor Manuel Ferreira de Castro Filho, presidente da Sociedade Brasileira de Belas Artes, foram classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, os projetos da autoria dos concorrentes: "KROPO", "EXPOSIÇÃO" e "GUARANI", cujos nomes verdadeiros são: Benjamin de Araújo Carvalho, Orlando Madeira de Lei e Raul Brito, respectivamente.

Os projetos não premiados serão restituídos aos seus autores, dentro de quinze dias, a partir da publicação deste aviso. Findo este prazo, a Comissão Executiva Central reserva-se a faculdade de mandar incinerar os projetos não reclamados.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939. — *J. P. Costa Sobrinho*, CFAM — I. respondendo pelo expediente da Secretaria da C. E. F.

Serviço Florestal

HORTO FLORESTAL DE LORENA, S. P.

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA PERMANENTE, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, INCLUSIVE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E DE PAPELARIA, AO HORTO FLORESTAL DE LORENA, SÃO PAULO, CONSTANTES DOS GRUPOS ABAIXO, DURANTE O ANO DE 1939

Levo ao conhecimentos dos interessados que se acha aberta nesta repartição a inscrição dos negociantes que, mediante as condições em seguida estipuladas, desejarem concorrer ao fornecimento de material abaixo relacionado, de acordo com o disposto no art. 52, do Código de Contabilidade Pública da União e segundo as normas estabelecidas nos artigos ns. 757 e 760 e 762, do respectivo regulamento, baixado com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

I — Os negociantes que desejarem concorrer deverão requerer ao Sr. agrônomo-silvicultor J (administrador deste Horto) sua inscrição, pelo declarando a nacionalidade da firma e a sede e seu estabelecimento, fazendo acompanhar de todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade, quitação dos impostos federais, estaduais e municipais.

II — Verificada a idoneidade do concorrente será feita a imediata restituição dos documentos que acompanharam o requerimento.

III — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, sem

emendas, rasuras ou entrelinhas, todas datadas e assinadas, a primeira via selada com estampilha federal de 1\$000 (por folha) e mais o selo de Educação e Saúde, de \$200, e conter:

1º) a declaração "in-fine", de perfeita submissão às condições deste edital e do Código de Contabilidade Pública da União;

2º) as indicações dos grupos e materiais enumerados na ordem estabelecida no presente edital;

3º) os preços de unidade por extenso e em algarismos, que não deverão exceder de 10 % dos correntes na praça, e que o material deverá ser de primeira qualidade e posto, com frete pago, na estação de Lorena — E. F. C. do Brasil;

4º) o compromisso de entrega do material na qualidade exigida e 48 horas após o recebimento do pedido, quando exigida essa condição.

IV — A preferência será dada aos artigos oferecidos pelos menores preços; em caso de empate, será a preferência estabelecida do seguinte modo:

- a) pela nacionalidade brasileira da firma proponente;
- b) pelo estabelecimento local da firma proponente.

V — Se persistir ainda o empate, proceder-se-á ao sorteio para o desempate.

VI — A abertura das propostas será feita na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, no dia 8 de maio próximo, às 15 horas.

VII — Este Horto se reserva o direito de só adquirir o material no limite do necessário aos serviços e dentro dos recursos orçamentários de que for dotada, e bem assim o de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, sem que resulte qualquer reclamação ou indenização sob qualquer pretexto.

VIII — As propostas que não observarem as exigências contidas no presente edital, não serão tomadas em consideração.

Qualquer informação que necessitem os interessados, bem como modelo de impressos, será prestada na Secretaria deste Horto Florestal, todos os dias úteis.

Grupo I — Subconsignação n. 1

1. Agulhas de platina para seringas, dúzia.
2. Alicates "Hervey", para laranjas, um.
3. Caneta tinteiro "Mont-Blanc ou Parker", uma.
4. Carimbos de borracha, conforme modelos, diversos.
5. Copos de vidro, superior qualidade, dúzia.
6. Fogão "Wallig" n. 1, envernizado, um.
7. Fogão "Wallig" n. 2, envernizado, um.
8. Mesa de ferro p/ máquina de escrever, pés c/ roldanas, uma.
9. Porta carimbos, um.
10. Seringa de 10 cc., completa, uma.
11. Seringa para uso veterinário, superior qualidade, uma.

Grupo II — Subconsignação n. 14

1. Borracha p/ máquina de escrever, marca "Mercedes", dúzia.
2. Bolchim de renda, bloco c/ 100 folhas, conforme modelo, um.
3. Envelopes para officio, timbrados, 24 x 12, cento.
4. Envelopes para officios, timbrados, 25 x 18, cento.
5. Envelopes para carta, timbrado, conforme modelo, cento.
6. Envelopes para sementes, azues, 24 x 12, cento.
7. Folha de pagamento para pessoal contratado, conforme modelo, cento.
8. Folha de pagamento para pessoal titulado, conforme modelo, cento.
9. Folha para pagamento de diárias, conforme modelo, cento.
10. Guia para recolhimento de renda, conforme modelo, cento.
11. Guia para correspondência postal, bloco de 100 folhas, um.
12. Livro modelo x 1, 200 folhas, um.
13. Mata-borrão, em tiras, de superior qualidade, cento.
14. Papel para officio, timbrado, 1/2 fls., linho, 22 x 33, resma.
15. Papel para cópia de officio, 1/2 linho, 22 x 33, resma.
16. Pernas "Leonardt", douradas, caixa c/ 1 groza, uma.
17. Talão para empenhos de serviços, conforme modelo, um.
18. Tinta preta "Sardinha", litro.

Grupo III — Subconsignação n. 16

1. Enxadas para carpideiras "Planet-Junior", uma.
2. Gazolina, litro.
3. Graxa patente, quilo.
4. Óleo para motor "Essolube", lata c/ 5 galões, uma.
5. Óleo "Diesel", tambor c/ 170 litros, um.
6. Ponteira e costaneira para arado "Rud-Sach-ZH-9", uma.
7. Ponteira e costaneira para arado de 3 aivecas — "Avery", uma.

Grupo IV — Subconsignação n. 17

1. Agua oxigenada, vidro de 100 gramas, um.
2. Creolina "Pearson", vidro de 1 litro, dúzia.
3. Créo-Tatú "Cooper", lata de 1 quilo, uma.
4. Iipoclorina, vidro de 100 gramas, um.
5. Kuru em ampola, "Laboratório Raul Leite", dúzia.
6. Parslin, "Cooper", lata de 5 litros, uma.
7. Pomada mercurial, grama.
8. Sulfato de sódio, quilo.

Grupo V — Subconsignação n. 20

1. Cravos para ferradura, cento.
2. Farelo de trigo, saco c/ 30 quilos, um.
3. Farelo de arroz, saco c/ 30 quilos, um.

4. Ferro para ferraduras de muare, de 1" x 3/8", quilo.

5. Ferro para ferraduras de equinos, de 1, 1/4 x 3/8", quilo.

6. Milho, saco c/ 60 quilos, um.

7. Sal grosso, saco c/ 40 quilos, um.

Grupo VI — Subconsignação n. 24

1. Balaços de bambú, reforçados, cento.
2. Caixas de madeira para plantas, 0,57 x 0,40 x 0,10, desmontadas, cento.
3. Latas para plantas, capacidade p/ 5 litros, dúzia.
4. Mudanças de laranja "Baía", uma.
5. Mudanças de laranja "Pera", uma.
6. Mudanças de laranja "Seleta", uma.
7. Sementes de eucalipto alba, quilo.
8. Sementes de eucalipto botrioides, quilo.
9. Sementes de eucalipto paniculata, quilo.
10. Sementes de eucalipto resinifera, quilo.
11. Sementes de eucalipto robusta, quilo.
12. Sementes de eucalipto rostrata, quilo.
13. Sementes de eucalipto soligna, quilo.
14. Sementes de eucalipto tereticornis, quilo.
15. Sementes de eucalipto viminalis, quilo.
16. Sementes de bracontinga, quilo.
17. Sementes de cedro do bussaco, quilo.
18. Sementes de criptomeria japônica, quilo.
19. Sementes de maricá amarelo, quilo.
20. Sementes de unha de gato, quilo.

Grupo VII — Subconsignação n. 26

1. Arame farpado, de 60,1/2 libras, rolo.
2. Enxadas "Jacaré", de 3 libras, dúzia.
3. Postes de candeia, cento.
4. Vigas de peroba, 12 x 6, m3, um.

Horto Florestal de Lorena, 8 de abril de 1939. — Oscar Gomes Nogueira, dactilógrafo F. Visto. — Epitacio Santiago, Agsi. J, administrador.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Serviço do Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 27 de março próximo findo, às páginas 7.029 e 7.030, para a instalação de um café-bar e restaurante no Edifício-sede deste ministério.

Serviço do Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente, às páginas 8.656 e 8.657, para execução dos serviços de limpeza de vidraças, encerramento e conservação dos pisos, escadas de mármore e assoalhos de tacos do Edifício-sede deste ministério.

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro

SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR

CONCORRÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DAS APARELHAGENS A SEREM INSTALADAS NO NOVO POSTO MÉDICO

De ordem do Sr. Presidente da Junta Administrativa, será realizada às 14 horas do dia 29 de maio de 1939, na sede desta Caixa, à rua do Matoso n. 96, a concorrência para aquisição das aparelhagens a serem instaladas no novo Posto Médico e constituídas de: aparelhos de Raios X; instrumental cirúrgico para diversas especialidades; aparelhos para esterilização, fisioterapia e fotografia; material para montagem de laboratório de análises clínicas; arquivos, fichários, armários e mesas de aço; máquinas de escrever e demais artigos constantes da relação que será fornecida aos interessados.

Na Secretaria do Posto Médico à rua do Matoso n. 96, encontram-se à disposição dos interessados; relação completa das aparelhagens, especificações, plantas, croquis, condições gerais da concorrência e demais documentos referentes ao material a ser adquirido, assim como serão fornecidos quaisquer esclarecimentos das 8 às 11 e das 14 às 17 horas.

Cláusulas relativas à inscrição

I — As firmas que desejarem concorrer deverão solicitar, previamente, sua inscrição em requerimentos dirigidos à Comissão de Concorrência. Os requerimentos deverão ser entregues até às 14 horas do dia 6 de maio, ocasião em que serão examinados os documentos exigidos e feita a inscrição dos candidatos considerados idôneos.

II — No requerimento deverá o peticionário declarar que se sujeita a todas as exigências do presente edital, mencionar o material

de sua especialidade com que pretende concorrer e descriminar os documentos que apresenta para provar a sua idoneidade.

III — Serão exigidos os seguintes documentos:

- Prova de existência de contrato social ou firma individual nas condições exigidas pelas leis vigentes, com declaração do capital;
- No caso de sociedade anônima legalmente constituída, o estatuto em original ou o "Diário Oficial" em que foi publicado;
- No caso do concorrente ser firma estrangeira, o "Diário Oficial" em que se acha publicado o decreto que autoriza a funcionar na República;
- Prova de quitação dos últimos impostos sobre a renda, licenças e impostos federais e municipais;
- Prova de que o peticionário é negociante especializado dos artigos que se propõe a fornecer;
- Prova de que o proponente é importador de material que se deseja fornecer, quando se tratar de material de procedência estrangeira;
- Certidão relativa à exigência legal de 2/3 de empregados nacionais.

IV — Todos os documentos descriminados na cláusula III deverão ser apresentados em original ou em certidões legais e serão examinados pela "Comissão de Concorrência" no dia e hora acima mencionados.

V — As "Condições Gerais" da concorrência fazem parte integrante deste Edital.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1939. — P. Swanson, gerente.

(C-3.971 — 20-4-39 — 257\$000 — 3 vezes).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

ACÓRDÃOS

Auto lavrado contra Miguel Mauler, de Juiz de Fora (Estado de Minas Gerais). — Decisão da presidência em 14 de abril de 1939: Imposta a multa de 100\$000 (grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI).

Auto lavrado contra José Alfa, desta capital. — Decisão da presidência em 14 de abril de 1939: Imposta a multa de 100\$000 (grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI). Decisão do Conselho Fiscal (acórdão n. 2.342, de 18 de abril de 1939): Notifique-se o empregador para que recolha ao IAPI, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial, a importância de 42\$000, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora no valor de 2\$200.

Auto lavrado contra Eduardo Ribeiro da Silva, desta capital. — Decisão da presidência em 10 de março de 1939: Imposta a multa de 100\$000 (grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI). Decisão do Conselho Fiscal (acórdão n. 2.344, de 18 de abril de 1939): Notifique-se o empregador para que recolha ao IAPI, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial, a importância de 144\$000, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora no valor de 14\$300.

N. 2.339, do Conselho Fiscal — Processo CF 2.297-12.009-12.010. Auto lavrado contra J. Correia & Sá, desta capital. — Decisão em 18 de abril de 1939: Imposta a multa de 100\$000, sem prejuízo do recolhimento da importância de 375\$400, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora no valor de 21\$100, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 2.346 do Conselho Fiscal — Processo CF-2.295-11.981. — Auto lavrado contra Jacob Federmann, de Belo Horizonte, (Estado de Minas Gerais). — Decisão em 18 de abril de 1939: Imposta a multa de 156\$800, sem prejuízo do recolhimento da importância de 626\$290, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora no valor de 61\$100, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias sob pena de cobrança judicial.

N. 2.354 do Conselho Fiscal — Processo CF-2.306-12.007-12.008. — Auto lavrado contra Bernardino Teixeira, desta capital. — Decisão em 18 de abril de 1939: Imposta a multa de 1:355\$500, sem prejuízo do recolhimento da importância de 6:610\$600, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora no valor de 474\$700, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 2.353 do Conselho Fiscal — Processo CF-2.303-12.006. — Auto lavrado contra Patrocínio Batista & Irmão, desta capital. — Decisão em 18 de abril de 1939: Imposta a multa de 474\$800, sem prejuízo do recolhimento da importância de 1:959\$800, relativo às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora no valor de réis 181\$900, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 2.340 do Conselho Fiscal — Processo CF-2.301-11.803. — Auto lavrado contra Américo Melaragno, de São Paulo (Estado de São Paulo). — Decisão em 18 de abril de 1939: Imposta a multa de 689\$100, sem prejuízo do recolhimento da importância de réis 2:831\$400, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora no valor de 194\$100, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 2.350 do Conselho Fiscal — Processo CF-2.296-11.087. — Auto lavrado contra Giannini & Ferrer, de São Paulo (Estado de São Paulo). — Decisão em 18 de abril de 1939: Imposta a multa de réis 100\$000, sem prejuízo do recolhimento da importância de 218\$400, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora no valor de 10\$000, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias sob pena de cobrança judicial.

N. 2.351 do Conselho Fiscal — Processo CF-2.299-12.357-12.356. — Auto lavrado contra Túlio Fontoura, de Passo Fundo (Estado do Rio Grande do Sul). — Decisão em 18 de abril de 1939: Imposta a multa de 100\$000, sem prejuízo do recolhimento da importância de 456\$000, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora no valor de 23\$700, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 2.341 do Conselho Fiscal — Processo CF-2.304-12.005. — Auto lavrado contra Penteado & Rocha, desta capital. — Decisão em 18 de abril de 1939: Imposta a multa de 168\$200, sem prejuízo do recolhimento da importância de 746\$000, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora no valor de 72\$900, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 2.348 do Conselho Fiscal — Processo CF-2.302-11.677-11.678. — Auto lavrado contra Pedro Rabelo, de Belo Horizonte (Estado de Minas Gerais). — Decisão em 18 de abril de 1939: Imposta a multa de 100\$000, sem prejuízo do recolhimento da importância de 26\$400, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora no valor de 1\$400, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 2.347 do Conselho Fiscal — Processo CF-2.298-6.344. — Auto lavrado contra G. Alfisi, de Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul). — Decisão em 18 de abril de 1939: Imposta a multa de réis 173\$000, sem prejuízo do recolhimento da importância de 807\$400, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora no valor de 68\$300, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

(C 3.995—24-4-39—124\$400)

ESTADO DE SÃO PAULO

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE FIOLOGIA GERAL E ANIMAL (DEPARTAMENTO DE ZOOLOGIA)

De ordem do Exmo. Sr. Diretor Dr. Alfredo Ellis Junior e de acordo com o Regulamento desta Faculdade, faço público para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data até o dia 26 do corrente, das 15 às 16 horas, na Secretaria da Faculdade (prédio da Escola Normal Modelo, praça da República, 3º andar) serão recebidos os pedidos de transferência de catedráticos de Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras oficiais para a cadeira de Fisiologia Geral e Animal, 5ª cadeira da sub-seção de Ciências Naturais, Seção de Ciência, conforme o parágrafo 1º do artigo 60 do mencionado Regulamento. Decorrido o prazo supra de dez dias e verificada a ausência ou recusa de transferência, pelo prazo de noventa dias, fica aberta a inscrição de candidatos nesta secretaria, das 15 às 16 horas dos dias úteis, ao referido concurso, de acordo com o artigo 61 do Regulamento.

A referida cadeira faz parte integrante do Departamento de Zoologia.

Ao inscrever-se, o candidato entregará ao Secretário 100 (cem) exemplares impressos de uma monografia original, ainda não publicada, com 50 (cinquenta) páginas no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso, instruindo o requerimento com:

- caderneta de reservista do Exército ou certidão de quitação com o serviço militar;
- diploma profissional ou científico de Instituto oficialmente reconhecido ou obras de indiscutível valor técnico ou científico, versando a matéria da cadeira;
- prova de cidadania brasileira ou de naturalização;
- prova de sanidade e idoneidade moral;
- documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido ou que se relacione com a disciplina em concurso;
- título de eleitor.

As provas de concurso consistem sucessivamente em:

- prova escrita;
- arguição sobre a monografia apresentada;
- prova prática;
- prova didática.

A inscrição para o presente concurso será encerrada no dia 25 de julho de 1939, às 16 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, em 14 de abril de 1939. — O secretário, *Ruy Bloem*. — Visto. O diretor, *Dr. Alfredo Ellis Junior*.

(C. 4.136 — 17-4-1939 — 1:162\$800 — 19 vezes)

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA DE TERRAS E LAVOURA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Cumprindo as exigências da lei que rege as Sociedades Anônimas, a diretoria vem apresentar o seu relatório relativo ao exercício de 1938, bem como submeter ao exame e julgamento dos senhores acionistas o balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1938, acompanhado do respectivo parecer do conselho fiscal.

Pelo balanço que apresentamos, podereis fazer uma idéia sobre o atual estado financeiro da companhia.

Colocamo-nos ao vosso inteiro dispor para prestar quaisquer informações mais detalhadas de que possais vir a necessitar.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1939. — Pela diretoria: *Raul Chaves*. — *Mario Gama*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Capital fixo e inversões	16:255\$100
Contas de compensação (vide passivo)	3:000\$000
Lucros e perdas — Deficit	47:030\$400
	66:285\$500

Passivo

Capital em ações:	
200 ações ordinárias do valor nominal de 100\$000 cada	20:000\$000
Obrigações e empréstimos a pagar	35:552\$300
Contas a pagar	2:553\$400
Juros acumulados (relativos a obrigações e empréstimos a pagar)	4:680\$100
Passivo acumulado — Diversos	500\$000
Contas de compensação (vide ativo)	3:000\$000
	66:285\$500

Raul Chaves, diretor. — *A. N. Cudworth*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia de Terras e Lavoura, tendo procedido à verificação do balanço geral relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938 e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas o referido balanço geral e todos os atos da diretoria, durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1939. — *Paulo Buarque de Macedo*. — *Luiz Felix Mandroni*. — *P. N. Pedersen*.

(C 4.269 — 24-4-939 — 98\$900)

COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELÉTRICA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

Obedecendo ao disposto nos estatutos da Companhia e na lei das sociedades anônimas, vimos submeter ao vosso exame e aprovação o nosso relatório concernente ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1938, e ao mesmo tempo apresentar o Balanço Geral naquela data e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Do Balanço Geral anexo se verifica que o Estado e os Municípios estavam a dever réis 602:874\$800 à Companhia; os pagamentos feitos pelos Municípios reduziram consideravelmente o montante das contas pelos mesmos devidas, contas essas que no fim do ano de 1936 ascendiam a 1.142:199\$000, no fim de 1937 a réis.... 746:222\$600 e no fim de 1938 a 421:020\$000. Desta última importância, 191:020\$000 se acham lançados em "Contas a receber — Municípios", e 230:000\$000 em "Obrigações a receber — Municípios", sendo que estas últimas, representadas por notas promissórias dos Municípios de Niterói e São Gonçalo, estão sendo resgatadas com prestação à medida que se vão vencendo. As contas a receber do Estado importavam em 181:854\$800, em 31 de dezembro de 1938, e os pagamentos feitos no correr do ano corresponderam aproximadamente ao montante das contas apresentadas no mesmo período.

As usinas hidro-elétricas da Companhia funcionaram normalmente durante o ano. Entretanto, como mais uma vez se haja verificado forte estígio, foi a muito custo, e com o auxílio do suprimento que lhe vinha fazendo a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, que a Companhia conseguiu atender normalmente a todos os seus consumidores durante a seca.

Esta situação foi exposta pela Companhia em memorial dirigido ao Governo do Estado, no qual pleiteou um reajustamento de tarifas que proporcionasse à empresa os meios imprescindíveis ao aumento de capacidade de suas instalações. Tal pedido, porém, até o presente momento não teve ainda solução.

A Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro resolveu não continuar, a partir de 26 de dezembro de 1938, o suprimento de energia que vinha fazendo a esta Companhia. Por esse motivo, não só a Companhia se viu na contingência de deixar de atender a novos pedidos de fornecimento de força, como também foi compelida a abrir mão do seu maior consumidor industrial, que, entretanto, havia sido avisado da situação com antecedência suficiente para lhe permitir a instalação de uma usina geradora própria. Esse estado de coisas tem preocupado seriamente a administração da Companhia, achando-se em curso negociações com o Governo para lhe dar solução.

O sistema de bondes, em Petrópolis, já de alguns anos vem sendo objeto de entendimentos com a Prefeitura daquela cidade. Dito sistema não é mais considerado à altura das necessidades atuais da cidade, e, como as autoridades se achem desejosas de obter maiores facilidades de transporte, vão já bastante adiantadas as negociações tendentes a rescindir por mútuo acordo a concessão vigente na parte que regula o serviço de bondes.

Em 11 de novembro de 1938, o Governo Federal baixou o decreto-lei n. 852, mandando aplicar o Código de Águas com as modificações introduzidas pelo mesmo decreto.

Pela nova legislação adotada, as Companhias cujos manifestos de aproveitamento de quedas d'água ainda não haviam sido deferidos ficaram obrigadas a prestar novas informações na forma e nos prazos previstos nos artigos 12 e 14 do citado decreto-lei n. 852, sob graves penalidades. A Companhia deu cumprimento a essas exigências legais e o seu manifesto foi deferido.

Forçada pelos termos do decreto-lei n. 852, a Companhia requereu ao Governo, dentro do prazo estabelecido no artigo 18, a assinatura de novos contratos, havendo-o feito, porém, com ressalva de seus direitos.

Como sói acontecer, os livros da Companhia foram conferidos no correr do ano, pelos peritos contabilistas Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co., sendo pelos mesmos encontrados na devida ordem.

Antes de encerrar este relatório, queremos nele deixar consignados os agradecimentos devidos aos nossos empregados pela eficiente colaboração que nos trouxeram durante o ano.

São estes, senhores acionistas, os fatos de maior relevo ocorridos no exercício de 1938 e que nos compete chamar à vossa atenção. Estamos, porém, ao vosso inteiro dispor para dar quaisquer informações que nos forem pedidas.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1939. — Pela diretoria: *W. F. Routh* — *Cesar Raballo* — *J. M. Fernandes* — *Maximo Coimbra da Luz* — *Grant O. Hylander*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Capital fixo e inversões	87.609:394\$900
Caixa	166:119\$300
Obrigações a receber — Municipalidades	230:000\$000
Contas a receber — Governo do Estado	181:854\$800
Contas a receber — Municipalidades	191:020\$000
Contas a receber — Diversos	4.201:501\$000
Materiais em stock	1.454:754\$100
Ativo corrente — Diversos	139:887\$200
Depósitos especiais	334:035\$900
Contas de compensação (vide Passivo)	25:705\$500
	94.534:173\$600

Passivo

Capital em ações: 360.000 ações ordinárias do valor nominal de Rs. 200\$000 cada	72.000:000\$000
Obrigações a pagar	4:979\$000
Contas a pagar	345:511\$100
Depósitos de consumidores	894:891\$000
Passivo corrente — Diversos	1.854:089\$800
Passivo acumulado — Diversos	29:507\$500
Diversas contas	3.098:289\$200
Reserva para retiradas de capital fixo	15.336:962\$100
Diversas reservas	944:237\$100
Contas de compensação (vide Ativo)	25:705\$500

João Noronha Santos, diretor. — *A. N. Cudworth*, contador.

94.534:173\$600

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, tendo procedido à verificação do Balanço Geral relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938 e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de Parecer que sejam aprovados pelos Srs. Acionistas o referido Balanço Geral e todos os atos da Diretoria durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1939. — *Julio Azevedo Filho*.
— *Paulo Ruanque de Macedo*. — *Mario Gama*.

(C. 4.309 — 24-4-1939 — 210\$400)

FOX FILM DO BRASIL, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1939

Aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e trinta e nove, às quatorze horas, presentes acionistas, na sede social, formando *quorum* legal, conforme consta do livro de presença, abriu a sessão o senhor J. Carlo Baretta que pediu aos presentes designassem um presidente para a assembléia, que, por aclamação, escolheu o próprio senhor J. Carlo Baretta. O presidente, agradecendo a indicação do seu nome, convidou para secretários o doutor Alberto Torres Filho e o senhor Simeon W. Harris. Constituída assim a mesa, o presidente pediu ao secretário que procedesse à leitura dos documentos que se achavam sobre a mesma, o que foi feito na seguinte ordem: Primeiro) Aviso de que trata o artigo cento e quarenta e sete da lei de sociedades anônimas, publicado no "Diário Oficial" de vinte e oito de fevereiro último. Segundo) Aviso de convocação da presente assembléia geral ordinária, feito no "Diário Oficial" de onze de março corrente. Terceiro) Relatório da Diretoria, balanço social encerrado em 30 de dezembro de 1938 e parecer do conselho fiscal, publicados no "Diário Oficial" de 27 do corrente mês. Lidos que foram esses documentos, que já eram do conhecimento dos acionistas, o presidente declarou que, na forma do edital de convocação, cabia aos senhores acionistas deliberarem sobre as contas e relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, tendo a assembléia, com a abstenção dos diretores da sociedade, os aprovados por maioria, inclusive no que se refere à distribuição de um dividendo na importância de 60\$000 (sessenta mil réis) por ação, a ser pago em maio do corrente ano. Em seguida o presidente declarou que iria proceder à eleição dos diretores, membros e suplentes do conselho fiscal para o corrente exercício, pedindo, assim, aos acionistas que, para esse fim, se munissem das respectivas cédulas. Procedida que foi a eleição, verificou-se o seguinte resultado: Diretor-presidente, Sidney R. Kent; diretor 1º vice-presidente, W. J. Hutchinson; diretor 2º vice-presidente, J. Carlo Baretta e diretores, doutor Alberto Torres Filho e Alberto Fernandes de Rezende. Membros do Conselho Fiscal: K. M. Grahame, G. H. Whittaker e Norman Riley. Suplentes: doutor William Monteiro de Barros, Eugene C. Harter e Alfredo Franco Junior. Conhecido que foi o resultado da eleição, o presidente declarou eleitos os nomes sufragados pela assembléia e deu a palavra a qualquer dos acionistas que quizesse fazer uso da mesma e como ninguém a solicitasse suspendeu a sessão pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente ata, feita o que foi a mesma lida, aprovada e assinada por todos os presentes. E eu, Alberto Torres Filho, servindo de primeiro secretário, a assino com todos os presentes. Rio de Janeiro, 29 de março de 1939. Seguem-se as assinaturas. — *Alberto Torres Filho*. — *Simeon W. Harris*. — *Braz S. de Camargo*, como procurador de Richard P. Morsen e da Twentieth Century Fox Film Corporation e W. J. Hutchinson. — *J. Carlo Baretta* e *Alberto Fernandes de Rezende*.

Certifico que esta é cópia fiel extraída do próprio original.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1939. — *Alberto Torres Filho*.

(C. 4.307 — 24-4-39 — 60\$000).

IMOBILIÁRIA HIGIENÓPOLIS, S. A.

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 29 DE ABRIL DE 1939

Senhores acionistas:

Dando cumprimento ao disposto no art. 9º, número 7, dos nossos estatutos, vimos, dentro do prazo determinado pelo art. 19º, apresentar-vos as contas referentes ao exercício de 1938.

O balanço encerrado em 31 de dezembro de 1938, já examinado e aprovado conjuntamente com as demonstrações ao mesmo anexas, pelos Srs. membros do conselho fiscal, apresenta um lucro de réis 573:027\$350, do qual, abatida a importância de 48:439\$000 para crédito das contas Equipamento Mecânico e Móveis e Utensílios, sujeitas a desvalorização, e mais as importâncias de 173:588\$350 para o Fundo de Depreciação e 21:000\$000 para a de Fundo de Reserva, resta ainda a quantia de 336:000\$000, para ser distribuída aos senhores acionistas, como dividendo, ou seja, 7 % sobre o capital, o que representa uma melhoria nos lucros do ano anterior, fato que evidencia o crescente desenvolvimento nos negócios desta companhia.

Em agosto e setembro do ano próximo findo, foram reconhecidas pela Prefeitura do Distrito Federal mais três novas ruas da

Cidade Jardim Higienópolis, perfazendo assim o total de 31 já entregues ao trânsito público, existindo ainda as de números 11, 12, 13, 14 e 15, cuja aceitação foi requerida em fevereiro próximo passado, devendo ser em breve publicado o decreto respectivo, de reconhecimento como logradouros públicos, com as devidas denominações. O número de lotes localizados nestas 31 ruas é de 1.477, já devidamente inscritos no Registro de Imóveis do 6º Ofício, de acordo com as exigências do decreto-lei n. 58, de 10 de dezembro de 1937. Dêstes, acham-se vendidos, a prazo e à vista, 1.108, proporção bastante significativa da preferência que o público tem dado aos nossos terrenos, situados, aliás, em zona de muito fácil acesso e de incontestável salubridade.

Nenhuma ocorrência tendo havido dentro deste período, que mereça registro especial, ficaremos, Srs. acionistas, à vossa inteira disposição para prestar todo e qualquer esclarecimento que, porventura, necessitem, lembrando-vos que deveis eleger o diretor-presidente e os novos membros do conselho fiscal e seus suplentes, na próxima assembléia geral ordinária.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939. — *Jorge Bhering de Oliveira Mattos*, presidente. — *Armando da Costa Pereira*, vice-presidente. — *Darke Bhering de Oliveira Mattos Junior*, diretor.

RESUMO DO BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo	
Propriedades imóveis.	7.928:684\$000
Equipamento mecânico.	103:300\$000
Móveis e Utensílios.	17:000\$000
Carroças e semoventes.	300\$000
Títulos de nossa propriedade.	1.500:500\$050
Devedores em promessa de compra.	10.581:605\$700
Contas correntes — devedores.	244:242\$750
Impostos a receber.	27:000\$000
Aluguéis a receber.	1:200\$000
Caixa.	12:051\$700
Depósitos.	78\$000
Títulos em garantia.	2:400\$000
Ações caucionadas.	60:000\$000
	20.489:762\$150
Passivo	
Capital.	4.800:000\$000
Fundo de depreciação.	286:588\$350
Fundo de reserva.	36:564\$670
Honorários a pagar.	1:800\$000
Terrenos em promessa de venda.	8.786:070\$350
Juros antecipados sobre contratos promessa de compra e venda.	2.615:034\$270
Contas correntes — credores.	3.543:955\$290
Contas correntes vendedores.	8:178\$100
Comissões pendentes.	26:710\$600
Aluguéis a pagar.	3:000\$000
Sinais terrenos.	1:300\$000
Depósitos para escrituras.	400\$000
Dividendos não reclamados.	1:860\$000
Fianças.	2:400\$000
Caução da diretoria.	60:000\$000
Dividendos a distribuir.	336:000\$000
	20.489:762\$150

Jorge Bhering de Oliveira Mattos, presidente. — *Armando da Costa Pereira*, vice-presidente. — *Darke Bhering de Oliveira Mattos Junior*, diretor. — *José Teixeira Junior*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Imobiliária Higienópolis S. A., com sede à rua Sete de Setembro n. 115, 1º andar, tendo examinado a escrituração, bem como os respectivos documentos, e verificado a boa ordem, clareza e exatidão de todos os lançamentos, são de parecer que está em condições de ser aprovado o balanço encerrado em 31 de dezembro próximo passado.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939. — *Mocyr de Carvalho Chelios*. — *Dr. Hermanno Durão*. — *Manoel Jorge Lopes*.

(C — 4.272 — 24-4-1939 — 156\$100).

COMPANHIA CENTROS PASTORIS DO BRASIL

ATA N. 58

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA TRINTA E UM DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE

No dia trinta e um de março de mil novecentos e trinta e nove, às treze e meia horas, no segundo andar do prédio números trinta e um — trinta e nove à praça Floriano, sede da Companhia, reunidos 14 acionistas representando 38.592 ações, conforme se verificou no Livro de Presenças, o senhor Diretor Armênio Rocha Miranda declarou aberta a sessão e pediu que a assembléia indicasse um acionista para presidir os trabalhos. O senhor Dr. Renato Rocha Mi-

randa, propôs o acionista Dr. Nelson de Almeida, proposta esta que foi unanimemente aceita. Assumindo este senhor a presidência, agradeceu a sua indicação e convidou os senhores Durval de Mesquita e Lourival Almeida Costa, para secretários. O senhor presidente anunciou que o fim da presente reunião era tomar conhecimento do relatório e contas da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal relativos ao período do ano social findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e oito, e eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente ano. O senhor presidente mandou proceder a leitura do relatório, tendo o senhor Alberto de Sampaio Ferraz proposto a dispensa da leitura deste documento, em vista de ter sido publicado no Diário Oficial de 28 do corrente mês, proposta esta que foi unanimemente aprovada pela assembléa. Em seguida o Dr. Nestor de Noronha pediu a palavra e procedeu a leitura do parecer do Conselho Fiscal, do qual é digno membro, redigido nos seguintes termos: "Senhores Acionistas: — O Conselho Fiscal da Companhia Centros Pastorais do Brasil, tendo examinado os lançamentos que serviram de base para o balanço dado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e oito, entende que, estão eles de acordo com a escrituração, cuja regularidade foi verificada e propõe, portanto, que sejam aprovados os atos e contas da Diretoria relativos ao referido ano social findo. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1939. — Renato Rocha Miranda. — Dr. Nestor de Noronha. — George Honold". Findo isto o senhor presidente pôs em discussão o relatório e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, e não havendo quem pedisse a palavra, foram separadamente postos a votos e unanimemente aprovados, deixando de votar os membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal. Em seguida o Sr. Presidente anunciou a segunda parte dos trabalhos, isto é, a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente ano. Foram recebidas quatorze cédulas que apuradas deram o seguinte resultado: — Para Fiscais: — Renato Rocha Miranda com 3.301 votos; Dr. Nestor de Noronha e D. Amélia Eugênia de Rezende Carrão com 3.855 votos e outros menos votados; para suplentes: George Honold e Augusto Ramos com 3.855 votos e Renato Rocha Miranda Filho com 2.855 votos cada um e outros menos votados. À vista disso o senhor presidente da assembléa proclamou membros do Conselho Fiscal os senhores: Renato Rocha Miranda e Dr. Nestor de Noronha (re-eleitos) e D. Amélia Eugênia de Rezende Carrão, e suplentes George Honold, Dr. Augusto Ramos (re-eleitos) e Renato Rocha Miranda Filho, que logo em seguida tomaram posse. Nada mais havendo a tratar-se o senhor presidente declarou encerrada a sessão e em Lourival Almeida Costa lavrei a presente ata que foi lida, achada conforme por todos os presentes e vai assinada pelos membros da mesa, por expressa deliberação da assembléa.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1939. — Nelson de Almeida, presidente. — Durval de Mesquita, 1º secretário. — Lourival Almeida Costa, 2º secretário.

(C. 4.261 — 24-4-1939 — 81\$600)

COMPANHIA FÁBRICA DE PAPEL PETRÓPOLIS

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Máquinas e Acessórios	8.390:243\$706
Imóveis e Construções	2.167:012\$900
Móveis e Utensílios	10:000\$000
Material Rodante	3:000\$090
Ferramentas e Utensílios	32:000\$000
Ações Caucionadas	40:000\$000
Depósitos	4:130\$000
Caixa	48:432\$309
Selos Mercantis	1:944\$700
Materia Prima	7.421:333\$059
"Stock de Papel	832:606\$400
Contas correntes	175:572\$200
	49.126:303\$256

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Empréstimo por Debêntures	1.976:000\$000
Fundo de Reserva	400:000\$000
Caução da Diretoria	40:000\$000
Dividendos de Ações Preferenciais	106:205\$300
Coupons a Pagar	6:730\$000
Folha do Pessoal	29:008\$906
Obrigações Sorteadas	3:800\$000
Letras a Pagar	1.656:143\$100
Contas Correntes	5.908:417\$950
	49.126:303\$250

Petrópolis, 31 de dezembro de 1938.

Carmen Nunes Martins, diretora-presidente. — Manoel José Fernandes, diretor-gerente. — Mario da Costa Martins, diretor-secretário. — Pedro Elmer, diretor-técnico. — Lamartine Pinheiro Alves, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinamos detidamente o balanço e as contas referentes às operações da Companhia Fábrica de Papel Petrópolis, do ano social findo em dezembro do ano de mil novecentos e trinta e oito e verificamos que tudo se acha de perfeito acordo com a escrituração da Companhia. Por este motivo, somos de parecer que sejam aprovados não só o aludido balanço, como também, as contas e demais atos da diretoria.

Considerando o estado de prosperidade da Companhia com o exame que por nós foi feito aos documentos apresentados, damos o nosso voto de louvor aos senhores diretores Manuel José Fernandes e Pedro Elmer, pelo zelo e carinho com que até à presente data têm se dedicado aos interesses da Companhia.

Petrópolis, 31 de março de 1939. — Jeronymo Ferreira Alves. — José Maria Fernandes Ribeiro. — Dr. Yolando da Cunha Pacheco Dantas.

(C 4.254 — 24-4-39 — 96\$900).

CASA SALATHÉ, S. A.

RELATÓRIO QUE VAI SER APRESENTADO AOS SRS. ACIONISTAS, NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, EM 30 DE ABRIL DE 1939

Srs. acionistas:

De acordo com o que determina a lei e os nossos estatutos, submetemos à vossa apreciação as contas referentes ao ano social, findo a 31 de janeiro de 1939, e permanecemos ao vosso inteiro dispor, para prestarmos quaisquer esclarecimentos de tudo o que se refere ao movimento do ano findo e ao atual estado de negócios da sociedade.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Em cumprimento dos nossos estatutos e ao que determina a lei das sociedades anônimas, vimos declarar-vos que, tendo examinado com toda a atenção o movimento de contas e balanço referentes ao ano social de 1938, encontramos tudo em perfeita ordem e exatidão, pelo que somos de parecer que sejam aprovadas as contas da diretoria.

Rio de Janeiro, em 18 de abril de 1939. — Jorge Amaral. — F. Dupian. — Joaquim Ferreira Araújo.

BALANÇO GERAL EM 31 DE JANEIRO DE 1939

(Incluindo as filiais de Campo Belo, Formiga, Juiz de Fora, Patos e Patrocínio)

Ativo

Caixa, Matriz e Filiais	21:033\$300
Contas a receber	1.241:366\$400
Contrato de Arrendamento	25:000\$000
Imóveis	3:635\$000
Marcas Registradas	3:000\$000
Mercadorias:	
Matriz	811:976\$600
Filiais	432:185\$900
Móveis e Utensílios	50:227\$180
Ações caucionadas	6:000\$000
Lucros e Perdas	58:808\$129
	2.653:233\$100

Passivo

Capital	1.400:000\$000
Contas a Pagar:	
Fornecedores	633:850\$300
Bancos, contas caucionadas	500:279\$200
Contas correntes	113:103\$600
Caução da Diretoria	6:000\$000
	2.653:233\$100

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, em 31 de janeiro de 1939. — Lucien Salathé, presidente. — J. A. Gerber, guarda-livros.

(C 4.252 — 24-4-39 — 96\$900).

CASA BANCÁRIA NACIONAL, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DA CASA BANCÁRIA NACIONAL, S. A., REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1939

Aos vinte e sete dias do mês de março de 1939, às 15 horas, na sede social, à rua do Rosário n. 138, 1º andar, presentes os senhores acionistas constantes do livro de presença, representando mais de dois terços do capital social, é aberta a sessão pelo Sr. José de Castro Menezes que declara haver número legal e propõe para dirigir os trabalhos o Sr. Guilherme Lips da Cruz. Unanimemente aceita a indicação assume a presidência e diz que vai proceder à eleição do secretário. Procedendo-se a eleição obteve maioria de votos o acionista Guilherme Wittine que aceitou a sua eleição e tomou posse na mesma, sendo convidado para segundo secretário o Sr. Jacques de Carvalho Bompert. Constituída a mesma assembleia, lê o Sr. secretário o edital de convocação publicado no *Diário Oficial* de dia 23 de março do corrente ano. Em seguida foi dada a palavra ao Sr. José de Castro Menezes que como diretor presidente explica a necessidade imperiosa de se proceder a reforma do art. 15 dos estatutos sociais, em virtude de estar o mesmo em desacordo com a lei das Sociedades Anônimas e propõe a assembleia dar a seguinte redação ao referido artigo 15, dos estatutos: Art. 15 — Ao conselho fiscal que será composto de três (3) membros efetivos, eleitos por um (1) ano, pela assembleia geral, competirão as atribuições consignadas em lei, sendo os seus vencimentos fixados de acordo com a diretoria e ratificados pela assembleia geral. Submetido à discussão e ninguém pedindo a palavra é posta em votação sendo unanimemente aprovado. Declara então o Sr. presidente que em face da reforma havida, tornava-se necessário a eleição de novos fiscais até que se reúna a assembleia geral ordinária da Sociedade, e convida a assembleia a proceder a eleição dos mesmos. Aprovada a sugestão, do Sr. presidente, é suspensa a sessão por quinze minutos para os senhores acionistas se munirem de cédulas. Reaberta a sessão o Sr. presidente convida para scrutinadores os senhores acionistas: Osvaldo Serra e José C. Gonçalves. Da apuração constatou-se terem sido eleitos por unanimidade, os Srs. Teófilos Vivacqua, Arménio Borelli e Rui Smith de Vasconcelos. Em seguida o Sr. presidente proclama eleitos e devidamente empossados os novos membros do Conselho Fiscal.

Pedindo a palavra o acionista Sr. Otávio Ipanema Moreira propõe que a assembleia ratificasse todos os atos da diretoria e do Conselho Fiscal até esta data por acertados e de acordo com o desejo dos acionistas.

Não havendo quem quizesse discutir a proposta, foi posta a votos e unanimemente aceita. Nas votações deixaram de emitir votos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo fazer uso da palavra o Sr. presidente encerra a sessão agradecendo ao secretário e acionistas presentes e eu Jacques de Carvalho Bompert a escrevi e assino com o Sr. presidente e demais acionistas.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1939. — *Jacques de Carvalho Bompert.* — *Guilherme Lips da Cruz.* — *José de Castro Menezes.* — *Guilherme Wittine.* — *Armenio Borelli.* — *Oswaldo Serra.* — *J. Nergel.* — *José C. Gonçalves.* — *Octavio Ipanema Moreira.*
(C 4.000 — 24-4-1939 — 76\$500)

CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS AGRÍCOLAS, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA AOS 31 DE MARÇO, DE 1939

Aos 31 de março de 1939, às 10 horas, na sede social à rua São Pedro 45, loja, presentes acionistas em número legal, conforme se verifica do livro de presença, abriu a sessão o senhor Louis Philipp Herman Kalkmann, diretor-presidente da sociedade, que pediu aos presentes indicarem um presidente para dirigir os trabalhos. Por decisão da maioria da assembleia foi indicado o próprio senhor Louis Philipp Hermann Kalkmann que, agradecendo, convidou para servirem de primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores Dr. Eduardo Dannemann e Hans Heinrich Rittershausen. Assim constituída a mesa, o presidente declarou que o fim da assembleia, conforme convocação feita, era tomar conhecimento do relatório da diretoria, exame do balanço e parecer do Conselho Fiscal, assim como proceder à eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício. Mandou, por isso, que fossem lidos pelo primeiro secretário o relatório e balanço e parecer do Conselho Fiscal. Lidos e sujeitos à discussão e votação, foram aprovados o relatório, balanço e parecer, abstenendo-se de votar os diretores e fiscais. Passando-se a eleição do Conselho Fiscal e suplentes, foram re-eleitos para membros efetivos: Fernando Hackradt, Dr. Eduardo Dannemann, Carl Theodor von Der Linde e para suplentes: Lotte Hackradt, Gertrud Anna Karola Kalkmann e Otto Gerken.

Eleito, ou melhor reeleito o Conselho Fiscal, o senhor presidente franqueou a palavra aos senhores acionistas e como nenhum deles a quizesse usar, o presidente disse que antes de ser encerrada esta sessão comunicava na qualidade de diretor-presidente da Companhia a sua resolução de desistir, como de fato desistia, de receber toda e qualquer remuneração prevista no artigo 25 dos Estatutos, visto destinar-se a Companhia, por enquanto, exclusivamente a experiências científicas, não visando, portanto, lucros comerciais.

Pediu então a palavra o acionista Hans Heinrich Rittershausen que disse que, na qualidade de diretor-secretário da Companhia e pelos motivos já expostos pelo diretor-presidente, aderiria à resolução deste, desistindo igualmente dos honorários previstos no artigo 25 dos estatutos.

Nesta resolução os diretores foram acompanhados pelos três membros efetivos do Conselho Fiscal que unanimemente declararam que, devido às razões convincentes do diretor-presidente, desistiam, também da remuneração prevista pelo parágrafo 3º do artigo 21 dos Estatutos.

E, nada mais havendo a ser tratado, o senhor presidente encerrou a sessão, mandando lavrar a presente ata que vai assinada por ele, presidente, pelos secretários e pelos membros do Conselho Fiscal. E eu, segundo secretário, Hans Heinrich Rittershausen, a escrevi e assino.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1939. — *Louis Philipp Hermann Kalkmann.* — *Dr. Eduardo Dannemann.* — *Hans Heinrich Rittershausen.* — *Fernando Hackradt.* — *Carl Theodor Von Der Linde.*
(C. 4.257—24-4-39—79\$600).

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Conformando-nos com as disposições dos estatutos da Companhia e da lei reguladora das sociedades anônimas, vimos submeter à vossa consideração e exame o relatório da Diretoria referente ao exercício expirado em 31 de dezembro de 1938, bem como o Balanço Geral na mesma data e o competente parecer do Conselho Fiscal.

Ao terminar o ano de 1938, a Companhia estava servindo a mais 1.695 consumidores de eletricidade que no fim do ano anterior. Durante 1938, foram transportados, pelo nosso sistema tranviário, passageiros contribuintes num total de 34.782.150, ou seja mais 5.742.523 do que no correr de 1937.

O Capital Fixo, em 31 de dezembro de 1938, nele se achando compreendidas as usinas geradoras, sistemas de transmissão e distribuição, material rodante, via permanente, terrenos, prédios, etc., ascendia a 60.299:459\$200, denotando um aumento de 4.946:945\$100 sobre o ano precedente. O aumento a que acabamos de aludir é líquido, já tendo sido levadas em consideração as retiradas de materiais feitas durante o ano.

Enumeramos, adiante, os principais aumentos de Capital Fixo verificados no exercício: instalação de um grupo turbo-gerador, a vapor, de 1.750 KW, e caldeira na usina em Freitas; terminação da construção de 3 quilômetros de extensões nas seguintes linhas de bondes: Horto Florestal (2.059 metros), Lagoinha (451 metros) e rua Santa Catarina (130 metros); terminação de serviços de reconstrução de linhas na rua dos Tambois, rua da Baía e rua do Chumbo para atender aos pedidos nesse sentido feitos pela Municipalidade; proseguimento no programa de colocação de freios de ar em todos os bondes; aumento de capacidade no "feeder" Santa Teresa-Floresta; e vários outros itens com o objetivo de melhorar as instalações da Companhia.

Houve, no correr do ano de 1938, uma diminuição de 60:304\$800 nas contas a receber do Governo Federal, tendo a Companhia, entretanto, tido necessidade de aceitar apólices do Estado de Minas Gerais em liquidação de contas num montante de 1.515:060\$000.

Em 31 de dezembro de 1938, a Companhia possuía em carteira 30.374 apólices daquele Estado, recebidas por um valor de réis 4.794:880\$0000, tendo sido todas elas recebidas durante os exercícios de 1937 e 1938 em pagamento de contas do Estado, sujeitas porém a restrições quanto à sua venda. No correr de 1938, as vendas e resgates de apólices ascenderam a 487:730\$000.

Em 11 de novembro de 1938 o Governo Federal baixou o decreto-lei n. 852, mandando aplicar o Código de Águas com as modificações introduzidas pelo mesmo decreto.

Pela nova legislação adotada, as companhias cujos manifestos de aproveitamento de quedas d'água ainda não haviam sido deferidos ficaram obrigadas a prestar novas informações na forma e nos prazos previstos nos artigos 12 a 14 do citado decreto-lei n. 852, sob graves penalidades. A Companhia deu cumprimento a essas exigências legais e o seu manifesto foi deferido.

Forçada pelos termos do decreto-lei n. 852, a Companhia requereu ao Governo, dentro do prazo estabelecido no art. 18, a assinatura de novos contratos, havendo-o feito, pré-m, com ressalva de seus direitos.

Os livros da Companhia, como de hábito, foram conferidos pela firma de peritos contabilistas Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co., tendo sido encontrados em ordem.

Foram muito satisfatórias as relações mantidas com as autoridades e com o público. Antes de encerrar este relatório, devemos manifestar nossos agradecimentos ao pessoal da Companhia pela eficiente colaboração prestada durante o ano.

São esses, senhores acionistas, os acontecimentos mais notáveis havidos no exercício em apreço. Continuamos, porém, ao vosso inteiro dispor para fornecer quaisquer esclarecimentos e informações porventura julgados necessários.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1939. — Pela Diretoria — *Cesar Rabello.* — *Grant O. Hylander.* — *W. F. Routh.* — *Mario Gama.* — *Maximo Coimbra da Luz.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Capital fixo e inversões	65.171:339\$200
Caixa	969:713\$100
Contas a receber — Governo do Estado	1.203:430\$500
Contas a receber — Municipalidades	108:826\$100
Contas a receber — Diversos	553:317\$300
Materiais em "stock"	2.749:543\$500
Ativo corrente — Diversos	105:947\$100
Depósitos especiais	77:508\$800
Diversas contas em suspenso	5.501:780\$000
Contas de compensação (Vide passivo)	252:243\$800
	74.693:955\$400

Passivo

Capital em ações:

350.000 ações ordinárias do valor nominal de réis 100\$000 cada	35.000:000\$000
Obrigações contratuais	1.500:000\$000
Obrigações e empréstimos a pagar	15.533:425\$000
Contas a pagar	273:555\$600
Depósitos de consumidores	1.407:926\$100
Passivo corrente — Diversos	1.604:925\$700
Passivo acumulado — Juros	147:512\$700
Impostos acumulados	46:634\$300
Passivo acumulado — Diversos	103:798\$000
Diversas contas	13.743:918\$100
Reserva para retiradas de capital fixo	6.235:193\$000
Diversas reservas	2.441:421\$700
Contas de compensação (Vide ativo)	252:243\$800
	74.693:955\$400

W. F. Routh, diretor, vice-presidente em exercício. — A. N. Cudworth, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL.

O Conselho Fiscal da Companhia Força e Luz de Minas Gerais, tendo procedido à verificação do Balanço Geral relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938 e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas o referido Balanço Geral e todos os atos da Diretoria durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1939. — Paulo Buarque de Macedo. — A. Neil. — Luiz Felix Mandroni.

(C 4.266 — 24-4-1939) — 193\$800)

PRODUTOS QUÍMICOS CIBA, S. A.

RETIFICAÇÃO

No relatório da diretoria, publicado no "Diário Oficial" de 22 do corrente mês, à página 9.334, saiu o título de "Produtos Químicos Ciba S. A." ac invés de Produtos Químicos Ciba S. A.

PANAIR DO BRASIL, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1939

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e trinta e nove, às onze horas da manhã, na sede social, à Ponta do Calabouço, presentes acionistas representando "querum" legal, conforme se vê do livro de presença, declarou aberta a sessão o doutor Alberto Torres Filho que solicitou a designação de um presidente para a assembleia, tendo esta, por aclamação, designado o próprio doutor Alberto Torres Filho que, agradecendo a sua indicação, convidou para secretários os senhores J. C. Viana e Erik Carvalho. Constituída assim a mesa, o secretário, a pedido do presidente, leu todos os documentos que se achavam sobre a mesma e concernentes à assembleia, na seguinte ordem: a) aviso de que trata o artigo cento e quarenta e sete da lei das sociedades anônimas, publicado no "Diário Oficial" de dezoito de fevereiro do corrente ano; b) aviso de convocação da assembleia que ora se realizava, publicado no "Diário Oficial" de treze de março corrente; c) balanço social, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, publicados no "Diário Oficial" de vinte e nove de março corrente. Lidos que foram todos esses documentos, o presidente os submeteu à aprovação da assembleia, tendo o acionista J. C. Viana pedido a palavra e proposto a aprovação dos mesmos pela assembleia, visto tais documentos já serem do conhecimento dos acionistas, sobretudo no que se refere ao relatório da diretoria que trouxe aos

acionistas pleno conhecimento dos fatos de maior realce ocorridos durante o exercício de mil novecentos e trinta e oito, proposta essa que mereceu aprovação da assembleia. Em seguida o presidente declarou que ia proceder à eleição da diretoria para o exercício de mil novecentos e trinta e nove, bem como dos membros e suplentes do conselho fiscal, pedindo aos acionistas que se munissem das respectivas cédulas para esse fim. Procedida que foi a eleição, o presidente, coadjuvado pelo secretário, obteve o seguinte resultado: diretor presidente, Maxwell J. Rice; diretor vice-presidente e gerente, doutor Cauby C. Araújo; diretor 1º secretário, doutor Alberto Torres Filho; diretor, J. C. Viana. Membros do conselho fiscal: J. E. Talling, A. C. Ciceri e H. Cane. Suplentes: William Monteiro de Barros, Paulo Einhorn e Erik Carvalho. Conhecido que foi o resultado da eleição, o presidente deu por empossados os diretores, todos reeleitos, e ofereceu a palavra a quem quisesse fazer uso da mesma, e como ninguém a solicitasse, suspendeu a sessão pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida, submetida à discussão e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1939. — J. C. Viana. — M. J. Rice. — Cauby C. Araújo. — Alberto Torres Filho. — Erik Carvalho. — P. p. da Pan American Airways, Inc., A. E. Costa. — Adelino Barros dos Santos.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do próprio original.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939. — J. C. Viana.

(C — 4.308 — 24-4-39 — 66\$300).

COMPANHIA CONSTRUTORA NACIONAL, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 28 DE ABRIL DE 1939

Senhores acionistas:

Em cumprimento às disposições da legislação em vigor e dos nossos estatutos, vimos apresentar os documentos relativos ao balanço de nossa sociedade, encerrado em 31 de dezembro de 1938, afim de sobre os mesmos deliberar a assembleia geral ordinária.

É com prazer que a diretoria pode apresentar aos senhores acionistas, também este ano, contas satisfatórias. Os serviços executados no decorrer do ano de 1938 no Distrito Federal e diversos Estados deixaram margem razoável de lucros.

Findo o contrato de locação dos nossos escritórios da rua Dona Gerardo n. 42, achamos conveniente comprar os dois últimos pavimentos do Edifício México, cuja construção nos foi confiada, transferindo assim no fim do ano de 1938 a sede de nossa companhia para a rua México n. 168. Na conta imóveis está incluída a importância de 100 contos de réis, equivalente ao valor da nossa parte no terreno do referido edifício. O valor da construção dos dois pavimentos aparecerá no balanço do ano de 1939.

Reservada a importância de 262 contos de réis para depreciações. O saldo verificado na conta de "lucros e perdas" permite distribuir uma bonificação especial, além do dividendo correspondente ao exercício em apêço.

A conta "lucros e perdas" assinala para o ano de 1938 o lucro líquido de 1.520:161\$470

Do qual, de acordo com os estatutos,

deverão ser transferidos ao "fundo de reserva" 5 %	76:008\$000	
E distribuídos à diretoria 10 % ..	152:016\$100	228:024\$100
Restando assim		1.292:137\$370
Que, acrescidos ao lucro transferido de 1937 de ..		269:421\$100

Perfazem o total de 1.561:558\$470

Propomos sejam distribuídos:

a) dividendo 1938 — 10 %	300:000\$000	
b) "Bonus" de 100\$000 por ação ..	300:000\$000	600:000\$000
Restando assim		961:558\$470

Tendo em vista o crescente desenvolvimento dos nossos negócios, propomos que desta importância sejam transferidos 500 contos de réis para o fundo de "Reserva especial", que assim será elevado a 3.000 contos de réis, igual, portanto, ao capital realizado, e o saldo de 461:558\$470 transferido para o exercício de 1939.

O exercício de 1939 foi iniciado com apreciável valor de obras contratadas.

Finalmente agradecemos aos nossos auxiliares da matriz e filiais, cuja eficiente colaboração muito contribuiu para a prosperidade da companhia.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1939. — Companhia Construtora Nacional, S. A. — E. Blanz. — H. Schroeder, diretores.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo	
Imóveis	249:088\$000
Máquinas e acessórios, veículos, ferramentas, instalações	24:805\$000
Madeira e materiais de construção	3.340:263\$300
Vários devedores	10.812:279\$700
Bancos e caixas	1.654:435\$600
Apólices	271:820\$500
Obrigações a receber	152:510\$000
Cauções	578:979\$600
Títulos em garantia	1.899:986\$000
Diversas contas	17:903\$000
Garantias para obras	1.342:912\$500
Ações em caução	40:000\$000
Apólices emprestadas	62:000\$000
	1.444:912\$500
	19.002:070\$700

Passivo	
Capital realizado	3.000:000\$000
Fundo de reserva	270:812\$850
Reserva especial	2.500:900\$000
Vários credores	9.376:403\$280
Obrigações a pagar	165:286\$000
Títulos caucionados	1.899:986\$000
Credores para garantias para obras	1.342:912\$500
Caução da diretoria	40:000\$000
Credores por apólices emprestadas	62:000\$000
Lucro transportado de 1937	269:421\$100
Lucro apurado em 1938	1.520:161\$470
	1.444:912\$500
	19.002:070\$700

Rio de Janeiro, 23 de março de 1939. — Companhia Construtora Nacional, S. A. — E. Blanz. — H. Schroeder, diretores

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Em 31 de dezembro de 1938

Débito	
Despesas gerais	1.870:688\$230
Depreciações e amortizações em 1938	262:216\$600
Lucro transportado de 1937	269:421\$100
Lucro apurado em 1938	1.520:161\$470
	3.922:487\$400
Crédito	
Lucro bruto	3.922:487\$400

Rio de Janeiro, 23 de março de 1939. — Companhia Construtora Nacional, S. A. — E. Blanz. — H. Schroeder, diretores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Construtora Nacional, S. A., tendo examinado a escrituração referente ao exercício de 1938, encontrou-a em forma legal e perfeita ordem. E, portanto, de parecer que não só sejam aprovadas todas as contas da companhia e os atos da diretoria referentes ao ano findo de 1938, como também aceita a proposta da diretoria e dispor do lucro apurado na forma sugerida.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1939. — Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos. — Benoni da Veiga. — José Nascimento Brito.

(C 4.271 — 24-4-939 — 266\$200)

SOCIEDADE ANÔNIMA WHITE MARTINS

(*) ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1939

Aos trinta de março de 1939, na sede da Sociedade, à rua São Pedro n. 67, com a presença dos Srs. Acionistas inscritos no livro de presença, representando mais de um quarto do capital social, o Sr. Guilherme B. Martins, presidente da Sociedade, declara que, havendo número legal, a assembleia podia funcionar.

O Sr. Guilherme Martins convidou, a seguir, os Srs. Acionistas para escolherem o presidente dos trabalhos.

O Sr. Dr. Rúi Vacani foi indicado para esse fim, sendo aceito unanimemente

Assumindo a presidência o Sr. Dr. Rúi Vacani convidou para 1º e 2º secretários, respectivamente, os Srs. Hugo da Silva e Oliveira e Milton Marques Melo.

Diz o Sr. Presidente que, de acordo com a convocação feita pela imprensa, a reunião tinha por fim a leitura do parecer do Conselho Fiscal, exame, discussão e deliberação sobre o relatório, inventários, contas e balanços da administração, referentes ao exercício de 1938, bem como eleição da diretoria, membros do Conselho Fiscal e suplentes.

Por proposta do Sr. Fausto Bebiano Martins foi dispensada a leitura do relatório da diretoria, por já ter sido publicado pela imprensa e distribuído em folhetos aos presentes. O Sr. Vasco Bebiano leu o parecer do Conselho Fiscal, que termina recomendando a aprovação dos documentos submetidos a estudo.

Postos em discussão foram aprovados unanimemente: o relatório, balanços e contas da diretoria referentes ao exercício de 1938, bem assim todos os atos por ela praticados nesse período.

Passando-se à segunda parte dos trabalhos, o Sr. presidente mandou proceder à eleição da Diretoria, membros do Conselho Fiscal e suplentes.

Feita a eleição e apurados os votos verificou-se que foram eleitos por unanimidade de votos os seguintes:

Diretor-presidente:

Fausto Bebiano Martins.

Diretor-gerente:

Guilherme Bebiano Martins.

Diretores:

Clarence Bernard Beeby.

Dr. Bernardo Mascarenhas Barbosa.

Vice-diretores:

Milton Vitor Ashworth.

Milton Marques Melo.

Subdiretores:

Adelino Corrêa de Oliveira.

James Thorp.

Conselho Fiscal:

Dr. Rúi Vacani.

Franklin Bebiano Cepas.

Charles Hue.

Suplentes:

Vasco Bebiano.

Hugo da Silva e Oliveira.

Alexandre Corrêa Picanço.

Resolvidos os assuntos que deram motivo à reunião, o Sr. Presidente disse que concedia a palavra aos Srs. acionistas que desejassem tratar de qualquer assunto relativo à Sociedade.

O Sr. Walter Sutton fez considerações sobre o progresso alcançado pela empresa e elogiou a diretoria pela maneira eficiente pela qual vem administrando-a.

O Sr. Fausto Bebiano Martins agradeceu em seu nome e dos demais companheiros da diretoria, declarando que a confiança que os Srs. acionistas têm depositado na administração serviria de estímulo para o fiel cumprimento dos seus deveres e perfeito desempenho da tarefa que lhe foi confiada.

O Dr. Bernardo Barbosa manifestou-se agradecido aos Srs. acionistas pelo fato de o haverem escolhido para fazer parte da Diretoria. Disse que empregaria os maiores esforços para corresponder à confiança que nele depositavam.

O Sr. Guilherme B. Martins referiu-se aos principais fatos verificados durante o exercício que findou, e, em resumo, levou ao conhecimento dos Srs. acionistas o programa que pretende realizar no decorrer deste ano.

Não havendo quem pedisse a palavra, nem mais nada a tratar-se nesta reunião, o Sr. Presidente suspendeu a sessão, afim de ser lavrada esta ata.

Reaberta a sessão, é lida, posta em discussão e finalmente aprovada, para ser assinada pela Mesa e demais acionistas presentes. — Ruy Vaccani, presidente. — Hugo da Silva e Oliveira, 1º secretário. — Milton Marques Melo, 2º secretário. — Guilherme B. Martins — C. B. Beeby — Bernardo Mascarenhas Barbosa — Adelino C. Oliveira. — pp. Aristoteles F. Machado, Jorge Campos Borges, José Carlos Baginski, Samuel de Oliveira, Lauro Casado, João Brenna, Milton Victor Ashworth, Oswaldo Maia Ramos, Joval T. Abreu, Carlos Cordis Junior e Manoel Amorim: Hugo da Silva e Oliveira. — Walter Sutton. — pp. Etelvina B. Sutton, Adhemar A. Bebiano, Angelina F. Bebiano, Attila Bebiano, Anreia B. Costa, Alexandre C. Picanço: Walter Sutton. — Por Dorothy Martins: F. Bebiano Martins. — F. Bebiano Martins — Franklin Bebiano Cepas. — Thomas Thorp. — pp. James Thorp: Thomas Thorp. — Vasco Bebiano. — pp. Semiramis Bebiano: Vasco Bebiano.

(C. 3.989 — 20-4-939 — 134\$600)

(*) Reproduzido por ter saído com omissões no "Diário Oficial" de 22-4-39, página 9.334.

BANCO DO BRASIL

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 22 DE ABRIL DE 1939

Ativo	
Títulos redescantados	38.765:741\$500
Despesas gerais	135:284\$300
	38.901:025\$800
Passivo	
Fundo de reserva	28.781:247\$200
Banco do Brasil — C/corrente	9.158:962\$800
Redescontos	961:115\$800
	38.901:025\$800

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1939. — *Carneiro de Mendonça*, diretor. — *Frederico Rego Filho*, contador-tesoureiro.

COMPANHIA GERAL DE PETRÓLEO PAN-BRASILEIRA

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, CONVOCADA PARA O DIA 27 DE ABRIL DE 1939

Senhores acionistas:

De acordo com o art. 17, letra "e", dos estatutos, venho desempenhar-me, com o senhor secretário, do dever de dar-vos conta dos negócios da companhia no ano transcurso de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938.

A companhia prosseguiu em sua vida normal, satisfazendo os seus compromissos, sem novos cometimentos. O balanço apenso melhor dirá da situação dos negócios sociais.

No mês de julho do ano em relatório, tendo-se vagado o cargo de diretor vice-presidente, como permanecessem nos seus cargos o presidente e o secretário, que bastam, segundo os estatutos, para formar o número legal das sessões da diretoria: não achei necessário nem oportuno nomear um substituto provisório, preferindo deixar o assunto à deliberação desta assembleia geral, que elegerá os administradores para o corrente exercício.

Se qualquer dos senhores acionistas desejar maiores esclarecimentos, poderá obtê-los, dirigindo-se, na sede social, ao presidente ou ao secretário.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo	
Caixa	13:395\$100
Contas a receber	11:293\$700
Bens móveis e utensílios	25:075\$800
Direitos de pesquisas e exploração de terras petrolíferas	211:638\$500
Despesas de exploração	5:263:158\$600
Depósito da diretoria	10:000\$020
	5.534:567\$700
Passivo	
Capital	1.000:000\$000
Reserva para depreciação — Bens móveis e utensílios	17:846\$555
Contas a pagar	—
Títulos caucionados digo c/pagar	4.506:721\$145
Títulos caucionados	10:000\$000
	5.534:567\$700

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1938. — *W. C. Birnfeld*, presidente. — *Paulo José Pires Brandão*, secretário.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Geral de Petróleo Pan-Brasileira, declaramos que examinamos cuidadosamente os livros desta companhia, confrontando os lançamentos neles escriturados com os documentos do arquivo social, e verificamos estarem na devida ordem. Por os julgarmos a expressão da verdade, somos de opinião que devem ser aprovados o balanço e as contas, conforme foram apresentados pela diretoria, encerrados em 31 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1938. — *Atilano Guatemazim*, — *David da Silva Lobo*. — *Heronidino Mesquita Paes*.

(C 1.301 — 24-4-939 — 96\$900).

COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELÉTRICA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em obediência à lei das sociedades anônimas, vimos apresentar o relatório da diretoria relativo ao exercício de 1938, assim como submeter à vossa apreciação o balanço geral em 31 de dezembro de 1938 e o competente parecer do Conselho Fiscal.

Ao terminar o ano em apreço, havia mais 479 consumidores de eletricidade ligados às linhas da Companhia do que no fim do ano anterior. O número dos assinantes de telefones também acusou um aumento de 23 em relação ao ano anterior, sendo atualmente de 925 c total de assinantes desse serviço. O número de passageiros transportados pelos bondes diminuiu de 9.441.062 para 9.282.287 em 1938, tendo aumentado o número de passagens das iauchas de 869.547 para 947.171.

A conta de capital fixo, em 31 de dezembro de 1938, estando nela incluídas estações geradoras, sistemas de transmissão e distribuição, material rodante, vias ferreas, serviços telefônicos, terrenos, prédios, etc., ascendeu a 27.031:173\$900, cifra que denota um aumento líquido de 170 contos em relação ao ano precedente, tendo sido tomadas em consideração retiradas de equipamento, no valor de 37 contos, feitas no correr de 1938.

Os acréscimos de capital fixo durante o ano incluem equipamento para as oficinas de bondes, cabo telefônico na rua Cachoeiro de Itapemirim, extensão de linhas à estação rádio-emissora do Estado, aquisição feita ao município de Cachoeiro de Itapemirim de postes já instalados na cidade, aquisição de medidores e transformadores, extensões das linhas de eletricidade para servir a novos consumidores, aumento de capacidade do sistema telefônico, e outros vários pequenos itens. Foram iniciados, embora não terminados durante o ano, os serviços de reconstrução de 600 metros de linhas de bonde na rua Barão Monjardim (Forte São João), e 600 metros na Avenida Vitória (Reta do Romão).

As despesas de operação de todos os serviços aumentaram em relação às do ano anterior, e isto principalmente em virtude do aumento de impostos e das reservas para contas incobráveis.

O débito do Estado para com a Companhia aumentou de 327 contos durante o ano, sendo o saldo devedor, em 31 de dezembro de 1938, de 514:838\$600, quantia que representa mais do que o equivalente às contas de 15 meses de consumo. A importância devida à Companhia por vários municípios, em 31 de dezembro de 1938, era de 388:183\$200. A Companhia tinha em carteira 370:000\$, valor nominal das apólices do município de Cachoeiro de Itapemirim, juros de 8 %, emitidas em maio de 1938 a favor da Companhia em pagamento de contas atrasadas.

No relatório do ano passado, tivemos ocasião de fazer referência à difícil situação financeira da Companhia, e aos entraves daí para ela resultantes na operação dos seus serviços, notadamente os de bondes.

A Companhia, em tudo que esteve ao seu alcance, esforçou-se para, cooperando com as autoridades, oferecer um serviço de transporte coletivo, tão eficiente quanto o permitiam as condições existentes. A falta de movimento de passageiros em certas linhas do sistema, o aumento nas despesas de operação como resultado da majoração do custo da mão de obra e dos materiais e da elevação de contribuições fiscais, estão tornando cada vez maiores as dificuldades com que se defronta a Companhia para manter esse sistema e cumprir as suas obrigações contractuais, tornando-se, por isso, premente a necessidade de obter o aumento de suas rendas e a dispensa de certas obrigações.

Já de algum tempo, pessoas interessadas na exploração do transporte por meio de ônibus têm estado em entendimentos com as autoridades sobre a possibilidade de se introduzir esse sistema de transporte em Vitória. Em princípios de 1939, foi apresentado ao interventor um projeto para a instalação do serviço de ônibus entre o centro da cidade e os distritos de Praia Comprida e Jucutuquara, afim de substituir o atual serviço de bondes, explorado pela Companhia sob o regime de concessão.

Ouvida a respeito pelo Governo, respondeu a Companhia salientando que não obstante viesse isso a importar no abandono do seu direito de exclusividade na melhor parte do seu sistema de transporte coletivo, desejava ela cooperar com as autoridades nos esforços que estas vêm empregando para se chegar a uma solução satisfatória do problema do transporte, que melhor corresponda aos interesses do público, estando, assim, disposta a dispor as condições sob as quais abriria mão dos seus direitos de exclusividade nos trechos mencionados numa base que lhe permitisse melhor desobrigar-se de suas restantes obrigações contractuais. Acha-se ainda em curso as negociações em busca de uma conclusão que consulte todos os interesses em causa.

Em 11 de novembro de 1938 o Governo Federal baixou o decreto-lei n. 852, mandando aplicar o Código de Aguas com as modificações introduzidas pelo mesmo decreto.

Pela nova legislação adotada, as Companhias cujos manifestos de aproveitamento da quedas d'água ainda não haviam sido deferidos ficaram obrigadas a prestar novas informações na forma e nos

prazos previstos nos artigos 12 e 14 do citado decreto-lei n. 852, sob graves penalidades. A Companhia deu cumprimento a essas exigências legais e o seu manifesto foi deferido.

Forçada pelos termos do decreto-lei n. 852, a Companhia requereu ao Governo, dentro do prazo estabelecido no artigo 18, a assinatura de novos contratos, havendo-o feito, porém, com ressalva de seus direitos.

Os livros de escrituração da Companhia foram conferidos durante o ano pela firma Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co., sendo encontrados em ordem.

Continuaram a ser satisfatórias as relações mantidas pela Companhia com as autoridades federais, estaduais e municipais, e a elas devemos manifestar o nosso reconhecimento pela cooperação que nos trouxeram no desempenho de nossas obrigações contratuais. Cabe-nos também agradecer sinceramente aos nossos empregados pela lealdade e espírito de cooperação com que serviram a Companhia durante o ano.

São estes, senhores acionistas, os fatos de maior relevância que nesta oportunidade queremos submeter à vossa consideração, mas continuamos ao vosso inteiro dispor para quaisquer outras informações porventura julgadas necessárias.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1939. — Pela diretoria, W. F. Routh. — Cesar Rubello. — J. M. Fernandes — Maximo Coimbra da Luz. — Grant O. Hylander. — Marcello Miranda Ribeiro.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938.

Ativo

Capital fixo.	27.031:173\$000
Apólices da municipalidade de Cachoeiro de Itapemirim.	370:000\$000
Caixa.	79:130\$300
Obrigações a receber.	308\$100
Contas a receber — Governo do Estado.	514:838\$600
Contas a receber — Municipalidades.	388:183\$200
Contas a receber — Diversos.	2.172:930\$900
Materiais em "stock".	1.233:695\$000
Ativo corrente — Diversos.	125:443\$800
Depósitos especiais.	403:751\$800
Contas de compensação (Vide Passivo).	142:185\$100
	32.762:034\$500

Passivo

Capital em ações:	
120.000 ações ordinárias do valor nominal de 100\$ cada uma.	12.000:000\$000
Obrigações contratuais.	300:000\$000
Obrigações e empréstimos a pagar.	15.659:071\$700
Contas a pagar.	91:096\$000
Depósitos de consumidores.	475:330\$000
Passivo corrente — Diversos.	72:297\$600
Impostos acumulados.	137:650\$200
Passivo acumulado — Diversos.	18:857\$800
Diversas contas.	336:496\$100
Reserva para retiradas de capital fixo.	2.190:526\$100
Diversas reservas.	1.040:223\$600
Contas de compensação (vide ativo).	142:185\$100
	32.762:034\$500

— W. F. Routh, diretor, vice-presidente em exercício. — A. N. Cudworth, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, tendo procedido à verificação do balanço geral relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938 e examinados os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas o referido balanço geral e todos os atos da diretoria durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1939. — Paulo Evarque de Macedo. — Luiz Felix Mandroni. — A. Neil.

(C. 4.270 — 24-4-39 — 255\$000)

COMPANHIA EDIFICADORA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA EDIFICADORA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1939

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e trinta e nove, às quatorze horas, reunidos no escritório da companhia, rua Visconde de Inhaúma número oitenta, primeiro andar, acionistas representando número legal, portadores de vinte mil trezentas e quarenta ações, verificado no livro de presenças, é instalada a assembléia pelo Sr. João Casemiro dos Reis Costa, presidente da companhia, o qual, na forma do art. 39 dos estatutos tendo sido aclamado presidente da assembléia, convida para 1º e 2º secretá-

rios da mesa, respectivamente, os Srs. Dr. Firmo Pereira da Silva e Djalma dos Santos Viana. Iniciada a sessão, o Sr. presidente manda que seja lida a leitura do relatório, contas e atas do ano de mil novecentos e trinta e oito, o que foi dispensado, por proposta unanimemente aprovada do acionista Sr. Dr. Humberto Matias Costa, por haverem sido tais documentos publicados no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio", de 30 do corrente mês; foi então lido o parecer do conselho fiscal, pelo seu relator, Sr. Antônio Luiz Duque Estrada, parecer esse que conclue pela aprovação das contas e atos da diretoria no ano de mil novecentos e trinta e oito. São, em seguida, submetidos à discussão o relatório, contas e atos da diretoria e parecer do conselho fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar a diretoria e o conselho fiscal. São anunciadas, pelo Sr. presidente, as eleições do diretor tesoureiro, para preencher o tempo que falta para completar o mandato isto é, mil novecentos e quarenta, e do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente ano; para isto, foi suspensa a sessão, afim de que os senhores acionistas se munissem das respectiva cédulas. Reaberta a sessão, escrutinadas as cédulas, estas ofereceram os seguintes resultados: para diretor-tesoureiro, o Sr. Hélio Matias Costa, que vinha exercendo o referido cargo, a convite da diretoria, desde a renúncia do então diretor-tesoureiro; para o conselho fiscal, os acionistas Srs. Antônio Luiz Duque Estrada, Roberto Veiga da Silva e Djalma dos Santos Viana (reeleitos), e para suplentes, os Srs. Dr. José Mastrangoli, Dr. Firmo Pereira da Silva e Carlos Dutra e Melo (reeleitos). O Sr. presidente, em vista do resultado das eleições, dá por empossados todos os eleitos e declara que, nada mais havendo a tratar, na presente assembléia, ia suspender os trabalhos, pedindo aos Srs. acionistas o obsequio de permanecerem no recinto até que fosse lavrada a respectiva ata, a qual, em seguida, posta em discussão foi unanimemente aprovada. O acionista Dr. José Mastrangoli, propôs que a presente ata fosse assinada pela mesa e dois acionistas prescrites o que foi unanimemente aprovado, sendo indicados os Srs. Otávio Matias Costa e Carlos Dutra e Melo. Após agradecer a presença dos senhores acionistas, o Sr. presidente encerra os trabalhos da presente assembléia às quinze horas e eu, 1º secretário da mesa, mandei lavrar a presente ata que li, conferi e assino, com os membros da mesa e os dois acionistas indicados. Ressalvo a entrelinha que diz: "no ano de mil novecentos e trinta e oito. São em seguida submetidos à discussão o relatório, contas e atos da diretoria". — Firmo Pereira da Silva, 1º secretário. — J. C. Reis Costa, presidente. — Djalma dos Santos Viana, 2º secretário. — Octavio Mathias Costa. — Carlos Dutra e Melo.

(C 4.253 — 24-4-39 — 75\$500)

SOCIEDADES CIVIS

ORFANATO FRANCISCANO DA SAGRADA FAMÍLIA

EXTRATO DE ESTATUTO

Fundado nesta capital sua sede e fóro, de duração indeterminada, não respondendo os sócios pelos compromissos sociais, e o Patrimônio por se constituir, tem por fim: manter e educar gratuitamente meninas orfãs, cuja necessidade de auxílio fôr comprovada. Será administrado por uma diretora (que representará em juízo e fora dele), uma secretária e uma economista. Extinguido o Orfanato, as orfãs serão entregues às pessoas responsáveis, e quando estas não existirem, à autoridade competente, revertendo o patrimônio para à Ordem das Franciscanas da Sagrada Família. Os estatutos poderão ser modificados pela diretora, quando julgue necessário ou conveniente, desde que as alterações não colidam com o texto expresso dos estatutos. — A diretoria.

(C 4.266—24-4-39—22\$100)

LIGA BENEFICENTE E CAIXA FUNERÁRIA 1º DE MARÇO

EXTRATO DE ESTATUTOS

Pessoa jurídica pelo registro de n. 1.384, do Livro 3 de Sociedades Civis, do Cartório Tefé, em 20 de junho de 1923, fundada nesta capital sua sede e fóro, de duração indeterminada, não respondendo os sócios subsidiariamente pelos compromissos sociais, e o patrimônio por se constituir, são seus fins: aos sócios quites a Carteira Beneficente dará: auxílios pecuniários temporários, quando enfermos guardando o leito e sob cuidados médicos. Aos sócios quites a Carteira Funerária dará: ao falecerem, auxílios pecuniários para o funeral. Será administrada por uma diretoria composta de: Presidente (que é seu representante legal em juízo e fora dele), 1º e 2º secretários, tesoureiro e procurador. Só poderá ser dissolvida, por decisão da assembléia geral, convocada para esse fim, cuja liquidação e destino do patrimônio serão resolvidos de acordo com os arts. 49 e 50 dos estatutos. Seus estatutos só poderão ser alterados depois do decorridos seis anos, salvo no caso de trazerem prejuízo aos cofres sociais, e em assembléia geral. — A diretoria.

(C 4.265—24-4-39—28\$600)

TURF CLUB BRASILEIRO**EXTRATO DE ESTATUTOS**

Fundado nesta capital, em 17 de março de 1938, por tempo indeterminado, composto de ilimitado número de sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, tem por fins: pugnar pela prosperidade dos profissionais do Turf, amparando-os e cooperando com a realização de seus ideais, sendo sua principal finalidade o desenvolvimento da classe; auxiliar e ministrar ensinamentos técnicos profissionais e bem assim socorrer seus associados quando enfermos ou no desemprego. Será administrado por uma diretoria composta de: Presidente (que é o seu representante em juízo e fora dele), vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, procurador, bibliotecário e diretor do Departamento Técnico Profissional. A dissolução do Turf Club Brasileiro só poderá se dar por decisão aprovada em assembleia geral extraordinária, a qual deverá ser requerida por uma quarta parte dos sócios quites efetivos. Verificada por votação nominal a dissolução do Club, o patrimônio, — representado por móveis, imóveis, semoventes, cações, depósitos e demais valores, — será entregue a uma casa de caridade, a critério dos liquidatários. Os presentes estatutos, aprovados em assembleia geral realizada em 18 de agosto de 1938, cuja ata se acha registrada no Quinto (Ofício de Registro de Títulos e Documentos), sob o número de ordem 87 do Livro C n. 1, em 24 de abril de 1939, só poderão ser reformados mediante requerimento assinado por 25 sócios quites e em assembleia geral convocada especialmente para esse fim, para a qual será necessário em primeira e segunda convocação o comparecimento de 25 sócios. A diretoria atual e sócios fundadores constam dos estatutos. — *A diretoria.*

(C 4.261 — 24-4-39 — 38\$800)

ANUNCIOS**Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Integridade"****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 26 do corrente, às quinze horas, no escritório da companhia, à rua Buenos Aires n. 15, loja, afim de lhes serem apresentados o relatório e as contas da diretoria, e parecer do conselho fiscal relativos ao ano findo e elegerem os membros da diretoria para o novo biênio e do conselho fiscal e suplentes, para o corrente exercício, de acordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1939. — Os diretores: *Octavio da Rocha Miranda*, presidente. — *Raul Costa*, Tesoureiro. — *Raul Conrado Cabral*, secretário.

(C 3.592 — 6-4-1939 — 134\$600 — 6 vezes)

Sonofilms S. A.**SEDE: AVENIDA VENEZUELA N. 115**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 117 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 4.091 — 22-4-1939 — 29\$600 — 3 vezes)

S. A. Philips do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 25 do corrente, às 10 horas da manhã, na sede da sociedade, à praça Mauá n. 7, 12º andar, para deliberação sobre o pedido de renúncia do diretor-gerente.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 4.216 — 20-4-1939 — 36\$700 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária do Açude S. A.**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária, que se realizará no dia 28 de abril corrente, às 14 horas, na sede desta sociedade, à avenida Rio Branco n. 26, 15º andar.

A assembleia tem por fim tomar conhecimento do relatório da diretoria, balanço do exercício de 1938, contas e parecer do conselho fiscal, e eleger os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes, de acordo com o art. 25 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.810 — 10-4-1939 — 52\$000 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Indústrias Khair

Acham-se, à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua da Alfândega n. 84, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 1891. — *A diretoria.*

(C 4.256 — 24-4-1939 — 7\$100)

A Praça

Samuel Kerbel, estabelecido à rua do Catele n. 253, declara que prometeu vender ao senhor Srul Gulkis o citado estabelecimento, livre e desembaraçado de quaisquer onus. Roga-se a quem tenha qualquer oposição legítima, endereçá-la em duas vias, ao vendedor, no endereço acima e ao comprador, residente à rua Barão de Ubá n. 128. Findo o prazo legal de 10 dias, sem oposição, a venda será ultimada sem qualquer responsabilidade para o comprador.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939. — *Samuel Kerbel*

De acordo com a declaração supra. — *Srul Gulkis.*

Reconheço as firmas Samuel Kerbel e Srul Gulkis.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939. Em testemunho (estava o sinal publico) da verdade. — *Nicola Nicolino Milone*, tabelião.

(C 4.217 — 20-4-1939 — 70\$100 — 3 vezes)

Fábrica de Tecidos Santo Antônio S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária, a se realizar no dia 27 do corrente mês, às 15 horas, na sede da companhia, à rua Lima Barros n. 61, afim de tomar conhecimento do relatório da diretoria, balanço e contas, relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1938 e do parecer do conselho fiscal, bem assim para a eleição do conselho fiscal e seus suplentes, de conformidade com o que determinam os estatutos.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.731 — 8-4-1939 — 52\$000 — 3 vezes)

Bioterapia Aseps S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede, à rua Um n. 29, estação de Pavuna, nesta Capital, no dia 29 de abril de 1939, às 14 horas, para tomarem conhecimento e examinar o relatório da diretoria, balanço e contas relativos ao exercício de 1938, acompanhados do parecer do conselho fiscal, e elegerem os novos conselheiros para o atual exercício.

Estão à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 117 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.471 — 29-3-1939 — 45\$900 — 3 vezes)

Casa Salathé S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os senhores acionistas a comparem à assembleia geral ordinária, a se realizar em 29 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 314, para tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria e do conselho fiscal, deliberarem a respeito e elegerem os membros do conselho fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.906 — 11-4-1939 — 49\$000 — 3 vezes)

S. A. "Diário da Noite"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas da S. A. *Diário da Noite*, a se reunirem em assembleia geral ordinária, a se realizar no dia 5 de maio de 1939, no edifício de sua sede, à rua Sete de Setembro n. 209, às quatorze horas, para ouvirem a leitura do relatório da diretoria, balanço encerrado em 31 de dezembro de 1938, parecer do conselho fiscal e bem assim a eleição dos novos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 4.016 — 17-4-1939 — 51\$000 — 3 vezes)

Cooperativa de Consumo dos Empregados da Leopoldina Railway**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

De ordem do senhor presidente em obediência a resolução aprovada na assembleia geral do dia 8 de dezembro de 1938, convido a todos os senhores associados a comparecerem à sessão de assembleia geral ordinária, que se realizará no dia 29 de abril, às vinte horas, na nossa sede social, à rua Figueira do Mello n. 9-B, para apreciação do balanço de 1938, do parecer do conselho fiscal e do relatório da diretoria e eleição do novo conselho fiscal. Por ser esta a 3ª convocação, previno que a assembleia se realizará com qualquer número.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939. — *Pericles Barbosa*, diretor-secretário.

(C 4.310 — 24-4-1939 — 22\$100)

A. Ruthenberg & Comp.**DECLARAÇÃO**

Nós, infra assinados, estabelecidos à rua de São Cristóvão números 540/550, a bem da verdade, vimos declarar que a duplicata que foi levada à protesto no 1º Cartório em 9-2-39 contra a firma Leal Irmãos, já foi paga. Esta, foi assinada por procuração pelo senhor Alceu de Azevedo Paranhos, verificando-se após a declaração da firma Leal Irmãos que o referido senhor não tinha procuração para tal fim. Como a duplicata em questão não fosse a primeira aceita nas mesmas condições pelo referido procurador sem que houvesse qualquer reclamação por parte dos senhores Leal Irmãos, que tiveram o negócio em sua própria firma, ficamos convictos de que a mesma fosse de fato a devedora. Agora verificamos tratar-se de um caso de aceite por pessoa que não tinha poderes para tal, declaramos que nada nos deve a firma Leal Irmãos, autorizando esta a fazer uso que convier da presente declaração.

Rio de Janeiro. — *A. Ruthenberg & Comp.*

Reconheço a firma de A. Ruthenberg & Comp.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1939. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Fausto Werneck, tabelião.*

(C 4.260 — 24-4-1939 — 28\$600)

Companhia Brasileira Diamantífera**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Os senhores acionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 28 do corrente, às 15 horas, à rua General Câmara n. 120, 2º andar, para deliberarem sobre o balanço, contas e relatório da diretoria, relativos ao ano de 1938, e eleger o conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.997 — 24-4-1939 — 42\$800 — 3 vezes)

Usinas Francisco Vasconcelos S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convocam-se os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária, que se reunirá no dia 29 de maio do corrente ano, às 14 horas, na sede social, à rua Mexico n. 90, 8º andar, afim de deliberarem sobre o balanço e contas da diretoria, relativos ao exercício de 1938 e elegerem o conselho fiscal para o corrente ano.

Os documentos exigidos pela lei estão desde já na sede social, à disposição dos senhores acionistas, que deverão depositar as suas ações no escritório da sociedade, com três dias, pelos menos, de antecedência.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 4.302 — 24-4-1939 — 55\$100 — 3 vezes)

Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Terceira convocação**

Convocamos os senhores acionistas da empresa para a assembleia geral ordinária, que se realizará na sua sede, à rua do Livramento n. 191, no dia 12 de maio, próximo futuro, para aprovação do relatório e contas de 1938, e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 4.262 — 24-4-1939 — 15\$300)

Clube dos Caiçaras

Ficam convocados os senhores associados para a assembleia geral a ser realizada no dia 1 de maio próximo, na sede do clube, às 20 horas e meia, com a seguinte ordem do dia:

Eleição para a renovação do terço do conselho deliberativo;

Aprovação da redação final dos estatutos;

Assuntos gerais.

Não havendo número nesta primeira convocação, fica feita, desde logo, a segunda convocação para quarenta e oito horas depois, de conformidade com os estatutos.

Saudações cordiais. — *Orion Lobo, comodoro.*

(C 4.263 — 24-4-1939 — 15\$300)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos**VENDAS JUDICIAIS**

O corretor José Willemssens Júnior, autorizado por alvará do Dr. juiz da 2ª Vara de Órfãos, venderá em leilão, na Bolsa do dia 2 de maio, duas apólices da Dívida Pública Italiana, ao portador, do valor nominal de Lts. 2.000.00 cada uma, com cupão n. 38, vencido em 1 de janeiro de 1936, e os seguintes e uma obrigação da Dívida Pública Italiana ao portador do valor nominal de Lts. 1.000.00, com o cupão n. 40, vencido em 1 de janeiro de 1936, e os seguintes e pertencente à interdicta Noemia Augusta Gouvêa Cabral.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 24 de abril de 1939. — *Juvenal de Oliveira Vieira, síndico.*

(C 4.267 — 24-4-1939 — 15\$300)

Associação Brasileira de Imprensa**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Terceira convocação**

São convidados os senhores associados a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 28 do corrente, às 17 horas, na sede social desta Associação, à rua Araújo Porto Alegre n. 71, 1º andar, afim de tomarem conhecimento das contas da diretoria, referentes ao exercício de 1938, findo, do parecer do conselho fiscal, devendo-se proceder à eleição, no dia seguinte, 29, das 10 às 22 horas, do terço do Conselho Deliberativo para 1939/42; do conselho fiscal e dos seus suplentes.

De acôrdo com o art. 48 dos estatutos e sendo a assembleia geral em terceira convocação, reunir-se-á com qualquer número, devendo os senhores associados apresentar o recibo de quitação, de abril corrente, de conformidade com o art. 15 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1939. — *Heito Silva, 1º secretário.*

(C 4.085 — 22-4-1939 — 103\$000 — 4 vezes)

"Construções Aeronáuticas" S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da companhia, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.993 — 24-4-1939 — 14\$300 — 2 vezes)

Itanhangá Financiadora S. A.**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária, que se realizará no dia 10 de maio de 1939, às 14 horas, na sede desta sociedade, à avenida Rio Branco n. 26, 15º andar.

A assembleia tem por fim tomar conhecimento do relatório da diretoria, contas e balanço do exercício de 1938 e parecer do conselho fiscal, bem como eleger a nova diretoria, conselho fiscal e suplentes, de acôrdo com os arts. 11 e 18 dos estatutos. — *A diretoria.*

(C 3.994 — 24-4-1939 — 44\$800 — 3 vezes)

S. A. Comercial Auto Garage**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a se realizar no dia 27 de maio próximo, às quinze horas, na sede da sociedade, à avenida Henrique Valadares n. 154, nesta Capital, para deliberarem sobre uma proposta da diretoria, para alteração dos estatutos. As ações ao portador devem ser depositadas no escritório da sociedade, até três dias antes da assembleia geral.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.996 — 24-4-1939 — 30\$600 — 2 vezes)

Sociedade Anônima Indústrias Khair**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidam-se os senhores acionistas a comparecer à assembleia geral ordinária, no dia 30 do corrente, às 15 horas, na sede social, afim de deliberar acerca do inventário, balanço e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, bem como para eleição da diretoria e do conselho fiscal que têm de servir no próximo ano social. — *A diretoria.*

(C 4.255 — 24-4-1939 — 12\$200)

Auto Mescar Limitada

A firma Auto Mescar Limitada, pelos seus sócios componentes, Carlos Neto Teixeira e Roger Mesquita, tendo resolvido transformar a mesma em sociedade anônima, sob a denominação de AUTO MESCAR S. A., convida os demais subscritores das ações para a formação da mesma sociedade, a comparecerem no dia 4 de maio próximo futuro, às 10 horas, à avenida Henrique Valadares n. 139, afim de deliberarem sobre a sua constituição. — *C. N. Teixeira. — Roger Mesquita.*

(C 4.258 — 24-4-1939 — 39\$800 — 3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira**JUROS DE "DEBENTURES"**

De 25 de maio em diante, paga-se, no escritório desta companhia, à rua da Alfândega n. 41, 3º andar, sala 311, das 14 às 16 horas e no escritório da fábrica em Juiz de Fora, às mesmas horas, os juros do cupão n. 12. O referido pagamento será feito com o desconto de 8 %, correspondente ao imposto de que trata o art. 175 do regulamento do imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 4.259 — 24-4-1939 — 45\$900 — 3 vezes)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Abril de 1939

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 94

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Diretor Geral

Dia 22 de abril de 1939

Privilégios de invenção

Júlio Schuetze — Aperfeiçoamentos em recipientes para substâncias em pasta (termo n. 21.058). — Rejeito o pedido nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923, por ter sido irregularmente requerido.

Carlos Nestor Otero Ronca, Ernesto Viana e Dr. Francisco Aranha — Aperfeiçoamentos em receptores e semelhantes, para lâmpadas, fusíveis e outros dispositivos de eletricidade (termo n. 21.958). — Rejeito o pedido nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923, por ter sido irregularmente requerido.

Domingos da Fonseca Pinheiro — Aparelho que, por meio de um tubo de borracha, veda a passagem de líquidos (termo n. 22.116). — Rejeito o pedido nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923, por ter sido irregularmente requerido.

Garantia de prioridade

Arnaldo M. Gomes — Novo tipo de film de celulose para com filigrana (termo n. 22.751). — Deferido.

Registro de marcas

Renato Binelli & Cia. — CARDIOGITTIN — classe 3 (termo número 52.245). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

A. B. Astra — PEPSINKLOR — classe 3 (termo n. 56.245). — Registre-se.

A. B. Astra — POLLIDRIN — classe 3 (termo n. 56.246). — Registre-se.

A. B. Astra — HYPADRIN — classe 3 (termo n. 56.247). — Registre-se.

A. B. Astra — LUMIFÉR — classe 3 (termo n. 56.250). — Registre-se.

A. B. Astra — OEDEMIN — classe 3 (termo n. 56.251). — Registre-se.

F. M. Coutinho & Cia. — INDEFORMAVEL — classe 37 (termo n. 56.613). — Registre-se sem exclusividade de uso da expressão *indeformável*.

Guenther Wagner — PELIKAN KOHLENPAPIER 1027 — classe 17 (termo n. 60.530). — Registre-se.

Guenther Wagner — PELIKAN KOHLENPAPIER 1022 — classe 17 (termo n. 60.532). — Registre-se.

Guenther Wagner — PELIKAN KOHLENPAPIER 1020 — classe 17 (termo n. 60.533). — Registre-se.

Guenther Wagner — PELIKAN KOHLENPAPIER 1015 — classe 17 (termo n. 60.534). — Registre-se.

Guenther Wagner — PELIKAN KOHLENPAPIER 1010 — classe 17 (termo n. 60.535). — Registre-se.

Carlos da Silva Araujo, Sociedade Anônima — SEPTORON — classe 3 (termo n. 60.787). — Registre-se.

L. PICOLLO & CIA — PIGOL — classe 3 (termo n. 60.516). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Gaston Hertz & Cia. Ltda. — MENDEL — classe 48 — (termo n. 60.879). — Indeferido, por colidir com a marca nacional número 24.444

Josué Rodrigues — KOLA TONICO — classe 3 (termo n. 60.891). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Francisco Tavares & Cia., Ltda. — HERCULIA — classe 41 (termo n. 60.896). — Registre-se.

Mauro dos Santos — VELUDOL — classe 48 (termo n. 60.979). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Títulos de estabelecimentos

Niklaus & Cia. — LABORATORIO SATOSIN — classes 1, 2, 3 e 48 (termo n. 60.124). — Registre-se, de acordo com o art. 32, do decreto n. 24.507, de 1931.

Claudino Cunha & Irmão — CAFÉ, LEITERIA E BILHARES MONUMENTAL — classes 41, 42, 43 e 48 (termo n. 60.825). — Registre-se, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Sociedade de Produtos Alimentícios Ltda. — CRUZEIRO DO SUL — classe 41 (termo n. 60.856). — Indeferido, de acordo com o artigo 33, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Gaston Hertz & Cia. Ltda. — PERFUMARIA MENDEL — classe 48 (termo n. 60.880). — Indeferido, de acordo com o art. 33, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Alves, Mendes & Cia. — PALACIO DAS DROGAS — classe 3 (termo n. 60.970). — Registre-se, de acordo com o art. 32, do decreto n. 24.507, de 1931.

Nome comercial

Socony Vacuum Oil Company, Incorporated — SOCONY VACUUM OIL COMPANY, INCORPORATED — (termo n. 59.057). — Registre-se, de acordo com os arts. ns. 26, n. 2, e 28, do decreto n. 24.507, de 1931.

Desistência de marcas

Sociedade Anônima Rio Editora (7.898-39 — declara a desistência da marca "Reporter", termo n. 62.613), Química Ltda. (7.590-39 — declara a desistência da marca "Afemil", termo n. 65.899), e H. Simon (7.551-39 — declara a desistência da marca "Ovrhaul", termo n. 63.904). — Anote-se as desistências e arquivem-se os processos.

Reconsideração de despacho

Recurso interposto pelo Dr. procurador da Propriedade Industrial contra o despacho que mandou registrar a marca "Lenigalol", depositado sob o n. 60.598, por Renato Binelli & Cia.). — Tendo em vista o recurso interposto pelo doutor procurador e:

Considerando que o registro da marca "Lenigalol", depositada sob o n. 60.598, só foi concedido por não haver sido apontada a de número 59.591, denominada "Lenigallol", nem a oposição ao pedido, pelos motivos constantes da informação do Arquivo;

Considerando que a marca registrada em questão imita, se não reproduz, a de n. 59.591, acima referida, resolve, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no "Diário Oficial" de 30 de março do corrente ano (Boletim do DNPI n. 74), afim de indeferir o registro da marca "Lenigalol" apresentada por Renato Binelli & Comp., estabelecidos nesta Capital e correspondente ao termo de depósito n. 60.598, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923

Transferência de marca

Elpidio Pinheiro Porto (28.178/38 — transferência para o seu nome da marca "Borborema", registrada sob o n. 35.129). — Anote-se a transferência, devendo o interessado cumprir a exigência da Secção.

Arquivamento de marcas internacionais

(*) Arquite-se a marca internacional n. 86.729 (Leucolysina), uma vez que o respectivo titular provou a exigência do art. 119 do decreto n. 20.377/31.

Arquivamento de processos

Alberto Bottini (termo n. 57.261 — Pymecral), Carlos Coelho & Comp. (termo n. 58.298 — Catozine), J. H. Abduche & Companhia (termo n. 58.145 — Tecelagem Brasileira de Sedas), Gastine Company (termo n. 58.589 — Gastine), José Feijó (termo n. 58.138 — Tinturaria São Jorge), José Ferreira Chaves (termo n. 58.277 — Casa Chaves), Todeschini & Irmãos (termo n. 58.278 — emblemática), Monsanto Chemical Company (termo n. 57.469 — emblemática), José Dias (termo n. 58.464 — La Nación), A. Ferreira Lopes (termo n. 57.665 — Café Corqueira), J. R. Casimiro (termo n. 58.115 — Palácio Rio Branco), Benjamin Ferreira Guimarães (termo n. 58.273 — Companhia de Seguros Minas Brasil), Armando Zeni (termo número 58.378 — Casa Chifonette), Irmãos Caruso & Comp. (termo número 58.254 — Rio Novo), Companhia Industrial e Mercantil do Brasil (termo n. 58.374 — nome comercial), Raul R. Rudge (termo n. 58.510 — R R R), Fritz Zipfel (termo n. 58.261 — Metalúrgica "Sirius"), Armando, Almeida & Comp. Ltda. (termo n. 58.288 — Neide), Arilton Lfrío (termo n. 57.855 — Empresa Limpadora Globo), Eduardo Schlaepfer (termo n. 57.878 — Frescol), A. B. Astra (termo n. 57.375 — Biodastra), Eli Lilly and Company (termo número 57.913 — Reticulogen), Rubens Almeida Prado (termo número 58.249 — Combrinde), J. Teixeira de Carvalho & Comp. Limitada (termo n. 58.521 — Café Brasília), Francisco Baldino (termo n. 58.274 — Casa Baldino), Antônio Justino Pereira (termo número 57.293 — O Novo Lusto 777), Bernardo Pifero (termo n. 59.281 — Primeiro Instituto Otico Científico do Brasil), José Luiz de Brito (termo n. 57.292 — Rádio), Albino A. Gonçalves (termo n. 57.329 — Café Portas), Instituto Quimioterápico Italiano, Companhia Geral de Comércio e Finanças S. A. (Geral) (termo n. 57.354 — nome comercial), João Schild & Comp. (termo n. 57.268 — Palmar), João Schild & Comp. (termo n. 57.259 — Bebe), A. Ferreira Simão & Irmão (termo n. 58.960 — A Brasilândia), Carl Leoni (termo número 57.569 — Dolce), S. A. Tecelagem de Seda Iralo Brasileira (termo n. 57.524 — Caleiro 7 1/2), A. Luiz Ribeiro & Comp. (termo número n. 57.495 — Crepe Virio Radium), Renato Caleiro (termo número 57.557 — Batalhador), Companhia Industrial Rio de Janeiro (termo n. 57.565 — Palace Hotel (Cidade de Iambari) Instituto de Ciência Aplicada Ltda (termo n. 58.037 — Hexylresorcinol), Carlos Bivar (termo n. 57.954 — Novas Leis do Brasil), Alberti & Stadler (termo n. 58.472 — Pronto), Gabriel Viegas (termo n. 58.383 — O Livro de Ouro do Brasil), Cristaleria Lusitana Ltda (termo número 58.212 — Reinoso), A. Pinto de Almeida (termo n. 58.181 — Thermogryppe), J. R. Casimiro (termo n. 58.147 — Palácio Rio Branco), Francisco Baldino (termo n. 58.095 — Casa Baldino), J. Moreira da Silva (termo n. 58.276 — Padaria Leão do Norte), Todeschini & Irmãos (termo n. 57.668 — emblemática), Afiançadora S. A. (termo n. 57.797 — A Afiançadora S. A.) e João Schild & Companhia (termo n. 57.265 — Mercurio). — Arquivem-se de acordo com o art. 6.º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Exigências

Frigoríficos Nacionais Sul Brasileiros Ltda. (termo n. 60.919). — Preliminarmente, promova para o seu nome a transferência do registro da marca n. 50.102.

Maria Coni Caldas Santos (2.755/39, junto à marca n. 22.901). — Preste esclarecimentos.

Michel Adaine (1.202/39, junto à marca 31.403). — Mantenho a exigência.

Companhia Fiat Lux (termo n. 20.202). — Preliminarmente, pague a taxa de prorrogação.

L. Picollo & Comp. (termo n. 60.899). — Prestem esclarecimento sobre a natureza do produto.

Diversos

Instituto Bioquímico Paulista Ltda. (termo n. 46.117). — Aguarde-se que passe em julgado a decisão do Conselho de Recursos.

Fundição Tupi S. A. (termo n. 58.903). — Satisfaca a exigência do art. 30 do decreto n. 21.507, de 1934.

Dr. Mário Borghini (n. 7.422/39, junto ao termo n. 65.380; n. 7.421/39, junto ao termo n. 65.379). — De-se vista.

(*) Reproduzidos por terem saído com incorreções.

Elekeiroz S. A. (termo n. 60.936). — Aguarde-se solução do processo de caducidade n. 17.078/38.

E. Arek (6.723/39, declarando a desistência da oposição feita à marca "Eulysin", termo n. 63.795). — Anote-se a desistência da oposição.

Instituto Científico Omnia Ltda. (termo n. 60.806). — Aguarde-se solução do termo n. 60.723.

Fábrica Itana de Chapéus Ltda. (n. 6.007/38, junto à marca n. 39.908). — Aguarde-se solução do processo da marca n. 33.881.

Gesellschaft für Chemische in Basel (Société pour l'Industrie Chimique à Bâle) (n. 7.911/39, referente aos termos ns. 58.726, 58.727, 58.728 e 58.729) e Sociedade Comercial Feit & Olivari Limitada (7.584 e 7.585/39). — Restituam-se os documentos, mediante recibos.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 22 de abril de 1939

Exigência

João Gomes (n. 399/39, junto ao termo n. 21.905). — Satisfaca a exigência do técnico.

Expediente do diretor da Secção de Marcas

Dia 22 de abril de 1939

Exigências

Augusto Lima da Costa e Silva (2.977-39 junto ao termo 58.083). — Apresente a prova do artigo 119 do decreto 20.377 de 1931.

The Sidney Ross Co., Inc. (6.123-39, junto ao termo 59.256). — Apresente procuração.

Murici & Comp., Ltda. (termo 60.062). — Pague a taxa de prorrogação e satisfaca a exigência do artigo 119 do decreto 20.377 de 1931 em nome do requerente.

J. Almeida & Filho (5.048-39 junto ao termo 57.898). — Junto procuração.

Atlantis Brazil Ltda. (5.940-39 junto ao termo 58.233). — Preste esclarecimentos sobre as marcas apontadas pelo Arquivo.

Laboratório Juventude Alexandre Limitada (8.034-39 junto ao termo 35.780). — Preste esclarecimentos sobre as marcas apontadas pelo Arquivo e sobre os documentos.

Laboratório Juventude Alexandre Limitada (8.034-39 junto ao termo 35.780). — Preste esclarecimentos sobre as marcas apontadas pelo Arquivo e sobre os documentos.

Laboratório Juventude Alexandre Limitada (8.632-39 junto ao termo 43.548). — Preste esclarecimentos sobre as marcas apontadas pelo Arquivo e sobre os documentos.

Combustionwerk Eulitz & Co. (6.596-39 junto ao termo 40.700). — Compareça a este Departamento para receber o certificado.

Alfredo Dávila Lima (7.894-39 junto ao termo 35.673). — Preste esclarecimentos sobre a marca apontada pelo Arquivo.

Elizabeth Arden, Inc. (termo 58.357), Distribuidora de Filmes Brasileiros Ltda. (termo 61.003), O Jornal S. A., e o Diário da Noite S. A. (29.022-38 junto ao termo 57.462), Cândido Napoleão & Cia., (termo 60.861), Laboratório Paulista de Medicamentos Ltda. (termo 61.011), Sérgio, Filhos & Comp., Ltda. (49.982-38 junto a marca 36.061), Laboratório P. Famel Limitada (45.246-38 junto ao termo 36.783 e 28.752-38 junto a marca 35.285). — Satisfacam a exigência da informação.

J. F. Baset Chereot (4.968-39 junto a not. de Bern n. 1.760). — Junto procuração.

Francisco Weiss (termo 56.379). — Satisfaca a exigência do Arquivo.

Triangulo Ltda. (termo 57.239). — Preste esclarecimentos sobre a natureza da sociedade, tendo em vista a qualidade de comerciante mencionada nos exemplares descriptivos.

João Jorga Peroni (térmo 60.989). — Presta esclarecimentos sobre a divergência de nomes tendo em vista a procuração.

Diversos

J. A. Chaves (7.140-39 junot ao término 36.224). — Aguarde-se a solução do processo mencionado na informação.

NOTICIÁRIO

RETIFICAÇÃO

O título "Feira Livre", termo 62.676, de Simão, Courty Companhia, cujo clichê foi publicado no *Diário Oficial* de 18-4-39 (Boletim do DNPI n. 89), foi depositado nas classes 12, 24, 26, 28, 29, 30, 32, 33, 35, 36, 37, 40, 48, 49, 54, 59 e 60 e não com saiu.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo 22.785 de 13/4/39.

Rockbestos Products Corporation Soc. An. — Est. Unidos.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamento em mecha de amianto". Priv. Inv.

1. Como artigo novo de fabricação, uma massa de fibras de amianto disposta ao redor de, e aderente a, um fio flexível de vidro composto de filamentos de vidro torcidos.

2. Como artigo novo de fabricação, uma massa consolidada de fibras relativamente curtas de amianto circundado e aderentes a um fio flexível composto de uma pluralidade de filamentos torcidos de uma composição vítrea fusível porém não combustível.

3. Um fio contínuo incumbustível que compreende um fio flexível de vidro em filamentos e uma massa de fibras de amianto que circunda e adere a dito fio.

4. Uma mecha incumbustível para isolamento elétrico composta de um fio flexível de filamentos torcidos de uma composição vítrea fusível porém incumbustível, e uma massa de fibras de amianto que circunda e adere a dito fio.

5. Uma mecha contínua incumbustível de amianto que compreende um fio flexível composto de uma pluralidade de filamentos torcidos de vidro e uma camada soltamente compactada de fibras de amianto circundando e aderindo a dito fio.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 13 de abril de 1938, sob n. 201.662.

TERMOS ANTERIORES

Térmo 21.670 de 6/10/38.

Leonardo Wiczoreck & Filhos — Rio Grande do Sul.

Pontos característicos da invenção de "Novo tipo de escrivaninha automática com arquivo". (Mod. utilidade).

1. Um novo tipo de escrivaninha automática, com caixa arquivo, giratório, que se caracteriza por ser constituído aparentemente de um "bureau", ela fechada, com uma gaveta arquivo, e mais 21 gavetas, podendo variar em dimensões e acabamento, bem, como nas disposições e números de gavetas para papeis e gavetas razas, e que se transforma em um verdadeira secretária, com a mesa superior do correr em duas disposições contrárias, avanço para a frente e recuo, devido aos dispositivos mecânicos que a guarnecem, constantes de uma esteira de madeira, movediça, ou de outro qualquer material aplicável, com fechadura especial, a qual, quando desapa-

rece em seu interior, deixa dois lados por onde corre a cortina, e que são também automáticos, porque esta está acionada por meio de dobradiças e molas do arame de aço, inteiramente livre, acionando a parte da mesa superior para a frente, estas caem juntamente com o encosta, ficando os três tampos automaticamente em plano horizontal para dar maior extensão a mesa, descançando sobre braços automáticos ao movimento das laterais.

2. Um novo tipo de escrivaninha automática, com caixa armário, giratório, conforme o ponto anterior, caracterizada pelo fato que se abre automaticamente, por correr a mesa superior por meio de braços, trilhos, rodas de ferro ou de aço ou outro material apropriado.

3. Um novo tipo de escrivaninha automática, com caixa giratória, conforme os pontos precedentes, caracterizada pela forma prática e fácil que o móvel pode ser disposto para trabalhar, porque ao abrir a esteira, desloca-se a parte superior da mesa da caixa arquivo, esta avança para a frente, sobre os trilhos que desliza suavemente, dando, desta forma, suficiente espaço para o ocupante da mesa sentar-se livremente e confortavelmente, sem que a parte posterior causar quaisquer impecilhos ao mesmo.

4. Um novo tipo de escrivaninha automática, com caixa arquivo, giratório, conforme os pontos anteriores, caracterizada pelo fato que a parte posterior do móvel contém uma caixa arquivo, que está provida de uma gaveta arquivo, que sai tanto da frente como pela parede de traz, e vinte e uma gavetas que são divididas entre as quatro paredes da caixa arquivo, e esta gira entre a base do móvel e a parte posterior da mesa, que ligam o eixo madre entre as duas partes, entrando logo a caixa arquivo, a qual gira sobre a proteção de trilhos e rodas de ferro, ficando livre para o seu jogo rotativo quando for necessário.

5. Um novo tipo de escrivaninha automática, com caixa arquivo, giratório, conforme os pontos precedentes, caracterizada pelo fácil funcionamento do abrir e fechar do móvel, proporcionando a grande vantagem de se transformar em três móveis distintos, que são: secretária, mesa para máquina de escrever e arquivo, pois, sobre o tampo central da mesa está colocado um dispositivo de madeira ou ferro, que transporta a máquina de escrever tanto para a frente como para traz, fácil e rapidamente, deixando livre toda a mesa, graças a proteção de trilhos de aço, ou outro metal, que assim pode acionar livremente.

6. Um novo tipo de escrivaninha automática, com caixa arquivo, giratório, conforme os pontos anteriores, caracterizada pelo fato de ocupar pouco espaço em qualquer lugar a escrivaninha fechada, pois que ao mesmo tempo todas as gavetas se fecham automaticamente pelo recuo da mesa superior.

7. Um novo tipo de escrivaninha automática, com caixa arquivo, giratório, conforme os pontos precedentes, caracterizada pelo modo prático do fechamento do móvel, bastando apertar o botão que está na frente da mesa superior, e este faz desligar todo o aparelho interno da mesa, o impulsionando para traz, esta ao deslizar sobre os trilhos faz levantar os três tampos em plano, ficando em paralelo, descendo logo a cortina que prendendo ao tampo central fica completamente fechado.

8. Um novo tipo de escrivaninha automática, com caixa arquivo, giratório, conforme os pontos precedentes, caracterizada pelo fato de ser construída em madeira de lei, madeiras compensadas, laminadas e teixadas, ferro, aço ou outro qualquer metal aplicável, revestido de elasticidade e flexibilidade.

Térmo 21.668 de 6/10/39.

Leonardo Wiczoreck & Filhos — Rio Grande do Sul.

Pontos característicos da invenção de "Novo tipo de escrivaninha com arquivo". (Mod. de utilidade).

1. Um novo tipo de escrivaninha automática, com caixa armário arquivo, que se caracteriza por ser constituída aparentemente de um "bureau", ela fechada, com duas gavetas arquivos, quatro gavetas para papeis, e duas gavetas razas, e que com a mesa superior do correr se transforma em uma verdadeira secretária, devido aos dispositivos que a guarnecem, constantes de: uma esteira movediça, de madeira ou outro material apropriado, com fechadura especial, e que quando descerrada desaparece em seu interior, deixando dois lados laterais, que também são movediços, porque estão acionados por meio de dobradiças e molas de arame de aço, e quando inteiramente livres, deixando-se cair em pleno para dar maior extensão a mesa, descançando sobre braços automáticos.

3. Um novo tipo de escrivaninha automática, com caixa armário arquivo, conforme os pontos precedentes, e ainda pela forma prática que o móvel pode ser disposto para trabalhar, pois ao abrir o móvel a mesa superior avança, para a frente, dando ampla acompo-

dação a occupante da mesma, o qual pode sentar-se muito confortavelmente, sem que a parte posterior venha estorvá-lo.

4. Um novo tipo de escrivaninha automática, com caixa armário arquivo, conforme os pontos anteriores, caracterizada pelo fácil funcionamento do abrir e fechar do móvel, e o mesmo quando aberto deixa cair os tampos laterais em plano, proporcionando assim a comodidade de três móveis, que são, secretárias, máquina de escrever e armário arquivo.

5. Um novo tipo de escrivaninha automática, com caixa armário arquivo, conforme os pontos precedentes, e caracterizada pelo fato de ocupar pouco espaço, em qualquer lugar, a escrivaninha quando fechada, e ainda por poder ser construída em madeira de lei, madeiras compensadas, laminadas e terciadas, ferro, aço, ou outro qualquer material aplicável, revestido de elasticidade e flexibilidade.

Termo 21.669 de 6/10/38.

Leonardo Wiczoreck & Filhos — Rio Grande do Sul.

Pontos característicos da invenção do "Novo tipo de escrivaninha automática com arquivo". (Mod. de utilidade).

1. Um novo tipo de escrivaninha automática, com caixa arquivo, para guardar a máquina de escrever, caracterizada pelo fato de ser um móvel só, ela completamente fechada, e nela encontrarem reunidas as finalidades que se obtém com três móveis distintos, como sejam: secretaria, mesa para máquina de escrever e arquivo.

2. Um novo tipo de escrivaninha automática, com caixa arquivo, para guardar a máquina de escrever, conforme o ponto 1, ca-

acterizada pelo fato de se abrir as laterais automaticamente, por meio de dobradiças e corrediças e melosa de arame de aço, que ao caírem em plano, são suspensas por braços automáticos de metal.

3. Um novo tipo de escrivaninha automática, com caixa arquivo, para guardar a máquina de escrever, conforme os pontos precedentes, caracterizada pelo fato da maneira prática como o móvel pode ser usado, ocupando o menor espaço num escritório, e quando aberto oferece as comodidades de três móveis ao mesmo tempo, por exemplo, secretaria, mesa para máquina de escrever e arquivo.

4. Um novo tipo de escrivaninha automática, com caixa arquivo, para guardar a máquina de escrever, e caracterizada pelo fato que, quando aberta, se transforma em uma verdadeira secretária, bastando fazer correr a esteira de madeira movediça ou de outro material, com fechadura especial, e quando a esteira desaparece em seu interior, deixa dois lados laterais livres, que dão maior extensão à mesa, e na parte posterior desta, a caixa arquivo, faz o movimento para traz, correndo até a metade do móvel, por meio de trilhos e rodas de feno, assim deixando um vão na frente do móvel, para o occupante do mesmo colocar comodamente os pés, e ao mesmo tempo todas as gavetas ficam completamente abertas, livres dos seus respectivos ganchos.

5. Um novo tipo de escrivaninha automática, com caixa arquivo, para guardar a máquina de escrever, conforme os pontos precedentes, caracterizada pelo fato de poder ser construída de madeiras de lei, madeiras compensadas, laminadas e terciadas, ferro, aço, ou qualquer outro metal aplicável, revestido de elasticidade e flexibilidade.

Isto posto, e

Considerando que foram apreendidas estampilhas que se referiam a mercadoria não mais existente no estabelecimento do acusado, ocorrendo, assim, a infração do art. 53 do Regulamento do Imposto de consumo;

Considerando que, não tendo decorrido o prazo de quatro dias previsto no art. 2º, letra "b", do decreto n. 24.318, de 4 de junho de 1934, não houve infração do artigo 9º do decreto n. 23.664;

Considerando que, mesmo que houvesse sido ultrapassado esse prazo, nenhuma penalidade deveria ser aplicada visto não constar do Regulamento atual a obrigação dos varejistas engarrafarem aguardente;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1939. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente Galliez*, relator.
Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Vol. 16 — N. 6

Diário Oficial, 25 de abril de 1939

ACORDAOS

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACORDÃO N. 6.864

Recurso n. 2.594 — Imp. consumo — Recorrente, S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Recorrida, Delegacia fiscal no Paraná.

"Não existindo sentença de 1ª instância contra a firma autuada, anula-se o processo a partir da decisão".

A S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo recorre para este Conselho, dentro do prazo e preenchidas as formalidades legais, da decisão do delegado fiscal no Paraná, que lhe impôs a multa de 2:500\$000, máximo do art. 78 do Decreto n. 17.464, de 1926, pelo seguinte fato: O inspetor federal do imposto de consumo apreendeu na loja de João Pessoa, estabelecido em Jaguaraiá, 6 vidros de perfume (água de Colônia) rotulados "Narcisse Vert Chimène — Paris — Laboratório em São Paulo, selado com o selo especial de perfumaria, da taxa de 1\$500, nacional.

João Pessoa defendeu-se alegando que recebera os perfumes da S.A.F. Matarazzo, a qual, em resposta à carta que lhe fora endereçada pelo referido comerciante, assumiu a responsabilidade da multa, dizendo estar a situação da Perfumaria Chimène perfeitamente regularizada perante o fisco, por despacho especial do Sr. ministro da Fazenda.

Assumindo a defesa do fato, a S.A.F., Matarazzo informa que as perfumarias Chimène são uma filial em São Paulo da casa matriz "Des Perfums Chimène", e que, ao serem instaladas em S. Paulo, foram apreendidos na Alfândega de Santos rotulos iguais aos referidos, tendo sido desembarcados pelas ordens 644, de 22-8-1931, e 766, de 2-9 do mesmo ano, alegando que, desde que a Alfândega de Santos, por ordem do Sr. ministro da Fazenda, desembarcou os rotulos, são os mesmos legais, sendo, portanto, o auto improcedente. Cita ainda em seu favor o acórdão n. 3.098, de 24-7-1933, do antigo Conselho de Contribuintes.

Ouvindo o agente fiscal autuante, esse informa que as ordens citadas foram dadas por equidade e que no acórdão aludido foi negado provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Ouvida a S.A. Chimène, essa alega em sua defesa as mesmas ordens citadas e a improcedência do auto, razão por que foi pelo

primeiro relator deste processo no Conselho baixado o julgamento em diligência, para que fosse ouvida a S.A. des Partius Ulinéne.

Isto posto, e

Considerando que sendo a firma autuada João Pessoa não foi ela ouvida no processo nem citada na sentença condenatória:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em anular o processo a partir da decisão de 1ª instância.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1939. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Francisco Brandão Carnevali*, relator.

Visto — *Olhon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.865

Recurso n. 7.157 — Imp. consumo — Recorrentes, Salgado, Irmãos & Comp. — Recorrida, Delegacia fiscal em Minas Gerais.

"Infração provada do art. 53 do Decreto n. 17.464, de 1926. Nega-se provimento ao recurso".

Salgado, Irmãos & Comp., negociantes estabelecidos em Varginha, no Estado de Minas Gerais, foram autuados pelo agente fiscal do imposto de consumo, por terem em sua fábrica de manteiga 69 estampilhas retangulares verdes inutilizadas com as iniciais O.S., pertencentes a mercadoria já consumida, infringindo o art. 53 do Decreto n. 17.464, de 1926.

Em sua defesa, alegam os autuados que provavelmente os selos eram de um seu sócio, Oscar Salgado, estabelecido em Paraguaná, e que suas mercadorias transitavam pelo mesmo escritório, o que, com certeza, ocasionou estarem lá as estampilhas com ditas iniciais.

Pelo delegado fiscal foi julgado procedente o auto e caracterizada a infração, aplicando S.S. a multa de 600\$000, grãa mínimo do art. 53 do Decreto n. 17.464, combinado com os arts. 206 e 223, multa essa mais denígua que a prevista no Decreto-lei n. 301, de 1938.

Dentro do prazo, ~~recorrem~~ *Salgado, Irmãos & Comp.*, para este Conselho, nada mais alegando em ~~1ª~~ defesa além do já mencionado e que, como cumpridores da lei, não iriam se arriscar a uma multa por não diminuir a quantidade de estampilhas que não apresentavam vestígios de utilização.

Isto posto, e

Considerando que foi constatada e confessada a infração;

Considerando que mesmo que não sejam as estampilhas aprovelladas a sua simples posse infringia o disposto no art. 53 do Decreto n. 17.464;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1939. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Francisco Brandão Carnevali*, relator.

Visto — *Olhon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. Janserico de Assis.

ACORDÃO N. 6.866

Recurso n. 7.163 — Imp. consumo (consulta) — Recorrente, "ex-offício" — Recebedoria do Distrito Federal — Recorridos F. R. Moreira & Comp.

"Ventiladores e exaustores acionados por correias de transmissão não estão sujeitos a pagamento do imposto de consumo".

Depona "ex-offício" para este Conselho o diretor da Recebedoria do Distrito Federal da sua decisão julgando isentas do imposto

Nos termos do § 6º do art. 216, reg. cit., foi exigida a diferença de 414\$100 e mais igual importância a título de multa.

Reclamam os recorrentes que esse procedimento desobedece à portaria n. 343 de 15 de março de 1938 da Inspeção da Alfândega, escahecendo a circular do Sr. ministro da Fazenda sobre o assunto. Alegam os recorrentes que de sua parte houve simples erro na aplicação da taxa "pelo desconhecimento que naturalmente ainda tem da lei nova".

Isto posto, e

Considerando que se trata de infração praticada — "no primeiro período da vigência do regulamento" (circular n. 5, de 13-3-938), sendo que o Sr. ministro da Fazenda recomendou — "evitar ações repressivas, que só em última hipótese, no caso de comprovada má fé, deverão ser instauradas";

Considerando que pela forma por que estão redigidos os dispositivos regulamentares relativos à tributação dos tecidos de linho, facilmente o contribuinte é conduzido a erro em casos como o dos recorrentes,

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, encaminhando-se por maioria o processo ao Sr. ministro da Fazenda com parecer favorável à reclamação da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1939. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente e relator.

Fui presente. — *Olhon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Gustavo Benleimuller e José Francisco de Llatos.

ACORDÃO N. 6.914

Recurso, n. 7.359 — Imposto de consumo. — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo "ex-offício" — Recorrido, João Fidalgo.

"A posse de estampilhas sem mercadoria por estampilhar constitui infração do art. 53 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926."

O diretor da Recebedoria Federal em São Paulo recorreu "ex-offício" para este Conselho da sua decisão que julgou imprudente a infração do art. 9º do decreto n. 23.664, de 1933, e aplicou a multa de 600\$000 por infração do art. 53 do Regulamento que baixou com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1936, em virtude do auto de infração lavrado contra João Fidalgo, estabelecido com o comércio a varejo de bebidas na cidade de São Paulo.

Em sua decisão, salienta o Sr. diretor da Recebedoria que, com a auto de infração, foram aproveitadas as cintas do imposto de consumo próprias para bebidas que se acham apenas ao processo e que se destinavam a mercadoria não mais existente no estabelecimento comercial na data em que teve lugar a diligência fiscal.

Tendo, entretanto, sido dado como infringido também o art. 9º do decreto n. 23.664, visto os autuantes terem constatado a existência em dependência interna da casa comercial acima autuada de um barril contendo 100 litros de aguardente de cana, o Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo julgou improcedente a autua-

ACORDÃO N. 6.909

Recurso n. 7.181 — Imposto de consumo. — Recorrente, Rolando Fregnani. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"A posse de estampilhas de consumo sem mercadorias correspondente constitue infração do art. 52, parágrafo único, do decreto-lei n. 301, de 24-2-1938".

Rolando Fregnani foi autuado por terem sido encontradas em seu estabelecimento 170 cintas de consumo nacional, próprias para vinhos, sem mercadoria correspondente às mesmas, tendo sido capitulada a infração do art. 53 do decreto n. 17.464, de 1926, combinado com o art. 14 da lei n. 5.353, de 1927.

Alega o autuado em sua defesa o extravasamento do vinho de um tonel e que se esquecera de inutilizar as cintas, tendo com a máxima boa fé aberto o seu cofre diante do agente autuante, ao qual pedira esclarecimentos, tendo sido então autuado e que, nestas condições, a infração podia quanto muito ser capitulada no art. 52.

O diretor da Recebedoria julgou o auto procedente e aplicou em favor do recorrente o art. 52, parágrafo único, do decreto-lei n. 301, de 24-2-1939, que estabelece a multa de 1:000\$000.

Isto posto, e

Considerando que a posse das estampilhas sem mercadorias correspondentes prova a infração que, aliás, foi confessada;

Considerando que já foram aplicados ao recorrente os benefícios decorrentes da nova regulamentação:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1939. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.910

Recurso, n. 7.254 — Imposto do consumo. — Recorrentes, Calache & Dabab. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Tecido de linho. Erro na aplicação da taxa. Tratando-se de infração praticada nos primeiros dias da vigência do regulamento, propõe-se a relevação da multa, por equidade".

"Tecido de linho. Erro na aplicação da taxa. Tratando-se de infração praticada nos primeiros dias da vigência do regulamento, propõe-se a relevação da multa, por equidade".

Pela nota n. 28.960 de 1938, os recorrentes despacharam na Alfândega do Rio de Janeiro 1.111 metros de tecidos de linho tinto de procedência irlandeza. E no dia 12 de abril de 1938 apresentaram as guias de fis. 3-6 para pagamento do respectivo imposto de consumo, à razão de \$400 por metro — inciso II da alínea do § 12, art. 4º do Regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 301, que entrara em vigor no princípio daquele mês de abril. Acontece que a nota 9.ª ao mesmo parágrafo 12, eleva a taxa de \$400 para \$500, quando o preço da fábrica ou da importação for superior a 10\$000 por metro, sendo este o caso dos recorrentes.

dé consumo os ventiladores centrifugos ou exaustores desacompanhados de motores elétricos e para terem movimentos por correia de transmissão, porquanto o § 23 do Decreto-lei n. 301, de 1938, taxa lâmpadas, pilhas e aparelhos elétricos estes com aquecedores, fogões, fogareiros, ventiladores e exaustores.

A decisão recorrida está perfeitamente certa, porquanto os ventiladores e exaustores para serem acionados por correia não são aparelhos elétricos e sim simples máquinas operatrizes, estando, neste caso, isentos de imposto.

Nestas condições:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-offício", para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1939. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Visto — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.867

Recurso n. 7.169 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente "ex-offício", Recebedoria Federal em S. Paulo — Recorrido, Afonso Rocco Sobrinho.

"Os panos de flanela para limpeza de móveis não incidem no imposto de consumo."

Recorre para este Conselho, "ex-offício", o Diretor da Recebedoria Federal em S. Paulo, do seu ato julgando isento do imposto de consumo os panos de flanela para limpeza de móveis nas dimensões de 0,050 x 0,040, iguais à amostra, por não estarem incluídos em nenhuma das letras do § 13 do decreto n. 301, de 1938.

De fato, não podem tais panos ser classificados em nenhuma das alíneas do artigo em questão, nem em outro qualquer artigo do referido decreto.

Nestas condições:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-offício", para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1939. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.868

Recurso n. 7.237 — Imposto de consumo — Recorrente "ex-offício", Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Recorrido, Antônio Cândido de Cerqueira.

"Infração do art. 122 do Regimento."

Aguardante apreendida em trânsito, desacompanhada de selos, nota ou fatura.

Está provado, pelas informações da coletoria, que o filho e preposto do fabricante autuado procurou adquirir os selos e que, para isso seguiu o carroiro, munido de caderno e guias já assinadas, o que demonstra não haver intuito de sonegação. Por outro lado não consta qualquer artifício de ocultação e como tal não deve ser tomado o fato do transporte em horas da madrugada, hábito frequente no Interior, tanto mais que a proibição de saídas das fábricas antes ou depois do por do sol, agravante prevista no art. 98 do decreto número 17.464 não mais se inscreve no decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, já publicado na data do auto.

Examinando esses fatos, o delegado fiscal em Minas Gerais julgou o auto procedente para impor ao fabricante Antônio Cândido de Cerveira a multa de 200\$000, mínimo combinado nos arts. 81, 111, § 1.º, "a" e 122 do reg. anexo ao decreto n. 17.464 citado e recorreu "ex-officio" por não considerar provada a infração do art. 14 do decreto n. 23.664, de 1933.

Tudo muito bem visto e relatado:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar, pelos seus justos fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1939. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente e relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública. Impedido o Sr. Janserico de Assiz.

ACORDÃO N. 6.869

Recurso n. 7.257 — Imposto de consumo — Recorrente, *Djalma Neves Rodrigues* — Recorrida, *Delegacia Fiscal no Piauí*.

"*Pesagem de sal.*"

A guia de folhas, datada de 1 de setembro de 1937, se refere a 48.000 quilos de sal grosso e granel, remetidos de Ararióses para Amarante, à ordem do salineiro, figurando como meio de transporte a barca " Ceará". O produto foi vendido a uma firma de Amarante que requerer o desembarque.

Diz a notificação, datada de 21 de setembro de 1937, que a descarga foi feita por quartas (medida correspondente a 40 quilos); que ao chegar a 1.200 quartas, ou sejam 48.000, ainda havia na barca grande quantidade de sal; medida cuidadosamente a sobra, apurou-se 135 quartas, ou sejam 5.400 quilos, que foram apreendidos; o comandante do vapor "Piauí" — *Djalma Neves Rodrigues* — que conduzia o produto na barca "Ceará", rebouque do aludido vapor "Piauí" — infringiu o disposto nos arts. 100, "b", e 217, do regulamento que baixou com o decreto n. 17.464, de 1926, deixando de assinar a notificação, por se encontrar ausente, tendo o mestre da barca "Ceará" se recusado a assiná-la.

Defendendo-se, o notificado *Djalma Neves Rodrigues* sustenta que a mercadoria deveria ser pesada e não medida em quartas, como fez o notificante; que o sal de Ararióses pesa 900 gramas por litro, nessa base (pelo cálculo que faz) encontra 48.072 quilos; que o embarque da mercadoria foi assistido pelo fisco federal em Ararióses; que estava ausente na ocasião da descarga, não podendo prestar os necessários esclarecimentos sobre o assunto; que o mestre da barca "Ceará" informa que o notificante chamara a atenção dos trabalhadores por medidas mal cheias e por verificar derrames quando se passava o sal das quartas para o sacco.

Replica o notificante que a descarga de sal a granel, em Amarante, sempre fora feita por quartas, medida que comporta 40 quilos do produto aludido, peso líquido; cita três partidas anteriores, uma das quais procedente da mesma salina e conduzida pelo próprio vapor "Piauí", cuja descarga se procedeu sem qualquer anormalidade. Não se explica, pois, um excesso superior a 10 % na mercadoria objeto da notificação. O sal que saiu da barca "Ceará", antes da apreensão da referida sobra, pesava 48.000 quilos e, tanto assim, que o comprador registrou esse peso na escrita fiscal (V. termo e notas de fls. 6-8). Além disso, o notificado não apresenta qualquer prova em apoio de suas alegações, sendo que não aproveitou a zela com que procedeu o notificante, não consentindo medidas mal cheias nem derrames de sal na barca.

O delegado fiscal no Piauí julga procedente a notificação.

tuava o art. 153 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934. Foi preenchida essa lacuna.

No recurso ora em apreciação, Pedro Concer repisa a preliminar de que a aguardante de cana apreendida em sua cantina (fábrica de vinho nacional de uvas), cantina que arrendara a Benício Pontalti, pertencia a Francisco Rolim, cuja existência não poderia ser posta em dúvida. O recurso se estende em considerações varias sobre a figura da "sonegação", entendendo o ilustrado causídico que espôsa a doutrina mais restrita, que "do processo não ficou apurado o emprego de meios artificiosos para caracterizá-la", e procura em linguagem veemente e escorelha fazer predominar o fundamento da irresponsabilidade de Pedro Concer.

O fato positivo não é contestado: a cantina de Benício Pontalti fora arrendada a Pedro Concer, para nela fabricar vinho nacional de uvas; Pedro Concer depositara nela 14 barris de aguardante de cana, sem disto levar conhecimento à Coletoria local, tanto mais quanto o registro especial obtido fora para vinho nacional, embora a rubrica seja a mesma do parágrafo 2º do art. 3º do decreto número 22.262, de 1932. Pedro Concer, para agravar a situação, mantinha em Caxias um engarrafamento de bebidas, e desde que depositada a aguardante adquirida por contrabando, não lhe convertia depositá-la em seu estabelecimento comercial, por ser mais difícil ocultá-la aos olhos da fiscalização.

Referentemente a Benício Pontalti, a sua irresponsabilidade decorre de ter arrendado a sua cantina a Pedro Concer para esse fabricar vinho nacional, e não para depositar outras mercadorias, para cuja fabricação não se achava aparelhada a cantina (fls. 12), documento firmado pelo próprio Pedro Concer (fls. 13, certidão da Coletoria Federal).

Nenhuma prova fez de que a mercadoria não lhe pertencesse, de onde ressalta evidentemente o propósito doloso de Pedro Concer, ao ocultar, em local afastado de seu negócio principal, a aguardante recebida sem as formalidades legais, da seu ineito conhecimento.

Isto posto, e:

Considerando que a infração descrita no auto de fls. está provada, e que pela mesma é responsavel exclusivo o negociante Pedro Concer;

Considerando que a irresponsabilidade de Benício Pontalti no processo em causa resulta de ter arrendado sua cantina a Pedro Concer, para esse fabricar vinho natural de uva, e não pode ser responsabilizado pelo depósito feito, à sua revelia, em sua propriedade agrícola, de aguardante de cana, recebida clandestinamente e sem preenchimento das formalidades legais;

Considerando que do processo constam todos os elementos que provam a manifestação intenção dolosa de Pedro Concer, em sonegar impostos ao erário, ocultando, em local distante de seu estabelecimento principal, um produto sujeito ao imposto de consumo e objeto exclusivo de sua atividade mercantil;

Considerando que a insidência com que Pedro Concer procurou transferir a responsabilidade de seus atos lesivos à Fazenda Pública para Francisco Rolim, mero agente seu no transporte da aguardante sem quaisquer formalidades legais, constitui mais uma prova de que pretende apenas procrastinar a salvação definitiva do processo;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos voluntários e "ex-officio", para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1939. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Gustavo Linhares Benfennim*, relator. Visto, *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Os autoaodos recolheram a importância da multa que lhe foi imposta (doc. de fls. 13), sem terem, no entanto, recorrido da citada decisão.

É porque os seus fundamentos sejam perfeitamente aceitáveis. Acordão os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso "ex-officio", mantendo, em toda a sua plenitude, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 17 de janeiro de 1939. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *José Francisco de Mattos*, relator.

Visto, *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública. Impedido o Sr. Janserico de Assis.

ACORDÃO N. 6.908

Recurso, n. 7.090 — Decreto n. 23.664, de 1933 — Recorrentes, "ex-officio" — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — voluntário — Pedro Concer — Recorridos, Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul e Benício Pontalti.

Constitue infração grave e que deve ser punida com rigor a ocultação de produtos sujeitos ao imposto de consumo, com evidente intuito de fraude, máxime quando seu autor os deposita em local afastado do controle fiscal.

Recorrem para este Conselho Pedro Concer, negociante estabelecido em Caxias, e a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, "ex-officio" esta, por ter isentado de responsabilidade o fabricante de vidro Benício Pontalti, no auto lavrado, e aquele por não se conformar com a decisão que lhe impôs a multa de 5.000\$000, por sonegação do imposto de consumo.

A fiscalização do imposto de consumo, em diligência efetuada na colônia de Benício Pontalti, na região agrícola de Caxias, apreendeu 2.060 litros de aguardente de cana, em 14 barris, sem selos, sem nota de venda ou guia, e sem que os ditos barris estivessem marcados, tendo no ato da lavratura do auto o representante de Benício Pontalti declarado que dita aguardente pertencia a Pedro Concer, engarrafador de bebidas na cidade de Caxias, a quem fora alugada a cantina, esclarecendo mais que a aguardente fora descarregada alta madrugada, um dia antes da chegada dos agentes fiscais.

O processo seguiu os trâmites regulamentares, e de todas as suas peças resalta a responsabilidade exclusiva de Pedro Concer, que arrendara a cantina de Benício Pontalti para fabricar vinho nacional com uvas adquiridas de terceiro.

Pedro Concer, para afastar de si a responsabilidade dos atos contravindos, procurou envolver um carreteiro chamado Francisco Rolin, residente em Praia Grande, Santa Catarina, como proprietário e único responsável da aguardente apreendida. Das diligências ficou provado que Francisco Rolin é pessoa desconhecida em todo o Município de Aranguá (fls. 31) e Passo do Sertão. Destaca-se das alegações de Pedro Concer e dos documentos de fls. 18-21, 39-59, que Francisco Rolin é conhecido em Caxias como carreteiro, sendo natural de Santa Catarina.

Depreende-se de todo o processo que Francisco Rolin, sendo carreteiro, proprietário de veículos para transportes de carga, fora incumbido por Pedro Concer a adquirir e transportar a aguardente que motivou o auto de fls. A referência ao nome do carreteiro Francisco Rolin, como atestua o Sr. delegado (fls. 34), "não passa de um subterfúgio alegado pelo autuado para escapar das penas da lei".

Encaminhado pelo autuado para escapar das penas da lei, resolveu este Conselho, em o Ac. 5.065, anular o processo a partir da decisão de primeira instância inclusive, por não ter a Delegacia Fiscal interposto recurso "ex-officio" para este Conselho, como precei-

Djalma Neves Rodrigues, recorrendo para este Conselho, Junta o documento de fls. 23, em que a Coletoria Federal de Araíoses, Estado do Maranhão, certifica que o produto da salina referida na guia de fls. 2, pesa 900 gramas cada litro. Pondera o recorrente que, nos termos do art. 154, "j", do regulamento, é dever do agente fiscal assistir a *pesagem* do sal das pequenas embarcações que não estejam de acordo com a respectiva tonelagem, anotando o peso verificado na guia, desde que não ocorra o caso previsto no art. 141, § 7º, letra "j"; que, em vez disso, o agente fiscal notificante preferiu — para verificar o *peso* — medir por medida que idealizou — mil gramas por litro; que a mercadoria foi embarcada, em Araíoses, com assistência do fisco federal, na barca "Ceará", embarcação fluvial, independente, com tripulação regular e comando próprio, sendo seu mestre José Raimundo de Carvalho, responsável pelas mercadorias que conduzir. Nessas condições, conferidos — manifestos, guia e papéis da barca "Ceará", deu-lhe reboque o vapor "Piauí" — não em Araíoses, onde ficam as salinas, mas em Parnaíba, limitando-se o encargo do recorrente a conduzir a barca ao porto de Amarante, prosseguindo sua viagem.

Termina o recorrente procurando apontar irregularidades no processo, inclusive quanto à apreensão da mercadoria considerada, em contravenção, a qual na verdade recaiu apenas sobre a diferença encontrada.

Tudo muito bem visto e relatado:

Ninguém ignora que o litro de sal varia de peso e assim este Conselho julga indispensável que o conteúdo de cada quarta usada em Amarante seja passada pela balança, para que a fiscalização tenha base segura de cálculo.

Assim não procedeu o notificante, não tendo, pois, cumprido o regulamento que manda pesar. O exame da escrita da firma compradora, de abril a outubro de 1937, de nada adianta. O fato da remessa anterior não apresentar irregularidades nada significa. O conteúdo de cada quarta tem de ser pesado em cada remessa no ato da descarga.

Isto posto,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para declarar insubsistente a notificação.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1939. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente e relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.870

Recurso n. 7.263 — Imposto de consumo — Recorrente, "ex-officio", Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul; recorrido, José Zanete.

"*Graspa. Auto improcedente.*"

Vistos, etc.

Diz o autuado, na peça básica lavrada a 10 de março de 1937, ter verificado que José Zanete, fabricante de bebidas, deu saída, em abril de 1936, a 4.060 garrafas de graspa, sem ter pago o imposto de consumo, isto de acordo com denúncia recebida e que foi confirmada por um dos filhos do autuado, cujo nome não cita, não constando a respeito nenhum lançamento da escrita fiscal.

José Zanete recusou-se a assinar o auto e, defendendo-se, nega que seja fabricante de graspa.

De acordo com a informação do próprio autuante e em vista das diligências procedidas, o delegado declarou o auto improcedente (V. doc. de fls. 8).

Islo postó,

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1939. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente e relator.

Visto — *Olhon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.871

Recurso n. 7.287 — Imposto de consumo — Recorrente, Antônio Decleciano Dantas; recorrida, Delegacia Fiscal na Bala.

"Prova, materialmente, a infração dos artigos 64 e 72, do decreto n. 17.464, de 1926. Não responde pelas faltas respectivas o comerciante que, no momento da lavratura do auto, indicou a procedência da mercadoria. O art. 87, § 2º, "a", do decreto citado, só tem aplicação nos casos dos arts. 111 e 112, do mesmo decreto. Não se atende ao pedido de equidade, porque ficou provado que os selos, na sua totalidade, não estavam inutilizados no verso. — Negase provimento ao recurso do fabricante vendedor do produto."

Do auto de fls. 3, lavrado em 4 de outubro de 1935, pelo agente fiscal Milton R. de Carvalho contra Augusto Mendes de Faria, comerciante na Vila de Jandaíra, no Estado da Bala, consta o seguinte: a) 30 cintas da taxa de \$200 e 45 da de \$100, correspondentes a 35 litros de aguardente, recebidos de Antônio Decleciano Dantas, fabricante do produto no município da Abadia, no mesmo Estado, sendo que as mesmas cintas estivessem inutilizadas no verso; b) que o barril que continha o produto não estava numerado nem rotulado; c) finalmente, que o talão guia de que usa o fabricante da aguardente em causa não preenchia as formalidades regulamentares, uma vez que não se achava numerado tipograficamente, nem estava devidamente autenticado.

Foi feita a apreensão do barril, assim como a dos selos.

Foram capitulados no auto, os arts. 64, 72 e 114, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Na fase de defesa, o comerciante Augusto Mendes de Faria limitou-se a alegar que nenhuma culpa lhe cabe nos fatos descritos no auto.

O fabricante, vendedor e remetente do produto, alegou que: a) por ignorância ou pouca prática do empregado que despachava, na sua ausência, a mercadoria, não foram inutilizadas, no verso, as cintas que a acompanharam; b) que o barril que continha o produto assim do seu estabelecimento com as formalidades exigidas no artigo 111, § 4º, c, do regulamento citado, tendo sido restituído nas mesmas condições, só podendo atribuir a baldeação do produto à falta de rótulo a que alude o auto; c) que o livro talão guia de que faz uso foi apresentado à estação arrecadadora local, que o carimbou em todas as suas folhas, não lhe cabendo, assim, nenhuma culpa no fato de o mesmo não atender às prescrições regulamentares, acrescentando que o autuante não aprendeu, para prova do que afirma, a rubrica referente à mercadoria em causa, como manda o art. 154, b, do regulamento citado.

Ao contrário do que afirma o fabricante autuado, consta de folhas 6 do processo a guia de remessa da aguardente em causa, expedida em 4 de outubro de 1935, data do auto de fls. 3, com as especificações constantes do art. 111, § 1º, a, do decreto 17.464, carimbada pela Mesa de Rendas de Abadia.

Considerando mais que, além disso, à data da lavratura do auto de fls. 3, ainda não havia decorrido o prazo para a selagem das mercadorias em "stock", ex-vi do decreto n. 568, de 31 de dezembro de 1935, sendo, portanto, lícita a posse das mencionadas estampilhas por parte dos recorrentes, maxime, quando, conforme esboçou o autuante, existiam mercadorias daquela origem e cujo imposto seria integralizado com as ditas estampilhas:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para declarar insubsistente o auto que originou o presente processo.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1939. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *José Francisco de Mattos*, relator.

Visto. — *Olhon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.907

Recurso n. 7.028 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Recorridos, F. G. Moreira & Companhia.

"Não tendo ficado provada a falsificação da escrita fiscal nem a sonegação arguidas no auto, mas, apenas, simples irregularidades nos lançamentos da dita escrita, negase provimento ao recurso "ex-officio".

falta de correspondência entre as datas dos lançamentos da produção e consumo e as do movimento de estampilhas da escrita fiscal da fábrica de queijos de F. G. Moreira & Cia., de Caxambu, Estado de Minas Gerais, foi que motivou a lavratura do auto de fls. 4 a 5 e no qual aqueles fabricantes são acusados de terem incidido no disposto no art. 219, parágrafo 8º, letra d) e e), combinado com o artigo 204, parágrafo único, letra c), do regulamento anexo ao decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Preenchidas todas as formalidades regulamentares, subiu o processo à decisão do Sr. delegado fiscal naquele Estado que, desclassificando as infrações, julgou o auto, em parte, procedente para impor aos autuados a multa de 100\$000, máximo da pena cominada nos artigos 111, parágrafo 1º, letra b) e 113, parágrafo 1º, do decreto número 17.464, citado, recorrendo dessa decisão na forma legal, para este Conselho.

A decisão recorrida está, assim, fundamentada:

a) que, de fato, alguns lançamentos de saída de mercadorias precederam à entrada dos selos, de um a três dias;

b) que os selos adquiridos correspondem aos selos empregados e não foi demonstrada a saída real de mercadorias sem selo, segundo o próprio autuante que, aliás, concordou em não haver prejuízo para o fisco;

c) que aquela irregularidade da escrita não pode ser classificada como falsificação;

d) que a falsificação não pode ser admitida sem determinada finalidade, induzir ou sublevar, fato que não se consumiu nos meses em que se repetiu a irregularidade, o que pode em dúvida o propósito de falsificar;

e) que podendo registrar a produção em três dias, "ex-vi" do artigo 111, parágrafo 1º, b), possível é que os demais lançamentos de entrada e saída dos selos tenham obedecido a esse mesmo lapso de tempo, sem maior atenção, resultando as divergências e incompatibilidades de autos;

f) que, assim sendo, não há falsificação de escrita devidamente demonstrada e menos ainda sonegação, ficando positivada, porém, com precisão, a irregularidade da escrita fiscal.

foi lavrado, em 31 de janeiro de 1936, o auto de fis. 3, com fundamento no art. 8º do decreto n. 22.955, de 19 de julho de 1933, visto terem sido encontrados em seu estabelecimento 345 selos especiais, taxa de 30 réis, cada um, destinados, exclusivamente, às mercadorias em "stock", e que, por força da reforma tributária então havida, passaram a ser tributadas ou sofreram majoração na sua incidência.

E porque a infração tivesse ficado provada e confessada, o Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no referido Estado de S. Paulo, em despacho de fis. 13 a 13, julgou procedente o aludido auto, impondo à firma em apreço a multa de 1.000\$000, de acordo com o disposto no art. 8º do citado decreto n. 22.955.

Não se conformando com essa decisão, os autuados, pela recorram à fis. 16, dentro do prazo e com a observância de todas as exigências legais.

Repetindo os argumentos da defesa, dizem que os selos apreendidos foram encontrados, casualmente, pelo autuante, dentro de um livro da escrita fiscal, de jóias e obras de ourives havido da firma antecessora, que fora, aliás, quem adquirira os citados selos.

Aduzem, ainda, que a existência desses selos não pode constituir infração, porquanto, à data da lavratura do respectivo auto isto é, a 30 de janeiro de 1936, ainda estava em vigor o decreto n. 568, de 31 de dezembro de 1935, o qual dilatara para 31 de março daquele ano (1936) o prazo para a selagem das mercadorias em "stock", instituída pelo decreto n. 22.955, de 19 de julho de 1933.

O Sr. agente fiscal, autuante, na sua contestação à defesa de folhas 6, diz que

"os selos apreendidos, ao contrário do que alegaram os autuados, não foram encontrados, casualmente, em um livro em que se procedia a fiscalização, mas, sim, em seu estabelecimento, junto de diversas mercadorias, insuficientemente seladas",

acrescentando que

"tivera o autuado o prazo de examinar as mercadorias não encontrando uma só sem selo, e si não as apreendeu, por insuficiência, foi unicamente pelo fato dos autuados terem declarado serem as mesmas de "stock" antigo, tendo mesmo, emitido uma fatura por onde se constata a veracidade dessa declaração."

Esclarece ainda que

"assim agindo, nada mais fizera senão cumprir fielmente as instruções baixadas pelos decretos citados e em virtude das quais fora prorrogado o prazo para a integralização do imposto nas mercadorias pertencentes a "stock" antigo e cuja incidência sofreu modificação pelo decreto n. 22.262, de 18 de dezembro de 1932".

Isto posto, e:

Considerando que é o próprio autuante quem assevera ter encontrado as fórmulas em lide "junto a diversas mercadorias insuficientemente seladas", e que estas eram de "stock" antigo, conforme verificara pelo confronto da respectiva fatura;

Considerando que, por esse motivo, o autuante deixou, muito justamente, de apreender as aludidas mercadorias;

Considerando que a apreensão dos selos em causa só se justificaria si a sua quantidade fosse superior a daquelas mercadorias, sendo certo que, nesse particular, nenhuma referência existe no processo;

O delegado fiscal na Baía, atendendo ao que ficou apurado no processo, julgou procedente o auto quanto ao fabricante Antônio Decleciano Dantas, a quem impôs a multa de 200\$, prevista nos arts. 64 e 72, do já aludido decreto 17.464, extingindo de qualquer responsabilidade o comerciante Augusto Mendes de Faria, à vista do disposto no art. 87, § 2º, a, do mesmo decreto.

No prazo regulamentar, depositado o montante da multa, o fabricante autuado — Antônio Decleciano Dantas — recorreu para este Conselho, alegando: a) que as razões expostas na sua defesa não sofreram impugnação da parte do autuante; b) não bastassem as razões já expostas, ainda assim não procede a multa, à vista da dispensa pelo Sr. ministro da Fazenda, pelo princípio de equidade, das multas impostas em casos idênticos ao de que trata o processo; c) que não contesta a irregularidade na inutilização das cintas, mas deve preceisar que, no caso, não houve dolo nem, de sua parte, má fé; d) que, à vista do exposto, espera a reforma da decisão da primeira instância.

Isto posto, e

Considerando que estão materialmente provadas as faltas capituladas no auto e que, apurando-se do mesmo processo infração de mais de uma disposição regulamentar, pela mesma pessoa ou firma, ser-lhe-á aplicada a penalidade correspondente à falta punida com maior pena;

Considerando que, além de provadas, estão confessadas as aludidas faltas, em face das razões de defesa e das constantes do recurso para este Conselho;

Considerando que, pelas faltas apontadas no auto, lavrado, aliás, no dia do recebimento, pelo comerciante, da mercadoria em foco, responde apenas o fabricante, como claramente se infere das disposições capituladas, só sendo por faltas dessa natureza responsável qualquer comerciante, quando não prove a procedência da mercadoria, porque, silenciando, quanto a essa indicação de suma importância, assume, consequentemente, a responsabilidade do fabrico da mercadoria, conforme precisou o Sr. ministro da Fazenda, em despacho que se acha transcrito na ordem n. 18, da extinta Diretoria da Receita à Recebedoria do Distrito Federal, publicada no "Diário Oficial" de 21 de janeiro de 1930, e consta do acórdão n. 1.536, deste Conselho, publicado no "Diário Oficial" de 28 de novembro de 1935;

Considerando que os selos não foram inutilizados na sua totalidade e esta circunstância é impeditiva da aplicação do princípio de equidade, pretendida pelo recorrente;

Considerando, finalmente, que o art. 87, § 2º, a, do decreto número 17.464, só se aplica aos casos dos arts. 111 e 112, do mesmo decreto, e não tendo sido capitulado qualquer dos dois dispositivos no auto, não há como aplicar aquela disposição, com o propósito de isentar o comerciante, pois este já estava isento de qualquer responsabilidade, desde que indicou a procedência da mercadoria em foco;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso do fabricante Antônio Decleciano Dantas, pelas razões já expostas.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1936. — Genaro Vidal Leite Ribeiro, presidente. — Janserico de Assis, relator. — Visto: Othon de Mello, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.872

Recurso n. 7.293 — Imposto de consumo — Recorrentes, Wadih Taule & Irmão — Recorrida, a Recebedoria do Distrito Federal.

Recurso apresentado fora do prazo regulamentar

A firma Wadih Taule & Irmão, estabelecida nesta Capital, recorre, para este Conselho, da decisão da Recebedoria do Distrito Fe-

de votos, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, com parecer favorável à revalidação da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1939. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente e relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. José Francisco de Matos, que só encaminhava o processo ao Sr. ministro, depois de preenchida a formalidade do artigo 49, § único, do decreto-lei n. 607, de 1938.

Impedido, o Sr. Janserico de Assis.

ACORDÃO N. 6.903.

Recurso, n. 7.355. — Imposto de consumo. — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo "ex-officio"; recorridos, João Itulolo e Dib Wardini.

Mercadoria em contravenção apreendida no ato de ser vendida.

Trata-se da apreensão de uma grossa de baralhos, não selados, que estava sendo vendida a um dos agentes do fisco que asina o auto. Foi aplicada a multa de 400\$000, grau máximo do art. 81, regulamento anexo ao decreto 17.464, de 1926. Não cabe realmente a aplicação da multa cominada ao art. 219 parágrafo 8 letra "d", pois a verdade não se deu nenhuma das três hipóteses previstas no art. 20 parágrafo único.

Isto posto, acordão os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1939. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente e relator.

Visto — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.904.

Recurso n. 7.374 — Imposto de consumo. — Recorrentes, Fontes Lima & Comp.; recorrida, Delegacia Fiscal da Baía.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Fontes Lima & Comp, estabelecidos na Capital do Estado da Baía, foram multados pelo Sr. Delegado Fiscal nesse Estado em 600\$000, "ex-vi" do artigo 53 do Dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e da decisão tiveram ciência em 21 de junho do ano p. findo.

Não se conformando com a multa, recorreram para este Conselho em 6 de julho do ano p. p., depositando, porém, o montante da quantia exigida em 12 do mesmo mês, fora do prazo regulamentar.

Isto posto, e

Considerando que o direito dos recorrentes incorreu em preempção, em virtude de ter sido feito o depósito da multa, quando já exercido o prazo regulamentar.

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por preempção.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1939. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Janserico de Assis*, relator.

Visto — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

de 1926, em face do laudo da Casa da Moeda, positivamente que os selos impostos aos bonés referidos no auto apresentam provas de uso anterior;

Considerando que as alegações aliás contraditórias, com relação à insuficiência de selagem das camisas referidas no auto, não deslencem a materialidade do fato, pois o autuado, para demonstrar a sem razão do procedimento fiscal nessa parte, como pretendeu, não apresentou prova hábil da aquisição dos aludidos artefatos em 1932, como precisou na fase da defesa, ou ha mais de doze anos, como declarou no seu recurso;

Considerando que em consequência, está também patente a infração do art. 412, § 6º, D, capitulada no auto;

Considerando, finalmente, que as alegações do recorrente, ilógicas e inconsistentes, são, pela maneira como foram aduzidas, uma plena confissão das faltas apontadas no auto, punido em 1ª instância, o autuado pela falta mais grave;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso mantendo, consequentemente, pelos seus jurídicos fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1939. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Janserico de Assis*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.874

Recurso n. 7.311, Imposto de consumo — Recorrente, Francisco Bruno — recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"De acordo com o art. 4º do decreto n. 22.423, só é permitida a existência de amostras gratuitas de especialidades farmacêuticas, nas fábricas respectivas, seus depósitos e agentes, nas consultórios médicos e estabelecimentos hospitalares."

Francisco Bruno, estabelecido na cidade de São Paulo com o negócio de farmácia, foi autuado em 23 de dezembro de 1937 por possuir, quando as em um armário, uma caixa de empoula "Citroli", uma dita de "Johalig" e um vidro de "Chlodecinol" e um dito "Bucováina Polidensitri-a" de produção nacional, sem estarem estampilhados, considerando na rotulagem "amostras gratuitas", sendo dado como infringido o disposto no art. 4º do decreto 22.423, de 1 de fevereiro de 1933.

Defendendo-se, Francisco Bruno declarou que os referidos produtos não se encontravam na farmácia, misturados como os demais medicamentos destinados à venda, e sim, num quarto da empregada da residência particular do autuado, embora esta circunstância não houvesse sido mencionada ao respectivo auto. Juntou declarações de dois médicos e do presidente da associação de beneficência Sociedade São Vicente de Paulo, além da declaração do próprio punho do necessitado que recolhia o benefício das amostras, as quais se destinavam ao fim de assistência social e não à venda, como teve em mente o legislador proibir.

O Sr. agente fiscal contestou a afirmação de que as amostras tinham sido encontradas no quarto da empregada da residência do autuado, e sustentou o auto.

O Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, considerando provadas as infrações e inaceitáveis as razões de defesa, entendendo, entretanto, que a lei vigente comina penalidade mais benigna para o fato contravindo, julgon procedente o auto para impôr à firma Francisco Bruno a multa de 1:000\$000, mínimo estabelecido no art. 7º, § 8º, letra b, da lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Ultimaco para conhecimento dessa decisao, o autuado dentro do prazo legal recolheu a importância da multa e apresentou recurso para este Conselho. Em suas razões o recorrente reafirma, suas declarações e termina dizendo que, em repetidos acordos, este Conselho tem firmado doutrina em casos idênticos encaminhando ao Sr. Ministro da Fazenda os respectivos processos para serem dispensadas as multas por equidade.

Isto posto, e,

Considerando que a infração está materialmente provada;

Considerando que o art. 4º, do decreto n. 22.423, de 1 de fevereiro de 1933, só permite a existência de amostras gratuitas de especialidades farmacêuticas nas fábricas respectivas, seus depósitos e agentes, nos consultórios médicos e estabelecimentos hospitalares;

Considerando que o decreto-lei n. 301 de 24 de fevereiro de 1935 em seu art. 7º, § 10, comina a multa de 2.500\$000 a 5.000\$000 para a contravenção capitulada no artigo;

Considerando que o parágrafo 9º, do citado art. 7º, do decreto-lei número 301, se refere unicamente às infrações relativas à falta de rótulo apropriado;

Considerando que o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1933 manteve os referidos dispositivos do decreto-lei n. 301,

Considerando que a penalidade prevista no decreto n. 22.423 é mais benéfica do que a que está em vigor;

Considerando que achando-se o processo em grau de recurso, voluntário ou "ex-officio", o Conselho deve examinar a decisão recorrida sob todos os seus aspectos, podendo agravar ou reduzir as penalidades tendo em vista a fiel observância dos dispositivos legais.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tornar conhecimento do recurso para aplicar ao art. luato Francisco Bruno, a multa de 2.000\$000, mínimo previsto no art. 6º do decreto n. 22.423, de 1 de fevereiro de 1933.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1939. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente — *Vicente Fialler*, relator.

Visto. — *Olton de Mello*, representante da Fazenda Pública. Vencido, o Sr. presidente Genaro Vidal, que negava provimento.

ACORDÃO N. 6.875

Recurso n. 7.317. Imposto de consumo — Recorrente, Laboratório de Biologia Clínica Ltda. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"De recurso perempto não se toma conhecimento"

Pelo diretor da Recebedoria Federal em São Paulo foi imposta ao Laboratório de Biologia Clínica Ltda., a multa de 50\$000, com fundamento no art. 11 § 1º, A, combinado com os arts. 88 e 122, (nos do decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926).

O citado Laboratório leve ciência da imposição da multa em 22 de junho último; depositou a quantia exigida em 6 de julho seguinte e só recorreu para este Conselho em 13 desse mesmo mês, fora do prazo regulamentar.

Assim,

Considerando que incorreu em preempção o direito do recorrente; Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por preempção.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1939. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente — *Janserico de Assis*, relator. Visto. — *Olton de Mello*, representante da Fazenda Pública.

artigo 112 § 8º a do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 1936, visto como o recorrente negociara objetos especificados no § 32 do artigo 3º do decreto n. 22.262, de 1932, objetos então sujeitos ao pagamento do imposto de 3% sobre o preço de venda — e nem ao menos possuía o livro modelo XLVI destinado ao registro dessas vendas.

Argumenta o recorrente que não se pôde aplicar a multa do regulamento de 1926 aos negociantes de "bijouterias e objetos de adorno" que só em 1932 ficaram sujeitos ao citado regime de pagamento do imposto, sem alegar que o artigo 4º do decreto n. 22.262, de 25 de dezembro de 1932, manda observar, "com as alterações" constantes do mesmo decreto n. 22.262, "as leis e decretos em vigor, que providenciam sobre o imposto de consumo" — uma das alterações é a que equipara o recorrente a comerciante de joias e obras de ourives, sujeito às mesmas obrigações e penalidades.

Isto posto, acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1939. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente e relator.

Visto. — *Olton de Mello*, representante da Fazenda Pública. Vencido, o Sr. José Francisco de Matos Impedido, o Sr. Janserico de Ossis.

ACORDÃO N. 6.902

Recurso n. 7.346 — Imposto de consumo — Recorrente, Viçência Zamboni — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

"Infração do artigo 64. Memória de selos a varejista sem inutilização no verso. Sendo a infratora viúva e analfabeta, propõe-se a relevância da multa por ignorância."

Vistos etc.

O delegado fiscal em Minas Gerais, julgando procedente o auto de fls., impoz à recorrente Viçência Zamboni, a multa de 200\$000, mínimo do artigo 64, combinado com o artigo 222, regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 1926.

É o caso que no estabelecimento comercial de José Varanda, na cidade de Bicas, foram apreendidas 150 garrafas de aguardente, cujo engarrafamento estava sendo ultimado, e 150 cintas da taxa de \$200, inutilizadas apenas no anverso com as inscrições da recorrente, fabricante estabelecida no município de Guaratá. A defendendo-se, defendendo-se, disse estar convencida ser alcaidista o comprador; que não dispõe de recursos para manter empregados, sendo apenas auxiliada na administração de sua pequena lavoura por seus filhos, menores e insipientes.

O colator federal de Guaratá reconhece que a recorrente está de boa fé, e que o comprador, por ocasião da visita dos autuantes, conchita o engarrafamento da aguardente, onde, certamente, seriam aplicados os selos. Atribui a irregularidade a falta de instruções por parte da fiscalização (fls. 17). O delegado de Polícia afirma que a recorrente é viúva, pequena agricultora, mantendo com dificuldade os seus filhos menores (fls. 9). Pelo traslado de procuração de folhas 3, de apura que a recorrente é analfabeta.

Isto posto,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, e, por ~~relevância~~

provar a procedência, de acordo com o parágrafo único desse mesmo dispositivo, e dizem que, pela nota n. 76.228, de 4 de janeiro de 1938, junta aos autos, provaram a procedência do vinho em questão, que lhes foi fornecido pela firma A. Carvalho & Comp. Ltda... Finalmente declararam que, por acórdão do Conselho de Contribuintes número 2.429, proferido no recurso n. 2.732, e publicado no *Diário Oficial* de 27 de junho de 1936, foi dado provimento ao recurso porque dos rótulos constavam elementos suficientes para identificar a procedência da mercadoria.

Isto posto, e,

Considerando que a infração se acha provada e confessada;

Considerando porém, que a multa a aplicar não poderia ser de 600\$000, e, sim, de 200\$000, tendo em vista que os atuados provaram a procedência do vinho na forma do parágrafo único do art. 1º do decreto n. 22.344;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte provimento ao recurso para reduzir a multa para 200\$000, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do decreto n. 22.344.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1939. — *Genaro Vidal Leite* Ri-
beiro, presidente. — *Vicente Galiez*, relator.

Visto. *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.900

Recurso n. 7.334 — Imposto de consumo — Recorrente, Albino Stremel — Recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

"Embaraço a ação fiscal — Contravenção do artigo 219 § 7º do Regulamento."

Consta do auto lavrado a 2 de dezembro de 1937 que o recorrente, usando de violência, impediu a entrada do agente do fisco no estabelecimento de sua propriedade. Consta também do auto que o agente do fisco recebeu denúncia verbal de que no citado estabelecimento estava depositada aguardente que o recorrente adquirira do fabricante Miguel Harmatiuk, desacompanhada das respectivas cintas.

A fls. 8 v., informa o coletor que, dois dias após a lavratura do auto, a 4 de dezembro de 1937, foram vendidas 600 cintas de \$200 para o fabricante de aguardente Miguel Harmatiuk, sendo a guia apresentada à repartição por filha do recorrente, da idade de nove anos, que fez o pagamento e levou os selos.

Isto posto e estando provado que o recorrente possuía mercadoria em contravenção, são inaceitáveis as explicações que apresenta para ter impedido, como confessa, a entrada de uma autoridade fiscal em estabelecimento fabril sujeito a fiscalização.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1939. — *Genaro Vidal Leite* Ribeiro, presidente e relator.

Visto. *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.901

Recurso n. 7.345 — Imposto de Consumo — Recorrente, José Rodrigues Monção — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

"Falta do livro mod. XLVI"

Vistos, etc.

O delegado fiscal em Minas Gerais, julgou procedente o auto de fls. lavrado a 18 de março de 1938 e impoz ao recorrente, José Rodrigues Monção, comerciante estabelecido em Montes Claros, a multa de 500\$000, mínimo cominado no artigo 142 § 13º a do regulamento baixado com o decreto-lei n. 304, de 1938, mais benigno do que o

Recurso, n. 7.320 — Imposto de consumo — Recorrentes, Alcides Pinto de Almeida e Cristiano Buettel — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

"O Conselho propõe a relevação da multa por equidade, tendo em vista a situação especial do recorrente no momento em que foi atuado".

Alcides Pinto de Almeida foi atuado em 7 de abril de 1938 por ter em seu poder 45 cintas do Imposto de consumo da taxa de \$200 cada uma, devidamente inutilizadas na parte impressa com as letras C. B., iniciais da firma Cristiano Buettel, fabricante de aguardente de cana e, no verso, os dizeres exigidos pelo artigo do Regulamento do Imposto de consumo, cintas essas destinadas a aguardente não mais existente em poder do atuado, tendo o mesmo declarado que havia ido ao interior de sua casa buscar as cintas e que, por equívoco seu, foram apresentadas em lugar de outras referentes a um barril contendo cachaca, que ali se encontrava e cujos documentos foram afinal apresentados, sendo dado como infringido o disposto no art. 52 parágrafo único do Regulamento baixado com o Decreto-Lei 304, de 24 de fevereiro de 1938, e art. 64 pelo fornecedor da mercadoria, Cristiano Buettel, por ter inutilizado a lapis preto as cintas apreendidas, sem abranger a totalidade das fórmulas.

Defendendo-se, Alcides Pinto de Almeida declarou que, poucos dias antes da lavratura do auto, havia recebido uma partida de aguardente de cana, cujo engarrafamento total havia providenciado. Feito isso, iniciara a selagem respectiva quando, de sua casa, vieram chamá-lo, em virtude de se achar gravemente enferma pessoa de sua família, tendo então de sair a procura de médico, remédios, etc. Ao mesmo tempo, o seu filho adoeceu e, interessado pela saúde desses dois entes de sua família, foi forçado a deixar a sua casa de negócio entregue à inexperiência de uma filha menor, esquecendo-se de instruí-la sobre a completa selagem das garrafas de aguardente que deixara de selar. Assim declarou que os selos apreendidos não são de mercadorias já consumidas, pois se referem às 45 garrafas que tem em seu poder e que deixaram de ser seladas pelos motivos já esclarecidos, cuja existência, aliás, poderia ser comprovada em diligência à sua casa de negócio.

Intimado a se defender, Cristiano Buettel declarou que havia feito a inutilização a lapis preto por se haver extraviado o seu lapis tinta e não haver recurso na localidade em que está estabelecido para adquirir outro e pede que, por equidade, lhe seja dispensada qualquer penalidade.

O Sr. delegado fiscal, em sua decisão, declarou que, não tendo o atuante tomado em consideração a situação moral do atuado, que no momento da lavratura do auto, estava preso de grande tensão nervosa pelo falecimento de pessoa de sua família, para tolerância das faltas verificadas e não lhe cabendo decidir por equidade diante da prova das infrações, julgou procedente o auto para impor a firma Alcides Pinto de Almeida a multa de 1.000\$000, gráu mínimo cominado no parágrafo único do art. 52 do Decreto-Lei 304, de 24 de fevereiro último, e a Cristiano Buettel a de 200\$000, mínimo do art. 64 do mesmo decreto-lei.

Intimados para conhecimento dessa decisão, Alcides Pinto de Almeida, dentro do prazo legal, recolheu a importância da penalidade e apresentou recurso para este Conselho. Em seu recurso reproduz as suas razões de defesa, reafirmando que as 45 cintas apreendidas se referem a 45 garrafas de aguardente que se encontravam em seu estabelecimento e que ainda não tinham sido usadas pelos motivos que anteriormente expusera.

Cristiano Buettel, entretanto, só recolheu a importância da penalidade e apresentou recurso 21 dias depois de haver sido intimado para ciência da decisão do Sr. delegado fiscal, fora, portanto, do prazo regulamentar.

Isto posto, e,

Considerando que, no momento da lavratura do auto, o recorrente Alcides Pinto de Almeida estava possuído de grande tensão nervosa, pelo falecimento de pessoa de sua família, motivo pelo qual não pôde fornecer os esclarecimentos necessários, inclusive quanto à existência de 45 garrafas cuja selagem foi interrompida por motivo de doença e morte de pessoa de sua família e doença grave em que se encontrava um filho do autuado, falecido poucos dias depois, conforme ficou provado com as certidões de óbito anexas ao processo;

Considerando que, em sua decisão, o Sr. delegado fiscal declarou que, somente não havia aplicado o princípio da equidade para relevância da penalidade porque não tinha competência para fazê-lo;

Considerando que os próprios códigos de processo proíbem que sejam ouvidos os cônjuges, pais, filhos ou irmãos do morto dentro dos nove dias do luto;

Considerando que assim ha evidentes razões para ser dispensada qualquer penalidade, por equidade;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso de Cristiano Buettel, por perempto, e negar provimento ao recurso de Alcides Pinto de Almeida para manter a decisão recorrida, encaminhando o processo ao Sr. Ministro da Fazenda e propondo a redução da penalidade imposta ao Sr. Alcides Pinto de Almeida, por equidade.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1939. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente Galliez*, relator.

Visto — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

O Sr. José Francisco de Matos votou com restrições quanto à proposta da aplicação de equidade.

Impedido o Sr. Janserico de Assis.

ACORDÃO N. 6.877

Recurso, n. 7.326 — Imposto de consumo. — Recorrente, Antônio Alves Chaves da Silva. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

"Para ser aplicada a multa prevista no art. 14 do decreto n. 23.664, é indispensável que fique perfeitamente caracterizada a figura de sonegação".

No dia 28 de outubro de 1937 os Srs. agentes fiscais compareceram ao estabelecimento comercial de Jacinto Alves Rodrigues, em Pará de Minas, e verificaram que, nos fundos do dito estabelecimento, havia quatro quintos de aguardente e mais dois óleos também de aguardente, sem se acharem acompanhados dos respectivos selos, com a capacidade total de 480 litros, sem rótulos e desacompanhados de notas de venda, recebidos, segundo foi alegado pelo próprio comerciante Jacinto Alves Rodrigues, segundo foi alegado pelo próprio comerciante essa vendida por Domingos Pereira da Oliveira, residente em Tavares, cuja entrega havia sido feita ao escurecer, e havia sido fabricada por Antônio Alves Chaves da Silva, que se havia comprometido a remeter os selos posteriormente, sendo dado como número de depósito nos arts. 9º e 14 do Decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

Detendo-se, Jacinto Alves Rodrigues declarou que havia comprado a aguardente ao Sr. Domingos Pereira de Oliveira, com a con-

assin vendidas, não incidem no imposto de consumo, por não estarem incluídas entre os artigos especificados no art. 14 § 14 do Regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro do ano passado.

Isto posto, e,

Considerando que o produto em apreço, folhas avulsas de cartolina e papelão, com e sem cartomembras de metal ou celofane, não se acha especificado entre os produtos sujeitos ao imposto de consumo pelo § 14 do art. 4º do decreto-lei n. 301, nem por idéntico dispositivo do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1939. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente Galliez*, relator.

Visto. *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.899

Recurso n. 7.308 — Imposto de consumo — Recorrentes, Aragão, Barreira & Comp. Ltda. — Recorrida, Recbedoria Federal de São Paulo.

"Na vigência do decreto n. 22.344, a multa a aplicar, por dizeres incompletos dos respectivos rótulos deve ser de 200\$000, quando ficar provada a procedência do vinho."

Fontoura Quintas & Comp. Ltda., estabelecidos na cidade de São Paulo, foram autuados em 26 de fevereiro de 1938 por terem exportado à venda, em sua seção de varejo, 57 garrafas de vinho estrangeiro tinto, seladas e rotuladas apenas "Vinho genuino português da Quinta da Moura importado por A. Carvalho & Comp.", rua General Osório n. 130 — Fone 4-4716 — São Paulo — Análise prévia número 1.160 da S. P. A. P. de São Paulo — engarrafado por... não trazendo a firma engarrafadora nem o local do engarrafamento, sendo as mencionadas garrafas engarrafadas no local em que foi lavrado o auto, sendo dado como infringido o disposto no art. 1º do decreto n. 22.344, de 11 de janeiro de 1938.

A defesa foi apresentada por Aragão, Barreira & Comp. Ltda., assessores de Fontoura Quintas & Comp. Ltda., que declararam que o vinho em questão havia sido adquirido da firma A. Carvalho & Companhia Ltda., que também é fornecedor dos rótulos aplicados às garrafas. Esclareceram que, tendo adquirido esse vinho, foi feito o imediato engarrafamento, afim de atender às necessidades da sua procura e que, não tendo ainda mandado fazer um carimbo para aplicação aos rótulos, em virtude da mudança da firma, faziam, entretanto, a declaração exigida (nome do engarrafador e local do engarrafamento) a manuscrito. A medida que as garrafas eram retiradas do depósito. Dizem que, uma vez que as garrafas não eram vendidas sem a declaração necessária, não havia desprezo ao princípio da lei.

O Sr. diretor da Recbedoria em São Paulo, entendendo que a contravenção capitulada no auto se achava devidamente caracterizada, além de materialmente provada com a apreensão da mercadoria, julgou o auto procedente para impor à firma autuada a multa de 600\$00, de acordo com o art. 1º do decreto n. 22.344, de 11 de janeiro de 1938.

Não se conformando com essa decisão, os autuados recolheram a importância da penalidade e apresentaram recurso para este Conselho. Em seu recurso afirmam que procederam com boa fé e salientam que a multa prevista no art. 1º do decreto n. 22.344 só pode ser aplicada quando o detentor do vinho em contravenção não lhe

geral, publicada no "Diário Oficial" de 1 de março de 1933, já havia decidido o caso em apreço, fazendo incidir no imposto previsto na alínea 3ª (bombons, confijões e semelhantes) os chocolates, peixes, e outras figuras de fantasia fabricadas com chocolate comum e entendendo que a infração foi bem capitulada nos arts. 61, letra "h" e 204, parágrafo único, letra "c" do Regulamento, anexo ao decreto n. 17.464, julgado procedente o auto para impor do art. 220 do citado Regulamento, com a obrigação de indenizar a Fazenda Nacional de importância igual, do imposto não pago. À firma autuada, Kurt Wollmann, a multa de 3:236\$300, na forma não se conformando, Kurt Wollmann apresentou recurso e fiador, o qual não foi aceito por estar envolvido em um auto de infração na importância de 13:243\$400.

Intimado o autuado a indicar novo fiador, no prazo de cinco dias, preferiu Kurt Wollmann depositar a quantia exigida. Em seu recurso o autuado contesta a importância do imposto sonogado, e diz que a diferença da taxa de \$200 por quilo multiplicada pela quantidade verificada de 5.326 kg 900 perfaz um total de 1:065\$400 e com a adicional 1:171\$900. Cita o acórdão n. 3.996 do Segundo Conselho de Contribuintes, sobre a selagem englobada dos produtos em apreço, bem como a circular n. 38, em que se permitia o pagamento do imposto englobado e não por unidade.

Isto posto, e

Considerando que a infração está perfeitamente caracterizada e constatada pelo exame das escritas fiscal e comercial;

Considerando que pelo quadro demonstrativo de fls. 7, se verifica que a infração foi apurada tomando-se por base o peso de todas as figuras de chocolate, que devem ser consideradas como bombons para o efeito do pagamento do imposto de Consumo, não prelavando, portanto, a alegação do recorrente de que houve engano no cálculo da apuração da sonogação, porquanto a quantidade de 5.326 kg., 900, se refere somente às figuras de chocolate que foram vendidas a quilo, sendo o restante de peso relativo às figuras de chocolate que foram vendidas por unidade;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuinte por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1939. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente Galiez*, relator.

Visto — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.898

Recurso n. 7.302 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal "ex-offício" — Recorrida, Casa Prati Sociedade Anônima.

"As folhas avulsas de cartolina e papelão, com ou sem cantoneiras de metal ou celefane, para fichários, não sujeitas ao imposto de consumo."

A Casa Pratt S. A. consultou a Recebedoria do Distrito Federal se as fichas para arquivos, conforme amostras que anexou, que variam em cores e dimensões, confeccionadas em cartolina e papelão, tendo algumas delas cantoneiras de metal e outras de celofane, estavam sujeitas ao imposto de consumo.

O Sr. agente fiscal informante foi de opinião que, em se tratando de cartões próprios para fichários, não estava a referida metadadoria sujeita ao imposto de consumo.

O Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, resolvendo a consulta, decidiu que o produto a que a mesma se refere, folhas avulsas de cartolina, adaptáveis às escarcelas, pastas, etc., quando

dição de fazer-lhe a entrega devidamente selada e de acordo com as exigências da lei. Que, tendo a referida aguardente chegado à sua casa comercial sem selos, sob a alegação de que os mesmos lhe seriam enviados depois, resolveu conservá-la intacta e em lugar reservado, afirmando que não ficasse exposta à venda, até que o Sr. Domingos Pereira de Oliveira regularizasse a situação ilegal da mesma.

Domingos Pereira de Oliveira, defendendo-se, alegou que há muito tempo não era mais comerciante, dedicando-se exclusivamente à profissão de transportes de mercadorias. Que jamais fizera venda de cachaca ao Sr. Jacinto Alves Rodrigues, sendo certo, porém, que no dia 18 de outubro de 1937 o Sr. Jacinto Alves Rodrigues o havia procurado e contratado o serviço do seu caminhão para o transporte de 480 litros de cachaca que ele havia comprado ao Sr. Antônio Alves Chaves da Silva, fazendeiro residente no distrito florestal. Que realizou esse transporte, tendo entregue a mercadoria ao seu destinatário e dando-lhe o recado que lhe foi enviado pelo Sr. Chaves, isto é, que no dia seguinte os selos ser-lhe-iam remetidos e que não focasse na cachaca até que os selos fossem apresentados.

A defesa do Sr. Domingos Pereira de Oliveira se acha confirmada por uma declaração do Sr. Joaquim Mulinari, chauffeur do caminhão de propriedade do citado defendente.

O Sr. Antônio Alves Chaves da Silva, em sua defesa, declarou que havia vendido ao Sr. Domingos Pereira de Oliveira alguns quilos de cachaca, sob a condição, porém, deste senhor comprar os selos na Coletoria local, conforme se comprometera; que, de fato, Domingos Pereira de Oliveira compriu o prometido. Posteriormente, porém, o Sr. Domingos Pereira de Oliveira quis repetir o mesmo negócio, nas condições do primeiro. Diz o defendente, Antônio Alves Chaves da Silva, que mandou então o seu filho dizer ao Sr. Domingos Pereira de Oliveira que a cachaca não poderia sair da fazenda sem os selos. Diante dessa resolução o Sr. Domingos Pereira de Oliveira dirigiu-se à fazenda e alegou ser honesto e incapaz de sacrificar a pessoa do seu amigo, conseguindo, assim, levar a cachaca em confiança para adquirir os selos na Coletoria.

Decorridos poucos dias foi o defendente, Antônio Alves Chaves da Silva, surpreendido com a notícia de que Domingos Pereira de Oliveira havia vendido ao Sr. Jacinto Alves Rodrigues a cachaca, e que a mesma havia sido apreendida por falta do pagamento dos selos.

Declara que, em hipótese alguma, poderia ser considerado como infrator do art. 14 do decreto n. 23.664, pois não sonogou à aguardente ao pagamento do imposto de consumo nem praticou nenhum ato com intenção dolosa, e, para comprovação de suas alegações, juntou uma justificação judicial perante o Juízo de Direito da Comarca de Pará de Minas.

Ao processo se acha anexado um termo de verificação do exame procedido na fábrica de aguardente de cana do Sr. Antônio Alves Chaves da Silva, pelo qual se verifica terem sido encontrados 1.037 litros do aguardente, tendo o Sr. agente fiscal constatado haver um stock de selos na importância de 22\$800, tendo o referido fabricante declarado haver posto no respectivo tanque certa quantidade de aguardente fabricada após o balanço feito em 1936, não podendo precisar o número de litros, não tendo esculpido essa produção no livro respectivo de consumo.

O Sr. agente fiscal autuante sustentou o auto, o remelido o processo ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, o mesmo resolveu julgar procedente o auto para impor a cada um dos três autuados a multa de 5:000\$000, mínimo cominado nos arts. 9 e 14 do decreto n. 23.664.

Intimações para conhecimento dessa decisão, sómente Antônio Alves Chaves da Silva recolheu a importância da penalidade e apresentou recurso para este Conselho.

Em suas razões o recorrente declara que, embora tivesse sido vendida e retirada a cachaca de sua fábrica sem estar a mesma acompanhada dos respectivos selos, esse ato não pode ser considerado doloso, conforme se verificou da justificação anexa aos autos, na qual ficou provado:

- a) que o recorrente vendera, ha tempos a Domingos Pereira de Oliveira uma partida de aguardente sob a condição desse senhor comprar os selos devidos na Coletoria local, o que tielmente cumpriu;
- b) que o recorrente é fazendeiro, ha muitos anos, sempre pagando pontualmente os seus impostos e nunca esteve envolvido em demandas com quem quer que fosse;
- c) que o recorrente foi vítima da sua boa fé;
- d) que com tal procedimento não teve intenção de lesar o fisco.

Isto posto, e, Considerando que do processo ficou plenamente provada a saída de aguardente sem o pagamento do imposto devido na fábrica de propriedade do recorrente Antônio Alves Chaves da Silva:

Considerando, entretanto, que não ficou caracterizada a figura de sonegação punida no art. 14 do decreto n. 23.664, porquanto o recorrente não agiu com intuito doloso, sendo apenas responsável pelo ato de boa fé que praticou;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos dar em parte provimento ao recurso para reduzir a penalidade imposta a 200\$000, mínimo do art. 81 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1939. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente Galliez*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Vencido. — Sr. José Francisco de Mattos, que negava provimento.

Impedido o Sr. Janserico de Assis.

ACORDÃO N. 6.878

Recurso n. 7.332 — Imposto de Consumo — Consulta — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo "ex-officio" — Recorridos, Capuano & Azevedo.

"O pão em fatias e o pão em bengalas não estão sujeitos ao Imposto de Consumo".

Capuano & Azevedo, estabelecidos na cidade de São Paulo com panificação, consultaram a Recebedoria Federal em São Paulo se os produtos de sua fabricação (pão em fatias e pão em bengalas, conforme amostras que anexaram) incidiam na taxaço do Imposto de Consumo.

O Sr. agente fiscal informante foi de parecer que o produto em causa, acondicionado em papel celofane, em pacotes, estava incluído na letra J do § 9.º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, devendo o imposto ser pago à razão de \$030 por 100 gramas ou fração.

O Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, decidindo a consulta, respondeu que o pão em fatias e o pão em bengalas escapavam à incidência do Imposto de Consumo, por não se tratar propriamente de produto semelhante a biscoitos ou bolachas de amêndoa, letra J do § 9.º do art. 3.º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932 e recorreu "ex-officio" para este Conselho.

Sendo fatais e imprevisíveis os prazos de recurso e tendo sido o recolhimento da multa efetuado mais de dois meses da data da intimação, está o presente recurso perempto.

Assim:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dele não tomar conhecimento, por perempto.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1939. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.897

Recurso n. 7.284 — Imposto de consumo — Recorrente, Kurt Wollmann — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"As figuras de chocolate estão sujeitas ao pagamento do imposto de consumo como bombons, confeitos e semelhantes, na forma do n. IV do § 9º do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, alterado pelo decreto n. 23.032, de 2 de agosto de 1933".

Kurt Wollmann, estabelecido na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, foi autuado em 1 de abril de 1937 por ter, durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 1934; fevereiro, março, abril, outubro, novembro e dezembro de 1935; janeiro, fevereiro, março, abril, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1936; fevereiro e março de 1937, conforme quadros demonstrativos feitos após exame da escrita fiscal e comercial, vendido 56.037,kg820 de chocolate puro e em pó, da taxa de \$010 por 50 gramas ou fração, em cujo total foram incluídos 5.326,kg900 de bombons, sob a forma de coelhos, ovos, charutos e outras figuras de fantasia de chocolate comum, produto cujas unidades eram todas de peso inferior a 50 gramas e mais 76.129 figuras de peso superior a 50 gramas, conforme quadros demonstrativos, resultando uma diferença de imposto na importância de 2.942\$100, além da adicional de 10 %, o que eleva a referida diferença a 3:236\$300, sendo dado como infringido o disposto no art. 61, letra "h", combinado com o art. 204, parágrafo único, letra "c" do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Defendendo-se, Kurt Wollmann declarou que o decreto número 23.032, de 2 de agosto de 1933, reformou o § 9º do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, estabelecendo a taxa de \$010 por 50 gramas ou fração para os chocolates comuns de refinação em pó ou em massa, de produção nacional. Diz que os peixes, ou charutos, os coelhos e demais figuras de fantasia foram uma massa de chocolate, sendo as figuras pequenas comitidas ao estado em que se acham, ralando-se as grandes para preparar, com acondicionamento de leite, etc., chocolate para ser bebido. Continuando diz que, em ambos os casos, se trata de chocolate comum de refinação, em massa, pois o Regulamento não distingue si aquela refinação refere-se unicamente a chocolate em pães ou placas. Contestou que tenha havido infração do art. 204 parágrafo único, letra "c", porquanto sua fábrica era regularmente visitada pelos agentes fiscais durante todo o espaço de tempo a que se refere o auto, sendo extranhável que nenhuma observação lhe tivesse sido feita. Cita diversas ordens das autoridades superiores para mostrar que, todas as vezes que as infrações ocorrerem por culpa dos agentes fiscais, nenhuma penalidade poderá ser aplicada.

O Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul, considerando que o Ministério da Fazenda, pela ordem n. 220, de 10 de março de 1933, Diretoria da Receita Pública, a Recebedoria do Distrito Federal,

Isto posto, e,

Considerando que a exposição à venda de blocos de papel sem selos e sem rótulos constitui infração do Regulamento do Imposto de Consumo, e que o autuado uma vez compelido a pagar a multa de 200\$000, o fez sem interpor recurso para este Segundo Conselho;

Considerando que a falta de fls. 4, prova a aquisição de 30 blocos de papel marca Viloriosa, em 23 de fevereiro de 1931, mas não demonstra que a mercadoria apreendida seja originária da mesma firma;

Considerando que sómente por prescrição foi também multada a firma que vendera um produto em 1931, apenado em 1932, sem ter sido feita a identificação do fabricante dos mencionados blocos;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso de Indústrias Reunidas P. De Ranieri, para julgá-las isentas de responsabilidade no processo que teve por base o auto n. 5, de 1932, da Coletoria de Tietê.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1939. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Gustavo Bentzenmüller*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. José Francisco de Matos, que negou provimento.

ACORDÃO N. 6.895

Recurso, n. 7.213 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, "ex-offício" — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Recorrido, Rudi Schnorr.

"Os fios para tecelagem, não estão sujeitos à taxa de consumo, de acordo com o art. 70, inciso 29-A, do decreto-lei n. 739, de 1938".

Recorre "ex-offício" o delegado fiscal em Santa Catarina de sua decisão à consulta de Rudi Schnorr "se fio vendido pelos fabricantes diretamente as fábricas de rendas e malharia está sujeito a imposto".

Esclarece SS. que a circular n. 26, de 1938, do Sr. ministro da Fazenda sobre o assunto, considera a mercadoria isenta de imposto.

Posteriormente, o decreto-lei n. 739 consolidou este ponto de vista no art. 70, inciso 29-A.

Nestas condições;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-offício", para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1939. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.896

Recurso, n. 7.228 — Imposto de consumo — Recorrente, João Guimarães Ribeiro — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

"De recurso perempto o Conselho não toma conhecimento".

João Guimarães Ribeiro foi intimado em 15 de setembro de 1937, pelo coletor de Varginhas, Estado de Minas Gerais, para recolher a multa de 600\$000, a que fora condenado por infração dos arts. 61 e 62, "b" e "h", combinados com o art. 87 do decreto n. 17.464, de 1926.

Em 16 de setembro apresentou recurso para o Segundo Conselho, só tendo, porém, depositado a multa em 26 de novembro de 1937.

Isto posto, e,

Considerando que, de acordo com a letra J do § 9º do art. 3º do decreto n. 22.262, só estão sujeitos ao Imposto de Consumo os biscoitos, bolachas e semelhantes, acondicionados em latas e outros envoltórios que se não destinarem a simples transporte;

Considerando que o pão em fatias e o pão em bengalas não podem ser considerados propriamente produtos semelhantes a biscoitos ou bolachas;

Considerando que o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, igualmente só faz incidir o Imposto de Consumo nos biscoitos, bolachas e semelhantes, acondicionados em latas e outros envoltórios;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1939. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente Galliez*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.879

Recurso n. 7.338 — Imposto de Consumo — Recorrente, Sílvio Groto — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"Provada a posse de estampilhas, sem mercadorias por estampilhar, é aplicável a multa prevista no art. 53 do Regulamento do Imposto de Consumo, e levado ao dobro pelo art. 14, § 6º, letra c da lei n. 5.353, visto tratar-se de estampilhas especiais para vinho de uva. Reclama-se a penalidade imposta em virtude do vigente Regulamento do Imposto de Consumo estabelecer multa mais benígna para essa infração."

Sílvio Groto, estabelecido no povoado de Nova Palma, no município de Júlio de Castilhos, no Rio Grande do Sul, foi autuado em 12 de fevereiro de 1937 por possuir, em uma gaveta do seu balcão, 480 estampilhas para vinho nacional de uva da taxa de \$060 sem que as mesmas tivessem no verso a inutilização nem a data da remessa, declarando os agentes autuantes terem da verificação que essas estampilhas eram de vinho já dado a consumo e aguardavam oportunidade para novamente serem empregadas.

O autuado declarou que as estampilhas acompanharam quatro barris remetidos por Vitorio Cancian, não apresentando nota ou factura. Foi dado como infringido o disposto no art. 53 por parte do autuado Sílvio Groto e art. 64 por parte de Vitorio Cancian, ambas do decreto n. 17.464, de 8 de outubro de 1926.

Defendendo-se, Sílvio Groto declarou que havia adquirido os barris de vinho da Cooperativa Nova Palmense e recebido com eles os selos apreendidos. Consumido o produto, jamais se lembrou ele dos selos mas não tinha absolutamente a intenção de lesar o fisco usando-os novamente. Quanto à inutilização dos selos declarou que jamais poderia ser punido por essa falta, pois a responsabilidade não lhe cabia.

Vitorio Cancian, defendendo-se, declarou que a falta de inutilização dos selos se tratava de uma omissão isenta de intenção que envolva fraude ou má fé, pois nenhuma vantagem adviria ao remanejo do vinho em não ter apostado os selos os dizeres determinados por lei, e pede que qualquer multa lhe seja relevada por equidade.

O Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul resolveu converter o julgamento em diligência para o fim de ser ouvida também a

Cooperativa de Vinhos Nova Palmense, e para que a referida repar-tição informasse:

- a) se Vitorio Cancian era registrado como fabricante de vinho (bebidas) ou como comerciante;
- b) no caso de ser registrado como comerciante si sua produção é independente da aludida Cooperativa;
- c) se a firma autuada, Silvio Groto, é registrada para o comércio varejista ou atacadista.

A Cooperativa de Vinhos Nova Palmense declarou que a pequena irregularidade de estarem as estampilhas inutilizadas com o carimbo daquela sociedade, sem conter o número do barril e a data da entrega do mesmo, verificou-se, porque, quando o Sr. Vitorio Cancian mandou buscar as estampilhas, o declarante encontrava-se em viagem e as referidas estampilhas foram colhidas por sua senhora portadora, a qual, por desconhecer as exigências fiscaes, entenderam que estavam perfeitamente legalizadas.

O Sr. coletor federal, respondendo o pedido de informações do Sr. delegado fiscal, declarou que Vitorio Cancian não era registrado na sua repartição nem como fabricante nem como comerciante e que é sócio da Cooperativa Nova Palmense, dependendo da mesma Cooperativa os vinhos de sua produção, e que a firma Silvio Groto é registrada para o comércio varejista de diversas mercadorias.

O Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul julgou procedente o auto e impôs a Silvio Groto a multa de 1:200\$000, minimum da penalidade prevista no art. 53 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, "ex-vi" do disposto no art. 14 § 6º, letra "e", da lei n. 5.353, de 1927, e à Cooperativa Nova Palmense a multa de 200\$000, grán minimum da penalidade prevista no mencionado regulamento e julgou improcedente o auto quanto à firma Vitorio Cancian.

A Cooperativa Nova Palmense recolheu a importância da multa e não recorreu.

Silvio Groto depositou a importância exigida e apresentou recurso para este Conselho, solicitando a dispensa da multa por equidade.

Isto posto, e,

Considerando que se acha provada a infração do art. 53 em relação ao recorrente Silvio Groto, tendo em vista a apreensão das estampilhas sem que no estabelecimento do mesmo houvesse mercadoria por estampilhar;

Considerando, entretanto, que o atual regulamento do Imposto de Consumo impõe penalidade mais benéfica para essa infração;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte provimento ao recurso para reduzir a penalidade imposta para 1:000\$000, minimum previsto no parágrafo único do art. 52 do regulamento do Imposto de Consumo.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1939. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente Galvez*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 6.880

Recurso n. 364-R — Pedido de reconsideração do acordo número 6.107 — Imposto de consumo — Recorrente, Sindicato Anglo-Brasileiro S. A. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Alcool desnaturado: 5 % de querosene. Após a publicação do decreto n. 262, de 28-12-932, esse produto deixou de gozar da isenção do imposto de consumo. Indefere-se o pedido de reconsideração.

Conforme se verifica do termo de exame e verificação a fls. 3, o Sindicato Anglo-Brasileiro S. A., proprietário da Usina Santa

reformando decisão de primeira instância, declarar: a) que, na vigência do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, os produtos da classe V, do § 8º, do art. 3º, quando, nas condições da consulta, fossem acondicionados em frascos ou qualquer outra vasilha, de conteúdo líquido, até 40 cc., ficavam sujeitos, sobre cada frasco ou vasilha, ao imposto de \$080, ex-vi da última parte da classe citada em confronto com a classe VI, do § 8º, do art. 3º, do mesmo decreto, pouco importando que as doses, na mencionada quantidade, constituindo, cada uma delas, unidade para efeito fiscal, fossem vendidas em caixas de seis ou mais unidades; b) que, na vigência do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro do ano p. findo, os produtos nas condições do sobre que versa a consulta, continuaram sujeitos ao tributo já referido.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1939. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Janeric, de Assis*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 6.891

Recurso n. 7.172 — Imposto de consumo — Recorrente, Industrias Reunidas P. de Ranieri, recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

A identidade de procedência de um produto não se prova somente com a exibição da fatura, tanto mais quando já decorreram quasi dois anos de sua extração.

Industrias Reunidas P. De Ranieri, firma estabelecida na capital do Estado de São Paulo, recorre para este Segundo Conselho de Contribuintes do ato da Delegacia Fiscal no mesmo Estado que julgando procedente o auto n. 5, instaurado na Coletoria de Tielé, lhe impôs a multa de 200\$, por infração dos arts. 72 e 81, do reg. anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Em 23 de dezembro de 1932 a fiscalização apreendeu na casa comercial de José Battistusso, em Tielé, 16 blocos de papel para cartas, marca "Vitorioso", sem estarem selados nem rotulados, tendo no ato da lavratura do auto o mencionado negociante apresentado a fatura, provando a compra de 30 daqueles blocos à firma P. De Ranieri. Esta fatura tem a data de 23 de fevereiro de 1931.

José Battistusso em sua defesa sustentou a declaração feita quando da lavratura do auto, de que os blocos foram adquiridos a F. De Ranieri, e que extranhava ver-se envolvido no processo de infração por 1\$600 de imposto em 16 blocos de papel ordinário.

Industrias Reunidas P. De Ranieri em a defesa de fls. 9, afirmam que mantiveram diversas transações com o autuado José Battistusso, em nenhuma reclamação de sua parte, o que não podem precisar se os blocos encontrados em casa do autuado são os mesmos que a sua firma lhe vendera; que José Battistusso não tinha transações exclusivas com sua firma, devendo a mercadoria em litigio ser oriunda de outros fornecedores, tanto mais quanto não é possível afirmar que se trate do mesmo artigo constante da fatura de 23 de fevereiro de 1931, quando a apreensão ocorrera em 23 de dezembro de 1932, quasi decorridos dois anos; que ante o período decorrido a sua defesa é em face do art. 87, do decreto n. 17.464, de 1926, ressaltando a sua inteira irresponsabilidade.

A Delegacia Fiscal em São Paulo, baseada na fatura de fls. 4 e nas declarações do autuado, impoz a José Battistuzzi e a Industrias Reunidas P. de Ranieri a multa de 200\$000.

José Battistuzzi recolheu a multa e se conformou com a sentença proferida como se infere de fls. 20 e 21.

Industrias Reunidas P. De Ranieri, recorre para este Conselho de Contribuintes do ato da Delegacia Fiscal em São Paulo, pedindo que seja lida atentamente a sua defesa por este Conselho, porquanto o único de seu recurso, por entenderem que é inabituvel e injusta a multa que lhes foi imposta.

para declarar que o produto em causa só está isento do imposto de consumo, se, de fato, for consumido, no estabelecimento do consumidor, como matéria prima ou secundária; ficando, porém, sujeito ao imposto já referido, desde que seja entregue ao consumo público, e, assim, se subordinará à taxaça prevista na alínea n. VIII do § 2.º do art. 4.º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro do ano próximo findo, como um amargo aperitivo que passa a ser.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1939. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Janserico de Assis*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.893

Recurso n. 7.168 — Imposto de consumo — Recorrente, *ex-officio*, Recebedoria Federal em São Paulo; recorrido, Instituto de Pinheiros.

Produto da classe V, do § 8.º, do art. 3.º, do decreto n. 22.262, de 1932, acondicionado em vasilhame, de conteúdo líquido de 10 cc., estava sujeito ao tributo da classe imediata, cobrado sobre cada vasilhame, pouco importando que numa só caixa fossem vendidas seis ou mais vasilhames. A unidade, para efeito fiscal, não é a caixa; é cada vasilhame, isto é, cada receptáculo do produto.

O Instituto de Pinheiros, com sede na capital do Estado de São Paulo, decarando à Recebedoria Federal em São Paulo que pretendia fracionar em seis frascinhos (doses), de 10 cc., cada um, uns produtos de sua fabricação, da classe V, do § 8.º, do art. 3.º, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, para facilitar a dosagem acondicionando-os, porém, em uma só caixa, produtos que, antes, vinham sendo vendidos num só frasco de 60 cc., consultou, ao mesmo tempo, a aludida Recebedoria se a selagem da caixa de qualquer produto da classe indicada, feita a divisão em seis doses, continuava a ser a que estava, antes, sujeito o produto, vendido este numa só unidade de 60 cc., isto é, se o produto estaria, de qualquer forma, sujeito ao imposto de \$60, *ex-vi* da disposição citada.

A Recebedoria Federal em São Paulo respondeu ao consulente, decarando que o fracionamento do produto da classe indicada em seis doses de 10 cc., cada uma, não gera aumento de imposto, e que o produto, uma vez fracionado em seis doses que, reunidas numa só embalagem, perfizessem 60 cc., continuava sujeito ao mesmo selo a que estaria sujeito se vendido num só frasco de 60 cc.

Houve recurso *ex-officio*.

Isto posto, e

Considerando que os produtos referidos na classe V, *in fine*, do § 8.º, do art. 3.º, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, acondicionados em quaisquer vasilhames, de conteúdo líquido até 30 cc., estão sujeitos ao imposto de consumo de acordo com a classe VI da disposição citada;

Considerando que vasilhame (ou vasilha, no seu melhor sentido) não é, no caso, a caixa que encerre seis doses de 10 cc., cada uma, do produto, mas, sim, cada frascinho que encerre uma dose do produto, não alterando essa conceituação fiscal o fato de as doses em número de seis, serem vendidas numa só caixa;

Considerando, finalmente, que, assim entendido, cada dose de 10 cc., do produto da classe V do § 8.º, do art. 3.º, do decreto n. 22.262, não é, cada unidade para efeito fiscal (nota 3.ª do parágrafo e decreto n. 22.262, estava sujeita, na vigência do mesmo decreto, ao imposto de consumo de 1.º grau da última parte da mencionada classe em confronto com a da se VI, do § 8.º, do art. 3.º, do já referido decreto n. 22.262;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, para,

Cruz, sita no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, foi intimado em 30 de abril de 1937 para, no prazo de oito dias, recolher a importância de 6.000\$, correspondente ao imposto de consumo devido sobre 20.000 litros de álcool desnaturado com 5 % de querosene e consumido no período de 1 de fevereiro a 29 de dezembro de 1932.

E por ter desatendido a essa intimação, foi, contra o aludido sindicato, lavrado, em 18 de maio seguinte, o auto de fls. 2, com fundamento nos arts. 81, 204, parágrafo único, letra c, e 220 do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Esse auto foi julgado improcedente pela decisão de fls. 33 v. a 34 v., do Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, em consequência do que foi o Sindicato Anglo-Brasileiro S. A. (Usina Santa Cruz), multado em 6.000\$ com a obrigação, ainda, de indenizar igual importância à Fazenda Nacional, tudo de acordo com os arts. 204 e 220, já citados.

Pelo acordão n. 6.107, de 27 de maio último (fls. 44 a 47), a questão suscitada nesse processo foi examinada devidamente e, por unanimidade de votos, negado provimento ao recurso interposto pela sociedade em apreço, sob os seguintes fundamentos:

"Porque a jurisprudência corrente sobre a matéria não deixa a menor dúvida quanto à legalidade da exigência do imposto de consumo sobre o álcool desnaturado com 5 % de querosene e vendido após a publicação do decreto número 22.262, de 28-12-932;

Porque não encontram qualquer apoio, quer na lei, quer nas decisões administrativas, as alegações expendidas pela recorrente no sentido de demonstrar a improcedência das exigências fiscais;

Porque a exigência do imposto sobre o álcool que nasceu com 5 % de querosene e consumiu no período de 1 de fevereiro a 30 de novembro de 1933, foi motivada pela decisão ministerial constante da ordem n. 172, de 16 de outubro de 1933, da extinta Diretoria da Receita Pública, à Delegacia Fiscal no Estado do Rio, em que se determinava fossem tomadas providências sobre o recolhimento do imposto de consumo devido sobre o produto nas condições aludidas;

Porque o recorrente, intimado regularmente a cumprir as exigências constantes do mencionado despacho ministerial, no prazo de oito dias, como se infere, com clareza, do termo de fls. 3, datado de 8 de abril de 1937, sob pena de auto de infração, nenhuma importância ligou àquela intimação;

Porque, não tendo sido cumpridas aquelas exigências até 18 de maio seguinte, viu-se a fiscalização do imposto de consumo obrigada a lavar o auto, base deste processo, afirmando de compêl a recorrente a atender às determinações que lhe foram feitas;

Porque nenhuma razão tem a firma quando reclama contra a imposição da penalidade de que se trata, de vez que foi motivada, exclusivamente, pelo seu ~~menor~~ as disposições legais constantes do termo de fls. 3, em que apenas se lhe exigia o pagamento do imposto devido à Fazenda Nacional;

Porque, à vista do exposto, não se pode deixar de reconhecer a procedência da ação fiscal e, consequentemente, o acerto da decisão primária."

No requerimento de fls. 55 a 56, pleiteia o Sindicato Anglo-Brasileiro S. A. a reconsideração do precatado acordão.

É porque persistem os motivos que determinaram a decisão vinda de aludido, mas atendendo à controvérsia, então, existente sobre o assunto:

Acoitam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração e, por maioria, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, pondo a disposição da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1939. — Genaro Vidal Leite Ribeiro, presidente. — José Francisco de Mattos, relator. Vencido quanto à última parte.

Visto. — Othon de Mello, representante da Fazenda Pública. Vencidos, quanto à aplicação da equidade, os Srs. relator e Gustavo Liharas Bentzenmiller. Ausente o Sr. Janserico de Assis.

ACORDÃO N. 6.861

Recurso n. 370 — Imposto de consumo — Recorrente, Antônio Canela — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Aguardente de cana, sem selo, sem rótulo, desacompanhada de nota ou fatura e que o autuado oculta a chaga dos representantes do fisco. Caracterizada, dessa forma, a sonegação, indefere-se o pedido de reconsideração.

Pelo acordão n. 5.992, de 6 de maio deste ano, foi negado provimento ao recurso interposto por Antônio Canela, estabelecido em Pimbalzinho do Góis, município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, da decisão de fls. 14, proferida pelo, então, delegado fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado, Sr. Janserico de Assis, impondo-lhe a multa de 5:000\$000, mínimo da pena cominada no art. 14, do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, alterado pelo de número 24.318, de 1 de junho de 1934.

Intimado, em 10 de setembro último, dos termos daquele Acordão (fls. 30), Antônio Canela, pelo requerimento de fls. 32, impetrou, em 16 do dito mês de setembro, reconsideração do aludido Acordão, usando dos mesmos argumentos do seu primitivo recurso.

Isto posto e

Considerando que do processo resalta, à evidência, que o autuado, à chegada dos representantes do fisco, fechára a chave em compartimento de sua casa comercial, com o intuito preconcebido de lhes ocultar 3 garrafas contendo aguardente de cana, os quais se achavam sem selo, sem rótulo e desacompanhados de nota ou fatura;

Considerando que, em assim agindo, deixou demonstrada a sua culpabilidade, ciente e conscientemente;

Considerando que a sonegação do imposto de consumo na produção em apreço está provada, aliás, com a agravante do artifício doloso.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o presente pedido de reconsideração, mantendo, em toda a sua plenitude, o acordão n. 5.992, já citado.

Segundo Conselho de Contribuintes, Sala das Sessões, 6 de janeiro de 1939. — Genaro Vidal Leite Ribeiro, presidente. — José Francisco de Mattos, relator.

Visto. — Othon de Mello, representante da Fazenda Pública. Impedido o Sr. Janserico de Assis.

ACORDÃO N. 6.862

Recurso n. 7.033 — Imposto de consumo — Recorrente "ex-offício", Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Recorrido, Valter Haufe.

A "essência para licôres, tipo Boonkamp 1:20" está isenta do imposto de consumo, uma vez que seja conhecida na conformidade do disposto na alínea 5.ª do artigo 7.º do decreto-lei n. 739, de 1938. "Desde que não seja aplicada nas condições da disposição citada, mas seja entregue ao consumo público, ficará, então, sujeita ao imposto previsto na alínea VIII do § 2.º do art. 4.º do citado decreto-lei".

O farmacêutico Valter Haufe, estabelecido em Blumenau, no Estado de Santa Catarina, consultou a Delegacia Fiscal no mesmo Estado se o produto a que dá a designação de "essência para licôres, tipo Boonkamp", representado por um líquido pardo-escuro, de cheiro especial, constituído o líquido, por sua vez, de uma solução hidro-alcoólica, concentrada, de princípios amargos e aromáticos, e destinado ao preparo de bebidas amargas, com 49,8% de álcool em volume, — estava sujeito ao imposto de consumo.

A citada Delegacia Fiscal, ouvido o Laboratório Nacional de Análises, respondeu, por despacho de 18 de junho do ano próximo passado, negativamente, recorrendo "ex-offício" para este Conselho.

Recebido o processo para estudo, pedi a fls. 8 que o Laboratório Nacional de Análises, tendo em vista o seu laudo de fls., prescisesse se a solução de que cogita pode ou não ser incluída entre os amargos de que cogita a alínea VIII do § 2.º do art. 4.º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro do ano próximo passado e se pode, consequentemente, ser consumida com finalidade distinta da que lhe dá o consulente.

Em resposta, aditando o laudo anterior, declarou o citado Laboratório que a "solução, no estado em que apresenta, constitui matéria prima para o fabrico de bebidas amargas e aperitivas. Entretanto, quando devidamente rotulada e preparada para ser entregue ao consumo público, em embalagem própria", se inclui entre os produtos cogitados na alínea VIII do § 2.º do art. 4.º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro último.

Isto posto, e

Considerando que o produto a que o consulente dá a denominação de "essência artificial para licôres — tipo Boonkamp 1:20", constituído de uma solução hidro-alcoólica, concentrada, de princípios amargos e aromáticos, e destinado ao preparo de bebidas amargos, — só está isento do imposto de consumo, desde que, no próprio estabelecimento do consulente, seja aplicado, como matéria prima ou secundária, na composição de outros artigos de sua produção, tributados ou não, na conformidade do disposto na alínea 5.ª do art. 7.º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro último;

Considerando que, uma vez que a essência em causa, com as características já descritas, não seja aplicada, no estabelecimento em que é produzida, como matéria prima ou secundária, na composição de outros artigos, mas seja entregue ao consumo público, ficando, então, a mesma essência sujeita ao imposto de consumo, por constituir um amargo da natureza dos de que cogita o vidente regulamento do imposto de consumo;

Considerando, finalmente, o exposto e o mais que do processo consta;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso "ex-offício".

Considerando que nenhum elemento consta do processo capaz de modificar a sentença recorrida, que foi sobremodo benigna entre novos fatos comprovados depois da lavratura do auto de fls.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de voto, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1939 — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Gustavo Bontenmuller*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.891

Recurso n. 6.995 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Pernambuco ("ex-officio") — Recorrido, Benedito Silveira Coutinho.

"Confirma-se a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração lavrado sem existir elementos que justificassem sua validade."

A Delegacia Fiscal em Pernambuco recorre "ex-officio" para este Segundo Conselho de Contribuintes, do seu ato que julgou improcedente o auto n. 13, lavrado em Ribeirão, naquele Estado, contra Benedito Silveira Coutinho, por infração do art. 7º, parágrafo único do decreto n. 24.949, de 12 de outubro de 1932.

O auto foi baseado no fato de ter sido lavrado no cartório do 1º tabelião da cidade de Agua Preta, uma escritura de hipoteca no valor de dez contos de réis, sendo credor hipotecário Benedito Silveira Coutinho, e devedor Bartolomeu Holanda de Vasconcelos, sem que tivesse sido pago o imposto criado pelo decreto n. 24.949, de 12 de outubro de 1932.

Na defesa apresentada o atuado Benedito Silveira Coutinho provou com a certidão de fls. 6, passada pelo 1º tabelião de Agua Preta, que a escritura fora lavrada mas não se concretizara o contrato por falta de assinatura dos contratantes, que no ato divergiram. A certidão que bastava para anular o auto foi adicionado o laudo pericial de fls. 9/9v. onde se faz menção à existência de uma declaração feita à carmim no livro de notas que o 1º tabelião afirmou: — "Nota: — Ficou sem efeito. As partes deixaram de assinar por terem desfeito a transação".

A Delegacia Fiscal mandou proceder a diversas diligências cujas conclusões demonstraram a insubsistência do auto de folhas, pelo que julgou improcedente e recorreu para este Segundo Conselho de Contribuintes.

Isto posto, e

Considerando que, anulada a escritura por não ter sido concretizado o contrato hipotecário que deveriam firmar as partes, o auto não deveria ter sido lavrado por não existir elementos que justificassem sua validade;

Considerando que a sentença proferida pela Delegacia Fiscal em Pernambuco deve ser mantida por seus justos fundamentos, e como medida coercitiva para se evitar a lavratura de autos que só servem para embaraçar a marcha da administração;

Considerando que autos lavrados sem acurado exame do objeto em suposto litígio com o erário, só induzem o contribuinte a manter um ambiente hostil ao poder público;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" da Delegacia Fiscal em Pernambuco para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1939. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Gustavo Bontenmuller*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.882

Reconsideração n. 376 — Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 — Requerentes, Loureiro, Mota & Cia.; repartição, Recebedoria do Distrito Federal.

Estando provada a falta de inutilização no verso das estampilhas apresentadas e, consequentemente, a contra-venção do art. 64, do Regulamento do Imposto de Consumo, indefere-se o pedido de reconsideração.

Loureiro, Mota & Cia., estabelecidos à rua do Acre n. 30, desta Capital, são acusados neste processo de terem vendido mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, fazendo-as acompanhar de estampilhas não inutilizadas, no verso, como determina o art. 64, combinado com o art. 112, § 12, letra b), do Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, então, em vigor.

Em virtude dessa infração foi aquela firma multada, pela Recebedoria do Distrito Federal, em duzentos mil réis (fls. 15 a 16), mínimo da pena prevista nos citados dispositivos.

Interposto recurso dentro do prazo legal, este Conselho, por acórdão n. 5.916, de 19 de abril último (fls. 18 a 20), negou provimento ao dito recurso por ter considerado provada a infração em causa.

Não se conformando com esta decisão, Loureiro, Mota & Cia., em requerimento de fls. 24, impetram, no prazo legal, reconsideração do aludido acórdão.

Releva notar que os petiçãoários não aduzem nenhum argumento novo em prol do que pleiteiam.

Nestas condições,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o presente pedido de reconsideração, mantendo, em toda a sua plenitude, o citado acórdão n. 5.916.

Rio de Janeiro. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *José Francisco de Mattos*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jansérico de Assis.

ACORDÃO N. 6.883

Recurso n. 380-R — Imposto de consumo — Ped. de reconsideração do ac. 6.163 — Recorrentes, Cornélio & Michelli — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"Indefere-se o pedido de reconsideração, porque ficou cabalmente provada a infração do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, que pune a posse de estampilhas usadas de produtos já ou ainda não consumidos."

Cornélio & Michelli, negociantes estabelecidos no Rio de Janeiro, solicitam reconsideração do acórdão proferido por este Conselho sob n. 6.163, que manteve a decisão da Recebedoria do Distrito Federal que lhes impôs a multa de 600\$000, por infração do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O pedido de reconsideração se baseia nos mesmos argumentos constantes do primitivo recurso, isto é, que os selos apreendidos pertenciam a dois barris de aguardente de cana, os quais por motivo de vasamento foram devolvidos aos compradores Andrade & Carvalho.

Os dois barris de aguardente foram adquiridos a 21 de outubro de 1937 (docs. de fls. 3 e 4). O auto foi lavrado em 16 de novembro do mesmo ano, e do exame procedido no "Borrador de Devoluções" da firma vendedora consta a devolução dos dois mencionados barris "com quantidade insignificante de aguardente, calculada em menos de três litros em cada um", isto em data de 11 de novembro do citado ano de 1937.

Isto posto, e,

Considerando que quando os selos foram apreendidos não existia no estabelecimento dos autuados nenhum produto por estarmos a pilhar;

Considerando que, percorrendo diariamente os caminhos da firma vendedora todos os bairros da cidade do Rio de Janeiro, verificado, de fato, o vasamento da aguardente nos dois barris questionados, seriam eles no mesmo dia da sua aquisição devolvidos aos vendedores;

Considerando que, em tais condições, não pode ser aceita a alegação de que a devolução foi efetuada 21 dias depois do recebimento dos barris com vestígios de vasamento, sem que providências tivessem sido tomadas por compradores e vendedores no sentido de evitar o desperdício de um produto sobremodo valorizado;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em indeferir o pedido de reconsideração, por absoluta falta de fundamento para modificar o acórdão n. 6.163.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1939. — *Genaro Vidal Leir Ribeiro*, presidente. — *Gustavo Linhares Benkenmüller*, relator designado.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública Vencido o relator, Sr. presidente Genaro Vidal.

Ausente o Sr. Janserico de Assis.

ACORDÃO N. 6.884

Recurso n. 386-R. — Pedido de reconsideração do acórdão número 6.261. — Imposto de consumo. — Recorrentes, Reis & Jacobsen. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"Não tendo o pedido de reconsideração conseguido destruir os fundamentos do acórdão respectivo, indefere-se o mesmo."

Reis & Jacobsen por acórdão n. 6.261, proferido em sessão realizada em 24 de junho de 1938, foram condenados ao pagamento da multa de 2:500\$000 do art. 219, § 8º letra d do Regulamento baixado com o decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, por não terem, em um compartimento da sua fábrica, 710kg.800 de fumo desfiado, sem o acondicionamento regulamentar, sem selos e sem a prova de sua procedência, não constando tal quantidade de fumo do estoque acusado em sua escrita fiscal.

Não se conformando com essa decisão, os requerentes solicitaram reconsideração do acórdão.

Isto posto, e, Considerando que este Conselho, em sessão hoje realizada, chegou à conclusão de que não eram procedentes nem aceitáveis as razões constantes do pedido de consideração;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, indeferir o pedido de reconsideração. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1939. — *Genaro Vidal Leir Ribeiro*, presidente. — *Vicente da Paula Gullizer*, relator designado.

tal: que o fato ocorrera por que somente de três em três meses, e revisão dos lançamentos.

Os autuantes concordaram em que fosse feita uma nova verificação, e do termo de fls. 13 consta: a) que Irmãos Vecchi em outubro adquiriram selos na importância de 2:250\$000 e escrituraram no livro fiscal 2:620\$000, resultando a diferença de 400\$000 escriturada para mais; b) que na coluna das unidades seladas no dia 19 de outubro de 1936 verificam-se "vestígios de raspagem"; c) que no dia 21 de outubro de 1936, "verificam-se vestígios de haver sido alterada" para 2.800 as unidades que ali haviam sido escrituradas da taxa de \$050; d) que na coluna das Observações a firma autuada se refere como justificativa, escriturada a tinta carmim, das diferenças dos lançamentos a que se reporta o auto de infração, como se vê do quadro n. 1. O escritório que procedeu ao exame solicitado pelos autuados, juntou os mapas de fls. 14, 15 e 16.

Um dos autuantes, na informação de fls. 19/20 v., rebate ponto por ponto os argumentos da defesa, e sustenta que, quando da lavratura do auto de fls. não havia na escrita fiscal vestígios de raspagens nem de alterações e na coluna "observações" nenhuma anotação sobre equívocos ou enganos, o que só foram feitos posteriormente, e conclui afirmando que não pode haver dúvida quanto à falsificação da escrita fiscal dos autuados.

A Delegacia Fiscal em S. Paulo em sua *bem fundamentada* sentença de fls. 24/25 considerou provada a falsificação de escrita, agravada com a verificação de diversas rasuras e alterações no livro fiscal, feitas posteriormente à lavratura do auto de fls. 6, pelo que impôs a Irmãos Vecchi a multa de 2:500\$000, "ex-vi" do artigo 219, § 8º, letra E do Reg. anexo ao Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Do exame feito no processo constata-se que já ao primeiro nome a firma ora recorrente fizera em seu livro de escrita fiscal lançamentos caracterizadamente falsos, acusando compras de selos não efetuadas na coletoria local, emprego de selos não existentes em sua fábrica e pesando para dezembro de 1936 um saldo fictício de selos na importância de 376\$520, quando existia um déficit de 23\$480, o que não poderia ser atribuído a equívocos.

Não deve passar despercebido ainda o fato constante do dec. 13 de 31, apresentado pelos recorrentes, a 4ª Via da Guia de selos número 2.269, de 16 de outubro de 1936, que em hipótese alguma deverá ter sido aceita pela 1ª Coletoria Federal em Ribeirão Preto, pois riscados os algarismos: 2.000, 200 e 400\$000, mantida a soma de 1.650\$9 quanto à importância por extenso mencionada com o adicional de 10% um conto trezentos e setenta e cinco mil réis, foi a realmente recebida na extorção. De semelhante facilidade se aproveitou a firma autuada para lançar no livro fiscal as importâncias que bem entender.

E, o que conta do processo, e do recurso não se percebe sinal o propósito de alegar equívocos de lançamentos na escrita fiscal, quando pressalta a falsificação de seus lançamentos, e rasuras e emendas posteriores ao auto para anulá-lo em seus precisos termos.

Isto posto, e,

Considerando que a falsificação da escrita fiscal está provada desde a lavratura do auto de fls. 6, devidamente comprovada com o termo de fls. 3/4 e mapa de fls. 5;

Considerando que as alterações e adulterações feitas posteriormente à lavratura do auto e de que dá conta o termo de fls. 13 e mapas de fls. 14/16, constituem agravantes que demonstram o propósito de burla por parte dos recorrentes, procurando encobrir uma falta já caracterizada;

Considerando que a falsificação de escrita feita pelos recorrentes constitui falta grave, que merece ser punida com rigor, para servir de exemplo aos que entendem sonegar impostos ao erário;

Isto posto, e

Considerando que está materialmente provada a infração do artigo 53 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, em face da apresentação de 82 selos retangulares do imposto de consumo, da taxa de \$050, inutilizados no verso e no anverso, não havendo mercadoria por selar;

Considerando que a simples posse de selos provenientes de mercadorias já consumidas constitui contração do artigo citado;

Considerando que os recorrentes não provaram que, na data da lavratura do auto, possuíam o livro mod. XXXIX, do decreto número 17.464, citado;

Considerando, finalmente, que apurando-se do mesmo processo infração de mais de uma disposição de regulamento citado, pela mesma pessoa ou firma, é de aplicar-se a penalidade correspondente à falta mais grave.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos em negar provimento ao recurso. — *Genaro Vidal Ribeiro*, presidente — *Janserico de Assis*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

O conselheiro Gustavo Bentzenmüller, dava provimento, em parte, ao recurso, para aplicar aos recorrentes a multa de 200\$000, do artigo 114, parágrafo 11, "1", do decreto n. 17.464, de 1926.

ACÓRDÃO N. 6.890

Recurso, n. 6.952 — Imposto de consumo — Recorrentes, Irmãos Vecchi — Recorrida, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

"Constituem falsificação da escrita fiscal os lançamentos de guias de selos não adquiridos na forma legal — e ainda mais agravada com emendas, rasuras e notas feitas posteriormente à lavratura do auto".

Irmãos Vecchi, industriais estabelecidos em Ribeirão Preto, recorrem para este 2.º Conselho de Contribuintes do ato da Delegacia Fiscal em S. Paulo, que lhes impôs a multa de 2:500\$000, "ex-vi" do art. 219, § 8.º letra E do Reg. anexo ao Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. O recurso foi apresentado no prazo, tendo sido depositada a importância da multa.

Resalta do processo em apreciação que a fiscalização do imposto de consumo ao proceder a verificação na escrita fiscal da fábrica de perfumarias de Irmãos Vecchi deparara com maior emprego de selos em seus produtos do que os adquiridos na 1.ª coleção federal de Ribeirão Preto. A importância comprada de réis 2:220\$000 de selos do imposto de consumo em outubro de 1936 constava 2:620\$000 na escrita fiscal. A diferença de 400\$000 foi empregada embora a aquisição de selos nessa importância não tivesse sido comprovada. Resultando ao encerrar a escrita (real) de dezembro de 1936 um deficit de 23\$480, enquanto a escrita fiscal acusava um saldo de 376\$520.

Em a defesa de fls. 8 a 10 Irmãos Vecchi atribue os lançamentos a mero equívoco da operação que enviava para a seção de contabilidade a ficha dos selos empregados em seus produtos, daí o emprego a maior de 400\$000 que em verdade não foram empregados e nem tampouco "comprados", que a seção de contabilidade lançara na escrita fiscal a guia de 16 de outubro na importância de 1:250\$000 como sendo 1:650\$000 por não ter distinguido a parcela de 400\$000 nulificada na guia por um simples traço horizon-

Vencido: o Sr. relator Genaro Vidal Leite Ribeiro, com o seguinte voto:

Consta do próprio auto de infração que Reis & Jacobsen tinham "em um compartimento de sua fábrica" certa quantidade de fumo desfiado, de procedência desconhecida e excedente de sua escrita fiscal; que os ditos fabricantes, deste modo, "sonegam o produto à escrita para o fim de vendê-lo sem o pagamento do imposto".

A mercadoria não foi apreendida.

Reis & Jacobsen recusaram-se a assinar o auto e os termos de fls. 4 e 5 e sustentaram que seu "stock" de fumo desfiado estava certo e de acordo com a escrita fiscal, sendo que o excesso referido no auto provem de resíduos (talos e pó) e mais 9.068 maços de cigarros já selados, do que dá conta o inquérito administrativo em andamento na Delegacia Fiscal (fls. 9/16).

Ora, quem estuda o regulamento e conhece as necessidades da indústria não pode considerar sonegado ao pagamento do imposto o fumo desfiado encontrado em compartimento de uma fábrica.

Eis como o regulamento distingue, cuidadosamente o de modo inequívoco, a situação das "fábricas" e a dos "estabelecimentos comerciais":

"Art. 204. Quando do processo se apurar sonegação de mercadorias ao pagamento do imposto... o infrator, além da multa que no caso couber, ficará obrigado a indenizar o valor da sonegação apurada.

"Parágrafo único. Considera-se sonegação:

a) a ocultação, dentro de estabelecimentos comerciais, de mercadorias não seladas e acondicionadas em envoltórios que não tenham a forma, dizeres, dimensões, peso e mais requisitos exigidos no regulamento;

b) a apresentação fora dos referidos estabelecimentos, de mercadoria nas mesmas condições da letra "a";

c) a verificação pelos livros fiscais e comerciais, da saída de fábricas e estabelecimentos comerciais de mercadoria sem o pagamento do imposto ou da taxa devida".

Os autoantes pretendem ter verificado que a produção de uma certa quantidade de fumo desfiado não estava registrada nos livros fiscais. Mas o fumo estava "dentro" da fábrica.

Não se verificou a "saída", caso da letra "c".

Não se deu a apreensão "fora" da fábrica, caso da letra "b".

E nem ao menos se pode exigir a indenização do que trata o art. 204, conforme reconhece o interessante tópico da informação de fls. 25:

"O presente processo me vem às mãos para calcular a importância exata do imposto sonegado. Peço venia para ponderar a V. Ex. que do mesmo não consta a apuração de mercadoria saída da fábrica sem o pagamento do imposto... (o qual) só seria devido quando satisse a mesma da fábrica..."

Isto posto, votei pelo restabelecimento da decisão da instância singular, pois me parece que o diretor da Recebedoria Federal em São Paulo decidiu a questão corretamente".

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Janserico de Assis.

ACORDÃO N. 6.883

Recurso n. 3.987 — Imposto de consumo — Recorrentes, R. Mauro & Irmão — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Sonegação de imposto de consumo sobre conservas (balas e curramelos), apurada em exame das escritas comerciais e fiscais. Dê-se provimento, em parte, ao recurso para mandar recolher o imposto simples durante o período de outubro de 1933 a março de 1934, pelos motivos constantes do processo e a importância do imposto devido, além de igual multa, no período de abril a outubro de 1934, data em que a autoridade competente fez sanar a contravérsia em torno do caso em apreço.

Consta de decisão de fls. 61 v. a 62:

I — Que Mauro & Comp., fabricantes de conservas à rua dos Bandeirantes n. 18, na capital do Estado de São Paulo, foram autuados "por terem, no período de 4 de fevereiro de 1933 a 18 de outubro de 1934, fabricado e vendido 160.164 quilogramas de balas e curramelos, da taxa de \$020 por 250 gramas, acondicionados em latas de diversos pesos, hermeticamente fechadas, estanhadas e rotuladas com rótulos iguais ao junto a fls. 48, somente pagando o imposto relativo a 82.690 quilogramas do produto, na importância de 7:615\$200, deixando desta forma de pagar o imposto correspondente a 77.147 quilogramas, na importância de 6:788\$936, já aumentado do respectivo adicional de 10 %;

II — que "os autuados se defenderam a fls. 55 e 56, alegando que se erraram o fizeram em vista do despacho desta Diretoria em consulta sobre a interpretação a dar ao determinado pela letra "x" do art. 3º, § 9º, do Decreto n. 22.262, de 18-12-932, despacho publicado no jornal "O Estado de São Paulo";

III — que "os autuantes prestaram a informação regulamentar a fls. 56 v. a 60, sustentando o auto de infração pelos seus fundamentos legais";

IV — que "a 2ª Sub-Diretoria opinou fosse cobrado o imposto simples devido até o conhecimento da decisão da extinta Diretoria da Receita Pública que desaprovava a da Recebedoria Federal em São Paulo, acima aludida, entendendo porém que aos autuados deveria ser imposta multa quanto à produção restante, depois daquela data entregue a consumo sem o pagamento do imposto";

V — que, ao contrário do afirmado pelos autuados, o despacho ao qual os mesmos se apegam, proferido pela Recebedoria, "não declarou que as latas, caixas, vidros, etc., de conservas, quando hermeticamente fechadas, estanhadas e rotuladas, seriam considerados os produtos nas mesmas condições como "a granel";

VI — que a Recebedoria "em absoluto não é responsável pela aplicação errada que os contribuintes fizeram dos seus despachos e que as decisões submeidas à aprovação da autoridade superior só poderão produzir efeito depois do pronunciamento dessa autoridade";

VII — "que mesmo em suas notas de venda os autuados diferenciavam o que era vendido "a granel" e o que o era em latas";

VIII — "que os mapas minuciosos de fls. 4 a 7 foram levantados pelas mencionadas notas de venda, discriminando convincentemente todas as vendas feitas "a granel" e em latas estanhadas, fechadas e rotuladas";

IX — "que os autuados, pagando o imposto de consumo sobre os produtos fabricados até outubro de 1933, suspendendo esse pagamento de novembro seguinte a julho de 1934, quando, então, o recencelaram *sponte sua* demonstraram, cabalmente, reconhecer a obrigação em que estavam para com o Fisco";

X — "que, em sua defesa, os autuados nada arguíram quanto aos valores numéricos dos mapas e do auto de infração, base do processo";

e falso é o de verificação de 10 em que ele se baseiou, visto que desse último não se sabe e como fôra feita a apuração nele apontada não havendo prova de que as escritas fiscal ou comercial hajam sido examinadas, em hipótese alguma estaria caracterizada a sonegação prevista no dispositivo acima aludido;

Considerando que o produto em apreço, durante a vigência dos decretos ns. 17.464, de 1926, e 22.262, de 1932, não incidia no imposto de consumo, por isso que pelo citado laudo de fls. 19 e pelo certificado de fls. 30, já mais fôra classificado como farinha medicinal, isto é, como especialidade farmacêutica;

Considerando que, por se não tratar então, de produto tributado, não tinha cabimento a aplicação das exigências do Regulamento do Imposto de Consumo, notadamente no que diz respeito ao seu art. 78;

Considerando que é matéria pacífica no foro administrativo a da extinção da ação fiscal quando o autuado falece no curso do processo;

Considerando que a Farinha Albon, sendo, como é, "uma farinha composta, contendo farinha de trigo, maltose, dextrina, albumina e aromatizada com vanilina, só passou a incidir no imposto de consumo a partir de 1 de abril de 1938, ou seja após a vigência do decreto-lei n. 304, de 24-2-938, ex-vi do seu art. 4º, § 9º, inciso VIII;

Considerando, finalmente, tudo mais quanto do processo consta e os fundamentos legais dos recursos apresentados pelos autuados, Acordão os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento aos recursos interpostos para o fim de considerar insubsistente a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1939. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *José Francisco de Mattos Peltor*. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Gustavo Bentzenmuller.

ACORDÃO N. 6.889

Recurso n. 7.293, Imposto de consumo. — Recorrentes, Correia & Fernandes — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Simplex posse de selos inutilizados, no verso e no averso: — artigo 53 do decreto n. 17.464, de 1926.

— Nega-se provimento ao recurso.

Correia & Fernandes, estabelecidos nesta Capital, recorrem para este Conselho, preenchidas as formalidades regulamentares, da decisão do Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, qua lhes impôs a multa de 600\$000, infirmo do artigo 53, combinado com os artigos 141 parágrafo 1º, "1", e 206, tudo do Regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, em consequência dos fatos apontados no auto de fls. 4, isto é, porque tinham, na gaveta do balcão do estabelecimento, 82 selos retangulares próprios para selagem de café, sem que tivessem mercadoria por selar; e porque não possuíam o livro para o lançamento do café entrado e saída e do movimento das estampilhas.

Foi feita a apreensão dos selos, inutilizados no verso e no averso, sendo todos da taxa de \$050.

Os recorrentes alegam, transcrevendo, aliás a defesa, que:

a) — o autuante teve a multa em multa que lhe proporcionasse maior vantagem, pois não levou em conta a prescrição regulamentar que permite o excesso de 5% de estampilhas;

b) — que não existe a infração capitulada, nem poderá ser imposta qualquer multa com fundamento no artigo 52, pela razão muito simples de não se poder precisar se as estampilhas estavam dentro da portela, de que cogita esse mesmo dispositivo;

c) — finalmente, o auto é nulo, porque dele não constam elementos convincentes que provejam as infrações.

IV — Que “há também no processo a apreçar a indicação de falsa procedência, constante dos rótulos do produto e arguida também no auto de fls.”;

V — Que, “realmente, a menção nas bulas da farinha em questão, das expressões — “fabricado pela Kaseis Gesellschaft A. N. Neuenbrundenburg-Allemania” — presta-se perfeitamente a confusões sobre a verdadeira origem do produto, o que justamente constitui transgressão ao art. 78 do precitado Regulamento”;

VI — Que, em face do exposto, julgava o auto procedente e impunha, “atendendo o art. 206 do Regulamento, a cada uma das firmas J. Ribeiro Branco e J. Guglielmo a multa de 1:200\$000, do art. 78, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, ficando ainda o fabricante J. Guglielmo obrigado a recolher 322\$256, sendo 292\$960 de imposto sonogado e 29\$296, de adicional”.

Dessa decisão, foram intimadas as firmas J. Guglielmo e J. Ribeiro Branco em 30 de abril e 2 de maio deste ano, respectivamente, como se verifica a fls. 21v.

Feitos os respectivos depósitos (fls. 22 e 23) em 18 de maio último, nesse mesmo dia ambos os atuados apresentaram os seus recursos de fls. 26 e 28, quanto a J. Ribeiro Branco, representado por sua viúva e inventariante de seus bens D. Conceição Ribeiro Franco e fls. 31 a 34v., quanto a J. Guglielmo.

Pela certidão de fls. 24, passada pelo oficial de Registro Civil do Distrito de Vila Mariana, Município e Comarca do Estado de São Paulo se evidencia que Joaquim Ribeiro Branco faleceu em 6 de abril de 1938.

Este documento instrue o recurso de U. Conceição Ribeiro Branco em o qual pleiteia a improcedência do auto em lide, alegando:

a) que, em face do certificado fornecido pela Inspeção de Alimentação, da Diretoria da D.S.I.G.R., do Ministério da Educação e Saúde, a farinha Albon, é simplesmente alimentícia e não medicamentosa;

b) que, de conformidade com a doutrina firmada pelos Acordãos ns. 295, 625, 824 e 1.172, publicados, respectivamente, no D.O. de 8-5-35, 6-7-35, 10-7-35, e 9-11-35, ainda mesmo que J. Ribeiro Branco houvesse transgredido as leis fiscaes, extinta estaria a ação fiscal em foco, por ter ocorrido, no curso de processo, o falecimento do atuado.

Em suas razões de fls. 31 a 34v., J. Guglielmo, apoiando-se no próprio laudo do Laboratório Nacional de Análises, de fls. 19 que não positiva, absolutamente, a condição de especialidade farmacêutica do produto apreendido, mas apenas diz que ele “pode ser considerado como farinha medicinal”, — apoiando-se, ainda, no certificado da Inspeção de Alimentação, de fls. 30, que também sustenta tratar-se de uma farinha alimentar e não de um medicamento, apoiando-se, finalmente, nos Acordãos ns. 241 e 5.383, termina pedindo que este Conselho declare insubsistente o auto em face, de vez que o produto em referência, no regime do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, não estava sujeito a imposto de consumo.

Disputido e examinado o processo, e

Considerando que a circunstância do laudo do Laboratório Nacional de Análises (fls. 19) ter declarado “que o produto em questão pode ser considerado uma farinha medicinal”, não devia, de modo algum, prevalecer para sujeitá-lo ao imposto de consumo, dada a imprecisão desse laudo;

Considerando que, ao contrário do afirmado pela autoridade prolatora da decisão recorrida, “a figura da sonegação prevista na letra não ficara, nem poderia ficar definida no termo complementar de fls. 14, não somente porque se não trata de produto sujeito à tributação, como, também, aquele termo é falso e impreciso, porque impreciso

XI — “que, no presente processo foram observadas todas as formalidades regulamentares” e, em face do exposto, julgava procedente o auto de infração de fls. 50 a 51, para impor a R. Mauro & Irmão a multa de 6:788\$936, correspondente ao imposto sonogado, já acrescido do adicional de 10 % e mais a obrigação de recolher a importância de 6:171\$920 (?) do imposto devido na conformidade dos arts. 81, 204, parágrafo, letra “c” e 220, todos do Regulamento número 17.464, de 6-10-926, atendidas as modificações do Decreto número 22.262, de 28-12-932”.

Com a observância de todas as exigências legais e dentro do prazo, R. Mauro & Irmão interpuzeram recurso, para este Conselho, da decisão precitada, “ex-vi” do requerimento de fls. 68 a 69.

Antes de se fazer referência ao arguido pelos recorrentes, cabe focalizar, desde logo, dois lapsos constatados na decisão recorrida, quais sejam:

1º. quanto ao período da apuração, ele é dado, de início, aliás, baseado no próprio auto de fls. 50 a 52, como sendo de 4 de fevereiro de 1933 a 18 de outubro de 1934, enquanto que, na conclusão, esse período vai de novembro de 1933 a julho de 1934, isto sem qualquer explicativa a respeito;

2º. quanto à penalidade imposta, ela é e foi na importância de “réis 6:788\$936, correspondente ao imposto sonogado, já acrescido do adicional de 10 %”, ao passo que obrigou ainda os atuados a recolherem, somente, “a importância de 6:171\$920 do imposto devido na conformidade dos arts.”, isto é, dizendo-se que se o fazia, “na conformidade dos arts. 81, 204, parágrafo único, letra “c” e 220, todos do Regulamento 17.464, de 6-10-926, atendidas as modificações do Decreto n. 22.262, de 28-12-932”, quando é certo que o citado art. 220, determina que

“quando a sonegação de mercadorias ao pagamento do imposto ou da taxa devida se verificar nos lançamentos da escrita especial dos estabelecimentos, a multa a aplicar será igual ao imposto que não houver sido pago”;

portanto, sendo, como, de fato é, o adicional de 10 %, parte integrante do imposto devido e só o seu quantum, acrescido desse adicional, alinha a fls. 50 a 52, essa deveria ter sido a importância mandada recolher a título de imposto sonogado e não a de 6:171\$920 como, erroneamente, o foi, além de, daquele modo, ficar em perfeita harmonia com a multa imposta e com a legislação vigente.

Ha ainda a salientar a circunstância de, ao contrário do que consta dos mapas de fls. 5 a 45; quadro-resumo de fls. 46; termo de fls. 49; auto de fls. 50 a 52; informação de fls. 56 v. a 58 e promoção de fls. 60 a 61, aquela decisão fazer referência à importância de 6:171\$920, como pertinente ao imposto sonogado, quando é certo que por aquelas peças do processo, essa importância é de 6:197\$920 que, acrescida do adicional de 10 %, dá o total de 6:817\$712; consequentemente, estão erradas as quantias indicadas na aludida decisão.

Quanto às razões apresentadas no recurso de fls. 68 a 69, pouco diferem das que foram formuladas na defesa de fls. 55 a 56, umas e outras acordes na contestação da falta grave atribuída aos atuados e emprestando a co-responsabilidade na suspensão do pagamento do imposto de consumo, no período de outubro de 1933 a março de 1934, à autoridade prolatora da decisão recorrida, de vez que, nesse interregno, os recorrentes deixaram de satisfazer aquele pagamento compelidos por despacho publicado em 28-9-1933, na imprensa diária da capital do Estado de São Paulo, sede de sua fábrica, despacho esse relativo à incidência do imposto nos produtos de sua indústria e proferido por aquela autoridade.

No parecer de fls. 58 a 59, o Sr. sub-diretor da 2ª Sub-Diretoria da Recebedoria Federal em São Paulo, aceitando as condições feitas pelos autuados e atendendo à circunstância de se tratar de um caso até então controvertido, concluiu do seguinte modo:

"Diante do exposto e de acordo mesmo com o relatório prescrito pelo Conselho de Contribuintes — Ac. n. 4.751, de 14-5-34, D. O. de 7-11-34 — parece-me que os autuados deverão ser isentos de qualquer penalidade, relativamente às vendas mencionadas no *acte durante o período em que prevaleceu a decisão da Recebedoria*, recolhendo, porém, a totalidade do imposto devido e a multa correspondente quanto ao período não abrangido por aquela decisão, isto é, ao período posterior ao esclarecimento do assunto pela autoridade superior. Submetendo o processo à consideração do Sr. diretor, proponho que, caso concorde com esse parecer, volte o mesmo processo aos autuantes para organizarem novo quadro demonstrativo do imposto sonegado, nos termos propostos."

Logo em seguida vê-se o despacho do Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, Dr. Enéas Vieira Carneiro, concebido nestes termos:

"Volte o processo à 2ª Sub-Diretoria, para proceder de acordo com a última parte do parecer."

Os autuantes, entretanto, invocando o acórdão do Supremo Tribunal Federal n. 5.347, de 10-5-932, publicado no D. J. de 13-9-32, solicitaram, na informação de fls. 60 a 64, reconsideração desse último despacho, o que lhes foi, implicitamente, deferido diante da decisão de fls. 61 v. a 62.

Tomando conhecimento do recurso de fls. 68 a 69, este Conselho, em sessão de 29 de janeiro de 1937, "por unanimidade de votos" resolveu converter o julgamento em diligência afim de ser organizado o quadro demonstrativo do imposto sonegado, nos termos do parecer de fls. 58 a 59" (vide decisão de fls. 99v.).

Cumprida essa exigência, foi apresentado o quadro de fls. 101, pelo qual se verifica que, no período da vigência da prefalada decisão da Recebedoria Federal em São Paulo, a fábrica da firma recorrente produziu e vendeu 105.854 unidades (latas) do produto em apreço, da lata de \$080, cada uma, pagando apenas 4.883\$840 de imposto, quando deveria ter pago 8.468\$320, havendo, assim, "uma diferença para menos" de três contos seiscentos e trinta e oito mil cento e sessenta réis que, acrescidos do adicional de 10 %, pertaz a cifra de "quatro contos mil novecentos e setenta e seis réis", bem como que no período de abril a outubro de 1934 e, portanto, após a expedição da circular n. 144, da extinta Diretoria da Receita Publica, publicada no "Diário Oficial" de 21/3/1934, foram fabricados e vendidos 54.340 unidades do precitado produto, da mesma taxa de \$080, pagando simplesmente 1.731\$360 de imposto, ao invés de 4.344\$800 (quatro contos trezentos e quarenta e quatro mil e oitocentos réis), resultando daí a "sonegação de" 2.614\$720 que, somados ao adicional de 10 %, dá o total de "dois contos, oitocentos e setenta e seis mil cento e noventa e dois réis, de imposto sonegado".

Completando este relatório há apenas, a salientar a circunstância de, em requerimento de fls. 64, datado e protocolado em 10 de agosto de 1935, terem os autuados, voluntariamente, apresentado fiador para interporem recurso da decisão de primeira instância, demonstrando, assim, terem tido conhecimento inequívoco dessa decisão.

Esse requerimento foi informado por um dos autuantes em 28 de agosto do mesmo ano (fls. 67), sendo ainda apreciado por outro

das escritas fiscal ou comercial, pois que, nesse sentido, nenhuma alusão é feita no mencionado termo:

"Termo de verificação":

"Aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e sete, pelas quatorze horas, nesta cidade de São Paulo e no estabelecimento comercial e fabril da firma J. Guglielmo, à rua João Avelino n. 10, at, presente o proprietário, dito senhor J. Guglielmo, procedi à verificação do produto denominado "Albon", por ele vendido sem o pagamento do selo de consumo, tendo concluído que, a partir de 26 de novembro de 1932, até a presente data, essa venda atingira a 3.662 latas iguais ao que se refere o auto retivo. Do que, para constar, lavro este termo, que assino com o proprietário do estabelecimento. — José Leonel Monteiro, agente fiscal. — J. Guglielmo."

Em virtude dessa apuração, foi lavrado o termo complementar de fls. 41, no qual J. Guglielmo é acusado de haver transgredido o disposto no art. 219, § 8º letra d) (sic) do decreto n. 17.464, já citado, exigindo-se-lhe o pagamento da importância de 292\$960, afora o adicional de 29\$290, ou seja o total de 322\$256 correspondente ao imposto devido sobre as 3.662 latas da farinha em questão, à razão de \$080 por unidade.

Na longa defesa de fls. 43 a 47, J. Guglielmo não só contesta a morradamente as falhas que lhe são atribuídas, sob a alegação de não estar sujeito a imposto o produto apreendido, como, ainda, protesta contra o fato de não ter sido esse produto submetido, previamente, à análise do órgão competente, pois que não se lhe pode responsabilizar por métra presunção do autuante relativamente à espécie e qualidade do produto em causa.

Vê-se do laudo de fls. 49 que, examinada a respectiva amostra, o Laboratório Nacional de Análises di-la:

"Uma farinha composta, contendo farinha de trigo, mal-tose, dextrina, albumina, e aromatizada com vanilina. Não foi revelada a presença de substâncias nocivas. Pode ser considerada como farinha medicinal."

Na promoção de fls. 20v, o autuante se limite a dizer o seguinte:

"Auto n. 1.428/37 — Réplica — Tendo em vista os termos do laudo do Laboratório Nacional de Análises, declarando que a farinha em questão pode ser considerada como medicinal, nada mais me cabe aduzir a já indiscutível procedência do auto e do termo complementar de folhas, mas apenas aguardar, com a mesma confiança de sempre, o pronunciamento da dita autoridade julgadora. São Paulo, 7/2/1938. — Pedro Orlando Freire Pinto, agente fiscal."

O senhor diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, fundamenta a sua sentença de fls. 24 do seguinte modo:

I — Por ter o laudo de fls. 19 declarado "que o produto em questão pode ser considerado uma farinha medicinal";

II — Que, por isso, "desaparece qualquer dúvida quanto à incidência do mesmo produto no imposto de consumo, uma vez que se acha clara a sua inclusão entre os enumerados na classe XI, § 8º, do art. 3º, do decreto n. 22.262, de 28/12/1932";

III — Que no termo complementar de folhas ficara bem definida "a figura da sonegação prevista na letra c) do parágrafo único, do art. 204 do Regulamento de Consumo";

Reste apenas a parte mal redigida do dispositivo e que se reduz às seguintes palavras:

"Os tecidos de seda, quando misturados com outras matérias... quando se compuserem de partes iguais, isto é, quando tiverem a trama ou a urdidura toda de outra matéria."

A decisão recorrida tem, portanto, como base, um dispositivo truncado, mutilado, desfigurado, que se interpreta erroneamente, dispositivo incompatível com a lei nova e que há muito não figura nos regulamentos do imposto de consumo.

Quaisquer considerações doutrinárias seriam supérfluas.

Isto posto:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, em dar provimento ao recurso, para declarar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1939. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente e relator.

Recorri desta decisão na forma da lei. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: os Srs. revisor Janserico de Assis, José Francisco de Matos e Gustavo Bentzenmüller, que negavam provimento, concedendo, entretanto, 50 % de anistia da multa, de acordo com o artigo 1º, inciso IV, do decreto n. 21.459, de 1 de julho de 1932.

ACORDÃO N. 6.888

Recurso n. 6.987, imposto de consumo — Recorrentes, Conceição Ribeiro Branco, viúva e inventariante de J. Ribeiro Branco e J. Guglielmo — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"Farinha Albon" — Tendo passado a ser tributada posteriormente à lavratura do auto, dá-se provimento aos recursos.

Contra J. Ribeiro Branco, estabelecido com farmácia à rua Líbero Badaró n. 275, e J. Guglielmo (Instituto de Terapêutica Infantil), estabelecido à rua João Adolfo n. 10, ambos na capital de São Paulo, foi lavrado o auto de fls. 6 a 7, com fundamento nos artigos 78, 81 e 112, § 6º, letra d) do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por ter o representante do Fisco verificado que no estabelecimento do primeiro eram expostas à venda duas latas de farinha medicinal, denominada "Albon", de fabricação do segundo e cuja rotulagem indicava esse produto como fabricado também pela firma Kasein Gesellschaft-Neubrandenburg-Alemanha, produto esse que, no entender do autuante, é uma farinha medicinal e, portanto, uma especialidade farmacêutica, sem estarem, no entanto, as referidas latas seladas.

Na defesa de fls. 9, J. Ribeiro Branco, não só faz prova da procedência do aludido produto com a apresentação da nota de fls. 8, expedida por J. Guglielmo, como declara que estava convencido da isenção do imposto de consumo no produto em lide, por se tratar de farinha de efeito nutritivo e especialmente indicada para alimentação infantil, como, também, porque essa fora a informação categórica que lhe dera o vendedor do mesmo produto na ocasião em que o adquiriu.

Cabe bem aqui transcrever o "termo de verificação" de fls. 10 para deixar demonstrado que o exame não se processou em elementos

autuante em 16 de setembro seguinte (informação de fls. 79 a 81), e, finalmente, deferido em 22 de janeiro de 1936 (fls. 96), depois de satisfeitas as exigências do despacho de fls. 81v. a 82.

Succede, entretanto, que a Recebedoria Federal em São Paulo, pela portaria de fls. 63, de 24 de agosto de 1935, fez intimar R. Mauro & Irmão dos termos da decisão condenatória de fls. 61v. a 62, estando datado de 26 desse mesmo mês o "ciente" dos autuados nessa intimação.

Não resta a menor dúvida que, em face do requerimento de fls. 64, tornava-se dispensável aquele procedimento da Recebedoria, pois que os autuados, como ficou dito acima, já se haviam dado por intimados.

A Recebedoria, no entanto, desprezou essa circunstância e, posteriormente àquele requerimento, fê-los intimar, na forma regulamentar; — consequentemente, o prazo para interposição de recurso deve ser contado a partir do "ciente" dessa intimação.

E si esse "ciente" foi apostado em 26 de agosto de 1935 e o recurso está datado e protocolado em 14 de setembro seguinte, como demonstra o carimbo do "Protocolo de Autos" aplicado na petição de fls. 70, é indubitável que esse recurso foi apresentado dentro do prazo legal.

Isto posto, e:

Considerando que à época da lavratura do auto de fls. 50 a 52, a taxação de balas e caramelos gerou controvérsias entre o Fisco e os contribuintes, tendo, por isso, perdurado, por largo tempo, confusão sobre o modo pelo qual incidiam no imposto aqueles produtos; Considerando que não poucas foram as decisões administrativas firmando critérios diferentes na incidência dos ditos produtos;

Considerando que a própria autoridade prolatora da decisão recorrida dera interpretação sobre a maneira por que deveriam ser tributadas as balas e caramelos, não logrando, todavia, aprovação da autoridade superior para esse ato;

Considerando que, baseados nessa interpretação, os recorrentes deixaram de pagar o imposto sobre os produtos em lide, mas, tão depressa tiveram conhecimento de que a autoridade competente desaprovava o respectivo ato da Recebedoria, restabeleceram, incontinenti, o pagamento desse mesmo imposto, demonstrando, desse modo, acatamento às deliberações fiscais;

Considerando que, como muito bem salientou o senhor subdiretor da 2ª Subdiretoria da R. F. São Paulo, em seu parecer de fls. 58 a 59, a responsabilidade dos autuados, no que diz respeito ao período em que prevaleceu a decisão da Recebedoria sobre a tributação das balas e caramelos, não deve ir além do imposto devido nesse período, responsabilizando-se-lhes, entretanto, daí em diante, quer pelo imposto não pago no tempo oportuno, como, também, pela multa correspondente, pois que, para essa última falta, não apresentaram, nem poderiam apresentar, justificativa aceitável;

Considerando tudo mais quanto do processo consta;

Acordão os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao presente recurso, para o fim de, reformando a decisão de primeira instância, sujeitar os recorrentes ao recolhimento aos cofres públicos da quantia de quatro contos mil novecentos e setenta e seis réis, relativa ao imposto simples devido no período de outubro de 1933 a março de 1934, inclusive o adicional de 10 %, período esse em que prevaleceu para os contribuintes sob a jurisdição da repartição recorrida o despacho já citado, sujeitando-os, ainda, a recolher a quantia de dois contos, oitocentos e setenta e seis mil cento e noventa e dois réis, correspondente ao imposto sonegado de abril a outubro de 1934, "ex-vi" da

doutrina firmada pela ordem n. 144, citada, da extinta Diretoria da Recella Pública, além da multa igual a essa última importância, tudo de acordo com os arts. 204, parágrafo único, letra c) e 220 do decreto n. 17.464, de 6/10/1926.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1939. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *José Francisco de Matos*, relator.
Visto. — *Ulton de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.886

Recurso n. 6.880 — Imposto de consumo — Recorrente, Deiracacia Fiscal em São Paulo "ex-offício" — Recorrido, Carlos Pereira Marcondes.

Caderneta de notas apreendida em poder de pessoa da família do fabricante. Lançamentos vagos e imprecisos. Não estando provado que se trate de um livro auxiliar da escrita comercial, julga-se o auto improcedente.

Recorrendo "ex-offício" para este Conselho diz o delegado fiscal em São Paulo:

"O presente processo tem por base o auto de fls. que acusa Carlos Marcondes de haver sonegado ao pagamento do imposto de consumo 2.975 litros de aguardente e de haver omitido no lançamento da produção, em seu livro fiscal, 1.050 litros do mesmo produto. Tais fatos foram apurados em virtude de exame provido na cader-neta que se encontra a fls. 2, usque 40, a qual não está regularmente escriturada. Conclui-se, portanto, que os lançamentos vagos e imprecisos, todos esparsos, sem ordem. Apresenta referências vagas e imprecisas e "pinga", sem que, todavia, se possa ler a certeza de tratar-se de produção, de saídas ou de vendas desse produto. Acresce que não ficou determinada, no processo, a autoria desses escritos, que não passam de rabiscos inespressivos. Documento dessa natureza não pode servir de prova segura para uma condenação. Julgo improcedente o auto de fls."

Realmente, os apontamentos encontrados na pequenina caderneta são de tal forma imprecisos que nem ao menos se sabe o ano em que se deram os fatos a que os mesmos se referem. As únicas datas encontradas são as seguintes:

"Darel Vieira Marcondes. 1935" (fls. 38).

"Darel Vieira Marcondes. 1936" (fls. 39).

"Gerardo Vieira Marcondes. 1935" (fls. 39 v.).

O autuado, Carlos Pereira Marcondes, em sua defesa, disse que a caderneta pertencera ao ex-administrador da fazenda e que não passava de um mero brinquedo de criança, que ignora o autor dos referidos lançamentos, os quais entretanto não fazem qualquer referência à fábrica do autuado.

Não se conseguiu provar que a caderneta em questão seja um livro auxiliar da escrita de Carlos Pereira Marcondes, a qual segundo consta do próprio auto, foi apreendida em poder do filho do fabricante.

As diligências procedidas não deram resultado.

Isto posto, acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso "ex-offício" para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente e relator, encerrando de religio e acórdão.

Recorri nesta decisão, na forma da lei. — *Ulton de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Votados os Srs. relator, *Genaro Vidal Leite Ribeiro* e *José Francisco de Matos*, que davam provimento ao recurso, para aplicar a multa de 50% do valor da produção, e o Sr. *Ulton de Mello*, que dava provimento ao recurso, para aplicar a multa de 50% do valor da produção, para aplicar a multa de 50% do valor da produção.

Tecidos de linho, por metro ou fração:

VII — simples, crus; VIII — brancos ou tintos; IX — bordados ou estampados, respectivamente, \$020, \$030, \$040.

Tecidos de seda vegetal ou animal:

XV — por quilograma, \$500.

E, como não se dava a taxa para os tecidos mistos de seda, era indispensável a alínea XLIII, assim concebida:

"Os tecidos de seda, quando misturados com outras matérias, pagando as taxas correspondentes da matéria dominante e, quando se compuserem de partes iguais, isto é, quando tiverem a trama ou a urdidura toda de outra matéria, pagando as respectivas taxas com abatimento de 50 %."

Essa regra é, porém, irreconciliável com o sistema seguido pelo regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 1926, porque, além das taxas para os tecidos de algodão, de linho, de lã, de seda pura, o § 12 do art. 4º especifica também taxas para os tecidos de seda misturados com qualquer outra matéria, a saber:

VIII — Tecidos de seda, por 100 grs. ou fração:

Com mescla de outra matéria:

Superior a 50 %		\$500
Em partes iguais		\$600
Inferior a 50 %		\$700

A simplificação foi imensa. Não se cogia mais de separar na trama e na urdidura as duas matérias componentes. Só se cogia de sua quantidade, uma em relação à outra. E quanto ao critério para o exame quantitativo: o do número de fios é o mais prático e o do peso permite uma apuração exatíssima da verdade e se acha indicado no próprio dispositivo, como base para tributação dos tecidos. A respeito não há necessidade do pronunciamento deste Conselho, porque a recorrente respeitou os dois critérios.

Declara o Instituto Nacional de Tecnologia que, nas amostras apresentadas, predominam as fibras de algodão — quer tomando-se por base o peso, quer o número de fios. Dizer diante disto que a quantidade de algodão é igual à da seda, seria subverter o conceito universal de igualdade. Note-se que a lei diz simplesmente "em partes iguais". E ainda acrescenta, no art. 241 — "revogam-se as disposições em contrário". E a interpretação que se deseja impor é francamente contrária ao conceito de igualdade que a lei consagra com simplicidade e clareza.

Sustentava o Sr. representante da Fazenda a "plena vigência" do art. 1º, inciso II, n. 21, da lei n. 3.070-A, de 1915 (*Revista* cit., 1937, n. 81).

Entretanto:

Ninguém deseja favorecer a S. A. Fábrica Volante com o abatimento de 50 %, embora os seus tecidos tenham a urdidura exclusivamente de algodão e a trama exclusivamente de seda. Ninguém se lembra dessa parte do dispositivo que diz: "... pagando as respectivas taxas com abatimento de 50 %".

Ninguém se lembra também da parte fundamental do dispositivo que estipula: "... pagando as taxas correspondentes da matéria dominante", quando, em verdade, nos tecidos objeto do presente processo, predominam fibras de algodão.

simples posição que os fios ocupam na trama e na urdidura. E, sendo mais fácil aos agentes do fisco verificar o número de fios de algodão quando esses estão separados na trama, a medida de nada adianta, pois, justamente nesse caso, por mais que se aumentem os fios de algodão na trama e por mais que se diminuam os fios de seda na urdidura — eles se conservam iguais em número.

Em face da matemática e em face do direito fiscal é evidente o absurdo desse *terceiro critério*, que se procura armar no tal dispositivo que não aparece no regulamento. Entretanto, esse mesmo dispositivo da Lei n. 3.070-A, de 1915, repele a igualdade da taxa para dois tecidos mistos, predominando em um a seda, em outro o algodão.

Interpretando o dispositivo

É se lícito ao intérprete, diante das imperfeições de linguagem da lei, procurar com boa vontade uma solução equânime, leia-se com atenção o dispositivo:

“Os tecidos de seda, quando misturados com outras matérias, pagarão as taxas correspondentes da matéria dominante e, quando se compuserem de partes iguais, isto é, quando tiverem a trama ou a urdidura toda de outra matéria, pagarão as respectivas taxas com abatimento de 50 %.”

Diz a parte fundamental do dispositivo que as taxas serão pagas de conformidade com a matéria dominante. *Portanto, matéria dominante não haverá igualdade.*

Quando, porém, algodão e seda *entrarem em partes iguais*, as respectivas taxas serão pagas com abatimento de 50 %, isto é, quando o tecido tiver a trama toda de algodão e a urdidura toda de seda, ou vice-versa.

Bem entendido: Não basta que o tecido satisfaga a condição essencial da igualdade das partes componentes. Para gozar do abatimento de 50 % é necessário também separar todo o algodão na trama ou na urdidura — para facilidade da fiscalização.

Notar a expressão brilhantíssima: “quando tiver a trama ou a urdidura toda de outra matéria”. Observar que aí não se fala em seda. Como, porém, é condição essencial que as duas matérias *entrem em partes iguais*, basta que a outra matéria esteja toda na trama para que a seda fique separada na urdidura. A separação das duas matérias não exclui, portanto, a condição da igualdade.

É evidente também que o dispositivo só cogita da referida separação no caso especial em que as duas matérias entrem em quantidades iguais. Supondo, porém, que a seda seja a matéria dominante, pelo simples fato da mesma encontrar-se toda na trama, estando o algodão todo na urdidura, só por isso as duas quantidades não se tornam iguais.

Para fixação de um critério extravagante, seria essencial que o dispositivo, neste ponto, se revestisse de forma perfeitíssima. Caso contrário, prevalece a regra, que o próprio dispositivo consagra, segundo a qual o consumidor de seda deve pagar mais imposto que o consumidor de algodão.

Dois sistemas incompatíveis

No velho regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, que se seguiu à lei n. 3.070-A, é fácil compreender-se a razão de ser do questionado dispositivo, visto como a taxa era feita pela seguinte forma:

Tecidos de algodão, por metro ou fração:

I — cru; II — brancos ou tintos; III — estampados, respectivamente, \$010, \$020, \$030.

ACORDÃO N. 6.887

Recurso n. 5.655 — Imposto de consumo — Recorrente, S. A. Fábrica Votorantim — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Tecido. Mescla de algodão e seda

Da S. A. Fábrica Votorantim saíram 76.388.400 gramas de tecidos mistos de algodão e seda, pagando o imposto de consumo pela taxa de \$500 por 100 gramas. O fato vinha se dando desde 1 de janeiro de 1930 até que no dia 7 de dezembro de 1931, foi lavrado o auto de infração de fls., visto como os agentes do fisco julgaram que a taxa devida é a de \$600. Tudo depende do critério pelo qual se avalia a percentagem da mescla de algodão existente no tecido, sendo que o regulamento então vigente, anexo ao Decreto n. 17.464, de 1926, diz apenas o seguinte:

“Art. 4º. § 12 VIII. Tecido de seda, vegetal ou animal, por 100 gramas ou fração: Com mescla de outra matéria, superior a 50 %, \$500; Com mescla de outra matéria, em partes iguais, \$610.”

Entende a sociedade recorrente que o tecido contendo mais algodão que seda deve pagar \$500, pois é essa a taxa constante do regulamento vigente para os tecidos de seda com mescla de outra matéria, superior a 50 %.

Entendem os autuantes que a questão não é de quantidade de algodão e seda; basta que a urdidura seja toda de algodão e a trama toda de seda para que a mescla se considere em partes iguais, ficando o produto sujeito à taxa de \$600 por 100 gramas.

A exaustiva discussão que se trava pode ser assim resumida:

1.º Sustentam, de um lado, os autuantes que a norma estabelecida pelo art. 1º, inciso II, n. 21, da Lei Orgamentária n. 3.070-A, de 1915, sendo de caráter permanente e não tendo sido expressamente revogada, estava em vigor em 1931, na data da lavratura do auto.

2.º De outro lado, a contribuinte não discute se o dispositivo é ou não de caráter permanente; a questão se limita apenas a demonstrar que houve revogação tácita do mesmo com a publicação do regulamento anexo ao Decreto n. 17.464, de 26 de janeiro de 1921, e que, portanto, a tributação deve obedecer à realidade técnica, o exame das matérias componentes à sua verificação quantitativa.

Dois decisões

O 2º coletor federal em Sorocaba julgou o auto improcedente e recorreu “ex-officio”, salientando que, se a autoridade superior julgasse de forma diversa, seria o caso de cobrar apenas a diferença do imposto, porque a autuada foi sempre e sucessivamente visitada por agentes e inspetores fiscais e nenhum deles lhe fez a menor advertência sobre o assunto, deixando assim de cumprir o determinação na Circular n. 1, de 9 de março de 1931, da Diretoria da Receita Pública (fls. 45-7).

No processo houve vários incidentes, tornando-se morosa a sua marcha, até que o delegado fiscal em São Paulo deu provimento ao recurso *ex-officio*, impondo à S. A. Fábrica Votorantim a multa de 76.388\$100, com a obrigação de recolher ainda a diferença do imposto, de igual importância, *ex-vi* do art. 204, parágrafo único, c. combinado com o art. 220 do decreto n. 17.464, citado (fls. 49-51).

Convem observar que, tratando-se de auto lavrado em 1931, a decisão condenatória (datada de 1936) deixou de aplicar o perdão de 50 % da multa, nos termos do inciso 4º do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

O ponto de vista do fisco

Em apoio da decisão recorrida podem ser divulgados os seguintes fundamentos:

I — Em primeiro lugar, alguns trechos, ou, melhor, alguns recortes do acórdão n. 4.147, de 9 de fevereiro de 1934, do antigo Conselho de Contribuintes:

"Tecnicamente quando se fala em tecidos mesclados não se cogita de saber qual o peso dos fios, mas o número dos fios, para estabelecer a proporção da mescla... A conclusão que se impõe é que nenhuma classificação se pode fazer sem que tenha ela por base a natureza dos fios, o seu entrelaçamento, a sua direção, a sua quantidade... Ora, o art. 4.º, § 12, n. VIII... estabeleceu como unidade da tributação 100 gramas ou fração, mas determinou que a taxa seria variável de acordo com a proporção da mescla. Concluir daí que essa proporção se condiciona à comparação entre o peso dos fios seria infringir as normas elementares da técnica que orienta a classificação dos fios. Se o tecido mesclado é o que leva fios de matérias diferentes, toda vez que se quiser estabelecer a proporção da mescla *ter-se-á de recorrer, logicamente, ao número de fios*... No caso em exame... *servirá de base ao cálculo o número de fios e, já mais, o peso dos fios*. Não há nisso nenhuma absurdo nem nenhuma novidade, porque a Tarifa da Alfândega, estabelecendo que os direitos sobre os tecidos são cobrados por quilograma, manda que a classificação se faça de acordo com o art. 47 das Preliminares, isto é, *pela contagem dos fios*... Portanto, quando o inciso VIII do § 12 do art. 4.º estabeleceu como unidade da tributação 100 gramas ou fração, não tem de ser determinada pelo número de fios... "legalmente, está estabelecido o critério para classificação dos tecidos mesclados. Começando por citar a nota 5ª, § 42, art. 4.º do regulamento: "Não serão considerados... mesclados os tecidos que contiverem número insignificante de fios de matéria diferente dos que compõem a trama e a urdidura". Que isso dizer que se o número de fios da matéria diferente for relevante, classificar-se-á o tecido como mesclado."

Daí em diante, passa o acórdão n. 4.147 a defender a tese da vigência do art. 4.º, inciso II, n. 21, da lei organotária n. 3.070-A, de 1915, para concluir que se considera em partes iguais o tecido que tem toda a trama de uma natureza e toda urdidura de outra. Essa conclusão fica justificada com o seguinte lógico:

"É verdade que do decreto n. 14.648, de 1921, aquele dispositivo desaparece, mas isso porque a lei da receita para 1920 modificou as taxas sobre os tecidos de seda, estabelecendo como unidade de tributação 100 gramas ou fração, e fazendo variar a taxa na proporção da mescla. Desnecessário se tornava a inclusão de tal n. XLIII no regulamento, mas o critério estabelecido permaneceu inalterado para a classificação dos tecidos em partes iguais" (V. *Revista Fiscal e de Legislação da Fazenda*, abril, 1934, ementa 212).

II — Outro aspecto da questão foi bem focalizado no acórdão n. 4.148, de 9 de fevereiro de 1934, também do antigo Conselho de Contribuintes:

"É verdade que o regime da cobrança do imposto que recai sobre os tecidos de seda é o do peso. Mas daí não se segue que o regime da classificação desses produtos para a verificação da taxa deve ser o mesmo. Nada mais fácil do que examinar simplesmente um determinado tecido misto e veri-

outros preceitos, os mais variados e os mais complexos, é trabalho executado por operários, no seio das fábricas, e por modestos funcionários de armazem e de escritório.

Objetar-se-á que uma grande fábrica pode ter a seu serviço um especialista e uma vasta biblioteca para orientar as questões de impostos, tornando possível cumprir com 1930, paralelamente, com o regulamento de 1926, um pequeno dispositivo da lei organotária de 1915. Isso transformaria a fábrica, cuja função é produzir tecidos, num centro de estudos financeiros mais eficiente que a comissão de técnicos, que, organizando a consolidação, desprezou o questionário dispositivo. Por coincidência foi a Fábrica Volantim frequentemente visitada por inspetores e agentes fiscais que deixaram sair, sem a menor advertência, mais de 76 milhões de gramas do produto. E o que atesta o colisor.

Continuando a investigar os regulamentos, merece atenção o que a propósito de um deles dizia o Sr. representante da Fazenda:

"Ora, o Decreto n. 14.648, de 1921... está ratificado pelo Congresso pelo art. 161 da Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que aprovou todos os regulamentos expedidos pelo Poder Executivo até aquela data, assim o Decreto n. 14.648, de 1921, consolidando os dispositivos dos anteriores, veio ter força de lei pela citada aprovação legislativa. A validade da aprovação, englobada dos regulamentos pelo Congresso, já foi proclamada pelo Supremo Tribunal" (*Revista cit.*, 1037, número 81).

De pleno acordo. O regulamento de 1921 consolidava as disposições vigentes, está aprovado pelo Congresso, tem força de lei, substitui por isso mesmo uma lei nova, independente, que substitui por completo as anteriores. É lei nova, que regula inteiramente a matéria. Não lhe falta, nem mesmo, o "revogam-se as disposições em contrário". Tudo isso é verdade. *Resta apenas esclarecer que TAMBÉM ESSE REGULAMENTO OMITIU O QUESTIONADO DISPOSITIVO DA LEI N. 3.070-A, DE 1915.*

Convem agora confrontar o regulamento que se seguiu à Lei n. 3.070-A, de 1915, com o que se achava em vigor na data da lavratura do auto. Confronte-se o § 12 do art. 4.º do regulamento número 11.951, de 1916, com o mesmo parágrafo e artigo do regulamento n. 17.464, de 1926. Verificar-se-á que neste último a nota 3ª é a reprodução devidamente corrigida da alínea XLV do primeiro regulamento, sendo desprezada a alínea XLIII que é nota mais recente, *que o questionado dispositivo da Lei n. 3.070-A, de 1915.* Nota-se, entretanto, que o § 12 do regulamento n. 17.464 está redigido com clareza e precisão, constando do mesmo sete notas explicativas, sem nada que faça lembrar o referido dispositivo da Lei número 3.070-A, de 1915.

Três critérios

O acórdão n. 4.147, de 9 de fevereiro de 1934, do antigo Conselho de Contribuintes, batalha dos tecidos mistos, para estabelecer a proporção da mescla, combate o critério do peso dos fios aceitando como bom e legal o critério do número dos fios. De qualquer forma estaria a questão resolvida a favor da S. A. Tecidos Volantim pois declara o Instituto Nacional de Tecnologia que, nas amostras apresentadas, predominam as fibras de algodão, tomando-se como base quer o peso, quer o número de fios. Acontece que, depois de longa *apologia do número*, aquele acórdão inesperadamente conclui que maior número de fios de algodão é igual a menor número de fios de seda. E, assim, quantidades diferentes tornam-se iguais pelo

Atás, o fato foi plena e semi-oficialmente reconhecido pela comissão nomeada pelo ministro Homero Batista para promover a "consolidação das disposições orçamentárias de caráter permanente". Publicado, em 1923, o resultado de seus estudos, a disposição que se encontra regulando a taxação dos tecidos mistos de seda e outra matéria é a mesma já acima citada, o Decreto n. 14.648, de 1924, com modificação apenas nos valores da taxa. O que quer dizer que os técnicos do assunto, a esse tempo, já consideravam categoricamente revogada a mencionada disposição da Lei n. 3.070-A, de 1915.

Termina a S. A. Votorantim pedindo que se declare improcedente o auto de infração.

Fala o Laboratório

Por determinação deste Conselho as amostras foram examinadas no Instituto Nacional de Tecnologia, com o seguinte resultado:

1º — a urdidura é toda de algodão e a trama toda de seda;

2º — é maior a percentagem de algodão comparada com a da seda, quer tomando-se como base o peso, quer tomando-se como base o número de fios (fls. 82/85).

Um dispositivo que desaparece

Pelo Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, o Presidente da República aprova "o regulamento que consolda as disposições relativas à arrecadação... do imposto de consumo". Como bem se vê, trata-se de uma consolidação desse regulamento, cujo art. 4º, mencionando 44 produtos, diz que incide sobre os mesmos o imposto de consumo *de que tratam as seguintes leis e decretos*:

Leis ns. 644, 3.440, 3.644, 3.979, 4.230, 4.440, 4.625, 4.783, 4.984, 4.990 e 4.994, respectivamente de 1899, 1917, 1918, 1919, 1920, 1921, 1922, 1923, 1925 e 1926.

Decretos ns. 14.648, 14.693, 15.995 e 16.042, respectivamente, de 1921 e 1923.

Argumenta-se que é desnecessário citar a lei orçamentária número 3.070-A, de 1915. Não se trata, por enquanto, de discutir se o Poder Executivo tinha ou não o direito de incluir um dispositivo dessa lei no regulamento. O fato brutal é que o Executivo não incluiu o dispositivo, abandonou-o regulando o pagamento do imposto por forma diferente, em obediência à lei posterior.

De passagem, convém ficar bem claro que a própria lei número 3.070-A, de 1915, manda incluir no regulamento o questionado dispositivo, usando da seguinte linguagem:

"Dito, sobre tecidos, com as seguintes modificações, estabelecida em relação ao art. 4º, § 12, do Regulamento número 14.807, de 9 de dezembro de 1915: ... Substitua-se o n. XXVI pelo seguinte." (Segue-se o dispositivo.)

Pela omissão, no regulamento, desse dispositivo que a própria Lei n. 3.070-A, de 1915, manda incluir no regulamento, pela omissão desse dispositivo que nada tem de ocioso, acha-se a S. A. Votorantim condenada a pagar 152.766\$200 de multa e diferença de imposto, que se qualifica como "sonogada".

Ninguém ignora que, no Brasil, o regulamento do imposto de consumo reproduz todas as disposições legais vigentes, consolidando-as, codificando-as e desenvolvendo-as, afim de tornar possível a execução dos numerosíssimos atos legislativos relativos à matéria, cujos mandamentos são aplicados indistintamente por pessoas de nenhuma cultura jurídica. Estampilhamento, rotulagem e tantos

ficar, desde logo, que a sua trama é toda de seda e a sua urdidura toda de outra matéria. Em consequência, nada mais fácil do que classificá-lo de acordo com o critério da lei número 3.070-A, de 1915. Nada mais complexo, porém, do que verificar a percentagem ou a proporcionalidade das matérias, desfiando o tecido e submetendo seus fios ao critério da pesagem. É por isso que, corrigindo os defeitos da lei número 3.070-A, referida, o decreto que regula atualmente a incidência do imposto de consumo n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, determina no art. 3º, § 12, nota n. 8, que, nos tecidos mistos de seda, a proporção entre as matérias componentes será aferida pelo número total de fios, contados na trama e na urdidura, em espaço que contenham todo o padrão" (*Revista citada*, 1934, decreto n. 348).

III — Eis finalmente como argumenta o Sr. representante da Fazenda, em recurso provido por decisão ministerial de 25 de janeiro de 1927:

"Provam a plena vigência do art. 1º, inciso II, n. 21, da lei n. 3.070-A, de 1915, e a sua incorporação ao decreto número 17.464, de 1926, que consolidou as disposições referentes ao imposto de consumo, os seguintes dados: O art. 1º, inciso II, n. 21, da lei orçamentária n. 3.070-A, de 1915, está reproduzido no n. XLIII da letra o do § 12 do art. 4º do decreto n. 11.951, de 16-2-16, e novamente reproduzido no número XLVI do § 12 do art. 4º do decreto n. 12.351, de 6-1-1917. Esses dois decretos acham-se "mencionados" no art. 1º do decreto n. 14.648, de 26-1-1921. Corrigindo e alterando este último o decreto n. 14.693, de 1921, não modificou a forma de classificação dos tecidos para cobrança do imposto do consumo. O Congresso Nacional, pelo art. 161 da lei n. 4.632, de 6-4-1923, aprovou os Regulamentos do Poder Executivo expedidos até aquela data, ratificando, portanto, o decreto n. 14.648, de 1921, finalmente, o art. 3º da lei n. 4.984, de 1925, mantendo a vigência de todas as leis e decretos até aquela data, relativos ao imposto de consumo, não revogou a disposição que está em debate, da lei n. 3.070-A, de 1915, que estava incorporada, de maneira definitiva, à legislação vigente. Daí em diante, *hasta a referência* à lei n. 4.984, de 1925, pois os dispositivos ratificados passaram a fazer parte integrante da mesma" (*V. Revista citada*, 1937, n. 81. O acórdão referido é o n. 2.853, de 12-6-36).

O recurso da S. A. Fábrica Votorantim

Recorrendo para este Conselho a Sociedade diz o seguinte: É certo que o art. 1º, inciso II, n. 21, da lei n. 3.070-A, de 1915, foi reproduzido nos dois regulamentos que se lhe seguiram. Essa reprodução já não se deu porém no regulamento baixado com o decreto n. 14.468, de 26-1-1921. A conclusão lógica é que o mesmo dispositivo havia sido revogado, deixara de existir... É arrojado demais, o argumento segundo o qual o preceito continuava em vigor, porque o novo regulamento, no seu art. 1º, mencionava os decretos anteriores, nos quais havia o mesmo dispositivo... Por essa regra deve-se concluir que não só o dispositivo continuava em vigor, mas também, na sua integridade, os decretos ns. 11.951 e 12.351, e não só esses como ainda todas as leis que se acham mencionadas. Como se vê, o raciocínio prova demais.

Está decidido que a simples referência a uma lei anterior não significa que a totalidade dos seus dispositivos esteja plenamente em vigor, entra a sociedade recorrente a demonstrar que o art. 1º, II, n. 21, da lei n. 3.070-A, de 1915, estava facilmente revogado, A

igualdade será uma *ficção legal*. Na realidade, a técnica demonstra o contrário. Um tecido misto pode ser composto de partes iguais e não ter a trama toda de uma só matéria e a urdidura toda de outra; assim como pode ter a trama toda de uma matéria e a urdidura toda de outra, sem que seja composto de partes iguais.

Há um *critério técnico* — o que joga pela realidade prática, e um *critério legal* — o que obedece apenas à regra estabelecida pelo dispositivo de 1915.

O regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 1926, entretanto, adotou o *critério técnico*, distribuindo os tecidos mistos de seda em três categorias:

- a) aqueles em que a outra matéria entra em maior proporção;
- b) aqueles em que entra em menor proporção;
- c) aqueles em que ambas as matérias entram em partes iguais.

Ora, continua a recorrente, se nos dois primeiros itens o critério é nitidamente o da proporcionalidade, no último há de se-lo também e, tanto isso é verdade, que o decreto n. 22.262, de 1932, que obedece ao *critério técnico*, não precisou alterar a linguagem do decreto n. 17.464. Bastou uma *nota explicativa*, de caráter meramente interpretativo: "Visa esclarecer a questão", como reconhece a *Revista Fiscal e de Legislação da Fazenda* (Nota 23 ao n. 35, janeiro de 1933). E essa também a opinião do Segundo Conselho de Contribuintes, segundo se conclui do acórdão n. 3.805.

Os próprios agentes do fisco, ao arguírem uma sonegação, nunca se fundam apenas no decreto n. 17.464, mas se reportam obrigatoriamente à lei n. 3.070-A, de 1915, e assim, implicitamente, confessam que as só palavras daquele regulamento não autorizam tal classificação.

Consequentemente, constatada a incompatibilidade entre as duas disposições fiscais, não podem ambas ser executadas. A última derroga a primeira. É a revogação tácita do artigo 1º, II, n. 21, da lei número 3.070-A, de 1915.

Reporta-se a recorrente às suas razões de defesa, onde a questão se acha estudada da seguinte forma: A disposição que vigorava antes da lei n. 3.070-A, de 1915, relativamente ao caso, seguia claramente o critério técnico, dispondo o artigo 4º, parágrafo 12, n. XXVI, do Regulamento n. 11.807, de 9 de dezembro de 1915:

"os tecidos... de seda quando misturados com outras matérias, pagarão por metro ou fração as taxas correspondentes da matéria predominante, e, quando se compuserem de partes iguais, pagarão pela espécie menos tributada, com 50% de aumento".

Veu den a lei n. 3.070-A, de 1915 cujo artigo 1º, II, n. 21, mandou substituir a disposição acima citada pela seguinte:

"os tecidos de seda, quando misturados com outras matérias pagarão as taxas correspondentes da matéria predominante, e, quando se compuserem de partes iguais, isto é, tiverem a trama ou a urdidura toda de outra matéria, pagarão as respectivas taxas com o abatimento de 50%".

Sustenta a recorrente que, pelo espírito da lei, a única modificação introduzida foi que os tecidos mistos com matérias em partes iguais, que anteriormente pagavam pela matéria menos tributada, com aumento de 50% — passaram a pagar as taxas da seda (matéria mais tributada) com abatimento de 50%.

Crítica o dispositivo, observando que, na tecelagem, se pode variar indefinidamente, quanto à distribuição, entre a trama e a urdi-

cura, as matérias que entram na composição do tecido, chegando-se à igualdade das matérias componentes sem que uns fiquem só na trama e outros só na urdidura. De onde se conclue que as duas idéas — em parte iguais e "tiverem a trama ou a urdidura toda de outra matéria" — são idéas díspares. Tecnicamente, a segunda expressão é imprópria para servir de "explicativa" da primeira, como pretende o legislador. Trata-se positivamente de uma lei defeituosa. Esse caráter defeituoso da lei n. 3.070-A, de 1915, manifesta-se mais visivelmente, na hipótese de entrarem num tecido misto duas matérias diferentes, em quantidades iguais, mas distribuídas os seus fios na trama como na urdidura. A vista da lei de 1915, não se trata neste caso de um tecido composto "em partes iguais", pois nem a trama nem a urdidura são formadas de uma só matéria e a outra parte de outra. Também não se poderá dizer absolutamente que há uma matéria predominante, pois que ambas entram em partes iguais. Assim, esse dado tecido não incidiria em nenhuma das alternativas reconhecidas pela lei de 1915, não haveria taxa a se lhe explicar; Retificar a expressão defeituosa da lei, pondo-a de acordo com o seu espírito é que seria o verdadeiro papel do intérprete consilioso, segundo a lição de Savigny ("Traité de Droit Romain, I, parágrafo XXVIII").

Aliás, no caso presente, não seria difícil essa tarefa, uma vez que o espírito da lei emerge claro da sua própria construção gramatical. Com efeito, o emprego da conjuntiva "isto é", nos dá a intenção de, não modificar, mas apenas explicar a expressão "Em partes iguais", o que quer dizer que esta é a principal, a predominante, não sendo a outra se não secundária, subordinada. Ora, a segunda emto mercante explicativa, tem o valor enquanto contribui para a clareza desta. E se duas locuções de valor diferente se contradizem no corpo da lei, sendo uma principal e outra acessória e, se, por consequente, uma delas desaparecer para que a lei retorne à limpidez (o seu sentido) ninguém se ha de opor a que desapareça a segunda. Não quer dizer que o decedendo ao que a ciência jurídica tem de mais cidadão e de mais profundo, o critério racional da proporcionalidade continuaria vigorando em plena vigência da lei n. 3.070-A, de 1915.

A recorrente não necessita, porém, de abalar ao radicalismo a tão alta técnica, porque:

Em 26 de janeiro de 1921, promulgou-se um novo regulamento; o de n. 14.648, o qual dispõe, no seu artigo 4º, parágrafo 12:

"VII — tecidos de seda... por 400 grs. ou fração com mescla de outra matéria superior a 50% \$300; com mescla de outra matéria, "em partes iguais" \$400; com mescla de outra matéria, inferior a 50% \$500."

O que se verifica de pronto é que este regulamento suprimiu a antiga regra. E se foi o acréscimo dessa frase que determinou a revogação do critério da proporcionalidade, a supressão da mesma deve deterlor a restauração desse critério.

A Objeção de que nenhuma lei posterior declarou expressamente revogada aquela dada da disposição legal não passa de um equívoco. A revogação tanto pode ser expressa como tácita (Planiol — "Droit Civil", I, n. 228 e 227). "É expressa quando a nova lei contém formal declaração de que a antiga é abrogada ou derogada; é tácita, quando há incompatibilidade entre as disposições da lei nova e a lei anterior, ou quando a lei nova regula de modo diverso toda a matéria que era regulada pela antiga (Porbat — "Droit Romano" n. 466). O processo da proporcionalidade era incompatível com o que determinou a lei n. 3.070-A, de 1915, e tendo sido restaurado pelo decreto n. 14.648, o que se deu foi a revogação tácita daquele.

Preço do número de hoje 1\$000

IMPRESSA NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL

PRAÇA MINISTRAZ, ANGÉRE — FONDA DO CALABOUÇO
